



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 174/2008 – São Paulo, segunda-feira, 15 de setembro de**  
**2008**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA**

**Expediente Nro 19/2008**

**Décima Turma**

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.61.10.000109-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : JOAO RODRIGUES TIMOTEO

ADVOGADO : GUILHERME JAIME BALDINI (Int.Pessoal)  
: VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE

DESPACHO

Fl. 234: nomeado, pela OAB, novo patrono para representar a parte autora, não há falar em continuidade da atuação de defensor anteriormente indicado, inexistindo, no caso, irregularidade a ser reconhecida quanto às anotações pertinentes na atuação e sistema processual informatizado.

São Paulo, 22 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.03.99.046999-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RONALDO LIMA DOS SANTOS e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : ANNA ZEM CELLA e outros. (= ou > de 65 anos) e outros

ADVOGADO : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA  
DESPACHO

Manifestem-se os interessados na sucessão de Miguel Quilles, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da resposta do INSS (fl. 1622), considerando que da certidão de óbito constam outros herdeiros, inclusive uma menor, além da petionária.

Int.

São Paulo, 05 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.03.99.035346-7/SP

APELANTE : ROSILDA MARIA BONIFACIO

ADVOGADO : TATIANE CAMARA BESTEIRO (Int.Pessoal)

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Não se verifica, *in casu*, nulidade processual a ser reconhecida, conforme alegado pela advogada dativa às fls. 126/127, uma vez que de acordo com a informação do Diretor da Divisão de Coordenação e Julgamento (fls. 136/139), em 09/02/2007, a Dra. Tatiane Câmara Besteiro foi intimada da Pauta de Julgamento, bem como o v. acórdão através da imprensa oficial nos exatos termos de seu requerimento às fls. 105 e 126/127.

Ademais, não se estende ao advogado dativo as prerrogativas do art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060/50.

Neste sentido, já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça:

**"PROCESSO CIVIL. PRAZOS. JUSTIÇA GRATUITA.**

***O prazo privilegiado previsto no artigo 5º, § 5º, da Lei nº 1.060, de 1950, supõe que o patrono da parte necessitada integre o serviço estatal de assistência judiciária; não aproveita àquela que litiga com o benefício da justiça gratuita, ainda que o respectivo procurador seja credenciado, por convênio celebrado entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Procuradoria-Geral do Estado, a prestar o serviço. Recurso especial não conhecido." (Resp nº 120.556/SP, Relator Ministro Ari Pargendler, j. 16/05/2000, DJ 19/06/2000, p. 140).***

Oportunamente devolvam-se os autos à 1ª instância, onde deverão ser arquivados.

Publique-se e Intimem-se.

São Paulo, 01 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.23.001707-0/SP

APELANTE : SEBASTIAO DE MORAES

ADVOGADO : EVELISE SIMONE DE MELO e outro  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : OS MESMOS  
DESPACHO

Diante da notícia do falecimento do autor Sebastião de Moraes (fls. 153 e 164/166), intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se há dependentes previdenciários para a pensão por morte, para regular prosseguimento do feito.

São Paulo, 29 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00005 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2003.61.83.015696-5/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO  
PARTE AUTORA : RUBENS BELLO  
ADVOGADO : MARIA APARECIDA HENRIQUE VIEIRA FERREIRA e outro  
PARTE RÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP  
DESPACHO

Fl. 90: certificado o trânsito em julgado da decisão de fls. 82/84, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.11.002454-0/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA  
APELANTE : VERA LUCIA DOS SANTOS BORGES  
ADVOGADO : FLAVIO PEDROSA e outro  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : CLAUDIA STELA FOZ  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
DESPACHO

Converto o julgamento em diligência, em atenção ao requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 178vº), a fim de que a parte autora seja intimada para esclarecer se encontra-se em gozo da pensão concedida nos autos da ação de indenização nº 1098/00 (fls. 29/33), cuja sentença já transitou em julgado (fls. 159/161).

Int.

São Paulo, 02 de setembro de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.001278-5/SP  
RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO  
APELANTE : HELENA LEMMA MELLO (= ou > de 65 anos)  
ADVOGADO : ELISABETH TRUGLIO  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : GILSON ROBERTO NOBREGA  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DILIGÊNCIA

Vistos.

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o recebimento do benefício de pensão por morte, conforme consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (anexo).

São Paulo, 22 de agosto de 2008.

SERGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal Relator

00008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.26.000859-2/SP  
RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : CRISTIANE LOUISE DINIZ  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : VERA APARECIDA GARCIA  
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA e outro  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
DESPACHO

Fl. 100: aguarde-se a conclusão do processo de habilitação.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.046550-4/MS  
RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : FERNANDO ONO MARTINS  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : MARIA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO : NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA  
DECISÃO TERMINATIVA

Converto o julgamento em diligência para que se intime a parte autora, a fim de que providencie a juntada da cópia de sua certidão de casamento para comprovação do grau de parentesco com o falecido José Dias da Silva.

São Paulo, 01 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00010 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.022092-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO  
AGRAVANTE : ABELARDO PEREIRA DE AGUIAR  
ADVOGADO : EVELISE SIMONE DE MELO  
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI GUACU SP  
DESPACHO  
Cumpra o agravante o despacho proferido à fl. 35.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00011 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.025171-6/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : RODRIGO ABREU BELON FERNANDES  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRAVADO : ZILDA FERREIRA RODRIGUES MOREIRA  
ADVOGADO : GERSON ALVARENGA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP  
DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença à agravada.

Sustenta o agravante, em síntese, a ausência de prova inequívoca, que demonstre o preenchimento dos requisitos para o restabelecimento do benefício. Requer a reforma da decisão.

É a síntese do essencial.

#### **DECIDO.**

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Pois bem. Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravada, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados médicos (fls. 31/33), nos quais se relata que a agravada faz tratamento para cervicobraquialgia, dorsalgia, apresentando doença degenerativa de coluna cervical C5/C6/C7 (CID: M79.0, M50.1 e R52.1), encontrando-se sem condições de retorno ao trabalho.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravada para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a manutenção da tutela concedida.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.025455-9/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : MICHELLE MARIA CABRAL MOLNAR  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRAVADO : MADALENA APARECIDA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP  
DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença à agravada.

Sustenta o agravante a nulidade da decisão, pois desprovida de fundamentação. Afirma o não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido.

É a síntese do essencial.

#### **DECIDO.**

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Pois bem. Ressalto que não há que se falar em nulidade da decisão de fls. 59/60, pois a mesma apesar de sucinta apresenta-se fundamentada, conforme preceitua o art. 93, IX, da Constituição Federal.

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravada, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados médicos (fls. 51/58), nos quais se relata que a agravada apresenta quadro de hipoacusia, com perda auditiva grave bilateralmente (CID: H90.2), encontrando-se sem condições de retorno ao trabalho.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravada para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a manutenção da tutela concedida.

No tocante à alegação de irreversibilidade da medida, anoto que tal argumentação não merece prevalecer, pois o pagamento de benefício previdenciário constitui relação jurídica de trato sucessivo, de maneira que, apurando-se, em definitivo, inexistir as bases que neste momento processual se antevê, a cessação do pagamento do benefício se operará, sendo o provimento jurisdicional provisório reversível.

Ademais, conforme já decidiu o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, "**A irreversibilidade do provimento, meramente econômica, não é óbice à antecipação da tutela, em matéria previdenciária ou assistencial, sempre que a efetiva proteção dos direitos à vida, à saúde, à previdência ou à assistência social não puder ser realizada sem a providência antecipatória**" (AG nº 107208/RS, Relator Juiz RAMOS DE OLIVEIRA, j. 03/10/2002, DJU 06/11/2002, p. 629).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.026068-7/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : EVARISTO SOUZA DA SILVA e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRAVADO : JOANA DARC GONCALVES DOS SANTOS SILVA e outros  
: JOSINE GONCALVES DA SILVA incapaz  
: FRANCIELI GONCALVES DA SILVA incapaz  
: MICHAEL GONCALVES DA SILVA incapaz  
ADVOGADO : PRISCILA FIALHO MARTINS e outro  
REPRESENTANTE : JOANA DARC GONCALVES DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO : PRISCILA FIALHO MARTINS e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP  
DESPACHO

Melhor exame poderá ser feito por esta Corte após as informações que deverão ser prestadas pelo MM. Juiz *a quo*, bem como após resposta dos agravados.

Dessa forma, requisitem-se informações ao MM. Juiz *a quo* e intimem-se os agravados para contraminuta, consoante art. 527, inciso IV e V, ambos do Código de Processo Civil.

Comunique-se e intimem-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.026371-8/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : ANDREIA DE MIRANDA SOUZA  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRAVADO : ANDERSON XAVIER DE ASSIS DOS SANTOS incapaz  
ADVOGADO : ARACI CORRÊA LEITE  
REPRESENTANTE : MARIA ANDREIA DE ASSIS DOS SANTOS  
ADVOGADO : ARACI CORRÊA LEITE  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA SP  
DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão que deferiu a antecipação de tutela para a concessão do benefício previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei nº 8.742/93.

Sustenta o agravante, em síntese, o não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, diante da ausência de prova inequívoca a comprovar a incapacidade e a condição de miserabilidade do agravado. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

A decisão agravada se encontra bem alicerçada, não tendo sido abalada pelas razões deduzidas no agravo, restando bem claro, em suficiente análise do Juízo *a quo*, conclusão essa calcada em elementos de prova carreados aos autos, no que se conclui haver-se preenchido, pelo menos em exame prévio, os requisitos indispensáveis à antecipação da tutela.

Ademais, não tendo o agravante trazido aos presentes autos qualquer documento pelo qual se possa aferir a ausência da verossimilhança das alegações, bem como do "*periculum in mora*", é de rigor a manutenção da decisão agravada.

Tratando-se de relação jurídica de trato sucessivo, como é o caso do benefício previdenciário, não se pode falar em irreversibilidade da medida antecipatória da tutela, pois ela não esgota a um só tempo o objeto da demanda, podendo o pagamento do benefício ser suspenso a qualquer tempo, se alterada a situação fática que alicerçou a tutela antecipada.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para pensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA



00015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.027247-1/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRAVADO : LAERCIO APARECIDO PARAMELLI  
ADVOGADO : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao agravado.

Sustenta o agravante, em síntese, o não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido. Finalmente, argumenta que o agravado não foi intimado a prestar garantia.

É a síntese do essencial.

#### **DECIDO.**

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravado, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos exames e atestados médicos (fls. 48/53), nos quais se relata que o agravado é portador de insuficiência hepática por hepatopatia etílica, encontrando-se incapacitado para o trabalho habitual.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade do agravado para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a manutenção da tutela concedida.

No tocante à alegação de irreversibilidade da medida, anoto que tal argumentação não merece prevalecer, pois o pagamento de benefício previdenciário constitui relação jurídica de trato sucessivo, de maneira que, apurando-se, em definitivo, inexistir as bases que neste momento processual se antevê, a cessação do pagamento do benefício se operará, sendo o provimento jurisdicional provisório reversível.

Ademais, conforme já decidiu o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, "**A irreversibilidade do provimento, meramente econômica, não é óbice à antecipação da tutela, em matéria previdenciária ou assistencial, sempre que a efetiva proteção dos direitos à vida, à saúde, à previdência ou à assistência social não puder ser realizada sem a providência antecipatória**" (AG nº 107208/RS, Relator Juiz RAMOS DE OLIVEIRA, j. 03/10/2002, DJU 06/11/2002, p. 629).

Cabe observar, ainda, que a exigência de oferecimento de garantia para a concessão da tutela antecipada seria incongruente, pois a postulação é exatamente baseada na hipossuficiência do agravado. Em casos como estes, sobreleva a garantia à sobrevivência, e não a medida assecuratória de eventual devolução de importância recebida pelo

beneficiário, o que torna dispensável a caução, nos termos do § 2º do artigo 588, c.c. o § 3º do artigo 273, ambos do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.027252-5/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : JOSE APARECIDO CUSTODIO

ADVOGADO : ALESSANDRO NESPOLI ZANATTA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao agravado.

Sustenta o agravante, em síntese, o não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido. Finalmente, argumenta que o agravado não foi intimado a prestar garantia.

É a síntese do essencial.

#### **DECIDO.**

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravado, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos exames e atestados médicos (fls. 26/29 e 33/41), nos quais se relata que o agravado é portador de sinovite pós-traumática na articulação do tornozelo direito e osteoartrite secundária (CID: M65.8 e M19.1), encontrando-se incapacitado para o trabalho habitual.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade do agravado para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a manutenção da tutela concedida.

No tocante à alegação de irreversibilidade da medida, anoto que tal argumentação não merece prevalecer, pois o pagamento de benefício previdenciário constitui relação jurídica de trato sucessivo, de maneira que, apurando-se, em definitivo, inexistir as bases que neste momento processual se antevê, a cessação do pagamento do benefício se operará, sendo o provimento jurisdicional provisório reversível.

Ademais, conforme já decidiu o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, "**A irreversibilidade do provimento, meramente econômica, não é óbice à antecipação da tutela, em matéria previdenciária ou assistencial, sempre que a efetiva proteção dos direitos à vida, à saúde, à previdência ou à assistência social não puder ser realizada sem a providência antecipatória**" (AG nº 107208/RS, Relator Juiz RAMOS DE OLIVEIRA, j. 03/10/2002, DJU 06/11/2002, p. 629).

Cabe observar, ainda, que a exigência de oferecimento de garantia para a concessão da tutela antecipada seria incongruente, pois a postulação é exatamente baseada na hipossuficiência do agravado. Em casos como estes, sobreleva a garantia à sobrevivência, e não a medida assecuratória de eventual devolução de importância recebida pelo beneficiário, o que torna dispensável a caução, nos termos do § 2º do artigo 588, c.c. o § 3º do artigo 273, ambos do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00017 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.027253-7/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : MARIA LUCIA ANTONIO MONTEIRO

ADVOGADO : DANIEL FERNANDO PIZANI

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença à agravada.

Sustenta o agravante, em síntese, a ausência dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido. Finalmente, argumenta que a agravada não foi intimada a prestar garantia.

É a síntese do essencial.

**DECIDO.**

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravada, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados médicos (fls. 37/60), nos quais se relata que a agravada é portadora de tendinite crônica em ombros, lesão de tendão em ombro direito, espondilolistese L5-S1 grau II e artrite nos joelhos (CID10: M43.1, M54.4, M75.1 e M75.2), encontrando-se sem condições de retorno ao trabalho.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravada para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a manutenção da tutela concedida.

No tocante à alegação de irreversibilidade da medida, anoto que tal argumentação não merece prevalecer, pois o pagamento de benefício previdenciário constitui relação jurídica de trato sucessivo, de maneira que, apurando-se, em definitivo, inexistir as bases que neste momento processual se antevê, a cessação do pagamento do benefício se operará, sendo o provimento jurisdicional provisório reversível.

Ademais, conforme já decidiu o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, "**A irreversibilidade do provimento, meramente econômica, não é óbice à antecipação da tutela, em matéria previdenciária ou assistencial, sempre que a efetiva proteção dos direitos à vida, à saúde, à previdência ou à assistência social não puder ser realizada sem a providência antecipatória**" (AG nº 107208/RS, Relator Juiz RAMOS DE OLIVEIRA, j. 03/10/2002, DJU 06/11/2002, p. 629).

Cabe observar, ainda, que a exigência de oferecimento de garantia para a concessão da tutela antecipada seria incongruente, pois a postulação é exatamente baseada na hipossuficiência da agravada. Em casos como estes, sobreleva a garantia à sobrevivência, e não a medida assecratória de eventual devolução de importância recebida pelo beneficiário, o que torna dispensável a caução, nos termos do § 2º do artigo 588, c.c. o § 3º do artigo 273, ambos do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00018 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.027260-4/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : VALDOMIRO RODRIGUES IZAC

ADVOGADO : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao agravado.

Sustenta o agravante, em síntese, a ausência de prova inequívoca, que demonstre o preenchimento dos requisitos para o restabelecimento do benefício. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido. Finalmente, argumenta que o agravado não foi intimada a prestar garantia.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo.

Das provas colacionadas aos autos, pelo menos nesta fase processual, não restaram cabalmente demonstrados os requisitos legais a sustentar a tutela antecipada concedida.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

No caso em exame, observa-se que os recentes atestados médicos (fls. 43/44), apenas relatam a moléstia apresentada pelo agravado, o que, neste momento, não constitui prova inequívoca a infirmar a conclusão do Setor de Perícias Médicas do INSS, ao declarar a capacidade laboral do agravado (fl. 41).

Não obstante o alegado, sem perícia médica não é possível saber se a limitação do agravado o torna incapaz para toda e qualquer atividade laboral, a ensejar a concessão do benefício em tela. Inclusive não se tem nenhum dado quanto à possibilidade de reabilitação para alguma atividade laborativa.

Em suma, não comprovada a redução da capacidade laboral, mediante prova inequívoca, não antevejo a verossimilhança da alegação para a manutenção da antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A propósito, este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu que "*Não havendo prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravado, o mesmo não faz jus à implantação do benefício mediante a concessão de tutela antecipada*". (TRF3, 2ª Turma, AG nº 2000.03.00.059085-8, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 06/12/2002, p. 511).

Por fim, diante da reforma da decisão impugnada, restam prejudicadas as demais alegações do agravante.

Diante do exposto, **DEFIRO** a suspensão dos efeitos da decisão até pronunciamento definitivo desta turma, conforme art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00019 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.027528-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO  
AGRAVANTE : NIVALDO GIACON  
ADVOGADO : EDIMAR HIDALGO RUIZ  
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Agravamento Regimental  
Vistos.

Trata-se de agravo regimental interposto por Nivaldo Giacon, em face de decisão proferida à fl. 108/111 que, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar ao INSS que considere como sendo de atividade especial os períodos de 09.07.1979 a 05.03.1997 e de 19.11.2003 a 14.09.2007.

Sustenta, em síntese, o recorrente que restaram demonstrados nos autos os requisitos dispostos no artigo 273 do Código de Processo Civil para a concessão do benefício pleiteado. Requer a retratação da decisão ou que o presente recurso seja apreciado pela Turma julgadora.

#### **É o breve relatório. Decido.**

Prevê o art. 273, *caput*, do CPC que o magistrado poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

A parte que pretende o provimento antecipado deve providenciar, com a inicial, a juntada de todos os documentos que entende necessários a fim de convencer o julgador da existência da verossimilhança de suas alegações.

Assim, vislumbro relevância no fundamento jurídico a permitir a concessão do provimento antecipado, visto que a situação fática se encontrada demonstrada no presente caso, pois, com a conversão dos períodos de atividade especial em comum ora reconhecidos, o autor perfaz mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, conforme se observa da planilha em anexo, que passa a ser parte integrante desta decisão.

Tenho, ainda, que não há falar-se, *in casu*, em perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, considerando não se tratar de medida liminar que esgota o objeto da demanda, permitindo a imediata suspensão dos pagamentos caso ao final julgada improcedente a ação principal. Além disso, o caráter alimentar que cerca o benefício em questão suplanta o interesse patrimonial do ente público responsável pela concessão.

Ademais, o entendimento de que não é possível a antecipação de tutela em face da Fazenda Pública está ultrapassado, porquanto a antecipação do provimento não importa em pagamento de parcelas vencidas, o que estaria sujeito ao regime de precatórios. A implantação provisória ou definitiva do benefício, tanto previdenciário como assistencial, não está sujeita à disciplina do artigo 100 da Constituição Federal, não havendo, portanto, falar-se em impossibilidade de implantação do benefício perseguido sem o trânsito em julgado da sentença.

Por fim, a urgência na concessão da medida reveste-se no caráter alimentar da prestação vindicada.

Diante do exposto, **reconsidero a decisão proferida à fl. 108/111 para, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento**, a fim de conceder a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao ente autárquico que proceda a imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço em favor do autor, **restando, assim, prejudicado o Agravo Regimental do autor**.

Em havendo documentação bastante, expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, com data de início fixada em 16.10.2007, e valor a ser calculado pelo INSS.

Comunique-se, com urgência, o teor desta decisão ao Juiz *a quo*.

Intimem-se.

Decorrido *in abis* o prazo recursal, retornem os autos à origem dando baixa na Distribuição.

São Paulo, 01 de setembro de 2008.  
SERGIO NASCIMENTO  
Desembargador Federal Relator

00020 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.029362-0/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRAVADO : ILDA PARULIN MARQUES PINTO (= ou > de 60 anos)  
ADVOGADO : JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP  
DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão que deferiu a antecipação de tutela, nos autos da ação em que se pretende a concessão do benefício de pensão por morte.

Sustenta o agravante, em síntese, a ausência de prova inequívoca, que demonstre o preenchimento dos requisitos para recebimento do benefício, diante da perda da qualidade de segurado do *de cujus*. Assevera que o benefício de aposentadoria por tempo de serviço do marido da agravada foi suspenso em razão de fraude.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

A decisão agravada se encontra bem alicerçada, não tendo sido abalada pelas razões deduzidas no agravo, restando bem claro, em suficiente análise do Juízo *a quo*, conclusão essa calcada em elementos de prova carreados aos autos, no que se conclui haver-se preenchido, pelo menos em exame prévio, os requisitos indispensáveis à antecipação da tutela.

Ademais, não tendo o agravante trazido aos presentes autos qualquer documento pelo qual se possa aferir a ausência da verossimilhança das alegações, bem como do "*periculum in mora*", é de rígor a manutenção da decisão agravada.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00021 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.029625-6/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : VITORINO JOSE ARADO

: HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRAVADO : GERALDA FILOFIA RIBEIRO  
ADVOGADO : GLAUCIO FONTANA NASCIMBENI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP  
DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença à agravada.

Sustenta o agravante, em síntese, a ausência de prova inequívoca, que demonstre o preenchimento dos requisitos para o restabelecimento do benefício. Requer a reforma da decisão.

É a síntese do essencial.

### **DECIDO.**

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Pois bem. Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravada, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos exames e atestados médicos (fls. 30/38vº), nos quais se relata que a agravada tratou de hanseníase e apresenta neuropatia periférica de membros superiores como seqüela (CID: A30), encontrando-se sem condições de retorno ao trabalho.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravada para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a manutenção da tutela concedida.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00022 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.029932-4/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA  
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR



AGRAVADO : INEZ APARECIDA FRIGGI  
ADVOGADO : GABRIEL ALVES DA SILVA JUNIOR (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela para a concessão do benefício de auxílio-doença à agravada.

Sustenta o agravante, em síntese, a ausência de prova inequívoca, que demonstre o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido. Requer a reforma da decisão impugnada.

É a síntese do essencial.

#### **DECIDO.**

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Pois bem. A decisão agravada se encontra bem alicerçada, não tendo sido abalada pelas razões deduzidas no agravo, restando bem claro, em suficiente análise do Juízo *a quo*, a verossimilhança das alegações relativas a incapacidade laborativa da agravada, conclusão essa calcada em elementos de prova carregados aos autos, no que se conclui haver-se preenchido, pelo menos em exame prévio, os requisitos indispensáveis à concessão do auxílio-doença.

Ademais, nos termos do que preceitua o art. 273, "*caput*", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, sem oitiva da parte contrária, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No tocante à alegação de irreversibilidade da medida, anoto que tal argumentação não merece prevalecer, pois o pagamento de benefício previdenciário constitui relação jurídica de trato sucessivo, de maneira que, apurando-se, em definitivo, inexistir as bases que neste momento processual se antevê, a cessação do pagamento do benefício se operará, sendo o provimento jurisdicional provisório reversível.

Conforme já decidiu o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, "*A irreversibilidade do provimento, meramente econômica, não é óbice à antecipação da tutela, em matéria previdenciária ou assistencial, sempre que a efetiva proteção dos direitos à vida, à saúde, à previdência ou à assistência social não puder ser realizada sem a providência antecipatória*" (AG nº 107208/RS, Relator Juiz RAMOS DE OLIVEIRA, j. 03/10/2002, DJU 06/11/2002, p. 629).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 01 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00023 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.030626-2/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA

AGRAVANTE : EVA PINTO ZAGUINI (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : ANGELA FABIANA CAMPOPIANO e outro

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para a concessão de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de estar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

#### **DECIDO.**

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Das provas colacionadas aos autos, não restaram cabalmente demonstrados os requisitos legais à concessão da antecipação da tutela.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

No caso em exame, observa-se que os exames e atestados médicos acostados às fls. 49/54 apenas relatam a moléstia apresentada pela agravante, o que, neste momento, não constitui prova inequívoca a infirmar a conclusão do Setor de Perícias Médicas do INSS, ao declarar a capacidade laborativa da agravante (fl. 23).

Não obstante o alegado, sem perícia médica não é possível saber se a limitação da agravante a torna incapaz para toda e qualquer atividade laboral, a ensejar a concessão do benefício em tela. Inclusive não se tem nenhum dado quanto à possibilidade de reabilitação para alguma atividade laborativa.

De outra parte, não há dúvida de que a agravante poderá produzir outras provas, no decorrer da instrução processual, que demonstrem a incapacidade alegada, o que ensejará exame acurado por ocasião em que for proferida a sentença.

Em suma, não comprovada a redução da capacidade laboral, mediante prova inequívoca, não antevejo a verossimilhança da alegação a deferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A propósito, este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu que "*Não havendo prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravado, o mesmo não faz jus à implantação do benefício mediante a concessão de tutela antecipada*". (TRF3, 2ª Turma, AG nº 2000.03.00.059085-8, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 06/12/2002, p. 511).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00024 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.030756-4/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ARMELINDO ORLATO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : SAMOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : HELEN JOYCE DO PRADO KISS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao agravado.

Sustenta o agravante, em síntese, o não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido.

É a síntese do essencial.

#### **DECIDO.**

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravado, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestado médico (fl. 15), no qual se relata que o agravado apresenta indícios de espondilopatia degenerativa, protusão discal posterior e difusa em L3-L4 e L3S1 (CID: M51.1, M54.4, M19.0 e M47), encontrando-se incapacitado para o trabalho habitual.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade do agravado para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a manutenção da tutela concedida.

No tocante à alegação de irreversibilidade da medida, anoto que tal argumentação não merece prevalecer, pois o pagamento de benefício previdenciário constitui relação jurídica de trato sucessivo, de maneira que, apurando-se, em definitivo, inexistir as bases que neste momento processual se antevê, a cessação do pagamento do benefício se operará, sendo o provimento jurisdicional provisório reversível.

Ademais, conforme já decidiu o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, "**A irreversibilidade do provimento, meramente econômica, não é óbice à antecipação da tutela, em matéria previdenciária ou assistencial, sempre que a efetiva proteção dos direitos à vida, à saúde, à previdência ou à assistência social não puder ser realizada sem a providência antecipatória**" (AG nº 107208/RS, Relator Juiz RAMOS DE OLIVEIRA, j. 03/10/2002, DJU 06/11/2002, p. 629).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00025 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.030946-9/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA LOPES LEMES

ADVOGADO : NATALIE REGINA MARCURA

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para a concessão de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de estar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

## **DECIDO.**

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Das provas colacionadas aos autos, não restaram cabalmente demonstrados os requisitos legais à concessão da antecipação da tutela.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

No caso em exame, observa-se que os exames e atestados médicos acostados às fls. 29/34 apenas relatam a moléstia apresentada pela agravante, o que, neste momento, não constitui prova inequívoca a infirmar a conclusão do Setor de Perícias Médicas do INSS, ao declarar a capacidade laborativa da agravante (fl. 28).

Não obstante o alegado, sem perícia médica não é possível saber se a limitação da agravante a torna incapaz para toda e qualquer atividade laboral, a ensejar a concessão do benefício em tela. Inclusive não se tem nenhum dado quanto à possibilidade de reabilitação para alguma atividade laborativa.

De outra parte, não há dúvida de que a agravante poderá produzir outras provas, no decorrer da instrução processual, que demonstrem a incapacidade alegada, o que ensejará exame acurado por ocasião em que for proferida a sentença.

Em suma, não comprovada a redução da capacidade laboral, mediante prova inequívoca, não antevejo a verossimilhança da alegação a deferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A propósito, este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu que "*Não havendo prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravado, o mesmo não faz jus à implantação do benefício mediante a concessão de tutela antecipada*". (TRF3, 2ª Turma, AG nº 2000.03.00.059085-8, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 06/12/2002, p. 511).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00026 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.031028-9/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA

AGRAVANTE : VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ANA PAULA MENEZES SANTANA

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

## **DECIDO.**

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Das provas colacionadas aos autos, não restaram cabalmente demonstrados os requisitos legais à concessão da antecipação da tutela.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

No caso sob exame, observa-se que os exames e atestados médicos acostados aos autos (fls. 23/28) são anteriores a conclusão do Setor de Perícias Médicas do INSS, ao declarar a capacidade laborativa do agravante. Portanto, neste momento, tais atestados não constituem prova inequívoca da alegada incapacidade.

Não obstante o alegado, sem perícia médica não é possível saber se a limitação do agravante o torna incapaz para toda e qualquer atividade laboral, a ensejar a concessão do benefício em tela. Inclusive não se tem nenhum dado quanto à possibilidade de reabilitação para alguma atividade laborativa.

De outra parte, não há dúvida de que o agravante poderá produzir outras provas, no decorrer da instrução processual, que demonstrem a incapacidade alegada, o que ensejará exame acurado por ocasião em que for proferida a sentença.

Em suma, não comprovada a redução da capacidade laboral, mediante prova inequívoca, não antevejo a verossimilhança da alegação a deferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A propósito, este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu que "*Não havendo prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravado, o mesmo não faz jus à implantação do benefício mediante a concessão de tutela antecipada*". (TRF3, 2ª Turma, AG nº 2000.03.00.059085-8, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 06/12/2002, p. 511).

Assim, não restou comprovado o perigo de dano irreparável a ensejar a concessão do efeito suspensivo ativo, devendo ser mantida a decisão agravada.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00027 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.031355-2/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA  
AGRAVANTE : LUCIANO LUIZ BARBOSA  
ADVOGADO : JOÃO SANTIAGO GOMES NETO e outro  
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP  
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

## **DECIDO.**

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos exames e atestados médicos (fls. 35/52 e 54/56), nos quais se relata que o agravante é portador de discopatia lombo-sacra, lombociatalgia crônica e alteração nos discos intervertebrais com irradiação para MIE (CID: M51.0 e M54.4), encontrando-se incapacitado para o trabalho habitual.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade do agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo o agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00028 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.023203-4/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : APARECIDA MARONI BRENHA  
ADVOGADO : ANTONIO APARECIDO DE MATOS  
CODINOME : APARECIDA BRENHA LOPES  
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00029 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.023493-6/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANCHES  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : GENI GIMENES BELORTO  
ADVOGADO : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA  
REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP  
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 19 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA



Juiz Federal Convocado

00030 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.032925-0/SP  
RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA  
APELANTE : CARMEM SILVA RIBEIRO (= ou > de 60 anos)  
ADVOGADO : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : OSMAR MASSARI FILHO  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 19 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00031 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.033729-4/SP  
RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA  
APELANTE : TEREZINHA JULIA DOMICIANO ALENCAR  
ADVOGADO : ADALBERTO TIVERON MARTINS  
CODINOME : TEREZINHA JULIA DOMICILIANO ALENCAR  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : JOSE FLAVIO BIANCHI  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
DESPACHO  
Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 19 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00032 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.034062-1/SP  
RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : PAULO MEDEIROS ANDRE  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : FLORIZA SOARES TEIXEIRA DE LIMA  
ADVOGADO : CARMEN SILVIA GOMES DE FREITAS  
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00033 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.034520-5/SP  
RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : ORLANDA GIROTTI  
ADVOGADO : FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA  
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 18 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00034 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.035709-8/SP  
RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA FERNANDES GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : JAIME CANDIDO DA ROCHA  
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA SP  
DESPACHO

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verificou-se a existência de vínculos empregatícios de natureza urbana em nome do marido da parte autora, bem como recebimento de benefício de aposentadoria por invalidez, referente à atividade de industrial.

Dessa forma, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar o extrato contendo tais dados de Antonio Camilo dos Santos, nascido em 01/01/1942.

São Paulo, 08 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00035 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.038167-2/SP  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : ALECIO MARINO DE SOUZA  
ADVOGADO : NELIDE GRECCO AVANCO  
DESPACHO

Converto o julgamento em diligência para que se intime a parte autora, a fim de que providencie a juntada da Carteira de Trabalho e Previdência Social para verificação de eventuais anotações que comprovem a duração do vínculo empregatício iniciado em 24/5/1976 (fl.11).

São Paulo, 27 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00036 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.038462-4/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : EVA EDVIRGES DOS REIS FERRARI  
ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
DESPACHO  
Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 19 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00037 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.039661-4/MS

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA  
APELANTE : CELARINA DE AZEVEDO NUNES  
ADVOGADO : HERICO MONTEIRO BRAGA  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA ALVES  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 18 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00038 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.039800-3/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANCHES  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : CLEIDE CHIQUITO ALEXANDRE  
ADVOGADO : ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ  
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

00039 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.040267-5/MS  
RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA ALVES  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : MARIA DE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO : JAYSON FERNANDES NEGRI  
DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.  
LEONEL FERREIRA  
Juiz Federal Convocado

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### 1ª VARA CÍVEL

**DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BELª MARIA LUCIA ALCALDE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2181**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2001.61.00.021151-0** - ANTONIO PAPA E OUTRO (ADV. SP182174 ELTON ENÉAS GONÇALVES E ADV. SP196646 EDIRLEU XIMENES DE AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Fl. 181: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, relativas à possibilidade de realização de acordo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.015401-8** - ALDEIR RIBEIRO PONTES E OUTRO (ADV. SP134935 NEWTON DE SOUZA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.005547-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022587-6) WALTER DA SILVA VIANA E OUTRO (ADV. SP174918 NAGIB ORNELLAS ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.055843-3** - LAURINDO SOUZA ORTIZ E OUTROS (PROCURAD LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2001.61.00.028205-9** - LUIZ OTAVIO GUEDES SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Compulsando os autos, verifico que o advogada da parte autora, susbtabelecida à fl. 107, não foi devidamente cadastrada no sistema processual, bem como não foi intimada do despacho de fl. 129. Destarte cumpra a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado à fl. 129, relativamente à especificação de provas. Após, voltem conclusos. Int.

**2001.61.00.029348-3** - VITORIA EUGENIA LAMAS VALARELLI (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP205979 ARLEIDE NEVES MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CHRISTINA MONTALTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a co-requerente CHRISTINA MONTALTO, no prazo de 05 (cinco) dias, a que título se deu o seu ingresso no presente feito, haja vista os instrumentos mandato de fls. 44, 354 e 356. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2002.61.00.010571-3** - RITA MARIA APARECIDA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o determinado em audiência, conforme ata de fls. 225/226, acerca do interesse na produção de provas, especificando-as, bem como justificando sua pertinência. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2002.61.00.018284-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018283-5) TOMAS JOHANN BURCHARD (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP079128 RUTH TEREZINHA RIBEIRO BONOTTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP168713 KELLY CRISTINA FRANCISCO E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074207 MARIA HELENA GARCIA VIRGILIO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não cumprimento do determinado nos despachos de fls. 254, 257 e 264. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.006624-4** - JOSE JESUS AUGUSTO (PROCURAD DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM)

Fls. 244: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o requerido pela autora no item 2 da petição de fls. 241/242. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.034816-0** - JAMILTON BATISTA (ADV. SP132576 ANA MARIA PROCOPIO ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.002103-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.038170-8) NEUSA LOPES CARVALHO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fls. 193/199 e 201/206: Em face da decisão de fl. 102, dos autos da Ação Cautelar em apenso, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações e documentos apresentados pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.019631-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016178-6) JOSE ANTONIO RAMALHO PORTERO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.020503-0** - MARIA ISABEL LOPES BARIANI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Fl. 242: Expeça-se ofício. Manifestem-se as partes sobre o laudo do perito às fls. 216/240. Int.

**2004.61.00.021077-3** - JOSE FRANCISCO DE PAULA FILHO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP118548 ALEXANDRE SANCHES E ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB)  
Providencie o advogado, Dr. JOSÉ XAVIER MARQUES, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização da petição de fls. 271/272, apondo sua assinatura na mesma, sob pena de desentranhamento. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.024326-2** - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.026562-2** - VANDERLEI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)  
Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o teor da preliminar de fl. 105, relativa à denúncia da lide do agente fiduciário, haja vista que o mesmo não foi indicado e, tampouco, há qualquer documentação nos autos relativa à alegada execução extrajudicial. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.026716-3** - MARCELO VALENTIM E OUTRO (ADV. SP237122 MARCELO DA SILVA AMARAL E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)  
Manifeste-se a CEF sobre a possibilidade de audiência de conciliação requerida pela parte autora às fls.145 e 155. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação dos demais requerimentos. Int.

**2005.61.00.000443-0** - FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA HORTA (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X VERA LUCIA PAES DE ALMEIDA HORTA (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X RONALDO FLAVIO DE MATOS HORTA (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.004474-9** - MARIA BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.009163-6** - VALMIR BARBOSA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.009425-0** - VALDA LIMA DE JESUS ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.012983-4** - CLAUDIO ROBERTO CARRERO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.013597-4** - ACACIO JOSE ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV.

SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.013742-9** - SERGIO HIDEKI UMEZAKI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.020823-0** - PAULO SERGIO JORDAO WAKIM E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.021478-3** - LUIZ CARLOS MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.023895-7** - TERESA CRISTINA GRACIANO E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO-IPESP E OUTRO (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 205/206. Recebo a petição como pedido de reconsideração, por existir recurso adequado contra decisões interlocutórias. Verifico que à fl. 68 foi deferida a gratuidade da justiça. Todavia, os honorários periciais devem ser pagos pela parte que requereu a realização da perícia contábil, no caso, a parte autora. Destarte, reconsidero a decisão de fl. 187 para, de acordo com a natureza da perícia, o valor do litígio e as condições financeiras dos autores, arbitrar os honorários do Sr. Perito em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II do Anexo I da Resolução nº 558/2007 do CJF/STJ, os quais deverão ser depositados, no prazo de 10 (dez) dias, na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, à disposição deste juízo, havendo a possibilidade de o pagamento ser feito em 02 (duas) parcelas. No mais, mantenho o despacho de fl. 187 tal como lançada. Int.

**2005.61.00.024864-1** - CLEIDE ERMELINDA MEDINA E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.025159-7** - CARLOS RENATO ARAUJO GUEDES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.026703-9** - ANDERSON DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.010053-8** - MARCELO FERNANDO ZANELLI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.010140-3** - MARTA CAVALHEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.011381-8** - REGINALDO SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.018580-5** - FABIO SUSCO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.019429-6** - WESLEY OLIVIA BENTO E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.020822-2** - PASCOAL PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.020867-2** - VALDECI GONCALVES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.303/337: Defiro o desentranhamento da petição de fls.268/301, devendo a mesma ser devolvida ao subscritor mediante recibo nos autos. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua pertinência. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.021050-2** - ARMANDO ANTONIO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.027284-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024363-5) ANGELA BEATRIZ JORDAO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.027621-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026178-9) EDSON BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.027718-9** - MARCIA DA SILVA MORAIS (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.008600-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017610-1) SERGIO DUSSE E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.011607-1** - MARINA SARRA PAULI (ADV. SP123039 RITA DE CASSIA PAULI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Após, venham-me os autos conclusos. Int.



**2007.61.00.018027-7** - MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.021141-9** - DIOGENES BAPTISTA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X SEULAR - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.023959-4** - WILSON WAGNER RODRIGUES SANTOS E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.024810-8** - ADEILSON CERQUEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.026006-6** - ROBERTO SANSEVERINO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.033446-3** - RENATA SAKAVICIUS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.000808-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADILSON FRANCO MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.002664-5** - SERGIO DIAS TEIXEIRA (ADV. SP104113 HILDA SILVERIO DA SILVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.016178-6** - JOSE ANTONIO RAMALHO PORTERO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.017610-1** - SERGIO DUSSE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.015402-0** - ALDEIR RIBEIRO PONTES E OUTRO (ADV. SP134935 NEWTON DE SOUZA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.022587-6** - WALTER DA SILVA VIANA E OUTRO (ADV. SP174918 NAGIB ORNELLAS ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.024363-5** - AMGELA BEATRIZ JORDAO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.026178-9** - EDSON BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.026371-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024363-5) AMGELA BEATRIZ JORDAO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.026705-6** - PASCOAL PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)  
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 2229**

#### **MONITORIA**

**2005.61.00.902150-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X THEREZA SUELI TARDIVO GRILLI  
...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Cdigo de Processo Civil...

**2006.61.00.027654-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X EDNA MARIA GOUVEA GREEN E OUTRO (ADV. SP069480 ELIAS MODESTO DE OLIVEIRA)  
...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0006809-3** - JOAO BATISTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X AGENTE FIDUCIARIO CREFISA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto e considerando tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código e Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado até o efetivo pagamento...

**97.0025825-4** - VERA LIA ROBERTO E OUTROS (ADV. SP095591 LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores JOÃO BATISTA DA SILVA, EGLE CELIA ROBERTO, MARLI APARECIDA BARBOSA MOCO e JOSÉ DE CASTRO RODRIGUES e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores VERA LIA ROBERTO, JOSÉ CARLOS GODOI, SULTANA KIRIKIAN SOBRINHA e ABENONIMO ALMEIDA SANTANA...

**97.0061919-2** - JOSE DOS REIS SANTOS (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre o autor JOSÉ DOS REIS SANTOS e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a este autor...

**98.0038350-6** - ADILSON TEPEDINO (ADV. SP103791 ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios devidos à ré, os quais arbitro, nos termos do art. 21, parágrafo 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. No entanto, o pagamento ficará suspenso enquanto o Autor mantiver a situação em que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.

**1999.61.00.004824-8** - CASSIO DUARTE CAVALCANTE MARTINS E OUTROS (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL) X UNIAO - MINISTERIO DA ADMINISTRACAO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA - MARE (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando os autores, proporcionalmente, ao pagamento de honorários advocatícios devidos à ré, os quais arbitro, nos termos do art. 21, parágrafo 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Por consequência, revogo a tutela antecipada concedida à fls. 99/100...

**1999.61.00.009049-6** - SEBASTIAO ELISMAR DE SOUZA ROCHA E OUTROS (ADV. SP035906 CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre o autor ELOY CORREA VALLIM e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a este autor. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores SEBASTIÃO ELISMAR DE SOUZA ROCHA, DOMINGOS BISPO DOS SANTOS, RAIMUNDO ELOY DE SOUZA SANTOS e MARIA CANDIDA DE JESUS ROCHA...

**1999.61.00.017732-2** - FORTYMIL IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, anulando a inscrições em Dívida Ativa da União sob os ns. 8039800188178 (IPI), 8069802777105 (COFINS) e 8029801381136 (IRPJ/Fonte), impedindo, ainda, a inclusão do seu nome no CADIN em relação às aludidas inscrições. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios devidos à autora, os quais arbitro, nos termos do art. 21, parágrafo 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa...

**1999.61.00.031196-8** - ORGANIZACAO EDUCACIONAL ALBERT SABIN (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1- Baixo os autos em diligência. 2- Especifiquem as partes sobre eventuais provas a serem produzidas. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**1999.61.00.047711-1** - LOG PRINT ETIQUETAS LTDA (PROCURAD Renato Almeida Alves OAB 137.485-A E ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos artigos 282, 283, 295, I, c/c artigo 267, I, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Sem condenação em honrários advocatícios, face à ausência de citação...

**1999.61.00.058688-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054847-6) SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (PROCURAD SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de declarar absolutamente ineficaz o ato administrativo que determinou o perdimento do bem em favor da Fazenda Nacional, declarando a regularidade fiscal do veículo de fabricação italiana, marca Ferrari, Tipo GTS, 1986, modelo 1987, vermelho com placas BS-1.002, chassi ZFFWA20b00059963, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o réu ao pagamento de honorários advocatícios devidos à

autora, os quais arbitro em 5% (cinco por cento), sobre o valor atribuído à causa. Sentença sujeita ao reexame necessário. Expeça-se ofício ao DETRAN/SP, remetendo-lhe cópia da presente sentença...

**2000.03.99.053100-2** - JURANDI GOMES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP128558 ROBERTO SACOLITO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) ... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores JURANDO GOMES DE MATOS, JOÃO BATISTA LUCAS, DILSON CLAUDINO, CARLOS RAMOS DA SILVA e ADÃO CORDEIRO PORTUGAL e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOÃO ANTONIO BARBOSA, JANETE DOS SANTOS VIEIRA e DANIEL RODRIGUES DO CARMO...

**2002.61.00.009623-2** - LACMANN CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP063367 VIRGILIO RAMOS GONCALVES E ADV. SP151499 MARCUS VINICIUS LOPES RAMOS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

...Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, revogando a liminar, e, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento...

**2002.61.00.018147-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) MARIA VENTURA MAIATE (ADV. SP166312 EDSON LOPES E ADV. SP175843 JEAN DA SILVA ALMEIDA) X ABN-AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA)

...Intimada pessoalmente para regularizar sua representação processual, deixou a autora transcorrer in albis o prazo, sem se manifestar nos autos. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil...

**2002.61.00.025293-0** - NELSON ALVES DE FARIA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor NELSON ALVES DE FARIA...

**2002.61.00.028973-3** - MALVINA APARECIDA BONINI (ADV. SP063149 LEDA FACCHINI NOLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre a autora MALVINA APARECIDA BONINI e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores...

**2003.61.00.005515-5** - AMERICANAS COM S/A COM/ ELETRONICO (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP182402 EUGENIO CARLOS DELIBERATO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao réu os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda o valor depositado à fl. 131. 2- Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da presente ação, devendo constar o nome da incorporadora e seu novo CNPJ (B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, inscrita no CNPJ sob o n. 00.776.574/0001-56)...

**2003.61.00.010153-0** - SABINO ANTONIO DA SILVA (PROCURAD JOAO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS E ADV. SP217274 SONIA MARIA LUZ DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil...

**2004.61.00.003935-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0744158-4) REINALDO AZZUZ E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre o autor UILSON ALVES DA SILVA e a ré, ao que de

consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor REINALDO AZZUZ...

**2005.61.00.009247-1** - RENATO FIORETTI PERA (ADV. SP234144 ALEXANDRE KRAUSE PERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil...

**2005.61.00.016437-8** - GERACY GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP171529 HADEJAYR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E ADV. SP206340 FERDINANDO ROSSETTO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

...Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a ré a retirar o nome da parte autora do SERASA, inscrito em razão do empréstimo contraído através do Contrato n°. 4009-00166501, e a indenizá-la por danos morais sofridos, no montante de R\$5.000,00, que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da sentença, conforme jurisprudência pacífica do STJ, e juros de mora no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do Código de Processo Civil c/c o art. 161, parágrafo 1º, do CTN e consoante o Enunciado n.º 20 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento...

**2005.61.00.021268-3** - INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA (ADV. SP120266 ALEXANDRE SICILIANO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa. Custas ex lege...

**2006.61.00.007773-5** - SHIRLEI MARIA GUEDES BOMBONATTI (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2006.61.00.017781-0** - EISEI TAKATSU (ADV. SP094926 CARMELITA GLORIA DE OLIVEIRA PERDIZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil...

**2007.61.00.004273-7** - SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZA HELENA SIQUEIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE, para determinar a anulação da inscrição em dívida ativa da União, sob o n°. 80.6.06.163400-09, referente ao processo administrativo n° 13805.011480/97-16, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa...

**2007.61.00.026479-5** - JOSE ANTONIO DE ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Deste modo, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma dos artigos 284, parágrafo único, c.c. os artigos 295, inciso I, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege...

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.033994-1** - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 120/123 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

**2007.61.00.034921-1** - CONDOMINIO EDIFICIO ITAPARICA (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedido formulado na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento ao autor das despesas condominiais em atraso, referentes ao período de abril de 2003 a dezembro de 2007, bem como das que se vencerem até o trânsito em julgado da sentença, relativamente ao apartamento n.º 53 do Condomínio Edifício Itaparica, situado na Estrada de Itapeçerica da Serra, 3.055, Capelinha, Santo Amaro - São Paulo e vaga de garagem, com o que extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As despesas acima deverão ser corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento, com o acréscimo da multa no percentual de 2% (dois por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981)...

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.00.000344-6** - FABIO FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP197247 NATALIA CRISTINA DE PAOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Sendo assim, EXTINGO o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV do CPC. Custas ex lege...

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2005.61.00.012104-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0050127-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X CELSO CAMILLO E OUTRO (ADV. SP068231 MARLENE DE BARROS AMARAL MELLO)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.022521-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.00.017732-2) FORTYMIL IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, confirmando a liminar, extinguir o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, afastando, pois, a inclusão do nome da autora no CADIN em relação às inscrições de ns. 8039800188178 (IPI), 8069802777105 (COFINS) e 8029801381136 (IRPJ/Fonte). Conseqüentemente, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios devidos à autora, os quais arbitro, por força do art. 21, parágrafo 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa...

**1999.61.00.054847-6** - SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de confirmar a liminar concedida ao autora, a qual deferiu a caução em dinheiro, assegurando a posse do veículo ao representante legal. Assim, extingo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No entanto, deixo de condenar a ré à verba honorária em razão de seu arbitramento nos autos principais. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em favor da autora...

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.00.031476-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X REGIER ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

## **2ª VARA CÍVEL**

**Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**

**Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.\*\***

**Expediente Nº 1991**

#### **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

**2008.61.00.014747-3** - DANILLE CRISTINA PAIVA (ADV. SP216727 DAVID CASSIANO PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para entrar em contato com o Protocolo do Sistema de Controle Jurídico - CODES/PSCJ, com endereço na Rua Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 - 1º andar - São Paulo/SP, CEP 05403-000, fone 3066-8441, munida de cópia da receita e relatório médico atualizados e assinados pelo médico que a assiste, conforme determinado na decisão de fls. 63/67, para que o município possa cumprir a decisão judicial referida. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias, justificando sua pertinência. Int.

### **3ª VARA CÍVEL**

**Drª. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA**  
**MMª. Juíza Federal Titular**  
**Belª. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1832**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0040113-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034175-1) MECANOPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2002.61.00.016874-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.010583-0) ORGANIZACAO KING DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)  
Fls. 357: Defiro, por cinco dias. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.

**2004.61.00.019737-9** - ADRIANO TIMOTEO DA SILVA (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)  
DESPACHO DE FLS. 126: J. Ciência às partes quanto à data e horário da perícia.

**2005.61.00.024262-6** - MARCELO DE SANTI E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2005.61.05.009573-0** - HENRICUS BERNARDUS SCHOLTEN (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito para este Juízo. Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2005.63.01.015626-7** - SALVADOR DE CICCIO (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA E ADV. SP138857 JULIANE PITELLA LAKRYC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 155: recebo como aditamento à inicial. Fls. 157: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2006.61.00.026847-4** - MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140723 SERGIO PINHEIRO DRUMMOND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.



**2006.61.19.006812-0** - MUNICIPIO DE MAIRIPORA (ADV. SP152941 ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP147940 IEDA MARIA FERREIRA PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Vistos em decisão.1- Ante a informação de fl. 104 não há conexão ou continência entre as ações.2- Trata-se de ação ordinária, inicialmente ajuizada perante o Juízo da 5ª. Vara Federal de Guarulhos, na qual o autor - Município de Mairiporã - requerer a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o réu abstenha-se de lavrar autos de infração fundamentados na obrigatoriedade da presença de profissional farmacêutico, bem como não promova atos de execução quanto às cobranças das multas aplicadas decorrentes dos autos de infração n. 174209, 174202 e 174208. Alega, em síntese, que em 24/08/2005 recebeu o Fiscal do Conselho Regional de Farmácia em visita às dependências da Secretaria Municipal de Saúde e lavrou os autos de infração n. 174209, 174202 e 174208 fundamentados na obrigatoriedade de manter farmacêutico responsável pelo dispensário de medicamentos. Acostou documentos. A apreciação do pedido de tutela antecipada foi diferido para após a vinda da contestação (fl. 62). Citado, o réu apresentou contestação às fls. 70/83 pugnando pela improcedência do pedido. O réu apresentou exceção de incompetência a qual foi acolhida pelo Juízo Federal de Guarulhos determinando a remessa dos autos à Justiça Federal de São Paulo, fls. 94/97. Às fls. 99/100 os autos foram redistribuídos a este Juízo da 3ª. Vara Cível Federal. É o breve relatório. Fundamento e decido. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso presente, os requisitos relevantes são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor (fumus boni iuris) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Verifico pelos autos de infração n 174209, 174202 e 174208 (fls. 14/19) que o motivo da autuação foi estar em atividade no momento da inspeção fiscal sem a presença do responsável técnico fundamento legal no art. 10, alínea c e no art. 24 da lei 3.820/60. Ocorre que, os dispositivos legais acima referidos determinam a exigência de profissional habilitado e registrado no Conselho para as empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico. Ademais, as Prefeituras Municipais realizam assistência farmacêutica que compreende o fornecimento de medicamento aos pacientes que estão sob tratamento em órgãos e entidades do SUS. O artigo 1º da Lei 6.839/80 somente determina o registro de empresa no Conselho de fiscalização profissional de acordo com a sua atividade básica ou em relação àquele pelo qual presta serviços a terceiros que, no caso dos autos é a prestação de serviços médicos. Reporto-me as r. decisões proferidas pelo Egrégio T.R.F. da 4ª. Região cujas ementas a seguir transcrevo: Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200404010271228 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 27/03/2006 Documento: TRF400126909 Fonte DJU DATA: 07/07/2006 PÁGINA: 447 Relator(a) VÂNIA HACK DE ALMEIDA Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO. Ementa ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. POSTO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS. INEXIGIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO. ART. 19, LEI 5.991/73.- Resta consolidado o entendimento de que os postos de saúde não necessitam manter profissional farmacêutico como responsável técnico. Precedentes desta Corte.- O artigo 24 da Lei nº 3.820/60, fundamento dos Autos de Infração lavrados pelo Conselho apelado, não se aplica aos postos municipais de distribuição de medicamentos, tendo em vista que não existe previsão legal que os obrigue a manter profissional habilitado para a distribuição de medicamentos, de modo que o embargante/apelante não se enquadra entre as empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia.- Não é correto atribuir aos postos municipais de distribuição de medicamentos as mesmas exigências referentes aos estabelecimentos particulares que exercem atividades com fins lucrativos. Data Publicação 07/07/2006 Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200170010119146 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 03/05/2006 Documento: TRF400126229 Fonte DJU DATA: 17/05/2006 PÁGINA: 600 Relator(a) ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO. Ementa TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. POSTO DE SAUDE. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E REGISTRADO. ARTIGO 24 DA LEI N 3820/60. LEI N 5991/73. DECRETO 85878/81. 1. O fato gerador de obrigação tributária de pagamento das anuidades é a condição de filiados obrigatórios dos profissionais e das empresas em razão da atividade básica ou em virtude da atividade utilizada para a prestação de serviços a terceiros. 2. A distribuição de medicamentos industrializados, em atendimento à população em posto de saúde prescinde de profissional habilitado (artigo 24 da Lei n 3820/60). 3. O Decreto 85878/81, artigo 1, extrapolou os seus limites regulamentares ao prever como atividade privativa de farmacêutico a dispensação de medicamentos. 4. A Lei n 5991/73, em seu artigo 15, ao prescrever obrigatoriedade de presença de farmacêutico em drogarias e farmácias, não inclui os dispensários de medicamentos. Precedentes do STJ. 5. Apelação improvida. Data Publicação 17/05/2006 Assim sendo, os postos de saúde não estão obrigados a ter assistência de técnico responsável em turno integral, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, porquanto apenas distribuem medicamentos à população carente, mediante a apresentação de receita médica. Presente a verossimilhança das alegações do autor (fumus boni iuris). O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora) também está presente, haja vista que o autor pode ser executado das multas decorrentes dos autos de infração referidos. Ante as razões expostas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o réu abstenha-se de lavrar autos de infração fundamentados na obrigatoriedade da presença de profissional farmacêutico, bem como não promova atos de execução quanto às cobranças das multas aplicadas decorrentes dos autos de infração n. 174209, 174202 e 174208- Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as



partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.P.R.I. e O.

**2007.61.00.001307-5** - BASIC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP060607 JOSE GERALDO LOUZA PRADO E ADV. SP157772 WELTON LUIZ VELLOSO CALLEFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Providencie a autora o endereço de lotação da servidora mencionada, às fls. 302, para fins de intimação da audiência designada para o dia 07 de outubro de 2008, às 15 horas.Após, intime-se com urgência.

**2007.61.00.003867-9** - PEDRO TUCKUMANTEL SOBRINHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Trata-se de ação ordinária, inicialmente ajuizada perante o Juizado Especial Cível Federal, no qual o autor requer a concessão de tutela antecipada para suspender o desconto de imposto de renda sobre os valores pagos pelo Banespa, sob a rubrica complementação de aposentadoria, fl. 21.Às fls. 80/82 consta r. decisão proferida pelo Juízo do Juizado Especial Cível Federal determinando a remessa dos autos à Justiça Federal.À fl. 74 os autos foram redistribuídos a este Juízo da 3ª. Vara Cível Federal.É o breve relato. Decido.Ratifico a r. decisão de fl. 35, pois, em razão da alteração no regime de isenção procedida pela Lei 9.250/95 que a manteve apenas no caso de o beneficiário da previdência privada ter recebido o seguro em razão de morte ou invalidez permanente e ter suprimido a isenção anteriormente incidente sobre o valor das contribuições a cargo do participante da previdência privada, entendo estar ausente a plausibilidade do direito invocado, haja vista que frontalmente contrário à lei vigente que sujeita à incidência do IR fonte, integralmente, os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, inclusive as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições, como é expresso o art. 33 da Lei 9.250/95, in verbis:art. 33 - Sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições.Também art. 43, inciso XIV e art. 633 do Regulamento do Imposto de Renda - Decreto 3000/99.Sendo que o instituto da isenção é hipótese de exclusão do crédito tributário sempre decorrente da lei que especifica as condições e requisitos exigidos para sua concessão conforme art. 175, inciso I e art. 176 do CTN.Observo que foi mantida a isenção do Imposto de Renda - fonte prevista no inciso VIII - art. 6o da Lei 7.713/88 e, portanto, isentas do tributo são as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes.Diante do exposto, mantenho o indeferimento da tutela antecipada.Vista ao autor da contestação apresentada pela UNIÃO FEDERAL, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.P.R.I.

**2007.61.00.005854-0** - CSA IND/ E COM/ DE ROTULOS E ETIQUETAS LTDA - EPP (ADV. SP193425 MARCELO CORDEIRO PEREZ) X CLECIO FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP235531 ERICO AIROLDI MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Trata-se de ação ordinária, inicialmente distribuída perante a Justiça Estadual, na qual a autora requer a concessão da tutela antecipada para determinar a liberação da comercialização de etiquetas confeccionadas em PVC lonado com alívios de enfraquecimento transversal, fl. 15.Alega, em síntese, que recebeu notificações da ré questionando a fabricação de etiquetas de PVC lonado com alívios de enfraquecimento transversais para corte e determinando que cesse a comercialização do produto. Contudo, antes da ré pleitear a patente já havia confeccionado ferramenta que lhe permite fabricar as etiquetas, além do que o produto é confeccionado por inúmeras outras empresas que atuam no segmento de etiquetas industriais.À fl. 42 o Juízo estadual postergou a análise do pedido de tutela para após a vinda da contestação.Citada, a ré apresentou contestação às fls. 50/73.Réplica às fls. 103/122.Às fls. 136/137 consta r. decisão acolhendo a exceção de incompetência oposta determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, em razão da necessidade de inclusão no pólo passivo o INPI.À fl. 138 os autos são redistribuídos a este Juízo da 3ª. Vara Cível Federal.Citado, o INPI apresentou contestação às fls. 173/178.É o breve relatório. DECIDO.O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273, do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado em regra somente após todo o desenvolvimento processual e, conseqüentemente, após todo o contraditório e ampla defesa, quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer cognição plena da causa, e não somente a perfunctória cognição realizável em sede de tutela antecipada.Nesta esteira tem-se que, deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juízo à verossimilhança das alegações da parte, diante do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do ré, bem como estar caracterizada a possibilidade de reversão da medida.No presente caso não vislumbro tais requisitos, haja vista que conforme consta na contestação apresentada pelo INPI o pedido de patente n. 0103997-0 em nome do co-réu Clécio Freitas de Oliveira está aguardando exame técnico, de forma que o mérito ainda não foi apreciado pelo Instituto que poderá ser, ao final, indeferido.Ademais, a complexidade na materialização do pedido não se justifica seja feita a título provisório devendo aguardar, portanto, se procedente, decisão de mérito.Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada por ausência de seus pressupostos.Vista ao autor da contestação apresentada pelo INPI, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.P.R.I.

**2007.61.00.009566-3** - MAGO COMUNICACAO LTDA ME (ADV. SP053478 JOSE ROBERTO LAZARINI E ADV. SP144437E VALMIR JERONIMO DOS SANTOS E ADV. SP144904E REJANE COMOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Trata-se de Ação Ordinária na qual o Autor objetiva a antecipação dos efeitos da tutela para que a Fazenda se abstenha de atos tendentes a cobrança do débito remanescente, suspendendo desta forma a exigibilidade dos créditos, bem como seja assegurado o direito de obtenção de certidão negativa de tributos e contribuições federais e/ou certidão positiva com efeitos de negativa até decisão final da lide (fl. 12). Alega, em síntese, que em 18/11/2002 solicitou a sua inscrição no regime SIMPLES sob o código 9211-8/99 - Produção de Filmes e que a Receita Federal em 07/08/2003 expediu ato declaratório de exclusão do SIMPLES com efeitos retroativos a 18/11/2002. Assim sendo, em razão de sua exclusão passou a recolher a partir de setembro de 2003 os tributos com base no lucro presumido. Ocorre que, consta débito a recolher no valor de R\$ 3.518,59 referente à diferença entre o SIMPLES e o Lucro Presumido. Aduz, ainda, que apresentou impugnação contra o ato que a excluiu do SIMPLES, todavia, foi mantida a sua exclusão causando-lhe prejuízos. A apreciação da tutela antecipada foi diferida para após a vinda da contestação. Citada, a Ré apresentou contestação às fls. 143/163 onde sustenta a legalidade do ato que indeferiu a solicitação do pedido de revisão e ratificou a exclusão da autora do simples. É o breve relatório. Decido. O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273, do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado em regra somente após todo o desenvolvimento processual e, conseqüentemente, após todo o contraditório e ampla defesa, quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer cognição plena da causa, e não somente a perfunctória cognição realizável em sede de tutela antecipada. Nesta esteira tem-se que, deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juízo à verossimilhança das alegações da parte, diante do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do ré, bem como estar caracterizada a possibilidade de reversão da medida. No presente caso não vislumbro em parte tais requisitos. Fundamento. De fato, o documento de fl. 21 - Ato Declaratório Executivo n. 475.212 de 07/08/2003 - comprova que o autor foi excluído do SIMPLES, sob o fundamento de exercer atividade econômica vedada, com efeitos retroativos a partir de 01/12/2002. A inscrição no SIMPLES é ato administrativo vinculado, que deve ser realizado sempre que preenchidos os requisitos legais. Estes requisitos estão previstos na Lei 9.317/96 que determina: Art. 9 Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica: ...XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida; (Vide Lei 10.034, de 24.10.2000)(...) (grifei) Ora, a autora foi excluída deste regime especial, SIMPLES, por ofensa à vedação expressa prevista no inciso XIII, do art. 9º da Lei nº 9.317/96. O Auditor Fiscal ao analisar a solicitação de Revisão de Exclusão - SRS - da autora, constatou que seu objeto social, isto é, a exploração econômica da empresa autora consiste em: comunicação visual, fotografia, finalização, corte e montagem de imagem, produção de texto, concluindo pelo Código 9211-8/99 a identificar a atividade desenvolvida pela autora, visto que este código dirige-se a outras atividades relacionadas à produção de filmes e fitas de vídeo, a qual é vedada pela legislação. Ora, não há qualquer observação a ser levantada sobre a atuação do auditor fiscal, que me parecer adequadíssima com a atividade desempenhada pelo autor. Restando, tão-somente a questão da retroatividade ou não do ato administrativo de exclusão. Confirma-se o entendimento da jurisprudência sobre o assunto: **TRIBUNÁRIO. SIMPLES. EXCLUSÃO DE EMPRESA QUE INCORREU NA RESTRIÇÃO PREVISTA NO INCISO IX DO ART. 9º DA LEI Nº 9.317/96. LEGITIMIDADE DO EFEITO RETROATIVO DA EXCLUSÃO.** 1. Não é ilegal ou inconstitucional o ato da administração fiscal de exclusão do SIMPLES da empresa, cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa e a receita bruta global ultrapasse o limite legal, nos termos do art. 9º, IX, da Lei nº 9.317/96, com efeito retroativo a 1º.01.2002. 2. A Medida Provisória nº 2.158-34/2001 não perdeu a eficácia com a edição da EC nº 32 (DOU de 12.09.2001), tendo em vista que a sua última reedição se deu em 24.08.2001 (MP nº 2.158-35), com publicação no DOU de 27.08.2001, e, segundo o disposto no art. 2º da referida Emenda As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional. 3. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, manteve o efeito retroativo já previsto na referida Medida Provisória, para a hipótese de exclusão prevista no art. 9º, XIII, da lei do SIMPLES. 4. Apelação não provida. (TRF 1ª Região, AMS, Processo: 200438000469818, UF: MG, 7ª Turma, Data da decisão: 11/7/2006, DJ DATA: 8/9/2006, pág.: 85, Relator Des. Federal ANTÔNIO EZEQUIEL DA SILVA). Vale ressaltar que a opção pelo SIMPLES não gera direito adquirido à inclusão, mas mera expectativa de direito. Dessa forma, quando verificada a incidência do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº. 9.317/96, por parte da autoridade administrativa, os efeitos do ato declaratório serão normalmente retroativos. Em outros termos, o ato administrativo que exclui empresa do simples marca-se em sua natureza por ser ato declaratório e não constitutivo, haja vista que, se a inscrição no sistema, feita por conta e risco do sujeito passivo, era vedada, assim o era desde o início, sendo impossível a produção de efeitos apenas para momentos futuros, pois que, desde o início já era vedada a inscrição daquela atividade. Observo que, ainda que assim não o fosse, veja-se que entender diferentemente, adotando a tese do autor, causaria estranheza na atitude de incentivar o cumprimento da lei, posto que, seria interessantíssimo a todos os empresários utilizar-se de inscrição no SIMPLES, mesmo quando vedada, pois que, até serem excluídos os recolhimentos a este título feitos seriam de ter-se como válidos, o que, contudo, não se

apóia em qualquer norma jurídica. No tocante ao pedido de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, verifico que o autor foi intimado para apresentar relatório de restrições informações de apoio para emissão da certidão, porém, quedou-se inerte, desta forma não restou comprovada a sua regularidade fiscal, motivo pelo qual, não demonstrada, neste exame de cognição sumária, os requisitos autorizadores à expedição da certidão requerida, a mesma é indevida. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Vista à autora da contestação apresentada pela UNIÃO FEDERAL, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. P.R.I. e O.

**2007.61.00.010495-0 - RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)**

Trata-se a presente demanda de Ação Ordinária de revisão contratual, ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, na qual pretendem os autores, em sede de antecipação de tutela, provimento jurisdicional que lhes autorize suspender o pagamento das prestações vincendas, tendo em vista a quitação apurada e as irregularidades no cálculo do saldo devedor ou, então, autorize o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento firmado entre eles e a ré, no montante de R\$ 383,98 (trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), pleiteando a adequação do cobrado ao avençado, com repetição em dobro dos valores pagos a maior. Requerem, também, que a ré se abstenha de inscrever seu nome nos serviços de proteção ao crédito e de promover qualquer execução até decisão final. Alegam os requerentes, em síntese, que o contrato não vem sendo devidamente cumprido pela ré. A análise do pedido de tutela foi postergado para após a vinda da contestação (fl. 127). Citada, a CEF apresentou contestação às fls. 134/176 alegando, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva e legitimidade da EMGEA. No mérito alega prescrição e defende que evoluiu corretamente o financiamento conforme os termos pactuados e informa que os autores estão inadimplentes desde outubro de 2003. Vieram-me conclusos os autos, para apreciação do pedido de antecipação de tutela. É o breve relatório. DECIDO em antecipação de tutela. Em um exame perfunctório, não vislumbro estarem presentes os pressupostos da antecipação da tutela elencados no Artigo 273, do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº. 8.952, de 13 de dezembro de 1994. O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273 do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado somente após todo o desenvolvimento processual, e conseqüentemente, após todo o contraditório e ampla defesa, quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer cognição plena da causa, e não somente a perfunctória cognição realizável em sede de tutela antecipada. Nesta esteira tem-se que, deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juízo à verossimilhança das alegações da parte, diante do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do ré, bem como estar caracterizada a possibilidade de reversão da medida. No presente caso não vislumbro tais requisitos. Fundamento. A verossimilhança da alegação não se faz presente pois, ao que tudo indica, o contrato firmado (cuja cópia encontra-se juntada às fls. 37/48) vem sendo cumprido pela instituição financeira dentro dos parâmetros exigidos em lei e de acordo com as cláusulas avençadas. A alegação de descumprimento do contrato não procede visto que, como dito, compulsando os termos em que foi firmado, observa-se que o reajuste das prestações devidas vem sendo realizado com observância da aplicação dos índices nele pactuados e aceitos pelos mutuários. Nesse passo, não se pode, de plano, aferir a verossimilhança da alegação dos autores, porquanto, a princípio, a ré está cobrando apenas o acordado. Além disso, o direito invocado enseja interpretações razoáveis por parte de mutuário e mutuante, insuscetíveis de, numa análise preambular, formar a convicção precisa a respeito do lado de quem estaria o direito. No que se refere ao requisito legal do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, saliente-se que não houve sua demonstração, na medida em que inexistente prova da impossibilidade da continuidade do pagamento das prestações, bem como da existência de risco de prejuízo irreversível ou difícil reversão, pois eventuais pagamentos a maior sempre reverterão em abatimento do saldo devedor do financiamento. Nem se alegue o eventual processo executivo para preencher este requisito, vez que referido processo é legal, amplamente aceito pela jurisprudência, e vem somente diante da inadimplência dos mutuários, sendo que para discutir o contrato de financiamento travado, não deverão os mutuários descuidar-se do cumprimento de suas obrigações, isto é, o pagamento mensal de suas prestações, conforme o valor cobrado, haja vista que até decisão final, tais prestações mostram-se adequadas ao avençado. Verifico, ressalve-se, que a execução extrajudicial constitui cláusula prevista expressamente neste tipo de contrato (fl. 46 - cláusula vigésima sétima). Além disso, o Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de apreciar a constitucionalidade do Decreto - lei nº 70/66. Nesse sentido, merece destaque a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 223.075-1, Relator Ministro Ilmar Galvão, com a seguinte ementa: EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido. (Publ no DJ de 06.11.98, pág. 22). Quanto ao pedido de suspensão do pagamento das prestações vincendas, verifico que o laudo pericial extrajudicial acostado às fls. 67/70, que concluiu pela quitação do contrato com a existência de crédito para os Autores, foi elaborado com base nas teses defendidas por estes sem a intervenção do agente financeiro não sendo suficiente para caracterizar a verossimilhança da alegação. Quanto ao pedido de depósito, é fato que constitui faculdade dos jurisdicionados a colocação à disposição do Juízo das quantias cujas exigências lhe são feitas, mas que reputam

inconstitucionais ou ilegais e por esta razão pretendem discuti-las pela via adequada, atribuindo-se os efeitos jurídicos a que se propõem os depósitos a serem realizados. Todavia, depreende-se do pedido formulado à fl. 29, que a parte autora pretende autorização para depositar em Juízo somente os valores que entende devidos e não o valor exigido e pactuado com a ré. Ora, uma vez que entendo, em um exame preambular, que o contrato avençado com a instituição financeira está em consonância com os ditames legais, não vislumbro que assiste razão aos autores em querer depositar somente o que entendem correto. Podem, sim, depositar as quantias na sua integralidade, isto é, pelo valor cobrado. Entendo, ainda, que, no caso em apreço, também não está presente o risco de dano irreparável porquanto a manutenção da cobrança até a definitiva apreciação da ação não é suficiente para causar dano irreversível à parte autora, seja porque a obrigação é de cunho permanente, protraindo-se no tempo, seja porque, caso a ação venha a ser julgada procedente, a parte autora receberá todos os valores pleiteados, devidamente corrigidos. O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte. Ora, é requisito para a concessão da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que não verifico estar configurada in casu. Quanto ao pedido para que a ré exclua ou não envie o nome dos requerentes aos órgãos de proteção ao crédito, entendo que, havendo inadimplência, não deve ser deferido. Os órgãos de proteção ao crédito têm como finalidade comprovar a situação daqueles que se mostram inadimplentes. Trata-se de atuação objetiva, em que não se considera o motivo do inadimplemento, mas sim a existência desta situação, a fim de que aqueles que venham a travar relações comerciais envolvendo créditos saibam da situação que de fato existe. Em sendo devedora, correto está o registro feito nestes órgãos. Determinar à ré que se abstenha da referida inclusão, seria burlar à própria finalidade dos cadastros, e principalmente, por lá nada constar, a contrário senso, afirmar-se situação de inadimplência que não se vislumbra. Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Considerando que os Autores não se manifestaram sobre a contestação, embora devidamente intimados conforme certidão à fl. 208, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. P.R.I.

**2007.61.00.011679-4** - SERGIO ABERLE E OUTRO (ADV. SP239805 MARCUS VINICIUS CORREA E ADV. SP243307 RENATO MANFRINATI DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

**2007.61.00.011706-3** - SILVIA BANCHIERI CARUSO (ADV. SP173081 VALQUIRIA MARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.00.014395-5** - ELIANA SPAGGIARI E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.00.015171-0** - EDGAR PINTO SOARES (ADV. SP050140 EDGARD PINTO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1- Fls. 130/131 - Recebo como emenda à petição inicial. 2- Fls. 135/136 - Tendo em vista que o autor não requereu pedido de antecipação dos efeitos da tutela e que os pedidos de justiça gratuita e prioridade na tramitação, nos termos da Lei n. 10.741/03 foram apreciados à fl. 53, dê-se vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.00.016588-4** - DANIELA MAGRINI WINHESKI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.00.016839-3** - ANTONIO LIGUORI E OUTRO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.00.017862-3** - LUIZ SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA)

RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

**2007.61.00.018439-8** - ROMUALDO NICACIO DA SILVA (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 42, para determinar a intimação do autor, na pessoa do seu procurador, para contestar a reconvenção em 15 dias.Int.

**2007.61.00.018849-5** - TYOKO MASUI KAWAKAMI (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

**2007.61.00.020750-7** - CONDOMINIO EDIFICIO PALAZZO CAPRINI (ADV. SP146316 CLAUDIO MOLINA E ADV. SP201628 STELA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X GERALDO SARDINHA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUZANE ANDREIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 130. J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2007.61.00.022562-5** - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP073490 FREDERICO DA COSTA CARVALHO NETO E ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao Setor de Distribuição - SEDI - para constar no lugar de HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIÁRIO, LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.Admito a União Federal como assistente simples, nos termos do art. 50 do CPC.Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2007.61.00.025302-5** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS E ADV. SP053301 AMADO DIAS REBOUCAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP097512 SUELY MULKY) DESPACHO DE FLS 65, 108 E 119. J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int. DESPACHO DE FLS. 168: J. Ciencia aos requeridos. Int.

**2007.61.00.025540-0** - JOSE ROBERTO CARRASCOSSA E OUTRO (ADV. SP063611 VALDENIR BATISTA LEOPOLDINA PELLISSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2007.61.00.029247-0** - MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP201045 KÁTIA APARECIDA DA PAIXÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

DESPACHO DE FLS. 172. J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2007.61.00.029333-3** - HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

DESPACHO DE FLS: 447. J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2007.61.00.035078-0** - ANTONIO CARLOS GAROFALO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.04.008859-1** - ADEMIR TEODORO DE FREITAS (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo. Providencie o autor cópias simples legíveis, com declaração de autenticidade, dos extratos referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Oportunamente, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.000493-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP138681 LUIS ALFREDO MONTEIRO GALVAO)

**2008.61.00.001385-7** - BANCO TRICURY S/A (ADV. SP089799 MARCELO MINHOTO FERRAZ DE SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos. Trata-se de Ação Ordinária na qual o Autor requer a antecipação dos efeitos da tutela que determine a suspensão da exigibilidade do débito inscrito na dívida ativa da União sob nº 80.2.07.016.667-39, bem como determine que o Delegado da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional abstenham-se de inscrever seu nome em qualquer rol de devedores, especialmente no CADIN, não obstante a expedição de certidão positiva de débito com efeitos de negativa, fls. 22/23. Alega que no ano de 1998, recolheu mensalmente as antecipações do IRPJ, por estimativa, no regime de lucro real, exercendo a opção pela fruição de incentivo fiscal - FINOR, como lhe facultava a Lei 9.352/97. Que, em 31/03/99, efetuou o recolhimento complementar de IRPJ no valor de R\$ 337.249,25 referente ao ajuste anual e na mesma data, efetuou o recolhimento adicional para quitação do IRPJ com destino ao incentivo fiscal - FINOR, no valor de R\$ 41.371,24. Que, efetuados os pagamentos, a Secretaria da Receita Federal enviou-lhe Extrato das Aplicações em Incentivos Fiscais - IRPJ/99, no qual constou que fora creditado, a título de incentivo fiscal ao FINOR, apenas R\$ 37.355,02, sendo que havia destinado ao FINOR o total de R\$ 78.726,27. Que foi informado pela Secretaria da Receita que os valores não foram creditados em razão da menção errônea do código 6677, o qual havia sido modificado pelo Ato Declaratório COSARC nº 14, de 01/03/99, passando de 6677 para 7920. Que pleiteou administrativamente a correção do valor creditado ao FINOR e, no entanto, a revisão pedida foi negada sob o argumento de que a Autora não estava em situação fiscal regular. Acostou documentos. A apreciação da antecipação dos efeitos da tutela foi diferida para após a vinda da contestação (fls. 137/138). Citada, a Ré apresentou contestação às fls. 147/163 sustentando a legalidade do débito. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso presente, os requisitos relevantes são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso dos autos, observo que a Ré em sua contestação aduz que o PA n. 16327.001456/2002-14 teve prosseguimento para auferir se a autora tinha direito a emissão adicional em valor do FINOR no valor de R\$ 36.757,88, porém, a concessão deste incentivo foi negada em razão da situação irregular da autora perante o Fisco mantendo-se a decisão da Delegacia da receita Federal de Julgamento São Paulo, motivo pelo qual foi lavrado auto de infração o qual deu origem ao PA n. 16327.002123/2003-93 contra o qual a autora apresentou impugnação informando a retificação do código de receita do DARF, no entanto, o lançamento do débito foi julgado procedente em razão da questão - direito de fruição do incentivo fiscal - já ter sido decidida no PA n. 16327.001456/2002-14, o que ensejou o encaminhamento do débito a inscrição em dívida ativa da União sob o n. 80207016667-39, a qual a autora ora se insurge. Quanto à situação fiscal da autora verifico pelos documentos acostados às fls. 192/201 - relatório de restrições da PFN - que constam em nome da mesma quatro débitos inscritos em dívida ativa da União sob o n. 80205029814-05 (extinta por cancelamento), n. 80207016667-39, n. 80405000177-20 (extinta por cancelamento) e n. 80696026475-26 (exigibilidade suspensa em razão de decisão judicial), dentre os quais apenas o de n. 80207016667-39 é objeto desta ação. No âmbito da RFB a Ré informa em sua contestação que, em março de 2006, apontava a existência de processo fiscal em cobrança no PROFISC n. 16327.001154/2001-65. Acresce relevar que a Administração Pública submete-se ao princípio da legalidade e seus atos gozam de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, neste exame de cognição sumária, não demonstrada. Ademais, tratando-se de débito fiscal, presume-se que a sua inscrição em dívida ativa tenha sido efetivada dentro dos parâmetros da legalidade e idoneidade dos atos e procedimentos administrativos e que inscrito determinado débito, nele incide a presunção de certeza e liquidez, só ilidível por prova inequívoca, nos termos do artigo 204 do CTN, além do que houve processo administrativo para a substituição do crédito tributário impugnado e a complexidade na materialização do pedido não se justifica que seja feita a título provisório devendo aguardar, portanto, se procedente, decisão definitiva. Quanto ao Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal, regulado pela Lei 10.522/02, o qual contém o registro das pessoas físicas ou jurídicas que sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas junto à Administração Pública Federal direta e indireta. Assim, enquanto a autora não formalizar a desconstituição do débito fiscal não lhe assiste fundamento para opor-se ao registro no CADIN que apenas teve a suspensão cautelar do art. 7.º e parágrafos, pela ADIN n.º 1.454-4, permanecendo íntegros os demais artigos da MP 1.490/96, convertida na Lei 10.522/02. A suspensão do registro no CADIN deve obedecer às previsões

dos incisos I e II do art. 7.º da Lei 10.522/02, aqui não demonstradas. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Vista à autora da contestação apresentada pela UNIÃO FEDERAL, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. P.R.I.

**2008.61.00.004140-3** - RUBENS DE SOUZA BRITTES (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.00.004542-1** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PENHA DE FRANCA (ADV. SP049753 RUBENS BRASOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
DESPACHO DE FLS. 84: Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int. DESPACHO DE FLS. 91: J. Ciência à Caixa Econômica Federal. Int.

**2008.61.00.004580-9** - SHOZI SAKAHARA (ADV. SP11231 MASSANORI AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.00.004768-5** - MARIA DE LOURDES COMELLI DA SILVA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X RIZKAL S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP108120 BRANCA LESCHER FACCIOLLA)  
DESPACHO DE FLS. 337: J. Manifeste-se a autora sobre a contestação da RIZKAL S/A. Após, venham conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 365: J. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

**2008.61.00.005158-5** - EDUARDO MANUEL DA SILVA (ADV. SP204140 RITA DE CASSIA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.00.006470-1** - JULIO ROJO DELAS PENAS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

DESPACHO DE FLS. 35. J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.00.006646-1** - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA SAVOIA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.00.006938-3** - ANGELA APARECIDA PEREIRA PINTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DESPACHO DE FLS: 111: J. Manifeste-se a autora sobre a contestação da CEF, inclusive quanto ao pedido de inclusão da EMGEA no pólo passivo. Int. DESPACHO DE FLS. 160: J. Esclareça a requerente. Int.

**2008.61.00.008524-8** - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.00.009580-1** - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da(s) contestação(ões) à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2008.61.00.009728-7** - JOSE ISAIAS ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) DESPACHO DE FLS. 71:J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int. DESPACHO DE FLS. 149:J. Esclareça o autor. Int.

**2008.61.00.009778-0** - SALY DE QUADROS WIRTHMANN E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

DESPACHO DE FLS. 143: Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Ao Setor de Distribuição - SEDI - para retificar o nome do autor para JOSUE ALVES CARNEIRO. Após, cite-se. Int. DESPACHO DE FLS. 162: Reconsidero o despacho de fls. 143, parágrafo 3º, em face das declarações de fls. 15 e 16. Vista da contestação aos autores, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int..

**2008.61.00.010269-6** - HORIBA ABX COM/ E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA DIAGNOSTICOS LTDA (ADV. SP106054 OSVALDO FRANCISCO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.00.012036-4** - MARIETE FARIAS DE SOUZA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

DECISÃO DE FLS. 87/88: Trata-se de ação ordinária em que a Autora, devidamente qualificada na inicial, requer a concessão de tutela antecipada que determine a anulação do registro da carta de arrematação/adjudicação e a expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis dando ciência da decisão (fls. 65). Alega, em prol de sua pretensão, que o Decreto-lei nº 70/66 é inconstitucional e que o credor não cumpriu com o preceituado no artigo 31 do Decreto-lei 70/66, principalmente no tocante à notificação pessoal da mutuária. Ocorre que, segundo a matrícula do imóvel às fls. 71/72, a carta de arrematação foi averbada e a hipoteca cancelada em 08/08/2005. Assim, faz-se necessária a oitiva da parte contrária que deverá ser citada. Providencie a Caixa Econômica Federal cópia dos documentos que integram o processo de execução extrajudicial. Após, conclusos para análise do pedido de tutela. Cite-se e intime-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. DECISÃO DE FLS. 158/160: VISTOS, ETC. Pleiteia a Autora a antecipação dos efeitos da tutela a fim de anular o registro da carta de arrematação/adjudicação, bem como a expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis dando ciência desta decisão (fls. 65). A apreciação da antecipação dos efeitos da tutela foi diferida para após a vinda da contestação (fls. 87/88). A C.E.F., citada, apresentou contestação às fls. 94/120 pugnando pela improcedência da ação, informando que o imóvel foi arrematado em 11/07/2005, com carta registrada em 08/08/2005. Acostou documentos às fls. 123/157. Verifico, às fls. 157, o registro da carta de arrematação na matrícula do imóvel, objeto do contrato impugnado, em 08/08/2005. Verifico ainda que a Autora foi notificada pessoalmente para purgar a mora conforme notificação extrajudicial às fls. 135/136. Ocorre que, nos termos do artigo 694 do Código de Processo Civil, assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável. Por outro lado, é pacífica a jurisprudência quanto à constitucionalidade desta forma de execução, conforme v. acórdãos que se seguem: ADMINISTRATIVO-LEILÃO EXTRAJUDICIAL - SFMI - PACIFICADA A CONSTITUCIONALIDADE DO D.L. N 70/66 E OBEDECIDAS QUE FORAM AS FORMALIDADES LEGAIS, QUANTO AOS PRAZOS E COM AS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS E RECEBIDAS NO ENDEREÇO ONDE O IMPETRANTE RESIDE, NÃO CABE A ANULAÇÃO DO LEILÃO. II - RECURSO E REMESSA NECESSÁRIA PROVIDOS. APEL. EM MS N 0200597-2, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, DJ 05.05.92, relatora juíza Tânia Heine. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEILÃO. ANULAÇÃO D.L. n 70/66 .1. A ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI n 70/66 FOI AFASTADA PELO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. 2. PRECEDENTE DESSE TRIBUNAL (AC. N 89.04.11641-4/SC, REL. JUÍZA LUIZA DIAS CASSALES, DJU DE 19/1/94, P. 1148). 3. RECURSO IMPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL N 0418837-3, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, DJ 03-11-94, RELATORA: JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. DECRETO-LEI 70/66. 1. O DECRETO-LEI 70/66 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SENDO, PORTANTO, VÁLIDA A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDA SEGUNDO SUAS REGRAS. 2.



APELAÇÃO PROVIDA. APELAÇÃO CÍVEL n 0107001-0, TRIBUNA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, DJ 09-09-96, RELATOR JUIZ TOURINHO NETO. Assim sendo, sob tal fundamento, falece a plausibilidade ao pedido aqui deduzido, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. Manifestem-se os Autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, independentemente de nova intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. P. R. I.

**2008.61.00.022096-6** - LUCINEIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão supra, intime-se a autora para que providencie cópia das petições iniciais da Ação Ordinária nº 2002.61.00.027110-8 e da Medida Cautelar nº 2002.61.00.024433-6, e eventuais sentenças proferidas, a fim de que possa ser verificada a ocorrência de litispendência. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.010844-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006938-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X ANGELA APARECIDA PEREIRA PINTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

D. e A., em paneso, diga o excepto no prazo de dez dias. Int.

#### **Expediente Nº 1900**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0006288-5** - PORCELANA SCHMIDT S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

DESPACHO DE FLS. 197:J. Esclareço à executada que as próximas parcelas devem ser pagas em guia DARF sob código 2864. Manifeste-se a União (PFN). Int.

**2007.61.00.014098-0** - CARLOS ALBERTO MISEROCHI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP206321 ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO E ADV. SP210778 DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.00.015294-4** - JULIO OLIVIERI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.00.022853-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X KENYTY NOZAKY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifique a autora as provas que pretende produzir, bem como justifique a pertinência. Uma vez em termos, venham-me conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.028459-9** - DROGARIA KOBAYASHI LTDA - ME (ADV. SP200141 ARI SÉRGIO DEL FIOLO MODOLO JÚNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP158868E CARLA MENDES AFFONSO)

Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2007.61.00.031257-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X VALTER NATALINO DE JESUS ELETRONICA EPP (SHARKTECH) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifique a autora as provas que pretende produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.

**2007.61.00.031788-0** - EDILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 198/266: Tendo em vista a manifestação do Autor, prossiga-se em face da CEF. Especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para

comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2008.61.00.000490-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MOVEIS TEPERMAN LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifique o autor as provas que pretende produzir, bem como justifique a pertinência.Uma vez em termos, venham-me conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.00.003307-8** - PANIFICADORA CRUZEIRO NOVO LTDA ME (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

**2008.61.00.003539-7** - DALILA DE OLIVEIRA MORAES E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 171: Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo.Providencie o patrono dos autores uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial, bem como, promova o recolhimento das custas judiciais, no âmbito da Justiça Federal.Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação.Cite-se a União Federal (AGU)Int.DESPACHO DE FLS. 177: Anulo o mandado nº 0003.2008.01276 (fls. 176), expedido por equívoco.Publique-se o despacho de fls. 171.Abra-se vista para a União Federal (AGU).Uma vez em termos, cumpra-se o 4º parágrafo do despacho de fls. 171.Int.DESPACHO DE FLS182:Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2008.61.00.007079-8** - SAIKO KAGEYAMA (ADV. SP267085 CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DOURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2008.61.00.007234-5** - CAETANO VIVIANO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2008.61.00.007490-1** - HELENA OLIVEIRA DA FONSECA (ADV. SP218636 PAULO JORGE DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2008.61.00.008116-4** - RUBENS RIBOLLI E OUTRO (ADV. SP260568B ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2008.61.00.008286-7** - MARLY DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP203735 RODRIGO DANILO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)  
Os autores às fls. 181/220 apresentaram réplica à contestação da CEF e reiteraram o pedido de concessão de tutela antecipada às fls. 219. Nada a decidir. Mantenho a decisão de fls. 100/104 por seus próprios fundamentos. No prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. P. I.

**2008.61.00.010444-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GRADIENTE ELETRONICA S/A (ADV. SP064187 CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA)

Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2008.61.00.010586-7** - NIKIGAS COML/ LTDA (ADV. SP223194 ROSEMARY LOTURCO TASOKO E ADV. SP192952 ANA PAULA DE FREITAS RODRIGUES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.00.011331-1** - YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP224435 JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.00.013749-2** - ANA PAULA OLIVEIRA (ADV. SP222585 MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP179368 PATRÍCIA MARIA D'ORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.00.013824-1** - NERI DIAS DE BARROS (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DECISÃO DE FLS 56/59 Vistos, em decisão. Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, em que a parte pleiteia a abstenção da ré no procedimento de execução extrajudicial, com a não realização do leilão, aplicando-lhe penalidades em caso de descumprimento, a determinação para a ré não realizar outros atos executórios, como o envio do nome do autor aos órgãos protetivos de créditos, o não registro da carta de arrematação, em caso de já realização do leilão, e o recebimento do pagamento das prestações vincendas e a incorporação das vencidas ao saldo devedor. Alega, para tanto, que a ré vem descumprindo com o contratado, pois os valores indicados a título de prestações mensalmente devidas e saldo devedor não se justificam, estando em desacordo com o montante que efetivamente seria devido. Acostaram-se documentos aos autos. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273 do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado somente após todo o desenvolvimento processual, e conseqüentemente, após todo o contraditório e ampla defesa, quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer cognição plena da causa, e não somente a perfunctória cognição realizável em sede de tutela antecipada. Nesta esteira tem-se que, deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juízo à verossimilhança das alegações da parte, diante do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do ré, bem como estar caracterizada a possibilidade de reversão da medida. No presente caso não vislumbro tais requisitos. Fundamento. Sabe-se que o sistema sacre não apresenta as distorções antigamente existentes quando se contratou o sistema de amortização da tabela price, não que este sistema fosse por si só desequilibrado, mas sim a época econômica, com inflação descontrolado, tornou os planos de financiamento, dentro daquele quadro, desequilibrados. Diante da realidade então posta, mutuários socorreram-se do judiciário, que em princípio, até constatar o que se passa, albergou seus interesses. Infelizmente acostumaram-se a valer do judiciário simplesmente para residir sem qualquer custo econômico, ainda que ao final levasse à perda do imóvel, posto que já teriam gozado do período até então sem qualquer ônus. Neste esteira, tentam os atuais contratantes dentro do sistema sacre, valer-se do judiciário para os mesmos fins, contudo a situação é outra. Hoje a econômica é estabilizada, o sistema por si só é absolutamente licito e, aliás, recomendável, e o Judiciário está em sintonia com a realidade. Assim, sabe-se muito bem pelos documentos acostados aos autos que a parte somente encontra divergências em valores porque vinha inadimplente, deixando de pagar parcelas devidas, que foram majorando as posteriores, de modo que, se algum problema fático há neste contrato, é a falta de pagamento sem qualquer respaldo legal, o que não só autoriza, como é dever da CEF, gestora que é do sistema, proceder a imediata execução dos inadimplentes, a fim de não perpetuar residência sem os devidos ônus, o que acaba por onerar o sistema financeiro habitacional como um todo. As alegações de capitalização de juros, de valores cobrados a maior, de que o valor do saldo devedor e prestações apontados pela ré não são corretos, encontram-se em DISCORDÂNCIA COM A REALIDADE, posto que estas conseqüências decorreram da falta de pagamento dos valores devidos pelos autores mutuários, tanto que antes, quando adimplentes, as prestações e o saldo devedor vinham diminuindo. Agora, deixando os autores de cumprir com a mínimo, que o pagamento dos valores devidos, outra não poderia ser a conseqüência senão desequilibrar o contrato e os valores a serem pagos, mas sendo tal conduta atribuídas aos autores, em nada justifica a concessão de medida liminar. Outrossim, observo as enormes e incontestáveis vantagens em que os mutuários travaram o contrato, como os juros de 6% ao ano, o que somente dentro do sistema financeiro em questão conseguiriam. Sendo injustificada alegações de abusividade em decorrência de relação de consumo. Por todo o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Cite-se a ré. P.R.I. DESPACHO DE FLS 66/133: Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo

supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2008.61.00.017752-0** - LYGIA DE LIMA CARVALHO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

#### **Expediente N° 1940**

#### **ACAO POPULAR**

**2005.61.00.011566-5** - ANTONIO CARLOS CAMARGO (ADV. SP030900 SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X EVERARDO MACIEL (ADV. DF013404 MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO E ADV. DF011980 LEONARDO ANTONIO DE SANCHES) X JORGE ANTONIO DEHER RACHID (PROCURAD REGINA LUCIA LIMA BEZERRA) X SOUZA CRUZ S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X PHILIP MORRIS BRASIL S/A (ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER E ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO) X SAMPOERNA TABACOS AMERICA LATINA LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X AMERICAN VIRGINIA IND/ E COM/,IMP/ E EXP/ DE TABACOS LTDA (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X SUDAMAX IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X CIBRASA IND/ E COM/ DE TABACOS S/A (ADV. RJ046340 EULER MOREIRA DE MORAES) X CIA/ SULAMERICANA DE TABACOS (ADV. RJ059709 OTAVIO BEZERRA NEVES ) X PHOENIX IND/ E COM/ DE TABACOS LTDA (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X FENTON IND/ E COM/ DE CIGARROS IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IND/ E COM/ REI LTDA (ADV. SP226385A VANUZA VIDAL SAMPAIO) X ALFREDO FANTINI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO) X CABOFRIENSE IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA (ADV. RJ102678 ROBSON LUIZ GOMES SERVINO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP239863 ELISA MARTINS GRYGA) X CIAMERICA - CIGARROS AMERICANA LTDA (ADV. RS047619 MARCELO SCHWENGBER) X GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA (ADV. BA006872 WENCESLAO PINEIRO GONZALEZ) X COML/ E DISTRIBUIDORA RIACHO GRANDE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIAPATRI COML/ E IMP/ LTDA (ADV. SC013756 JOSE BRAZ DA SILVEIRA) X CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Retifico, de ofício, o despacho de fls. 3224, para que passe a constar:Fls. 2344/2346 - Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de outubro de 2008 às 15:00h.Intimem-se as partes.Apresentem as partes seu rol de testemunhas, esclarecendo se comparecerão independentemente de intimação.Republique-se com urgência.

## **4ª VARA CÍVEL**

**DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 3388**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0902410-7** - IGNACY SACHS (ADV. SP050241 MARCIA SERRA NEGRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**90.0000281-8** - JANIO MILTON FREIRE (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA E ADV. SP039136 FRANCISCO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na

distribuição. Int.

**91.0658739-9** - ANTONIO AGENOR FARIAS (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**91.0664987-4** - EDSON MOURA MATOS (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**91.0670681-9** - LUIZ ALBERTO VEIGA (ADV. SP071886 EDER LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP157813 LAIZ DE OLIVEIRA CABRAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Publique-se o despacho de fls. 145, qual seja: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**91.0729465-4** - ALBERICO RITA E OUTRO (ADV. SP108416 HAYDEE DA COSTA VIEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0009076-1** - MARCELO SODRE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP060900 LIGIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Pela derradeira vez, cumpra o despacho de fls. 369, providenciando cópias da sentença/acórdão, certidão de trânsito em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se. Silente, aguarde-se no arquivo.

**92.0025223-0** - JOSE LUIZ MONTAGNANA (ADV. SP105927 HELCIO LUIZ ADORNO E ADV. SP103863 REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0059891-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047676-7) COML/ VOYAGER IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0074952-6** - TIOSIN TUKASAN E OUTROS (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**98.0002391-7** - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

1. Tendo em vista a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento nº 2007.03.00.032059-0, oportunamente, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 402 em favor da patrona e do depósito de fls. 391, em favor da ré, devendo a mesma informar os dados para a expedição. 2. No mais, aguarde-se no arquivo o julgamento final do agravo de instrumento nº 2006.03.00.060495-1. Intimem-se.

**2000.61.00.004357-7** - IZOLINA DE BARROS DIAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA

CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

**2001.61.00.001569-0** - ALFREDO CORNELIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Aguarde-se o decurso de prazo para manifestação da autora, conforme determinação de fls. 300. Após, dê-se vista acerca do depósito realizado pela Caixa Econômica Federal às fls. retro. Int.

### **Expediente Nº 3389**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0736175-0** - MIGUEL ARREBOLA RAYA (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0038859-0** - ANTONIO FERREIRA DE PINHO E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0039264-4** - MARNI TADEU MERCADO E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0045089-0** - ALFREDO TEBECHERANI E OUTROS (ADV. SP015955 MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO E ADV. SP085227E KATIA FERREIRA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0059481-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028697-6) SANIC IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD JOSE HENRIQUE LONGO E PROCURAD ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E PROCURAD DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA E ADV. SP154716 JULIANA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0091221-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0010273-5) TRUFER COM/ DE SUCATAS LTDA (ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**95.0003834-0** - GLORIA DO CARMO DE CASTRO BARROCAL E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM

FELICISSIMO NETO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**97.0005137-4** - ILDA ISABEL ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**97.0032066-9** - JOSE OSMAR COELHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Publique-se a decisão de fls. 382, qual seja: Vistos etc. Conheço dos embargos de declaração de fls. 381, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pelo(a) embargante de declaração. Em verdade, a questão suscitada apenas revela o inconformismo do(a) embargante com a decisão prolatada pelo Juízo. Ressalto ainda que a Caixa Econômica Federal foi regularmente intimada da decisão proferida às fls. 248, não se insurgindo contra no momento processual adequado, restando assim, irrecorrida. Cumpra-se a determinação de fls. 379. Int. Fls. 384: Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos. Arquive-se.

**97.0050927-3** - MILTON GONCALVES DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Cumpra a CEF o v. acórdão prolatado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária. Int.

**1999.61.00.051134-9** - FRIESE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Vistos etc. Trata-se de Impugnação à Execução oferecida por Friese Equipamentos Industriais Ltda contra a execução de honorários que lhe é promovida pela União Federal nos autos da ação ordinária nº 1999.61.00.051134-9. Sustenta em breve síntese que conforme determinado na sentença, a autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 1% do valor do débito consolidado nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Lei nº 10.684 de 30.05.2003, e que ao apresentar a memória de cálculo, a exequente não abateu do valor consolidado, os valores que foram convertidos em renda. Intimada, a União Federal manifestou-se a fls. 637/346. É o relatório. Decido. Trata-se de Impugnação à Execução de título executivo judicial transitado em julgado, na qual a autora requer o abatimento dos valores convertidos em renda, do valor do débito consolidado para cômputo dos honorários advocatícios devidos à União Federal. A presente impugnação merece ser rejeitada. Analisando os autos, verifico que não há correlação entre o disposto no artigo 4º parágrafo único da Lei nº 10.684 e os depósitos realizados nos autos, tendo em vista que os valores depositados e que foram convertidos em renda da União fazem parte do débito consolidado. Portanto, entendo estar correta a memória de cálculo apresentada pela União Federal às fls. 276, vez que realizada nos termos do julgado, considerando-se o valor do débito consolidado constante no extrato acostado às fls. 350. Isto posto, rejeito a Impugnação à Execução ofertada pela autora, e declaro como devido o valor apresentado pela União Federal no importe de R\$ 7.983,58 (sete mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para setembro de 2006. Com relação a multa imposta nos termos do artigo 475-J do CPC, a mesma fica afastada, haja vista a manifestação tempestiva do autor de fls. 280/281. Intime-se a autora a comprovar o pagamento do valor devido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de leilão dos bens penhorados. Intimem-se.

**2001.61.00.026983-3** - WILLIAMS VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 226/228: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Silente, arquive-se.

**2002.61.00.015486-4** - RENATO OLIVEIRA DOS REIS (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**Expediente Nº 3404**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0948303-9** - CARLOS NORIMICHI HONDA E OUTROS (ADV. SP200746 VANESSA SELLMER) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP074236 SILVIO ROBERTO MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vista à parte autora acerca do requerido pelo co-réu Banco Bamerindus do Brasil S/A às fls. 413.

**91.0006127-1** - ORSOMETAL S/A - PISOS INDUSTRIAIS (ADV. SP097541 PAULO CARVALHO CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista às partes.

**91.0695042-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X JOSE ROBERTO BATISTA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Baixem os autos em diligência. Cumpra-se o determinado nos Autos 93.0011511-1 Intimem-se.

**92.0035759-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019208-4) IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA (ADV. SP133712 RENATA SANTIAGO ORPHAO E ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL) Razão assiste à União Federal em sua manifestação de fls. 266, na medida que em se tratando de honorários definitivos a serem suportados pela ré, o pagamento do mesmo dar-se-á ao término do processo através de ofício requisitório. Por ora, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 261 em favor do Sr. Perito. Após, dê-se nova vista à União Federal para que manifeste-se acerca do laudo pericial. Dê-se ciência ao Sr. Perito acerca da presente decisão.

**93.0011511-1** - JOSE ROBERTO BATISTA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)

Baixem os autos em diligência. Tendo em vista a manifestação de fl. 142, em que o autor noticia o interesse em Conciliação, intime-se a CEF, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

**93.0021506-0** - CONSTRUTORA JOSE GONCALVES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Baixem os autos em diligência. Tratando os presentes autos da suspensão da exigibilidade do ICMS sobre a base de cálculo COFINS, há que se observar decisão proferida pelo STF, determinando a suspensão dos autos em que se discute tal matéria. Desta forma, determino a suspensão destes Autos, devendo permanecer sobrestados até o deslinde da questão. Intimem-se.

**96.0006024-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0057884-0) TOWAMA COM/ DE PECAS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Baixem os autos em diligência. Fls. 77/78: Forneça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da decisão proferida em sede de liminar e da sentença prolatada nos Autos da Ação Cautelar 95.0057884-0. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

**96.0010454-9** - MARIA DE LOURDES SOUZA ALVES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Fls. 96/102: Dê-se vista à autora.

**98.0044620-6** - CIA/ SANTO AMARO DE AUTOMOVEIS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Baixem os Autos em diligência. Manifeste-se a ré acerca dos documentos juntados às fls. 105/107, bem como se remanesce interesse no prosseguimento do feito. Int.

**1999.61.00.060344-0** - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Baixem os autos em diligência. Em que pese o entendimento de que os documentos juntados, seriam, aparentemente, suficientes para o julgamento do feito, entendendo necessário a juntada dos extratos comprobatórios dos efetivos débitos dos valores ora questionados. Intimem-se.

**2001.61.00.010027-9** - ALFREDO LUCIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE



CRISTINA ROBLES BRANDINI) X INCOSUL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP043705 CARLOS PINTO DEL MAR E ADV. SP149737 MARCOS SANTIAGO FORTES MUNIZ E ADV. SP163872 ISABELA SANTORO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante da manifestação da autora de fls. 393, intime-se a Caixa Econômica Federal acerca do requerido, informando acerca da possibilidade de conciliação.Int.

**2002.61.00.025433-0** - WALKIRIA TADEU CAPELINI PIRES E OUTRO (ADV. SP156816 ELIZABETE LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Publique-se o despacho de fls. 640: Baixem os autos em diligência. Tendo em vista a inclusão no pólo ativo do co-autor Luiz Afonso Aguiar Pires, bem como constar do pedido inicial a liberação do FGTS, para quitação do saldo devedor do contrato firmado (fls. 15, item 5), manifestem-se as partes acerca do interesse em Conciliação. Após, conclusos. Intimem-se.

**2002.61.00.027096-7** - CARLOS EDUARDO TEIXEIRA PEIXOTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Baixem os autos em diligência. Em face da decisão de fls. 141/151, bem como da conexão entre os presentes autos e a Ação Ordinária 2007.61.00.005756-0, oficie-se, com urgência ao Juizado Especial Federal Cível, para a devolução da Ação Ordinária 2007.61.00.005756-0. Intimem-se.

**2003.61.00.011371-4** - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE (ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Dê-se vista à ré acerca do requerido pelo Sr. perito às fls. 176/177.

**2003.61.00.021012-4** - POSTO DE SERVICOS BRAZ CUBAS LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Baixem os autos em diligência. Junte o autor, no prazo de 10(dez) dias, Certidão de Inteiro Teor dos Autos 2001.61.04.000586-1, noticiado às fls. 46, bem como dos Autos 90.007221-7 (fls.41), que englobam a cobrança dos débitos discutidos na presente lide. Intimem-se.

**2003.61.00.030116-6** - CAELPE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP030191 FRANCISCO MORENO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Dê-se vista às partes.

**2004.61.00.001473-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035433-0) GINO MAGAGNA E OUTRO (ADV. SP042865 DAIRTON PEDROSO BAENA E ADV. SP173350 MARCIANA MILAN SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Baixem os autos em diligência. Em face da certidão de fls. 176/177, necessária se faz a suspensão dos presentes Autos e da Medida Cautelar 2003.61.00.035433-0, sobrestando-se o feito até decisão final nos autos em trâmite na 37ª Vara Cível, que à data da Certidão, estava para ser apreciada a admissibilidade do Recurso Especial interposto pela CEF, visto repercutir no deslinde do presente feito, por terem fundamento no mesmo contrato de financiamento habitacional, a fim de que se evite a proliferação de decisões conflitantes. Intime-se o autor para providenciar, anualmente, Certidão de Inteiro Teor, atualizada dos Autos 583.00.2000.639415-3.

**2004.61.00.012635-0** - ISNARDA DA SILVA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 440: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido pela parte autora.

**2004.61.00.013775-9** - PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA (PROCURAD LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Vistos.Trata-se de ação ordinária com o objetivo de anular auto de infração lavrado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo- IPEM/SP.Ao compulsar os autos verifico que o referido instituto age por delegação do INMETRO e dentro desta prerrogativa tem competência para lavratura de autos de infração, bem como para o julgamento dos processos intentados em razão destes. A relação jurídica discutida nos autos não justifica o interesse do órgão federal que apenas fiscaliza a atividade do IPEM. O simples fato de agir por delegação não justifica a competência da justiça federal. Neste sentido a jurisprudência do E. STJ :CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DE INFRAÇÃO. INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMEP/PA. ÓRGÃO PERTENCENTE À SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.1. Não restou configurada a competência do Juízo Federal

para análise da demanda, haja vista que não se encontra presente na condição de autora, ré, assistente ou oponente nenhuma das entidades públicas federais descritas no art. 109, I, da Constituição Federal. 2. Como bem explicitou o Juízo Suscitado, o simples fato de o réu agir por delegação federal não atrai a competência da Justiça Federal, isto considerada a regra do artigo 109, inciso VIII, da Constituição Federal, que trata da competência desta Justiça Federal quando a controvérsia se trava em mandado de segurança, e não quando o caso diz respeito a ação de rito ordinário ou de outro rito qualquer. 3. Tratando-se o IMEP/PA de um órgão pertencente à Secretaria Especial de Defesa Social do Estado do Pará (fl. 17), é irrelevante sua eventual supervisão pelo INMETRO, para fins de fixação da competência para análise da presente ação ordinária de anulação de auto de infração. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Guarabira/PB, o suscitante. Assim, por ser o IPEM um órgão da Secretaria Estadual de Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, a competência para processar e julgar a presente demanda é do juízo Estadual, razão pela qual declino a competência. Dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de São Paulo capital, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.00.034854-0** - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X MARCOS DE ALMEIDA (ADV. SP053739 NILSON OLIVEIRA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 315/316: Vista ao réus. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2005.61.00.001491-5** - CRISTINA ALVES DA SILVA (ADV. SP155098 DANIEL PAULO NADDEO DE SEQUEIRA) X BADDHY LORENA ALBALADEJO (ADV. SP155098 DANIEL PAULO NADDEO DE SEQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA)

Baixem os autos em diligência. Em face do disposto no art. 1º da Instrução Normativa 3, de 30.06.2006, intime-se a União Federal sobre o interesse no feito, haja vista versar sobre cobertura de saldo devedor remanescente de liquidação de contrato de financiamento habitacional pelo FCVS. Intimem-se.

**2005.61.00.002675-9** - LUCINEIDE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X WILDSOON STESSUK (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Por derradeiro, cumpra-se a parte autora a primeira parte do despacho de fls. 175, promovendo o recolhimento das custas iniciais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

**2005.61.00.011155-6** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIDAS LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos, etc. Convento o feito em diligência. Para a análise do pedido de restituição ou compensação em relação aos valores recolhidos a título de IR e CSLL, denominados pela Receita Federal de saldos negativos de IR e CSLL, é necessário aferir a liquidez e certeza dos créditos invocados. Assim, determino a realização de perícia contábil e nomeio para tanto o perito Sr. Waldir Luiz Bulgarelli - CRC nº 93516 e arbitro honorários provisórios em R\$1.000,00 (mil reais). Intimem-se as partes para que, querendo, indiquem assistente técnico e apresentem quesitos no prazo legal. Int.

**2005.61.00.019835-2** - APARECIDA PATULO (ADV. SP104240 PERICLES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a apelação da CEF nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.027402-0** - DFAMILY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP137421 ANTONIO ANGELO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vista às partes.

**2005.61.00.029723-8** - ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP107329 MARTINA LUISA KOLLENDER E ADV. SP117697 FLAVIA CRISTINA PIOVESAN) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Designo audiência para o dia 10/12/2008 às 14:30 hs. À Secretaria para as providências cabíveis.

**2006.61.00.000112-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000109-3) ANA MARIA RODRIGUES (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Baixem os autos em diligência. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que o presente feito foi originariamente ajuizado em face do Banco Econômico S/A, e considerando a redistribuição do feito para esta Vara, manifeste-se a CEF, sucessora do BANCO ECONÔMICO S/A, acerca dos documentos juntados às fls. 152/166 e 177/188. Intimem-se.

**2006.61.00.023964-4** - ENGEPAR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP174784 RAPHAEL GARÓFALO SILVEIRA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela parte autora.

**2006.61.00.024406-8** - FORMIL QUIMICA LTDA (ADV. SP242629 MARCELO FRANCO DO AMARAL MILANI E ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Tratando os presentes autos da suspensão da exigibilidade do ICMS sobre a base de cálculo COFINS, há que se observar decisão proferida pelo STF, determinando a suspensão dos autos em que se discute tal matéria. Desta forma, determino a suspensão destes Autos, devendo permanecer sobrestados até o deslinde da questão. Intimem-se.

**2006.61.00.027962-9** - PROMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Tratando os presentes autos da suspensão da exigibilidade do ICMS sobre a base de cálculo COFINS, há que se observar decisão proferida pelo STF, determinando a suspensão dos autos em que se discute tal matéria. Desta forma, determino a suspensão destes Autos, devendo permanecer sobrestados até o deslinde da questão. Intimem-se.

**2006.63.01.047200-5** - ALADIA CAPARROZ SUTTO E OUTROS (ADV. SP166710 TARCISIO JOSÉ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto em diligência e chamo o feito à ordem.No caso em tela o juízo competente para processar e julgar a ação é o de São Bernardo do Campo, tendo estes autos sido enviados a este juízo pelo JEF, equivocadamente.Assim, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária da Justiça Federal de 1ª Instância em São Bernardo do Campo para seu processamento.Remetam-se os autos com as nossas homenagens.Dê-se baixa na distribuição.Priorize-se a tramitação em razão da Lei 10.741/03.Int.

**2007.61.00.019776-9** - DARGENT COML/ LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP157726 TIAGO BONFANTI DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Tratando os presentes autos da suspensão da exigibilidade do ICMS sobre a base de cálculo COFINS, há que se observar decisão proferida pelo STF, determinando a suspensão dos autos em que se discute tal matéria. Desta forma, determino a suspensão destes Autos, devendo permanecer sobrestados até o deslinde da questão. Intimem-se.

**2007.61.00.021521-8** - M CASSAB COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Tratando os presentes autos da suspensão da exigibilidade do ICMS sobre a base de cálculo COFINS, há que se observar decisão proferida pelo STF, determinando a suspensão dos autos em que se discute tal matéria. Desta forma, determino a suspensão destes Autos, devendo permanecer sobrestados até o deslinde da questão. Intimem-se.

**2007.61.00.023238-1** - ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2008.61.00.004509-3** - PAES E DOCES MONTE KELLY LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

**2008.61.00.007307-6** - RICARDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP176522 ADRIANO GRAÇA AMÉRICO E ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.035433-0** - GINO MAGAGNA E OUTRO (ADV. SP042865 DAIRTON PEDROSO BAENA E ADV. SP173350 MARCIANA MILAN SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Baixem os autos em diligência. Cumpra-se o determinado na r. decisão proferida nos Autos da Ação Ordinária 2004.61.00.01473-0.

**Expediente Nº 3417**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0032260-2** - AGOSTINHO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP023963 RICARDO RODRIGUES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Considerando o teor da certidão de fls. retro, intime-se novamente o autor para que cumpra a determinação de fls. 1175.Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.000764-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020150-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X JOSE AIRTON VIDOTE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Vistos, etc. Convento o julgamento em diligência. Da análise dos autos, verifico que há divergência acerca do quantum devido e à quem é devido, eis que os acordos extrajudiciais ventilados nos autos se deram após o acórdão. Portanto, deve a contadoria elaborar os cálculos individualmente, nos termos do r. acórdão, ou seja, sem excluir nenhuma das partes autoras, pois o fato de serem elas partes legítimas ou não na execução é mérito dos embargos e cabe ao magistrado exercer a função jurisdicional de julgá-los. Assim, remetam-se, novamente, os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos considerando todos os exequentes.Int.

**2007.61.00.003174-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018159-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD CLOVIS VIDAL POLETO E PROCURAD TANIA NIGRI) X GARO AHARONIAN E OUTRO (ADV. SP059611 OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN)

Defiro o prazo de 03 (três) dias, conforme requerido pela parte embargada às fls. 56.Int.

**2007.61.00.006046-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733884-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X JOSE NUNES DE SOUSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP055158 JOSE NUNES DE SOUSA)

Indefiro o requerido, haja vista o v. acórdão proferido nos autos. Outrossim, fica o subscritor da petição de fls. 38/39, advertido que qualquer manifestação que induza o Juízo a erro estará sujeito a condenação em litigância de má-fé. Concedo ao embargado, o prazo de 10 (dez) dias, para que cumpra o determinado às fls. 34. Silente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.00.007922-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019341-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ELETROTECNICA NACIONAL LTDA E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO)

Impertinente a manifestação de fls. 29/31, tendo em vista que o prazo a que se refere o caput do art. 730 do CPC passou a ser de 30 (trinta) dias (conforme Lei 9494/97, art. 1ºB). Com relação à alegação de ausência de intimação para apresentar impugnação aos presentes embargos opostos pela União Federal, verifico tratar-se também, de manifestação impertinente, tendo em vista certidão de fls. 12 exarada nos presentes embargos. Dê-se vista à União Federal, acerca do alegado pelo embargado no tocante à impossibilidade de apresentação dos documentos exigidos pela Contadoria Judicial às fls. 14.Int.

**2007.61.00.021598-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0031246-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X AMERICANA S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO)

Fls.40/50: Recebo a apelação (do embargado), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.034429-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060660-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS) X APARECIDA LEME DA SILVA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CIRILO HONORATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Intime-se o embargado Cirilo Honorato da Silva e Outros para que promova a retirada em Secretaria da petição desentranhada de fls. 53/69. Após, remetam-se os autos ao Contador em cumprimento ao despacho de fls. 70.Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.001279-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061494-8) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA) X CLARA MARTINS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP143482 JAMIL CHOKR)

Vistos, etc. Convento o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem. Da análise dos autos, verifico que a presente

execução foi promovida sem que a petição inicial estivesse acompanhada do demonstrativo do débito atualizado quanto ao pedido de pagamento de quantia certa, como prevê o art. 614 do CPC. Nesses casos, a norma processual em seu art. 616 dispõe, de maneira cogente, que deverá o magistrado determinar a emenda à inicial em vez de extinguir sumária da execução, in verbis: Art. 616. Verificando o juiz que a petição inicial está incompleta, ou não se acha acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, determinará que o credor a corrija, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser indeferida. Nesse sentido também a jurisprudência do E. STJ: Considerando o juiz incompletos ou insuficientes os documentos ou cálculos apresentados pelo credor, tem lugar a emenda da inicial da ação executiva e não a extinção do processo, ainda que já opostos os embargos do devedor, caso em que, regularizado o vício, deve ser oportunizado ao embargante o aditamento dos embargos (STJ -4ª Turma, REsp 440.719 - SC, rel. Min. César Rocha, j. 7.11.02, deram provimento, V.U. dju 9.12.02, p. 352) Assim, não obstante a dilação processual, entendendo oportuna a regularização do feito em atenção aos princípios da instrumentalidade das formas e da não prejudicialidade para declarar nulos os atos da execução desde o oferecimento dos embargos, e, determinar aos exequentes que, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, apresentem o demonstrativo do débito atualizado em relação ao que pretendem executar à título de pagamento. Após, se em termos intime-se a embargante para que, querendo, emende a petição dos embargos no prazo de 10 (dez) dias, bem como requeira o que de direito. Int.

**2005.61.00.026164-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025250-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X CICERO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Preliminarmente, dê-se vista às partes acerca da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme cópias juntadas às fls. 237/265. Após, cumpra-se o determinado às fls. retro. Int.

**2005.61.00.027291-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031907-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X ANTONIO DUTRA GARCIA E OUTROS (ADV. SP070548 CESAR ROMERO DA SILVA E ADV. SP129054 EDVALDO SOTERO DE ARAUJO)

Dado o tempo decorrido intime-se novamente o embargado para que cumpra a determinação de fls. 48. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.012581-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0014097-0) GATUSA - GARAGEM AMERICANOPOLIS TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP093112 RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 42/47: Recebo a apelação (do embargado), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 3426**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0011090-6** - MASSAO KAWAJIRI (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)

Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 407, so pena de extinção do feito.

**91.0660524-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0022498-9) SUPERMERCADO GUASSU LTDA (ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se vista às partes.

**93.0022791-2** - COTA TERRITORIAL S/A (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X COOPERATIVA HABITACIONAL VICENTE DE CARVALHO (ADV. SP104658 ROSANE PEREZ FRAGOSO)

Tendo em vista o alegado pelo perito às fls. 445, nomeio em substituição o perito Cyro Luiz de Oliveira Chinellato. Intime-o para apresentar a proposta de honorários periciais. Após, dê-se vista às partes.

**98.0003915-5** - AGNALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2001.61.00.026628-5** - JOSE REGINALDO DE MENEZES (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)  
Dê-se vista à parte autora acerca do requerido pelo Sr. Perito.

**2001.61.00.028505-0** - NELSON BISPO DOS SANTOS (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)  
Defiro o pedido de devolução de prazo da Caixa Seguradora S/A.

**2003.61.00.033192-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.029663-8) CARLITO VIANA SOARES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)  
Dê-se vista às partes.

**2004.61.00.004043-0** - ANA MARIA TONUCCI SANCHEZ (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da CEF nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Publique-se o despacho de fls. 357: Recebo a apelação do réu Unibanco nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.021614-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.019959-5) DANZAS LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vista às partes.

**2005.61.00.023577-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019393-7) VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Baixem os autos em diligência. Em face do tempo decorrido, manifeste-se o réu, de forma conclusiva, no prazo de 10(dez) dias, sobre a manifestação de Inconformidade de fls. 83/104 e Pedid de Revisão de fls. 125/127, juntando, inclusive, cópia da decisão da autoridade competente. Forneça, ainda, o réu, extrato atualizado com a situação atual dos débitos questionados nestes autos. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.019393-7** - VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Publique-se o despacho de fls. 788 que segue: Baixem os autos em diligência. Aguarde-se o cumprimento do determinado nos Autos da Ação Ordinária 2005.61.00.023577-4. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. 2. Fls. 792/797: Dê-se vista à União Federal.

#### **Expediente Nº 3461**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.027992-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0011574-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE) X MARIA JULIA MOREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO)  
Preliminarmente, intime-se o embargado para que se manifeste acerca do alegado pela Contadoria Judicial às fls. 31, no que se refere a ausência dos extratos referentes ao período de fevereiro/89.

## **5ª VARA CÍVEL**

**DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA**  
**MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 5120**

## **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.018930-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JAIR DIAS DO VALE SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro próprio. AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA: Mandados juntados em 10.09.2008.

### **Expediente Nº 5123**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0624662-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0054373-0) KING RANCH DO BRASIL S/A AGRO PASTORIL (ADV. SP083111 ARNALDO PENTEADO LAUDISIO E ADV. SP147268 MARCOS DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**94.0021934-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019501-0) A COLAMARINO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP074467 MONICA AQUINO DE MURO E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2001.61.00.032008-5** - LUCIA MARIA DE ABREU ELIAS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0089979-8** - MONROE AUTO PECAS S/A (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI E ADV. SP110676 FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO E ADV. SP178202 LUCIANO FERREIRA LIMA JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**92.0062690-4** - ADUANA PROJETOS DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi

ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2001.61.00.020014-6** - LUIZ CARLOS PRACCHIA E OUTROS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2004.61.00.017851-8** - GISELLE GUEDES PEREIRA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2006.61.00.013910-8** - SODEXHO DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2007.61.00.003680-4** - APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2007.61.00.019394-6** - JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**2007.61.00.021304-0** - TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES E ADV. SP238689 MURILO MARCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO



**PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**CAUTELAR INOMINADA**

**91.0054373-0 - KING RANG DO BRASIL S/A (ADV. SP018118 JOAO CAIO GOULART PENTEADO E ADV. SP033358 FLAVIO IERVOLINO E ADV. SP083111 ARNALDO PENTEADO LAUDISIO E ADV. SP147268 MARCOS DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

**94.0019501-0 - A COLAMARINO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP074467 MONICA AQUINO DE MURO E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

## **6ª VARA CÍVEL**

**DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES**

**MM. Juiz Federal Titular**

**DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI**

**MM. Juiz Federal Substituta**

**Bel. ELISA THOMIOKA**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2068**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0026017-8 - FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (PROCURAD LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2000.61.00.013920-9 - NIKOLAUS ARBOCZ (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Vistos. Folhas 415:1. Defiro a expedição de ofício à SRF/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, conquanto a parte impetrante confirme o endereço da mesma e forneça as cópias necessárias para instruí-lo. 2. Após a manifestação da autoridade de São José dos Campos, dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), pelo prazo de 30 (trinta) dias. 3. A petição de folhas 373/377 foi apreciada às folhas 378. 4. Em continuando a discordância entre as partes no que tange aos valores a serem levantados e convertidos, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para que efetue os cálculos e forneça uma planilha com os montantes a serem levantados e convertidos. Int. Cumpra-se.

**2003.61.00.012881-0** - MAURO CAVALCANTE (ADV. SP162760 MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA E ADV. SP186823 JOSE VALDIR DE LIMA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos.Folhas 139: Dê-se ciência à parte impetrante, pelo prazo de 3 (três) dias.Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2004.61.00.008710-0** - DJALMA GONCALVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte impetrante o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2004.61.00.021103-0** - FRANCISCO MIZAEEL JUNIOR (ADV. SP088293 DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.002046-1** - JZ ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP008145 CELIO BENEVIDES DE CARVALHO E ADV. SP131164 ALEXANDRE BOTTINO BONONI E ADV. SP195707 CHRISTIANNE DOMINGUES C BENEVIDES DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA) X CONSTRUMAG PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP157844 ANDERSON URBANO) X SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.015694-2** - BOMBRIL S/A (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP216762 RICARDO MARTINS AMORIM E PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DA 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 197/198: Remetam-se os autos à SEDI para que proceda a exclusão do pólo passivo da demanda do INSPETOR CHEFE EQUIPE DESPACHO ADUANEIRO - EADI COLUMBIA EM SÃO PAULO.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença.Cumpra-se. Int.

**2008.61.00.017549-3** - SUSANA GRANDO (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Folhas 254: Junte-se. Intimem-se.

**2008.61.00.019163-2** - GRAN SAPORE BR BRASIL S/A (ADV. SP209936 MARCELO POLACHINI PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 332: Cumpra a parte impetrante o item a.3 do r. despacho de folhas 324, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 324.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.019881-0** - LUCIANO MARIO SCHIROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Folhas 33/34: Dado o caráter mandamental do feito, não existe na espécie o instituto da revelia nem da confissão ficta, razão por que determino sejam prestadas as informações. bem como noticiado do cumprimento da r. liminar de folhas 22/23, no prazo de 3 dias, sob pena de se caracterizar a hipótese prevista no inciso II, do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade). Intime-se por mandado a indicada autoridade coatora.Prossiga-se nos termos da r. liminar.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.020293-9** - MARIO MOTA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X CHEFE DA TESOURARIA DO IV COMANDO AEREO REGIONAL (PROCURAD KAORU OGATA) X SUBDIRETOR PAGAMENTO PESSOAL DO III COMAR (PROCURAD KAORU OGATA)

Trata-se de mandado de segurança. com pedido de liminar, objetivando a suspensão do desconto das contribuições para o Fundo de Saúde da Aeronáutica e Pensão Militar...concedo ... a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda a suspensão do desconto das importâncias relativas ao Fundo de Saúde da Aeronáutica e Pensão Militar...I.C.

**2008.61.00.020463-8** - PROJECT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP160284 DENISE MARIA TORIBIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a certidões de transferência e aforamento, mediante cálculo para pagamento de laudêmio, e respectivas multas com reconhecimento parcial prescrição, referente ao imóvel descrito na exordial (RIP 6213.0004983-91, lote 10 da quadra 12, do loteamento Alphaville Residencial Zero, Barueri)...Isto posto, presentes os requisitos supra, concedo, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda a expedição imediata de guias de pagamento, ou, alternativamente, a lista de exigências a serem atendidas e, após, a certidão noticiada pelo impetrante, trazendo cópia aos autos assim que expedida, referente ao imóvel descrito na inicial...

**2008.61.00.020651-9** - SAMIR IBRAHIM MOHAMAD YOSSEF (ADV. SP094273 MARCOS TADEU LOPES E ADV. SP268181 ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, visando suspender a cobrança nº 176/08, que afirma a falta de impugnação da multa, quando ainda pendente impugnação administrativa, deferindo-se a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, tendo em vista que esta lhe estaria sendo indevidamente negada pela autoridade coatora, ante a existência de débito que ainda pendente de recurso...Assim, presentes os requisitos do artigo 151, V do CTN e, pois, estando preenchidas as exigências necessárias à concessão da medida postulada, DEFIRO A LIMINAR para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente a carta cobrança n 176/2008, bem como, a imediata expedição de certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, em favor do impetrante, desde que inexistentes quaisquer outros débitos além do noticiado nos autos..I.C.

**2008.61.00.020681-7** - MARIO JOSE SOARES X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Vistos.Providencie os patronos da parte impetrante o cadastramento na Justiça Federal de suas inscrições na OAB/DF, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.021096-1** - CLAYR RAFFANINI JUNIOR (ADV. SP227615 DANILO DA SILVA SEGIN) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKU)

Vistos.Trata-se de ação mandamental, com pedido de liminar, em que a parte impetrante visa o reconhecimento pela parte impetrada das sentenças arbitrais ou homologatórias de conciliação prolatadas pelo impetrante.02 Às folhas 58/59. a medida liminar foi indeferida.A indicada autoridade coatora prestou informações, às folhas 63/74, e requereu o ingresso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no feito, como litisconsorte passivo necessário sob alegação de que eventual sentença de procedência afetaria a entidade bancária como empresa pública federal.Nos termos dos artigos 46 e 47 do Código de Processo Civil defiro a inclusão no pólo passivo da demanda da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo a parte impetrante fornecer a contrafé (inicial, procuração e documentos) para citação da entidade bancária, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se o mandado citação à CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Remetam-se os autos à SEDI para que proceda a inclusão no pólo passivo da demanda da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.021235-0** - ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA RESERVA E REFORMADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO - AORRPMESP (ADV. SP252248 CESAR AUGUSTO VILELA REZENDE E ADV. SP237006 WELLINGTON NEGRI DA SILVA E ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Trata-se de mandado de segurança coletivo, com pedido de liminar, visando a suspensão da exigibilidade dos pagamentos referentes ao PAES...Postergo a análise da liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada requisitando as informacoes.I.C.

**2008.61.00.021933-2** - COML/ PHITHIL IMP/ E EXP/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP206428 FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, visando o pagamento do PIS e da COFINS, nos termos das Leis Complementares 70/91 e 07/70...CONCEDO A LIMINAR para assegurar o recolhimento do PIS e da COFINS com base nas Leis Complementares 70/91 e 07/70 ...I.C.

**2008.61.00.022524-1** - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor;.a.2) indicando corretamente a autoridade coatora. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0740262-7** - IRMAOS YOSHIDA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP081930 ELISABETH CARNAES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 30/31:Ciência do desarquivamento.Defiro a vista dos autos em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 2086**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**97.0031187-2** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARLON A. WEICHERT E PROCURAD WALTER C. ROTHENBURG E PROCURAD VERA MARIA DE OLIVEIRA NUSDEO LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP013552 JOSE SAULO PEREIRA RAMOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP009788 RAPHAEL POTENZA E ADV. SP028517 JOAO POTENZA E ADV. SP070394 JOAO BRENHA RIBEIRO E ADV. SP046788 NEYDE ALVES RAHAL) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP009788 RAPHAEL POTENZA E ADV. SP028517 JOAO POTENZA E ADV. SP070394 JOAO BRENHA RIBEIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP009788 RAPHAEL POTENZA E ADV. SP028517 JOAO POTENZA E ADV. SP070394 JOAO BRENHA RIBEIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP009788 RAPHAEL POTENZA E ADV. SP028517 JOAO POTENZA E ADV. SP070394 JOAO BRENHA RIBEIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP123530 MARCIO SCHNEIDER REIS E ADV. SP123538 TILENE ALMEIDA DE MORAIS E ADV. SP188134 NADIA DE OLIVEIRA SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125189 CARLOS EDUARDO JORDAO DE CARVALHO E ADV. SP124341 DIRCEU SORDI NOGUEIRA E ADV. SP147247 FABIANA VILHENA MORAES SALDANHA E ADV. SP162812 RENATA MONTEIRO DE AZEVEDO MELO E ADV. SP166290 JACYR CONRADO GERARDINI JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125189 CARLOS EDUARDO JORDAO DE CARVALHO E ADV. SP162812 RENATA MONTEIRO DE AZEVEDO MELO E ADV. SP147247 FABIANA VILHENA MORAES SALDANHA E ADV. SP124341 DIRCEU SORDI NOGUEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP072408 NILSA FERREIRA LIMA E ADV. SP091117 EDSON GERMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125189 CARLOS EDUARDO JORDAO DE CARVALHO E ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP011199 CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA E ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP123993 RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE E ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO E ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP057970 VAHAN KECHICHIAN NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS E ADV. SP108492 ANDREA DE MORAES PASSOS CORSI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP123530 MARCIO SCHNEIDER REIS E ADV. SP123538 TILENE ALMEIDA DE MORAIS E ADV. SP188134 NADIA DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP016139 YARA SANTOS PEREIRA E ADV. SP062563 DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP022920 ZULEIKA BEATRIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP147238 ANDREA ROJO PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP026388 JOAQUIM PIRES AMARAL) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP062086 ISAAC NEWTON PORTELA DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP013552 JOSE SAULO PEREIRA RAMOS E ADV. SP120998 MARCIA RODRIGUES SANCHES)

Fls. 10.674: defiro, pelo prazo requerido.Após, cumpra-se integralmente o r. despacho de fls. 10.615.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.033588-1** - ASSOBRAGE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONSUMIDORES DE AGUA E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP146170 GERSON PIRES BARBOSA E ADV. SP221915 ALEX SANDER PELATI) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Haja vista a peculiar situação tratada nos autos, determino a intimação da ANEEL para que esta se manifeste expressamente, inclusive para informar se reitera os termos da peça de fls. 246/256. Após, à conclusão imediata.Intime-se e cumpra-se com brevidade.

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0473194-8** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP040019 JOSE NELSON ROSALES) X BERTOLINO MARTINS (ADV. SP047730 VERA LUCIA PASTORELLO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão de AES TIETÊ S/A no pólo ativo, na condição de Assistente da expropriante.2. Tendo em vista o pedido de expedição de carta de adjudicação em nome da Assistente da Autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de verificar se o depósito da condenação foi realizado em estrita

obediência aos termos da r. sentença transitada em julgado.3. Intime-se a Assistente para que esclareça sobre quem recairão as obrigações contidas no artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41, no prazo de 5 dias.Int. Cumpra-se.

#### **USUCAPIAO**

**2008.61.00.015611-5** - MARISA LAMERCI DEVICIENTI E OUTROS (ADV. SP210888 EDVALDO KAVALLIAUSKAS QUIRINO DA SILVA E ADV. SP130392 NELSON RIBERTO MOLINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA FOLLAIN DE FIGUEIREDO LINS) X EDSON CASTELAN E OUTRO (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA) X JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP050691 NELSON SANTANDER) X HORDELIA DE SOUZA TACIOLLI - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo dos proprietários do imóvel EDSON CASTELAN e MARLENE MAGALHÃES CASTELAN, dos confrontantes JOSE DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CATENO DO SUL e ESPÓLIO DE HORDELIA DE SOUZA TACIOLLI (representado por ROBERTO TACIOLLI).Fls. 213: desentranhe-se a petição de fls. 209-212, equivocadamente encaminhada a este Juízo, remetendo-a a 5ª Vara Federal Cível da Comarca de São Caetano do Sul.Emende a parte autora a exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento nos termos dos artigos 942, 283 e 284 do CPC, apresentando: a) cópia dos documentos de identificação e de CPF de cada autor; b) cópia da inicial para citação da Fazenda do Estado de São Paulo;c) planta e memorial descritivo do imóvel, atualizados e subscritos por profissional habilitado;d) certidão comprovando a inexistência de ações possessórias relativas à área usucapienda. Se positiva a certidão, apresentar certidão de inteiro teor do processo respectivo.I. C.

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.029154-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LEONARDO RODRIGUES BARROS ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56/74: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2007.61.00.033474-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ASSEABRANDI ASSESSORIA EMPRESARIAL ARTISTICA LTDA-EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 176: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.00.001731-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ELTON SCHLATTER DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 62: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.00.003178-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARIA MADALENA DA S DE OLIVEIRA PECAS EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MADALENA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Tendo em vista a ausência de resposta da parte ré, certificada às fls. 675, converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil. Determino o cumprimento da obrigação, intimando-se a parte ré a pagar a quantia reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, devendo a CEF apresentar as peças necessárias à instrução do competente mandado. Mantidos os honorários advocatícios da decisão de fls. 654.I.C.

**2008.61.00.003977-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIO GELLENI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Tendo em vista a ausência de resposta da parte ré, certificada às fls. 53, converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil. Determino o cumprimento da obrigação, intimando-se a parte ré a pagar a quantia reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, devendo a CEF apresentar as peças necessárias à instrução do competente mandado. Mantidos os honorários advocatícios da decisão de fls. 48.I.C.

**2008.61.00.004498-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X J J R POSTAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP230115 PAULA MARTINI BORSATO) X HELENA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 148: cite-se a empresa ré no endereço dos sócios, conforme requerido.Fls. 149-150: defiro o prazo de 90 (noventa) dias para que a autora requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito em relação à falecida co-ré HELENA FERREIRA DE ALMEIDA, sob pena de extinção do feito, em relação a esta, nos termos do artigo 267, IV e VI, do

CPC.I. C.

**2008.61.00.014998-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RODOBAL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GELSON BALBEQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA DIORIO BALBEQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 95 e 104: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**87.0037675-2** - CARLSONS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE E ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 190-231: remetam-se os autos ao SEDI para substituição no pólo ativo da demanda de Equipamentos Industriais Paulista Ltda. por CARLSONS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA.Expeça-se MINUTA de ofício requisitório precatório em favor da autora, quanto ao principal e custas, da qual serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após aprovação da referida minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades próprias.Fls. 188-189: deixo de apreciar o pedido para requisição de honorários arbitrados nestes autos e nos dos Embargos à Execução, tendo em vista que nestes autos foi expedido o ofício de fls. 185 e naqueles, o requisitório expedido já foi inclusive pago.Tratando-se exclusivamente de ofícios precatórios, remetam-se os autos ao arquivo até o respectivo cumprimento.I. C.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0033174-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X PAM ARQUITETURA LTDA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 450, 452, 454 e 456: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

**2003.61.00.001954-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X SEBASTIAO PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 49: manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.020918-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X KATIA MARTINS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 150/152: manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias. Por oportuno, deverá ser apresentada, em igual prazo, planilha de cálculo que demonstre, pormenorizadamente, como foram obtidos os saldos devedores indicados nas Notas de Débito de fls. 37 e 136.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.033591-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X FAMOBRAS COM/ IMP/ E EXP/ DE REVISTAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls 74 e 96/112: manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.015152-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X RODRIGO CARRIEL HONORATO VEICULOS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO CARRIEL HONORATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 154 e 156/158: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.017857-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X A R SOARES CEREALISTA - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 68 e 71: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas.Int. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.020156-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027249-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PAULO SERGIO PARRA (ADV. SP250398 DEBORA BASILIO)

Registre-se, distribua-se e autue-se por dependência ao processo supra informado. Após, apensem-se aos autos principais.Manifeste-se a parte impugnada, no prazo de 10 (dez) dias.I. C.

### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.030589-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RAIMUNDO VIEIRA DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IRENY PERES DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 47/49: manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0311725-1** - MARIA STELLA MENDONCA DE BARROS E OUTROS (PROCURAD VALDIRENE SILVA DE ASSIS E PROCURAD FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD CARMEN CELESTE N. JANSEN FERREIRA)

Fls. 981-984: determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que, nos termos da decisão de fls. 961-963 e à luz do posicionamento jurisprudencial nela inserido, seja retificado o cálculo de fls. 939-940, excluindo-se juros moratórios apenas no período compreendido entre a data de apresentação do precatório e a data de 31 de dezembro do ano subsequente, ponderando-se que deverão tais acréscimos serem novamente computados a partir do decurso do referido prazo, em razão do reinício da mora da autarquia. Diante do supra determinado, reconsidero a decisão de fls. 975-976 apenas na parte em que dispôs quanto aos valores acolhidos para requisição complementar.I. C.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.00.022649-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X LENIRA SOUZA LIMA (ADV. SP244720 THAIS PINHEIRO DE OLIVEIRA ROCHA)

Ante o silêncio da autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

## **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3308**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0047798-2** - CECILIA MACEDO SOARES QUINTEIRO (ADV. SP251417 DANIELLA IKMADOSSIAN COLIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIANE MAHALEM DE LIMA)

Reconsidero o último parágrafo do despacho de fl. 721.Tendo em vista que o agravo de instrumento interposto pelo INSS, conforme noticiado às fls. 685/693, permanece em fase de julgamento, remetam-se os autos ao arquivo SOBRESTADO, até que sobrevenha notícia acerca da decisão final a ser proferida no referido recurso.Intimem-se

**91.0665252-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0031181-2) TOMAZ AUGUSTO DE PADUA FLEURY (ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA) X ANA TERESA GUANAES FORMIGONI FLEURY (ADV. SP082125 ADIB SALOMAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 100/101, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

**92.0061641-0** - LAURO PEDRO LUZ (ADV. SP110685 PEDRO LOPES DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Regularize a parte autora sua representação processual tendo em vista o óbito noticiado a fl. 116, juntando, se houver inventário, certidão de objeto e pé do inventário, compromisso de inventariante e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos herdeiros. Prazo, 15 (quinze) dias.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

**95.0041712-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB (ADV. SP999999 SEM



ADVOGADO)

Tendo em vista que o C.N.P.J. apresentado a fls. 106 refere-se ao Diretório Municipal de Capapicuíba do executado, indique a exequente o número do C.N.P.J. correto do executado a fim de que seja possível o prosseguimento da execução. Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.

**95.0601925-8** - JOSE CARLOS POLO E OUTROS (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

Fl. 244: Assiste razão a alegação da parte ré. Verifico que o Banco Central do Brasil não foi intimado do despacho de fls. 237, o qual determinava a apresentação das cópias necessárias para instruir a contrafé, conforme determinava o art. 652 do Código de Processo Civil, ocasionando o arquivado indevido do mesmo. Assim, reconsidero o despacho de fls. 237, parte final e tendo em vista o lapso temporal decorrido, determino a intimação do Banco Central do Brasil para apresentar nova planilha atualizada dos valores que entende devido a título de honorários advocatícios. Promova a Secretaria à intimação pessoal do Banco Central do Brasil. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**96.0023469-8** - SELVINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD REGINALDO FRACASSO)

Fls. 727/728: Nada a considerar face à juntada das fichas financeiras a fls. 249/719. Em nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

**98.0030196-8** - JARDINE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Recebo a impugnação à execução no efeito suspensivo. Vista à parte impugnada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**98.0036488-9** - IND/ E COM/ TINTA MAGICA LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, mediante a juntada das cópias que instruirão o mandado. Int.

**2000.61.00.040767-8** - ALBERICO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Os critérios utilizados nos cálculos elaborados pelo setor de contadoria judicial a fls. 672/689, ao contrário do que aduz a CEF, apresentam-se corretos, eis que de acordo com o título executivo judicial transitado em julgado. Frise-se que a decisão exequenda não determinou a aplicação da taxa selic. A decisão proferida pela Superior Instância deu parcial provimento à apelação da Ré apenas para excluir a condenação da mesma no pagamento dos honorários advocatícios, conforme se infere da leitura de sua parte dispositiva, constante a fls. 340. Daí se conclui que, de resto, a sentença foi mantida, tendo sido a mesma expressa ao prever a aplicação dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. No que tange ao fato de a contadoria ter adotado julho/2007 como data base dos seus cálculos de fls. 679/688 e fevereiro de 2007 para aqueles apurados a fls. 673/678, verifica-se justificável tal medida. Isto porque a CEF procedeu ao estorno dos valores anteriormente creditados aos autores Alberico Luiz dos Santos, Costabile Squilaro, Ligia Maria Violante Daher, Lucia Helena Castrucci Di Moise, Sandra Regina Castrucci Di Moise e Suzette Castrucci Moyses, tendo efetuado os depósitos dos valores devidos somente em julho de 2007. Já as autoras Elisabete Antolino e Maria Neusa Antunes Pastori tiveram seus valores creditados em fevereiro de 2007, não tendo os mesmos sido estornados já que efetuaram o saque de tais montantes. Em razão de todo o exposto, merecem ser acolhidos os cálculos efetuados pela contadoria judicial de fls. 673/688. Procedam as autoras Elisabete Antolino e Maria Neusa Antunes Pastori a devolução do valor sacado a maior, mediante a realização de depósito judicial da referida quantia no prazo de 15 (quinze) dias. Não obstante a boa-fé das autoras, é certo que efetuaram saque de valor a maior, razão pela qual o montante deve ser devolvido, sob pena de ser configurado enriquecimento sem causa. Em igual prazo proceda a CEF ao depósito dos valores remanescentes nas contas vinculadas dos autores Alberico Luiz dos Santos, Costabile Squilaro, Ligia Maria Violante Daher, Lucia Helena Castrucci Di Moise, Sandra Regina Castrucci Di Moise e Suzette Castrucci Moyses. Int.-se.

**2001.61.00.027612-6** - MASSAE SATO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência à parte autora da petição de fls. 352/397. Em nada mais sendo requerido arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.006082-1** - ANTONIO CARLOS SPINA E OUTRO (ADV. SP184915 ALEXSANDER IRAPOAN



PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Diante da manifestação de fls. 369/370, officie-se à Caixa Econômica Federal a fim de que indique o número da conta em que foi efetuado o depósito. Com a resposta, expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumpra-se, após publique-se.

**2002.61.00.016191-1** - ALJ COM/ DE PRODUTOS GERAIS LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 311/312, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

**2003.61.00.004358-0** - ABENEL ALVES DA SILVA (ADV. SP177386 ROBERTA LINS ESTEVAM DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Cumpra-se a determinação contida no penúltimo tópico da decisão proferida nos autos da Impugnação ao Cumprimento de Sentença (fls. 137/139), mediante a indicação pelas partes do nome, número do R.G. e C.P.F. dos patronos que efetuarão os levantamentos. Int.

**2003.61.00.011337-4** - PARADOXX MUSIC COML/ DE DISCOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação de fls. 211, officie-se à Caixa Econômica Federal a fim de que indique o número da conta em que foi efetuado o depósito. Com a resposta, expeça-se ofício para conversão em renda. Cumpra-se, após publique-se.

**2007.61.00.027836-8** - RUTE DEO DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono da parte autora a subscrição do recurso de fls. 305/315 sob pena de não conhecimento de suas razões. Após tornem os autos conclusos para apreciação. Int.

**2008.61.00.004706-5** - SIMETRICA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP246189 HENRIQUE LAZZARINI MACHADO)

Fls. 129: Prejudicado o pedido ante a sentença proferida. Ante o trânsito em julgado, requeira a ré o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

#### **CARTA DE SENTENCA**

**89.0019801-7** - MARIA MARTIRIO BONILHA GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP009578 OTAVIANO GALVAO DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da manifestação da União Federal a fls. 144/145, indefiro a execução provisória haja vista a pendência de julgamento acerca da sentença homologatória de cálculos de liquidação, não havendo assim, valor incontroverso fixado. Arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.040428-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008229-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X PEDRO TSUGUIO SUDA (ADV. SP112218B ANA CRISTINA R TEIXEIRA MINUSSI)

Promova a parte embargada o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 133/135, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

**2003.61.00.033682-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0681897-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X JOAQUIM ALVES DA COSTA NETO (ADV. SP103383 ROGERIO DERLI PIPINO)

Promova a parte embargada o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 73/74, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

## **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**95.0903658-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901084-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X LUIZ VALMIR PORTELA E OUTROS (ADV. SP091368 SARA DE FATIMA GASSNER E ADV. SP112320 PEDRO RAPHAEL PUCETTI)

Nada para ser analisado, haja vista que estes autos dizem respeito a Exceção de Incompetência, não cabendo qualquer espécie de execução. Proceda a parte interessada a diligência determinada às fls. 15. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

## **Expediente Nº 3318**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0760221-9** - NEWTON IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Comprove a União Federal a solicitação no Juízo de Execuções Fiscais do pedido de penhora do crédito de fls. 672 destes autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Ciência aos Autores dos pagamentos efetuados às fls. 686/687. Intimem-se as partes.

**91.0009325-4** - MECANICA DE PRECISAO ALMEIDA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam-se de Embargos de Declaração em face da decisão proferida a fls. 362/363, que acolheu os cálculos da contadoria judicial e fixou o valor da execução em R\$ 138.261,71 (cento e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), para a data de fevereiro de 2007. Alega a embargante que a decisão apresenta omissão, suscitando que o valor correto da condenação proposto pela contadoria judicial a fls. 335/340 é de R\$ 411.070,00 (quatrocentos e onze mil e setenta reais). Os embargos foram opostos dentro do prazo previsto pelo art. 536 do CPC. Vieram os autos à conclusão. É O RELATÓRIO. DECIDO. Os presentes embargos de declaração devem ser rejeitados, uma vez que não há contradição na decisão embargada. Trata-se de decisão inteligível e coesa, a qual expôs: (...) No entanto, verifico que os cálculos apresentados pela contadoria do Juízo mostram-se corretos, eis que elaborados de acordo com o Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, bem ainda com os termos do título exequendo, computando os índices expurgados do IPC para os meses de março e abril de 1990 e fevereiro de 1991 e com os juros de mora pela taxa selic, conforme determinado no título judicial. (...) Contrariamente ao aduzido pela embargante, o valor acolhido para a execução do julgado, não exclui os juros pela taxa selic, senão vejamos: A metodologia do relatório da contadoria judicial prevê a apresentação de um quadro comparativo no qual são mostrados os valores propostos pelas partes em cotejo com o valor proposto pela contadoria. Ressalte-se a comparabilidade dos dados requer que os mesmos sejam elaborados para uma mesma data, sendo que normalmente é tomado como padrão a data de elaboração da conta pela parte autora. Assim, no presente caso, temos a fls. 336 o quadro comparativo, que resultou no acolhimento do valor proposto pela contadoria judicial para a data de fevereiro de 2007. Ocorre que posteriormente a isto, aquele setor também elabora o cálculo atualizado para a data de apresentação do relatório, no caso em apreço, a atualização operou-se até janeiro de 2008. Deste modo, não há que se cogitar na modificação do decisum, eis que o valor recepcionado corresponde ao montante apurado para a data de elaboração dos cálculos pelas partes, valor este que deverá ser atualizado até a data do efetivo adimplemento, conforme restou destacado na decisão embargada. Desta forma, os embargos de declaração não merecem provimento, pois não há que se falar em omissão na decisão embargada. A decisão vem fundamentada pelo esteio do raciocínio jurídico em que se firma a decisão, fundada na dogmática processual civil vigente. Assim, conheço dos embargos de declaração, mas lhes nego provimento. Por oportuno, esclareço que os embargos não fazem às vezes do inconformismo da parte, mas sim o recurso apropriado. Os embargos têm cabimento específico e excepcional para as hipóteses legais, numerus clausus do art. 536 do Código de Processo Civil. Resta mantida a decisão tal como lançada. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso da presente, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 363. Intime-se.

**91.0035709-0** - PEDRO VILLARES HEER E OUTROS (ADV. SP151810 PAULO DE ABREU LEME FILHO E ADV. SP142474 RUY RAMOS E SILVA) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BRADESCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença judicial oposta pela Caixa Econômica Federal em face de Pedro Villares Heer e outros, pela qual refuta o cálculo apresentado pelos impugnados (fls. 394), sustentando haver excesso de execução, em razão da aplicação indevida de índices não deferidos pela sentença transitada em julgado. Aduz que o montante correto da condenação corresponde ao valor de R\$ 6.826,05 (seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinco centavos), comprovando a fls. 408, o depósito do valor impugnado de R\$ 7.397,91 (sete mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), para garantia do Juízo. A impugnação foi recebida a fls. 412, com efeito suspensivo. Devidamente intimados os impugnados ratificaram os cálculos impugnados (fls. 417/421). Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. Assiste parcial razão à impugnante em suas argumentações. Verifico que o título

exequindo deferiu a inclusão apenas da diferença entre os valores já creditados nas referidas contas, atinentes ao índice oficial de correção do IPC do mês de jan/89 para a conta de poupança e o índice sem o expurgo do mesmo período. Assim, corretos os valores propostos pela impugnante (fls. 407), eis que apurou a diferença entre o valor creditado e o efetivamente devido, atualizou com os índices obtidos na tabela de atualização para cálculos contida no sítio do CJF, nos termos do Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, bem como computou os juros contratuais de 0,5% ao mês, conforme determinado no título judicial. Frise-se que as decisões proferidas no âmbito da Justiça Federal envolvendo cálculos seguem as disposições contidas no Manual de Orientações para Cálculos, que em suas orientações gerais determina a aplicação de juros capitalizados de forma simples, a partir da citação. No que concerne aos juros de mora, estes devem incidir somente sobre o valor principal, consistente na diferença entre os índices expurgados, sob pena de incorrer em bis in idem. Deste modo, corretos os valores propostos pela impugnante, que apurou os juros de mora sobre o valor principal. Não há tampouco que se cogitar na mora da impugnante vez que o depósito do montante impugnado deu-se no prazo previsto pelo art. 475 j do Código de Processo Civil. Em face do exposto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor devido pela ré em R\$ 6.826,05 (seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinco centavos), para a data de abril de 2008. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso da presente decisão expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores do montante supra fixado e em favor da ré, do saldo que resultar do depósito noticiado a fls. 408, após o levantamento pelos autores. Int.-se.

**91.0722515-6** - CELESTRINO FOLTRAN E OUTROS (ADV. SP032419 ARNALDO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência à parte autora dos pagamentos efetuados a fls. 184 e 187/191. Remetam-se os autos ao SEDI a fim de que passe a constar no pólo ativo SEBASTIÃO ARNALDO FLORIAM. Após, expeça-se ofício requisitório.

**91.0739685-6** - AMILCAR JOSE DE SA E OUTROS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 625/627: ... Assim, acolho o montante apresentado pelos autores, para fixar o valor da presente execução em R\$ 39.464,52 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para a data de junho de 2008, que deverá ser atualizado monetariamente até o devido pagamento. Após intimação das partes da presente decisão e nada mais sendo requerido, expeça-se, com urgência, ofício requisitório da quantia acima fixada. Int.-se.

**92.0038277-0** - MARIA CECILIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108764 SIMONE ALCANTARA FREITAS E ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Pelo que se verifica de todo o processado, o acórdão transitado em julgado proferido nos autos dos embargos à execução, cuja cópia da decisão consta a fls. 124/130, entendeu ter sido a sentença dos embargos ultra petita, na medida em que fixou o valor da execução para janeiro de 2001, incluindo período e índice de correção monetária não discutidos nos embargos. Tal constatação levou a Superior Instância, assim, a determinar a retificação dos cálculos elaborados pelo contador para a mesma data dos cálculos dos exequentes (dezembro de 1999), com atualização monetária exclusivamente pela variação da OTN/BTN/INPC/UFIR, sem aplicação, portanto, dos índices do IPC expurgados pela economia. Confrontando este Juízo os cálculos elaborados por ambas as partes e pelo contador judicial, pode-se verificar que a conta que se apresenta em consonância com o julgado é aquela apresentada pela União Federal a fls. 149/165. Isto porque a União Federal calculou o valor devido para a data de dezembro de 1999, tendo utilizado para atualização monetária do débito exclusivamente a variação da OTN/BTN/INPC/UFIR, sem aplicação dos índices do IPC expurgados, exatamente como determinou o acórdão supramencionado. Já a parte autora, conforme bem assevera a União Federal, sequer especificou quais índices foram computados. Quanto aos cálculos ofertados pelo Sr. Contador judicial (fls. 170/177), não obedeceram os mesmos a coisa julgada, na medida em que foram atualizados até janeiro de 2008, não podendo ser acatados. Por todo o exposto, sob pena de ofensa à coisa julgada, tenho que merecem ser acolhidos os cálculos elaborados pela União Federal a fls. 149/165, os quais totalizam a quantia de R\$ 2030,84 (dois mil, trinta reais e oitenta e quatro centavos) para a data de dezembro de 1999. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso desta decisão, expeça-se ofício requisitório para pagamento da quantia supramencionada. Int.-se.

**92.0082324-6** - ESACHEM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 561/562: Conforme restou consignado a fls. 426/427, os depósitos jungidos a presente ação alcançam os fatos impositivos anteriores ao advento da Lei nº 9.718/98. Assim, considerando que a alteração da legislação do PIS operou-se a partir de janeiro de 1999, somente os depósitos de fevereiro de 1999 em diante não estão vinculados ao presente feito. Nesse passo, mantenho a decisão de fls. 557/558 por seus próprios fundamentos. Int.-se.

**96.0015678-6** - NEY PEREIRA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP096332 DENISE POIANI DELBONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação de cobrança de rito ordinário em que a parte autora objetiva

provisão, que condene os réus ao pagamento de correção integral, nas contas poupanças de suas titularidades, pelos índices de 26,06% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989); 84,32% (março de 1990), 44,80% (abril de 1990); e 7,87% (maio de 1990).A parte autora juntou os extratos referentes ao período de março a maio de 1990.Tendo em vista o princípio de que a prova é do processo e não das partes, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os autores Samir Auada e Silvia Helena Auada juntem aos autos extratos da caderneta de poupança n. 013.99014656-8, ag. 0238, da Caixa Econômica Federal, referente ao período pleiteado de 06/87 e 01/89.Após, retornem os autos conclusos.Int.

**97.0024943-3** - AURORA CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI E ADV. SP179369 RENATA MOLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Regularize a parte autora sua representação processual tendo em vista o óbito noticiado a fl. 370, juntando, se houver inventário, certidão de objeto e pé do inventário, compromisso de inventariante e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos herdeiros. Prazo, 15 (quinze) dias.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

**97.0027215-0** - LIVIA FENARETE DOS SANTOS CARVALHAL E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA) Fls. 432: Anote-se.Fls. 435: Defiro o sobrestamento do feito por 20 (vinte) dias.Int.

**98.0039451-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0023081-5) GAFISA SPE-5 S/A (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 139, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

**1999.61.00.042473-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042472-6) TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SP095221 RUBENS FERREIRA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, por meio de guia DARF, código de receita 2864, nos termos da planilha apresentada às fls. 151/153, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos.Int.

**2001.61.00.001462-4** - SALVINHO NILO NETO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em atenção ao pedido formulado pela CEF relativo ao levantamento dos valores depositados pela parte autora, tenho que, em se tratando de depósito de valores incontroversos, os quais seguramente serão, em algum momento, transferidos para o agente financeiro - isto sem prejuízo de não estarem eles revestidos de natureza liberatória - não há óbice que os mesmos sejam desde já canalizados à CEF. Ao contrário, a medida se justifica amplamente, vez que contribui para a própria saúde do sistema habitacional.Dito isto, defiro o levantamento em favor da CEF dos depósitos efetuados pelo autor, devendo ser providenciada a indicação do nome, RG e CPF do patrono legitimado a constar no alvará, a fim de viabilizar a sua expedição. 2. Pelos mesmos motivos acima expostos, e com fulcro na disposição contida no artigo 50, 1º, da Lei nº 10931/04, modifico a decisão exarada a fls. 90/95 no que toca à determinação de realização de depósitos judiciais dos valores que o autor entende devidos, determinando que daqui em diante os valores incontroversos passem a ser pagos diretamente na instituição financeira, ficando a CEF incumbida de proporcionar os meios para que o autor assim proceda, e de informar ao Juízo eventual descumprimento desta decisão judicial. 3. Intimadas as partes do teor da presente decisão e expedido o alvará supradeterminado, cumpra a Secretaria o despacho de fls. 509.

**2003.61.00.013133-9** - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA LTDA E OUTRO (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, por meio de guia DARF, código de receita 2864, nos termos da planilha apresentada s fls. 232/2473. , no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos.Int.

**2004.61.00.021390-7** - EDUARDO MARTIN MARTINELLI - ESPOLIO (ADV. SP111257 JOSE PAULO DA ROCHA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido do título executivo judicial, nos termos da planilha apresentada as fls. 139/143, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

**2006.61.00.011389-2** - PREVIQ - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA E ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada às fls. 461/463, em guia DARF, código de receita 2864, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil, devendo ser comprovado nos autos seu recolhimento.Int.

**2006.61.00.027552-1** - ANTONIO CAMPANELLA NETO E OUTROS (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 111/113:...Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, para fixar o valor devido pela ré em R\$ 5.694,04 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) para a data de agosto de 2007.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor da impugnada do montante supramencionado e em favor da impugnante da diferença que resultar em relação aos depósitos noticiados a fls. 91 e 101.Int.-se.

**2007.61.00.012772-0** - GUERINO AVANCO E OUTRO (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 120/122: Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, para fixar o valor devido pela ré em R\$ 9.840,68 (nove mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) para a data de outubro de 2007.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor do impugnado do montante supramencionado e em favor da impugnante da diferença que resultar em relação aos depósitos noticiados a fls. 84 e 111.Int.-se.

**2007.61.00.014563-0** - LOEY GONCALVES (ADV. SP155951 MONICA MENDONÇA PIERRO LOGIUDICE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença judicial oposta pela Caixa Econômica Federal em face de Loey Gonçalves, pela qual a impugnante refuta o cálculo apresentado pelo impugnado, sustentando desobediência aos termos do título exequendo.Aduz que o montante correto da condenação corresponde ao valor de R\$ 13.290,35 (treze mil duzentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), juntando a fls. 126 o depósito do montante de R\$ 21.076,87 (vinte e um mil e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), pleiteado pelos impugnados.A impugnação foi recebida no seu efeito suspensivo, pela decisão a fls. 127.Devidamente intimado, o impugnado refutou as alegações da impugnante a fls. 130/137.Vieram os autos à conclusão.É o relatório. Decido.Verifico que parcial razão assiste à impugnante. Tendo o autor, ora impugnado, obtido judicialmente a incorporação do índice do IPC expurgado do mês de junho/87 de suas contas de poupança, o que se discute é a execução do título exequendo, que em nenhum momento determinou que a aplicação dos juros deveria ser computada de modo composto. Assim, parcialmente corretos os valores propostos pela impugnante, (fls. 114/119), exceto no que tange ao cômputo dos juros de mora, eis que apurou a diferença entre o valor creditado e o efetivamente devido, atualizou com os índices obtidos na tabela de atualização para cálculos contida no sítio do CJF, nos termos do Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, bem como computou os juros contratuais de 0,5% ao mês, conforme determinado no título judicial.Frise-se que as decisões proferidas no âmbito da Justiça Federal envolvendo cálculos seguem as disposições contidas no Manual de Orientações para Cálculos, que em suas orientações gerais determina a aplicação de juros capitalizados de forma simples, a partir da citação.No que concerne aos juros de mora, apesar da impugnante ter utilizado a taxa de 1% ao mês, o que resulta em juros de mora de 7% e não ter aplicado a taxa selic para o período compreendido entre a data da citação ocorrida em setembro de 2007 e a data do cálculo em abril de 2008, conforme determinado no título exequendo, acolho o valor proposto pela mesma, em razão da pequena diferença entre os aludidos índices (0,02%).Em face do exposto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor devido pela ré em R\$ 13.290,35 (treze mil duzentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), para a data de abril de 2008.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso desta decisão, expeça-se alvará de levantamento em favor do impugnado do montante supramencionado e em favor da impugnante da diferença que resultar em relação ao depósito noticiado a fls. 126.Int.-se.

**2007.61.00.015074-1** - ANATALINO GOMES JARDIM (ADV. SP125369 ADALTON ABUSSAMRA R DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 122/124:Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, para fixar o valor devido pela ré em R\$ 18.896,47 (dezoito mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta

e sete centavos) para a data de setembro de 2007. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor do impugnado do montante supramencionado e em favor da impugnante da diferença que resultar em relação aos depósitos noticiados a fls. 88 e 110. Int.-se.

**2007.61.00.016071-0** - ARLINDO FREIRE (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Em face de todo o exposto, tenho que merecem ser acolhidos os cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal. Isto Posto, acolho a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal para fixar o quantum devido pela Ré no montante de R\$ 18.142,77 (dezoito mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) para a data de setembro de 2007. Int.-se.

**2008.61.00.003883-0** - JORGE RIOSEI YONAMINE (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Regularize o Autor a petição de fls. 64, apresentando memória de cálculo discriminada do valor que entende correto, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

### **Expediente Nº 3321**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0048047-9** - JOAQUIM JULIO GERMANO SIGAUD - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP012343 LAUDO DE CARVALHO CIMINO E ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP149254 JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**00.0568664-4** - MELITTA DO BRASIL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP008162 NEY MATTOS FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD MARIA ROSA VON HORN E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**93.0004788-4** - SUELY AREVALO NAVARRO CABRAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Fls. 311: Anote-se. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**93.0028556-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006419-3) NYELSEN ANGELINA TOGNELA CORRAL E OUTROS (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO E ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Ciência do desarquivamento. Fls. 440/450: Indefiro, mantenho a decisão de fl. 421 pelos seus próprios fundamentos. Nada mais sendo requerido, aguarde-se manifestação da parte interessada no arquivo (baixa-sobrestado). Intime-se.

**94.0009687-9** - GRECI DA SILVA PAULA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD WILSON ROBERTO DE SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0018827-9** - ALEXANDER MARTINS E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP182736 ALESSANDRA NEVES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0019816-9** - JOSE ANTONIO PADOVEZE E OUTRO (ADV. SP075596 CARLOS ALBERTO AZENHA FURLAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO E ADV.

SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**95.0021243-9** - DANIEL BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP054154 JANETE DE FLORES ALVES E ADV. SP098284 JEFFERSON FRANCISCO ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento.Tendo em vista a manifestação do Banco Central do Brasil (fl. 209), retornem os autos ao arquivo com as formalidades legais.Int.

**98.0022655-9** - SYLVIO CASSAMASIMO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**98.0025681-4** - ANA DELIA NOVO TORMA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.03.99.013057-7** - ANTONIO MORANDI E OUTROS (ADV. SP051247 LUCIO ANTONIO MALACRIDA) X PAULO NAZATTO E OUTROS (ADV. SP095109 JOSUE LOURENCO E ADV. SP107246 JOSE CARLOS DA ROCHA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência do desarquivamento.Fls. 319/349: Remetam-se os autos ao SEDI para habilitar os herdeiros de Sylvia Angela Marchi da Rocha no polo ativo da ação, quais sejam: RENATA MARCHI DA ROCHA, CPF nº 643.138.168-68, ADERBAL MARCHI DA ROCHA, CPF nº 136.476.858-52, ALOISIO MARCHI DA ROCHA, CPF nº 148.105.358-27 e FÁBIO MARCHI DA ROCHA, CPF nº 192.576.648-99.Após, expeça-se requisição de pagamento. Intime-se.

**2001.61.00.008377-4** - EDILEUSA ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP174572 LUCIANA MORAES DE FARIAS) X TEREZINHA JOAQUINA DO ESPIRITO SANTO MELO (ADV. SP178869 FELIPE KIYOSHI COLELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

#### **Expediente N° 3325**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0057154-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL) X MARIO GONCALVES - ESPOLIO (ADV. SP014369 PEDRO ROTTA E ADV. SP201640 WALKER YUDI KANASHIRO) X ANTONIO JAYR MARAN E OUTROS (ADV. SP126789 ARLETE ZANFERRARI LEITE)

Fls. 841, 886, 894 - Defiro, expeça-se, observada a proporção do crédito.Intime-se.

**00.0906728-0** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ESTAMPARIA BIANCHI LTDA (ADV. SP025779 SERGIO PROVENZANO E ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES) X ARISTIDES JACOB ALVARES - ESPOLIO (ADV. SP147790 EDUARDO GEORGE DA COSTA)

Razão assiste ao postulante, eis que até a nomeação do inventariante o administrador provisório representa o espólio judicial e extrajudicialmente.Considerando o decurso do prazo para regularização de fl. 621, aguarde provocação no arquivo acerca do deslinde da ação em curso em Itaquaquecetuba.Int.

**88.0014339-3** - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP048358 KIMIKO SASSAKI E ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJA OGLANIAN E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ILSE URSULA FLEMING E OUTRO (ADV. SP053390 FABIO KALIL VILELA LEITE E ADV. SP091464 PETRONIO KALIL VILELA LEITE)

Concedo aos expropriados o prazo último de 15 (quinze) dias, para cumprimento da determinação de fls. 512.Sem prejuízo, expeça-se edital para conhecimento de terceiros interessados, visto que a inércia do expropriado não pode prejudicar a parte adversa, a qual, inclusive, depositou o valor devido a título de indenização.Publique-se esta decisão e, não havendo impugnação, cumpra-se.

#### **MONITORIA**

**2002.61.00.013362-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ROSMARY DE BARROS KAWABE (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI)

Apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, as planilhas dos cálculos devidos. Após, intime-se a ré, para pagamento do montante devido, nos termos da planilha apresentada pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, J do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2003.61.00.011469-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ROMETAIS COM/ DE ACOS E METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP067317 WILSON MAUAD)

Considerando-se a certidão retro, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal - agência 0265 - PAB da JF/SP. Após, indique a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o nome, RG e CPF do patrono que procederá à retirada do alvará de levantamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

**2005.61.00.027009-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MICHELE CARMONA GRUC (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI)

Não tendo o Sr. Curador Especial reconhecido a existência de nulidades, capazes de legitimar a oposição de Embargos Monitórios, constituo o mandado monitório em título executivo judicial. Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

**2006.61.00.020642-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X OLAVO BERTONI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA CAPARROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando os bloqueios efetuados nos valores de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) e R\$ 899,02 (oitocentos e noventa e nove reais e dois centavos), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.00.006585-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IGOR DA SILVA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO DA RESSURREICAO DE ANDRADE (ADV. SP104240 PERICLES ROSA)

Indique a autora o número de inscrição da Barbosa Lima e Scalfaro advogados associados na OAB tal qual preceitua o art. 14 do Estatuto da OAB. Int.

**2007.61.00.034630-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CONFECÇOES PIPONZINHO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diga a autora acerca da citação por edital.

**2008.61.00.013631-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUCILENE RIZZO MORALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X STEFAN VICENTE FERREIRA

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, em termos de prosseguimento do feito, bem assim informe se procedeu ao recolhimento das custas perante o MM.º Juízo Deprecado. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.00.013118-9** - CONDOMINIO DOS PINHEIRINHOS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento voluntário do saldo remanescente, nos termos da planilha apresentada a fls. 280 e seguintes. No silêncio, voltem os autos conclusos, para deliberação. Intime-se.

**2004.61.00.014586-0** - CONDOMINIO EDIFICIO QUEEN EVELLEN (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)



Expeça-se alvará de levantamento acerca dos valores depositados a fl. 101 e 117, em nome do patrono qualificado a fls. 119/120. Publique-se esta decisão e, não havendo impugnação, cumpra-se.

**2006.61.00.016806-6** - CONDOMINIO EDIFICIO PRIMORDIAL III (ADV. SP170222 VALTER APARECIDO ACENÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a CEF nos termos do art. 475-J do CPC.

**2006.61.00.024169-9** - CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL DR. BOGHOS BOGOSSIAN - FASE II (ADV. SP180026 MODESTA ADRIANA OLIVÉ ROTA E ADV. SP179361 MARCELO HENRIQUE ANDRADE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

... Deste modo, julgo procedente a presente impugnação, declarando correto o valor proposto pela impugnante de R\$ 13.025,61 (treze mil e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), e JULGO EXTINTA a execução que se iniciou nos presentes autos. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor da quantia supramencionada e em favor da ré, ora impugnante, do saldo que resultar do depósito noticiado a fls. 170. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.00.029969-4** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PACO DAS UNIVERSIDADES (ADV. SP019244 NORMA SA MAIA E ADV. SP182791 GRAZIELA CAMARGO QUINO PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Considerando que não houve levantamento do valor depositado, esclareça a parte seu pedido de fls. 207 onde requer o arquivamento do feito. Sem prejuízo, intime-se a CEF para manifestar-se nos termos do art. 475, J, parágrafo 1º. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.013244-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0009386-7) MAURICIO BAPTISTA MACHADO E OUTRO (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

Converto o julgamento em diligência. Comproven os embargantes, mediante juntada da última declaração de IRPF, no prazo de 10 (dez) dias, que o imóvel penhorado nos autos da ação executiva cumpre os requisitos da Lei 8.009/90, uma vez que tal ônus incumbe aos proprietários, conforme já decidido pelo E. Superior Tribunal da Justiça (AGA 655553, DJ 23.05.2005, página 298, Relator Ministro Fernando Gonçalves). PA 1,7 Após, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.005931-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031788-9) HELIO DE MELLO - ESPOLIO (FRANCISCA DE SOUZA MELLO) (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X FRANCISCA DE SOUZA MELLO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY)

Comprove a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da determinação de fls. 124, ante o transcurso do prazo requerido. No silêncio, venham os autos conclusos. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.012581-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X FRANCISCO LUIS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de desentranhamento formulado pela CEF, mediante substituição por cópias, exceção da petição inicial e dos documentos acostados às fls. 05/07 e 19, tendo em vista o que dispõem os artigos 177 e 178 do Provimento nº 64 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Com a apresentação das cópias, proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos, intimando-se, após, o patrono da CEF para proceder à retirada dos referidos documentos, mediante recibo nos autos. Intime-se, cumprindo-se, ao final e, em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

**2004.61.00.031788-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY) X HELIO DE MELLO - ESPOLIO (FRANCISCA DE SOUZA MELLO) (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X FRANCISCA DE SOUZA MELLO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA)

Proceda a Secretaria a regularização da numeração. Comprove a executada o cumprimento da determinação de fls. 124 ante o transcurso do prazo requerido. Silente, venham cls.

**2007.61.00.000627-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X ARTLAB - ARTE TECNICA EM LABORATORIOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO REAMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGNO GAMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a pesquisa realizada através do INFOJUD, na pessoa física, não apresentou bens passíveis de penhora e que a pessoa jurídica está em processo de falência, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2007.61.00.007430-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MRJ SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO RODRIGUES JORGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA KARINA DELGADO FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando os bloqueios efetuados nos valores de R\$ 439,37 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), R\$ 523,59 (quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos) e R\$ 63,85 (sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exeqüente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.00.029998-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X JLM PUBLICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, indique a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.006620-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X ELETROVOX DO BRASIL IND/ E COM/DE COMPONENTES PARA ALTO-FALANTE LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MARIA HENRIQUES CALCADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO HENRIQUES CALCADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF em 48 hs acerca das penhoras efetuadas e da certidão de fls. 57 atestando a mudança de Sandra Maria Henrique Caldaca para Pernambuco. Silente, tornem cls.

**2008.61.00.017872-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SANTA MARIA MOVELARIA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON GOMES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 60: J. Indefiro, eis que tal requerimento deve ser formulado pela exeqüente. Ademais o aqui alegado carece de qualquer prova documental.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.00.033005-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SANDRA REGINA MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a ré o pagamento do montante devido, nos termos da planilha apresentada às fls. 112/123, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, J do Código de Processo Civil. Intime-se.

## **8ª VARA CÍVEL**

**DR. CLÉCIO BRASCHI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4357**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**87.0015451-2** - RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fl. 649 - Concedo à parte autora prazo de 5(cinco) dias. Após dê-se vista à União e cumpra-se a decisão de fls. 641/645. Publique-se.

**91.0707357-7** - OCTAVIO AUGUSTO SPERANZINI E OUTRO (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fls. 285/286 - Concedo à parte autora prazo de 5(cinco) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se.

**91.0710211-9** - ANDINO METAIS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 262/265 - Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos.Publique-se e cumpra-se a decisão de fl. 261.Intime-se.1. Fls. 254/260 - Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos.2. Tendo em vista a penhora realizada, expeçam-se ofícios para pagamento da execução conforme determinado no item 2 da decisão de fl. 240, devendo constar, no ofício a ser expedido em favor da parte autora, a observação de que os depósitos a serem realizados não poderão ser levantados e deverão permanecer à disposição deste juízo. 3. Após, dê-se vista às partes e aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento.Publique-se. Intime-se.

**92.0023680-4** - LUIZ PEREIRA GUIMARAES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP080260 EIDI GUIMARAES SEVERO E ADV. SP076987 ELIZABETH MACIEL NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 113/114: Afasto a impugnação dos autores quanto ao valor apurado pelo Setor de Cálculos e Liquidações a título de sucumbência devida nos autos de embargos à execução n.º 97.0046325-7 (fl. 104). Referido valor corresponde exatamente ao fixado no v. acórdão prolatado naqueles autos, ou seja, a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, equivalente à diferença entre o valor obtido pelos embargados e o valor apresentado pela embargante. Ressalto, ainda, que embora os embargos de declaração opostos pelos embargados tenham sido acolhidos para emprestar efeito modificativo ao v. acórdão, foram tão somente para fixação do valor devido a título de condenação e não de verba honorária. . Requeira a União o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Expeça-se ofício para pagamento da execução nos termos dos cálculos de fls. 96/103.4. No silêncio, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento do ofício requisitório a ser expedido.Publique-se. Intime-se.

**92.0038212-6** - INOMA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP106337 ANDREA CEPEDA KUTUDJIAN E ADV. SP106361 MARCELO KUTUDJIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Antes da citação da União para os fins do artigo 730 do CPC, as partes divergem sobre os valores devidos aos autores. A resolução dessa divergência deve ser feita em eventuais embargos à execução.Assim, digam os autores com base em qual memória de cálculo requer a citação da União Federal para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, observando-se que eventual sucumbência recairá contra aqueles, sobre o valor em excesso de execução, no caso de oposição dos embargos à execução por esta.Concedo aos autores prazo de 10 (dez) dias para apresentarem nova memória de cálculo e as cópias necessárias à instrução do mandado. Após, cite-se a União para os fins do artigo 730 do CPC.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**92.0052439-7** - ANTONIO NICOLA PRINCIPE (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5(cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**93.0002016-1** - ZENECA BRASIL S/A (ADV. SP107646 JOSE CASSIO GARCIA E ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria n.º 9, de 28.07.2008, inciso II, item 5, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 30/07/2008, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**95.0012864-0** - FABIO GONCALVES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA)

1. Fl. 230: indefiro o requerimento formulado pelo autor de expedição de ofício ao Banco Itaú S.A. para apresentação dos extratos bancários. O autor não comprova que requereu a expedição dos extratos àquela instituição financeira depositária nem que ela se recusou a atendê-lo. Não cabe a utilização do Poder Judiciário como órgão de produção de provas, cujo ônus cabe ao exequente.2. Aguarde-se no arquivo a apresentação, pelo autor, de memória discriminada e atualizada de cálculo, devidamente instruída com todos os extratos do período.Publique-se.

**97.0042386-7** - AGENOR LISOT E OUTROS (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 232: Trata-se de execução de sentença referente aos 11,98% dos

servidores públicos do Poder Judiciário (Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região). Considerando que a última planilha apresentada pela Diretora Administrativa é de fevereiro de 2003, oficie-se, por meio de correio eletrônico, à Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região solicitando-se-lhe seja apresentada planilha atualizada de valores já pagos administrativamente, principal, juros e o ainda devido aos autores. Após, intimem-se os autores para apresentar nova memória de cálculo, no prazo de 10(dez)dias. Saliento que em relação aos honorários advocatícios estes deverão ser requeridos em nome do advogado. Publique-se. Dê-se vista à União Federal(Advocacia Geral da União).Fl. 243 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre o ofício juntado às fls. 239/242 do E. Tribunal Regional Federal - 3.<sup>a</sup> Região.

**97.0059242-1 - CELIA PEREIRA DE SOUSA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)**

Fica prejudicada a apreciação do pedido de fls. 365/368, tendo em vista a decisão de fl. 361.Publique-se e cumpra-se a decisão de fl. 361.1. Providencie a Secretaria a inclusão, no sistema de acompanhamento processual, do advogado Orlando Faracco Neto - OAB/SP 174.922.2. Fls. 357/360: Defiro o requerimento de expedição de ofício ao TRF3, em nome do advogado Almir Goulart da Silveira, para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nestes autos. Isso porque os honorários advocatícios ora executados foram arbitrados na sentença, nos autos do processo de conhecimento, quando todos os autores eram representados pelo advogado Almir Goulart da Silveira, de modo que pertencem a este. Com efeito, os honorários advocatícios arbitrados nos autos do processo de conhecimento pertencem ao advogado que representava a parte por ocasião da sentença, pois é esta que reconhece o trabalho daquele profissional, ao fixar a verba honorária. A constituição de novo advogado pela parte, após a sentença, não tem o efeito de mudar a titularidade dos honorários advocatícios. Além disso, também pertencem ao advogado Almir Goulart da Silveira os honorários advocatícios arbitrados nos embargos à execução já que era ele quem representava todos os autores quando do início da execução. 3. Após o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução expeçam-se ofícios para pagamento da execução observando-se que os honorários advocatícios arbitrados nestes autos e naqueles embargos deverão ser requisitados em benefício do advogado Almir Goulart da Silveira. Publique-se. Intime-se.

**97.0060517-5 - ANA ANGELA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)**

Cite-se a União Federal com base nos cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 260/272, com os quais as partes concordaram (fls. 336 e 339), mediante a apresentação, pela parte autora, das cópias necessárias à instrução do mandado de citação, observando-se que a execução dos honorários advocatícios será processada em nome do advogado subscritor da petição de fl. 336, relativamente às autoras Ana Ângela dos Santos Silva, Naglia Amin Chalup e Zilda Soares de Andrade, e em nome do subscritor de fl. 160, relativamente às autoras Sueli Maria Lopes e Maria Elena Silveira. Após, expeça-se mandado de citação da União Federal para os fins do artigo 730 do CPC. Publique-se.

**2002.61.00.011884-7 - NOVALATA BENEFICIAMENTO E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

Vistos em inspeção. 1. 777/793: indefiro o pedido porque não há prova de que foi homologada a cessão do precatório, pelo juízo competente, nem o bloqueio do valor cedido destinando-o exclusivamente à satisfação do crédito nos presentes autos, tampouco o valor atualizado do crédito cedido e a prova cabal de sua existência. 2. Manifeste-se a União sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União (PFN).

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0936455-2 - REDIMAC COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP036674 JAIR BENATTI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em inspeção. 1. Indefiro o requerimento de citação da União para os fins do artigo 730 do CPC porque os cálculos dos autores violam a coisa julgada. Os autores apresentaram nova conta, ignorando a conta homologada por sentença. A fim de observar a coisa julgada, deve-se partir da conta homologada por sentença, atualizando-se todos os valores nela previstos pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, contando juros moratórios de 1% ao mês, com a observação de que estes juros somente incidem sobre o principal atualizado, e não sobre os juros atualizados previstos na indigitada conta homologada por sentença, a fim de evitar bis in idem. Cabe frisar que a inclusão da Selic não é possível, por implicar modificação dos critérios jurídicos da conta homologada por sentença. A Selic não está prevista no título executivo, o qual estabelece juros moratórios de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. A Selic, ante sua natureza de taxa real de juros, composta pelos juros nominais e pela correção monetária, não pode ser cumulada com os juros moratórios, conforme pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sob pena de gerar bis in idem, isto é, dupla incidência de juros moratórios. 2. No prazo de 10 (dez) dias, apresentem os autores nova memória de cálculo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0098511-2** - PAULO PIAGENTINI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 222/229, que comunica a decisão proferida nos autos do mandado de segurança n.º 2000.03.00.039591-0, ipetrado pela Caixa Econômica Federal em face da decisão de fl. 109. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

## **Expediente Nº 4361**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0663399-4** - S K F DO BRASIL LTDA (ADV. SP051903 MARIO VICENTE DE NATAL ZARZANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Na petição inicial (fls. 2/13), nos autos do processo de conhecimento, a autora pediu somente a restituição do indébito tributário. sentença de primeiro grau (fls. 103/106), a União foi condenada a restituir à autora os valores recolhidos indevidamente. Tribunal Regional Federal da Terceira Região (fl. 127) negou provimento à apelação e deu provimento à remessa oficial para alterar os honorários e fixá-los em 5% sobre o valor da condenação. homologados por sentença os cálculos elaborados pela contadoria judicial às fls. 132/134 (fl. 144). Tribunal Regional Federal da Terceira Região negou provimento à apelação da União e determinou os critérios de correção monetária (fl. 162). o título executivo judicial prevê o direito à restituição do indébito tributário. autora requereu a citação da União para os fins do artigo 730 do CPC, com base nos cálculos de fls. 185/187. petição de fls. 199/201 e 213/216, a autora requereu a desistência da execução para efetuar a compensação do crédito na via administrativa, nos termos do disposto no 2.º do artigo 50 da IN/SRF n.º 600/2005. questão que surge é se ante a natureza condenatória da sentença, que reconheceu existente o direito à repetição do indébito, cabe a compensação administrativa. A autora pediu a desistência da execução da sentença, a fim de compensar administrativamente seu crédito (fls. 199/201 e 213/216). contribuinte titular de título executivo judicial transitado para restituição do indébito tributário, pode optar pelo cumprimento da sentença por meio da expedição de requisitório de pequeno valor ou de precatório, para liquidação do seu crédito, ou realizar, por sua conta e risco, a compensação administrativa deste, no âmbito do lançamento por homologação, nos termos do artigo 66 da Lei 8.383/1991. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça entende constituir faculdade do contribuinte optar pela compensação ou pela restituição em espécie do que recolhido indevidamente. Nesse sentido a questão já foi resolvida em embargos de divergência: **PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FINANCIAL. SENTENÇA DECLARATÓRIA QUE RECONHECEU O DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO. TRÂNSITO EM JULGADO. OPÇÃO POR RESTITUIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO OU PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE.** 1. Ocorrido o trânsito em julgado da decisão que determinou a repetição do indébito, é facultado ao contribuinte manifestar a opção de receber o respectivo crédito por meio de precatório regular ou mediante compensação, uma vez que constituem, ambas as modalidades, formas de execução do julgado colocadas à disposição da parte quando procedente a ação (REsp n. 653.181/RS, deste relator). 2. A sentença declaratória que, para fins de compensação tributária, certifica o direito de crédito do contribuinte que recolheu indevidamente o tributo, contém juízo de certeza e de definição exaustiva a respeito de todos os elementos da relação jurídica questionada e, como tal, é título executivo para a ação visando à satisfação, em dinheiro, do valor devido (REsp n. 614.577/SC, Ministro Teori Albino Zavascki). 2. Embargos de divergência conhecidos e providos (EREsp 502.618/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 359). reconheço o direito da parte autora efetuar a compensação do crédito pela via administrativa, adotando como fundamentos o julgamento acima do Superior Tribunal de Justiça. indefiro o prosseguimento da execução dos honorários advocatícios em nome do advogado que representa a autora na demanda (fls. 199/2001). ao caso o artigo 20, do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. Não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem ser creditados às partes, e não aos advogados. jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: **PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO.** I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8,

agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei n.º 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n.º 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei n.º 8.906/94, no art. 22, 2.º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.modo, como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores pertencem à autora. determinar a citação da União, para os fins do artigo 730 do CPC, equivale indiretamente a afastar a aplicação do artigo 51, 2.º, V, da IN 600/2005, na parte em que exige renúncia do exequente aos honorários advocatícios, para poder compensar administrativamente o crédito que seria objeto de precatório;no tocante à compensação administrativa dos créditos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, esta é regulada pelos artigos 50 e 51 da Instrução Normativa 600/2005, da Receita Federal do Brasil. contrário do afirmado pela autora, o deferimento do pedido administrativo de compensação é condicionado à desistência da execução ou à renúncia à execução de todo o título judicial, que, no caso, é composto do principal, acrescido dos honorários advocatícios proporcionais e custas processuais (fls. 103/106 e 123), além dos honorários advocatícios referentes ao processo de execução.lembrar que o título executivo não declarou o direito à restituição independentemente dos honorários. O título executivo prevê os honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Logo, não cabe falar em coisa julgada sobre o direito à restituição (pela compensação administrativa) e à simultânea execução dos honorários, porque não é este o comando do título executivo.condição imposta pela Receita Federal do Brasil não exclui da renúncia ou desistência da execução do valor referente aos honorários advocatícios do processo de conhecimento, os quais, como dito, também pertencem à autora, e não aos advogados. a autora não cumpra todas as exigências constantes da Instrução Normativa, a conseqüência será o indeferimento do pedido de habilitação do crédito para compensação na esfera administrativa.redação dos dispositivos é:Créditos Reconhecidos por Decisão JudicialArt. 50. São vedados o ressarcimento, a restituição e a compensação do crédito do sujeito passivo para com a Fazenda Nacional, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito creditório. 1º A autoridade da SRF competente para dar cumprimento à decisão judicial de que trata o caput poderá exigir do sujeito passivo, como condição para a efetivação da restituição ou do ressarcimento ou para homologação da compensação, que lhe seja apresentada cópia do inteiro teor da decisão judicial em que seu direito creditório foi reconhecido. 2º Na hipótese de ação de repetição de indébito, a restituição, o ressarcimento e a compensação somente poderão ser efetuados se o requerente comprovar a homologação, pelo Poder Judiciário, da desistência da execução do título judicial ou a renúncia à sua execução, bem como a assunção de todas as custas do processo de execução, inclusive os honorários advocatícios referentes ao processo de execução. 3º Não poderão ser objeto de restituição, de ressarcimento e de compensação os créditos relativos a títulos judiciais já executados perante o Poder Judiciário, com ou sem emissão de precatório. 4º A restituição, o ressarcimento e a compensação de créditos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado dar-se-ão na forma prevista nesta Instrução Normativa, caso a decisão não disponha de forma diversa.Art. 51. Na hipótese de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, a Declaração de Compensação, o Pedido Eletrônico de Restituição e o Pedido Eletrônico de Ressarcimento, gerados a partir do Programa PER/DCOMP, somente serão recepcionados pela SRF após prévia habilitação do crédito pela Delegacia da Receita Federal (DRF),

Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária (Derat) ou Delegacia Especial de Instituições Financeiras (Deinf) com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo. 1º A habilitação de que trata o caput será obtida mediante pedido do sujeito passivo, formalizado em processo administrativo instruído com: I - o formulário Pedido de Habilitação de Crédito Reconhecido por Decisão Judicial Transitada em Julgado, constante do Anexo V desta Instrução Normativa, devidamente preenchido; II - a certidão de inteiro teor do processo expedida pela Justiça Federal; III - a cópia do contrato social ou do estatuto da pessoa jurídica acompanhada, conforme o caso, da última alteração contratual em que houve mudança da administração ou da ata da assembléia que elegeu a diretoria; IV - cópia dos atos correspondentes aos eventos de cisão, incorporação ou fusão, se for o caso; V - a cópia do documento comprobatório da representação legal e do documento de identidade do representante, na hipótese de pedido de habilitação do crédito formulado por representante legal do sujeito passivo; e VI - a procuração conferida por instrumento público ou particular e cópia do documento de identidade do outorgado, na hipótese de pedido de habilitação formulado por mandatário do sujeito passivo. 2º O pedido de habilitação do crédito será deferido pelo titular da DRF, Derat ou Deinf, mediante a confirmação de que: I - o sujeito passivo figura no pólo ativo da ação; II - a ação tem por objeto o reconhecimento de crédito relativo a tributo ou contribuição administrados pela SRF; III - houve reconhecimento do crédito por decisão judicial transitada em julgado; IV - foi formalizado no prazo de 5 anos da data do trânsito em julgado da decisão; e V - na hipótese de ação de repetição de indébito, houve a homologação pelo Poder Judiciário da desistência da execução do título judicial ou a comprovação da renúncia à sua execução, bem assim a assunção de todas as custas e os honorários advocatícios referentes ao processo de execução. 3º Constatada irregularidade ou insuficiência de informações nos documentos a que se referem os incisos I a V do 1º, o requerente será intimado a regularizar as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência da intimação. 4º No prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização do pedido ou da regularização de pendências de que trata o 3º, será proferido despacho decisório sobre o pedido de habilitação do crédito. 5º Será indeferido o pedido de habilitação do crédito nas seguintes hipóteses: I - não forem atendidos os requisitos constantes nos incisos I a V do 2º; ou II - as pendências a que se refere o 3º não forem regularizadas no prazo nele previsto. 6º O deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica homologação da compensação ou o deferimento do pedido de restituição ou de ressarcimento. (grifei) que é matéria estranha ao objeto desta demanda o condicionamento à renúncia, pela autora, da pretensão de executar os valores das custas e dos honorários advocatícios como condição para aceitação da compensação pela Delegacia da Receita Federal do Brasil. A autora deverá discutir em demanda própria essas questões, caso entenda cabível. forma, quanto ao pedido de homologação ou não da desistência da pretensão executiva da autora a fim de compensar seu crédito administrativamente, este juízo se pronunciará oportunamente. à autora o prazo de 10 (dez) dias para que, nos termos da decisão de fl. 210, diga se realmente compensará administrativamente seu crédito, nos termos da fundamentação supra. Tendo em vista a petição de fls. 199/201 protocolizada em 17/03/2008, na mesma data em que a União foi citada (fls. 208/209), torno sem efeito esta citação, bem como o item 1 da decisão de fl. 210, por economia processual. No entanto, por ora, deixo de determinar nova citação, com base nos cálculos de fl. 205, até a manifestação da parte autora como supra exposto. Publique-se. Dê-se vista dos autos à União (PFN).

**00.0937603-8** - WALTER PALMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD VERONICA DA LUZ AMARAL)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria nº 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos e dos autos dos embargos à execução em apenso do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

**87.0022116-3** - J.G. DE CASTRO & CIA. LTDA. E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria nº 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000375 a 20080000377. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF. Fica a autora Lojas Calçados Calsul Ltda. intimada a indicar seu correto número de inscrição no CNPJ. Fica ainda a autora J. G de Castro & CIA Ltda. intimada a promover as devidas regularizações quanto à grafia de seu nome. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CNPJ, deverá comprovar tal alegação mediante a apresentação de cópia das alterações do contrato social, a fim de que seja retificada a autuação. Por fim, fica o autor José P. Cruz intimado a indicar a correta grafia de seu nome.

**89.0000725-4** - ALZIRA GOES GODINHO E OUTROS (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA E ADV. SP073795 MARCIA REGINA DE ALMEIDA E ADV. SP040009 SERGIO OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria nº 09/2008 deste Juízo, fica a autora Maria Elisabete Godinho intimada a promover as devidas regularizações na grafia seu nome a fim de possibilitar a expedição de ofício para pagamento da execução, sob pena de arquivamento dos

autos. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CPF, deverá comprovar tal alegação mediante a apresentação de cópia do documento de identidade (RG) a fim de que seja retificada a autuação.

**91.0674525-3 - QUIRINO LINO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP105097 EDUARDO TORRES CEBALLOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à autora Marilena Spadaro Cenci indicar seu número individualizado de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a fim de possibilitar a expedição de ofício para pagamento da execução, sob pena de arquivamento dos autos

**91.0729419-0 - AIR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, fica o autor Osvaldo Gomes Sobrinho intimado a promover as devidas regularizações na grafia de seu nome a fim de possibilitar a expedição de ofício para pagamento da execução, sob pena de arquivamento dos autos. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverão providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CPF, deverá comprovar tal alegação mediante a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), afim de que seja retificada a autuação.

**91.0743268-2 - WILSON BRAGA E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição dos ofícios requisitórios n.ºs 20080000674 a 20080000679, bem como da decisão de fl. 490. Na ausência de impugnação, os ofícios serão encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF. Regional Federal da 3ª Região. Decisão de fl. 490:1. Enviem-se os ofícios requisitórios de fls. 446 e 447, expedidos em benefício dos autores Wilson Braga e Deize Francisca Bittencourt Guariento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Fls. 471/486 - Verifico que, nos ofícios requisitórios expedidos às fls. 404/411, constou como data dos cálculos dos valores requisitados 27/08/1993, enquanto o correto seria 27/08/2003 (cálculos de fls. 333/342), razão pela qual os valores depositados para pagamento daqueles ofícios requisitórios são inferiores às quantias devidas aos autores. Assim, determino a expedição de ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3 solicitando-se-lhe o cancelamento dos ofícios requisitórios n.º 2007.03.00.078922-0, 2007.03.00.078923-2, 2007.03.00.078924-4, 2007.03.00.078926-8, 2007.03.00.078928-1 e 2007.03.00.078930-0, bem como informação sobre os dados necessários para restituição àquele Tribunal dos valores depositados para pagamento dos referidos ofícios requisitórios. Após a restituição dos valores ao TRF3 expeçam-se ofícios para pagamento da execução em benefício dos autores Lecir Silva Granja, Elias Simplício da Silva, José Carlos Roverson, Maximiliano Focosi, Edmur Sampaio Guariento e Nelly Sampaio Guariento, nos termos dos cálculos de fls. 333/342, atualizados até agosto de 2003.3. Em seguida, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento. Publique-se.

**92.0015493-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726376-7) CASAS FELTRIN TECIDOS S/A (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as autoras intimadas a promover as devidas regularizações na grafia de suas denominações sociais a fim de possibilitar a expedição de ofício para pagamento da execução, sob pena de arquivamento dos autos. Caso as grafias corretas sejam as indicadas nestes autos, deverão providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso sejam corretas as grafias cadastradas no CNPJ, deverão comprovar tal alegação mediante a apresentação de cópia das alterações do contrato social, afim de que seja retificada a autuação.

**92.0063613-6 - ESCRIBA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover as devidas regularizações na grafia de sua denominação social a fim de possibilitar a expedição de ofício para pagamento da execução, sob pena de arquivamento dos autos. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CNPJ, deverá comprovar tal alegação mediante a apresentação de cópia das alterações do contrato social, afim de que seja retificada a autuação.

**92.0069436-5 - PAULO ROBERTO VENTURA E OUTROS (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**



Em conformidade com o disposto no inciso II, do item 7 da Portaria n.º 9 de 28.07.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para a União Federal (Fazenda Nacional) indicar o Código da Receita a fim de que seja expedido o ofício para conversão em renda, em seu benefício, dos valores depositados nos presentes autos, nos termos da r. decisão de fl. 284.

**94.0017904-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078554-9) PEDRO BATISTA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista à parte autora para indicar em nome de qual advogado deverá ser expedido o ofício requisitório para pagamento dos honorários advocatícios.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.030535-7** - LEROY MERLIN CIA/ BRASILEIRA DE BRICOLAGEM (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO E ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Em conformidade com o disposto no inciso II, do item 7 da Portaria n.º 9 de 28.07.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para a União Federal (Fazenda Nacional) indicar o Código da Receita a fim de que seja expedido o ofício para conversão em renda, em seu benefício, dos valores depositados nos presentes autos, nos termos da r. decisão de fl. 1091.

#### **Expediente N° 4370**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0668832-2** - M CASSAB COM/ IND/ LTDA (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E ADV. SP127134 MONICA MARIA PETRI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora regularizar a representação processual, apresentando contrato social, a fim de provar que o outorgante do instrumento de mandato (fl. 725) é o representante regular. 809 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora regularizar a representação processual, apresentando contrato social, a fim de provar que o outorgante do instrumento de mandato (fl. 725) é o representante regular.

**87.0005412-7** - CARTONAGEM JOFER LTDA (ADV. SP013329 ALEXANDRE MICHEL ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 131/134 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

**88.0013676-1** - AAF CONTROLE AMBIENTAL LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 488/492 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

**89.0007135-1** - LEDA AGUIAR SILVA - ESPOLIO (ADV. SP038514 LENYR DE SOUZA AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 228/232 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

**89.0026325-0** - DEISE APARECIDA BUCCIANO E OUTROS (ADV. SP018696 WAGNER MARINHO E ADV. SP044635 WANDERLEY BAPTISTA DA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 155/163 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

**91.0729199-0** - DURVAL GERALDO DA SILVEIRA (ADV. SP072500 MARILDA VIRGINIA PINTO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 158/163 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

**91.0739766-6** - ANTONIO ANGELO PASSEBOM E OUTRO (ADV. SP047408 ANTONIO BENJAMIM BENEDITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 399/405 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

**91.0740175-2** - AIR SERVICE - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 174/183 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

**92.0000948-4** - NEUSA FIORETTO REBOUCAS E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E PROCURAD Wagner de Alcantara Duarte Barros) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 192/204 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

**92.0008851-1** - LEANDRO FORLI E OUTROS (ADV. SP020824 ITALO DELSIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes da decisão de fls. 225, bem como para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 226/239 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor. Despacho de fl. 225:1. Tendo em vista os pedidos dos autores de fls. 206 e 210, susto por ora a determinação de fl. 185.2. Fl. 206. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para cumprimento da decisão de fl. 162, em relação ao autor Evandro Jardim Cavariani.3. Em seguida, dê-se vista dos cálculos às partes. 4. Fl. 210. Sem prejuízo do cumprimento do item 2 desta decisão, defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelos autores. Após, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

**92.0011801-1** - TEREZINHA DALVA BALLAMINUT ORTOLANI (ADV. SP104624 MARTA SOARES CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 99/103 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

**92.0023497-6** - APARECIDO RAFAEL BRASILINO E OUTROS (ADV. SP096240 ROGERIO ANTONIO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 242/267 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

**92.0029002-7** - ANTONIO CARLOS CUNHA E OUTRO (ADV. SP069592 MARIA DEL ROSARIO GOMEZ JUNCAL CRUZ E ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 120/125 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

**92.0032533-5** - ANGELO BIASON SMANIA E OUTROS (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP056663 EMILIO VALERIO NETO E ADV. SP139823B ROSANA HELENA MEGALE BRANDAO E ADV. SP174540 GISLEIDE SILVA FIGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes da decisão de fl. 276, bem como para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 277/283 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor. Decisão de fl. 276:1. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para que sejam refeitos os cálculos de fls. 252/256,

observando-se que o crédito originário do autor Dirceu Modanezi, para novembro de 1997, é R\$ 543,19 (R\$ 534,00, acrescido da parte que lhe cabe a título de reembolso de custas, no valor de R\$ 9,19), conforme os cálculos de fls. 98/119, e não R\$ 476,79, como constou nos cálculos de fls. 252/256. 2. Os cálculos de fls. 252/256 também estão incorretos porque deduziram o valor depositado em favor do autor Dirceu Modanezi, de R\$ 1.009,59, sem atualizá-lo para a mesma data para a qual estava atualizado o crédito originário. 3. Afasto a impugnação da parte autora à incidência de juros de mora, tendo em vista que estes foram corretamente computados, à ordem de 95%, já que incidiram no período compreendido entre dezembro de 1997 e outubro de 2005. 4. A Contadoria deverá ainda observar que, embora a decisão de fls. 206/207 tenha afastado a existência de saldo remanescente em favor dos autores Oswaldo D Oliveira Castanhas, Angelo BIASON Smania, Benedito da Costa Queiroz e Ilton Roberto Manfio, a decisão de fls. 248/249, proferida no agravo de instrumento interposto pela parte autora, a modificou, determinando a incidência de juros moratórios entre a data da conta de liquidação e a data da expedição do ofício requisitório, razão pela qual, nos termos desta última decisão, há saldo remanescente a ser calculado em favor destes autores. 5. Após a elaboração dos cálculos, pela contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor. Publique-se. Intime-se.

**92.0074929-1 - FLAVIA BEARZI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP019010 JOAO SARTI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 328/329 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

**92.0085359-5 - CONSTANTINO SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP080697 ELIANE KURDOGLIAN LUTAIF E ADV. SP075333 FLAVIO LUTAIF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 153/162 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

**92.0086484-8 - LANCIA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 153/158 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

**98.0040331-0 - IDEC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP101952 BELINDA PEREIRA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 289/296 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

**2000.61.00.021111-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020606-5) COLEGIO BATISTA BRASILEIRO (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)**

1. Fls. 944/945: Defiro a expedição do alvará de levantamento antes da remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para intimação pessoal da decisão de fl. 943.2. Informe o Diretor de Secretaria, através do convênio SIAJUD/CEF, o saldo existente na conta indicada pelo autor na petição de fls. 944/945, para a qual foram transferidos valores bloqueados por este juízo.3. Expeça-se alvará do valor excedente transferido a este juízo, mediante indicação, pelo autor, do nome, RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.4. Publiquem-se esta e a decisão de fl. 943. Decisão de fl. 943: 1. Fls. 935/937. Homologo o acordo firmado entre o autor e o Serviço Social do Comércio - SESC.2. Desta forma, o valor excedente transferido ao Juízo poderá ser levantado por meio de alvará quando disponibilizado pela instituição financeira.3. Fls. 939/942. Manifeste-se a União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional)3. Após, abra-se conclusão para decisão. Intimem-se.

**2002.61.00.018315-3 - FERNANDO DANGIO E OUTRO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 224/235 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros ao autor

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0059045-2** - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP086915 ORLANDO MOLINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

1. Tendo em vista as petições da União de fls. 400/404 e 408/410 susto, cautelarmente, o levantamento dos depósitos a serem realizados nos autos em benefício da parte autora, o montante do valor atualizado do débito.2. Aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento do ofício precatório expedido.Publique-se. Intime-se.

**89.0008555-7** - WAGNER BAPTISTA MORENO E OUTROS (ADV. SP076391 DAVIDSON TOGNON) X CLAUDIO ANTONIO ANDREATTA E OUTROS (ADV. SP070792 MARCIO GONZALES E ADV. SP071466 ROBERTO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 503/564, bem como sobre o acórdão de fls. 484/488, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros à parte autora

**89.0021709-7** - JONAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução porque a grafia do nome da autora Wilma Eunice Camargo Quinho Paredes cadastrada no CPF diverge da indicada nestes autos e porque está cadastrado, no pólo passivo desta demanda, o extinto Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS.2. Promova a parte autora as devidas regularizações, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CPF, deverá comprovar tal alegação mediante a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), afim de que seja retificada a autuação.3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sucessor do IAPAS.4. Na ausência de cumprimento do item 2, arquivem-se os autos.Publique-se.

**91.0713892-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0699411-3) EDMUNDO JOSE DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Vistos em inspeção.Nestes autos, os autores foram condenados a pagar à União verba honorária de 10% sobre o valor da causa atualizado (fl. 156).Foram expedidos mandados de citação e cartas precatórias, nos quais constou o valor total exequendo, de acordo com o cálculo apresentado pela União na petição inicial da execução, de R\$ 860,61, para outubro de 2002, para cada um dos 28 autores (fls. 219 e 223/249).Como houve recolhimento, por meio de guias DARF, em valores superiores ao débito, foi determinado à União que os devolvesse espontaneamente, a fim de evitar requerimento administrativo e/ou judicial dos autores para repetição (fls. 432/433). Intimada, a União se manifestou sobre a devolução das quantias pagas a maior (fls. 469/4670, 517/520, 534/537, 560/562, 564/570, 572/576, 579/580, 593, 605/610, 614/615, 620/621, 625/626, 632/633 e 636/637). Foi instaurado o processo administrativo n.º 13807.011101/2003-23 e foram apresentados novos cálculos, atualizados até abril de 2003, com o valor de R\$ 962,84. Apesar de a União ter considerado originalmente que o montante total a ela devido foi pago pelo autor Agenor de Paiva, de acordo com a guia DARF de fl. 381, no valor de R\$ 962,81, posteriormente também devolveu este montante, por meio de depósito judicial à ordem deste juízo, assim como o fez para devolução dos pagamentos feitos pelos outros autores (os números das contas cujos comprovantes de depósito não constam dos autos foram informados a este juízo pela CEF):- Mario Candiani, de R\$ 30,73, na conta 00220172-3; - Orlando Silva Salgado, de R\$ 31,87, na conta 00220217-7;- José Correia Lima, de R\$ 30,73, na conta 00222336-0; - Antonio Gil Bernardes Nascimento, de R\$ 30,73, na conta 00222337-9;- Alexandre Cavalheiro, de R\$ 860,62, na conta 00222339-5;- Luiz Carlos Neves de Ávila, de R\$ 30,73, na conta 00225586-6 (fl. 601);- Antonio Delacio Filho, de R\$ 30,73, na conta 00225577-7 (fl. 598);- Wsevolod Kalczuk, de R\$ 30,73, na conta 00225578-5 (fl. 603);- Arlindo Pereira da Silva, de R\$ 30,73, na conta 00225581-5 (fl. 600);- Hilzie Camerlengo, de R\$ 30,73, na conta 00225582-3 (fl. 602);- Adalziro Bento de Oliveira, de R\$ 860,62, na conta 00225585-8 (fl. 599); - Roberto Benedito Gatto, de R\$ 30,73, na conta 00247923-3 (fl. 623) e - Agenor de Paiva, de R\$ 962,81, na conta 00257077-0 (fls. 640 e 643).Quanto à autora Antonieta Zíngaro de Paiva, que pagou R\$ 976,29, a União não depositou judicialmente o valor, mas pediu informações sobre como devolvê-lo (fls. 620/621).E alguns autores nem sequer foram citados, por não terem sido localizados nos endereços indicados na petição inicial, ou não depositaram qualquer valor, apesar de citados (Edmundo José da Rocha, Edison José dos Santos, Roberto Arminio Pabst, Anteoto Araújo, Luiz Ebert Alves, Wilmar de Oliveira Nunes, Cícero Pacheco Trombe Junior, Renildes Comitre, Oswaldo Brito Chagas, Aridio Garcia de Almeida, José Assis Martins, Antonio Artur Meissner, Rubens de Almeida Toledo, Geraldo Leite Nogueira).Assim, todos os valores pagos pelos autores à União nestes autos foram por ela devolvidos. Os autores pedem o levantamento dos valores depositados nestes autos (fl. 629).Decido.1. Os autores desta demanda são devedores em proporções iguais da verba honorária fixada no título executivo em favor da União, apesar de não haver previsão expressa nesse sentido.Considerando o tempo transcorrido desde as intimações dos autores

pagamento, a impossibilidade material de realização de todos os cálculos, atualizados corretamente, e o elevado número de litisconsortes ativos, e com base no princípio da economia processual, determino:a) que o valor pago pela autora Antonieta Zíngaro de Paiva, de R\$ 976,29, para maio de 2003, por meio da guia DARF de fl. 390 não deve ser restituído pela União, que, ao invés de devolvê-lo, deverá imputá-lo para pagamento integral dos honorários advocatícios que lhes são devidos nesta demanda, em razão do título executivo judicial, nos autos do processo administrativo n.º 13807.011101/2003-23 (fls. 150/157, 162 e 620/621);b) que os valores pagos pelos demais autores, indicados no relatório supra, sejam levantados pelo advogado deles, a quem incumbirá devolver a eles, considerando a proporção devida por cada um e o fato de que 14 deles não fez qualquer pagamento. Para tanto, indiquem os autores, no prazo de 10 (dez) dias o nome, RG e CPF do patrono que efetuará os levantamentos.2. Julgo extinta a execução, em virtude de ter sido satisfeita a obrigação, nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Expedidos e liquidados os alvarás, como determinado no item 1 supra, arquivem-se os autos (baixa-findo).Publique-se. Intime-se a União (AGU).

**92.0032380-4 - MADEXPORT COMERCIO INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO E ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

1. Tendo em vista a petição da União de fls. 156/158 susto, cautelarmente, o levantamento dos depósitos a serem realizados nos autos em favor da parte autora. 2. Providencie a Secretaria a edição do ofício precatório n.º20080000066 a fim de que nele conste a observação de que os depósitos não poderão ser levantados e deverão permanecer à disposição deste juízo, tendo em vista a penhora a ser realizada no rosto dos autos.3. Após, envie-se o ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região independentemente de cumprimento do disposto no artigo 12 da Resolução n.º559/2007 do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista que as partes já foram intimadas do teor do ofício precatório n.º20080000066 e não o impugnaram.4. A suspensão cautelar do levantamento, contudo, não poderá ficar sujeita à vontade exclusiva da União. Assim, defiro a ela prazo de 10 (dez) dias para comprovar o ajuizamento da execução fiscal bem como haver requerido, àquele juízo, a penhora no rosto destes autos.Intime-se. Publique-se.

**97.0044025-7 - SUL AMERICA SERVICOS MEDICOS S/A (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO E ADV. SP136516A SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO E ADV. SP134173A HENRIQUE DIAS CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)**

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007.2. A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar.Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo.O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico.Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado.O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes.Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII.No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO.1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não

é do Juiz, nem é do processo.2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA).PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA.1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte.3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo.4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU).AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrera em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - N°::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos

processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890). Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.3. Certifique-se o decurso de prazo para manifestação da União acerca da petição de fls. 137/138.4. Fls. 137/138 - Atualizando-se o valor apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social à fl. 114, de R\$ 22.627,11 (agosto de 2005) para julho de 2008, com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional chega-se a R\$ 25.759,12, que é o valor devido pela parte autora a título de honorários advocatícios.Providencie a parte autora o recolhimento do valor devido a título de honorários advocatícios por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, dê-se vista à União.

**1999.03.99.116904-3 - FIXOPAR COM/ DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)**

Vistos em inspeção.1. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do INSS e inclusão da União no pólo passivo.2. Indefero o requerimento de citação da União para os fins do artigo 730 do CPC. Primeiro porque, tratando-se de execução de honorários advocatícios, a petição inicial da execução deve ser apresentada em nome do advogado exequente, salvo se os honorários, por contrato, pertencerem à própria parte, o que deverá ser esclarecido.Segundo porque o TRF3, no julgamento da apelação do INSS e da remessa oficial fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa ou da condenação, o que for menor, a fim de evitar a reforma em prejuízo do apelante. Daí por que o exequente deve explicar, apresentando os respectivos cálculos, qual é o menor valor dos honorários, se calculados sobre o valor da causa ou da condenação.3. Concedo ao exequente prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2000.61.00.048633-5 - REAL IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007.2. Fls. 268/269 - A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralização impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar.Indefero o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralização dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo.O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico.Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado.O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes.Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por

inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paresta foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRADO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI). PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC. 2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc. 3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa. 4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisor. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIÃO Classe: AGRADO - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data: 10/03/2005 - Página: 663 - Nº: 47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de



Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.3. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca da petição e documento de fls. 262/263.4. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados em benefício da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.5. Oficie-se para conversão em renda da União do depósito de fl. 265.6. Após, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2001.61.00.005213-3** - TEREZINHA ANGELINA DA COSTA NETO MACCORI (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Fls. 260/264 - Apresente o requerente petição inicial da execução dos honorários advocatícios em nome próprio, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, guarde-se no arquivo.

**2003.61.00.018706-0** - FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA PRISTEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP206933 DEMIS ROBERTO CORREIA DE MELO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre petição e documentos de fl. 342/344

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0027705-5** - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS IMIGRANTES LTDA (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171905 RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Providencie a Secretaria o apensamento dos autos da ação ordinária n.º 92.0040815-0 a estes autos.2. Manifeste-se a parte autora sobre o pedido da União de fls. 87/88.Publique-se.

**92.0042351-5** - PRESLEY PRODUTOS DE PLASTICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039904 EDSON CAMARGO BRANDAO E ADV. SP076605 WASHINGTON MASASHIGUE MAEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP069939 JOAO ROJAS E ADV. SP017543 SERGIO OSSE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre decisão de fls. 549/556 proferida nos autos do mandado de segurança n.º 2008.03.00.069099-3.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

#### **LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2002.61.00.005810-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0006015-1) PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Determino a transferência dos valores depositados nestes autos ao Juízo Federal da 6.ª Vara das Execuções Fiscais em São Paulo, vinculados aos autos da Execução Fiscal n.º 2006.61.82.016488-7, em face da penhora realizada no rosto destes, com exceção da parte referentes aos honorários advocatícios, as quais já houve levantamento, conforme decisão

de fls. 555.2. Efetuada a transferência, aguarde-se no arquivo a comunicação de pagamento das demais parcelas do precatório n.º 2000.03.00.025480-9. Publique-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4411**

#### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.020188-1** - IZABEL GABRIEL BIONDI (ADV. SP113522 JOANA DARC LEAL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso II, do Código de Processo Civil, relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF. Declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a demanda em face da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP. Remetam-se os autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual nesta comarca de São Paulo. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP no pólo passivo, como consta da petição inicial. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

#### **ACAO DE DESPEJO**

**2008.61.00.001381-0** - SOLANGE MARCONDES BARROS (ADV. SP262025 CLOVIS EDUARDO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil, diante do pedido da autora e da concordância da ré (fls. 312/314 e 320). Condeno a autora a arcar com as custas processuais despendidas. A União é isenta de custas. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União (AGU).

#### **MONITORIA**

**95.0035022-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP091659 FABIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS E ADV. SP113417 CLEIDE RODRIGUES MIREU) X HUGO AMILTON CALCIOLARI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora arcar com as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

**2003.61.00.035289-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CLAUDIO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP220704 RODRIGO MASSAMI OSHIRO E ADV. SP229092 KARINA MIDORI OSHIRO)

1. Fl. 207: Expeça-se carta com aviso de recebimento ao réu Claudio Araújo da Silva, dando-lhe ciência da decisão de fl. 204. 2. Fl. 209: Indefiro, pois a advogada indicada não possui procuração com poderes para receber e dar quitação. 3. Cumpra a parte autora o determinado no item 2 das decisões de fls. 185 e 204, no prazo de 10 (dez) dias. 4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2005.61.00.007328-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE) X SANDRA REGINA MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item III da Portaria n.º 9/2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

**2005.61.00.017854-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X TIRALIX REMACAO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS EDUARDO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TERESA GHEDINI BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fl. 112: Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2005.61.00.027371-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ANTONIO JOSE VELOSO DOMINGOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 100: Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2006.61.00.015758-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RICAUTO AUTOMOVEIS PECAS E ASSESSORIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVADOR MARCOS PELLEGRINO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face da ausência de pagamento ou oposição de embargos à ação monitória pelos réus RICAUTO AUTOMÓVEIS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. e SALVADOR MARCOS PELLEGRINO, intimados regularmente (fls. 109/110), converto o mandado inicial em mandado executivo quanto a estes réus. Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.2. No prazo de 5 (cinco) dias, apresente a Caixa Econômica Federal o valor atualizado da execução e as peças para instrução do mandado. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.3. Apresentado o valor atualizado e as peças, expeça-se mandado para intimação dos réus RICAUTO AUTOMÓVEIS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. e SALVADOR MARCOS PELLEGRINO, no endereço já diligenciado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do montante atualizado da condenação, cientes de que, no caso de falta de pagamento nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual aplicação da multa prevista no item 3.5. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos à parte autora.Publique-se.

**2007.61.00.017605-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA CAROLINA DE CAMPOS MALTA (ADV. SP210810 MARCELO RANGEL FORGIARINI E ADV. SP176423 SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ) X IVANY BENEDITA DE CAMPOS MALTA (ADV. SP210810 MARCELO RANGEL FORGIARINI E ADV. SP176423 SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ)

Fls. 123/130: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Após, abra-se conclusão.Publique-se.

**2007.61.00.027072-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SILVIO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão de fl. 38, apresentando as cópias necessárias à instrução do mandado, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2007.61.00.031273-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MOMENTO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS E VIDEO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO CORDEIRO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 71 e 73: Defiro pelo prazo requerido.Int.

**2007.61.00.033515-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MENINA DE LUXO COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANO BOAVENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA CELINA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 9, de 25.07.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora se manifestar sobre a devolução dos mandados parcialmente cumpridos (fls. 140/142 e 144/145), no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

**2007.61.00.034753-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LANGUAGE DEVELOPMENT CENTER SERVICOS E COM/ DE MATERIAL DIDATICO LTDA (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO) X GILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO) X MARIA GRACIA DE MARTINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO) X ELTON EDIS DO NASCIMENTO (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO) X CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO)

DispositivoExtingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil.Condeno a autora arcar com as custas processuais.Honorários advocatícios indevidos pelos réus à CEF, nos termos do 1.º do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

**2008.61.00.005443-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SELMA APARECIDA DOS SANTOS ROZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fl. 43: Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2008.61.00.008948-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANTONIO MOCCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 46: Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, arquivem-se os autos..Pa 1,7 Publique-se.

**2008.61.00.009348-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO

GRANATO) X ARAPUA DROGARIA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fl. 41: Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2008.61.00.010244-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FORCA METAIS SANITARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE CAROL PRIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE PAULO AMORIM LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 9, de 25.07.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora se manifestar sobre a devolução dos mandados com diligências negativas (fls. 157/158, 160/161 e 163/164), no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0742919-3** - APEBE AUTO POSTO BRASIL LTDA (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO E ADV. SP058269A DIOGO RODRIGUES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)  
Nos termos do item III da Portaria n.º 9/2008, de 25.07.2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

**00.0763345-9** - ALVARO VIEIRA DA CUNHA (ADV. SP011009 BRUNO PRANDATO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

**00.0988274-0** - QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)  
Nos termos do item III, da Portaria n.º 9/2008, deste Juízo, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

**2003.61.00.032186-4** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BUENA VISTA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 9/2008, deste Juízo, abro vista à parte autora para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 142/143 e sobre a guia de depósito de fl. 144, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.00.026109-1** - CONDOMINIO EDIFICIO UIRAPURU (ADV. SP157159 ALEXANDRE DUMAS E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP071895 MARIA APARECIDA FRANCHI NUNES) X ALBERTO MARCIAL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP071895 MARIA APARECIDA FRANCHI NUNES)  
Nos termos do item III da Portaria n.º 9/2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

**2007.61.00.010462-7** - CONDOMINIO VISTA VERDE (ADV. SP146251 VERA MARIA GARAUDE PACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II, 10, da Portaria n.º 09/2008, de 25.07.2008, deste Juízo, fica o advogado da parte autora intimado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, o n.º do RG e do CPF/MF, para a expedição do alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal.Fica ainda a Caixa Econômica Federal intimada a se manifestar sobre a petição de fls. 77/78, no mesmo prazo.

**2007.61.00.024586-7** - CONDOMINIO RESIDENCIAL FONTE DOURADA (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

1. Fl. 81: Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em benefício da parte autora, conforme requerido.3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2007.61.00.027420-0** - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

1. Fls. 129/130: Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da parte autora, no valor de R\$ 6.586,11 (seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e onze centavos), atualizado para o mês de agosto de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem o pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.232/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à parte autora. Publique-se.

**2008.61.00.000661-0** - CONDOMINIO EDIFICIO MEXICO (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP087367 JOSE ANTONIO FERRARONI GONCALVES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II, 15, da Portaria n.º 9, de 25.07.2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas do trânsito em julgado da sentença ( certidão de fl. 126), para apresentarem manifestação destinada ao cumprimento da sentença, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

**2008.61.00.004828-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DA RAPOSO (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a peça de fl. 101 como emenda à petição inicial. 2. Defiro o requerimento de citação da ré. 3. Designo o dia 1.º de outubro de 2008, às 14h30min, para audiência de conciliação. 4. Na mesma data, se não houver acordo nem prova oral que torne necessária nova audiência, serão realizados a instrução e o julgamento da demanda. 5. Expeça-se mandado de citação do representante legal da ré, com a advertência de que, se não apresentar resposta, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6. Publique-se.

**2008.61.00.008335-5** - CONDOMINIO PORTAL DO PARQUE I (ADV. SP234133 ADRIANA CARVALHO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

1. Fls. 119/132: Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da parte autora, no valor de R\$ 59.788,08 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oito centavos), atualizado para o mês de agosto de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem o pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.232/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à parte autora. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.018378-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010548-0) FERNANDO ZINI GALLO (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS)

1. Trata-se de embargos à execução em que o embargante pede a extinção da execução, sem resolução do mérito, que lhe move a Caixa Econômica Federal nos autos n.º 2008.61.00.010548-0. Afirma que o título executivo carece de certeza, liquidez e exigibilidade porque :i) não se demonstrou a evolução do saldo devedor; ii) o contrato contém encargos questionáveis, como encargos e juros; iii) mesmo sendo assinado pelo devedor e por duas testemunhas não constitui o contrato título executivo porque os cálculos são documentos unilaterais de cuja formação não participou o devedor e a apuração do valor depende de prova, não sendo passível de obtenção por meio de cálculos aritméticos. No mérito requer a desconstituição do título executivo extrajudicial ante a improcedência da execução porque: i) há cobrança de juros sobre juros (anatocismo); e ii) a comissão de permanência não pode ser cumulada com qualquer outro encargo (fls. 2/24). 2. Indefiro o efeito suspensivo porque a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, requisito este indispensável para a concessão de efeito suspensivo aos embargos, nos termos do 1.º do artigo 739-A, do CPC. 3. Intime-se a CEF para responder aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Após, abra-se conclusão.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.019956-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015586-5) MILTON UMBERTO BECALETTI (ADV. SP130475 PAULO PENA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de desconstituir a penhora e condenar a Caixa Econômica Federal em honorários advocatícios de R\$

200,00 (duzentos reais). Nos autos principais, oficie-se imediatamente ao Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo, para que este órgão providencie a baixa na restrição judicial decorrente da penhora realizada nos autos n.º 2004.61.00.015586-5, valendo esta decisão como intimação do embargante acerca do levantamento da penhora. Traslade-se esta sentença para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Registre-se. Publique-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**89.0034318-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0067407-9) BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos do item III, da Portaria n.º 9/2008, deste Juízo, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

**89.0035713-1** - LEILA ALCIDES MATARAZZO (ADV. SP066240 FERNANDO LUIZ CAVALCANTI DE BRITO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item III, da Portaria n.º 9/2008, deste Juízo, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

**93.0018516-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0039137-0) ANTONIO FERNANDO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP115499 ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II, 10, da Portaria n.º 09/2008, de 25.07.2008, deste Juízo, fica o advogado da parte autora intimado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, o n.º do RG e do CPF/MF, para a expedição do alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.026309-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SHIGUETAKA CHIKU (ADV. CE006756 JOSE MARIA FARIAS GOMES)

1. Fl. 60: Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, pois o advogado indicado não possui instrumento de procuração com poderes para receber e dar quitação. 2. Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 30 (trinta) dias para indicação de bens do executado passíveis de penhora. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2007.61.00.027185-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X PHG GRAFICOS E EDITORES LTDA (ADV. SP162243 BERENICE BASTOS BRAMUCCI E ADV. SP240037 GUILHERME RABELLO CARDOSO) X RANULFO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA DE LIMA COSTA (ADV. SP162243 BERENICE BASTOS BRAMUCCI E ADV. SP240037 GUILHERME RABELLO CARDOSO)

1. Os executados SILVIA DE LIMA COSTA e PHG GRÁFICOS E EDITORES LTDA. opõem exceção de pré-executividade à execução que lhes move a Caixa Econômica Federal - CEF. Afirmam que ocorreu a prescrição da pretensão executiva e pedem a extinção da execução (fls. 54/59). A CEF requer o não-conhecimento da exceção, por não ser cabível, uma vez que a matéria deveria ter sido suscitada por meio de embargos à execução. Se rejeitada esta preliminar, requer a improcedência do pedido porque não ocorreu a prescrição (fls. 82/89). Conheço da exceção, pelo princípio da fungibilidade, porque foi apresentada no prazo para oposição dos embargos à execução, os quais não dependem mais de garantia do juízo para ser conhecidos (CPC, artigo 736). Julgo a alegação de prescrição da pretensão executiva. Os executados firmaram com a exequente, em 11.12.1998, instrumento particular de consolidação, renegociação e confissão de dívida, também assinado por duas testemunhas. Tal documento tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil - CPC. Não há controvérsia sobre o termo inicial do inadimplemento e o vencimento antecipado do débito: as partes afirmam que tal evento ocorreu em 10.6.1999. O contrato que fundamenta o débito ora em cobrança foi assinado sob a égide do Código Civil de 1916, que estabelecia no artigo 177 prazo de 20 (vinte) anos para o exercício da pretensão de cobrança de crédito (ações pessoais). O prazo para o exercício dessa pretensão, no novo Código Civil, foi reduzido para 5 (cinco) anos, nos termos do 5.º, inciso I, do artigo 206, que trata de pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, como é o caso. O prazo de 20 (vinte) anos previsto no artigo 177 do Código Civil revogado não prevalece sob a égide do novo Código Civil, o qual, no artigo 2.028, inserto no livro complementar, das Disposições Finais e Transitórias, estabelece que Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Quando o novo Código Civil entrou em vigor, em 11 de janeiro de 2003 (artigo 2.044 do novo Código Civil, combinado com o 1.º do artigo 8.º

da Lei Complementar 95/1998), ainda não havia transcorrido mais da metade do prazo de 20 (vinte) anos, previsto no artigo 177, caput, do Código Civil de 1916, iniciado 10.6.1999. Daí por que, na data de início de vigência do novo Código Civil, em 11 de janeiro de 2003, o prazo da prescrição reiniciou seu curso, sendo de 5 (cinco) anos, a partir dessa data, nos termos do 5.º, inciso I, do artigo 206, desse diploma legal. Daí por que a prescrição somente se consumaria em 12 de janeiro de 2008. Mas esta execução foi ajuizada em 26.9.2007, antes da consumação da prescrição. Ainda em 16.10.2007, foi determinada a citação dos executados, que foi realizada em 19.3.2008. Tendo sido a execução ajuizada antes da consumação da prescrição, esta foi interrompida com efeitos a partir de 26.9.2007 (data do ajuizamento), nos termos do 1.º do artigo 291 do CPC. A demora na realização da citação não decorreu de comportamento da exequente, que ajuizou a demanda antes da consolidação da prescrição e providenciou todos os meios para efetivação da citação, como a instrução da inicial com as cópias para as contrafés e o recolhimento integral das custas. Se a demora na realização da citação decorreu de motivos inerentes ao mecanismo de funcionamento do Poder Judiciário, o exequente não pode ser prejudicado. Neste caso a prescrição se considera interrompida a partir do ajuizamento da demanda, conforme estabelece o artigo 219, 2.º, do CPC. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada no enunciado da Súmula 106: Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. Assim, rejeito a arguição de prescrição e condeno os executados, ante a sucumbência nesta exceção, em honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução, sem prejuízo dos honorários já arbitrados por ocasião da decisão que deferiu a citação, ficando em 20%, desse modo, o valor total da verba honorária. 2. Passo agora a decidir a questão da penhora sobre ativos depositados pelos executados em instituições financeiras do País, requerida pela CEF com fundamento no artigo 655-A do CPC. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pelos executados em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). O valor total do débito, para 13.6.2007, acrescido dos honorários advocatícios de 20%, é de R\$ 416.363,40 (fl. 16). Os valores bloqueados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa dos executados, defesa essa que somente poderá versar, no caso dos executados SILVIA DE LIMA COSTA e PHG GRÁFICOS E EDITORES LTDA. somente poderá versar sobre vícios inerentes à penhora, e não sobre o título executivo, uma vez que já decorreu o prazo para oposição dos embargos, tendo sido ventilada por eles apenas a questão da prescrição, ora rejeitada. Comunicado eletronicamente o bloqueio, publique-se esta decisão, dela se intimando os executados, na pessoa de seu advogado, da constituição da penhora e para efeito de início da contagem do prazo para defesa, contado da publicação desta decisão. 3. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito dos executados, ou após o levantamento de bloqueio parcial, dê-se ciência à parte exequente e aguarde-se no arquivo a especificação, por ela, de bens passíveis de penhora, bem como a indicação de herdeiros ou inventariantes de RANULFO PEREIRA DA COSTA, para citação nesta execução. Observo que já ocorreu a intimação, requerida pela CEF, dos executados SILVIA DE LIMA COSTA e PHG GRÁFICOS E EDITORES LTDA. para indicarem bens passíveis de penhora. Publique-se.

**2008.61.00.004715-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X GAIKA FEIRAS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAKIMOTO YAYOKO YANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA NATASHYA FUKUSHIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 75: Defiro pelo prazo requerido. Int.

**2008.61.00.010548-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PLASTICOS GALLO IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO ZINI GALLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO ZINI GALLO (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA E ADV. SP243769 RONALDO LOIR PEREIRA)

Fl. 99: 1. Defiro a expedição do mandado de citação da empresa executada - Plásticos Gallo Indústria e Comércio Ltda. ME - no endereço indicado pela exequente. 2. Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o requerimento de citação de Claudio Gallo por edital, pois este não é parte na demanda. Publique-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033818-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X LUIZ GONZAGA SCUTERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA APARECIDA SIVIERO SCUTERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º

9/2008, deste Juízo, abro vista à parte requerente para ciência do ofício de fls. 61.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.00.020387-7** - RENE CLIMACO DE SIQUEIRA (ADV. SP150330 ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pede o requerente autorização, por meio de alvará judicial, para levantamento de valores do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, em virtude do falecimento do respectivo titular. É o relatório. Decido. Compete à Justiça Estadual autorizar o levantamento de valores em conta vinculada, em face do falecimento do titular. A instituição gestora destas contas vinculadas ? a CEF ? não é parte no procedimento ajuizado, mas sim mera destinatária da determinação judicial de levantamento. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já consolidou a jurisprudência, por meio do enunciado na Súmula 161, segundo a qual É da Competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Dispositivo Declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar este feito. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual nesta comarca de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.00.008603-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ISaura LIMA DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 9/2008, deste Juízo, abro vista à parte autora para que se manifeste sobre a informação de fl. 60, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

#### **Expediente N° 4440**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.044620-5** - SERGIO RODRIGUES DA SILVA (PROCURAD FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA PINTO E ADV. SP140710 ISAAC VALEZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos da Portaria n.º 09/2008, de 25.07.2008, desta 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abro vista destes autos: a) para a parte autora e para a União Federal (AGU) para ciência e manifestação sobre o ofício do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, de fls. 257/261, no prazo de 5 (cinco) dias. b) para a parte autora promover a retirada dos exames RX ESCANOMETRIA que acompanharam o ofício do IMESC (fls. 257/261), estranhos aos presentes autos, que se encontram arquivados nesta Secretaria.

**2003.61.00.025524-7** - BRUNA RODRIGUES LOPES FILHO - MENOR (CLAUDINEI MANOEL FILHO) (ADV. SP103660 FRANCISCO LUCIO FRANCA E ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Nos termos da Portaria n.º 09/2008, de 25.07.2008, desta 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abro vista destes autos para as partes para ciência e manifestação sobre o ofício do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, resposta aos quesitos na área de ortopedia de fls. 390/391, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.017597-3** - POSTO DE SERVICOS MARIANA LTDA - EPP (ADV. SP125529 ELLEN CRISTINA SE ROSA BIANCHI) X AGENTE FISCAL DO IPEM EM SAO PAULO (ADV. SP155497 FABIANO MARQUES DE PAULA E ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar. Intime-se a autoridade coatora do teor desta decisão. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Depois da manifestação do Ministério Público Federal, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2008.61.00.022229-0** - CARLOS EDUARDO CARMELLO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar, para determinar à ex-Empregadora a não proceder ao desconto do I.R. sobre as verbas relativas a férias proporcionais indenizadas, férias vencidas indenizadas e 1/3 sobre as férias vencidas indenizadas que constam do documento de fl. 22; entregar diretamente ao impetrante os valores referentes ao IR incidente sobre tais verbas. Indefiro o pedido de compensação, a ser realizado pela fonte retentora, na hipótese de os valores já terem sido recolhidos por ela, porque se trata de sujeitos passivos distintos. Ademais, a compensação não pode ser deferida por meio de medida liminar, e sim somente após o trânsito em julgado, nos termos do artigo nos termos do artigo 170 A, do Código Tributário Nacional, na redação da Lei Complementar n.º 104, de 10.01.2001, É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito



passivo, antes do trânsito em julgado da respectivo decisão judicial. Também não se pode determinar à Receita Federal que deposite em juízo os valores do imposto de renda, caso já tenham sido recolhidos. Primeiro, porque o mandado de segurança não pode ser utilizado como ação de cobrança, a teor da Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal. Segundo, porque, ainda que fosse possível tal pedido no mandado de segurança, a Fazenda Pública está sujeita ao regime do artigo 100 da Constituição Federal, que condiciona o pagamento de débito por força de sentença judicial ao trânsito em julgado e ao regime do precatório ou requisitório de pequeno valor. O pagamento na forma pretendida pelo impetrante viola o devido processo legal. Oficie-se imediatamente à fonte retentora (empregadora), para que se abstenha de recolher na fonte o imposto de renda sobre as verbas denominadas férias proporcionais indenizadas, férias vencidas indenizadas e 1/3 sobre as férias vencidas indenizadas e entregue o respectivo valor à impetrante. Oficie-se à fonte pagadora dando-lhe ciência, para cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprir imediatamente esta decisão e para que apresente as informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Intime-se o representante legal da autoridade coatora, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos. Publique-se.

**2008.61.00.022437-6** - 19 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar para determinar o pedido de habilitação do crédito do impetrante no processo administrativo n.º 18186.004051/2008-19, desde que o único impedimento seja a exigência da desistência da execução do título judicial homologada pelo Poder Judiciário. Intime-se a autoridade coatora e o seu representante legal, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Depois da manifestação do Ministério Público Federal, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2008.61.00.022464-9** - ACECO TI LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Indefiro o pedido de medida liminar. Solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Prestadas as informações ou decorrido o prazo legal para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos conclusão para sentença. Publique-se.

## 9ª VARA CÍVEL

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**

**Juiz Federal Titular**

**DRª LIN PEI JENG**

**Juíza Federal Substituta**

**Expediente Nº 6829**

### **MONITORIA**

**2002.61.00.013562-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X SEIJI KIKUGAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação retro, suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 188. Providencie a parte autora as cópias necessárias para a instrução das contrafés, e ainda, a memória de cálculo atualizada e individualizada do débito de cada um dos herdeiros. Após, cumpra-se o despacho de fls. 188. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.030548-6** - JOSE UMBELINO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas pelo Juizado Especial Federal Cível. 27, do Código de Processo Civil. Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil. I.

**2008.61.00.014421-6** - MILTON PAULO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 103: Concedo o prazo requerido para a parte autora cumprir o despacho de fls. 96/97, exceto no que tange ao último item do referido despacho. Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.025430-4, suspendo o cumprimento da última parte do despacho de fls. 96/97. Dê-se ciência à parte

autora. Após, venham-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2008.61.00.017214-5** - GILDA PEREIRA (ADV. SP057539 AILSON SANCHEZ ANGELO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas pelo Juiz de Direito da Comarca de São Caetano do Sul. Providencie a parte autora a adequação do valor da causa ao benefício econômico pleiteado, bem como promova a citação da Caixa Econômica Federal, juntando aos autos cópia da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 47 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

**2008.61.00.019891-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0007427-7) LEONARDO DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES)  
Concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providenciem os autores a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Ademais, providencie a juntada aos autos da contrafé, necessária à instrução do mandado de citação. Após, cite-se a CEF. Int.

**2008.61.00.020533-3** - NELSON FERREIRA DE MELO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Providencie o autor a regularização dos documentos acostados à inicial, autenticando-os. Cumprido, cite-se. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.019790-7** - TOMAZ BICHARA ELIAN (ADV. SP139277 ANIBAL FROES COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Preliminarmente, providencie o autor a regularização dos documentos acostados à inicial, autenticando-os, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem-me conclusos para designação de audiência de conciliação. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.017954-1** - ROSSANA LEAL LAME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico os despachos proferidos pelo Juiz Federal do Juizado Especial Federal, exceto os atos decisórios, nos termos do parágrafo segundo do art. 113 do Código de Processo Civil. Esclareça a parte autora sobre a propositura da ação principal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

#### **Expediente Nº 6855**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0072252-9** - LUIZ PAVAO (ADV. SP068226 JOSE SIDNEI ROSADA E ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ALFREDO R. DA S. PAULIN)  
Após o traslado das cópias determinadas no despacho proferido nesta data nos autos principais, informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 74//78 dos autos dos embargos à execução n.º 2003.61.00.025753-0. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.00.900298-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MAURICIO PRODUCOES FONOGRAFICAS LTDA (ADV. SP058509 ABERIDES CASTILHO RAMOS)  
INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: Fica a autora intimada para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequindo, conforme determinado em sentença de fls. 97/99.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.026063-7** - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO (ADV. SP034923 MOACYR COLLI JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: Fica a autora intimada para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequindo, conforme determinado em sentença de fls. 81/83.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.025753-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0072252-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X LUIZ PAVAO (ADV. SP068226 JOSE SIDNEI ROSADA E ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO)

Traslade-se cópia de fls. 74/78, 80/82, 85, 85-v.º e deste despacho para os autos da ação ordinária n.º

2003.61.00.025753-0. Após, desapensem-se estes autos. Intime-se o embargado, na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela União às fls. 84/85, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos. Int.

## **Expediente N° 6872**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**90.0005641-1** - MOACYR TORRES DUARTE (ADV. SP017636 JOSE EDUARDO SOARES DE MELO E ADV. SP180867 LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP091303 CLAUDIA MARIA DONATO GOMES)

Recebo a apelação de fls. 131/139 em seu efeito devolutivo. Vista às partes contrárias, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**91.0689379-1** - CONTIBRASIL COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X GERENTE DA CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A - CACEX EM SAO PAULO (ADV. SP144585B NIRALDO JOSE MONTEIRO MAZZOLA E ADV. SP114801 RENATA CLAUDIA MARANGONI CILURZZO E ADV. SP113954 SANDRA HELENA GALVAO AZEVEDO)

Manifeste-se a parte contrária acerca do pedido de levantamento formulado pelo impetrante às fls. 198/200. Silente, ou em caso de concordância, expeça-se o Alvará de Levantamento do depósito de fls. 42, nos termos da Resolução n° 509 do Conselho da Justiça Federal. Após a eventual juntada da via liquidada do Alvará de Levantamento, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.019044-0** - ROSA MARIA DE PINA ARAUJO QUEIROZ (ADV. SP201601 MARIA CAROLINA AUGUSTO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do informado pelo ex-empregador às fls. 369/372. Fls. 367/368: Em consonância com os pedidos formulados pelas partes, expeça-se, nos termos da Resolução n° 509 do Conselho da Justiça Federal, o Alvará de Levantamento do valor histórico de R\$1.081,91 na conta judicial 0265.635.00222424-1, de 15/07/2004, bem como o ofício de transformação em pagamento definitivo da União, nos termos do inciso II do § 3º do art. 1º da Lei n° 9703/98, do valor histórico de R\$5.656,62, referente à mencionada conta judicial. Juntadas a via liquidada do Alvará e a comprovação do pagamento definitivo da União, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.032086-5** - PET SHOP LA-RIQUE COM/ DE RACAO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Fls. 260/262: Mantenho a r. decisão de fls. 229/235, por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte contrária, para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Após, cumpra-se o tópico final da referida decisão. Int.

**2008.61.00.014733-3** - PRICEWATERHOUSECOOPERS S/C LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP089524 WILSON KAZUYOSHI SATO E ADV. SP235673 ROBSON LUIZ MARIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Em face do informado às fls. 357/372 pelo Delegado da Receita Federal de Administração Tributária, dando conta, inclusive, do encaminhamento dos autos do P.A. 10880.538.689/2004-78, manifeste-se o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional acerca do débito inscrito sob o n° 80.6.04.056240-90. Cumprido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Oficie-se.

**2008.61.00.018160-2** - HUMBERTO CARDOSO FILHO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, indefiro a liminar requerida. Vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.00.018969-8** - EDUARDO SUDARIO LACERDA (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) Fls. 74/87: Mantenho a decisão de fls. 55/60 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC.Fls. 94/96: Ciência às partes do depósito efetuado pela ex-empregadora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.019536-4** - BMK PRO IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP153893 RAFAEL VILELA BORGES E ADV. SP232331 DANIEL PERRI BREIA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) Fls. 213: Defiro a dilação de prazo para cumprimento da r. decisão liminar de fls. 145/150, bem como para a apresentação das informações em consonância com a análise conclusiva.Fls. 214/232: Mantenho a r. decisão de fls. 145/150, por seus próprios fundamentos.Após a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.020214-9** - SCHMOLZ BICKENBACH DO BRASIL IND/ E COM/ DE ACOS LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 884/885: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para o cumprimento ao determinado pelo r. despacho de fls. 882.Cumprido, ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

### **Expediente Nº 6873**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.019340-4** - PAULO ROBERTO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos.2. Ratifico todos os atos praticados no Juizado Especial Federal Cível e mantenho a r. decisão de fls. 69/72 por seus próprios e jurídicos fundamentos.3. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.4. Intimem-se.

**2005.61.00.012883-0** - EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

**2007.61.00.020244-3** - SUELEN DAS GRACAS EVANGELISTA (ADV. SP131060 IVO FERNANDES JUNIOR) X GOVERNO DA INGLATERRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 107, cumpra integralmente a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o despacho de fls. 103.Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção do feito.Int.

**2007.61.00.024551-0** - EDMIR JACOMASSI (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Em face da certidão de fls. 119, arquivem-se os autos.Int.

**2008.61.00.008977-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000665-4) DIONICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP187435 THIAGO NOSÉ MONTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

**2008.61.00.013457-0** - DAVID ANDRADE GONCALVES (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: . Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: . (...) . III - as reproduções dos documentos públicos, desde que

autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que providencie a autenticação de fls. 13, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.020235-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Providencie a parte autora a regularização da documentação acostada na exordial, autenticando-a em 10 ( dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, venham-me os autos conclusos para designação de audiência.Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.020585-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Providencie a parte autora, em 10 ( dez) dias, a regularização da documentação acostada na exordial, com a devida autenticação, sob pena de indeferimento de inicial, tendo em vista os termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Cumprido, notifique-se. Após, entreguem-se os autos aos requerentes, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do CPC, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **Expediente N° 6874**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0027365-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X S E T E - COM/ E ASSISTENCIA TECNICA DE REFRIGERACAO E CONDICIONADOR DE AR LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO)  
Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 212.

#### **Expediente N° 6875**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.010334-2** - VICENTINA MARIA DE LOURDES ROCHA (ADV. SP136848 MARIA DA PENHA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

#### **Expediente N° 6876**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.00.021734-0** - ELIANO LOPES DE CARVALHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)  
Fls. 281/287: Republique-se, com urgência, o texto da r. sentença de fls. 262/279. (REPUBLICAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 262/279):(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

#### **Expediente N° 6877**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.019705-1** - HOMERO CARLOTTI BARBOSA (ADV. SP097670 ANA BEATRIZ CHECCHIA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

**Expediente Nº 6878**

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0002643-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0036454-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**Expediente Nº 6879**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.010685-6** - URBALDUS EWALD E OUTRO (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO E ADV. SP031254 FERDINANDO COSMO CREDIDIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ADRIANA GOMES DA S. VALEMNTIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) X UNIBANCO S/A (ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA)

Fls. 382: Informe a parte autora o número da Cédula de Identidade, CPF e inscrição na OAB do patrono habilitado a proceder o levantamento do(s) depósito(s) efetuado(s) nestes autos. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento com prazo de validade de 30 (trinta) dias, intimando-se a parte beneficiária para que providencie a retirada em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria. Em face da certidão de fls. 380, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa no montante de 10% (dez por cento) do valor da condenação, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio dos réus, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.000692-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.044823-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JESUINO STRABELLI (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA**

**Juíza Federal**

**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**

**Juiz Federal Substituto**

**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4822**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**92.0086760-0** - MAURO FERNANDO VANTI MACEDO (ADV. SP072720 ROSA MARIA DA SILVA BITTAR MAGNANI E ADV. SP091143 MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA DESTRO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de autorizar o depósito das prestações devidas pelo autor no período compreendido entre agosto de 1992 e março de 1993, obrigando a ré a recebê-las como forma de cumprimento do contrato de financiamento celebrado em 29/05/1987. Outrossim, declaro a extinção destas obrigações específicas. Por conseguinte, decreto a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno a ré ao reembolso das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Comunique-se à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, na forma determinada (fl. 409). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.004410-8** - MAURO CESAR GONCALVES E OUTRO (ADV. SP027802 HUAGIH BACOS) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de autorizar o depósito das contribuições devidas pela parte autora nos exercícios de 1999 a 2003, com base nos valores fixados no artigo 1º da Lei federal nº 6.994/1982, afastando, assim, a resolução administrativa editada para majorá-las. Outrossim, declaro a extinção destas obrigações específicas. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor da parte autora, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0025766-3** - DARCI ANGELINA LOPES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP213911 JULIANA MIGUEL ZERBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Na sentença de fls. 133/147 foram excluídos os co-autores Helen a Quitéria Vieira, Izabel Correia de Araújo e Manoel Batista, em relação à taxa progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Na decisão monocrática de fls. 216/219 foram excluídos da condenação os co-autores Darci Angelina Lopes e Gerson Luiz Grecco, referente à aplicação da taxa progressiva de juros, bem como foi homologada a transação celebrada por Darci Angelina Lopes. A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Manoel Batista, tendo em vista que já foram creditados os valores em outro processo (fls. 260 e 269/270). Assente tais premissas, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e a co-autora Helena Quitéria Vieira (fl. 261). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Gerson Luiz Grecco (fls. 274/279 e 346/349) e Izabel Correia de Araújo (fls. 271/273). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0026733-4** - BENEDITO GONCALVES DE MARINS E OUTROS (ADV. SP094718 JEANETE PEREIRA GOMES DOMINGUES E ADV. SP092135 MARIA DE LOURDES DA SILVA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Benedito Gonçalves de Marins, Miriam da Silva Andrade, Luiz Gonzaga Perdião Souza, Carlos Alberto dos Santos Pageu e Angélica Aparecida Buanano (fls. 238/251, 253/261 e 277/285). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Fls. 299/300: Tendo em vista que foram celebradas transações, afasta-se a multa cominada, por não ter ocorrido descumprimento da obrigação. Outrossim, os honorários contratuais constituem matéria estranha a estes autos, devendo ser deduzidos em ação própria. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.00.033641-2** - JOSEFINA FIERRO E OUTROS (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Na r. sentença de fl. 284 foi homologada a transação referente à co-autora Antonia de Souza Macedo. A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Luiz Antonio Tella (fls. 318/319, 331/332 e 366), uma vez que este efetuou saque dos valores depositados em sua conta vinculada para a aquisição da casa própria e que não comprovou continuidade do vínculo empregatício nos períodos pleiteados. Assente tais premissas, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Verifico que a

CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Josefina Fierro, Mercedes Marim Benites (fls. 296/316), Ana Maria Costa (fls. 345/351), Maria Cecília Mathias de Camargo Cunha, Walkiria Natale, Wilson Antonio de Serafim Sacon e Antonio Luiz Teixeira de Arruda (fls. 227/257). Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação a Josefina Fierro, Ana Maria Costa, Maria Cecília Mathias de Camargo Cunha, Mercedes Marim Benites, Walkiria Natale, Wilson Antonio de Serafim Sacon e Antonio Luiz Teixeira de Arruda. Quanto ao co-autor Luiz Antonio Tella, determino a remessa dos autos ao arquivo, aguardando-se sua provocação, mediante a juntada dos documentos comprobatórios do direito mencionado. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.00.008742-1 - CICERO CORREIA DE LYRA FILHO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Vistos, etc. Reputo válida as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Cícero Correia de Lyra Filho (fl. 159), Deir José dos Santos (fl. 160), João Bonaldo (fl. 161), Luiz Pereira da Silva (fls. 165/169) e Nivalda Cilene Bonaldo (fls. 165/169). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.031622-4 - AMELIA CAMPANATI BALDANI E OUTRO (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)**

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.009537-3 - SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)**

Ante a certidão de fl. 272, recolha a parte autora a diferença das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Int.

**2006.61.00.018158-7 - R P ASSESSORIA HOSPITALAR LTDA (ADV. SP128572 MARCELLO LUCAS MONTEIRO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)**

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.028181-1 - JOSE BONFANTE DEMARIA (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)**

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.015293-6 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.019042-1 - DANIEL HENRIQUE MILITAO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.0041514-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022180-0) AVIAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP099784 JOSE EDUARDO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**



(ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos autos em apenso (nº 94.0022180-0). Por conseguinte, determino a desconstituição da penhora (auto encartado à fl. 31 dos autos principais). Condeno a embargada ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do artigo 20 do CPC, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**92.0067684-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0036345-0) NELSON ALVES E OUTRO (ADV. SP011048 ORESTES BACCHETTI E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos por Nelson Alves e Elenyr Righetto Alves, determinando o afastamento da cumulação da comissão de permanência e da correção monetária, bem como a exclusão do IPC de janeiro de 1989, no percentual de 70,28%, na atualização do débito cobrado na execução de título extrajudicial autuada sob o nº 89.0036345-0, ajuizada pela Caixa Econômica Federal. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, as despesas e os honorários advocatícios serão rateados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.026419-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TECHNO PROJECT ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO PAULO VALVERDE PEDROSA JR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESDRAS SILVESTRE COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela exequente, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.010515-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X E T EMBALAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEANDRO SARAIVA MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANA SARAIVA MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da CEF, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.010616-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X V & G COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR LUIZ GUEFF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GABRIEL DA SILVA Malfetti (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Segue decisão em separado. TÓPICO FINAL DA DECISÃO ... Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pela exequente, em face da ausência de indicação de quaisquer dos defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual permanece inalterada a sentença proferida (fls. 35/36). Intimem-se.

**2008.61.00.013651-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X AUTO POSTO CACHOEIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CID ROBERTO BATTIATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Segue decisão em separado. TÓPICO FINAL DA DECISÃO ... Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pela exequente, em face da ausência de indicação de quaisquer dos defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual permanece inalterada a sentença proferida (fls. 290/292). Intimem-se.

**2008.61.00.021784-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCELO LONGONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades

pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2008.61.00.000143-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RIVALDO APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.024892-6** - BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.012650-0** - TCG TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar às autoridades impetradas (Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo e Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo), ou quem lhes façam as vezes, que procedam à expedição da certidão conjunta positiva de débitos, com efeitos de negativa, em favor da Impetrante, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN), desde que não constem outros débitos em aberto e exigíveis que não os descritos na presente demanda. Por conseguinte, confirmo a liminar concedida (fls. 173/175) e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei federal nº 1.533/1951, motivo pelo qual os autos devem ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário, Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Oficie-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.022202-0** - DENISE ALVES MOREIRA (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Recebo a apelação da parte autora somente no seu efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.015184-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCELO RODRIGUES PONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SABINA BEATRIZ SOSA TESTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do mesmo diploma legal, em razão da ausência de recolhimento das custas processuais pela autora. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4828**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.019648-4** - EQUIPAV S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓpicos finais da decisão de fl.(s) (...) No entanto, suspendo o curso da presente demanda, em cumprimento ao decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 18/DF. Esclareço que, naquela ação constitucional foi determinada a suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão do Tribunal Pleno, ocorrida em 13/08/2008, de todos os processos que discutem a obrigatoriedade da inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Entendo que a suspensão implica somente a impossibilidade de qualquer decisão no referido período, não prejudicando outros atos do processo. Destarte, a fim de evitar maior demora no julgamento, notifiquem-se as autoridades impetradas, para prestarem informações no prazo de

10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Após, aguarde-se o término do prazo de suspensão, condicionando-se os autos em Secretaria. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a retificação do nome da segunda impetrante, devendo constar: Minerpav Mineradora Ltda. Intimem-se e oficie-se.

**2008.61.00.020824-3** - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELEFONICA E OUTROS (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE E ADV. SP256666 RENATO HENRIQUE CAUMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, verifico não haver relação de dependência destes autos com o processo nº 2006.61.00.010332-1, em trâmite neste Juízo, por terem objetos distintos. Solicitem-se informações acerca das partes, objetos e eventuais sentenças proferidas nos processos nº 2008.61.00.002619-0, nº 2008.61.00.002751-0, nº 2008.61.00.020823-1 e nº 2003.61.00.031894-4. Sem prejuízo, providencie a parte impetrante: 1) Certidões de inteiro teor dos processos relacionados no termo de prevenção de fls. 13.205/13.212, com exceção dos autos acima mencionados; 2) A retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.021866-2** - MARIO ALEXANDRE PADULA MIANO (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA E ADV. SP253465 RONALDO RAPINI BARBOSA) X UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP / SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o impetrante a inclusão no pólo passivo da Universidade Paulista, considerando que o Reitor representa a Instituição Educacional, consoante o artigo 1º, § 1º da Lei federal 1.533/1951. Sem prejuízo, providencie o impetrante: 1) Cópias da inicial e eventual sentença proferida no processo 2007.61.00.031636-9; 2) O recolhimento da custas processuais, no prazo de 30 (dias), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int,

**2008.61.00.022382-7** - DROGARIA AVENIDA SERTAOZINHO LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a impetrante: 1) Cópias das petições iniciais e das sentenças proferidas nos processos relacionados no termo de prevenção de fls. 38/39; 2) A retificação de seu nome conforme os documentos de fls. 14 e 17/20; 3) A especificação do pedido final, considerando o item 2 constante à fl. 12 da petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.022593-9** - MARIA LUCIA DA SILVA AZAMBUJA (ADV. SP261861 MARIA LUCIA DA SILVA AZAMBUJA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) A emenda à inicial, nos termos do artigo 282, inciso V, do C.P.C; 2) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51; 3) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

## 11ª VARA CÍVEL

**Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI**

**Juíza Federal Titular**

**DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3248**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0005520-8** - RENATO LAZZARIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1. Esclareça a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, quais os valores que compuseram a base de cálculo para o recolhimento dos honorários, visto que não foram juntados aos autos os demonstrativos dos créditos efetuados na(s) conta(s)

fundária(s) do(s) autor(es) que aderiu(ram) aos termos da LC 110/01. Guia de depósito às fls. 442. 2. Satisfeira a determinação supra e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado. Requerimento às fls. 448.3. Retirado o alvará e estando devidamente liquidado, e nada sendo requerido, ou se houver concordância, determino a remessa ao arquivo. Int.

**93.0036842-7** - WADI IBRAHIM E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 347-350: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 350.3. Fls. 352: Prejudicado em vista da manifestação de fls. 349-350.4. Retirado o alvará e estando devidamente liquidado, e nada sendo requerido, ou se houver concordância, determino a remessa ao arquivo. Int.

**94.0000341-2** - JOSE ANTONIO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução decorrente de título judicial em que a CEF foi condenada ao crédito na conta vinculada do FGTS dos autores do índice do IPC de abril/90. Às fls. 310-325 a CEF informou o cumprimento da obrigação de fazer. Porém, apesar da concordância manifestada à fl. 333, a parte autora apresentou petição às fls. 335-338 para informar divergência de dados do PIS que constou entre a planilha da CEF e os documentos da inicial. Assim, diante de eventual equívoco, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF para esclarecer sobre o efetivo cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor José Antonio dos Reis, PIS n. 1085186258-3. Prazo : 15 (quinze) dias. Satisfeita a determinação, dê-se ciência à parte autora. Se houver concordância, ou nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0015393-9** - BRUNO WAGNER CARNEVALE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os créditos noticiados às fls. 435-453. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**97.0006392-5** - ADOLFO PINTO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP107660 DAVID LEITE ROSA E ADV. SP124205 ADERNANDA SILVA MORBECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 411-425: Ciência à parte autora. 2. Considerando as informações de fls. 397-399 e 408-409, forneça a parte autora os comprovantes de recolhimento do FGTS (GR-GUIA DE RECOLHIMENTO e RE-Relação de Empregados), bem como extratos de conta(s) vinculada(s) do FGTS com saldo na época dos planos objeto do julgado exequendo. Prazo: 30 (trinta) dias. 3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**97.0008775-1** - NINA DA COSTA CORREA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os créditos noticiados às fls. 435-441. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**98.0007602-6** - ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os créditos noticiados às fls. 405-412. Int.

**98.0019631-5** - MARIA DE FATIMA LIMA SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA E ADV. SP029501 JOSE ALBERTO DE QUEIROZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fls. 80-83: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

**1999.61.00.012657-0** - JOSE CRUZ (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Trata-se de execução de título judicial que condenou a CEF ao crédito dos juros progressivos na conta vinculado do FGTS do autor. Apesar dos dados fornecidos pela parte autora, o banco responsável informou que a pesquisa nos registros do FGTS restou negativa. Assim, dê-se ciência à parte autora do resultado da pesquisa. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que apresente os documentos referentes à conta fundiária que tenha em seu poder. 3. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.00.037086-9** - MOISES VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução decorrente de título judicial em que a CEF foi condenada ao crédito na conta vinculada do FGTS dos autores dos índices do IPC de janeiro/89 e abril/90. Às fls. 176-178 a CEF informou o saque pelo autor. Porém, o autor informou às fls. 191 e 195 que não efetuou o saque da conta vinculada e nem aderiu ao acordo previsto na LC n. 110/2001. Assim, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF para esclarecer quanto ao efetivo cumprimento da obrigação de fazer decorrente do julgado, mediante demonstrativo discriminado da conta vinculada. Prazo : 15 (quinze) dias. Satisfeita a determinação, dê-se ciência à parte autora. Se houver concordância, ou nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.014659-7** - MARIA JOSE DO AMARAL FRESNEDAS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.031668-5** - ROSANA APARARECIDA SISTE E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Trata-se de execução decorrente de título judicial em que a CEF foi condenada ao crédito na conta vinculada do FGTS dos autores dos índices do IPC de janeiro/89 e abril/90. A autora Rosana Aparecida Siste aderiu ao acordo previsto na LC n. 110/2001, que foi homologado à fl. 109. Das autoras restantes, somente Neide Gomes de Oliveira forneceu os dados necessários (fls. 112-113), enquanto Irani dos Santos Silva manteve-se silente. Na inicial constam apenas seus documentos RG e CPF. 1. Forneça a co-autora Irani dos Santos Silva o número do seu PIS, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, prossiga-se apenas em nome da co-autora Neide Gomes de Oliveira. 2. Após, encaminhem-se os dados deste processo à Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra espontaneamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. 3. Informado o cumprimento, dê-se ciência à(s) autora(s). 4. Em nada sendo requerido ou se houver concordância, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.039127-0** - ALVACIR FERNANDES MAIA E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Cumpra a parte autora a decisão de fls. 182, item 2, e indique o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 181. Satisfeita a determinação supra expeça-se alvará de levantamento, bem como, o de fls. 155. 2. Retirado os alvarás e estando devidamente liquidados, e nada sendo requerido, ou se houver concordância, determino a remessa ao arquivo. Int.

**2001.61.00.015331-4** - ZELITO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Trata-se de execução decorrente de título judicial em que a CEF foi condenada ao crédito na conta vinculada do FGTS dos autores dos índices do IPC de janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91. A co-autora Zenilde Alves de Souza aderiu ao acordo nos termos da LC n. 110/2001, que foi homologado às fls. 136-138. A CEF informou o cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 632 do CPC, em relação ao co-autor Zelito José dos Santos e Zenilton Dias de Oliveira. A CEF informou, ainda, as adesões dos co-autores Zenildo Pereira Lima e Zenilde Viana Silva. Contudo, verifico que o nome da aderente Zenilde Viana Silva não condiz com o nome que consta na inicial - Zenilde Silva dos Santos -, com idêntica qualificação, inclusive procuração com firma reconhecida. Os documentos da inicial encontram-se em nome da aderente Zenilde Viana Silva. Assim, esclareça a parte autora quanto à divergência de nome da autora Zenilde Silva dos Santos, em vista dos documentos acostados à inicial. Int.

**2007.61.00.026502-7** - RESIDENCIAL ZINGARO (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X DAYSE RODRIGUES PINTO (ADV. SP242831 MARCELO DE REZENDE AMADO) Retifico o despacho de fls. 70, para substituir o procurador da parte autora por o procurador da co-ré Daisy Rodrigues Pinto. No mais, mantém-se o teor do despacho de fl. 70.

**2008.61.00.000152-1** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III (ADV. SP246574 GILBERTO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões)

bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2008.61.00.016354-5** - ALMEIDA CARNEIRO COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP082885 MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2008.61.00.018213-8** - GERALDO DE REZENDE NETTO E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pretende a parte autora a correção monetária de sua(s) cardeneta(s) de poupança referente aos índices de julho de 1987, janeiro de 1989 e de março de 1990. Atribui o valor da causa de R\$ 30.000,00. De uma leitura da petição inicial e dos documentos juntados, verifico que os autores são litisconsortes, porém na forma facultativa e não necessário, nos termos do artigo 46 do CPC. Considerando que o valor atribuído à causa deve corresponder à somatória de todo o benefício econômico almejado pela parte autora, verifico que pela indicação do valor, dividindo-se pelo número de autores, é de se considerar que o valor atribuído a cada um é inferior a competência absoluta desde Juízo. Com efeito, considerando que o valor da causa fixa a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais é de rigor, diante dos documentos e dos pedidos formulados pela parte autora, que este Juízo não é competente para processar o feito. Portanto, altero de ofício o valor da causa, para o valor estimativo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º da referida lei, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Dessa forma, e em vista da alteração do valor da causa, conforme acima justificado, DECLINO DA COMPETÊNCIA em face do disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível para as providências cabíveis. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.018691-0** - ALESSANDRO MATEUS (ADV. SP089369 LUIZ CARLOS VIDIGAL) X INSTITUICAO DE ENSINO UNICASTELO - ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais, em razão de ato denegatório da inscrição de profissional, motivado por irregularidade relacionada ao reconhecimento do curso pelo MEC. Às fls. 21-22 e 24-25 da inicial constam documentos estranhos à lide. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. Proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos de fls. 21-22 e 24-25 para entrega ao patrono do autor, mediante recibo nos autos. 3. Emende a parte autora sua inicial para : a) indicar valor à causa compatível com o conteúdo econômico da demanda e com os pedidos formulados; b) esclarecer o item 10, fl. 07, quanto ao pedido de danos morais, diferente do que consta à fl. 14; c) apresentar os documentos necessários à prova do alegado, nos termos do artigo 283 do CPC. Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.00.019634-4** - NILZA ALVES MONTEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação que objetiva a condenação da CEF à correção da conta vinculada do FGTS do autor, com aplicação dos juros progressivos, prevista na Lei n. 5.107/66 e dos índices do IPC de janeiro/89 e abril/90. Os documentos acostados à inicial não informam a opção pelo FGTS e respectiva data e não constam registros atualizados da carteira de trabalho, inclusive quanto à aposentadoria da autora, conforme mencionada na inicial. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. Emende a autora sua inicial, nos termos do artigo 282 do CPC para: a) esclarecer a fundamentação e pedido referentes aos juros progressivos, em vista do início do contrato de trabalho em setembro de 1974; b) apresentar documentos que comprovem a opção pelo FGTS e a data em que efetuada; c) trazer cópia da carteira de trabalho com os registros atualizados. Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.019959-0** - LYDIA SCHUBERT E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.020397-0** - JOSE GOMINHO COSTA - ESPOLIO (ADV. SP196203 CARLA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança da correção monetária da caderneta de poupança referente ao mês de janeiro de 1989. Atribui à causa o valor de R\$87.759,39 e formula pedido certo com idêntico valor, porém, não consta dos autos como chegou a tal importância. O pólo ativo é ocupado pelo Espólio do titular da conta; porém, a certidão para

comprovar a condição de inventariante data de agosto de 2005. Os pedidos de assistência judiciária e prioridade em razão da idade não se justificam num primeiro momento, em vista da indicação, no pólo ativo, do espólio. Emende a autora a petição inicial para: a) esclarecer o pedido formulado para demonstrar como chegou ao valor referido; b) indicar o valor à causa de acordo com o benefício econômico almejado; c) efetuar o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei n. 9.289/96; d) trazer cópia da inicial do processo n. 2007.63.01.056808-6, em trâmite pelo Juizado Especial Federal Cível - SP, que constou no termo de prevenção; e) trazer certidão atualizada do processo de inventário do titular da conta poupança e da manutenção da autora como inventariante. Prazo : 30 (trinta) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.010682-3** - RESIDENCIAL VILA DAS FLORES (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2008.61.00.013129-5** - CONDOMINIO LABITARE - ED PORTOFINO (ADV. SP152219 LILIAN FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2008.61.00.016943-2** - ANTONIA VERONICA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP023559 ADHEMAR FERRARI AGRASSO E ADV. SP140074 IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição a este Juízo. Trata-se de ação de indenização, de rito sumário, por acidente sofrido pela autora no interior de trem da FEPASA. O processo tramitou originariamente perante a Justiça Estadual, em face da FEPASA S/A, posteriormente incorporada pela RFF/SA, que foi extinta por medida provisória, convertida na Lei n. 11.483/2007. No Juízo Estadual foi realizada audiência, na qual a FEPASA apresentou contestação e foi ouvida testemunha da parte autora. Posteriormente, a autora passou por perícia médica por peritos do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, foi produzida prova documental e prestadas informações por órgãos públicos. O processo ficou longo tempo paralisado por conta da incorporação da FEPASA à RFF/SA e extinção desta última, por medida provisória, sucedida pela União Federal. Em razão da sucessão processual, os autos foram redistribuídos a este Juízo. Em análise do processado, e por economia processual, considero desnecessária a repetição das provas. Portanto, ratifico os atos produzidos perante o Juízo Estadual e encerro a fase instrutória. Dê-se vista pessoal à União. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**95.0003879-0** - SERGIO LUIS MORATORI MANFRINI E OUTROS (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X OVIDIO CEZAR NICOLETTI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Cumpra a Ré a determinação de fl. 146/147, comprovando o cumprimento da obrigação a que foi condenada. Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.021163-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE RAILTON OLIVEIRA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora sua inicial para : a) esclarecer a contradição existente entre os documentos acostados à inicial, em vista de constarem diferentes números de matrícula do imóvel arrendado (fls. 18, 19 e 27) e do número do apartamento ( fls. 30 e 31); b) indicar valor à causa compatível com o conteúdo econômico da demanda. Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

#### **Expediente Nº 3261**

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.016169-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SHEILA APARECIDA RUIZ BARBOZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA MAIA CIPOLLARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0011097-5** - ZELIA MARIA BOTELHO DE MAGALHAES E SILVA E OUTROS (ADV. SP102696 SERGIO

GERAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**93.0011113-2** - ITAICY DE CARVALHO IBRAHIM E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**95.0015681-4** - HOMERO PAULO FONSECA DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP116721 PATRICIA LENCASTRE TOFFANO DE M BARROSO E ADV. SP065712 ROSANGELA MEDINA BAFFI DE TOLEDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**96.0017943-3** - JOAQUIM BEZERRA DE AMORIN E OUTRO (ADV. SP133761 ADRIANA BEZERRA DE AMORIM GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**98.0035283-0** - LEOCARDIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP147913 MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO E ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**1999.61.00.020921-9** - MARCOS ALTEMIRAS PELI (ADV. SP147913 MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO E ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**2000.61.00.011351-8** - JOSE ANTONIO BENTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**2000.61.00.013529-0** - JOAO LUIZ VIEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**2000.61.00.038341-8** - ELIZA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP082300 CLEONICE RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP177901 VERGILIO RODRIGUES MARTINS E ADV. SP108255 LENI TRINDADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**2001.03.99.016080-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.016079-0) WEST



PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA (ADV. SP041703 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA E ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO E ADV. SP237120 MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**2004.61.00.017168-8** - JOSE MARCELO RODRIGUES ABADE E OUTRO (ADV. SP179569 HUGO CESAR BOB E ADV. SP085766 LEONILDA BOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.002652-0** - WALTIRIO DA SILVA NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**2003.61.00.008845-8** - TANIA CRISTINA FERNANDES OSASCO - ME E OUTROS (ADV. SP164494 RICARDO LOPES E ADV. SP215702 ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**95.0050924-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0015681-4) HOMERO PAULO FONSECA DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP065489 MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E ADV. SP065712 ROSANGELA MEDINA BAFFI DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

## **12ª VARA CÍVEL**

#### **MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. ELIZABETH LEÃO**

**Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Expediente Nº 1612**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**96.0018607-3** - HELIO LESSA E OUTRO (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP053301 AMADO DIAS REBOUCAS FILHO)

Vistos em despacho. Devidamente intimada (fl.278) a Caixa Econômica Federal não se manifestou acerca do recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme determinado à fl. 273. Dessa forma, determino que os autos aguardem no arquivo, com baixa-sobrestado, até posterior manifestação. Int.

**2007.61.00.001942-9** - ADRIANA APARECIDA MURILIA (ADV. SP205325 REGIANE AMARAL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

## **MONITORIA**

**2005.61.00.003820-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUIS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.227/228. Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça. Int. Vistos em despacho. Fls. 230/231 - Ciência à autora para que tome as providências que entender cabíveis. Publique-se o despacho de fl. 229. Int.

**2006.61.00.013445-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CARLOS ALBERTO DE ARANDAS (ADV. SP194334 MARCIA PIMENTEL GUEDES OLIVEIRA) X ANTONIO SOLANO DE ARANDAS SOBRINHO (ADV. SP194334 MARCIA PIMENTEL GUEDES OLIVEIRA) X FATIMA RIBEIRO DA SILVA ARANDAS (ADV. SP194334 MARCIA PIMENTEL GUEDES OLIVEIRA) X RUBENS SEVERIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP014334 JOSE XAVIER DE MENDONCA NETO) X MARIA RIDELMA DE ARANDAS PIMENTEL OLIVEIRA (ADV. SP194334 MARCIA PIMENTEL GUEDES OLIVEIRA)

Baixo os autos em diligência.Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, o alegado pelos réus às fls. 172 e seguintes, vez que, em petição protocolizada em 19.12.2007, a autora informa que o sistema de cadastro do SERASA já teria sido acionado para excluir o nome dos réus de seus registros. Intime-se.

**2007.61.00.006681-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ELIZABETH CUSTODIO (ADV. SP047096 OSCAR PEREIRA FILHO)

Vistos em despacho.Defiro o pedido de suspensão requerido, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.Aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo.Intime(m)-se.DESPACHO DE FL. 161: Vistos em despacho.Publique-se o despacho de fl. 149.Fls. 150/157 e 158/159: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, acerca do acordo alegado pela ré, esclarecendo se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.00.006725-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X BLEIZER IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DE CASTRO PIMENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA HARUMI HINOKUMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Intime-se. Expeça-se ofício, conforme a decisão.

**2007.61.00.023647-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANNA KARINA SPEDANIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Providencie a parte autora o prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2007.61.00.026306-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANA PAULA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIA REGUINI OCTAVIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a certidão de fl. 56, recolha a autora as custas devidas em relação às Cartas Precatórias expedidas. Após, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 47/57, que deverá ser encaminhada ao Juízo da 2ª Vara Judicial de Caieiras para providências cabíveis. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.00.029271-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO BATISTA COSTA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO JORGE SILVA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.Fls. 80/81 - Ciência à autora para as providências que entender cabíveis. Publique-se o despacho de fl. 79.Int.

**2007.61.00.034206-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SACOLAO CRI-CA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante da certidão de fl. 53, estando ausente de manifestação(ões) do(s) réu(s) no prazo legal, converto o mandado monitorio em mandado executivo nos termos do artigo 1.102.C do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, devendo o (a) autor (a) requerer o que de direito, nos termos dos arts 475-I e ss. Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

**2008.61.00.004502-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DROGARIA PROLAR LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL CORREA DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIVA SEVERIANO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP105914 MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP045057 JOAO GOMES DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho.Tendo em vista o flagrante erro material da certidão de fl.132, torno sem efeito a certidão lançada

àquela folha. Certifique a secretaria a disponibilização do despacho de fl. 131 na data de 14 de JULHO de 2008. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Prazo: 05 (cinco) dias. Int. Vistos em despacho. Fl. 141 - Defiro o pedido de citação da co-ré, DROGARIA POLAR LTDA., no nome de sua representante legal, DIVA SEVERIANO CORREA DOS SANTOS. Comprove ainda, a Sra. DIVA SEVERIANO CORREA DOS SANTOS, nos termos do despacho de fl. 131, sua posição de inventariante do espólio de MANOEL CORREA DOS SANTOS. Publique-se o despacho de fl. 131. Int.

**2008.61.00.005413-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JBR BENEFICIOS E INTERMEDIACAO COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.006643-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X NODIL ANDRADE PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante da certidão de fl. 38, estando ausente de manifestação(ões) do(s) réu(s) no prazo legal, converto o mandado monitório em mandado executivo nos termos do artigo 1.102.C do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, devendo o (a) autor (a) requerer o que de direito, nos termos dos arts 475-I e ss. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0030742-8** - BDF NIVEA LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP023639 CELSO CINTRA MORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Ciência à impetrante do desarquivamento dos autos. Esclareça a autora se mantém os termos da petição de fls. 304/314, na qual manifestou seu desinteresse no cumprimento do julgado. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**94.0020413-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015241-8) POLIMIX CONCRETO LTDA (ADV. SP107059A ALBERTO MARIA J J M G R G ORLEANS E BRAGANCA E ADV. SP121754 JOAO CLAUDIO DE LUCA JUNIOR E ADV. SP107445A MARIA REGINA M. ALBERNAZ LYNCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

**96.0006040-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005363-2) CONSTRUTORA WASSERMAN LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência as partes do retorno dos autos. Aguarde-se em arquivo (sobrestado) a decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o C. Superior Tribunal de Justiça/C. Supremo Tribunal Federal, nos autos da ação cautelar em apenso. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

**1999.61.00.057451-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.051213-5) IVETE DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Converto o julgamento em diligência. Ante a renúncia ao mandato pelos advogados contratados, conforme comprovado às fls. 389/390, intimem-se, pessoalmente, os autores para constituírem novo patrono, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. Prazo: 10 dias. No silêncio, tornem conclusos. Intime-se.

**2000.61.00.037123-4** - MILTON FRANCA SANTOS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP195467 SANDRA LARA CASTRO E ADV. SP049988 SYLVIA MONIZ DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Converto o julgamento em diligência. Segundo informado pela Caixa Econômica Federal às fls. 842/855, o contrato de financiamento relativo ao imóvel objeto da ação foi liquidado em 23/04/2002, tendo sido habilitado pelo agente financeiro em 23/09/2003 e homologado pela CEF em 05/08/2004, obtendo 100% de cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS. Assim, intime-se a parte autora para que esclareça se persiste o interesse de agir, justificando pormenorizadamente os motivos, devendo, ainda, juntar aos autos o termo de quitação do imóvel fornecido pelo agente

financeiro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

**2001.61.00.022723-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018063-9) HELENA IRINEU BERTOLINO (ADV. SP037887 AZAEL DEJTAR E ADV. SP179331 ALESSANDRA DEJTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Verifico tratar-se de pedido de anulação da execução extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal, alegando a parte autora diversas irregularidades praticadas no curso do procedimento de execução extrajudicial, o que torna necessária a inclusão do agente fiduciário no pólo passivo, sendo hipótese de litisconsórcio passivo necessário. A responsabilidade do agente fiduciário configura-se quando a ação for destinada a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, pois, na hipótese de procedência do pedido, a sentença irá refletir sobre a expropriação do bem. Seu papel na execução extrajudicial está previsto no 3º do art. 31 do DL nº 70/66: quando o devedor se encontrar em lugar incerto ou não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao agente fiduciário promover a notificação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local, ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária. Assim, destinando-se a ação a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, o agente fiduciário deve figurar no pólo passivo da lide, pois eventual procedência do pedido repercutirá sobre interesse seu. Dessa forma, intime-se o autor a regularizar a situação processual, emendando a inicial, promovendo a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação. Intimem-se.

**2002.61.00.027301-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024341-1) SIMONE CRISTINA LONGHI E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2006.61.00.003810-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001468-3) TRADE TIME DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP099877 BECKI REFKA SARFATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.00.020433-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015735-8) LUIS RODRIGUES MORENO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.00.020409-7** - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP147049 MARCO ANDRE RAMOS TINOCO E ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES)

Vistos em despacho. Fl. 172. Expeça-se mandado de levantamento de penhora do valor de R\$ 30.094,61 (trinta mil, noventa e quatro reais e sessenta e um centavos) valor parcial da conta 0265.005.00245132-0, para a depositária Caixa Econômica Federal representada pela Sra. Nádia Silvana Martins, RG. 15.483.048, CPF 060.065.228-96. Expeça-se, ainda, ofício de apropriação para a CEF no valor à fl. 189. Com a juntada do alvará de levantamento liquidado e do ofício cumprido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.009670-0** - CONDOMINIO EDIFICIO MONTPELLIER (ADV. SP156400 JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ E ADV. SP174760 LÍBERO LUCHESI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.00.004054-0** - ABEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP029040 IOSHITERU MIZUGUTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligência. Informe a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, se o documento

juntado à fl. 07 refere-se à valores creditados na conta vinculada de FGTS do requerente, ou se trata-se somente de mero demonstrativo dos valores aos quais o correntista teria direito, caso aderisse à Lei Complementar 110/2001.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.017117-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009209-8) ANDREIA CRISTINA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES)

Vistos em despacho. Observo que os executados apresentaram dois embargos: o de nº 2008.61.00.017120-7 alegando inépcia da inicial e excesso de execução; e o de nº 2008.61.00.017117-7 alegando vícios da penhora. Nos termos do art. 745 do CPC, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, devem os executados alegar todas as suas defesas nos Embargos à Execução, tanto as relativas à execução em si, quanto às atinentes à penhora. Assim, determino o cancelamento da distribuição destes embargos, e a juntada da petição nos autos dos Embargos nº 2008.61.00.017120-7, como emenda à inicial. I. C.

**2008.61.00.017120-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009209-8) ANDREIA CRISTINA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES)

Vistos em despacho. Recebo os embargos à execução com efeito suspensivo, tendo em vista a penhora realizada na Execução em apenso. Assevero que os presentes embargos foram opostos antes do início de seu prazo, tendo em vista que não houve a citação da executada Marcia Maria Dantas de Souza, sendo noticiada o seu falecimento nas certidões de fls. 54 e 56 dos autos principais. Observo, ainda, que à época da citação dos executados (27/07/2006) o prazo para a oposição dos embargos à execução iniciava-se após a juntada do último mandado de citação cumprido, não se aplicando o disposto no parágrafo 1º do artigo 738 do CPC, introduzido pela Lei nº 11.382, de 06/12/2006. Assim, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos embargos nº 2008.61.00.017117-7. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2008.61.00.020847-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021219-9) SUL BRASIL MANUTENCAO E SERVICOS EM VEICULOS (ADV. SP188523 LUCIANE ARAUJO BOTAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Vistos em despacho. Recebo os Embargos à Penhora sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei nº 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.00.033880-3** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E PROCURAD LEONARDO FORSTER OAB/SP 209708-B) X ESTETICA & VISUAL LTDA (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X JANE MARIA AQUILINO BRENDIM (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X ROBERTO LUIZ BRENDIM (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X BEATRIZ BRENDIM LORETTI (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista que o exequente comprovou o registro da penhora, providencie o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2005.61.00.020510-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X CELSO KIYOSHI KIYASATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

**2006.61.00.009209-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ANDREIA CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE COUTINHO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA MARIA DANTAS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Susto, por ora o despacho de fl. 141, tendo em vista que os embargos à execução foram recebidos com efeito suspensivo. Tendo em vista o falecimento da executada Marcia Maria Dantas de Souza, certificado às fls. 54 e 56, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento da execução em relação a esta executada, requerendo o quê de direito, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2007.61.00.005681-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CELIA GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELCI GOMES DUTRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 102: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/19, 30/45 e 49/51; mediante substituição por cópia simples nos autos. Providencie a exequente a juntada das cópias, no prazo de dez dias. No silêncio,

arquivem-se os autos.I. C.

**2007.61.00.006285-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X RELOJOARIA CERASO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Tendo em vista o flagrante erro material da certidão de fl.165, torno sem efeito a certidão lançada àquela folha.Certifique a secretaria a disponibilização do despacho de fl.164 na data de 14 de JULHO de 2008.Defiro o bloqueio on line requerido pelo credor-CEF, por meio do BACENJUD , nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$113.206,04 (cento e treze mil, duzentos e seis reais e quatro centavos), que é o valor do débito atualizado até 09 de maio de 2004.Após, intime-se do referido bloqueio. Fl.171. Recolha a CEF a taxa referente a distribuição bem como as diligências dos Oficiais de Justiça. Após, expeça-se carta precatória conforme requerido.Int.

**2007.61.00.020947-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RETORNAVEL COM/ DE RECICLAVEIS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL KAPUSTIN PADUA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEDA MARIA LUCARELLI PADUA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.158/159. Manifeste-se a CEF acerca do retorno do mandado de citação parcialmente cumprido. Int.

**2007.61.00.021219-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SUL BRASIL MANUTENCAO E SERVICOS EM VEICULOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO BOTAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IDALINA ARAUJO BOTAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o flagrante erro material da certidão de fl.150, torno sem efeito a certidão lançada àquela folha. Certifique a secretaria a disponibilização do despacho de fl.149 na data de 14 de JULHO de 2008. Fls.155/156. Tendo em vista que não houve sentença nos embargos à execução em apenso, esclareça a CEF se requer a penhora do bem imóvel à fl.45, ou a penhora de dinheiro, sistema Bacen-Jud, no valor do crédito executado. Int. Vistos em despacho. Fls. 159/163 - Manifeste-se a exequente acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Publique-se o despacho de fl. 157. Int.

**2007.61.00.022927-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X AUGUSTO GRAFICA RAPIDA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO ANTONIO SPONCHIADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONNY CESAR LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON SPONCHIADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO MAURO BARBIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Reconsidero o despacho de fl.251 tendo em vista que não houve citação de todos os réus. Int.

**2007.61.00.028616-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CHM CONFECÇOES E COM. DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA DIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAILTON DOS SANTOS SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.89/90. Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.032827-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AMERICAN GARAGE PIZZA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ JOSE BERTANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Promova a exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2008.61.00.001415-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOAO CARLOS LIMA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIGUEL PESSOA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA PRADO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça. Verifico, ainda dos autos, que houve a informação pelo Sr. Oficial de Justiça acerca do falecimento do co-executado MIGUEL PESSOA DE LIMA (fls. 42/43), determino, assim, que a exequente se manifeste especificamente acerca desta certidão. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2008.61.00.005129-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X JOAO LAZARO DOS SANTOS SOUZA AUTO ELETRICO-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO LAZARO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELISA NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2008.61.00.015013-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E

ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SANDRA SUELY SILVA SOBRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.36.Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça. Int.

**2008.61.00.015169-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X PANIFICADORA PARQUE DO CARMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENI MARIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO LUIS DE SOUSA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.136/139 e 148/149. Manifeste-se a CEF acerca das certidões negativa do Sr.Oficial de Justiça. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.016619-0** - ARMANDO LUIZ INCAU (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho.Fl. 73: Tendo em vista que este Juízo já concedeu dilações de prazo para a regularização o feito, sem que o autor tenha, até a presente data, juntado os documentos necessários à intrução da petição inicial, defiro o prazo improrrogável de trinta dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.I. C.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0015241-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002648-0) POLIMIX CONCRETO LTDA (ADV. SP107445A MARIA REGINA M. ALBERNAZ LYNCH E ADV. SP121754 JOAO CLAUDIO DE LUCA JUNIOR E ADV. SP107059A ALBERTO MARIA J J M G R G ORLEANS E BRAGANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Intime-se

**95.0005363-2** - CONSTRUTORA WASSERMAN LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência as partes do retorno dos autos. Aguarde-se em arquivo (sobrestado) a decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o C. Superior Tribunal de Justiça/C. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 269. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Intime-s

**95.0030705-7** - BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Junte-se. Intime-se.

**95.0051071-5** - TABAFER COM/ DE CHAPAS DE FERRO LTDA (ADV. SP117177 ROGERIO ARO E ADV. SP142471 RICARDO ARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Vistos em despacho.Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

**96.0040853-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0027516-5) THEBAS IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP017887 ANIZ NEME E ADV. SP080893 GHISLAINE IZAR PEDROZO NEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se

**2002.61.00.024341-1** - SIMONE CRISTINA LONGHI E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI E ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do autor no efeito meramente devolutivo.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**



**2007.61.00.031307-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ISABEL CRISTINA NASCIMENTO DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 68 - Inicialmente cumpra a autora integralmente o despacho de fl. 67. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se o despacho supramencionado. Int. DESPACHO DE FL. 67: Vistos em despacho. Considerando que, conforme disposto no artigo 333, inciso I, do CPC, cabe ao autor a prova dos fatos constitutivos do seu direito, comprove a autora a situação atual do imóvel objeto desta reintegração, tendo em vista que a certidão de fl. 49 demonstra que o imóvel é ocupado por pessoa estranha à lide. Ademais, a autora forneceu endereço em Minas Gerais para citação da ré nesta ação de natureza possessória. Assim, regularize a autora a inicial, no prazo de dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. I.C.

## **13ª VARA CÍVEL**

**Dr. WILSON ZAUHY FILHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3358**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.00.027687-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X ALEXANDRE MOSCARDI (ADV. SP244875 RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA) X ELIETE DE ABREU MOSCARDI (ADV. SP244875 RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA)

Manifestem-se os réus pontualmente sobre o pedido de fls. 1878, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**94.0020068-4** - DOMINGOS MARQUIORI (ADV. SP069239 SERGIO DAGNONE JUNIOR E ADV. SP106333 JOSE FRANCISCO MARQUES) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO E ADV. SP037992 EDMAR HISPAGNOL E ADV. SP142652 ADRIANA PEDROSO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 481 e ss. : defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

### **DESAPROPRIACAO**

**00.0527688-8** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X LADISLAU PEDRO CARVALHO (ADV. SP006890 RUBENS AYRES DE AGUIRRE) X CARLOS GOMES CARVALHO (ADV. SP006890 RUBENS AYRES DE AGUIRRE)

Defiro a expedição de Carta de Adjudicação, devendo a expropriante trazer os documentos necessários para a expedição no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**00.0904169-9** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EPITACIO ALENCAR DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 255 : defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**87.0035628-0** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP062995 CARMEM SILVIA SIMOES CORREA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP107895 JONAS JAQUES DOS PASSOS E ADV. SP035522 MARIA AUGUSTA DE SOUZA VAZ E ADV. SP216751 RAFAEL JOAQUIM FRANCO DE MELLO) X JOAQUIM FRANCO DE MELLO NETTO (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA E ADV. SP064116 JOSE ARMANDUS VIDAL MAGALHAES E ADV. SP060437 CARLOS EDUARDO BUENO VASCONCELLOS) X RAUL FRANCO DE MELLO NETO E OUTROS (ADV. SP216751 RAFAEL JOAQUIM FRANCO DE MELLO) X MARIA AUGUSTA DE SOUZA VAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EURIDES LOPES FRANCO DE MELLO (ADV. SP216751 RAFAEL JOAQUIM FRANCO DE MELLO) X CARLOS EDUARDO BUENO VASCONCELLOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Quando do levantamento efetivado por meio dos alvarás 601 e 602, a instituição financeira deveria ter observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total depositado nas contas indicadas. Entretanto, a CEF atualizou o valor nominal indicado no alvará, valor esse que já estava atualizado até agosto/2008, conforme certidão de fls. 826, liberando dessa forma, valor a maior para os beneficiários. Assim, intimem-se os beneficiários de os alvarás expedidos para a devolução do valor indicado no ofício de fls. 837, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de depósito judicial. Cumprida a determinação, tornem imediatamente conclusos. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**



**00.0011397-2** - NEUSA MAEDA UECHI E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

Fls. 865 e ss. : dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos.Int.

**90.0010653-2** - AMAZONAS AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP247178 MICHELLE DOS REIS MANTOVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 4651 : manifeste-se a parte autora Auto Posto Cid Car, no prazo de 5 (cinco) dias.

**91.0014870-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0004327-3) MANOEL DA COSTA SANTOS (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA E ADV. SP044033 ANTONIO JOSE DIAS DE CAMPOS E ADV. SP082329 ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS E ADV. SP145444 ROGERIO TANIZAKA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**91.0705365-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0094256-1) THEODORO D DE SOUZA BRANDAO E OUTRO (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A AG 0525-8 (ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

**91.0722437-0** - TULIO FRANCISCO BELLINI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Fls. 539 : face ao alegado pela contadoria judicial, intime-se a CEF para que credite a diferença devida em favor do autor Rofiro Menin em 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).Int.

**92.0047321-0** - APOEMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP184055 CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP190263 LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 787 : anote-se.Após, defiro o pedido da autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**92.0075023-0** - FRANCINI COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP052932 VALDIR VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**93.0011053-5** - JOAO FERRIM WRANCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP187288 ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA E ADV. SP086781 CARLOS ALBERTO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 401/408 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**95.0009838-5** - GELSON DAGMAR FOCESATO (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Fls. 254/258 : ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**95.0017809-5** - ANDES-SN - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR E OUTRO (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP020912 JOSE FLAVIO DE ANDRADE NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 4974 : defiro o prazo requerido.Int.

**1999.03.99.002988-2** - VALENITE-MODCO COML/ LTDA (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 354 : dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos.Int.

**1999.03.99.075986-0** - JOAO GOMES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Reconsidero, por ora, o despacho de fls. 378.Fls. 380/405 : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

**1999.03.99.084126-6** - IVANILZA MARIA CIPRIANO NOGUEIRA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Fls. 365/366 : dê-se ciência à parte autora para que requeira o que de direito.Após, tornem conclusos.Int.

**1999.61.00.008726-6** - ADOLFO NIES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)  
Face ao depósito de fls. 508, requeira a parte autora o que de direito.Após, tornem conclusos.Int.

**1999.61.00.010423-9** - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Conforme comunicação da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, por e-mail a esta Vara Federal, em 05 de setembro de 2008, redesigno audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da redesignação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário redesignados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 08 de setembro de 2008.

**1999.61.00.042639-5** - LUCIO CAMARGO PORTELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls. 414/416 e 431/439: remetam-se os autos ao contador Judicial para que verifique a exatidão dos cálculos.Após, tornem conclusos.Int.

**2000.03.99.047643-0** - NOVELLI KARVAS PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP145418 ELAINE PHELIPETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)  
Intime-se a parte autora, conforme requerido às fls. 630/633, devendo efetuar o primeiro depósito no prazo de 5 (cinco) dias.

**2000.03.99.058770-6** - DARWIN AMARAL VIEGAS NETO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ)  
Fls. 652 : manifeste-se o Banco Bradesco S/A no prazo de 5 (cinco) dias.Fls. 662 e ss. : manifeste-se a autora no mesmo prazo.Int.

**2001.61.00.025579-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.023055-2) CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S/A (ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA E ADV. SP132548 CINTIA SILVA CARNEIRO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ADAIL BLANCO) X BOVESPA - BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP131089 PATRICIA GOMES FERREIRA E ADV. SP135832 FABIANA MARIA S B GONCALVES E ADV. SP206667 DENIS MORELLI) X MASSA FALIDA DE CUKIER CIA/ LTDA (ADV. SP146210 MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES E ADV. SP183371 FABIANA LOPES SANT'ANNA)  
Face a todo o exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO de anulação da decisão levada a cabo pelo Colegiado da CVM no PROCESSO CVM n.º SP2000/0379, apreciado na reunião n.º 23/2001, de 16 de junho de 2.001, tão-só para afastar o julgamento da questão de fundo que é objeto do pedido de ressarcimento formulado por CUKIER & CIA. LTDA - Casa Centro - Massa Falida (Bovespa FG n.º 010/99), mantida a decisão no que diz com o não-acolhimento da tese de decadência ao direito de postular a mencionada restituição, determinando, de conseguinte, a devolução do expediente ao órgão julgador primário (BOVESPA) para que, no prazo previsto em regramento próprio, decida sobre a questão da responsabilidade da corretora pela transação questionada.JULGO IMPROCEDENTES os demais pleitos, por incompatíveis com o pedido precedente, conforme fundamentação.CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, com esteio no artigo 461, caput, do Código de Processo Civil, dada à natureza da obrigação de fazer que foi imposta às requeridas, para determinar o imediato retorno do procedimento ao órgão competente da BOVESPA para que dê continuidade do julgamento de mérito, no prazo regulamentar, como já assinalado.CONDENO as partes ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, a serem satisfeitas tais parcelas da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) do montante das custas e dos honorários de responsabilidade das requeridas e 75% (setenta e cinco) por cento desses mesmos montantes de responsabilidade da autora, em razão da sucumbência proporcional, ex vi do artigo 21, caput do Código de Processo

**2008.61.00.015124-5 - GUIOMAR DANDREA SERRA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Versa a presente demanda, já em fase de liquidação de sentença, sobre pedidos de complementação de aposentadoria e revisão de benefícios previdenciários recebidos por funcionários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A.O Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se manifestou no sentido de que o fato de ser da União Federal o ônus decorrente da complementação da aposentadoria não retira a atribuição do Instituto Nacional do Seguro Social de manutenção, gerenciamento e pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, assim, a competência das Varas Previdenciárias para apreciação da demanda, consoante o seguinte precedente:PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(Conflito de Competência nº 3902, Relatora Juíza Márcia Hoffmann, in DJU de 26/01/2006, pág. 234) Desse modo, considerando que o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo competente para a fase de conhecimento (art. 475-P, inciso II do CPC), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.

**ACAO POPULAR**

**2008.61.00.017213-3 - CARLOS ALEXANDRE SILVA (ADV. SP152239 SILVIA DORSA MAURICIO CARDOSO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANALICE DE NOVAES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO GRAZIANO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Ante as alegações deduzidas pela Fazenda do Estado de São Paulo e considerando que a natureza da demanda dificulta a produção da prova documental, defiro o pedido de prorrogação do prazo para contestação por mais 20 (vinte) dias, nos termos do art. 7º, inciso IV da Lei n. 4.717/65. No mais, considero ser o prazo de resposta prazo comum e com termo inicial de contagem a data da juntada do último mandado de citação.Intime-se. São Paulo, 11 de setembro de 2008.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.020713-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.020712-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOLINA DA CUNHA GODOY E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA)**

Versa a presente demanda, já em fase de liquidação de sentença, sobre pedidos de complementação de aposentadoria e revisão de benefícios previdenciários recebidos por funcionários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A.O Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se manifestou no sentido de que o fato de ser da União Federal o ônus decorrente da complementação da aposentadoria não retira a atribuição do Instituto Nacional do Seguro Social de manutenção, gerenciamento e pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, assim, a competência das Varas Previdenciárias para apreciação da demanda, consoante o seguinte precedente:PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da

obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(Conflito de Competência nº 3902, Relatora Juíza Márcia Hoffmann, in DJU de 26/01/2006, pág. 234) Desse modo, considerando que o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo competente para a fase de conhecimento (art. 475-P, inciso II do CPC), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0019897-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CARLOS EDUARDO DE CAMPOS MAIA (ADV. SP208414 LUIZ FELIPE DE TOLEDO PIERONI)

A Caixa Econômica Federal interpõe Embargos de Declaração, alegando que, não obstante tenha requerido a suspensão do feito até o cumprimento do acordo noticiado, com a manutenção da penhora nos autos, o feito foi julgado extinto antes de decorrido o prazo acordado para cumprimento das prestações do ajuste.Tenho entendido que feita a transação entre as partes, mesmo que fique estabelecido o pagamento do valor pactuado em parcelas, o processo deve ser julgado extinto com resolução do mérito, nos moldes do que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC.Se porventura o requerido não cumprir com o acordado, restará à autora retomar a execução do ajuste nos autos.Face ao exposto, por não vislumbrar nenhuma contradição na sentença, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los. P.R.I. São Paulo, 4 de setembro de 2008.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.017115-0** - NAYARA ALVES MYURA - MENOR (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Nayara alves Myura - Menor requer a concessão de medida liminar, em sede de ação cautelar ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando que a ré exiba no prazo de 5 (cinco) dias os extratos da caderneta de poupança de titularidade de Tsuneyoshi Miura (CPF/MF n.º 933.214.908-97), referente aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. Sustenta que necessita dos mencionados extratos bancários para instruir ação de cobrança de diferenças de rendimentos da caderneta de poupança. Argumenta que o art. 844 do Código de Processo Civil permite a propositura de ação de exibição judicial de documento comum em poder de terceiro. Defiro o pedido e determino que a Caixa Econômica Federal exiba cópia dos extratos da caderneta de poupança de titularidade de Tsuneyoshi Miura (CPF/MF n.º 933.214.908-97), referente aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990, e janeiro e fevereiro de 1991, observando os artigos 844 e seguintes do Código Processo Civil.Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe.Intime-se.São Paulo, 9 de setembro de 2008.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0728601-5** - TRANSPORTADORA SIMECAR LTDA (ADV. SP057996 MOISES AKSERALD E ADV. SP026847 EDUARDO MENEZES SERRA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Esclareça a União Federal o pedido de fls. 192, ante a certidão de fls. 177.Após, tornem conclusos.

**91.0742460-4** - COVADIS - COM/ DE VIDROS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP014581 MAURO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Fls. 433 e ss. : manifeste-se a autora.Após, dê-se vista à União Federal.

**2001.61.00.023055-2** - CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S/A (ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA E ADV. SP132548 CINTIA SILVA CARNEIRO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ADAIL BLANCO) X BOVESPA - BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP112118A LUIZ EDUARDO MARTINS FERREIRA E ADV. SP097983 NORA MATILDE RACHMAN E ADV. SP135832 FABIANA MARIA S B GONCALVES) X MASSA FALIDA DE CUKIER CIA/ LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP146176 IVO WAISBERG E ADV. SP146210 MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Considerando a fixação de sucumbência na ação principal, deixo de fixar condenação em verba honorária na presente ação cautelar.Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento (processo nº 2001.03.00.034675-7) o teor da presente decisão.P.R.I.São Paulo, 3 de setembro de 2008.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0762927-3** - DENISE MARIA DE SILLIOS (ADV. SP009696 CLOVIS CANELAS SALGADO E ADV. SP081390 NELCY MARA GALLAO JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 622/623 : defiro.Intime-se a CEF para juntar aos autos os documentos solicitados pelo devedor no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0640217-8** - BERNARDINO E CIA/ LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Fls. 419 : dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos.Int.

## **14ª VARA CÍVEL**

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR  
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

**Expediente Nº 3848**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0009962-0** - JOSE OSCAR SERAGIOTTO DEMATTE E OUTROS (ADV. SP054661 RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA E ADV. SP020551 ANTONIO GUILHERME C BACCHIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 205 e 207/208: Tendo em vista o tempo decorrido, defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pela parte autora.Int.-se.

**92.0027499-4** - A M CORREA & CIA LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto os autos em diligência. Reconsidero a decisão de fl. 40, tendo em vista a desnecessidade de apresentação das guias de recolhimento nesta fase de conhecimento, sendo certo, que as mesmas serão indispensáveis apenas em eventual fase de cumprimento de sentença.Por sua vez, à vista da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cite-se na forma requerida e com as recomendações do artigo 285, do CPC.Intime-se.

**2005.61.00.900889-4** - IDIA APARECIDA NOBIS (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR E ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora emende a inicial para: 1- trazer aos autos a planilha do órgão de classe de sua evolução salarial, sob pena de indeferimento nos termos do artigo 284, do Código de Processo civil.Após, se em termos, cite-se.Int.

**2006.61.00.007794-2** - RENATA CHINARELLI (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte-autora à fl. 231, devendo a mesma apresentar, no prazo de 10(dez) dias, o rol de testemunhas com os endereços atualizados para as devidas intimações.Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Int.

**2007.61.00.017832-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X BENI CANDELI (ADV. SP072630 SILVIO CANDELI) X SILVIO CANDELI (ADV. SP054145 BENI CANDELI)

Defiro a prova testemunhal requerida às fls.135 e 235/236, devendo a testemunha Salete G. de Castro ser intimada no endereço indicado à fl.241.Designo audiência para o dia 05/11/08 às 15:00 hs. Int.

**2007.61.00.024545-4** - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER E ADV. SP158756 ANDREA BELLENTANI CASSEB E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.1.555: Defiro o desentranhamento da Carta de Fiança de fls.256/264, mediante a substituição por cópias, tendo em vista o depósito de fls.652/653.FLS.671/1.554: Vista à parte autora.Prazo: 10 dias.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.025131-4** - IVO EMILIANO TREVISAN (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BAMERINDUS SAO PAULO- CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à parte autora das certidões negativas de fls.96 e 97 do Sr. Oficial de Justiça para que requeira o que de direito no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.00.034089-0** - ROMILDA DE OLIVEIRA MAIA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da discussão entabulada nos autos envolver questionamentos acerca da regularidade da liquidação extrajudicial do imóvel indicado nos autos, promova a CEF , em 10 (dez) dias, a cópia integral do procedimento de execução extra judicial combatido. Sem prejuízo, cite-se a CEF na forma requerida e com recomendação constante no art. 285 do CPC. Intime-se

**2008.61.00.006953-0** - SILVIO PEREIRA NEVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da discussão entabulada nos autos envolver questionamentos acerca da regularidade da liquidação extrajudicial do imóvel indicado nos autos, promova a CEF , em 10 (dez) dias, a cópia integral do procedimento de execução extra judicial combatido. Sem prejuízo, cite-se a CEF na forma requerida e com recomendação constante no art. 285 do CPC. Intime-se

**2008.61.00.008067-6** - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) FLS.65/69: Anote-se.FLS.70/156: Afasto a prevenção com os autos 96.0041305-3, por tratar-se de de causa de pedir e pedido diversos dos aqui pleiteados.Cite-se. Int.

**2008.61.00.017543-2** - MARIA ALICE ANDALIK (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do CPC, providenciando o(s) autor(es): 1 - regularização de sua representação processual. Int.

**2008.61.00.020056-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X IRB LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária proposta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo a autora requerido sua equiparação à Fazenda Pública no que concerne ao gozo de prerrogativas processuais tais como prazo diferenciado e isenção de custas.É o breve relato do que importa.Passo a decidir. Com efeito, art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69 garante à ECT os benefícios concedidos à Fazenda Pública, inclusive aqueles atinentes ao foro, prazos e custas judiciais. A despeito da superveniência da Carta de 1988, certo é que tal benefício não fere nenhuma disposição da nova ordem constitucional. Sobre o tema o Excelso Pretório já se manifestou na oportunidade da julgamento do Recurso Extraordinário n.º 220.906-9, inclinando-se pela recepção do art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69, e, por conseguinte, reconhecendo a equiparação da ECT à Fazenda Pública para todos os efeitos patrimoniais e fiscais. Assim, à luz do referido preceito a empresa publica autora indubitavelmente goza das prerrogativas estatuídas no art. 188 do CPC, bem como da isenção de custas para ingressar em juízo. Ante ao exposto, defiro em favor da autora as prerrogativas processuais ora pleiteadas.Intime-se e cite-se.

**2008.61.00.020360-9** - NIELS WALDEMAR NIELSEN NETO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se. Int.

**2008.61.00.020368-3** - VALERIA SANTANA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Providencie a parte autora o recolhimento das custas perante esta Justiça Federal.Esclareça a parte autora a interposição desta ação em relação as co-autoras Luiza Feliciano Cosmo e Santana Fernandes, cujo termo de prevenção de fl.1134 indica serem autoras também em outros processos com o mesmo objeto.Requeiram as partes o que de direito. Prazo sucessivo de 10 dias, sendo o primeiro período para a parte autora. Int.

**2008.61.00.021198-9** - ALFREDO GOBBATO - ESPOLIO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do CPC, providenciando o(s) autor(es): 1 - cópia do inventário de Alfredo Gobbato. Int.

**2008.61.00.021383-4** - VICENTE ANTONIO SARTORI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a tramitação prioritária nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03. Cite-se. Int.

## **Expediente Nº 3851**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.003418-6** - VIACAO PARATODOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. No prazo de 15 (quinze) dias, apresente a autoridade impetrada manifestação conclusiva quanto a regularidade das LDCs nºs 37.170.083-3 e 37.170.974-1, tendo em vista a informação de que os documentos apresentados pela parte-impetrante foram encaminhados ao DEFIS/SP para análise (fls. 543). Outrossim, informe também a autoridade acerca da regularidade dos pagamentos efetuados no PAES, considerando que nas parcelas de nºs 01 a 23 os pagamentos realizados forma superiores ao valores devido (fls. 544/546). 2. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.012479-5** - MARIO TONETTI (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. Remetam-se os autos ao MPF, para o necessário parecer. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.00.015380-1** - WALDIR ANTIQUERA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para que a autoridade impetrada se manifeste, diretamente ao impetrante, em cinco dias, acerca do protocolo 04977.004471/2008-76, de 06.05.2008, aceitando o pedido nele formulado ou apresentando as razões que obstam seu acolhimento. Notifique-se novamente a autoridade impetrada para que preste as devidas informações. Após, dê-se vistas ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Oficie-se. Intime-se

**2008.61.00.017584-5** - JOSE CLAUDIO MALPICA (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre as alegações do impetrado às fls. 72/76, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.018791-4** - ANGELA SANCHES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 49/50 como aditamento à inicial. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.00.019515-7** - COML/ PHITHIL IMP/ E EXP/ DE EMBALGENS LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela impetrante às fls. 79. Intime-se.

**2008.61.00.020265-4** - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - AFTCESP (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP273120 GABRIELA LEITE ACHCAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante o determinado no item 1, a, do despacho de fl. 82, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se.

**2008.61.00.020769-0** - HENRIQUE SCHIEFFERDECKER FILHO (ADV. SP014965 BENSION COSLOVSKY E ADV. SP209416 WELINTON BALDERRAMA DOS REIS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Henrique Schiefferdecker Filho em face do Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM buscando ordem para que a autoridade apontada responda ao requerimento formulado pela parte-impetrante, protocolizado em 29.05.2008. Ante a especificidade do caso, a apreciação da liminar foi postergada para após as informações (fls. 17). Notificada, a autoridade prestou as devidas informações, arguindo, em preliminar, a incompetência deste Juízo, tendo em vista o disposto no art. 1º do Anexo I do Decreto nº. 4.763, de 24 de junho de 2003, segundo o qual A Comissão de Valores Mobiliários, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e jurisdição em todo o território nacional, entidade autárquica vinculada ao Ministério da

Fazenda, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprio, rege-se pelas Leis n.ºs 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e regulares aplicáveis. É o breve relatório. Passo a decidir. Em se tratando de mandado de segurança, a competência territorial define-se pela sede da autoridade impetrada. A Respeito, anota Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, SP, 2001, pag. 1695, nota 4 ao art. 14 da Lei n.º 1533/51: O Juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259, saldo caso de competência funcional (CF 102-I-d, 105-I-b). NO mesmo sentido : RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227. O Fato de a autoridade coatora ter sido removida não interfere na competência do foro (RT 441/210). É irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ). Assim sendo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para o regular processamento e julgamento do feito e determino, após as formalidades legais, a remessa dos autos à Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para livre distribuição a uma das Varas competentes. Int.

**2008.61.00.021054-7 - DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
1. Face à informação retro, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos, verifico inexistir prevenção dos Juízos elencados no termo de fls. 120/127. 2. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, providencie a parte-impetrante a emenda da inicial a fim de atribuir a causa valor compatível com o benefício econômico almejado, bem como providencie o recolhimento das custas judiciais. 3. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

**2008.61.00.021481-4 - CLAUDIA SILVA (ADV. SP104091 MARIA DE FATIMA MENDES MATTOS) X REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**  
Isto exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a parte-impetrante cópia dos documentos que acompanharam a inicial, necessárias à instrução do mandado de notificação da autoridade impetrada, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei 1.533/51. Após, notifique-se a autoridade impetrada. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer.

**2008.61.00.021669-0 - INA ROSA DOMINGUES DE LIMA (ADV. SP168206 INÁ ROSA DOMINGUES DE LIMA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
(...) Enfim, ante ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Comprove, a parte-impetrante, o recolhimento das custas judiciais devidas. Após, notifique-se a autoridade impetrada a fim de que preste as necessárias informações. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.021950-2 - IRMAOS VITALE S/A IND/ E COM/ (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP221375 FLAVIA MIOKO TOSI IKE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
1. No prazo final de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, tendo em vista não ser suficiente apenas o recolhimento das custas judiciais complementares, cumpra a parte-impetrante adequadamente o despacho de fls. 601, retificando o valor atribuído a causa, adequando-o ao benefício econômico almejado. 2. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa; 3. Cumprida a determinação no item 1 supra, se em termos, notifiquem-se as autoridades coadoras para prestarem as informações, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

**2008.61.00.021979-4 - FABIANA NUNES SILVA (ADV. SP230006 PATRICIA PEREIRA DE MATOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF sobre férias proporcionais indenizadas e gratificação de férias constitucionais indenizadas, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora



em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, preste informações. Após, com ou sem as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Intime-se.

**2008.61.00.022178-8** - GEORGIA GOMES CORONA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a parte-impetrante as cópias necessárias à instrução da contrafé, nos termos do art. 6º, segunda parte, da Lei nº 1.533/51. 2. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

**2008.61.00.022450-9** - TRILHA E TRACAO PECAS E ACESSORIOS LTDA - EPP (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir diversa, verifico a inexistência prevenção do Juízo da 16ª Vara Federal. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, emende a parte-impetrante a inicial a fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, recolhendo as custas judiciais complementares. Em igual prazo, regularize a sua representação processual, nos termos da cláusula quarta, do Contrato Social. Após, cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

**2008.61.27.001976-5** - AGENCIA DE VIAGEM REBAOTUR LTDA (ADV. SP152813 LUIS AUGUSTO LOUP) X SUPERINTENDENTE DA 6 SUPERINTENDENCIA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre as alegações do impetrado às fls. 70/73, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3859**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0633917-4** - ITAP QUIMICA S/A (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Manifeste-se o impetrante sobre o requerido pelo Procurador da Fazenda Nacional à fl. 172/173, referente a Carta de Fiança acostada à fl. 18, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**00.0904825-1** - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP096198 ANNA PAOLA ZONARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante sobre o requerido pelo Procurador da Fazenda Nacional à fl. 168/171, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**88.0034897-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0009903-3) CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - CABESP (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da concordância do impetrado à fl. 382/383, com a planilha de cálculo apresentada pelo impetrante à fl. 355, determino a conversão em renda do valor depositado à fl. 356 em favor da União Federal. Manifeste-se o impetrante, requerendo o que de direito em relação a liberação das cartas de fiança. Decorrido o prazo, oficie-se à CEF para conversão em renda. Com a conversão, intime-se o Procurador da Fazenda Nacional. Intimem-se.

**90.0010919-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0030615-4) METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão a União Federal em suas alegações às fls. 231/233, acolho os embargos, eis que o Comitê Gestor á fl. 215 afirma que o débito em questão encontrava-se em discussão judicial e por este motivo não compôs a consolidação do REFIS, motivo pelo qual reconsidero o despacho de fl. 227. Cumpra a Secretaria a decisão de fl. 184/185, oficiando-se a CEF para que converta em renda o depósito efetuado. Intimem-se.

**90.0030501-2** - MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP061561 CARMEN VALERIA ANNUNZIATO BARBAN E ADV. SP063148 ANDREAS JOSE DE A SCHMIDT E PROCURAD ZENON MARQUES TENORIO E PROCURAD AUTO ANTONIO REAME E ADV. SP076439 HOLDON JOSE JUACABA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das informações prestadas às fls. 1355 e 1359/1377, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 15

(quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2000.61.00.012759-1** - PRODOC SERVICOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP147607A LUCIANA DE OLIVEIRA ANGEIRAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO NAC DO SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X PRESIDENTE DO SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Manifeste-se o SESC sobre o pagamento efetuado às fls. 1257, referente ao pagamento das custas processuais, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2001.61.00.013186-0** - VIACAO BOLA BRANCA LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Prejudicado o requerido à fl. 323, tendo em vista o trânsito em julgado. Nada mais sendo requerido, ao arquivo. Intime-se.

**2002.61.00.008168-0** - SYDNEI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP107418 DURVAL SALGE JUNIOR E ADV. SP134014 ROBSON MIQUELON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GUIDO URIZIO)

Manifestem-se as partes sobre a planilha juntada às fls. 228/232, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2003.61.00.007474-5** - MARA FERNANDA ARANHA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerido pelo Procurador da Fazenda Nacional às fls. 222/230 e as informações prestadas pela ex-empregadora às fls. 213/214, defiro a conversão em renda da União Federal no montante de 73,40% do depósito efetuado nos autos e o restante de 26,60% para levantamento pelo impetrante. Com o decurso de prazo, expeça-se o Alvará de Levantamento e o ofício de conversão. Int.

**2006.61.00.017599-0** - TELSUL SERVICOS S/A (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Tendo em vista a informação supra, bem como o proferido na sentença de fls. 268, que o eventual levantamento do depósito judicial fica condicionado ao desfecho da ação mandamental nº2001.61.00.030469-9, determino que aguardem-se a decisão final nestes autos, para apreciar o destino do depósito. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, estando em termos, certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado. Nada mais sendo requerido, aguardem-se sobrestados em arquivo. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3870**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0008108-8** - LAURO ENG (ADV. SP025270 ABDALA BATICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**92.0033888-7** - SILVIO NOVAES FILHO (ADV. SP090604 MARCIO NOVAES CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 261/269: Manifeste-se a parte credora acerca do retorno da carta precatória não cumprida, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0085108-8** - WALTER DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD RICARDO VALENTIN NASSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações,

no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

**93.0001812-4** - CONSTRUTORA MONGA MAR LTDA (ADV. SP094766 NELSON BORGES PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP103496 ELISABETH MINIOLLI DOS SANTOS)

Fls.117: Oficie-se ao Banco Nossa Caixa, solicitando a transferência dos valores depositados, conforme documento de fls.115, para a Caixa Econômica Federal, agência 0689, conta corrente 072-0, em favor do CREA - SP. Cumpra-se.

**95.0056608-7** - ELIZABETE DA COSTA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**97.0016313-0** - LILIAN ROSE PEREZ POSSEBOM E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**98.0026658-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0009785-6) ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Reconsidero o despacho de fl. 287, nos termos do artigo 659, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, e determino que os presentes autos sejam arquivados, tendo em vista que o produto da execução será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da própria execução e não trará nenhuma satisfação ao credor.Int.

**1999.61.00.008875-1** - EMPRESA HUMAITA IMPERIAL DE CONSERVACAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Tendo em vista o tempo decorrido, defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pela parte autora.Após, cumpra-se a parte final do despacho anterior.Int.-se.

**2000.61.00.023139-4** - ROSELITA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2001.61.00.011438-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MEDVIDEO INSTITUTO DE VIDEO E COM/ LTDA (ADV. SP139851 FLAVIO MARTIN PIRES E ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO)

Proceda-se à renumeração dos autos a partir de fl. 102.Esclareça a parte credora se aceita o parcelamento da dívida na forma oferecida pela devedora.Int.-se.

**2002.61.00.029286-0** - TIPOGRAFIA ITAMARACA LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO)

Providencie a parte autora o depósito no valor de R\$ 1000,00, referentes aos honorários periciais fixados às fls.343, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pericial.Cumprido o presente despacho, abra-se vista para o Sr. Perito Judicial para início dos trabalhos.Intime-se.

**2003.61.00.014713-0** - ANGELO JESUINO BONITO E OUTRO (ADV. SP100845 ANGELA APARECIDA CONSORTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2004.61.00.018869-0** - CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO PARA DEFICIENTES VISUAIS DA GRANDE SAO

PAULO (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentado pela parte credora, nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10 % (dez por cento) ao valor requerido, bem como ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

**2004.61.00.023629-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020693-9) TIPOGRAFIA ITAMARACA LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Aguarde-se o cumprimento pela parte autora do r. despacho de fls. 353 dos autos nº 2002.61.00.0292860, em apenso.Após, abra-se vista ao Sr. Perito Judicial nomeado.Int.

**2006.61.00.022256-5** - OCTAVIANO ZANOLLA JUNIOR (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

**2007.61.00.009018-5** - MACARIO DE SOUSA FERNANDES (ADV. SP128191 FERNANDO RECHE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 80/81: Promova a parte devedora, Caixa Econômica Federal, o recolhimento das custas nos termos do Provimento COGE 64/2005, anexo IV, item 1.5, no prazo de 03(três) dias, sob pena de não apreciação de sua impugnação.Int.-se.

**2007.61.00.012244-7** - ALDO SACCARDO - ESPOLIO (ADV. SP219848 KARIN MILAN DA SILVA E ADV. SP088945 JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

**2007.61.00.031808-1** - ITALO BRASILEIRO SIMI (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL E ADV. SP209796 TUFI MUSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 62/63: Promova a parte devedora, Caixa Econômica Federal, o recolhimento das custas nos termos do Provimento COGE 64/2005, anexo IV, item 1.5, no prazo de 03(três) dias, sob pena de não apreciação de sua impugnação.Int.-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0000568-0** - MAURICIO FALCONE CUNHA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.00.018097-7** - JORGE RAMOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2000.61.00.030108-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060184-3) JORGE AUGUSTO FERRAZ ROLIM DE ARRUDA FILHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD LARISSA MEIRA DE V. SPINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3878**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0742080-3** - OSVALDO COSTA MAGUETA E OUTROS (ADV. SP093029 MIRTA FORTUNATO MIKALOUSKAS E ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Ciência do retorno dos autos. Considerando o agravo interposto em face da decisão denegatória de recurso especial, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 497 c/c artigo 587, parte final, e artigo 588 ambos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão a ser proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Int.

**92.0027616-4** - ODAIR BUSOLO E OUTROS (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL E ADV. SP138738 VERA LUCIA MONTEIRO DA MOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência do retorno dos autos. Considerando o agravo interposto em face da decisão denegatória de recurso especial, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 497 c/c artigo 587, parte final, e artigo 588 ambos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão a ser proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Int.

**92.0045186-1** - SUDAME CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA E ADV. SP042568 WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)

Fls.434/449: A União vem informar que a autora possui débitos inscritos que estão sendo cobrados na Seção Judiciária de Goiás, visto que a Procuradoria da Fazenda Nacional de Goiás é a responsável por tais inscrições. Acrescenta, ainda, que a União solicitou a suspensão do referido processo para oitiva da Receita Federal, pelo prazo de 180 dias. Aguarde-se o decurso do prazo de 180 dias referido. Após, em 10 dias, a União deverá informar o resultado da diligência do Fisco. No silêncio, expeça-se o alvará de levantamento. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo a fim de constar tão-somente União Federal. Int.

**97.0017846-3** - ARACY MELLO ERBOLATO E OUTROS (ADV. SP068156 ARIIVALDO FERREIRA E ADV. SP094605 JOSE ROBERTO DE LIMA E ADV. SP064626 FRANCISCO SERGIO CASTRO DE VASCONCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Assim, ante ao exposto, conheço dos presentes embargos para conceder-lhes provimento, de modo a tornar sem efeito a determinação contida na decisão de fls. 355/356 no concernente à citação da União Federal nos termos do art. 632 do CPC. À vista do requerido às fls. 324/325, cite-se na forma do art. 730 do CPC. P.R.I.C.

**97.0036910-2** - CLUBE ALTO DOS PINHEIROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP235617 MARIO JABUR NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência do retorno dos autos. Considerando os agravos interpostos em face da decisão denegatória de recurso especial e extraordinário, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 497 c/c artigo 587, parte final, e artigo 588 ambos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão a ser proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça e Egrégio Supremo Tribunal Federal. Int.

**97.0047394-5** - HELCIO KAORU UEDA E OUTROS (ADV. AC001097 FERDINANDO ANTONIO MONTANARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência do retorno dos autos. Considerando o agravo interposto em face da decisão denegatória de recurso especial, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 497 c/c artigo 587, parte final, e artigo 588 ambos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão a ser proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Int.

**98.0019331-6** - TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Providencie a parte autora o recolhimento da diferença apontada às fls.1876/1877, no prazo de 10 dias.No silêncio, defiro a penhora on line requerida. Int.

**2002.61.00.029669-5** - C J MATERIAS DE CONSTRUCAO (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Ciência do retorno dos autos. Considerando o agravo interposto em face da decisão denegatória de recurso especial, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 497 c/c artigo 587, parte final, e artigo 588 ambos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão a ser proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Int.

**2006.61.83.006072-0** - LIBERO DE MELO (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.010542-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.000639-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE)

Vistos etc..Converto o julgamento em diligência.Verifico nesta oportunidade que a execução impugnada através dos presentes embargos foi iniciada por Rohm Indústria Eletrônica Ltda. (fls. 256/260 dos autos principais).Todavia, ante a decisão proferida pelo E. TRF da Terceira Região admitindo a sucessão processual da credora originaria por Orsa Celulose Papel e Embalagens S/A (fls. 345/346), face a cessão de crédito, o mandado de citação foi expedido em nome desta ultima, o que motiva a União Federal à designar somente ela para figurar no pólo passivo dos presentes embargos.Ocorre que, posteriormente, revisando o posicionamento anteriormente adotado, o E. TRF da Terceira Região indeferiu a referida sucessão processual (fls. 352/354), fazendo com que a credora originária retomasse a condição ativa no processo de execução. Note-se que essa circunstância passou despercebida pelo juízo na oportunidade da prolação da sentença nestes embargos (fls. 41/42), sendo que, sob o prisma formal, a decisão em tela somente deve atingir a cessionária do crédito, à vista de a credora originária não ter integrado o contraditório.Dito isto, apesar da situação sui generis estabelecida nestes autos, acredito que tal irregularidade pode ser sanada à luz dos princípios da economia processual e, particularmente, do principio da instrumentalidade das formas. Note-se, embora não figura como exequente, a cessionária atua no feito executivo na qualidade de assistente (fl.323 dos autos principais), devendo de todo modo participar da relação processual relativa ao embargos à execução. Desse modo, porque até o momento não integra o feito, cumpre determinar de ofício a inclusão da credora originária (Rohn Indústria Eletrônica Ltda.) no pólo passivo destes embargos à execução, devendo a secretaria providenciar a intimação da mesma para se manifestar acerca dos argumentos alinhados pela parte-embargante na petição inicial. Assim, uma vez regularizado o feito, tornem os autos conclusos para análise de recurso de embargos de declaração opostos às fls. 46/48.Intime-se.

## **15ª VARA CÍVEL**

**MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

**Expediente Nº 974**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.034838-3** - VETEK ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 47 - Apensem-se estes autos ao processo nº. 2007.61.00.0025140-5. Intime-se o consignante para efetuar o depósito, nos termos em que requerido na inicial, juntando cópia da guia de depósito nos termos em que requerido na inicial, juntando cópia da guia de depósito nos autos. Após a comprovação cite-se a União Federal.

### **DESAPROPRIACAO**

**00.0907840-1** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA (ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU) X HEBIMAR AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP036896 GERALDO GOES) FLS.252 - Tendo em vista a expedição da Carta de Adjudicação (fls.251) determinada às fls. 247, intime-se a expropriante a retirar a respectiva Carta. Int.

### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2003.61.00.016673-1** - JOSE NASCIMENTO FILHO (ADV. SP103947 KASSIA CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

FLS. 135 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e.TRF da 3ª Região.

### **USUCAPIAO**

**1999.61.00.015047-0** - FLORIPES PRADO DE ALMEIDA MENDES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X RENATO FACHINI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, EXTINGO, SEM REOLUÇÃO DO MÉRITO, a ação de Usucapião e a Oposição, nos termos do art.267, inciso VI, do CPC, ante a impossibilidade jurídica do pedido.Sem condenação em honorários advocatícios porque foram concedidos os benefícios da assistência judiciária.Dê-se vistas dos autos ao MPF.Ultimadas as providências acima e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se.Custas ex lege.

**2000.61.00.011590-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015047-0) WALDYR MENDES MENDONCA (ADV. SP051395 JOSE ROQUE TAMBELINI E ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X FLORIPES PRADO DE ALMEIDA MENDES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X RENATO FACHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA SOARES FACHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS.179/ 184 (...) EXTINGO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, (...)FLS.186 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

#### **MONITORIA**

**2000.61.00.009812-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CHURRASCO TAQUARAL LTDA  
Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2003.61.00.033596-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X ARIIVALDO BONI (ADV. SP137432 OZIAR DE SOUZA)  
FLS.59 - Defiro o prazo conforme requerido.FLS.61 - Manifeste-se a CEF.

**2003.61.00.037402-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X MARIA JOSE RANEA BERNA (ADV. SP031339 HERMES PAULO MILAN)  
FLS. 70 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2004.61.00.019731-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ROBSON RAMOS SANTOS (ADV. SP177825 RAQUEL LIMA)  
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

**2004.61.00.020869-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE JAIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI)  
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**2005.61.00.027702-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X GERALDO JOSE CANDIDO (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)  
FLS.89 - Defiro o prazo conforme requerido.

**2007.61.00.026644-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X BETHANIA PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Promova a autora a citação da ré Bethania Pereira Santos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.026740-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ROGERIO ALVES LINS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Proceda a autora o recolhimento das custas de A.R. da Carta Precatória, no valor de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF, nos termos da Portaria da COGE nº 365, de 07 de junho de 2000. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria o desentranhamento e aditamento do mandado, conforme requerido, às fls. 53. Intime(m)-se.

**2007.61.00.029039-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X TIYAKO NAKATA (ADV. SP200135 AMIZAEEL CANDIDO SILVA)  
Digam as partes se há provas a serem produzidas, justificando sua pertinência e relevância. No silêncio, registre-se para sentença. Intime(m)-se.

**2007.61.00.031580-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SANDRA FERREIRA LUIZ CONFECÇÕES EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA FERREIRA LUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Proceda a autora o recolhimento das custas judiciais, no valor de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF, nos termos da Portaria 365 de 07 de junho de 2000 da Corregedoria Geral da 3ª Região, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2000, pg 181 Conselho da Justiça Federal, para expedição da Carta Precatória.Int.

**2008.61.00.000287-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X M J LOPES - COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP061141 ANTONIO SILVESTRE FERREIRA) X MANOEL FRANCISCO LEITES

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADHEMAR DONIZETI PINHEIRO MACHADO (ADV. SP061141 ANTONIO SILVESTRE FERREIRA)  
FLS. 146 - Defiro o prazo conforme requerido.

**2008.61.00.004078-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO LUIS MACHADO VARGEM GRANDE - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do informado na petição de fls. 61, não verifico a ocorrência de prevenção. Proceda a autora o recolhimento das custas judiciais, no valor de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF, nos termos da Portaria 365 de 07 de junho de 2000 da Corregedoria Geral da 3ª Região, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2000, pg 181 Conselho da Justiça Federal, bem como das guias do Sr. Oficial de Justiça do Estado para expedição da Carta Precatória, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

**2008.61.00.009525-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RAC SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA CHOFAKIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA VITORIA CHOFAKIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2008.61.00.012434-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DECIO LUIZ MEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO DE BERNARDIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o (a) autor(a) o pagamento das custas de expedição da Carta Precatória para Limeira/ São Paulo, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF da 3ª Região, no importe de R\$ 3,00 (três reais) em DARF e as despesas do Sr. Oficial de Justiça do Estado de São Paulo. Intime-se.

**2008.61.00.013191-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X DJALMA GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO EDSON CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o (a) autor(a) o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF da 3ª Região, no tocante ao pagamento das custas de expedição da Carta Precatória para a Comarca de Itapeperica da serra, no importe de R\$ 3,00 (três reais) em DARF, bem como o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0026502-4** - ROBERTO DOLCI E OUTROS (ADV. SP097404 ROBERTO DOLCI E ADV. SP164021 GRAZIELA LOPES DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao pagamento do ofício precatório, efetuado pela Divisão de Precatórios do E. TRF 3ª Região, conforme depósitos de fls. 172 e 173. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**90.0007488-6** - IND/ DE TAPETES ATLANTIDA S/A (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Fls. 463/477: Nada a deferir, pois a presente ação foi julgada improcedente, com trânsito em julgado. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

**90.0040046-5** - MARIA TERESA RISOLIA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$757.579,87 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do Mesmo Diploma legal. Quanto ao início da execução em relação à União Federal, forneça o requerente as cópias necessárias à expedição do mandado requerido. Int.

**91.0689809-2** - ANGELO TAGLIAMENTO PEREZ E OUTROS (ADV. SP079561 LAURO SOARES DE SOUZA NETO E ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Diante da regularização, cumpra-se o despacho de fls. 139 em relação ao autor Olivio Tomasella. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Quanto aos honorários de sucumbência, fica indeferido o cancelamento do ofício requisitório, pois foi expedido em nome do advogado que patrocinou a causa até o trânsito em julgado da sentença. Cumpra-se.

**91.0731363-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0703365-6) IND/ E COM/ DE CALCADOS MAVEN LTDA (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)



Quando do ajuizamento da ação, a parte autora não providenciou a juntada da via original da procuração. Requer, agora, o sócio Décio José Martins, a juntada de procuração outorgada em seu nome, bem como a expedição do ofício precatório. Comunica, ainda, que tal sócio se retirou da sociedade no ano de 1.997. Fica indeferido o requerimento por absoluta falta de amparo legal, somado ao fato de que os valores pertencem à sociedade. Defiro o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a parte autora junte aos autos procuração válida, inclusive com a juntada do contrato social onde conste o nome e os poderes do subscritor. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**92.0038016-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0031337-0) RMG CONNECT COMUNICACAO LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH E ADV. SP044333 ANTONIO PEREIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao pagamento do ofício precatório, efetuado pela Divisão de Precatórios do E. TRF 3ª Região, conforme depósito de fls. 309. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**92.0038275-4** - FERNANDO BARROS DE VASCONCELOS (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**92.0044856-9** - STANI DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP051683 ROBERTO BARONE E ADV. SP172273 ALDREIA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Verifica-se, às fls. 170, que a União Federal requereu o início da execução, com relação aos honorários advocatícios. Entretanto, tal petição não foi apreciada, na época, uma vez que o prosseguimento da ação se deu com a execução da parte autora. Assim, recebo a petição de fls. 330/331 como impugnação no efeito suspensivo. Dê-se vista à União Federal para manifestação, no prazo de 15 dias. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**92.0057768-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044729-5) PRESSTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

FLS. 238 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 10 dias.

**92.0084976-8** - ERNESTO CIRELLI E OUTROS (ADV. SP047680 SYDNEY MIRANDA PEDROSO E ADV. SP022948 ADRIANO SERGIO RINALDO E ADV. SP112164 FERNANDO WAGNER GURTLER IZEPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS. 257: J. CIÊNCIA. FLS. 259 - CIÊNCIA.

**93.0008252-3** - UEBER JOSE BREGA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS.358 - Ciência ao autor.

**93.0008679-0** - ARNALDO SARTORI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Fls. 502: Manifeste-se a CEF, cumprindo o despacho de fls. 494, conforme anteriormente determinado. Intime(m)-se.

**93.0008775-4** - MARIA JOSE DE OLIVEIRA MASSARO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 556 e seguintes. Intime(m)-se.

**93.0011173-6** - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA- (ADV. SP033562 HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal do depósito efetuado, para que requeira o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**93.0029482-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) RUBENS ARTUR MUNIZ DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Razão assiste a parte autora com relação aos juros de mora. Assim, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 234/243, providenciando, ainda, o extrato do co-autor RUI MENDES VASQUES. Intime(m)-se.(FLS.245) Defiro o prazo conforme requerido.

**93.0029528-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) FAUSTO RIBEIRO LEITE E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FL.280 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**93.0029540-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) CELIO GONCALVES FORTES BUSTAMANTE E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 372/382, com relação aos juros de mora, os co-autores: CELSO OKUDAIRA e CELSO DA SILVA, bem como em relação aos honorários advocatícios. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**93.0029545-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) DEIWILSON JONES COA E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS. 292 - CIÊNCIA.

**93.0029561-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JOAO JOSE LOURENCO E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP018823 RENATO RIBEIRO E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**94.0200686-9** - JOAO CARLOS CABRERA DUMARCO E OUTRO (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

FLS. 368 - Defiro o prazo conforme requerido.

**95.0002331-8** - COOPER TOOLS INDL/ LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA)

FLS. 323 - Defiro o prazo conforme requerido.

**95.0015839-6** - CARLOS EDUARDO PELLEGRINI DI PIETRO (ADV. SP014182 LAERCIO ANTONIO FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO CIDADE S/A

fls.269 - CIÊNCIA.

**95.0019019-2** - LUBIA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS.361 - Defiro o prazo conforme requerido.

**95.0022803-3** - MANOEL ADOLPHO SILVEIRA VANCONCELLOS E OUTROS (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 378/380: Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos. Int.

**96.0004761-8** - ANTONIO CARLOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(FLS. 238) - Defiro o prazo conforme requerido.(FLS. 248) - CIÊNCIA.

**96.0014905-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0009491-8) MARCELO ATHAYDE

COMITE (ADV. SP183294 ANDRÉ DE CASTRO RIZZI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA) (PROCURAD PATRICIA RUY VIEIRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

**96.0035609-2** - ELAINE FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme já salientado pelos despachos de fls. 66 e 117, não há nada a ser deferido, considerando a sentença transitada em julgado. Retornem, novamente, ao arquivo. Int.

**97.0004634-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA (ADV. SP140971 JOAO BIAZZO FILHO)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**97.0008633-0** - MARIA LUCIA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP150680 ARIIVALDO OLIVEIRA SILVA)

Fls. 256: Defiro o prazo conforme requerido. Int.Fls. 258: Manifeste-se o(s) autor(es).Intimem-se.

**97.0015156-5** - WALDEMAR JOSE ALCANTARA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 249: Manifeste-se a CEF.

**97.0021877-5** - OSVALDO PENTEADO E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Nada a deferir, diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 84. Retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0023382-0** - ILDEBRANDO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Conforme já salientado pelos despachos de fls. 117 e 121, não há nada a deferir, considerando que o processo foi extinto pela sentença de fls. 110. Assim, determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

**97.0027078-5** - OSVALDO FELTRIN E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. Intime-se.

**97.0033046-0** - LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 59 em R\$ 7.670,00 (sete mil, seiscentos e setenta reais), devendo a autora providenciar o seu depósito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**97.0049261-3** - ALVARO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

FLS.272 - CIÊNCIA.

**97.0058562-0** - V T B - CONSULTORIA E TREINAMENTO S/C LTDA (ADV. SP010867 BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO E ADV. SP010808 FRANCISCO JOSE BUENO DE SIQUEIRA E ADV. SP075455 WASHINGTON ANTONIO T DE FREITAS JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA E ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA)

Primeiramente, regularize o Dr. Luciano de Souza, OAB/SP 211.620, sua representação processual. Após, voltem-me conclusos. Int.

**97.0061948-6** - JOSE MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

FLS. 197: J. CIÊNCIA.

**98.0001593-0** - ANTONIA IVANILDA PEREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS.290 - CIÊNCIA.

**98.0003044-1** - DOUGLAS FERNANDEZ MALENTACHI (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Manifeste-se o autor requerendo o que de direito.Intime-se.

**98.0006423-0** - OSVALDO ROBERTO KOCH (ADV. SP072887 ANTONIO SEBASTIAO BIAJANTE E ADV. SP096890 PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fls. 175. Tendo em vista que nos autos de FGTS a execução é feita nos termos do artigo 632 do CPC, requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**98.0007002-8** - ELENILDA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
FLS. 119 - CIÊNCIA.

**98.0019087-2** - ESDINA PADILHA DE GOES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)  
FLS. 265 - CIÊNCIA.

**98.0019202-6** - ANTONIO ALVES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)  
fls.110 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**98.0042314-1** - ROBERTO BATISTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Indefiro, pois o que o requerente deseja é a obtenção dos extratos por via oblíqua. Não pode este Juízo diligenciar em favor do advogado, o que significaria quebra do sigilo bancário dos autores.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.03.99.052481-9** - ITAMAR JOSE CARVALHO LONGO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)  
Recebo a impugnação de fls. 214/218 no efeito suspensivo. Vista ao exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**1999.03.99.098022-9** - EUDES TEIXEIRA LIMA (ADV. SP061249 WALTER FERNANDES BUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Fls. 170: Ciência. (AOS AUTORES)

**1999.61.00.001397-0** - CONSTRUTORA LIF LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN E ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILENIO SARAIVA DINIZ)  
Manifeste-se o autor requerendo o que de direito.Intime-se.

**1999.61.00.021861-0** - ADILSON DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS.243 - CIÊNCIA.

**1999.61.00.035610-1** - DANIELA DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD EDUARDO LINS E PROCURAD PATRICIA CORREA GEBARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto às considerações de fls. 288/290. Int.

**1999.61.00.044626-6** - PAULO MACIEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

A Caixa Econômica Federal apresentou os extratos das contas vinculadas dos autores, onde consta a aplicação dos índices deferidos em sentença. Os autores, por outro lado, realizam impugnação genérica apresentando nova conta, impossibilitando que se identifique o ponto de discordância. Assim, determino aos autores que especifiquem pormenorizadamente os erros constantes nos extratos apresentados pela ré, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Int.

**1999.61.00.048840-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X N MARTINIANO & CIA/ LTDA (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO)

FLS. 281 - Defiro o prazo conforme requerido.

**1999.61.00.049147-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051296-9) ORPRIN FABRICA DE PAPELÃO ONDULADO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO F MARTINS FERREIRA)

fls. 255 - Torno sem efeito o despacho de fls 253. Manifeste-se a exequente quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 252. No silêncio, arquivem-se os autos.

**1999.61.00.050668-8** - ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA DE SAO PAULO (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU E ADV. SP111223 MARCELO PALOMBO CRESCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS.133 - Recebo a aplicação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões.

**2000.03.99.010848-8** - KATIA CRISTINA UISHI E OUTRO (ADV. SP119853 MARLENE LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

FLS.212 - Defiro pelo prazo de 30(trinta) dias.FLS.216 - Recebo a aplicação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razõesd. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

**2000.03.99.061208-7** - ANNA MARY ZENKER BRANDAO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS.385 - Defiro o prazo conforme requerido.FLS.387 - CIÊNCIA AOS AUTORES.

**2000.61.00.001627-6** - ANE MARIE KEPPLER E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 275: J.CIÊNCIA.

**2000.61.00.007853-1** - LINK S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2000.61.00.030801-9** - JOSE PRATA DE SOUSA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A execução, por ora, deve seguir o rito previsto no artigo 632 do CPC, devendo a parte autora apresentar as cópias necessárias à expedição do mandado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2000.61.00.035258-6** - JANUARIO JOSE DE NAPOLI (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 224/225. Intime(m)-se.

**2000.61.00.039302-3** - NICOLAU JACOB NETO E OUTROS (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

FLS.330 - Manifeste-se o(a) CEF.

**2000.61.00.041997-8** - TELSATE TELECOMUNICACOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Ciência à autora do alegado pela União Federal às fls. 200/202. Int.

**2000.61.00.043146-2** - JOAO BATISTA CASTELLI E OUTROS (ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)  
FLS. 196: J. CIÊNCIA.

**2000.61.00.045724-4** - JOAO MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls. 244: Ciência.

**2000.61.00.047847-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X BEHAR EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2000.61.00.048219-6** - MARA ROSA SERPA E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. 349: J. CIÊNCIA.FLS.357 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2001.03.99.001305-6** - DECIO CHOJI INOUE E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)  
FLS. 255 - CIÊNCIA.

**2001.03.99.008972-3** - JOSE LUIZ CARLOTTI E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)  
FLS. 393 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es). FLS. 395 - CIÊNCIA.

**2001.03.99.023554-5** - ADELINO CAMILO SILVA E OUTROS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)  
Concedo o prazo de 20 dias para cumprimento integral do mandado anteriormente expedido com relação ao co-autor JOÃO JOSE FERREIRA DOS REIS. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2001.03.99.053416-0** - ALMIR HENRIQUE SOARES E OUTROS (ADV. SP124450 MONICA GONCALVES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)  
FLS. 232: J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

**2001.61.00.006056-7** - RICARDO SERGIO VAZ (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES E ADV. SP152716 ALESSANDRA FRANCO MURAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Fls. 176: Ciência ao autor. Após, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2001.61.00.012746-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072576-7) VIDRARIA ANCHIETA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)  
Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Centrais Elétricas Brasileiras cumpra integralmente o despacho de fls. 457, sob pena de aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil, admitindo-se como verdadeiros os fatos que a autora pretendia provar com os mencionados documentos. Int.

**2001.61.00.019847-4** - EDICOES ADUANEIRAS LTDA (ADV. SP017139 FREDERICO JOSE STRAUBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2001.61.00.022930-6** - APARECIDA PARREIRA MARINO (ADV. SP131452 REBECA CABRAL SANTIAGO E ADV. SP114048 KATIA REGINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
FLS. 106: J. SIM, SE EM TERMOS.

**2002.61.00.000356-4** - FLUXO BRASILEIRA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE

COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. Intime-se.

**2002.61.00.001634-0** - DEUSDEDIT RODRIGUES MARTINS E OUTROS (ADV. SP049942 RUBENS DE ALMEIDA FALCAO E ADV. SP083656 ARMANDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
FLS. 298: J. CIÊNCIA.

**2002.61.00.003262-0** - JORGE NAMBU E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. Intime-se.

**2002.61.00.012396-0** - MARIA EDILENE DA SILVA SOBRAL (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
FLS. 128: J. CIÊNCIA.

**2002.61.00.020539-2** - AYRTON LUIZ ANTONIO E OUTRO (ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de reconhecer a subsistência da cobertura do saldo devedor residual financiamento imobiliário pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS e, em consequência, a extinção da obrigação pactuada em 30 de dezembro de 1985 e o levantamento da hipoteca. Tendo em vista a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, mormente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL para o fim de determinar, até o julgamento final deste processo, que os Réus se abstenham de praticar qualquer ato tendente à execução do imóvel, bem como de incluir os nomes dos Autores nos cadastros negativos de crédito. Condeno os Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.C.

**2002.61.00.020927-0** - GRAHAM BELL ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP160189A ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2002.61.00.023936-5** - FRANCISCA LOPES BEMVENUTO (ADV. SP028343 SONIA GIMENES GONCALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO)  
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

**2003.61.00.007570-1** - JACQUELINE TONETTI GAIARDO (ADV. SP142455 JOSEVAL MARTINS VIANA E ADV. SP101674E KEILA CRISTINA CAVALCANTE POLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

**2003.61.00.010825-1** - AGNALDO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP140225 FABIANA DE BRITO SAVIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

**2003.61.00.011061-0** - JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Providenciem os autores as cópias necessárias para expedição do mandado requerido.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.I.

**2003.61.00.017858-7** - ODAIR MARCELO BARBOSA QUINTILIANO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP149072 JAIR RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)  
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

**2003.61.00.021334-4** - LUIZ AUGUSTO DA SILVEIRA AAGAARD (ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS.127 - CIÊNCIA.

**2003.61.00.023670-8** - JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. 89 Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2003.61.00.024016-5** - MARIA ZULMIRA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
FLS. 90 - Ciência ao autor.

**2003.61.00.024540-0** - AMELIA SIZUKO KARASAWA TAMASHIRO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
fls. 143 - Ciência.

**2003.61.00.024787-1** - ANTONIO LUCIO ORLANDO COSTA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
fls.111 CIÊNCIA.

**2003.61.00.029354-6** - PAULO ANTONIO DA SILVA - ESPOLIO (MARIA DA GLORIA DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. 183 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2003.61.00.037715-8** - ANGELO MASALI - ESPOLIO (ALIDE BETTINAZZI MASALI) (ADV. SP188689 CARLA MARCELA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
FLS. 90 - CIÊNCIA.

**2004.61.00.009161-9** - ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP059995 LUIZ FERNANDO RANGEL DE PAULA E ADV. SP180983 THATIANA SÉ BARBOSA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

**2004.61.00.014393-0** - BERNARDO HOJDA - ESPOLIO (CLARA HOJDA) (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista que os recursos de apelação, interpostos pelas partes, foram recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo, indefiro a extração de Carta de Sentença, conforme artigo 521 do CPC. Subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal, 3ª Região. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2004.61.00.017890-7** - PLASTOLANDIA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

**2004.61.00.025030-8** - WILSON TOMIYA TAGUTI (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
FLS. 68 - CIÊNCIA.

**2004.61.00.025829-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.003262-0) SHUGORO NAKAMOTO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS.178 - Defiro o prazo conforme requerido.

**2005.61.00.002817-3** - RAMIRO PINEIRO MEJUTO (ADV. SP063338 LOURIVAL MARTINS RICARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. Intime-se.

**2005.61.00.006307-0** - SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.



**2005.61.00.010912-4** - TERRA MOLHADA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

**2005.61.00.011105-2** - SERASA S/A (ADV. SP084174 SILVANO COVAS E ADV. SP180381 EMILIANO AUGUSTO TOZETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

**2005.61.00.023576-2** - NEUDA FREITAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2005.61.00.024054-0** - BRASAL - BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A E OUTROS (ADV. SP118605 ROBERTO BUENO ARRUDA FILHO) X BRASAL TRANSPORTES TURISMO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Procedam os autores o recolhimento das custas judiciais, no valor de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF, nos termos da Portaria 365 de 07 de junho de 2000 da Corregedoria Geral da 3ª Região, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2000, pg 181 Conselho da Justiça Federal, para expedição da Carta Precatória, bem como do comprovante de recolhimento das guias relativas ao Sr. Oficial de Justiça do Estado. Após, expeça-se a carta precatória. Int.

**2005.61.00.029813-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOAQUIM IGNACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2006.61.00.001476-2** - SANDRA CAMILA FERRARI ESCUDEIRO E OUTROS (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2006.61.00.011407-0** - MARCOS FRANCISCO DE MORAIS PEREIRA (ADV. SP219753 VANESSA DOS SANTOS CAPARELLI E ADV. SP126642 ESTACIO AIRTON ALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

FLS.230 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. Intime-se. FLS.237 - Recebo a apelação nos seus regulares rfeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e.TRF da 3ª Região.

**2006.61.00.011966-3** - GIUSEPPE FAVRUZZO (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.71 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2006.61.00.013990-0** - QUALITY WAY ENGENHARIA CONSULTIVA S/C LTDA (ADV. SP107953 FABIO KADI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

**2006.61.00.021331-0** - REINALDO MARCHESANO E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2006.61.00.025355-0** - MARCIO BELISARIO DEVIDE (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

**2006.61.00.025641-1** - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP241728 CARINA BUENO FUSCO E ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2006.61.24.000573-1** - ANTONIO MENDES DIAS (ADV. SP115433 ROBERTO MENDES DIAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem

produzir justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença. Intime(m)-se.

**2007.61.00.001137-6** - GARNER COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. RJ075993 FELICISSIMO DE MELO LINDOSO FILHO E ADV. RJ096457 MARIA DAS DORES RAMOS SILVEIRA TERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).P.R.I.C.

**2007.61.00.010279-5** - CCK AUTOMACAO LTDA (ADV. SP093502 FERNANDO QUESADA MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Diante do tempo decorrido, esclareça a parte autora se o noticiado às fls. 77/78 ainda perdura. No silêncio, registre-se para sentença. Int.

**2007.61.00.011714-2** - PAULO SZYMONOWICZ E OUTRO (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR E ADV. SP248542 LUIZ ANTONIO VARELA DONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fls. 106/108 (...) DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a ré, que apresente no prazo máximo de 05(cinco) dias os estratos de todas as contas de poupança que os autores possuam junto as suas agências, (...)

**2007.61.00.017095-8** - CICERO EMIDIO DA COSTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

**2007.61.00.019088-0** - JOSE AILTON CORREIA E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2007.61.00.025140-5** - VETEK ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.027078-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VITCHELI COM/ DE COSMETICOS E TELEMARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a inclusão no pólo passivo da ação do Sr. Antonio Certeza, pois não foram comprovados os requisitos previstos no artigo 50 do Código Civil. Porém, defiro o aditamento do mandado anteriormente expedido para citação do réu na pessoa de seu representante legal, no endereço informado às fls. 62/63. Intime-se.

**2007.61.00.028315-7** - TRIBUNAL ARBITRAL CENTRAL DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

**2007.61.00.033264-8** - DJUAN COLCHOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP219280 SAMIR JACOB TINANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO)

**2007.61.00.033378-1** - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP192856 ALEXANDRE DA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 29 no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

**2007.61.00.035000-6** - CARLOS EDWARD SCHMIDT (ADV. SP259695 EDUARDO DE SOUZA PRADO NICOLAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2008.61.00.000313-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ANILTON BONFIM DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 42 - Defiro o prazo conforme requerido.

**2008.61.00.000422-4** - CELESTE DE SOUZA COELHO PARZANESE E OUTROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
FLS. 82 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2008.61.00.000994-5** - SURYA TAMARA LUCIANI (ADV. SP196961 TELMA CHRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

**2008.61.00.002707-8** - DANIEL MACIEL RODRIGUES (ADV. SP182512 MARCELLO JESUS MARTINS BERSANI E ADV. SP078946 PAULO TOSHIMI HIDAKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2008.61.00.003123-9** - JOSE FERNANDES AGUIAR (ADV. SP184091 FERNANDA PEREIRA DE CARVALHO) X ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SP - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
fls. 345 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).FLS. 747 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2008.61.00.004287-0** - REGINALDO WILLIAM GUALTIERI E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS. 96 - Defiro o prazo conforme requerido.

**2008.61.00.004789-2** - AUTO POSTO REDENTOR LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP179488B ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO)  
FLS.50/ 52 (...) INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. (...)

**2008.61.00.006824-0** - SERGIO BENEDITO FARIA (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
FLS. 124/126 (...) INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. (...)

**2008.61.00.007212-6** - ORESTE VALDIR BARALDI FILHO (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
fls.24 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2008.61.00.009213-7** - SANDVIK DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA BARBOSA ESPER)  
FLS.301 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2008.61.00.009632-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X GLACUS DE SOUZA BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS.60 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2008.61.00.010830-3** - ALBINO MASATOSHI FUGII (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
fls.55 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2008.61.00.011321-9** - ADELAIDE CATELANI MARIA E OUTROS (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo aos autores o prazo de 05 (cinco) dias para a comprovação do recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.00.012046-7** - ISABEL DE BRITTO BORGES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
FLS.77/79 (...) Defiro o benefício da Jusatiza Gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50.(...) DEFIRO o pedido da autora para o fim de lhe permitir o pagamento DIRETAMENTE AO AGENTE FINANCEIRO do valor mensa~l~IC que

entende correto, determinando à CEF que adote as providências cabíveis para a suspensão da execução extrajudicial do imóvel objeto da presente demanda, bem como dos efeitos de eventual carta de arrematação proventura expedida.(...)FLS.86 - Manifeste-se a autora.

**2008.61.00.012873-9** - NEIDE BARBADO E OUTRO (ADV. SP115161 ROSE APARECIDA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, ou apresente declaração de insuficiência financeira, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Intime-se.

**2008.61.00.012958-6** - ANTONIO VALENTIM DO VALE E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS.117/119 (...) DEFIRO o pedido dos autores para fim de lhes permitir o pagamento DIRETAMENTE AO AGENTE FINANCEIRO do valor mensal que entendem correto(...)FLS.127 Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.001585-0** - PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138636 CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. Intime-se.

**2007.61.00.019927-4** - HELIA HIROKO YADOYA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças dos índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento. A correção monetária devida ser calculada de acordo com o manual de orientação de procedimentos para cálculos da justiça Federal, aprovado pela resolução n. 561, de 02 de julho 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condene a re ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do 4, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam os autos ao SEDI para alteração no valor da cauda para R\$ 40.712,27 (quarenta mil setecentos e dose reais e vinte e sete centavos).P.R.I.C.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.61.00.012350-2** - TERUTAKA NITTO (ADV. SP053690 RITA RAMOS RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o requerente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se possui ação pleiteando as diferenças incidentes sobre saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que alega ter direito. Em caso positivo, promova a juntada de cópia da decisão proferida e da certidão de trânsito em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

**2007.61.00.034350-6** - GERALDA MADEIRA DOS SANTOS (ADV. SP191816 VALDETE LÚCIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se o saldo residual existente na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da requerente GERALDA MADEIRA DOS SANTOS refere-se a Crédito Complementar derivado dos Planos Verão e Collor I e II. Por oportuno, manifeste-se a requerente, também no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se possui ação pleiteando as diferenças incidentes sobre saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que alega ter direito. Em caso positivo, promova a juntada de cópia da decisão proferida e da certidão de trânsito em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.00.002088-6** - NEIDIR MARTINS DA SILVA ZONTA (ADV. SP111541 SERGIO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a requerente NEIDIR MARTINS DA SILVA ZONTA para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo as alegações da Caixa Econômica Federal às fls. 24/25, afirmando que já houve o saque no valor de R\$ 683,44 (seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), datado de 08/10/2002, não havendo saldo remanescente. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**2007.61.00.002535-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070632-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO TEIXEIRA DA SILVA) X AEROJET BRASILEIRA DE FIBERGLASS LTDA (ADV. SP058818 RUI FERNANDO ALMEIDA DIAS DOS SANTOS E ADV. SP130176 RUI MARTINHO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**2008.61.00.002546-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031689-8) MODERN MARKETING LTDA (ADV. SP176139 ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES) X RICARDO MODERN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Digam as partes se há provas a serem produzidas, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.011210-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004325-4) NTG ENERGIA LTDA E OUTROS (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)

FLS.02(...) - Após, vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

**2008.61.00.012076-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740049-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO) X CESAR PERES (ADV. SP040125 ARMANDO GENARO)

FLS.02(...) - Após, vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0015978-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041690-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X DANKWART ULRICH HANS BOCKING SCHREEN E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E PROCURAD ANDREA LAZARINE SALAZAR E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**97.0055920-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081103-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X GILBERTO BENSI E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**2001.61.00.002107-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083025-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MEBNDES) X ANTONIO SOUZA MONTENEGRO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.00.020959-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012986-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X REVALLE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE E ADV. SP228398 MAURICIO YJICHI HAGA)

(...) PELO EXPOSTO, DEIXO DE ACOLHER A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.016458-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X PONTO COMUNICACAO EDITORIAL LTDA (ADV. SP176990 OSVALDO RODRIGUES DE MORAES NETO)

Ciência à exequente quanto ao auto de leilão negativo. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.00.009734-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X ISRAEL MARTINS DA SILVA (ADV. SP170217 SERGIO PEREIRA BRAGA E ADV. SP141988 MARCELO DE ALMEIDA) X MARCIA DE ARAUJO SILVA

Vistos. Tendo em vista que o executado comprovou que utiliza o seu veículo no exercício de sua profissão, conforme declaração da empresa empregadora, às fls. 76, por ora, fica indeferida a penhora requerida. Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 199938000405016 Processo: 199938000405016 UF: MG Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 20/11/2006 Documento: TRF100241282 Fonte DJ DATA: 22/12/2006 PAGINA: 7 DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO EZEQUIEL DA SILVA Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. BEM ÚTIL AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. IMPENHORABILIDADE. 1. É impenhorável o veículo necessário ao exercício da profissão, (art. 649, VI do CPC). 2. Comprovado nos autos que o veículo penhorado é o único de propriedade do embargante e que constitui instrumento essencial ao exercício de sua profissão, a penhora deverá ser desconstituída. 3. Apelação e remessa oficial não providas. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2008.61.00.010016-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS)

GAVIOLI) X ACCENTURE IND/ E COM/ DE CONSTRUCOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADALBERTO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEREIRA EMIDIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o (a) autor(a) o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF da 3ª Região, no tocante ao pagamento das custas de expedição da Carta Precatória para a Comarca de Santo Andr[e, no importe de R\$ 3,00 (três reais) em DARF. Intimem-se.

**2008.61.00.012599-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X ANTONIO ALOI NETO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o (a) autor(a) o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF da 3ª Região, referente a expedição da Carta Precatória para a Comarca de Limeira/SP, no importe de R\$ 3,00 (três reais) em DARF e as despesas do Sr. Oficial de Justiça do Estado. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.015366-3** - FELICIDADE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP235558 FLAVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Honorários advocatícios arbitrados na ação principal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2008.61.00.011020-6** - DALVA LUCIO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS.20 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.902201-5** - EDVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP222136 DAMIANA RODRIGUES LIMA) X LUCIENE DA SILVA MEIRA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 183/186: (tópico final) ...Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e revogo a liminar concedida às fls. 79/83. A condenação em custas e honorários na ação principal compreende esta cautelar. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos efetuados nos autos em favor da Caixa Econômica Federal.

**2007.61.00.031261-3** - ALBERTO FLORIO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 111 Vistos. Providenciem os requerentes o integral cumprimento do despacho de fls. 91. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

## **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**16ª. Vara Cível Federal**

**Expediente Nº 7435**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0027656-5** - ALFREDO ALCINDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079053 MARTIN RODRIGUES LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 2008.03.00.007346-2, sobrestados no arquivo. Após, cumpra-se a determinação de fls. 571 expedindo-se o ofício precatório. Int.

**91.0743007-8** - CARLOS BLANCO E OUTROS (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E ADV. SP096622 RENATO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**93.0010702-0** - EFRARI IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**93.0023623-7** - ANTONIO ALVES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**95.0202889-9** - ALFREDO EGREJAS (PROCURAD MARCELO GUIMARAES AMARAL) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP084512 MARCIA BRUNO COUTO E ADV. SP014555 ANTONIO ARAUJO FILHO E ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**96.0019996-5** - KALIL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)  
Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0023557-0** - CARLOS MARIO GOUVEA AVILA (ADV. SP026079 ROBERTO DE DIVITIIS E PROCURAD PATRICIA HELENA ATAULO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP089137 NANSI APARECIDA NOGUEIRA DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**96.0035887-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030519-6) COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXI ESPECIAL DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP090481 LUIZ FERNANDO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**97.0002601-9** - INTERPRINT LTDA (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**97.0060323-7** - PAULO HENRIQUE BAPTISTELLA E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI E PROCURAD JASMINOR MARIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Ciência do retorno dos autos. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.004397-8** - CELESTRINA DA SILVEIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO S.DE MELLO-OAB/SP-218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
(Fls.281/285) Prejudicado tendo em vista a sentença de fls. 279.

**2000.61.00.048209-3** - MASTERBEL OFFSET & SISTEMAS LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2000.61.05.006924-0** - ELSO TONIN (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2001.61.00.015814-2** - NERY DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (PROCURAD SEBASTIAO MORAES DA CUNHA DF/15.123 E ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.018912-6** - DIRCEU NUNES FERNANDES (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2002.61.00.010544-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007764-0) ROBERTO YOSHIO IHIRUGI E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Prejudicado o pedido de fls.354, tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

**2002.61.00.018893-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.015862-6) GERSON DE MORAES FILHO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.000986-1** - SELMA REJANE SETANI (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.009303-3** - CARLOS CELSO MARQUES COTELLESA E OUTRO (ADV. SP181240A UBIRATAN COSTÓDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Retifico em parte a decisão de fls.183 para nela fazer constar prosseguindo-se nos autos da Exceção de Incompetência.

**2004.61.00.026579-8** - CONCEICAO ANTONIO TREVISAN (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO E ADV. SP209572 ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.003606-6** - ALBINO CORREA FILHO (ADV. SP161037 MARCOS DOMENE CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.007657-0** - IVO GARCIA SILVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ante a falta de interesse da Ré em conciliar, e considerando que a matéria comporta o julgamento antecipado da lide, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.022894-0** - RICARDO SILVA PINHEIROS (ADV. SP225026 NORDSON GONÇALVES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHES)

...Com razão a embargante. Para que não haja dúvidas no momento da execução do julgado, ACOLHO os presentes embargos declaratórios e DECLARO a sentença de fls. 134/138 para fazer constar em seu dispositivo o seguinte: Juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, a partir da citação. A correção monetária obedecerá as regras e índices constantes do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561 de 02/07/2007 ou outro que venha a substituí-lo e será aplicada a partir da sentença. No mais, mantenho integralmente a sentença embargada, tal como proferida. P.R.I.

**2005.61.10.002355-0** - RIMA ABDALLA (ADV. SP110589 MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO)



...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em face do BACEN, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.00.012191-8** - SUSAN ELAISE SILVA PRESTES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

A matéria comporta o julgamento antecipado da lide, diga a parte autora se persiste o interesse na realização da prova pericial. Int.

**2006.61.00.024589-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020231-1) CARLOS GOMES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.010733-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. MT007216 CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA) (Fls.1623/1624) Dê-se ciência às partes da audiência designada às fls. 1623. Int.

**2007.61.00.011373-2** - JORGE VICENTE DA SILVA (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls.110) Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.026276-2** - MIGUEL BENEDICTO MARQUES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.034251-4** - AURELIO RUIZ E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) Apresente a parte autora as cópias necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação, cite-se nos termos do art. 632 do CPC. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.005911-0** - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) Cuida-se de embargos de declaração opostos à sentença de fls. 124/126, pelo qual a ré, ora embargante, alega haver omissão quanto ao critério aplicável à atualização monetária do valor devido, decorrente da condenação que lhe fora imposta. Com razão a embargante, pelo que DECLARO a sentença de fls. 124/126 para fazer constar que os juros moratórios devem incidir a partir do vencimento da obrigação, assim como a multa prevista em convenção e a correção monetária, esta por representar mera atualização do montante devido à época do vencimento da obrigação. No mais, mantenho a sentença como proferida. P.R.I.

**2008.61.00.011551-4** - LIGIA SINISCALCO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP080568 GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME) ...III - Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil (coisa julgada). Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.039/90, com a redação que lhe foi dada pela MP 2.164-40. P.R.I.

**2008.61.00.013782-0** - HAIRTON ROSA RAIMUNDO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Aguarde-se o apensamento da exceção de incompetência. Após, prossiga-se naqueles autos.

**2008.61.00.014072-7** - RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Ante a falta de interesse da Ré em conciliar, e considerando que a matéria comporta o julgamento antecipado da lide, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.022161-2** - SERGIO FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.44) Apresente o autor cópia da inicial do processo nº 95.0015380-7, tendo em vista a possibilidade de eventual conexão. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.00.025573-0** - JORGE LUIZ MOREIRA (ADV. SP241299A VERA LUCIA LACERDA REIMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.002405-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009303-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CARLOS CELSO MARQUES COTELLESA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Republique-se fls.27. Após, cumpra-se a determinação de fls. 27, trasladando-se e arquivando-se. (Fls.27) Considerando que a questão referente à competência para conhecer e julgar o pedido formulado nas autos da ação ordinária já foi resolvida no Conflito de Competência - processo nº 2004.61.00.009303-3 - que indicou este Juízo da 16ª Vara Cível Federal, JULGO PREJUDICADA a presente Exceção e EXTINGO-A, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC. Traslade-se cópia para os autos da ação ordinária e oportunamente arquivem-se. P.R.I.

**2008.61.00.017668-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.013782-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X HAIRTON ROSA RAIMUNDO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI)

...Isto posto, ACOLHO a presente exceção de incompetência e DETERMINO a redistribuição dos presentes autos à 27ª Subseção Judiciária de São João da Boa Vista/SP, dando-se baixa na distribuição e observando-se as formalidades legais. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.007764-0** - ROBERTO YOSHIO IHIRUGI E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Prejudicado o pedido de fls.142, tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Int.

**2002.61.00.015862-6** - GERSON DE MORAES FILHO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.020231-1** - CARLOS GOMES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **Expediente Nº 7437**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0018536-3** - NISSHINBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X PRESIDENTE DO CIA/ SUL PAULISTA DE ENERGIA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO) X PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se os impetrados (fls.357/358). Int.

**98.0039638-1** - RADIO MULHER LTDA (PROCURAD MARCIA MENDES ARAUJO E ADV. SP104990 SILVIA DENISE CUTOLO E ADV. SP024778 RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTO AMARO (PROCURAD SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEVEDO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**1999.61.00.044944-9** - BANCO ALFA S/A (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE E PROCURAD MARIA CAROLINA PACILEO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2001.61.00.006091-9** - AAL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA E ADV. SP163317 PATRICIA FERNANDES DE SOUZA GARCIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR) X DIRETOR EXECUTIVO DO SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Intime-se o impetrante a recolher voluntariamente o valor das custas judiciais, conforme requerido pelo SEBRAE às fls. 549/551, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2001.61.00.027577-8** - EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2002.61.83.001819-9** - OLDEMAR CARDOSO DE LIMA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DA AG PINHEIROS SP (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Ciência do retorno dos autos. Remetam-se os autos a uma das Varas Especializadas Previdenciárias. Int.

**2004.61.00.020244-2** - HARDILLES IND/ E COM/ LTDA3 (ADV. SP050031 FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO) X GERENTE REGIONAL DO SETOR OESTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.001357-1** - BRASILIA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP150259 TATIANA ODDONE CORREA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.020619-1** - JFN PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - GER REG DE SAO PAULO - CAPITAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.024465-9** - LINEAR B GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP (ADV. SP140970 JOANA LUZIA DA ROCHA FRAGOSO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.029589-8** - EMANUEL FERREIRA BATISTA (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.006682-8** - FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL (ADV. SP215520 PASCHOAL RAUCCI E ADV. SP038317 MARIA CLEIDE RAUCCI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.022925-0** - CALCADOS ANTRAK LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X CHEFE UNID DESCENT SECRETARIA RECEITA PREVIDENCIARIA SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.002514-4** - CRISTIANO CACILDO BERNARDES (ADV. SP203452 SUMAYA CALDAS AFIF) X DIRETOR FACULDADE ADMINISTRACAO EMPRESAS UNIVERSIDADE IBIRAPUERA (ADV. SP204429 FABÍOLA ANDREA CHOFARD ADAMI E ADV. SP216240 PATRICIA REGINA CALIXTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.007271-7** - ATUAL COM./REPRESENTACOES,IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS E ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.010567-3** - SEMINIS DO BRASIL PRODUCAO E COM/ DE SEMENTES LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR DA JUNTA COML/ DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP091362 REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA JACOVAZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista às Partes, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.020821-8** - ANDREA NIVEA AGUEDA (ADV. SP166198 ANDREA NIVEA AGUEDA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO A LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de impedir a impetrante ANDREA NIVEA AGUEDA de protocolizar mais de um benefício por atendimento, de realizar mais de um serviço com a mesma senha e de obrigá-la ao prévio agendamento para o protocolo de benefícios. Notifique-se a autoridade coatora para cumprimento e informações. Após, ao MPF e conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.022063-2** - ANTONIO CARLOS SOARES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, INDEFIRO a liminar. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações. Após, ao MPF e, com o parecer, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.022174-0** - CAPELLI CURSOS S/C LTDA (ADV. SP216357 FABIANA CRISTINA DE MACEDO CAYRES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Notifique-se com urgência. Int.

**2008.61.00.022177-6** - LUIZ C MANTOVANI AGROPECUARIA ME (ADV. SP117723 JAYME RONCHI JUNIOR E ADV. SP170751 JÚLIO CÉSAR RONCHI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o registro ou a contratação de médico veterinário inscrito no Conselho Regional de veterinária pela impetrante LUIZ C

MANTOVANI AGROPECUÁRIA ME, suspendendo-se os efeitos de eventuais autuações que tenham sido levadas a efeito pela ausência de tais registros. Notifique-se para informações e cumprimento. Após, ao Ministério Público Federal e, com o parecer, voltem conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 7438**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**90.0009016-4** - IRANI SOARES DE SOUZA (ADV. SP043944 JOAO BATISTA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**92.0083709-3** - FRANCISCO XAVIER BENITEZ E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)  
(Fls.167) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 05(cinco)dias, conforme requerido. Int.

**2001.61.00.014644-9** - CRISTIANO DA SILVA VICENTE (ADV. SP142242 MARCILIO PINTO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.027844-2** - CONSTRUCOES MECANICAS GARDELIN LTDA (ADV. SP160465 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA E ADV. SP203228B FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)  
(Fls.307/308) Ciência às partes. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0419212-5** - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP026943 RUBENS BONFIM E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA) X PEDRO CONDE - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES E ADV. SP079028 SILVIA DE ALMEIDA CALDAS GOMES E PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES)  
Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do precatório, sobrestado, no arquivo. Int.

**00.0482418-0** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X OSWALDO DE SOUZA MELO (ADV. SP050454 TEOFILO DELGADO COLOMA)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**00.0904184-2** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X NELSON MOREIRA (ADV. SP031618 DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **USUCAPIAO**

**2006.61.00.004247-2** - JOAO PANAGASSI E OUTROS (ADV. SP141789 LEONARDO CERCHIARI JUNIOR) X VICTORIA BLANCO AYROZA E OUTRO (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172213 VALÉRIO RODRIGUES DIAS E PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Equivocada a intimação da Defensoria Pública da União Federal para defesa dos réus citados por edital, tendo em vista o Curador Especial nomeado às fls.282 que, inclusive, contestou o feito às fls.286. Desentranhe-se a petição de fls.332/334, entregando-a ao seu subscritor. Intime-se, pessoalmente, o Curador Especial para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, conclusos. Int.

#### **MONITORIA**

**2001.61.00.015276-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UPT METALURGICA LTDA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)  
Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.001725-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X FRANCISCO SOBRINHO NUNES (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.115) HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da presente ação como requerido pela CEF. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.00.018621-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CRISTIANO DO AMARAL PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo suplementar de 60(sessenta)dias. Int.

**2007.61.00.026814-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X LUANA GUEDES BARRENSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP180311 REGINALDO DA SILVA)

Diga a CEF se houve formalização de acordo. Int.

**2007.61.00.031543-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MADEPLUS MADEIRAS E FERRAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF. Int.

**2008.61.00.000827-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PINTURAS CABRAL LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

RECONSIDERO o despacho de fl.85 a fim de que a autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF manifeste-se acerca das certidões nos Avisos de Recebimento juntados às fls. 80, 82 e 84. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.058344-0** - VITROPRINT COML/ LTDA (ADV. SP198179 FERNANDO CISCATO SILVA SANTOS E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.009100-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002040-0) EDITORA GROUND LTDA E OUTROS (ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Cumpra a CEF a determinação de fls. 55, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.00.025594-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X WANDER WORLD DO BRASIL CEEAA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as diversas diligências realizadas no anseio de localizar a empresa sem que a mesma tenha sido localizada, considerando, ainda, a informação da Receita Federal (fls.222/223) constatando que desde 2004 a empresa executada não realiza qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial indicando, a dissolução da sociedade de forma irregular, DEFIRO o requerido às fls.230/231 e DESCONSIDERO a personalidade jurídica da empresa WANDER WORD DO BRASIL CEEA LTDA. determinando a citação do sócio, após a indicação pelo exequente do endereço para realização da diligência, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.014386-4** - ROBERTO BARRETO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN E ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls.135/142). Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034175-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE APARECIDO PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA SOARES PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.51) Defiro à EMGEA o prazo de 30(trinta)dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.034713-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X JOSUE RIBEIRO DAMACENO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.75) Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº 119/2008 (fls.69), pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.00.034725-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X NILSON DE SOUZA REGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL APARECIDA MASSARI REGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.49) Defiro o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Após, em nada sendo requerido aguarde-se no arquivo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0653634-4** - MARIA MADALENA VIZENTIM E OUTRO (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO E ADV. SP100812 GUILHERME CHAVES SANT'ANNA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento da determinação de fls. 168. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.008480-6** - FEDERACAO PAULISTA DE DAMAS (ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215200 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Acolho os embargos de declaração de fls.281/285 para modificando entendimento anterior determinar seja a executada INTIMADA na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 475-A, 1º do Código de Processo Civil, a efetuar o recolhimento dos honorários advocatícios, conforme requerido às fls.254, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J da lei processual civil.Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação.Cancele-se a carta precatória nº 141/2008.Int.

**2008.61.00.017632-1** - SUELI MARTINEZ (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2008.61.00.019766-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901126-1) MAURICIO MOSCARDI GRILLO (ADV. SP195458 RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Manifeste-se o requerente sobre o alegado a fls. 800 e seguintes pela União Federal, justificando, se for o caso, seu pleito de execução provisória do julgado. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2004.61.00.016028-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X LUCELIA FRANCO DE CAMARGO E OUTRO (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO E PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

(Fls.329) Mantenho a r. decisão de fls. 324/325, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

**2006.61.00.003673-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JAQUELINE DA SILVA TENORI (ADV. SP195040 JORGE TOKUZI NAKAMA)

Considerando, que a matéria comporta o julgamento antecipado da lide, diga a requerida se persiste o interesse na designação de audiência de instrução especificando o fato que se pretende provar.

**2006.61.00.021036-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE ZITO DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINDALVA SALES DE SOUZA MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS DORES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.101/102). Int.

#### **Expediente Nº 7441**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.004681-3** - MARCELO PEREIRA DO VAL E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(fls. 247/257) Considerando o contido no Ofício n.º 225/2008-CM-rcav e diante da informação prestada pela Oficiala de

Justiça Avaliadora à fl.251 comunicando a efetivação das diligências requeridas por este Juízo nos Mandados extraviados em virtude de roubo (CM n.º 0016.2008.03325, CM n.º 0016.2008.03326 e CM n.º 0016.2008.3327), entendendo desnecessária a expedição de novos mandados aos autores. De outra parte, como medida assecuratória e ante a proximidade da audiência, faz-se imprescindível a expedição de Carta de Intimação dos autores para comparecimento na audiência designada pela COGE na data de 24/09/2008 às 11h:00min (MESA 01). Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

**2005.61.00.026154-2** - ROSELI APARECIDA PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

(fls. 180/189) Considerando o contido no Ofício n.º 225/2008-CM-rcav e diante da informação prestada pela Oficiala de Justiça Avaliadora à fl.184 comunicando a efetivação das diligências requeridas por este Juízo nos Mandados extraviados em virtude de roubo (CM n.º 0016.2008.03365 e CM n.º 0016.2008.03366), entendendo desnecessária a expedição de novos mandados aos autores. De outra parte, como medida assecuratória e ante a proximidade da audiência, faz-se imprescindível a expedição de Carta de Intimação dos autores para comparecimento na audiência designada pela COGE na data de 24/09/2008 às 10h:00min (MESA 01). Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

**2007.61.00.005158-1** - CICERO DIAS DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes acerca da informação prestada pelo Juízo da 4a. Vara Federal de Guarulhos/SP acerca da redistribuição da Carta Precatória. Ante a proximidade da audiência, expeça-se carta de intimação ao autor, cientificando-o a comparecer na data designada pela CORREGEDORIA GERAL da 3a. Região (COGE) em 24/09/2008 às 14:30 horas (MESA 01), na Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar, São Paulo/SP. Int.

**2007.61.00.030325-9** - MARIA LUCIA CLAUDINO MATEUS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(fls. 215/223) Considerando o contido no Ofício n.º 225/2008-CM-rcav e diante da informação prestada pela Oficiala de Justiça Avaliadora à fl.219 comunicando a efetivação das diligências requeridas por este Juízo no Mandado n.º 0016.2008.03322 extraviado em virtude de roubo, entendendo necessária a expedição de novo mandado de intimação da autora para comparecimento na audiência designada pela COGE na data de 23/09/2008 às 15h:30min (MESA 09). Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.010306-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GLEICE FERNANDA DOS SANTOS LUCAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando os termos da certidão supra, designo o dia 24 de setembro de 2008, às 16:00 horas para audiência de tentativa de conciliação. Colha-se assinatura da ré. Intime-se a CEF. Int.

## **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI**  
**JUIZ FEDERAL**  
**SUZANA ZADRA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5371**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**93.0021885-9** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL E PAPELAO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA E PROCURAD MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 3124: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Concordando ou nada requerendo, arquivem-se os autos.

**2007.61.00.027640-2** - MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP195325 FLAVIA PASSUCCI) X ADEMIR



DONIZETTI MONTEIRO (ADV. SP084640 VILMA REIS) X MOTARONE SERVICOS DE SUPERVISAO, MONTAGENS E COM/ LTDA (ADV. SP032583 BRAZ MARTINS NETO E ADV. SP195096 MONICA MOYA MARTINS)

1. Fls. 511: Atenda-se oportunamente. 2. Em face de decisão proferida nos autos do Usucapião nº 2008.61.00.6428-2, que determinou o sobrestamento do feito, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), aguarde-se no arquivo até final do usucapião. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0042302-7** - VALDIR SPATAFORA TALARICO (ADV. SP082238 FATIMA APARECIDA DE S E M FERREIRA E ADV. SP092139 NEIDE TALARICO E ADV. SP089810 RITA DUARTE DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD ROBERIO DIAS)

Cuida-se de ação ordinária movida por Valdir Spatafora Talarico em face da União Federal, objetivando a restituição de valores pagos a título de empréstimo compulsório, instituído pelo DL nº 2.288 de 23.09.86, pela aquisição de veículo automotor. A ação foi julgada procedente, condenando a ré a restituir ao autor as importâncias pagas à título de empréstimo compulsório sobre aquisição de veículo, confirmada por acórdão do E. Tribunal Regional da 3ª Região e com trânsito em julgado em 19/08/1991 (fls. 46). Retornando os autos do ETRF da 3ª Região as partes foram intimadas (DOE de 10/07/1992), para cumprimento do v. acórdão. Elaborados os cálculos, foram os mesmos homologados por sentença de fls 62, transitada em julgado em 21/11/1994. Decorrido o prazo legal sem requerimentos, foram os autos arquivados em 29/06/1995. Em 06/10/1997 parte autora requereu o desarquivamento do feito e em 25/06/1998 retornaram os autos ao arquivo em razão da ausência de requerimento ou manifestação. Posteriormente, na data de 04/07/2007, por advogada estranha aos autos, requereu a atualização da conta e intimação da ré para pagamento. Intimada a União a manifestar-se e requereu o indeferimento do pleito dos autores, ante a ocorrência da prescrição intercorrente. Até a presente data não foi requerida a citação da ré para os termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Decido. Da análise dos autos verifica-se que o autor, embora regularmente intimado, deixou de manifestar-se, permanecendo os autos em arquivo por um período ininterrupto superior a nove anos. De acordo com a súmula nº 150 do Supremo Tribunal Federal: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação..E ainda sobre o tema o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - SÚMULA Nº 150, DO STF. I. É de se reconhecer a prescrição intercorrente na omissão por mais de 05 anos de diligência que deva ser cumprida pela credora, isto é, algo de indispensável ao andamento do processo de execução, e que ela deixe de cumprir em todo o curso do prazo prescricional. II. Aplicação da Súmula nº 150, do STF. III. Arcará a embargada com a verba honorária fixada em R\$ 750,00, nos termos do Art. 20, 4º, do CPC. (TRF - 3ª Região - Apelação Cível 799387 - Processo nº 2000.61.00.039696-6 - Órgão Julgador: Terceira Turma - Relator: Baptista Pereira - Data da decisão: 25/09/2002 Documento: TRF300070174 - Fonte DJU DATA: 19/02/2003 PÁGINA: 398) Isto posto, indefiro o requerido pela parte autora e reconheço a extinção do direito de ação da parte autora em executar o crédito reconhecido em sentença, perante este juízo. Após a publicação, não sendo regularizada a representação processual em cinco dias, exclua-se o nome da advogada de fls. 72 da rotina ARDA. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

**89.0005751-0** - ZAUDIR ALVES FERREIRA DE GODOY (ADV. SP035178 CARLOS ROBERTO FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 142/143 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

**91.0743587-8** - BEATRIZ DE BARROS DUARTE E OUTROS (ADV. SP092194 HELENA GRASSMANN PRIEDOLS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0036340-7** - ROSALINO DIP DA SILVA (PROCURAD WALDEMAR DE VITTO E ADV. SP090702 ELIZABETH WOLFF PAVAO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0069596-5** - PRESMED PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0079132-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070678-9) A MAGNANI S/A

AGRICULTURA E PECUARIA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO)

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**95.0054760-0** - RINO PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP029684 SALATIEL SARAIVA BARBOSA E ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES E ADV. SP140384 MELISSA MOREIRA PUGLIESI E ADV. SP127899 EDUARDO MONTMORENCY E ADV. SP139428 THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**1999.61.00.030835-0** - ACOFLEX IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Nada tendo sido requerido quanto aos honorários devidos à parte autora, arquivem-se. Int.

**2000.61.00.000175-3** - CONCRELIX S/A ENGENHARIA DE CONCRETO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI)

1. Fls. 311/317: Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. 2. Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias desta intimação, dê-se vista à União, para manifestar-se sobre o laudo, apresentando memoriais, se desejar. Int.

**2000.61.00.035182-0** - YADOYA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**2002.61.00.009793-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X MICRO ACO IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 138/141 - É ônus do exequente esgotar todos os meios legais disponíveis para localizar o bens do devedor, não sendo cabível transferir para o Judiciário tal encargo. O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências possíveis no sentido de encontrar bens do devedor. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização de outros bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de expedição de ofícios e bloqueio de conta via sistema Bacenjud, nada sendo requerido, ao arquivo. 2. Quanto ao pedido de expedição de alvará, no prazo de dez dias, regularize a procuradora indicada às fls. 140: Drª Maria Conceição de Macedo o seu instrumento de procuração visto não constar na procuração juntada às fls. 66/67. No mesmo prazo regularize a autora o instrumento de procuração às fls. 66/67, nos termos do art. 38 do CPC, no que pertine à prerrogativa de receber, não inserida na mesma. 3. Silente a autora quanto aos itens precedentes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2003.61.00.005655-0** - ANTONIO RUSSO E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 248/251 - Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.

**2004.61.00.002020-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ASTREIN ASSESSORIA E TREINAMENTO INDL/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

É ônus do exequente esgotar todos os meios legais disponíveis para localizar o bens do devedor, não sendo cabível transferir para o Judiciário tal encargo. O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências possíveis no sentido de encontrar bens do devedor. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a

localização de outros bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de expedição de ofícios e bloqueio de conta via sistema Bacenjud, nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

**2006.61.00.000410-0** - SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB/BU (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 1214/1219 - Mantenho a decisão por seus fundamentos. Fls. 1226/1229 - Manifestem-se as partes em dez dias. Ante o requerimento da parte autora às fls. 1199/1200, apresente a CEF cópia do processo relativo ao empreendimento. Após, manifestem-se as partes, apresentando, inclusive, rol de testemunhas. Int.

**2006.61.00.007415-1** - JOSE NETO MATOS MARTINS (ADV. SP094357 ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP147812 JONAS PEREIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)

Em cinco dias, esclareça a CEF o requerido às fls. 236 em vista da certidão de fls. 215. Int.

**2007.61.00.030008-8** - SIDNEY MATHIAS DOS SANTOS (ADV. SP082690 JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO E ADV. SP251313 LEANDRO LOPES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0660708-0** - COML/ E DISTRIBUIDORA BONFIGLIOLI LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP018739 LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Fls. 239/240 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **PETICAO**

**2006.61.00.021958-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000410-0) JOSE CARLOS OLEA (ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB/BU (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Defiro a devolução de prazo à COHAB. Int.

#### **Expediente Nº 5375**

#### **MONITORIA**

**2005.61.00.026654-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO BATISTA CHAVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, esclareça a autora a pertinência da petição de fls. 158/220, tendo em vista o despacho de fls. 152. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2006.61.00.010624-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ELCYR ANTONIO CAPELLINI (ADV. SP160354 DUILIO GUILHERME PEREIRA PETROSINO)

Em face dos documentos juntados às fls. 144/150, manifeste-se o réu, em cinco dias. Int.

**2007.61.00.025613-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SILCO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP079954 JOAO ALBERTO FRANCO NUNES DE VIVEIROS E ADV. SP091891 NEUZA APARECIDA MARTINS ROMAO E SILVA)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0903065-4** - SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP200557 ANDREA TEIXEIRA PINHO E ADV. SP111110 MAURO CARAMICO E ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

A penhora foi realizada sobre crédito total, abrangendo todos os depósitos destes autos. Vista à União e ciência a parte autora. Após, ao arquivo. Int.

**91.0002866-5** - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. No prazo de dez dias, comprove o outorgante da procuração de fls. 337, Sr. Alfredo Nicolau Y Benito, ter poderes para representar a autora. 2. Silente a autora, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**92.0009545-3** - FRANCISCO DE PAULA ROSA (ADV. SP093671 MARCO ANTONIO DE CARVALHO SANTOS E ADV. SP102601 ANTONIO DA SILVA SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo, Sentença e Acórdão trasladados dos Embargos, sendo que os valores serão objeto de atualização pelo E. TRF 3ª por ocasião dos respectivos pagamentos. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos PRC/RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**92.0009776-6** - TEXTIL QUEBEC LTDA (ADV. SP112939 ANDREA SYLVIA ROSSA MODOLIN E ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK E ADV. SP157506 RODRIGO DALL ACQUA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls 187, tendo em vista que os honorários de sucumbência foram requisitados através do Ofício Requisitório 740/2003, já tendo sido levantados por meio do Alvará 192/2004 - fl. 145. Em vista da petição de fls. 184/185, da União Federal, oficie-se à CEF para permaneçam bloqueados, à disposição deste Juízo os valores provenientes do Precatório, depositados em nome da parte autora. Intimem-se.

**92.0037876-5** - ANTONIO MAURO SCHMIDT E OUTROS (ADV. SP059123 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Fls. 191 - Ante os termos da petição da Fazenda Nacional às fls. 191, requeira o patrono dos autores o que de direito com relação à guia de depósito judicial de fls. 185, e nos termos da Resolução nº 509/2006, se for o caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. 2. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. 3. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**92.0046256-1** - SULTOUR - TURISMO E CAMBIO LTDA E OUTROS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 160 - Oficie-se à CEF, em retificação ao ofício nº 1123/2007, assinalando-se a conversão nos moldes indicados. Com o retorno do ofício cumprido, arquivem-se os autos. Int.

**96.0033765-9** - M V INFORMATICA LTDA (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X M V INFORMATICA NORDESTE LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP040085 DENER CAIO CASTALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI)

Fls. 746 : Tendo em vista que os autos estiveram em carga com a parte autora de 05/05/2008 até 30/05/2008, defiro o prazo de vinte dias para que requeira o que entender de direito. Após, abram-se vistas à parte ré. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

**98.0017056-1** - GIFER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Em vista da petição do exequente, manifestando desinteresse em prosseguir na execução, remetam-se os autos ao

arquivo com baixa.

**2007.61.00.026549-0** - DANILO SANTOS DA SILVA (ADV. SP257232 FABIANO MONTEIRO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o requerido pela parte autora às fls. 91/92, por entender ser pertinente ao esclarecimento dos fatos. Assim, forneça a parte ré, em cinco dias, relatório em que constem os endereços e horários em que foram efetuados os saques, bem como imagens gravadas por eventuais câmeras de segurança no momento dos saques, se houver. Após, ante a ausência de requerimento pela produção de outras provas, venham conclusos. Int.

**2008.61.00.002894-0** - RAPHAEL JOHNSON DE PAULA (ADV. SP247359 LUCIANNA IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Apresentem as partes o rol de testemunhas, fornecendo os endereços para intimação, no prazo de dez dias. Int.

**2008.61.00.004838-0** - FABIO FERNANDO LUCENA DE OLIVEIRA (ADV. SP185163 ANGELO ANDRADE DEPIZOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.006228-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0724733-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X COM/ DE MADEIRAS LUCCHESI LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA E ADV. SP162601 FABIO JULIANI SOARES DE MELO)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.022526-0** - RICARDO BOTINE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 158 - Ante os termos da manifestação da empregadora às fls. 74/76 em que são discriminados os valores pagos diretamente ao autor e os valores constantes da guia de arrecadação de fls. 88, reconsidero o despacho de fls. 157, visto não existirem verbas a levantar ou a converter. Nada sendo requerido pelas partes em cinco dias, arquivem-se os autos. Int. DESPACHO DE FLS. 157: Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 88, relativos aos depósitos realizados pelo Empregador a título de Imposto Retido na fonte sobre as verbas de férias vencidas indenizadas e 1/3 de férias vencidas, intimando-se para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Expeça-se ofício de conversão de rendas da União - Código 2768- das verbas depositadas a título de Imposto de Renda das médias de férias vencidas indenizadas e Participação nos lucros ou resultados PLR, em conformidade com o v. acórdão de fls. 144. Após a vinda do alvará de levantamento liquidado e ofício de conversão cumprido, dê-se vista à União Federal. Após ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 5544**

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.021034-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SUELI ALEXANDRINA DA SILVA (ADV. SP178218 NAIRA REGINA RODRIGUES)

Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS E JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-a credora da ré da importância de R\$ 36.643,80 (Trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), para 31/08/2006, de-vendo o valor ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do contrato estipulado, razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil, prosseguindo-se na forma do artigo 646 e seguintes, do Código de Processo Ci-vil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitra-dos em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como reembolso de custas, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada esta em julgado, intime-se a autora para que aprese-nte a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 604 do CPC, requerendo a citação da ré. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

**2007.61.00.029549-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

ANISIO DE JESUS FERNANDES (ADV. SP222895 HENRIQUE BARBOSA GUIDI) X MARIA ROQUELINA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos declaratórios interpostos por Anísio de Jesus Fernandes para retificar parte do dispositivo da sentença, passando a constar: Condene os réus ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como reembolso de custas, observado o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. REJEITO os embargos declaratórios interpostos pela Caixa Econômica Federal ante a inexistência de contradição. No mais, mantenho a sentença anteriormente proferida. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0013747-3** - CARLOS DANIEL GOMES TONI (ADV. SP187742 CARLOS DANIEL GOMES TONI E ADV. SP195674 ANA BÁRBARA COSTA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.00.028004-3** - ARINO LOPES DO ROSARIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

**2003.61.00.022737-9** - ACUMULADORES NARVIT LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM E ADV. SP138617 ANDREA ANDREONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do CPC. Condene o Autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor da União Federal, que fixo em 10% do valor da causa atualizado. Comunique-se o Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.075064-4. P.R.I.

**2004.61.00.007138-4** - AVERALDO APARECIDO DAMAZIO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Posto isso, julgo processo improcedente, nos termos do artigo 269, I, do CPC, com resolução de mérito. Em virtude da sucumbência, condene a parte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado, sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

**2004.61.00.035398-5** - TOALHEIRO IDEAL LAVANDERIA LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Assim, inexistindo omissão e contradição no julgado, REJEITO os embargos. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

**2005.61.00.005811-6** - ADRIANA BRANDAO WEY E OUTROS (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA E ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para determinar que as rés procedam à progressão/promoção funcional das autoras durante o estágio probatório e os exercícios de 2003 e 2005, em conformidade com o Decreto nº 84.699/80, bem como condene as rés ao pagamento dos atrasados vencidos, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condene às rés ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, rateados proporcionalmente entre as rés. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator dos Agravos de Instrumentos nº 2007.03.00.052013-9 e 2007.03.00.074745-6. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2005.61.00.020760-2** - WLAMIR MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP168583 SERGIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado. Determino que os valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento dos autores. P. R. I.

**2006.61.00.006579-4** - VALMIR EDUARDO DE MATOS (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Deixo de encaminhar cópia da presente via correio eletrônico, nos termos do determinado pelo art. 149, III, do Provimento COGE nº 64/2005, tendo em vista a remessa para baixa definitiva em 02.02.2007. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

**2006.61.00.013352-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012041-0) MARCO AURELIO DELLANHESI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

(...)Isto posto, REJEITO os presentes embargos. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

**2006.61.00.016855-8** - TENDA ATACADO LTDA (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor da União Federal, que fixo em 10% do valor da causa atualizado. Comunique-se o Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.099830-8. P.R.I.

**2007.61.00.004136-8** - HELIO JULIO MARCHI (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO E ADV. SP207534 DIOGO TELLES AKASHI) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do CPC, para determinar o cancelamento da inscrição do autor dos registros do réu, a partir da citação nesta ação, independentemente do pagamento ou parcelamento das anuidades vencidas até aquela data, desde que cumpridos os demais requisitos previstos no artigo 4º, da Resolução COFEN nº 1.638/97. Considerando a sucumbência recíproca, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes os honorários e as custas processuais. P.R.I.

**2007.61.00.009839-1** - DECIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1.987, no percentual do IPC de (26,06%) e o índice creditado (18,02%), somente com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/06/1987, na conta poupança nº 99.026724-4, de titularidade da parte autora, cuja renovação deu-se até dia 15/06/87, respectivamente, sobre o saldo existente na conta na data de aniversário no mês de julho de 1.987. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetuados os créditos até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a CEF ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

**2007.61.00.011629-0** - DANIELLE CHAMMA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.00.031697-7** - SHEILA CRISTINA VEIGA (ADV. SP203465 ANDRE LUIS ANTONIO E ADV. SP165714 LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

X BANCO ITAU S/A (ADV. SP210405 STELA FRANCO PERRONE E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO)

Com relação ao réu Banco Itaú S/A, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa devidamente corrigido e rateado entre os réus sobrestando, contudo, a execução dos citados valores enquanto permanecer a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.00.001152-6** - TEREZA NERY DE BRITO (ADV. SP206798 JAIME DIAS MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado à conta-poupança (22,36%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/01/1989. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condene a CEF ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.028065-0** - ARINSO BRAZIL LTDA E OUTRO (ADV. SP265400 MAGALI VERGILINA CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos, fazendo constar do dispositivo da sentença a expedição de certidão conjunta positiva com efeito de negativa em face dos Processos Administrativos n.ºs 10882.504.168/2006-69, 10882.501.019/2003-03 e 10882.503.636/2004-16, enquanto pendentes de análise os pedidos de revisão de débitos. Encaminhe-se cópia desta decisão por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.100030-9 - (Quarta Turma). P.R.I.O. e Retifique-se o registro anterior.

**2008.61.00.002547-1** - ANTONIO MAURICIO HADDAD MARQUES (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto: i) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DÓ MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, em razão da ilegitimidade passiva do Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo; ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de cobrar imposto de renda sobre as contribuições efetuadas pelo impetrante a Bayerprev Sociedade de Previdência Complementar, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, até o limite do imposto pago sobre as contribuições deste período. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará de levantamento, em favor do impetrante, do montante objeto da guia de depósito de fl. 118. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.004600-0** - JOELMA MELO MIYAMURA (ADV. SP240408 PEDRO RICARDO DE SOUZA GRASSI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO EM OSASCO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários (Súmulas n. 105 do STJ e n. 512 do STF). Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.O.

**2008.61.05.001835-8** - EUNICE RAMOS BERNARDINO (ADV. SP058062 SALVADOR GODOI FILHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido pelo que concedo parcialmente a segurança pleiteada, para determinar à impetrada o fornecimento dos documentos necessários à transferência da impetrante para outra Universidade, relativos ao primeiro período letivo do Curso de Direito. Em face da Súmula n.º 512 do STF incabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

#### **BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**



**2007.61.00.024157-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA E PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP168844 ROBERTO PADUA COSINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP168844 ROBERTO PADUA COSINI)

Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a busca e apreensão, no endereço de fl. 23, de objetos, livros, fitas, computadores e arquivos magnéticos em poder das requerentes, desde que tenham relação com os fatos objeto da Averiguação Preliminar Sigilosa nº 08012.010932/2007-18, nos termos do disposto no artigo 35-A, da Lei 8.884/94. Condeno as requeridas ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa. P.R.I.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.007874-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X AIRTON RATAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA APARECIDA PENACE MARTINS RATAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito e julgado remetam-se ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.000570-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCIA REGINA BOSON GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito e julgado remetam-se ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.012041-0** - MARCO AURELIO DELLANHESI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

(...) Assim, REJEITO os presentes embargos, mantendo a sentença na sua integralidade. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior

#### **Expediente Nº 5573**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0022944-7** - SIDINEI PAULINO (PROCURAD MARINO DONIZETI PINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

**95.0025833-1** - IARA ROSA DE AQUINO E OUTROS (ADV. SP056422 JOSE EDUARDO PAULINO DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

**2000.61.00.035807-2** - DIMAS DOS SANTOS BATISTA E OUTROS (ADV. SP130328 MARCIA CRISTINA JARDIM RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

**2001.61.00.028608-9** - FEPENGE ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP158594 RENATA RODRIGUES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP096959 LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

**2002.61.00.005545-0** - ESTEVAN RUSSO FILHO (ADV. SP137471 DANIELE NAPOLI) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (PROCURAD BIANCA ABRUNHOSA CEZAR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2003.61.00.017900-2** - DERCY PEDRO DA SILVA (ADV. SP134165 LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**92.0085335-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI) X LUIS CARLOS DIAS COELHO (ADV. SP072108 SERGIO PIMENTEL GOMES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0021038-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0001474-9) CPM INFORMATICA S/A (ADV. SP060441 ALTIVO MORENO E ADV. SP060026 ANTONIO CARLOS IEMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**95.0059403-0** - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**1999.61.00.010336-3** - GRAFICA SILFAB LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**1999.61.00.035454-2** - AUTO POSTO MENEGUELLI LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**1999.61.00.038160-0** - FIACAO DE SEDA BRATAC S/A (ADV. SP098592 ANA CRISTINA VARGAS DA SILVA QUINTINO E PROCURAD JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2002.61.00.027674-0** - TRANSMOTOR EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X CHEFE DA ARRECADACAO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - MOOCA (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2004.61.00.013448-5** - BIOQUALYNET S/C LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP024978 EDUARDO RIBEIRO DE MENDOCA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2004.61.00.019904-2** - DANILO AUGUSTO TREVISAN E OUTROS (ADV. SP108127 HENRIQUE PEREIRA DA CUNHA E ADV. SP110957 ALBERTO JOSE PEREIRA DA CUNHA E ADV. SP157892 MARCELO AUGUSTO

PEREIRA DA CUNHA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SP (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP155256 FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA ABELHA E ADV. SP137865 NEUSA MARIA LORA FRANCO E ADV. SP163535 ALEXANDRE TARTUCE GOMES DA SILVA E ADV. SP164327 FLAVIO MURILO TARTUCE SILVA)  
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2005.61.00.900988-6** - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2006.61.00.002106-7** - PEDRA GRANDE SERVICOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X DELEGADO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2006.61.00.009733-3** - MAREASA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2006.61.00.011606-6** - SANDRA BOTELHO CAPETTO CARNEIRO GIL (ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2006.61.00.013534-6** - CLEMENTE ALVES DE CARVALHO DROGARIA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2006.61.00.014141-3** - DROGALIS MERCURIO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2007.61.00.006927-5** - ANTONIO JOSE MENINO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2007.61.00.009832-9** - SUN YONG KIM (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0762285-6** - TOYOBRA S/A COM/ DE VEICULOS (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

#### **FEITOS CONTENCIOSOS**

**00.0760707-5** - TOYOBRA S/A COM/ DE VEICULOS (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

#### **Expediente Nº 5574**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0037213-0** - JOAO SPERANDIO JUNIOR E OUTROS (PROCURAD JULIANA GIAMPIETRO - OAB/SP 212.773 E ADV. SP103818 NILSON THEODORO E ADV. SP063081 DIVANIR LOURENCO LATTANZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**91.0697276-4** - PAULO KAIHARA (ADV. SP082407 DIOGO TETSUO MATSUHASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**91.0733784-1** - JARBAS LINHARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**92.0014433-0** - ANTONIO CARLOS BARROSO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**92.0036818-2** - JOSE RINALDO BRAGA FRANCO E OUTROS (ADV. SP083397 JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**92.0037349-6** - JOAO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO E ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**92.0041072-3** - RITA MARCIA BERTOZZO DUARTE (ADV. SP033633 RUBENS SPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**1999.61.00.014061-0** - LUCIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**1999.61.00.051587-2** - AFRISIO LUCAS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.031744-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041072-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X RITA MARCIA BERTOZZO DUARTE (ADV. SP033633 RUBENS SPINDOLA)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desapensem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

**2002.61.00.017692-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733784-1) JARBAS LINHARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desansem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

**2002.61.00.020333-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036818-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X JOSE RINALDO BRAGA FRANCO E OUTROS (ADV. SP083397 JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desansem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

**2002.61.00.028690-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0697276-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X PAULO KAIHARA (ADV. SP082407 DIOGO TETSUO MATSUHASHI)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desansem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

**2003.61.00.004676-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0037213-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X JOAO SPERANDIO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP084978 SERGIO FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP063081 DIVANIR LOURENCO LATTANZI)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desansem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

**2004.61.00.031503-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014433-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS PUGLIESE) X ANTONIO CARLOS BARROSO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desansem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.018944-4** - EDMEIA LODA BALTAR (ADV. SP074714 MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2004.61.00.017389-2** - CLINICA MEDICA INTEGRADA DE ANESTESIOLOGISTAS S/C LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2005.61.00.020563-0** - LOURENCO CHOIFI (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

**2005.61.00.025398-3** - DONATI ENFEITES E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

#### **Expediente Nº 5575**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0668563-3** - UNIFINA S/A IMOBILIARIA E PARTICIPACOES GRUPO ITAU (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora

informar o juízo quando da decisão.Int.

**89.0000912-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0047373-3) TILIBRA S/A COM/ E IND/ GRAFICA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP012076 CHRISTOVAM GERALDO F C.C.DA CUNHA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD CLECI GOMES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

**91.0633282-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0036972-1) CARBOCLORO S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP106459A ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

**91.0666753-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0067223-8) JOAO BATISTA TIEZZI E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP092410 ANTONIO CARLOS VERZOLA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

**96.0018392-9** - FRANCISCO AUGUSTO NOGUEIRA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP105863 ANTONIO JOSE FURLAN E ADV. SP103355 ARLINDO TERRAZZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

**98.0043734-7** - GRAFICA SILFAB LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

**1999.61.00.056849-9** - INFORMALL SERVICOS EM INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

**2000.61.00.011976-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.011982-0) INDS/ HITACHI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

**2000.61.00.042975-3** - KELLY REGINA KRAWCZUN E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

**2005.61.00.028670-8** - CELSO COUTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.009762-1** - FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

**2003.61.00.038135-6** - VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão. Int.

#### **Expediente Nº 5580**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.017596-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000688-8) JOSE ADRIANO DA ROCHA (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de SETEMBRO de 2008 às 16h30, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

**2007.61.00.005670-0** - CARLOS CAMILO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155377E ELISABETE AYUMI SAKATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de SETEMBRO de 2008 às 11h00, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

**2007.61.00.006410-1** - MARIA JOSE DE MORAES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de SETEMBRO de 2008 às 16h30, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

**2007.61.00.008723-0** - HELENA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP155956E MARCEL FORSTER)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de SETEMBRO de 2008 às 14h30, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

**2007.61.00.024235-0** - FABIANA ZAPAROTTI BUENO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de SETEMBRO de 2008 às 10h00, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

#### **Expediente Nº 5581**

##### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0740263-5** - FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA ADNALOY S/A (ADV. SP021825 ARMANDO SANCHEZ E ADV. SP091445 ANTONIO FIRMINO DE CARVALHO E SILVA NETO E ADV. SP092102 ADILSON SANCHEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE

MARIA CARVALHO FORTES)

Publique-se o despacho de fls. 144. Fls.144: 1. Deixo de apreciar a petição de fls. 141/143 por constar petição com resposta da Fazenda Nacional às fls. 132/139. 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo atualizado da conta 0265.005.00104045-9, no prazo de 48 horas. 3. No prazo de dez dias, esclareça a Fazenda Nacional o pedido de fls. 134 no tocante ao depósito de fls. 37, tendo em vista que o mesmo já foi transferido para a conta 114.241-3 do processo nº92.48144-2, conforme fls. 29/30, 31, 45 e 46. 4. No prazo de dez dias, manifeste-se a autora sobre a petição da Fazenda Nacional às fls. 126/127 e petição de fls. 132/139 com as planilhas dos valores a levantar e a converter. Int.

## 19ª VARA CÍVEL

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular**  
**Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3852**

### **ACAO POPULAR**

**2007.61.00.034778-0** - ALEXSSANDRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E ADV. SP235072 MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X JORGE LUIZ GIGLOTTI (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X SERGIO LUIZ VAZ DA SILVA (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)  
DESPACHO PROFERIDO EM 02.09.08:Junte-se, dê-se vista à parte contrária.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.020007-1** - MARCELO DE ARRUDA BARROS RANGEL E OUTROS (PROCURAD HENRIQUE BHERING ANDRADE E ADV. SP195701 CAROLINE TAKAHASHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Intime-se a impetrante Iracema Tereza da Silva para retirar o alvará de Levantamento, expedido em 09/09/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias contado da data de emissão. Tão logo seja comprovado o resgate, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, conforme parte final da decisão de fls. 236-237.

**2000.61.00.044193-5** - JOAO BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal. Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais. Int. .

**2002.61.00.026471-2** - CASUAL AUDITORES INDEPENDENTES S/C (ADV. SP114593 WILSON ALVES POLONIO E ADV. SP242377 LUIZ HENRIQUE BRITO PRESCENDO E ADV. SP183341 DANIELA MAITAN SANCHES E ADV. SP111818 RODRIGO OLIVEIRA A. DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 337-339. Acolho a manifestação da parte impetrante e indefiro o pedido de concessão de novo prazo para a União (PFN) apresentar manifestação. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor da parte impetrante, representada pelo advogado indicado às fls. 334, que deverá retirá-lo mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua expedição. Após, dê-se nova vista dos autos à União (PFN). Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do julgamento final da Ação Rescisória 2008.03.00.013426-8. Int.

**2003.61.00.003828-5** - WILMA LEITE MACHADO CECATO (ADV. SP185253 IZILDINHA APARECIDA REINA CECATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Diga a impetrante sobre a manifestação da União Federal de fls. 269-275, no prazo de 10 (dez) dias. Int. .

**2003.61.00.023029-9** - PMP CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal. Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais. Int. .

**2003.61.00.025125-4** - CRISTIANE CHERUTI (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS



INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO (PROCURADOR MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Oficie-se, novamente, à empresa ex-empregadora para que cumpra o disposto no despacho de fls. 319 ou apresente justificativa para o descumprimento, sob pena de se caracterizar desobediência à ordem judicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int. .

**2005.61.07.013674-8** - ASSOCIAÇÃO SABESP (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA - SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. A segunda metade das custas processuais deve ser paga de acordo com a tabela vigente na data da interposição do recurso, com base no valor da causa corrigido monetariamente, e no Código de Receita nº 5762 - Custas Justiça Federal 1º Grau, nos termos do inciso II do artigo 14 e artigo 12 da Lei nº 9.289/9. Desse modo, recolha o apelante (impetrante) as custas referentes ao preparo do recurso interposto, observada a Tabela de Custas I, item a, da Lei nº 9.289, de 04.07.96, e tabela anexa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

**2007.61.00.017902-0** - ZANETTINI BAROSSO S/A - IND/ E COM/ (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST. TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) ( impetrante ) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

**2007.61.00.022293-4** - COLEGIO MAGISTER BABY LTDA - EPP (ADV. SP165271 LUIZ HENRIQUE COKE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SÃO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal. Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais. Int. .

**2007.61.00.025359-1** - AGROPECUARIA BOI FORTE DE MARILIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

**2008.61.00.002292-5** - PURAC SÍNTESES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP185512 MARCELO DE AZEVEDO GRANATO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST. TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) ( impetrante ) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

**2008.61.00.003823-4** - GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST. TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 487-517: dê-se vista à impetrante. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

**2008.61.00.004466-0** - VIVIANI E VIVIANI LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) ( impetrante ) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

**2008.61.00.010736-0** - ALMIR ELISEU RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST. TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

REPUBLICAÇÃO SENTENÇA DE FLS. 126-128: Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar a não incidência do imposto de renda sobre as indenizações pagas pelo empregador

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ao impetrante a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas, férias indenizadas sobre aviso prévio e os respectivos terços constitucionais, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho, bem como para autorizar ao impetrante a inclusão das verbas supracitadas no informe de rendimentos referente ao ano-calendário de 2008 como rendimentos isentos ou não tributáveis - outros. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. P.R.I.O.

**2008.61.00.012603-2** - SILVIO RAMIRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Considerando que a empresa ex-empregadora efetuou o depósito judicial do imposto de renda incidente sobre a verba denominada gratificação, conforme informado às fls. 93 e guia de fls. 47, desnecessária a intimação do impetrante para cumprimento da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.021823-3 (fls. 83-86). Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

**2008.61.00.012690-1** - BY BRASIL TRADING LTDA (ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP158147 MARIA CECILIA MARTINS MIMURA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se. Fls. 125: mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à União Federal (FN). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

**2008.61.00.014842-8** - HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Justifiquem as impetrantes o valor atribuído à causa, uma vez que deve corresponder ao benefício patrimonial visado, bem como emende a petição inicial e recolha a diferença de custas, se o caso. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int. .

**2008.61.00.015173-7** - ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP199215 MARCIO AMATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

**2008.61.00.017587-0** - TIMKEN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP176698 ELCIO KIRIHATA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

**2008.61.00.018271-0** - BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP193077 RONALDO DE SOUZA NAZARETH COIMBRA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Assim, considerando a decisão proferida pela Excelentíssima Relatora do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.029819-8, providencie a impetrante o depósito judicial do saldo devedor apurado às fls. 419, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário consubstanciado nos autos do PA nº 16327.000.544/2001-18. Fls. 429/433. Prejudicado, tendo em vista a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento (fls. 364/366). Intime-se.

**2008.61.00.018581-4** - C E C CIA/ DE ENGENHARIA CIVIL LTDA (ADV. SP247382 ALEX DE ALMEIDA SENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Cumpra a impetrante o despacho de fls. 121, integralmente, apresentando cópia dos documentos de fls. 13/18 devidamente atualizados, conforme mencionado na petição de fls. 123. Ressalto que o documento deverá ser reproduzida por cópia, para composição da contrafé, consoante o artigo 6º da Lei nº 1533/51, para que a autoridade impetrada possa prestar as informações necessárias. Outrossim, apresente cópia da petição inicial para a composição da contrafé do co-impetrado. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int. .

**2008.61.00.020157-1** - OWENS ILLINOIS DO BRASIL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para aditar o pólo passivo da ação, nos termos da Lei nº 11.457/07 e da Portaria MF nº 95/07, que aprovou o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, alterada pela Portaria nº 323/07. Outrossim, apresente a cópias necessárias para a composição da contrafé. Int. .

**2008.61.00.020187-0** - JONAS ROSA (ADV. SP186415 JONAS ROSA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos, etc. . O impetrante ajuizou o presente mandado de segurança em face do Gerente Regional do INSS em São Paulo, porém indicou o endereço da Agência da Previdência Social. Desse modo, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que o impetrante esclareça a autoridade competente para figurar no pólo passivo da ação ou decline o endereço correto para a notificação da autoridade apontada na petição inicial. Int. .

**2008.61.00.020466-3** - ANTONIO ZABELLI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos contidos no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar requerida para excluir da incidência do imposto de renda as verbas indenizatórias percebidas a título de FÉRIAS VENCIDAS e PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS e PROPORCIONAIS, 13º INDENIZADO e BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, as quais deverão ser pagas diretamente ao impetrante. Oficie-se a JBS S/A. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.020573-4** - JURESA INDL/ DE FERRO LTDA (ADV. SP235681 ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Considerando a decisão liminar proferida pelo Plenário do STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18, a qual suspendeu os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da COFINS e do PIS, suspendo o andamento do presente feito até posterior decisão da Suprema Corte. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO. Int.

## **Expediente Nº 3868**

### **MONITORIA**

**2001.61.00.025988-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X LINDBERG ANTONIO ALVES (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA)

CONCLUSÃO 10/09/2008 - FLS. 80. Chamo o feito à ordem. Solicito a Central de Mandados, as providencias cabíveis no sentido de recolher o mandado com URGÊNCIA MANDADO N.º 0019.2008.01953, em virtude da secretaria ter expedido o mandado equivocadamente. CONCLUSÃO 10/09/2008 - FLS. 84. Chamo o feito à ordem. Reconsidero a decisão de fls. 72, tendo em vista que o embargante não foi intimado para pagamento do débito, tendo constado a CEF como parte devedora. Providencie a Secretaria o cancelamento do Mandado de Penhora 2008.2136, expedido na data de 10/09/2008 para penhora dos bens do embargante. Intime-se LINDBERG ANTÔNIO ALVES, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado na r. sentença de fls. 67-69 transitada em julgado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareço que o débito deverá ser pago por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias,

se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário.No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

**2007.61.00.033853-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X E T EMBALAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEANDRO SARAIVA MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANA SARAIVA MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 77. Fl.180. Defiro. Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos, substituindo-os pelas cópias juntadas e intime-se a Caixa Econômica Federal para sua retirada, mediante certificação nos autos. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2008.61.00.010913-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FABIANA MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP086753 EDELVIRA TRINDADE CARVALHO)

Fls. 37-72. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca das petições e demais documentos juntados, diante da impossibilidade de recolhimento do mandado expedido, no prazo de 10(dez) dias. Decorridos, manifeste-se a parte ré acerca do pedido de desistência da autora à fl. 76. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.016699-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ERIKA PROCIDELLI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada das guias de custas de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05(cinco) dias. Após, expeça-se a carta precatória para citação dos réus. Int.

**2008.61.00.021782-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RUY BARBOSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0053627-1** - WEGTRON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Diante do lapso de tempo transcorrido sem a manifestação da parte autora, determino a expedição de ofício de conversão dos valores depositados em renda da União. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN). Em seguida, considerando o valor ínfimo dos honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2004.61.00.028931-6** - RICARDO DE LUTIS VERONEZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.012895-7** - PAULO DELGADO BALTAZAR (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.020485-6** - IVANILDO NERY DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado

Especial Cível Federal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2005.61.00.901187-0** - ANDRE ARCE FALCONI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.<sup>a</sup> Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.012478-0** - FLAVIO BIZZETTO E OUTRO (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, Recebo a petição de fl. 87 em aditamento à inicial. Trata-se de ação ordinária, em que a parte autora pleiteia o pagamento de valores referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta poupança. Atribuiu à causa o valor de R\$ 400,00 (Quatro centos Reais). Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 01.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do § 3º do mesmo artigo, in verbis: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) § 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01. Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.016207-0** - LORI GELINGER (ADV. SP099836 ROGERIO DE ALMEIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 45-57. Recebo como aditamento à petição inicial. Considerando que o valor atribuído à causa é inferior a 60 salários mínimos e diante da competência absoluta do Juizado Especial Cível Federal de São Paulo para processar e julgar o presente feito, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo. Dê-se baixa e remetam-se os presentes autos ao JEF - SP. Int.

**2008.61.00.000698-1** - ADRIANO DA SILVA (ADV. SP237415 WILLIAN SANCHES SINGI) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Vistos, Providencie a Secretaria o desentranhamento do documento original de fl. 74, substituindo-o por cópia reprográfica, bem como à sua entrega ao autor, certificando-se nos autos. Fls. 45-59. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação apresentada, no prazo legal. Após, juntada a resposta dos ofícios 372/08 e 380/08 voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.000813-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE EDWARD MITNE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 77-79. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, informando novo endereço para citação do réu, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.016288-7** - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP134294 ADAUTO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 34-35: ...Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.016823-3** - AFELIA PANSERINE DA SILVA (ADV. SP081994 PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Recebo a petição de fls. 69-70 em aditamento à inicial. Trata-se de ação ordinária, em que a parte autora pleiteia o pagamento de valores referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta poupança. Atribuiu à causa o valor de R\$ 19.311,32 (Dezenove Mil, Trezentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos). Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 01.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do § 3º do mesmo artigo, in verbis: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) § 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda

deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01. Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.018656-9** - JOSE GEOVANE DE FREITAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.00.018696-0** - GEI POTI AMORIM FRANCA (ADV. SP098220 MARA CRISTINA DE SIENA E ADV. SP237995 CAROLINA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 19ª Vara Cível Federal. Ratifico os atos decisórios praticados pelo Juízo Estadual. Considerando os documentos acostados aos autos e a matéria objeto do presente feito, tenho por desnecessária a produção de outras provas. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.019326-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOTARONE SERVICOS DE SUPERVISAO, MONTAGENS E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 19ª Vara Federal. Ratifico os atos decisórios praticados perante o Juízo Estadual. Remetam-se os autos à SEDI para retificação da autuação para a inclusão do Município de São Paulo no pólo passivo. Dê-se vista dos autos à União (AGU), sucessora da RFFSA. Após, diante da v. decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, remetam-se os autos ao eg. TRF 3ª Região para o processamento e julgamento dos recursos interpostos. Int.

**2008.61.00.019693-9** - KATSUYOSHI YASSUDA E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.00.020160-1** - MARIA LUIZA DA CONCEICAO (ADV. SP166571 MARCELO FERREIRA MARINHO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 19ª Vara Cível Federal. Ratifico os atos decisórios praticados pelo Juízo Estadual. Defiro a inversão do ônus da prova, para determinar que a Caixa Econômica Federal apresente os extratos bancários da caderneta de poupança, objeto do presente feito, nos períodos questionados, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, manifeste-se a parte autora, apresentando planilha de cálculos dos valores que entende devidos, bem como providencie o aditamento do valor da causa, conforme o benefício econômico almejado. Int.

**2008.61.00.020255-1** - MARCO ANTONIO NALESSO (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.00.020576-0** - MIRIAN POLI NICOLAU E OUTROS (ADV. SP129675 JULIANA CARLA PARISE CARDOSO E ADV. SP262301 SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a parte autora planilha dos valores que entende devidos, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como o aditamento da petição inicial, se for o caso, para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial pretendido. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.020667-2** - ARMINDA DE SOUZA TAURINO (ADV. SP209572 ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.00.020878-4** - GLAUCIA AVANI LAURENTINO (ADV. SP247098 JOSÉ ALBERTO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP201541 ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.00.021136-9** - MARIO LAURO DE CARVALHO GATTI (ADV. SP147519 FERNANDO BORGES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.00.021602-1** - PIETRO VILLA - ESPOLIO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada da certidão de distribuição de processos de Inventário ou Arrolamento, bem como certidão de inteiro teor dos processos mencionados, no prazo de 20(vinte) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.021697-5** - ROLAND EMIL UBER (ADV. SP262525 ALEXANDRE FORSTER BRAZÃO FERREIRA E ADV. SP093519 JUSSARA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.00.021861-3** - COSAN S/A IND/ E COM/ (ADV. SP102385 FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Preliminarmente, providencie a parte autora cópia da petição inicial e decisões proferidas do Mandado de Segurança 2005.61.09.002842-8, mencionado no Termo de Prevenção de fls. 294-296. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.021936-8** - MARIA IGNEZ PEREIRA (ADV. SP220853 ANDRE MAIRENA SERRETIELLO E ADV. SP238502 MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.00.021944-7** - FRANCISCO ELEUTERIO SILVA (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Esclareça o autor o pedido relativo à inscrição nos quadros do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que o réu da ação é o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Int.

**2008.61.00.021945-9** - EUCLIDES RAMOS DA SILVA (ADV. SP173416 MARIO APARECIDO MARCOLINO E ADV. SP221690 MARCOS ANTONIO LUCENA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.00.021988-5** - AILTON BASSI GARCIA E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.00.022007-3** - VASSILIOS SOTIRIS TASSOPOULOS - ESPOLIO (ADV. SP220591 MARLI ASSEF DAL PIAN E ADV. SP218576 DANIELLA MACHADO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Diante da Carta de Adjudicação juntada às fls. 10-12, providencie a parte autora o aditamento da inicial para regularização do pólo ativo, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.00.022035-8** - ODIR PEREIRA (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA E ADV. SP239510 ANDRÉ LUIZ MENON AUGUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação. Cite-se. Após, venham conclusos para decisão. Int.

**2008.61.00.022113-2** - CLAUDIO MAURICIO FEROLA (ADV. SP076797 AUGUSTO SEVERO CASTILHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora planilha dos valores que entende devidos no prazo de 10(dez) dias, bem como o aditamento da petição inicial, se for o caso, para atribuir à causa, valor correspondente ao benefício patrimonial pretendido. Após, voltem conclusos. Int.

#### **RENOVATORIA DE LOCACAO**

**2008.61.00.021027-4** - SAMARA KEUN YONG LEE (ADV. SP093457 SILVIA HELENA FAZZI E ADV. SP092844 SILVANA PEREIRA BARRETTO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se. Int.

**2008.61.00.021117-5** - ISAAC WACHSLICHT (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cite-se. Int.

**2008.61.00.021298-2** - SUNG KEUN LEE E OUTRO (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cite-se. Int.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.007225-4** - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BELA VENEZIA (ADV. SP098634 SERGIO TADEU DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, cumprindo o determinado à fl. 42 ou informando a ocorrência de pagamento pela parte ré, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias. Decorridos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.019237-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE REAL (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição do presente feito a esta 19ª Vara Cível Federal. Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculos demonstrando o valor atualizado da dívida, bem como providencie o recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei 9.289/96. Ratifico os atos decisórios praticados perante o Juízo Estadual. Após, expeça-se mandado de citação da Caixa Econômica Federal para que cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, na qualidade de sucessora processual da parte devedora. Int.

**2008.61.00.021921-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL FOREST PARK II (ADV. SP179948 ELIETE TAVELLI ALVES E ADV. SP227663 JULIANA SASSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Trata-se de ação em que o autor pleiteia o pagamento de valores referentes a despesas condominiais da unidade autônoma nº 24-A do Condomínio Residencial Forest Park II, em face da Caixa Econômica Federal - CEF. As audiências de conciliação previstas no rito sumário tem sido reiteradamente infrutíferas, sobretudo em decorrência dos impedimentos apresentados pelos advogados da ré, para a composição da lide, ocasionando sobrecarga na pauta deste Juízo e atrasos na tramitação dos feitos. Isto posto, determino a conversão do rito processual para ORDINÁRIO, observando que por ser mais amplo, nenhum prejuízo ocasionará a qualquer das partes. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, cite-se. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.022156-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0979166-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X CARBONELL FIACAO E TECELAGEM S/A (ADV. SP022538 DEONIZIO MARCIAL FERNANDES)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.012839-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007500-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X SIDNEI NATAL REDONDARO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Não assiste razão à excipiente. O foro de eleição contratual é estabelecido em favor do hipossuficiente, podendo ser declarada de ofício sua nulidade, nos termos do artigo 112 do CPC, declinando-se da competência para o juízo do domicílio do réu. Ademais, é irrelevante que o imóvel objeto do contrato de financiamento situe-se em São Bernardo do Campo, bem como que haja no contrato previsão de foro de eleição na situação do imóvel, pois, tratando-se de ação fundada em direito pessoal, aplica-se a regra geral de competência do artigo 94 do Código de Processo Civil, que estabelece a competência no foro do domicílio do réu. Ressalto que a obrigação foi contraída na agência bancária de São Paulo, consoante se extrai do contrato de financiamento e das fls. 207 dos autos da ação principal, logo aplicável o disposto no art. 100, IV, b, do CPC. Diante do exposto, REJEITO a presente Exceção de Incompetência, e declaro este Juízo competente para processar e julgar a ação ordinária n. 2006.61.00007500-3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se os autos e arquivem-se. Int.

**2008.61.00.021740-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020521-0) CALCADOS



PRICAWI LTDA E OUTROS X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Vistos, Preliminarmente, providencie a Secretaria o desentranhamento da petição juntada às fls. 46-62 destes autos, protocolada em 24/03/2008 às 14:44h sob nº 2008.000076556-1, bem como sua remessa ao SEDI para autuação. Distribua-se por dependência ao processo principal. Apensem-se os feitos. Recebo a presente Exceção de Incompetência com suspensão da ação principal. Intime-se a parte excepta para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.007881-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001475-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X HEJOASSU ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO)

Posto isto, ACOLHO a presente Impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 3.143.236,99 (três milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e trinta e seus reais e noventa e nove centavos), devendo a parte impugnada aditar a inicial, atribuindo o valor correto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Saliento que não há custas suplementares devidas, já que houve recolhimento com a inicial de 50% (cinquenta por cento), conforme prevê a Lei 9.289/96, sobre o valor máximo, ou seja, R\$ 1.915,38 (Hum mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Após, desapensem-se e arquivem-se. Intimem-se.

**2008.61.00.014314-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006298-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP252594 ALBERTO DE PINHO NOVO JUNIOR)

Assiste razão à impugnante. O art. 259 do Código de Processo Civil determina expressamente que se houver pedido subsidiário o valor da causa corresponderá ao do pedido principal. Neste sentido é a jurisprudência do E. STJ: RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA A E C - PROCESSO CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE VANTAGENS QUE NÃO COMPÕEM A REMUNERAÇÃO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - NECESSÁRIA CORRESPONDÊNCIA AO CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. É consabido que o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, ou seja, ao êxito material perseguido pelo autor da ação. Dessa forma, se pleiteia a contribuinte, por meio da ação ordinária, afastar a incidência da contribuição social de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.783/99 sobre as vantagens que não integrem o conceito de remuneração, tais importâncias deve compor o valor da causa, sendo defeso à recorrente atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Recurso especial improvido. (RESP 526951, Relator Franciulli Netto, 2ª Turma, DJ 11/04/2005) Ressalto que a lei processual fixa como valor da causa o do pleito principal, sendo irrelevante o aguardo de eventual procedência do pedido ao final da lide. O quantum da causa, em consonância ao princípio da correspondência e conforme o sentido teleológico da norma legal, deve ser o almejado pelo autor e não o efetivamente reconhecido em posterior sentença. Posto isto, ACOLHO a presente Impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 133.816,57 (cento e trinta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), devendo a parte impugnada aditar a inicial, atribuindo o valor correto, bem como proceda ao recolhimento das custas suplementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Após, desapensem-se e arquivem-se. Intimem-se.

**2008.61.00.016055-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011074-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES)

Assiste razão à impugnante. O art. 258 do Código de Processo Civil determina que o valor da causa deverá ser atribuído mesmo que o pedido não tenha conteúdo econômico imediato. Nas demandas de natureza declaratória, cabe à Autora fixar o valor da causa por estimativa, desde que não possua proveito econômico delimitado. No caso em tela, a impugnada requer declaração de nulidade de ato administrativo que se refere a autos de infração com valor delimitado. O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico almejado, já que delimitado, pois o impugnado pretende se furtar do valor imposto no auto de infração, eis que o entende indevido. Todavia, havendo conteúdo econômico certo que, em primeira análise em sede de antecipação de tutela, foi mantido, não há como ser atribuído aleatoriamente outro valor que não aquele constante dos autos. Neste sentido é a jurisprudência do E. TRF da 3ª Região: AGRADO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DADO À CAUSA. PROCESSUAL CIVIL. AUTO DE INFRAÇÃO. BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO PELA PARTE... 4. Por meio da ação originária - nº 2005.61.025265-6, pretende a agravante a liberação de mercadoria importada, em relação a qual foi decretada a pena de perdimento. Examinando o sistema processual deste Tribunal, constata-se que foi indeferida a liminar nos autos da ação originária, bem como a antecipação da tutela recursal nos autos do agravo nº 2006.03.00.035578-1, haja vista as diferenças entre o valor declarado dos bens e aquele constante do auto de infração referido pela União (fls. 24). 5. Ausência de ilegalidade na fixação do valor dos bens, pois segundo relata a agravada, teria havido subfaturamento das mercadorias. 6. O único valor plausível para fixação do valor da causa, neste momento, considerando o

indeferimento da liminar e do efeito suspensivo, seria aquele constante do auto de infração....9.O valor da causa extrai-se do benefício econômico pretendido através da tutela jurisdicional. Exegese que se extrai dos arts.258, 259 e 260 do CPC.10.Agravo regimental prejudicado. Rejeição da preliminar suscitada pela agravada. Agravo de instrumento desprovido.(AG 272098, Relator Juiz Lazarano Neto, 6ª TURMA, DJU 27/08/2007)As notas discriminativas das mercadorias constantes às fls. 152 e 226 dos autos principais apresentam como valores as quantias de R\$ 48.719,88 e R\$ 71.165,41, o que totaliza R\$ 119,885,29.Logo, sendo certo o valor impugnado, em consonância com o princípio da correspondência, deve o mesmo ser atribuído à causa.Posto isto, ACOLHO a presente Impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 119.885,29 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), devendo a parte impugnada aditar a inicial, atribuindo o valor correto, bem como proceda ao recolhimento das custas suplementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Após, desansem-se e arquivem-se.Intimem-se.

**2008.61.00.019277-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008655-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X FEDERACAO NACIONAL DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA FENAPRO (ADV. MS001342 AIRES GONÇALVES)

1.Distribua-se por dependência. Ao SEDI para autuação.2.Apensem-se aos autos da ação principal.3.Intime(m)-se o/a(s) impugnado/a(s) para resposta, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.018582-9** - SERGIO ROBERTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal de OsascoDefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Diante do lapso de tempo transcorrido, esclareça a parte autora se o imóvel objeto do presente feito foi arrematado no leilão extrajudicial, bem como esclareça se persiste interesse na apreciação do pedido liminar, no prazo de 10(dez) dias.Apensem-se aos autos da ação principal de nº 2005.61.00.018046-3.Após, voltem os autos conclusos.

**2006.61.00.024713-6** - PAULO SERGIO LEONEL E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Após, apensem-se aos autos da ação principal de nº 2005.61.00.010456-4. Int.

**2007.61.00.023538-2** - ESPORTE CLUBE PINHEIROS (ADV. SP023940 CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

Por conseguinte, determino a diferença apurada a partir da parcela 59 não constitua óbice à expedição da certidão positiva com efeitos de negativa.Por derradeiro, determino, ainda, o cumprimento da decisão proferida às fls.533-536, a fim de que os débitos parcelados, enquanto quitados regularmente, e após comprovado o recolhimento de R\$ 80.354,40, não constituam óbice à expedição da certidão positiva com efeito de negativa.Comprove o Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias o pagamento do montante de R\$ 80.354,40, sob pena de revogação da presente decisão.Intime-se.

**2008.61.00.016027-1** - JOSE ALBERTO RIBEIRO DO VALLES FILHO (ADV. SP200542 ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos, etc. Manifestem-se o/a(s) requerente(s) acerca da propositura da ação principal, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.017270-4** - FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E ADV. SP111491A ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP138909 ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA E ADV. SP198074B SUZANA SOARES MELO E ADV. SP198941 CAROLINA VALESKA BERNARDO GAUDÊNCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, providencie a requerente a juntada de cópia autenticada e atualizada da matrícula do imóvel ofertado, bem como laudo de avaliação atualizado, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, dê-se vista dos autos à Requerida para que se manifeste sobre o bem oferecido, conforme determinado na decisão proferida nos autor do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.029889-7 (fls. 499-506).Após, voltem conclusos.Int.

**2008.61.00.022173-9** - MARIE ALEXANDROW (ADV. SP058545 JOSE BELGA FORTUNATO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Providencie a parte requerente emenda à inicial e a respectiva cópia para composição da contrafé, no prazo de

10(dez) dias para: 1. formular pedido de antecipação dos efeitos da tutela e adequar seu pedido ao rito ordinário, tendo em vista o caráter satisfativo do provimento pleiteado; 2. retificar o pólo passivo, eis que a Superintendência Regional da Polícia Federal não possui personalidade jurídica; 3. comprovar a negativa do réu na expedição do passaporte; 4. justificar a urgência que a impede de aguardar sua averbação como apátrida; 5. juntar cópia do CPF/MF e o comprovante de recolhimento das custas iniciais, nos termos do art. 2º da Lei 9289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizado, encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Reserve-me para apreciar o pedido de tutela após a vinda da contestação. Cite-se. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.021829-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X MARIA DE LOURDES ANDRADE SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Comprovado o recolhimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

## **20ª VARA CÍVEL**

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3428**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0003375-8** - RICARDO VICENTINI E OUTRO (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X PATRIA CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (ADV. SP027469 SILVIA HELENA MARTINELLI DE MATTOS E ADV. SP015413 MARIA FRANCISCA THEREZA FIUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Vistos, etc.I - Tendo em vista que decorreu o prazo legal para que a parte autora efetuasse o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao co-réu BRADESCO, manifeste o mesmo seu interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.Petição de fls. 278, da co-ré União Federal:II - Dê-se ciência aos autores. Int.

**91.0685142-8** - HELIO SGOBBI E OUTROS (ADV. SP041881 EDISON GONZALES E ADV. SP055002 LILIANA REGINA GAVA DE SOUZA NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 106/108:1 - Indefiro o pedido. Entendo que eventuais diferenças devam ser discutidas através de pedido de ofício requisitório complementar, após o pagamento integral do valor principal, procedimento que previne tumultos no processo e resulta, de fato, na agilização do recebimento dos montantes incontroversos, logo que disponíveis. 2 - Expeça-se o Ofício Requisitório, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006. 3 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório.

**92.0093669-5** - WILSON ROBERTO PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fl. 702:No extrato de fl. 705 não consta nenhuma petição protocolada em 23/02/2008, conforme alegado pela ré.Destarte, intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, com relação ao autor WILSON ROBERTO TEIXEIRA VALENTE, no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Petição de fl. 703:Decorrido o prazo supra, defiro vista dos autos aos autores, pelo prazo legal.

**93.0016965-3** - ANTONIO DIAS BRAGA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP079946 CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

ORDINÁRIA Petição de fls. 689/691:O valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), para execução dos honorários de sucumbência, conforme acórdão de fls. 400/408, proferido pelo E. TRF da 3ª Região em 26/10/1999, não justifica, ante tudo o que dos autos consta, as diligências e providências deste Juízo para apreciar, julgar e executar tal pleito.Ademais, a Lei nº 9.469, de 10/07/1997, autorizou as Procuradorias da UNIÃO, Autarquias e Empresas Públicas Federais a não proporem ação ou desistirem de recurso, quando o crédito atualizado for igual ou inferior a R\$

1.000,00.Destarte, reconsidero as decisões de fls. 670 e 676.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**93.0023336-0** - RAUL NEME (ADV. SP033018 SILVIA HELENA SOARES FAVERO E ADV. SP055577 MARIO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

FL. 801 - Vistos, em decisão.Tendo decorrido o prazo assinalado na decisão de fl. 799, sem o efetivo pagamento, intime-se o BACEN, ora exequente, a apresentar memória atualizada de cálculo, acrescida da multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC), bem como indicar os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio do exequente, arquivem-se os autos.Int.

**94.0017232-0** - COML/ PAULISTA DE VIDROS PLANOS LTDA (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO E ADV. SP040359 JOAO BAPTISTA FAVERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Cota de fls. 200, da União Federal:I - Dê-se ciência ao Autor.II - Após, arquivem-se os autos, sobrestados, tendo em vista o pagamento parcelado do Ofício Precatório nº 2005.03.00.025767-5.Int.

**95.0033394-5** - HOTEL JATIUCA S/A (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 289/290, da Ré:I - Razão assiste à União Federal.II - Face ao interesse público envolvido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até julgamento e baixa do Agravo de Instrumento interposto no E. TRF da 3ª Região (Processo nº 2007.03.00.084357-3), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Intimem-se e, oportunamente, cumpra-se o item II.São Paulo, data supra.

**95.0039404-9** - APARECIDO BUENO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

ORDINÁRIA 1 - Petições de fls. 641 e 653/697:Dê-se ciência aos autores DAVID VIEIRA, ARGEMIRO CARDOSO DE ALMEIDA, ACÁCIO ALVES GREGÓRIO, CHIROBINO NASCIMENTO DA CUNHA e JOÃO DE FREITAS TIAGO dos créditos efetuados e informações prestadas pela ré.2 - Petições de fls. 698/702, 703/705 e 706/707:Intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, com relação aos autores VICTOR GUSTAVO SALES, JOAQUIM CHEROBINO CUNHA, ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES, AUGUSTO DE MELO, ANTÔNIO VITOR, BENEDITO LEMES DA CRUZ, JOSÉ DE ARAÚJO GONÇALVES e JOÃO MACIEL DA SILVA, conforme já determinado no item 1 da decisão de fls. 593/594.

**95.0061341-7** - JOSE CARLOS COELHO E OUTROS (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 240:Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.

**97.0052522-8** - ANTONIO VICENTE RAMOS E OUTROS (ADV. SP120192 ANA MARIA DIAS ALMEIDA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

FL. 205 - Vistos etc.Petições de fls. 194/196, 197/199 e 200/202, da CEF:Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**98.0008168-2** - RONALDO CARNEIRO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP142992 SALETE CARNEIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FL. 489: Vistos etc.Petição dos autores, de fls. 487/488:Dado o teor da petição dos autores de fls. 487/488, no sentido de que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) não se manifestou sobre sua petição anterior, de fls. 425/474, intime-se-a a fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem-me conclusos os autos.

**98.0032529-8** - JOSE FERNANDO FERREIRA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP049655 EVERALDO JOSE FARIA E ADV. SP053914 JOSE TARCISIO DA FONSECA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

ORDINÁRIA Petições de fls. 411 e 413:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias, para a CEF cumprir integralmente a coisa julgada, creditando nas contas fundiárias dos autores a correção referente ao mês de julho/1990.

**1999.61.00.009300-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835

RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X MOLINOX RINGSCARBON COMPONENTES ELETROMECHANICOS LTDA (ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP151690 ERYX DE CASTRO BICUDO PEREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 203/204:Tendo em vista a longa tramitação deste feito, em especial a fase de execução (desde o ano de 2000), bem como as tentativas frustradas da exequente em localizar a executada, defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, para informação do último endereço da executada e de seus sócios, que se encontra cadastrado naquele órgão.Oficie-se.

**2000.61.00.022034-7** - INDUSTRIAS ANHEMBI S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP077821 SILVANA MANCINI KARAM E ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.Petição de fls. 424, da Autora: Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 428/429, proceda a Autora ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenada nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

**2000.61.00.028833-1** - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

FL. 180 - Vistos etc.Face à informação supra e tudo mais que dos autos consta, intime-se a parte subscritora da petição protocolada em 07/03/2008, sob o número 2008000063561-001, a fornecer cópia do referido documento, bem como de todas as peças que porventura o acompanharam.Int.

**2001.61.00.018493-1** - ANA LUCIA ALBANO FERNANDES DE ABREU - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

FL. 215 - Vistos, em decisão.Tendo decorrido o prazo assinalado na decisão de fl. 213, item 1, sem o efetivo pagamento, intime-se o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, ora exequente, a apresentar memória atualizada de cálculo, acrescida da multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC), bem como indicar os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio do exequente, arquivem-se os autos.Int.

**2002.61.00.008316-0** - MOACIR ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP161663 SOLANGE DO CARMO CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Fls. 248/249: Vistos, em despacho.Petição de fls. 229/234 e 238/247:O autor JOSE ANTONIO MAGATON FILHO discorda da conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. 208/215, alegando que aquele Setor utilizou a taxa de 3% ao ano, quando a conta vinculada do referido autor é remunerada com taxa de 6%.O autor VALDIMIR MAXIMIANO também discorda, afirmando não ter aquele Setor calculado a diferença sobre o saldo em dezembro de 1988. Quanto ao mesmo autor, a CEF afirmou, à fl. 238, ter aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, não havendo, por tal razão, efetuado cálculos suplementares. Os demais autores - MOACIR ALVES FERREIRA e CELINA COUTINHO - concordaram com a conta da Contadoria, já havendo a CEF efetuado os créditos das diferenças apontadas em suas contas vinculadas (cf. fls. 241/244 e 239, respectivamente).Ante o exposto, decido.1) Com razão o autor JOSE ANTONIO MAGATON FILHO, eis que sua conta vinculada é remunerada com taxa de 6%, como aliás, consta no extrato juntado pela CEF à fl. 240. Portanto, devem retornar os autos à Contadoria Judicial para que sejam retificados os cálculos em relação a esse autor (se for o caso), observando, porém, que a CEF já efetuou o depósito da diferença, em sua conta vinculada, do valor apontado pela Contadoria à fl. 211, consoante depreende-se do mesmo extrato (fl. 240), devendo, portanto, tal montante ser subtraído. 2) Quanto ao autor VALDIMIR MAXIMIANO, intime-se a CEF a juntar o Termo de Adesão do mesmo, apto a fazer prova de que ele aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Prazo: 5 (cinco) dias.3) Após o cumprimento da ordem acima, retornem os autos à Contadoria Judicial para cumprimento do item 1.Int.

**2002.61.00.015324-0** - EUCLIDES ALBERTIN E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA Petição de fl. 200:Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias ao autor EUCLIDES ALBERTIN, conforme requerido.

**2007.61.00.011721-0** - TIE SAITO (ADV. SP049852 ZAQUEU AUGUSTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 995 - Vistos, em decisão.Petição de fl. 994, da parte autora:Reconsidero a decisão de fl. 991, tendo em vista que o procedimento nela previsto é cabível apenas nas execuções relativas à correção dos saldos de contas vinculadas ao FGTS.Sendo assim, intime-se a autora a apresentar memória discriminada de cálculo da importância que entende

devida, em conformidade com o disposto no art. 475-B do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.018779-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031787-7) FRANCISCO SARAIVA CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)  
FL. 09 - Vistos etc. Intime-se a credora, para impugnar os presentes embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.017518-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005153-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X ROBERTO LIMA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES)

FL. 159 - Vistos, baixando em diligência. 1. Aguarde-se o desfecho da ação principal, para a adoção das providências relativas ao pagamento, pela ré, do saldo da multa que foi apurado. 2. Traslade-se cópia, para os autos principais, deste despacho, bem como das decisões de fls. 12/15 e 34/37, e certidão de fl. 105 - tal como determinado à fl. 107, item 3 - e, ainda, do documento de fl. 157. 3. Desapensem-se e arquivem-se estes autos, devendo os mesmos ser desarquivados tão logo seja concluída a liquidação de sentença nos autos da Ação Ordinária nº 98.0005153-8. Int.

**2006.61.00.000893-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017098-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND/ DO ACUCAR DE ORIENTE (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS)  
Vistos etc. Apresente a Caixa Econômica Federal - CEF, a documentação requerida pelo Sr. Contador Judicial à fl. 92. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.031787-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FRANCISCO SARAIVA CORDEIRO (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X ANA ALVES CORDEIRO (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)  
FL. 184 - Vistos etc. Intime-se a EMGEA, ora exequente, a indicar a pessoa a ser nomeada depositária do imóvel penhorado, conforme já determinado no item 3 da decisão de fls. 155/156. Int.

**2008.61.00.002206-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DEUSEANA DE SOUZA GARCIA MANFRINATO SUCATAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEUSEANA DE SOUZA GARCIA MANFRINATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
EXECUÇÃO Petição de fls. 39: Esclareça a exequente o pedido, uma vez que as executadas já foram citadas, conforme certidões de fls. 32 e 34.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0047322-9** - INDUSTRIA DE TECIDOS JERSEY BRAS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
FL. 353 - J. Dê-se ciência às partes. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.00.028262-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA INEZ ALVES SOUZA (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X ISRAELA ALVES DE SOUZA (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL)  
MONITÓRIA Petição de fls. 235/241: 1 - Intimem-se os réus, ora executados, na pessoa da Defensora Pública que os representa, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela autora, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC). 2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC). 3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação. 4 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos. 5 - Intimem-se os réus do despacho de fl. 229.

#### **Expediente N° 3451**

#### **USUCAPIAO**

**2008.61.00.018700-8** - MONTGOMERY JOSE DE VASCONCELOS (ADV. SP247308 RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS. 199/201 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, I, e 295, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem

condenação em honorários, por não ter havido citação.P.R.I.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0051392-1** - DE LANTIER VINHOS FINOS LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 262 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia de Recolhimento em favor da União, de fl. 256, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, e sua manifestação, à fl. 258 e 259, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**92.0059546-4** - VITI VINICOLA CERESER S/A (ADV. SP066227 MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 157 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia de Recolhimento em favor da União, de fl. 152, referente ao pagamento de honorários advocatícios, e sua manifestação, à fl. 155, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**93.0008290-6** - ISABEL MARIA RODRIGUES DA VEIGA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

DECISÃO DE FLS. 551/554 - Vistos, em decisão.Por primeiro, faço um breve resumo deste feito, a partir da sentença proferida às fls. 464/465:Foi por mim proferida sentença às fls. 464/465, da qual a CEF interpôs Embargos de Declaração.À fl. 478, determinei a manifestação da CEF sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 447/461).Os autores agravaram da sentença proferida (Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.104243-2).A CEF alegou ter a autora IZABEL CRISTINA LEITE recebido os créditos, referentes aos Planos Verão e Collor I, no Processo nº 98.1302278-7, o qual tramitou na 1ª Vara Federal de Bauru; quanto ao autor INDALECIO GRANGEIRO GUIMARÃES, informou ter ele celebrado acordo, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Passo a decidir.Petições dos autores de fls. 483/490 e 531/544:1) Em primeiro lugar, pertinente o pedido de pagamento, pela União, de honorários de sucumbência, a teor da coisa julgada (sentença de fls. 100/109), tendo em vista as apelações e a remessa oficial terem sido improvidas, o STJ não ter conhecido do recurso especial (fls. 266/271) e o STF ter negado seguimento ao Recurso Extraordinário (fls. 274/275) e negado provimento ao Agravo Regimental (fls. 291/295), PORÉM, TÃO-SOMENTE QUANTO AOS AUTORES ISABEL MARIA RODRIGUES DA VEIGA, IWAO YAMANAKA, IVONE ROMBOLA RIOTO, IVANIA APARECIDA DE SOUZA, ISAMU KATAOKA e IVANILDO VARGAS, para os quais a CEF efetuou créditos nas respectivas contas vinculadas.Para os demais autores (exceto IVANA BOFF) NÃO CABEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, seja os que celebraram acordo - IZILDA APARECIDA GENNARI SOARES e INDALECIO GRANGEIRO GUIMARÃES, seja para IZABEL CRISTINA LEITE, como será a seguir explicado, quando da apreciação dos Embargos de Declaração da CEF.Recordo que, para os autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.Para autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como também no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis: Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito..... 2o O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. (grifei)Tal entendimento encontra-se em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001.Assim, também relativamente aos signatários termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Portanto, o patrono dos autores que celebraram acordo pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.Daí deverem os autores requerer seja a União citada, com fulcro no art. 730 do CPC (e, não, 475-J, como requereram os autores), remetendo-lhe cópia da sentença e dos cálculos de fls. 447/461, para as providências cabíveis para o pagamento dos honorários advocatícios relativamente aos autores ISABEL MARIA RODRIGUES DA VEIGA, IWAO YAMANAKA, IVONE ROMBOLA RIOTO, IVANIA APARECIDA DE SOUZA, ISAMU KATAOKA e IVANILDO VARGAS.2) Em segundo lugar, as questões pertinentes aos autores INDALECIO GRANGEIRO

GUIMARÃES e IZABEL CRISTINA LEITE serão apreciadas nos Embargos de Declaração opostos pela CEF, em decisão a seguir.3) Face às informações finalmente prestadas dos dados da autora IVANA BOFF (fl. 534), intime-se a CEF a elaborar os cálculos pertinentes.4) Por fim, reconsidero o item final do despacho de fl. 520.Int.SENTENÇA DE FLS. 555/558 - Vistos, em sentença.Interpostos tempestivamente, às fls. 475/476, conheço dos embargos, e dou-lhes provimento.Alega a embargante, em síntese, que a sentença proferida às fls. 464/465 seria omissa, por não ter sido concedido prazo para prévia manifestação acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 447/461, RELATIVAMENTE AOS EMBARGADOS IZABEL CRISTINA LEITE e INDALECIO GRANGEIRO GUIMARÃES, invocando violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Em razão de tais alegações, abri oportunidade à CEF para que se manifestasse sobre os referidos cálculos (fl. 478).Às fls. 503/506, a CEF aduziu que a autora IZABEL CRISTINA LEITE já recebera as diferenças nestes autos pleiteada em outro processo e que o autor INDALECIO GRANGEIRO GUIMARÃES aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.Passo a decidir.Com razão a embargante.Buscando agilizar o andamento processual, decidi dar vista à CEF dos cálculos efetuados pela Contadoria, após a interposição deste recurso.A CEF aduziu que a autora IZABEL CRISTINA LEITE já recebera as diferenças nestes autos pleiteadas em outro processo - em que requereu as diferenças de correção das contas fundiárias, decorrentes dos planos econômicos Verão e Collor - e que o autor INDALECIO GRANGEIRO GUIMARÃES aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Quanto à autora IZABEL CRISTINA LEITE, causa-me estranheza seu requerimento, às fls. 531/544 para a CEF depositar os seus créditos, alegando não ter comprovado que ela recebeu em outro processo.De um lado, em consulta ao Sistema Processual, verifica-se, facilmente, que a autora (consta seu CPF naqueles autos, cf. fl. 513) não só pleiteou as mesmas diferenças requeridas neste feito, como também já recebeu seus créditos, consoante despacho do Juízo de Bauru, que, inclusive, já extinguiu a execução e remeteu o feito ao arquivo. Ainda, a CEF juntou os extratos pertinentes às fls. 504/506. Portanto, in casu, caberia a condenação da autora por litigância de má-fé, por ter ajuizado, em duplicidade, dois feitos com o mesmo pedido. De outro lado, se atendido tal requerimento, configurar-se-ia o recebimento em duplicidade (bis in idem) de um mesmo crédito, o que não se pode admitir, em hipótese alguma.Quanto ao autor INDALECIO GRANGEIRO GUIMARÃES, a CEF comprovou sua adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, cujo Termo foi juntado à fl. 516. Observa-se que o referido autor assinou o chamado Termo Branco, para aqueles que não possuíam ação na Justiça, quando deveria ter assinado o Termo Azul.Portanto, a CEF tem toda razão em suas ponderações, restando evidente que os dois autores não têm quaisquer créditos a receber nestes autos.Assim sendo, ACOLHO ESTES EMBARGOS, para que o primeiro parágrafo da sentença de fls. 464/465 passe a constar com a seguinte redação:Verificando que a autora IZABEL CRISTINA LEITE já recebeu seus créditos no Processo nº 98.1302278-7, relativo ao período nestes autos pleiteado (abril de 1990), já tendo a CEF, naqueles autos, depositado os mesmos em sua conta vinculada ao FGTS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a essa autora, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pelo autor INDALECIO GRANGEIRO GUIMARÃES, mediante a assinatura de Termo Branco de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, em relação a ele, com resolução de mérito, com fulcro nos arts. 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Remeta-se cópia desta decisão ao E. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.104243-2. P.R.IDECISÃO DE FLS. 560/561 - Vistos, em decisão.Petição dos autores de fls. 526/529:Os embargos opostos contra a decisão interlocutória de fl. 520, não comportam conhecimento.Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco do prejuízo no normal andamento dos processos em geral, tendo em vista o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreriam da interposição adequada dos Embargos de Declaração.Destarte, apropriado seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória.Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração.Recebo, entretanto, como simples petição, o requerimento de fls. 526/529.1) Com razão o peticionário quanto à remessa precoce dos autos ao arquivo, pois embora a decisão de fls. 464/465 fosse sentença de extinção da execução, ainda nela mesma havia providências pendentes. Esclareço, nesta oportunidade, que, objetivando a economia processual, foi a menção às providências incluída naquele decisum.2) O mesmo se diga quanto ao Agravo de Instrumento interposto da aludida sentença. Em suma, não devem ser os autos arquivados, até que sejam adotadas todas as providências para o cumprimento do julgado.3) Quanto à menção aos pedidos dos autores IZABEL CRISTINA LEITE e INDALECIO GRANGEIRO GUIMARÃES, observo que a matéria já foi apreciada e decidida na sentença retro, dos Embargos de Declaração interpostos pela CEF.Int.

**94.0019066-2 - PEDRO ROBERTO RAVAGNANI E OUTROS (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X BANCO CITIBANK N A (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E PROCURAD GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)**

FLS. 764/765 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, as contas de liquidação de fls. 728/744 e 748/749, elaboradas pela Contadoria Judicial, atualizadas até novembro de 2004, devendo a CEF efetuar os créditos das diferenças apuradas - ressaltando que a CEF teve vista dos cálculos e restou silente - no valor de R\$ 1.613,61 (hum mil, seiscentos e treze reais e sessenta e um centavos), diretamente na conta vinculada do autor EDEVALSON LEITE; no valor de R\$ 1.279,57 (hum mil, duzentos e setenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos), diretamente na conta vinculada do autor EDUARDO DE ALMEIDA; no valor de R\$ 4.239,42 (quatro mil,



duzentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), diretamente na conta vinculada do autor FRANCISCO TADEU DE SOUZA; no valor de R\$ 9.986,16 (nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), diretamente na conta vinculada do autor JOSE LUIZ ARMANI e no valor de R\$ 6.788,86 (seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), diretamente na conta vinculada do autor PEDRO ROBERTO RAVAGNANI, montantes a serem devidamente atualizados até a data dos efetivos creditamentos. Ainda, tendo em vista as mesmas contas de liquidação, na qual se verifica que os autores CIRINEU DEL VECCHIO e PAULO MASSAMI YENDO não possuem créditos excedentes a receber, relativos aos períodos em que efetuados os cálculos da CEF, além dos valores já por ela depositados em suas contas vinculadas ao FGTS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em relação a eles, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores MINORU SATO SUZUKI, SANDRA REGINA COGO e LIVALDO BINDO ROMERO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**95.0062261-0** - ALEXANDRE DANTAS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP051285 DURVALINO RENE RAMOS E ADV. SP187089 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS SILVA E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA E ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X BANORTE-CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI E ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP086535 VALDEMIR SARTORELLI E ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI E ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP066987 JOSE LUIZ FLORIO BUZO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO)

FLS. 1321/1334 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, descabe a reposição postulada com base no IPC, sendo de rigor, nesses casos, a aplicação do índice de correção monetária superveniente, qual seja, o BTNF - que já foi aplicado, na hipótese dos autos - daí a improcedência desse pleito. Por outro lado, o pedido relativo à aplicação da correção monetária à quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que não foi transferida ao BACEN, permanecendo na conta de caderneta de poupança dos autores, deve ser também desacolhido porque os autores podiam dispor de imediato da referida quantia, dando-lhe o destino que melhor entendessem. Daí não se verificar, a meu ver, o alegado prejuízo. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do art. 269, inc. I e IV, do Código de Processo Civil. Em relação aos co-réus BANCO DO BRASIL S/A., BANCO ITAÚ S/A e CITIBANK S/A, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, em virtude de ocorrência da situação prevista no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios aos réus, que arbitro no valor absoluto de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a serem rateados entre eles, com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC. P.R.I.

**96.0019288-0** - ALCIDES CAMBUI E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 571/572 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito, pela ré, na conta vinculada do autor HOMERO VIEIRA DA SILVA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores ALCIDES CAMBUI, JOÃO BATISTA DOS REIS BERTONI, IGNEZ APPARECIDA MARQUES, SILVIO ROBERTO CORREA, NEUSA MARIA DE PAULA, IVONETE REMIGIO PEREIRA, FRANCISCO ROMUALDO DOS SANTOS e ANTONIO DIMOVCI, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Quanto ao autor CARLOS ANTONIACI, uma vez que não possui crédito a receber, já que sua conta fundiária foi encerrada em em data anterior ao mês a que se refere a coisa julgada (janeiro/89), ou seja, 22/07/1977, e o que mais dos autos consta,

JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto no art. 795 do Código de Processo Civil.No que se refere aos juros progressivos, tendo em vista que os autores ALCIDES CAMBUI, JOÃO BATISTA DOS REIS BERTONI, SILVIO ROBERTO CORREA, NEUSA MARIA DE PAULA, IVONETE REMIGIO PEREIRA, FRANCISCO ROMUALDO DOS SANTOS, HOMERO VIEIRA DA SILVA, CARLOS ANTONIACI e ANTONIO DIMOVCI não possuem crédito a receber, uma vez que já depositados em suas contas vinculadas ao FGTS, na época em que se fizeram devidos, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Relativamente à autora IGNEZ APPARECIDA MARQUES, uma vez que restou a ré impossibilitada de elaborar cálculos referentes aos juros progressivos, após o trânsito em julgado desta decisão, aguarde-se provocação no arquivo.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**98.0011981-7** - BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 315 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, na conta vinculada do autor JOSE ALBERTO SOMAVILLA, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores IDA IRENE MACHADO, SILVIO RIBEIRO DE PAULO, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA e JOSE ARMANDO DA SILVA PIQUET, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores BENEDITO DE OLIVEIRA, CICERO FERREIRA DE MENEZES, WANDERLEY VALDEZ MARTINS, CARLOS RAMOS CAMARGO e CLOVIS LOBO CURSINO.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**98.0022025-9** - ENGRACIA DE OLIVEIRA SPINOZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 484/485 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) DALVINO BIBIANO PEREIRA, DORGIVAL JOSE FERREIRA e CLOVIS VIEIRA DA ROCHA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores ENGRACIA DE OLIVEIRA SPINOZA, ELVIRA APARECIDA LOPES MAGRO, DONATILA DE CAMARGO, DALVA PEREIRA DE ARAUJO e CLAUDETE DOS ANJOS MORGADO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores DARCIO MUNHOZ e CICERO BEZERRA DE CARVALHO.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa aos honorários advocatícios (Guia de fl. 286), tal como já determinado à fl. 323, devendo o patrono agendar data para sua retirada.Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**98.0031504-7** - JOAO EUCLIDES DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 375 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) MIRALDO DA SILVA e THIAGO MARTINS DE ARAUJO, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pelo autor JOÃO EUCLIDES DE AMORIM, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**98.0046448-4** - EDIMAR SILVA DE SOUZA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 317/318 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, na conta vinculada do autor JOÃO CANCIO BEZERRA, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) CREUSA DA SILVA SANTOS e JOÃO MARIA SILVESTRE DA SILVA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Registro que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores EDIMAR SILVA DE SOUZA, LEILA TANIA BUTROS DE SOUZA e MARIO COSTA DE CARVALHO. Quanto aos autores JOSIA LEVINDO DA SILVA, JOSE RIBAMAR DE CARVALHO, LUCAS HUDSON e NAZARENO OTORINO MAESTRO, uma vez que restou a ré impossibilitada de elaborar cálculos, após o trânsito em julgado desta decisão, aguarde-se provocação no arquivo. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.00.006668-8** - JOAO LAROCA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FL. 336 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) JOÃO LAROCA, ALBERTO LUIZ DE LIMA e OTACILIO TEREZA DO NASCIMENTO, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores JOSE LEAL FILHO, SEBASTIÃO ESTEVAM DE LIMA FILHO, VERA LUCIA MORENO DE ARAÚJO, JOSE VALTER DOS REIS, NAVANTINO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA e WALDIR DOS SANTOS GOMES, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Registro que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.043869-9** - ALCOOL FERREIRA S/A E OUTROS (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FL. 882 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos de fls. 851 e 852, referente aos montantes relativos aos honorários advocatícios, convertidos em renda da União, e a sua manifestação, à fl. 878, que substituiu o INSS, a teor do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Convertam-se em renda da União os depósitos supramencionados. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.03.99.028948-1** - ELZA BATISTA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 218 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ELZA BATISTA e JOSE DOS SANTOS FILHO, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores JOSE ALONSO - ESPÓLIO e YOLANDA CAMARGO RIBEIRO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Registro que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores LUIZ ANTONIO FOSSALUZZA e NEYDE DA CRUZ TABOSA. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.009791-0** - LENICE ALGELIM DOS SANTOS (ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI E ADV. SP090986 RONALDO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

FLS. 120/133 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, descabe a reposição postulada com base no IPC, sendo de rigor, nesses casos, a aplicação do índice de correção monetária superveniente, qual seja, o BTNF - que já foi aplicado, na hipótese dos autos - daí a improcedência desse pleito. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, apenas ao creditamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, quanto ao mês de janeiro de 1989, no saldo da sua conta de poupança, nos autos documentada. Quanto ao Plano Collor,

relativamente ao abril de 1990, pelas razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Ademais, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação à CEF, no que se refere ao Plano Collor, e em relação ao BACEN, no que se refere ao Plano Verão, em virtude de ocorrência da situação prevista no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene a autora e a CEF, reciprocamente sucumbentes, a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo em 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportados em partes iguais (5% cada), na forma dos arts. 21 e 23 do CPC. Condene, também, a autora a arcar com o pagamento dos honorários advocatícios do réu BACEN, que fixo no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em vista das peculiaridades do feito e considerando o disposto no art. 20, 4º, do mesmo Código. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

**2007.61.00.013921-6** - DAGOBERTO BARBATO (ADV. SP164361 PAULO ANTONIO SALVADOR SOUZA E ADV. SP173016 FRANCISCO CARLOS PELLEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 97/100 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em virtude de ocorrência da situação prevista no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação do autor, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. P.R.I.

**2007.61.00.014857-6** - SACHIKO HIRAI - ESPOLIO (ADV. SP135366 KLEBER INSON E ADV. SP188497 JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES E ADV. SP228413 NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 72/80 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, assiste razão à parte autora no tocante à correção dos saldos da conta de poupança nº 00062733-7, quando da decretação do Plano Verão. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à parte autora, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos da conta de poupança nº 00062733-7, mostrando-se improcedente o pleito relativo ao Plano Bresser. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa no total de 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportados em partes iguais (5% cada). O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

**2007.61.00.027706-6** - ARACY GIL (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 88/93 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, assiste razão à autora. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à autora, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos da(s) conta(s) de poupança que possuía no mês de janeiro de 1989 (conta nº 10066141-2). Condene a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da autora, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

**2007.61.00.034907-7** - RONALDO TORRES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 49/59 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao autor, apenas das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, quanto ao mês de janeiro de 1989, no saldo da sua conta de poupança, nos autos documentada. Quanto ao Plano Verão relativamente ao mês de fevereiro de 1989, pelas razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Quanto ao pedido de correção monetária referente ao período de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, bem como em relação ao pedido de restituição do IOF, em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, em virtude de ocorrência de situação prevista no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene ambas as

partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados no montante total equivalente a 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportado, em favor da parte contrária, em metades iguais (5%), ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

**2008.61.00.001470-9** - ORLANDO POPPI (ADV. SP158089 LUZIA BARBOSA NUNES E ADV. SP240541 ROSANGELA REICHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
FLS. 73/84 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao(s) autor(es), das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, relativo a janeiro e fevereiro de 1989, no percentual de 42,72%. Quanto ao Plano Collor, relativamente aos meses de março, abril, maio, junho de 1990 e fevereiro de 1991, pelas razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados no montante total equivalente a 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportado, em favor da parte contrária, em metades iguais (5%), ficando suspensa, porém, essa obrigação do autor, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

**2008.61.00.001843-0** - MARIA MADALENA TRAVASSOS SALGADO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
FLS. 60/65 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, assiste razão à autora. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à autora, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos da(s) conta(s) de poupança que possuía no mês de janeiro de 1989 (contas nºs 99006723-9 e 00026082-8). Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da autora, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

**2008.61.00.002366-8** - JOAO CARLOS ALVES FEITOSA (ADV. SP184153 MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
FLS. 59/65 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando a CEF ao recálculo dos saldos da conta vinculada ao FGTS de que tratam os autos, e conseqüente pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, na sua correção monetária, no mês de janeiro de 1989 (referente ao trimestre dezembro/88, janeiro e fevereiro de 1989), no percentual de 42,72% e no mês de abril de 1990, no percentual de 44,80%, retificando-se, assim, os saldos da(s) aludida(s) conta(s), inclusive, considerado o seu reflexo sobre os juros legais. Sem condenação em honorários, tendo em vista a data do ajuizamento do feito, assim como o disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, ainda em vigor, em face do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, artigo 454, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF, sem prejuízo da aplicação dos juros remuneratórios, previstos na legislação de regência do FGTS (art. 13, caput, da Lei 8.036/90), até a data do efetivo pagamento. P.R.I.

**2008.61.00.004456-8** - ORLANDO HILARIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
FLS. 83/90 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação, por serem os autores

beneficiários da gratuidade de justiça.P.R.I.

**2008.61.00.012961-6** - CARMEN HELOISA FERRAZ CARVALHAL GONCALVES (ADV. SP235410 GUNTHER FRERICHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
FLS. 107/112 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, assiste razão à autora.Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à autora, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos da(s) conta(s) de poupança que possuía no mês de janeiro de 1989 (nº 00102101-2). Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da autora, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.028433-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0028079-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CONSTROEM AGREGADOS DE CONCRETO E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP088020 CARLOS PEDROZA DE ANDRADE E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)  
FLS. 58/60 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, como a Contadoria Judicial atualizou sua conta até julho de 2008, entendo deva ser essa conta atualizada homologada, objetivando a economia processual.Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 16.970,55 (dezesesse mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), apurada em julho de 2008, sendo a quantia de R\$ 16.154,85 (dezesesse mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), relativa aos honorários advocatícios e de R\$ 815,70 (oitocentos e quinze reais e setenta centavos), referente às custas judiciais, devendo prosseguir a execução por tal montante.Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 54/55 e 10/12, aos autos da Ação Ordinária nº 98.0028079-0. Condeno o embargado em verba honorária, nestes autos, fixando-a no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 20, 4º, do CPC.P.R.I.

**2008.61.00.015587-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028054-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X VANDERLEI JOSE MARTINUCHO E OUTROS (ADV. SP080361A PEDRO PAULO ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP086076 MARINHA XAVIER DE OLIVEIRA)  
FLS. 151/153 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, e considerando que o valor com o qual os autores concordaram já inclui honorários calculados em 20% sobre o principal devido pela União, nesta execução judicial, não é possível estipular os honorários de outra maneira.Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para reduzir a execução à importância de R\$ 266.230,05 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta reais e cinco centavos), apurado em novembro de 2007 - sendo a quantia de R\$ 221.858,37, o crédito principal - repita-se, correspondente a metade do total das pensões e do dano moral e de R\$ 44.371,68, relativa a 20% do total devido pela embargante a título de honorários advocatícios - devendo prosseguir a execução por tal montante.Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, no valor absoluto de R\$ 300,00 (trezentos reais), ante as peculiaridades do feito - inclusive considerando que a tramitação no Estado, iniciou-se em outubro/1986 - na forma do art. 20, 4º do CPC.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, inclusive da petição e contas das fls. 02/19, e prossiga-se com a execução da sentença.P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.004854-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X JOSE FRANCISCO DE GOIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FL. 53 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia de Recolhimento, juntada à fl. 28, bem como a conversão em renda da União Federal do respectivo montante, relativo ao pagamento do débito de que tratam os autos, e a manifestação da União, à fl. 48, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2008.61.00.014993-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ESPAZIO DE BELEZA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH ALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH MUNARETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FL. 305 - Vistos, em sentença.Peticionou a exequente, à fl. 303, informando que os executados pagaram integralmente a sua dívida, requerendo a extinção do feito.Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, pois incabíveis na hipótese dos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-

se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.019254-1** - OCTA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP157260 LUIS EDUARDO LONGO BARBOSA E ADV. SP186179 JOSÉ RICARDO LONGO BARBOSA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 151/155 - TÓPICO FINAL: ... Assim, em face das considerações acima, entendo que a impetrante logrou comprovar o direito alegado.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar concedida.Custas ex lege.Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.Ao montante depositado judicialmente será dada a destinação definitiva após o trânsito em julgado deste feito.P. R. I e O.

**2008.61.00.000074-7** - CHRISTIAN CARDOSO DO AMARAL BRITO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 102/108 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, não se configurando, no mundo fenomênico, o fato hipoteticamente previsto na norma tributária, apto a provocar sua incidência, esta permanece inerte, não dando azo ao nascimento da obrigação para o contribuinte, na hipótese em tela, de indenização das férias não gozadas. Logo, merece deferimento a segurança pleiteada. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedo a segurança, para garantir ao impetrante o direito ao não pagamento do Imposto de Renda da pessoa física sobre o valor das férias indenizadas (vencidas e proporcionais) e o respectivo terço-constitucional, recebidas quando de sua dispensa sem justa causa. Confirmo, assim, a medida liminar concedida.Ao montante depositado judicialmente será dada a destinação definitiva após o trânsito em julgado deste feito.Sem custas, uma vez que o impetrante é beneficiário da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P.R.I. e O.

**2008.61.00.004378-3** - JOSE LUIS DUTRA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 113/124 - TÓPICO FINAL: ... Logo, merece deferimento, em parte, a segurança pleiteada. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e concedo a segurança, para garantir ao impetrante o direito ao não pagamento do Imposto de Renda da pessoa física sobre a indenização especial, aqui denominada simplesmente indenização do contrato diretivo, assim como sobre as verbas referentes às férias proporcionais indenizadas e o respectivo terços constitucional, todas recebidas quando da rescisão sem justa causa do contrato laboral a que se refere o feito. Confirmo, assim, a medida liminar concedida.Aos montantes depositados judicialmente será dada a destinação definitiva após o trânsito em julgado deste feito.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P.R.I. e O.

**2008.61.00.005207-3** - LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP257030 MARCIA APARECIDA DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 67/74 - TÓPICO FINAL: ... Logo, merece deferimento a segurança pleiteada. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedo a segurança, para garantir ao impetrante o direito ao não pagamento do Imposto de Renda da pessoa física sobre o valor das férias indenizadas e o respectivo terço constitucional, recebidas quando de suas dispensas sem justa causa. Confirmo, assim, a medida liminar concedida.Considerando-se o recolhimento já efetuado, pela fonte pagadora, das quantias retidas a título de férias, nesse particular, esta decisão deverá produzir seus efeitos próprios nos Informes de Rendimentos de Pessoa Física, dos impetrantes, no exercício de 2009, relativa ao ano-calendário de 2008. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P.R.I. e O.

**2008.61.00.007846-3** - AMANDA BOURDOT RANGEL ROBBI (ADV. SP215791 JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO CAMILO (ADV. SP243015 JULIANA DOS SANTOS)

FLS. 82/88 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, a segurança não comporta deferimento.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Sem custas, por ser a impetrante beneficiário da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).P. R. I e O.

**2008.61.00.008853-5** - OXFORT CONSTRUCOES S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI



VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 331/334: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, para confirmar a liminar concedida, convalidando a Certidão emitida, e determinar aos impetrados que se abstenham da prática de atos constritivos, relativamente ao débito nº 60.034.257-3, enquanto estiver suspensa sua exigibilidade. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do teor do 2º do art. 475, do CPC, que reputo aplicável à hipótese dos autos. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I e O.

**2008.61.00.011981-7** - SERGIO LUIZ GAMBINI (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 69/80 - TÓPICO FINAL: ... Logo, merece deferimento a segurança pleiteada. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedo a segurança, para garantir ao impetrante o direito ao não pagamento do Imposto de Renda da pessoa física sobre a indenização especial, aqui denominada simplesmente indenização por liberalidade da empresa, assim como sobre as verbas referentes às férias indenizadas (vencidas e proporcionais) e os respectivos terços constitucionais, todas recebidas quando da rescisão sem justa causa do contrato laboral a que se refere o feito. Confirmando, assim, a medida liminar concedida. Ao montante depositado judicialmente será dada a destinação definitiva após o trânsito em julgado deste feito. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.015116-6** - EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S/A (ADV. SP171500 JOSÉ ANTONIO MARTINS BARALDI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

FL. 313 - VISTOS, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela requerente às fls. 310/311. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, se o desejar a autora, mediante substituição por cópias, executando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Tendo em vista que o pedido de desistência foi apresentado em data anterior ao decurso do prazo para a resposta da ré, entendo desnecessário o consentimento dela, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 4º, do CPC. Deixo de condenar a requerente em honorários advocatícios, uma vez que a ré não veio aos autos se defender. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2006.61.00.028049-8** - EMERSON POVARESKIM DO SANTOS (ADV. SP182467 JULIO BERENSTEIN RING) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DA SILVA FERNANDES)

FLS. 159/163 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, estando preenchidos todos os requisitos apontados no art. 12, inciso I, c, da Constituição da República, com a redação determinada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3/94, bem como pela Lei 818/49, em seus arts. 1º e 3º, 1º, na redação que lhes deu a Lei nº 5.145, de 20.10.1966, HOMOLOGO, por sentença, a presente opção pela nacionalidade brasileira, reconhecendo-a na modalidade de brasileira nata, para que produza todos os efeitos legais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda às anotações devidas. P.R.I.

## **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR**

**Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2447**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0011268-6** - ADAMIU CINEMAS LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP037656 EDGARD SILVA DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 182, arquivem-se os autos como baixa findo. Intimem-se.



**90.0001495-6** - HOLCIM (BRASIL) S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)  
FL.680/684: Autorizo.(Penhora no rosto dos autos)

**91.0655668-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0020097-2) VICTOR ENRIETTI E OUTRO (ADV. SP076655 ARLETE INES AURELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**91.0668868-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0043722-0) RINALDO DE SEIXAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP017550 FRANCISCO DA SILVA VILLELA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Recebo a impugnação aos cálculos de fls. 367/372, suspendendo a presente execução, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista ao impugnado para resposta, no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

**92.0017033-1** - INES NEVES DE SOUZA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em atendimento ao ofício 819/2008-UFEP-DIV-P, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência do saldo existente na conta 0265.005.00300314-3 para a conta do Banco do Brasil fornecida no referido ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 282. Após, expeça-se ofício à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando sobre a determinação da transferência. Com a liquidação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**92.0022509-8** - JACINTO ZIMBARDI & CIA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Defiro a reserva de numerário requerida pelo Juízo da 3ª Vara Federal de Guarulhos (processo nº 2008.61.19.001464-7). Já tendo sido realizado o levantamento dos valores depositados e ante a inexistência de numerário à disposição do autor, a reserva deverá ser anotada na capa dos autos e recair sobre a próxima parcela do precatório a ser paga. Comunique-se o Juízo requerente, via correio eletrônico. Intime-se.

**92.0063152-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0026377-1) CONSTRUBASE CONSTRUTORA DE OBRAS BASICAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP045402 LUIZ FELIPE MIGUEL E ADV. SP071212 MARIA DAVINA VOLPONI XAVIER DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 02 de julho de 2007 (Resolução/CJF n. 561). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 05/08 dos embargos) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Desta forma, expeça-se Ofício Requisitório pelo valor R\$ 2.401,59 (dois mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e nove centavos), para 07 de agosto de 2008. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

**93.0001647-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093084-0) METALURGICA FPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP015646 LINDENBERG BRUZA E ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Defiro a dilação de prazo requerido pela parte autora, por 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista à União Federal. Intime-se.

**93.0004755-8** - PAULO BRAVIM E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Defiro por 15(quinze) dias a vista requerida pelo patrono dos autores. Após, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

**93.0014082-5** - LEONEL ALVES DE AQUINO E OUTROS (ADV. SP054780 RENATO HILSDORF DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)  
Defiro por 15(quinze) dias o prazo requerido pelos autores para apresentação do cálculo com os valores que entendem

devidos e não pagos pela ré Caixa Econômica Federal- CEF. Intime-se.

**94.0022060-0** - OTIA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**95.0023965-5** - ALICE POLETTO MARRONI E OUTROS (ADV. SP048077 PEDRO ALONSO ROMERO E ADV. SP086246 JOSE MEIRELLES FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

1 - Manifestem-se as exequentes a respeito da petição de fls. 588/592. 2 - Esclareça a parte autora no nome do advogado que deverá ser expedido o alvará de levantamento, tendo em vista que na petição de fls. 594/595, foi indicado o nome de um dos autores. 3 - Defiro o requerido pelo co-autor CARLOS AUGUSTO MARRONI, às fls. 597/599, tendo em vista as guias de depósitos judiciais de fls. 524 e 526, que comprovam sua quitação, referente ao pagamento dos honorários advocatícios. Intimem-se.

**95.0035051-3** - LUIZ SERGIO REIS DE REZENDE (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

**96.0009178-1** - ANTONIO CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP144271 LIGIA FERNANDA DE LIMA VELHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO)

Apresente a Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada da conta de liquidação, referente aos honorários advocatícios, individualizada para cada autor, inclusive informando o número do CPF, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 259. Intime-se.

**97.0025100-4** - JOSE MAGNUSSON E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Apresente o autor JOSÉ SEVILHA a planilha com os valores que entende devidos e não pagos pela ré. Após, intime-se a ré para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.0044551-8** - MARIA ISABEL GONZALES ESTRADA E OUTROS (ADV. SP119535 SALVADOR MARIO DI BERNARDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Apresentem os autores o cálculo detalhado com os valores que entendem devidos e não pagos pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF, para que no prazo de 30(trinta) dias, complemente os valores ou justique o não cumprimento. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.0056295-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X DATA CONTROL COM/ E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

**97.0059633-8** - GASSAN IZAR E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Fls. 289/295: A questão dos honorários advocatícios foi decidida na sentença dos Embargos à Execução n. 2004.61.00.012276-8, que transitou em julgado em 25 de setembro de 2007. Indefero o pedido de intimação dos autores Saulo Javam Silvério e Itapuan Rego Barros Júnior, uma vez que se encontram representados nos autos, conforme observado às fls. 246 e 280. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Intime-se.

**98.0044548-0** - MILTON LEONE E OUTROS (ADV. SP144124 ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES E ADV.

SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para que deposite nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o valor relativo aos honorários, tendo em vista que a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à fl. 152, deixou claro que a ré deve arcar com a metade dos honorários advocatícios e que pelo restante não respondem os autores por serem beneficiários da justiça gratuita.

**1999.61.00.005653-1** - JOSE CARLOS CASTELLANI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 390/392, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**1999.61.00.045368-4** - SILVIO MONREAL (ADV. SP021808 WLADIMIR NOBREGA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Recebo a Impugnação de fls. 320/329, suspendendo a execução, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista ao impugnado para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o levantamento da parte incontroversa, requerido às fls. 333, assim expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 10.906,10 (dez mil, novecentos e seis reais e dez centavos). Intimem-se.

**2001.61.00.024687-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022394-8) ANTONIO FERNANDES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP060600 HELENA TAKARA OUCHI E ADV. SP124000 SANDRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, etc.Trata-se de embargos de declaração interpostos pela ré-exequente, alegando omissão e obscuridade na decisão proferida às fls. 228/229, que indeferiu o prosseguimento da execução por falta de interesse de agir da parte exequente. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida omissão e obscuridade a serem sanadas por meio dos embargos. O pedido deduzido pela embargante tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. No mais, o regime a qual os advogados da Caixa Econômica Federal estão subordinados não repercute nos autos e tampouco na decisão que extinguiu a execução. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração. Intime-se.

**2001.61.00.025761-2** - SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MAT ELET DE SAO PAULO, MOGI E REGIA (ADV. SP075447 MAURO TISEO E ADV. SP162235 ALÉXEI JOSE GENEROSO MARQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)

Regularize, a autora sua representação processual, uma vez que na procuração de fls. 495 não consta o nome do outorgante, bem como comprove os poderes conferidos ao(s) subscritor(es) da procuração para constituir procuradores em seu nome, no prazo de 15(quinze) dias. Observo, ainda, que as petições, inclusive para juntada de documentos, deve estar assinada por advogado. Intimem-se.

**2001.61.00.028891-8** - DOMINGOS PIOVESAN (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP181412 VIVIANE FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. A ré Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2005.61.00.005015-4** - ALEXANDRE MARCOS INACO CIRINO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X DEBORA GUIOMAR RAMOS - ESPOLIO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Oficie-se ao Juizado Especial Federal de São Paulo solicitando a disposição dos valores depositados na conta n. 61-4, referente aos presentes autos e de n. 2005.63.01.079436-3, junto ao JEF; 2. Recebo os recursos de apelação de fls. 430/450 e de fls. 453/498 nos efeitos devolutivo e suspensivo; 3. Vista às partes apeladas para contra-razões; 4. Cumpra

a Caixa Econômica Federal - CEF o determinado na r. sentença, para indicar o nome, RG, CPF e OAB do Procurador que efetuará o levantamento dos valores depositados na conta n. 61-4; 5. Ao SEDI para retificação do pólo ativo devendo ser excluída DÉBORA GUIOMAR RAMOS e incluída DEBORA GUIOMAR RAMOS - ESPÓLIO (inventariante UGO OSVALDO FRUGOLI); 6. Após a retificação do pólo ativo, transcurso do prazo para apresentação de contra-razões e expedição de alvará em favor da Caixa Econômica Federal - CEF, acaso apresentada a documentação no prazo das contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais; 7. Intimem-se.

**2007.61.00.012974-0** - ORCY VICENTE DE ARAUJO (ADV. SP141596 ALESSANDRA ARCOVERDE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$ 15.016,32 (quinze mil e dezesseis reais e trinta e dois centavos, para 20.05.2008, conforme cálculo apresentado pelo autor às fl.82/83, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do art. 475-B, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.022070-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.018811-4)  
FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X DIMAS DE VASCONCELOS CRUZ E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)  
Recebo o apelo adesivo da parte embargante, de fls.260-279, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.028047-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035051-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X LUIZ SERGIO REIS DE REZENDE (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO)  
Tendo em vista a petição da União de fls. 25/27, informando a ausência de interesse na execução de seus honorários, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2008.61.00.016887-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0023614-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X HELIO YOGI E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E PROCURAD RAFAEL JONATAN MARCATTO)  
Recebo os Embargos, suspendendo a execução conforme art.739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para resposta. Intime-se

**2008.61.00.018002-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042576-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X ANTONIO FRANCISCO THEODORO E OUTROS (ADV. SP130293 CAMILA GUERRA FIGUEIREDO SOLDA E ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA)  
Recebo os Embargos, suspendendo a execução conforme art.739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para resposta. Intime-se

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0031956-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063152-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA) X CONSTRUBASE CONSTRUTORA DE OBRAS BASICAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP045402 LUIZ FELIPE MIGUEL E ADV. SP071212 MARIA DAVINA VOLPONI XAVIER DE SA)  
Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão de fls. 80 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 83 destes Embargos à Execução para os autos da ação ordinária nº 92.0063152-5. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2004.61.00.012276-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059633-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X GASSAN IZAR E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)  
Arquivem-se. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**90.0001184-1** - IBM BRASIL - IND/ MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)  
Em face da concordância da União Federal com os cálculos apresentados pela requerente, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se decisão nos

autos do agravo de instrumento nº2008.03.00.027968-4. Int.

**92.0026377-1** - CONSTRUBASE - CONSTRUTORA DE OBRAS BASICAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP045402 LUIZ FELIPE MIGUEL E ADV. SP071212 MARIA DAVINA VOLPONI XAVIER DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

## **22ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3273**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0201619-0** - CONDOMINIO CONJUNTO JARDIM EUROPA, REPRES. PELO SINDICO ALVARO MANUEL DOS PRAZERES VITAL (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD JULIO MASSAO KIDA)

Traga a parte autora os documentos requeridos no Despacho de fl. 391/392 no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias. No silêncio, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.017608-3** - TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (. . .) Em decorrência, altero de ofício o valor da causa, para fixá-lo em R\$19.635.962,92 ( dezenove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos). Promova a Autora ao recolhimento do valor complementar das custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena indeferimento da petição inicial. Anote-se nos registros do feito, a alteração no valor da causa. Int..

**2005.61.00.025681-9** - JANUARIO ROSSETTI (ADV. SP231136 CLARA FERREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fl. 32/33, não vislumbro a ocorrência de prevenção entre a presente ação e os autos n. 97.0405955-8. Outrossim, uma vez caracterizado o silêncio da parte autora quanto ao despacho de fl. 27, cumpra a referida parte aquela decisão, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Efetuada a determinação supra, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 27, citando-se a União Federal. Int.

**2006.61.00.008247-0** - ANDERSON AMMIRANTE E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a existência de ação mais antiga discutindo similar objeto a esta demanda, sob nº 2004.61.14.007143-5, distribuída perante a 1ª Vara Cível e Criminal de São Bernardo do Campo, conforme atestam os dados contantes do sistema informatizado processual da Justiça Federal de 1ª Instância, e na qual já houve prolação de sentença indeferindo a inicial, não há incidência da Súmula n. 235 do STJ. Ante o exposto, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, por dependência à ação supra referida, nos termos do art. 253, II do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição deste Juízo, junto à SEDI. Int.

**2006.61.00.016793-1** - SUZI PIOLOGRO DA HORA MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Os autores discutem nos autos duas questões diversas: a regularidade do procedimento de execução extrajudicial e sua constitucionalidade e os reajustes impostos às prestações e ao saldo devedor, pugnando pela sua revisão. Em regra, tratando-se de imóvel arrematado, o contrato de financiamento resta liquidado, restando impossibilitada a discussão das cláusulas contratuais e a legalidade dos reajustes impostos. Contudo, como no caso em tela os mutuários discutem a legalidade do procedimento de execução extrajudicial, uma vez sendo este invalidado, o contrato remanesce, devendo ser analisadas as suas alegações quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais. Rejeito ainda a preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, entendendo que esta é parte legítima para figurar nas relações processuais, que envolvem contrato de mútuo com ela firmado, mesmo com a transferência das operações de crédito imobiliário e seus acessórios à EMGEA, por ser o agente financeiro responsável pelo contrato alusivo ao financiamento habitacional. O cessionário só poderá ingressar em Juízo, substituindo o cedente, com a expressa concordância do

mutuário, conforme disposto no art. 42, 1º, do CPC, o que não restou demonstrado na espécie dos autos. Faculto, porém, seu ingresso em juízo como assistente simples da CEF. Também não cabe a inclusão no pólo passivo da SASSE Seguradora, uma vez que não se discute nos autos a indenização securitária, não tendo legitimidade para responder aos termos da presente ação. Por outro lado, tratando-se de pedido de anulação da execução extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal, alegando a parte autora diversas irregularidades praticadas no curso do procedimento de execução extrajudicial, o que torna necessária a inclusão do agente fiduciário no pólo passivo, sendo hipótese de litisconsórcio passivo necessário. A responsabilidade do agente fiduciário configura-se quando a ação for destinada a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, pois, na hipótese de procedência do pedido, a sentença irá refletir sobre a expropriação do bem, mas não se adequa a hipótese dos autos à situação prevista no art. 70, III, do CPC. Seu papel na execução extrajudicial está previsto no 3º do art. 31 do DL nº 70/66 segundo o qual quando o devedor se encontrar em lugar incerto ou não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao agente fiduciário promover a notificação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local, ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária. Assim, destinando-se a ação a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, o agente fiduciário e o eventual arrematante do imóvel são litisconsortes necessários, pois, na hipótese de procedência do pedido, a sentença irá refletir sobre o interesse de ambos. Dessa forma, intime-se o autor a regularizar a situação processual, emendando a inicial, promovendo a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação e, com a resposta, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.00.011168-1** - DANILLO VALENTIM (ADV. SP166278 CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE ITUPEVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 267/305: tendo em vista o retorno da Carta Precatória sem cumprimento, nos termos da determinação contida à fl. 290, expeça-se, com urgência, nova Carta Precatória ao Juízo de Direito da Terceira Vara Cível de Jundiá, devidamente instruída com cópia do instrumento de mandato conferido ao advogado, visando à citação da Prefeitura do Município de Itupeva. Int.

**2007.61.00.013402-4** - LUCIA SANTIAGO DE ARAUJO SILVA E OUTRO (ADV. SP220749 OTAVIO LUCAS SOLANO VALERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que providencie cópias da inicial para formar a contrafé, visando a expedição de mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, se em termos, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

**2007.61.00.013464-4** - ANIBAL MANUEL DA FONSECA GALVAO CANAVEIRA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do CPC.

**2007.61.00.017543-9** - SILVIA MARIA FELLI (ADV. SP151636 ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40/41: Reconsidero o despacho de fl. 38. Cumpra-se o despacho de fl. 33, remetendo-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição junto ao SEDI. Int.

**2007.61.00.017657-2** - SERGIO MANUEL GOMES DA SILVA (ADV. SP096544 JOSE COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Providencie o autor no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada dos extratos das contas poupança mencionadas na inicial. No mesmo prazo, emende a inicial, declinando corretamente o valor da causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito. Intimem-se.

**2007.61.00.026235-0** - JOSE NILTON DOS SANTOS (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 17 - Indefiro, ante a ausência de previsão legal. Comprovada a impossibilidade financeira ao autor, podem ser deferidos os benefícios da justiça gratuita. Int.

**2007.61.00.030215-2** - ARNALDO VILLARES DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP067577 REGINALDO NUNES WAKIM) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 271/272: promova a parte autora o recolhimento das custas processuais e a posterior juntada aos autos de seu comprovante, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.00.030308-9** - PIRAMIDE METALURGICA LTDA - ME (ADV. SP256914 FABIO PAULA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, observo que a autora não efetuou o recolhimento das custas processuais devidas. Intime-se a parte autora para que providencie o referido recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, se em termos, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 21. Int.

**2007.61.00.032160-2** - JOSE MARCIO AREDA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 90: tendo em vista o lapso temporal decorrido, desde a protocolização do pedido da parte autora, defiro o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a juntada da declaração de que não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência e de sua família a estes autos, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.63.01.021435-5** - FERNANDO GUIMARAES GARRIDO (ADV. SP239862 ELIANA APARECIDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição dos autos a esta Vara. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias: 1- O recolhimento das custas do presente feito, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2- Instrumento de procuração original, uma vez que a acostada aos autos trata-se de cópia. Ressaltando, que quanto às custas, deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), ou ainda, formular o pedido com declaração de que não pode arcar com as custas e despesas processuais.

**2008.61.00.002573-2** - AUREA GUIMARAES CARVALHO (ADV. SP028217 MARLI PRIAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls.05. INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita. Embora, se presuma a situação de pobreza com a simples declaração da parte nesse sentido (art.4º, 1º da Lei nº1060/50), tal presunção pode ser elidida em face das circunstâncias do caso concreto. Intime-se a autora para recolher as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.00.004991-8** - JOAO BOSCO PEREIRA BOM (ADV. SP071023 VERA LUCIA DA SILVA SOARES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação retro, esclareça a parte autora a propositura de duas ações conexas, uma perante o Juizado Especial Federal e a outra sendo o presente feito, diante da impossibilidade jurídica da existência de duas ações a tratar do mesmo objeto. Em virtude da ocorrência de prevenção entre ambas, determino que a parte, igualmente, retifique o valor da causa, ajustando-o ao benefício econômico pretendido e de modo que possa o presente feito ser redistribuído ao Juizado Especial Federal de São Paulo, ante a ocorrência de conexão e prevenção e levando-se em conta o teto de sessenta salários mínimos para propositura de demandas perante o JEF, local em que se encontra distribuído o feito mais antigo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.006065-3** - VALDEVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP213483 SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça, o autor, o valor atribuído à causa, em relação ao benefício econômico pretendido ou emenda a inicial, atribuindo o valor da causa correspondente a referido benefício, a fim de que se possa, de forma clara, precisa e objetiva, fixar a efetiva competência. Apresente o autor, ademais, declaração de que não pode arcar com as custas processuais, sem prejuízo de sua subsistência, ou recolha o valor correspondente às custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.006229-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.006927-1) JOUKO KALEVI KAKKO (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO) X AMERICANBOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP120408 ADRIANA GOMES BRUNNER)

Remetam-se os autos ao SEDI para seu cadastramento e processamento perante a 22ª Vara Federal Cível. Com o retorno dos autos, intime-se a parte requerente para que recolha as custas processuais, nos termos da Lei n. 9289-96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo, esclareça a parte autora a propositura da presente ação, tendo em vista a tramitação, nesta Vara, da Ação Ordinária n. 2006.61.00.006927-1, que trata de violação dos direitos de propriedade e de exclusividade de uso da patente do mesmo modelo de utilidade MU n. 7700026-9. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.007158-4** - JOSE PUCHETTI (ADV. SP212150 FABIO FERREIRA CANABAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita como requerido. Cite-se a(as) parte(s) nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.009717-2** - OLINDA MOURA DE SOUSA (ADV. SP133346 DENIS IMBO ESPINOSA PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, emenda à inicial, atribuindo valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Int.

**2008.61.00.009891-7** - PAOLA PRADA LORENZINI (ADV. SP138689 MARCIO RECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Tendo em vista o valor da presente ação se amoldar aos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial federal Cível, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.010174-6** - FLAVIO FERRARI (ADV. SP123416 VALTENCIR PICCOLO SOMBINI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, vez que não se pode presumir como hipossuficiente quem adquire títulos da dívida pública no valor de R\$ 8.197.521,34, como atribuído na petição inicial. Portanto, proceda o autor ao recolhimento das custas judiciais, nos termos da lei 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

**2008.61.00.013206-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016973-6) CARLOS JOSE SANTINI E OUTRO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)  
Intimem-se as partes da redistribuição da ação n. 2008.61.00.013206-8, ao Juízo da 22ª Vara Cível Federal de São Paulo, bem como para que os autores manifestem-se em réplica à contestação de fls. 90/116. Após, tendo em vista tratar-se o presente feito de matéria exclusivamente de direito, porquanto prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.015768-5** - VERA LUCIA CARVALHAES DE CAMPOS MESQUITA (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro os benefícios da justiça gratuita como requerido. Cite(m)-se nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.016064-7** - ANELORE ROTHEMBERGER COELHO (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(. . .) Desta forma, indefiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 1º da Lei 9494/97. Cite-se a União Federal.

**2008.61.00.016235-8** - PRISCILA FERREIRA MAXIMINO DA SILVA (ADV. SP247558 ALEXANDRE PINTO LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Cite-se a Ré. Int

**2008.61.00.016425-2** - EDA MARIA BRUSTOLIN POPULIN (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade como requerido, nos termos da Lei 1.060/50 e Lei 10.741/2003. Cite(m)-se nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.016796-4** - CARLOS SALVADOR DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
1- Esclareçam, os autores, a indicação de distribuição por dependência com os autos de n.º 2004.61.00.005054-0, contida na petição inicial. 2- Considerando que o Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo com Obrigações de Quitação Parcial foi inicialmente celebrado por Edson Roberto de Oliveira e Maria Regina Cunha de Oliveira, (fls. 20/28), que, por sua vez, firmaram Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos e Obrigações Decorrentes de Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra, com Garantia Hipotecária, Cessão e Outras Avenças com Edinalva da Silva Carvalho que firmou idêntico contrato com os autores, torna-se necessário acostar aos autos a cadeia de procurações por instrumento público, que demonstrem terem os autores legitimidade para figurar no pólo ativo da presente demanda. 3- Assim, determino aos autores que, no prazo de dez dias, acostem as procurações necessárias à demonstração de sua legitimidade ativa. 3- Após, tornem conclusos.

**2008.61.00.017135-9** - KATSUKI INOYE (ADV. SP094239 VALDELICE MARIA OLIVENCIA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HOSPITAL SANTA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Isto posto ratifico a decisão exarada pela Justiça Estadual às fls. 44/45 e defiro a medida antecipatória dos efeitos da tutela para assegurar que a paciente YOSHIKO HASHIMOTO INOYE permaneça internada no Hospital Santa Cruz, sem que seja exigido do titular do plano de saúde a que pertence qualquer valor além daqueles previstos ordinariamente



no contrato do convênio. Citem-se os réus. Intimem-se as partes da presente decisão.

**2008.61.00.017972-3** - MANOEL GADELHA LOURENCO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(. . .) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Cite-se a Ré. Intimem-se.

**2008.61.00.018490-1** - OHIMA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dessa forma, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a ré. Int.

**2008.61.00.018502-4** - OHIMA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dessa forma, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a ré. Int.

**2008.61.00.021468-1** - DAMARES BARBOSA CORREIA E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP211173 ANTONIO MARCOS SILVA DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Primeiramente, apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a evolução mensal das prestações do imóvel em questão, que permita constatar a ocorrência da alegada onerosidade excessiva. Após, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se.

#### **Expediente Nº 3450**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0047213-0** - PRIMO FIORAVANTE VICENTE (ADV. SP013152 GILBERTO CALVI E ADV. SP090261 AMAURI MANSANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)  
Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. Int.

**91.0045012-0** - NIVALDO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**91.0696792-2** - JOSE RUBENS DE VITO PEREIRA (ADV. SP058830 LAZARO TAVARES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)  
Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução. Int.

**92.0025075-0** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PACE LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)  
Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução. Int.

**92.0080732-1** - TRANSPORTADORA ROMAD LTDA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)  
Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução. Int.

**98.0045219-2** - JOSE ROBERTO DE FREITAS BRITO (PROCURAD ELAINE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução. Int.

**1999.03.99.047991-7** - RITA DE CASSIA SANTOS DA MATA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Considerando já houve o trânsito em julgado dos embargos à execução, tendo sido os embargos rejeitados em primeira instância, a apelação e o recurso especial não providos nas instâncias superiores, esclareça, a CEF, o teor dos embargos de declaração de fls. 312/314, vez que à fl. 334 foi acostado comprovante de depósito judicial da verba honorária devida à parte autora. Int.

**1999.03.99.070719-7** - ILZO VIANNA JUNIOR (ADV. SP081274 CESAR ERNESTO ALBIERI SILVESTRE E ADV. SP082992 EDSON GRAMUGLIA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**1999.03.99.107637-5** - CELIA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**2000.03.99.014109-1** - WALTRAUD JACOB HENRICH (ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP158098 MARIA LUCIANA APARECIDA MANINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**2000.61.00.044942-9** - MANOEL DANTAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.006963-7** - MARCIA MAGELA LEITE (ADV. SP186998A JOSÉ DOS SANTOS BATISTA E ADV. SP030553 PAULO JOSE CURY E ADV. SP164119 ANTÔNIO TEÓFILO GARCIA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**2007.61.00.031778-7** - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Suspendo o andamento da ação ordinária, nos termos do art. 265, inciso III, do CPC.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.00.026170-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0056417-3) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIA) X EDISON LOPES E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos da contadoria judicial, sendo os primeiros ao embargado.Int.

**2007.61.00.008755-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739113-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X DECIO CAMARGO E OUTROS (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO E ADV. SP042360 JAIR DA SILVA)

Fls. 54 - Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos nos termos do acórdão proferido nos autos principais e dos documentos que comprovam a propriedade dos veículos.Int.

**2008.61.00.013218-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0045219-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X JOSE ROBERTO DE FREITAS BRITO (PROCURAD ELAINE GOMES DA SILVA)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.00.014103-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025075-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PACE LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.00.014104-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0696792-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X JOSE RUBENS DE VITO PEREIRA (ADV. SP058830 LAZARO TAVARES DA CUNHA)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o

embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.00.014105-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.070719-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X ILZO VIANNA JUNIOR (ADV. SP081274 CESAR ERNESTO ALBIERI SILVESTRE E ADV. SP082992 EDSON GRAMUGLIA ARAUJO)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.00.014107-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0080732-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X TRANSPORTADORA ROMAD LTDA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.00.014475-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.014109-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X WALTRAUD JACOB HENRICH (ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP158098 MARIA LUCIANA APARECIDA MANINO)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.00.014814-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.107637-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CELIA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.00.016017-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006963-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X MARCIA MAGELA LEITE (ADV. SP186998A JOSÉ DOS SANTOS BATISTA E ADV. SP030553 PAULO JOSE CURY E ADV. SP164119 ANTÔNIO TEÓFILO GARCIA JÚNIOR)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.03.99.009516-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0045012-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X NIVALDO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

Homologo os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 97/101, pois estão em conformidade com o acórdão de fls. 91. Decorrido o prazo recursal, traslade-se as peças necessárias para os autos da ação ordinária, dispensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**2001.03.99.011804-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0047213-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X PRIMO FIORAVANTE VICENTE (ADV. SP013152 GILBERTO CALVI E ADV. SP090261 AMAURI MANSANO)

Fls. 84/86 - Ciência às partes. Traslade-se as peças necessárias para os autos da ação ordinária, dispensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.003580-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.047991-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X RITA DE CASSIA SANTOS DA MATA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Considerando já houve o trânsito em julgado dos embargos à execução, tendo sido os embargos rejeitados em primeira instância, a apelação e o recurso especial não providos nas instâncias superiores, esclareça, a CEF, o teor dos embargos de declaração de fls. 139/140, vez que à fl. 145 foi acostado comprovante de depósito judicial da verba honorária devida à parte autora. Int.

**2004.61.00.008658-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.044942-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X MANOEL

DANTAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.017807-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739980-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JURACI ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP154021 GUSTAVO MUFF MACHADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.016016-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031778-7) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA)

Recebo a exceção de incompetência oposta pelo réu. Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 3457**

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.017679-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CLEIA MARTINS LIMA (ADV. SP104142 LUIZ FERREIRA DA SILVA) X GERSON DIAS DE JESUS (ADV. SP104142 LUIZ FERREIRA DA SILVA)

(. . .) Isto posto, rejeito os embargos opostos e julgo procedente esta ação monitoria, declarando serem a Ré e seu fiador devedores da quantia de R\$ 35.802,30 devidamente atualizada até 31/07/2006. Condeno ainda os réus ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido. Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se nos termos do art. 1102, 3º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.017491-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CAROLINA LONGO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP062770 MARIO SERGIO RAMOS DE AZEVEDO)

(. . .) Isto posto, rejeito os embargos opostos e julgo procedente esta ação monitoria, declarando ser o Réu e sua fiadora serem devedores da quantia de R\$ 31.798,34, devidamente atualizada até 30/11/2006. Condeno ainda as rés ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido, ficando porém suspensa sua execução em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se nos termos do art. 1102, 3º do Código de Processo Civil. P.R.I..

**2008.61.00.001932-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X VANESSA CERQUEIRA PAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO DA PAZ FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUZA APARECIDA RODRIGUES CERQUEIRA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Diante do exposto, tendo em vista a revelia (art.319, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 10.468,36 (dez mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), atualizado até 28 de dezembro de 2007, devido pelos réus, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art.1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal. Requeira a exequente o que de direito para o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. P.R.I.Int..

**2008.61.00.003372-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROBERTO DAVID ROCHA PAIVA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO DAVID ROCHA PAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Diante do exposto, tendo em vista a revelia (art.319, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 75.864,11 (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), atualizado até 30 de novembro de 2007, devido pelos réus, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art.1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal. Requeira a exequente o que de direito para o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. P.R.I.Int..

**2008.61.00.006810-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ALTEMAR DA SILVA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE ALBERTINI BARRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Diante do exposto, tendo em vista a revelia (art.319, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 24.599,80 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), atualizado até 29 de fevereiro de 2008, devido pelos réus, razão pela qual fica convertido o mandado

inicial em mandado executivo, com fundamento no art.1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal. Requeira a exequente o que de direito para o prosseguimento do feito. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.020212-1** - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SOLAR DAS GAIVOTAS (ADV. SP195058 LUCIANA TRIGO PULICE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(. . .) Isto Posto, DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas como de lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

**2007.61.00.023668-4** - RESIDENCIAL ZINGARO (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X LUCAS CORREIA PINTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Isto Posto, DECLARO EXTINTA A AÇÃO, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem verba honorária à míngua de sucumbência. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.00.030902-0** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X WISA TRANSPORTES LOGISTICA E AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP237835 GUSTAVO DAMASO HALADA E ADV. SP171674 DANIELA BENES SENHORA)

... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando a ré a lhe pagar a quantia de R\$ 1.733,51 (um mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos). P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.004307-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028986-0) BOMBONIERE CAIEIRENSE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP199616 CARLOS ANDRÉ NEIDENBACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Converto o procedimento em diligência.Atendendo ao requerimento da embargante designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de outubro do corrente ano, às 15:00 horas.As partes deverão ser pessoalmente intimadas expedindo-se, para tanto, o competente mandado.Intimem-se as partes.

#### **Expediente Nº 3458**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0674762-0** - STAMPOCAR IND/ MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2001.61.83.005591-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0749593-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X ADELIO JANUARIO GOMES E OUTROS (ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO E PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Consierando que os embargados são beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme decisão de fl. 79 dos autos principais, a verba honorária mostra-se devida nos exatos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.Inexistindo prova nos autos quanto a mudança na situação econômica dos embargados, hábil a demonstrar a possibilidade de arcar com os ônus da sucumbência sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, não há como dar início à execução da verba honorária.Isto posto, reconheço serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, ficando suspensa a execução da verba honorária até que haja alteração da situação econômica dos embargados ou até que ocorra a prescrição do débito.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.022030-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0674762-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X STAMPOCAR IND/ MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0080033-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ALCIDES SALINEIRO E OUTRO (PROCURAD HERNANDES DOS SANTOS)

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre o informado às fls.486. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

## **PETICAO**

**00.0526891-5** - ROHCO BRASILEIRA INDL/ COML/ LTDA (ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao agravante do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

## **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0741700-4** - FRANCISCO JOSE VAZ (ADV. SP172727 CRISTIANE DUARTE E ADV. SP263638 LAEFO DUARTE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Ciência à parte reclamante do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**00.0743298-4** - LUIZ ANTONIO BERNARDES (ADV. SP009696 CLOVIS CANELAS SALGADO E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE E ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE E ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP189876 OTÁVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA E ADV. SP205553 CINTIA LIBORIO FERNANDES TONON)

Fls.6986/6995 - Homologo os cálculos da contadoria judicial de fls.6951/6953, para que produza seus regulares efeitos.Requeiram as partes o que de direito.Int.

## **Expediente Nº 3459**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**87.0038749-5** - METALURGICA IPE S/A. (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

**92.0087767-2** - JOSE FELIX IRMAO E OUTROS (ADV. SP072205 IOLANDA APARECIDA MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ante a concordância das partes com os cálculos de fls.99/103, dos embargos à execução, expeça-se o ofício requisitório como requerido.Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

**1999.03.99.070116-0** - JOAQUIM MARIANO DA COSTA FILHO - ESPOLIO (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Remetam-se os autos ao SEDI para atualização do pólo ativo, devendo constar a inventarianete SILVIA REBELLO MARIANO DA COSTA CPF 621.020.608-53. Após, expeça-se o ofício Requisitório como requerido e dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0743861-3** - TALAMAC MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Determino a transmissão do (s) Ofício (s) Requisitório (s) mas com ainclusão da ressalva necessária, a fim de que os valores liberados pelo E.TRF-3 à época própria fiquem vinculados a este juízo, vedado o levantamento pelas partes até ordem judicial em sentido contrário, ficando desde já as partes cientes do bloqueio.A parcela relativa aos honorários advocatícios poderá ser levantada pelo patrono na época apropriada. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.018517-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.070116-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X JOAQUIM MARIANO DA COSTA FILHO - ESPOLIO (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.030734-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0087767-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X JOSE FELIX IRMAO E OUTROS (ADV. SP072205 IOLANDA APARECIDA MENDONCA)

Traslade-se para a Ação Ordinária cópias das peças principais. Após, desapensem-se os autos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observando as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.005694-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0743861-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI E PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X TALAMAC MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE)

Reconsidero o despacho retro, tendo em vista que o ofício requisitório expedido nestes autos (fl. 82) refere-se à sucumbência devida pela embargante à embargada, a título de honorários advocatícios pela improcedência dos Embargos. Encaminhe-o via eletrônica ao E. TRF-3 sem ressalvas. Int.

**2002.61.00.020298-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X JOAQUIM MARIANO DA COSTA FILHO - ESPOLIO (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**2003.61.00.020007-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0038749-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA) X METALURGICA IPE S/A. (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI)

Fls.88/89 - Dê-se vista à União Federal. Traslade-se para a Ação Ordinária cópias das peças principais. Após, desapensem-se os autos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observando as formalidades legais. Int.

## **23ª VARA CÍVEL**

**DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN**

**MMa. JUÍZA FEDERAL**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2571**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.018338-3** - KUMIO NAKABAYASHI E OUTRO (ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a estimativa de honorários apresentada pelo Sr. Prito.Int.-se.

**1999.61.00.033225-0** - VALTER MONTEIRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP105522 OSWALDO JOSE FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a estimativa de honorários periciais apresentadas pelo Sr. Perito.Int.-se.

**2000.61.00.009064-6** - JOSELITO MOURA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intime-se o Sr. César Henrique Figueiredo, perito judicial, CRC n.º 1SP216806/0-8, para que diga se tem interesse na realização da perícia e apresentar estimativa de seus honorários periciais.Int.-se.

**2000.61.00.012953-8** - MARIA VENILDA RICARDO E OUTROS (ADV. SP095061 MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito.Int.-se.

**2000.61.00.023221-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.019619-9) JULIO ROBSON AZEVEDO GAMBARRA (ADV. SP163206 ANGELO ROBERTO PRADO ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

**2003.61.00.036697-5** - JOAO CORDEIRO DE JESUS FILHO (ADV. SP117400 LUCILENE NUNES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP149388 ADRIANA BITTENCOURT DE CAMPOS KOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.-se.

**2005.61.00.000723-6** - IRENE FERNANDES FERREIRA GOUVEIA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X JOAO ANGELO DE GOUVEIA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO ITAU SA (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA)

(...) Conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente ofertados. A fim de evitar dúvidas futuras, declaro a sentença embargada que passa a apresentar a seguinte redação: Posto isso, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC para: a) declarar quitado o financiamento do imóvel descrito na inicial pelo FCVS, incumbindo-lhe a quitação do saldo devedor residual mediante habilitação em favor da instituição financeira; b) determinar que os réus procedam ao levantamento da hipoteca que recai sobre o imóvel; c) suspender qualquer ato de execução judicial ou extrajudicial que implique no leilão do imóvel enquanto a matéria controvertida estiver sub judice; d) determinar a não inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito; e) condenar os réus nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Posto isso, acolho os presentes Embargos de Declaração opostos, para sanar a omissão apontada, mantendo-se, no mais, a sentença prolatada. Int

**2005.61.00.008441-3** - ANTENOR JOSE DOS SANTOS NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Reconsidero o tópico final da determinação de fls. 227, com relação à conclusão para sentença.Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência formulado pelos autores às fls. 225.Int.-se.

**2005.61.00.014711-3** - RAIMUNDO DOS SANTOS BEZERRA E OUTRO (ADV. SP237412 VANISSE PAULINO DOS SANTOS E ADV. SP237378 PAULO DE OLIVEIRA LUDUVICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(...) Tendo em vista o pedido formulado às fls., julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Diploma Processual Civil. Custas e Honorários advocatícios são indevidos, diante do pagamento efetuado na via administrativa. P.R.I

**2005.61.00.016054-3** - HERBERT KAZUTOSHI TSUMURA E OUTRO (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP245447 CLAUDIA DUPAS GARCIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Fls. 174/179: Anote-se.Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de extinção formulado pelos autores.Int.-se.

**2005.61.00.016716-1** - WAGNER DOMINGUES LIMP (ADV. SP223746 HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)  
Venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

**2005.61.00.023897-0** - JOSE EDSON CARDOSO MEDEIROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP068924 ALBERTO



BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Reconsidero a determinação de fls. 195.A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito.Int.-se.

**2005.61.00.901997-1** - LUCIANE LESSA BERNARDES CARPI (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X FLAVIO CARPI (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se foi realizado o depósito integral do valor discutido, conforme decisão de fls. 130/134.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica da CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão do SFH, firmado entre a E. COGE e CEF.Havendo interesse, aguardem em Secretaria a designação de data para audiência.Int.-se.

**2005.63.01.038997-3** - JOSE ANTONIO DE PRESBITERIS E OUTRO (ADV. SP155146 CYNTHIA RENATA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pretende a parte autora a produção de prova pericial contábil para demonstrar abusos na cobrança das prestações por parte do agente financeiro.Mister apontar que se trata de contrato cujo critério de amortização foi lastreado em cláusula SACRE, sistema legalmente instituído e acordado pelas partes, que independe da produção de prova pericial para comprovação da correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor.Especificamente em relação à prova pericial, esta é meio de prova oneroso e causador de retardo procedimental, tendo cabimento quando o fato a ser esclarecido envolver questões técnicas que não possam ser verificadas sem o conhecimento técnico que só o perito tem.Só se justificaria a produção de prova pericial se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei.Neste sentido:SFH. PRESTAÇÃO. REAJUSTE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE.-Esta Corte já se manifestou no sentido de desnecessidade de realização de prova pericial na hipótese em que se pretende revisar os reajustes de prestação de contrato firmado sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação.-Agravio regimental desprovido.(STJ, AGREsp 653642/DF, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, 3.ª Turma, julg. 03/05/2005, pub. DJ 13/06/2005, pág. 301).SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA. PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DOS VALORES. DESNECESSIDADE.-É lícito ao juiz ao indeferir pedido de realização da prova pericial para apuração dos valores da casa própria, adquirida junto ao SFH, diante da simplicidade dos cálculos relativos à matéria em discussão.-Recurso improvido.(STJ, REsp 215808/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, julg. 15/05/2003, pub. DJ 09/06/2003, pág. 173).PROCESSUAL CIVIL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PROVA PERICIAL. QUANDO DESNECESSÁRIA.1. Incumbe ao juiz sopesar a necessidade das provas requeridas, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias.2. Fato já comprovado nos autos e que independe de conhecimentos técnicos prescinde de demonstração mediante perícia.Inteligência dos arts. 130 e 420 do CPC.4. recurso não conhecido.(STJ, REsp 81000/BA, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª Turma, julg. 04/11/1996, pub. DJ 16/12/1996, PÁG. 50833). Não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes é regido pelo SACRE, em relação ao qual não se aplica a equivalência salarial, portanto, a demanda envolve apenas questão de direito.Ademais, consoante o disposto no artigo 130 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.Assim sendo, considerando o ponto controvertido e a matéria debatida nos autos, concluo que, não há, efetivamente, necessidade de realização de prova pericial.Venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

**2006.61.00.003640-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021479-5) ALDINEIA APARECIDA APARICIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito.Int.-se.

**2007.61.00.031499-3** - ARTHUR LEO SILVERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista a ausência de manifestação do autor em constituir no patrono nos autos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios não são cabíveis diante da ausência de citação. Custas na forma da lei. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

**2007.61.00.033379-3** - MARIA CRISTINA DE MENDONCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do silêncio da parte autora em regularizar a petição inicial, atribuindo valor à causa compatível com a natureza da demanda, requeira o co-réu Banco Itaú, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito nos termos da súmula 240 do C. STJ.Int.-se.

**2007.61.00.034657-0** - ANTONIO RUBENS ALMEIDA GONZAGA (ADV. SP267289 SAMUEL MARTIN MARESTI E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 130/133: Anote-se.Aguarde-se em Secretaria a designação de data para audiência de conciliação no mutirão SFH.Int.-se.

**2008.61.00.003511-7** - CARLOS DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

**2008.61.00.010378-0** - EDGAR BEDTCHE (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica da CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão do SFH, firmado entre a E. COGE e CEF.Havendo interesse, aguardem em Secretaria a designação de data para audiência.Int.-se.

**2008.61.00.010860-1** - SEVERINA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)Por tais motivos, e para evitar prejuízo ao jurisdicionado, mantenho a competência da Justiça Federal comum.Anulo a certidão de fls. 247, posto que equivocada.Esclareça a parte autora, se foram realizados os pagamentos ou depósitos determinados nas decisões proferidas pelo Juizado às fls. 162/170 e 172/175.Providencie, ainda, a complementação das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando o valor da causa corrigido para R\$57.500,00, nos termos da decisão de fls. 238/242, sob pena de extinção.Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para correção do valor da causa.Int.-se.

**2008.61.00.011071-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007806-2) FRANCISCO RESENDE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 126/151: Anote-se.Mantenho a decisão proferida às fls. 52/56 por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

**2008.61.00.011228-8** - KATIA CARLA MENEGHETTI CAIRES BRITO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 211: Anote-se.Mantenho a decisão de fls. 209/210 por seus próprios fundamentos.Vista a CEF para o contraditório no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham conclusos para sentença.Int.-se.

**2008.61.00.014742-4** - ANTONIO DUDZEVICH (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN E ADV. SP262652 GUILHERME GABRIEL BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.030563-3** - MARINA BEIJO DE GODOI E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

(...) Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Custas na forma da lei. As partes arcarão com os honorários de seus respectivos advogados. P.R.I

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.007806-2** - FRANCISCO RESENDE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 109/134: Anote-se.Mantenho a decisão proferida às fls. 56/57 por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

**Expediente Nº 2573**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.017338-0** - EZEL MARIA ROSA PIRES (ADV. SP095415 EDWARD GASPAR E ADV. SP211212 ENEIDA LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA-HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA (ADV. SP145138 JOSE CARLOS FAGONI BARROS E ADV. SP123740 ROBERTO SOARES ARMELIN) X ARNALDO NAPOLEONE GESVELE (ADV. SP120694 CARLA MATUCK BORBA)

Designo a perícia da autora para o dia 22 de setembro, às 10:00 horas, ocasião em que a pericianda deverá comparecer com antecedência de 30 (trinta ) minutos, na Rua Mato Grosso, 306, 3ª, Higienópolis - SP.Intimem-se as partes, bem como a autora pessoalmente.

## **25ª VARA CÍVEL**

**Dr. DJALMA MOREIRA GOMES**

**MMo. Juiz Federal**

**Expediente Nº 700**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.00.015668-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD RODRIGI BERNARDES DIAS E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X TITANICO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PADOVEZE PROMOCOES EVENTOS E ADM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COM/ E SERVICO COMPLEXO 2002 S/A (ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X BIG BINGO REPRESENTACAO E COM/ LTDA (ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA) X LIGA RIOPRETENSE DE FUTEBOL DE SALAO (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X FEDERACAO PAULISTA DE HANDEBOL (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP021825 ARMANDO SANCHEZ E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP128342 SHAULA MARIA LEAO DE CARVALHO MARQUES E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP085531 JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI NETO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiro, dê-se vista ao MPF e depois, a União Federal para que se manifestem sobre a(s) contestação(ões) apresentadas.Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no mesmo prazo. Após, publique-se este despacho para que as rés sejam intimadas para especificarem as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo legal.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

#### **DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DE SOCIEDADE**

**00.0903694-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLEIDE PREVITALI CAIS) X MONTEPIO DAS FORCAS ARMADAS DO BRASIL (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI E PROCURAD MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR E ADV. SP162649 MAGDA DE FÁTIMA DOS SANTOS GODOI) X HEITOR FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALVARO DE FARIA KRAUSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERO SOARES ALVARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE BOLIVAR FIALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISNARD NELSON MAURANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANTONIO SILVA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUGO PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODAIR GALINA (PROCURAD ELIAQUIM S. DE QUEIROZ(OAB/PR10865)) X JANIR MIORANO (PROCURAD MARLENE P. DA SILVA(OAB/RS 17054)) X FANOLI MARTINS ALVARES (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

#### **MONITORIA**

**2008.61.00.007836-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS

GAVIOLI) X VALTER HASS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE VINICIUS QUILLES FRANZOI (ADV. SP083322 MARLI JACOB COVOLATO) X VANESSA LOANA GIANEZE FRANZOI (ADV. SP083322 MARLI JACOB COVOLATO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 50 e 89/101 e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o pedido de desistência ocorreu antes do início do prazo para resposta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.00.011475-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X VAGUINER ANANIAS FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP238079 FREDERICO ZIZES)

Desta forma, por estar ausente um de seus pressupostos, qual seja a ve-rossimilhança da alegação, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.016241-0** - TRANSPORTADORA SULISTA S/A E OUTRO (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E PROCURAD ODACYR CARLOS PRIGOL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP112048 CRISTIANE ZABELLI CAPUTO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Isso posto, recebo os embargos, porque tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.

**2000.61.00.020772-0** - SIND NACIONAL DOS PROCURADORES AUTARQUICOS DOS ASSIST JUR E DOS ADV DA ADM DIR, IND E FUN DA UNIAO (ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fl. 298, requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

**2001.61.08.005343-3** - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X CEREALISTA SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD Carmen Beatriz da M C Poloni 11481 E ADV. PR034718 MAURICIO GONCALVES PEREIRA)

Fls. 493: Assiste razão à parte autora. Oficie-se ao Juízo Deprecado a devolução da Carta Precatória n. 184/2008 sem o seu cumprimento. Intime(m)-se a(s) parte autora para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 478/483, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação. Após, será apreciado o pedido formulado às fls. 478/48 pelo exequente. Por derradeiro, venham os autos conclusos para extinção do feito. Int.

**2002.61.00.019357-2** - ADALGIZA DUARTE SOUZA DE SA (ADV. SP146712 ELIAS DUARTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Isso posto, recebo os embargos, porque tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.

**2003.61.00.025448-6** - SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Manifeste-se a parte autora acerca das informações juntadas às fls. 370/371, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.016166-0** - ACHILLE MARMIROLI (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X BAMERINDUS DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo as apelações das rés em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.022082-1** - SILVIO ROGERIO DE LUCIA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ENERGETICAS NUCLEARES/CNEN - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor as diferenças de vencimentos

do cargo de analista de sistemas (menor remuneração desse cargo, com acréscimo, apenas, do adicional por tempo de serviço a que faça jus o autor) e a remuneração efetivamente percebida pelo autor (nessa considerada, inclusive, as vantagens a que fazia jus como programador antigo e experiente).As diferenças apuradas serão corrigidas nos termos do Provimento 64 da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região, desde quando devidas, com incidência de juros de 6% por cento ao ano, nos termos do art. 1.º - F da Lei 9.494/97.Custas ex lege.Recíproca a sucumbência, compensam-se os honorários advocatícios.P.R.I.

**2005.61.00.012514-2** - GILBERTO KIER E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2005.63.01.242720-5** - CLAUDIANA MARIA DE MORAIS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

**2007.61.00.027582-3** - SEBASTIAO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 e de 42,72%, para janeiro/89, na conta de caderneta de poupança dos autores, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Custas pela CEF.Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores.A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2007.61.00.027829-0** - RH SISTEM - SISTEMA DE LOC. DE REC. HUMANOS LTDA (ADV. SP066463 RICARDO AGOSTINHO O DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o pedido de desistência formulado pela parte autora ocorreu dentro do prazo para apresentação da contestação, nos termos do artigo 267, 4º, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido formulado pela autora à fl. 89, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Custas ex lege.

**2008.61.00.001620-2** - GERALDO NEPOMUCENO DE LIMA (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR E ADV. SP256887 DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 e de 42,72%, para janeiro/89, na conta de caderneta de poupança dos autores, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Custas pela CEF.Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores.A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2008.63.01.025408-4** - HELIO FRANCISCO LEONCIO (ADV. SP089783 EZIO LAEBER) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES - IPEN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal.Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumprida, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.021558-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010531-4) GRUPAR QUIMICA IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP153434 ADONIAS LUIZ DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Apensem-se aos autos da Ação de Execução n. 2008.61.00.010531-4.Providencie o embargante a regularização da sua

petição inicial, no tocante ao valor dado à causa, em conformidade com os artigos 282 e 283, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, informe se o pedido de recuperação judicial já foi apreciado pelo juízo competente, conforme mencionado na petição inicial, no mesmo prazo. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de suspensão da execução. Int.

#### **IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES**

**2008.61.00.006314-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004154-0) GUILHERME FRANCESCHI E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de impugnação ao pedido de assistência para indeferir o ingresso da União Federal na lide como assistente simples da CEF. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.00.006318-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025872-5) CELIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de impugnação ao pedido de assistência, deferindo o ingresso da União Federal na lide como assistente simples da CEF. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.021183-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001245-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROSSANA MARIA CAVAZZANI (ADV. SP238893 WIVIANE NUNES SANTOS)

Apensem-se aos autos principais n. 2008.61.00.001245-2. Colha-se a manifestação do impugnado, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.060/50. Após, venham conclusos para sentença. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.014581-1** - LETICIA DARCIE (ADV. SP098259 LILIANA REGINA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP067082 LUIS FRANCISCO SCHIEVANO BONASSI) X DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - 5a REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

Esclareça a Impetrante o pedido de fls. 172/174 tendo em vista o desentranhamento de fl. 160, no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

**2007.61.05.001239-0** - FRANGO FORTE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP155281 NIVALDO BENEDITO SBRAGIA E ADV. SP164570 MARIA AUGUSTA PERES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Fls. 211/401 esclareça o Impetrado sobre a sua petição, tendo em vista a sentença de fls. 197/201. Int.

**2008.61.00.007025-7** - ARMANDO SALUM ABDALLA (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE) X CHEFE DA SECAO DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 201/214 manifeste-se o Impetrante sobre as Informações prestadas pelo Delegado da Receita Federal do Brasil. Int.

**2008.61.00.007985-6** - PRIMAPLAS DO BRASIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X DIRETOR DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face à certidão de trânsito em julgado, à fl. 70, remetam-se os autos ao arquivo. (FINDO)

**2008.61.00.017742-8** - UCR BEARING DO BRASIL LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA E ADV. SP254552 MARCELO DE MELO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45 Defiro pelo prazo de 30 dias. Após venham os autos conclusos para Liminar. Int.

**2008.61.00.019153-0** - MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP130202 FLAVIO CROCCE CAETANO E ADV. SP252783 CLAUDIA MOURA SALOMÃO) X COMISSAO DE SINDICANCIA DA EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS TELEGRAFOS ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante às fls. 124/125, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.00.020138-8** - CLAUDIA KAWASAKI (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO (ADV. SP264168 DAVIDSON DE AQUINO MORENO)

Isso posto, DEFIRO A LIMINAR para determinar a imediata baixa da inscrição da impetrante, nº 087470-1, dos quadros do Conselho Regional de Administração, desde 13.02.2008, independentemente do pagamento das pendências financeiras. Vista ao Ministério Público Federal, após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.009659-0** - ELZA ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Intime-se a requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos extratos juntados às fls. 38/48 e esclareça se a conta era conjunta. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.014639-7** - SEBASTIAO DE ALMEIDA (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, mantenho a liminar concedida e julgo procedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a CEF exhiba os extratos de caderneta de poupança do requerente dos períodos de junho e julho de 1987; e de janeiro e fevereiro de 1989. Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.011791-2** - AZELIANO BERTAGNI (ADV. SP196336 OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, mantenho a liminar concedida e julgo procedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a CEF exhiba os extratos de caderneta de poupança do requerente dos períodos de junho e julho de 1987; e de janeiro e fevereiro de 1989. Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I.

**2008.61.00.021582-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003464-2) CUSMAN EDITORA ESPECIALIZADA LTDA E OUTROS (ADV. SP170382 PAULO MERHEJE TREVISAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a secretaria o traslado da sentença e da certidão de trânsito em julgado proferida nos autos da ação ordinária n. 2008.61.00.003464-2. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos presentes autos à 25ª Vara Cível Federal. Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

## **26ª VARA CÍVEL**

### **Expediente Nº 1711**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0028745-5** - JAIME WAINCHELBOIM E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - AG CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP091505 ROSA MARIA BATISTA E ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência aos réus da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como falta de interesse na execução da verba honorária (fls. 656). Int.

**97.0049050-5** - ZENILDA PEREIRA LIMA (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X UNIFESP UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS E ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA) X SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SAO PAULO (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)



Designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 652 e 655, por mandado. Publique-se.

**1999.61.00.038536-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031583-4) ZOENIR ANGELO CAPELLI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Diante das informações de fls. 511, determino que seja cancelado o alvará n.º 180/2008 e, já que o valor dos honorários periciais fez parte do acordo (fls. 499/501) e foi levantado pela CEF como se fosse um crédito dos autores, sejam estes intimados a depositar em juízo a importância levantada de R\$ 726,14 (fls. 512/513), comprovando nos autos no prazo de 10 dias. Int.

**2002.61.00.012565-7** - FATIMA APARECIDA GERARDI TANINO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Tendo em vista a certidão negativa de fls. 150, intime-se a CEF para que, em 10 dias, cumpra a obrigação de fazer, sob pena de pagamento de multa diária que ora fixo em R\$ 500,00.Int.

**2004.61.00.009185-1** - IDALINA SCARPIN BRUNO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)  
Fls. 129/131. Entende, este juízo, que a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC deverá incidir apenas quando, intimada pessoalmente nos termos do referido artigo, a parte não efetua o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias. Por esta razão, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, refaça os cálculos apresentados às fls. 129/131, de acordo com os termos acima expostos. Int.

**2005.61.00.005246-1** - MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
Tendo em vista a certidão negativa de fls. 99, intime-se a CEF para que, em 10 dias, cumpra a obrigação de fazer, sob pena de pagamento de multa diária que ora fixo em R\$ 500,00.Int.

**2005.61.00.009567-8** - JAIRO ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Ciência às partes da redistribuição. Intimem-se-as para que, no prazo de 10 dias, informem se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.009836-9** - FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Fls. 247. Ciência à Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.017197-8** - FRANCISCO EUGENIO ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Ciência às partes da redistribuição. Intimem-se-as para que, no prazo de 10 dias, informem se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.021273-7** - TAKAO MIYAGI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Tendo em vista a certidão negativa de fls. 90, intime-se a CEF para que, em 10 dias, cumpra a obrigação de fazer, sob pena de pagamento de multa diária que ora fixo em R\$ 500,00. Int.

**2006.61.00.004876-0** - DANIEL FELIPE MACHADO LEORATI E OUTRO (ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Fls. 271/272. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da impugnação apresentada pelos autores. Int.

**2006.61.00.006482-0** - CEILA SANTIAGO LOURENCO SANTOS (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 177). Após, tendo em vista



que a autora manifestou interesse na realização de acordo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, informe se, neste caso, há possibilidade de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como impossibilidade. Int.

**2007.61.00.030224-3** - MARCELUS JOSE MICHELONI E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Fls. 679/681. Indefiro, pois o patrono foi constituído pelos autores para representá-los judicialmente, cabendo a este, e não ao juízo, promover as diligências a fim de localizá-los para o cumprimento de determinações judiciais. Ademais, o deferimento deste pedido traduzir-se-ia em medida inócua, uma vez que o mandado seria expedido no mesmo endereço em que o próprio patrono tentou contatá-los (fls. 681). Sendo assim, concedo o prazo adicional de 10 dias para que os autores promovam o depósito dos honorários periciais fixados às fls. 653. Int.

**2008.61.00.005651-0** - GIUSEPPE VITTA (ADV. SP178449 ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI E ADV. SP216376 JEFFERSON JOSÉ OLIVEIRA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Fls. 104/107. Ciência ao autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, findo o qual, não havendo manifestação, deverão ser os autos remetidos ao arquivo. Int.

**2008.61.00.010569-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JAIR ALEIXO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência à CEF da certidão negativa de fls. 55, para manifestação em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.00.014142-2** - SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) Trata-se de ação, de rito ordinário, movida por SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA em FACE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a anulação da sindicância feita pela ré, bem como seus efeitos, dentre os quais a cobrança de R\$ 101.496,77. Intimadas a especificar provas, a CEF, às fls. 380, requereu a oitiva de testemunhas e do representante legal da autora. A empresa autora requereu apenas, às fls. 382/391, a oitiva de testemunhas. É o relatório, decidido. Tendo em vista que há divergência entre as partes com relação à ocorrência de falha no Plano de Segurança por parte da empresa autora, defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Indefiro, contudo, o depoimento pessoal do representante da autora, uma vez que o mesmo não teve participação nos fatos e, certamente, não tem conhecimento direto do ocorrido. Concedo às partes o prazo de 10 dias para que, nos termos do art. 407 do CPC, apresentem os respectivos rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Devem, ainda, as partes informar se as mesmas deverão ser intimadas por mandado ou comparecerão espontaneamente à audiência, cuja data será, oportunamente, designada. Int.

**2008.61.00.017776-3** - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP178727 RENATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Primeiramente, intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, juntem Declaração de Pobreza ou promovam o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizado, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

**2008.61.00.022025-5** - CELLIBEL COBRANCA MERCANTIS LTDA (ADV. SP141484 HELIO VICENTE DOS SANTOS) X AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 39/40. Recebo o pedido de alteração do valor da causa para R\$ 20.750,00 como aditamento da inicial e determino que a autora seja intimada a recolher o valor complementar das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizado, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do valor da causa. Int.

**2008.61.00.022267-7** - ANDERSON MEIRELLES DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Primeiramente, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, retifique o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, junte o contrato de financiamento n.º 8.4115.0076863-8, sua declaração de pobreza ou promova o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizado, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

**Expediente Nº 1712**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0000797-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0057783-0) AJINOMOTO INTERAMERICANA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA E ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

A autora, às fls. 548/549, requereu a produção de prova documental, pericial e testemunhal. Às fls. 554, foi deferida a relização de prova pericial. Esta foi realizada em 06/10/2005 e o laudo juntado às fls. 638/1451. A autora se manifestou sobre o laudo às fls. 1468/1471. Na parte final de sua petição, afirmou: Uma vez concluída a perícia e prestados os esclarecimentos e/ou complementação da perícia, inclusive em audiência, a autora apresentará alegações finais, para abordar a tese de direito objeto do pedido principal (anulação das NFLD), bem como a tese do pedido subsidiário de dedução dos valores já pagos pelos diretores e administradores na condição de contribuintes individuais, que ensejou a produção da prova pericial. O perito prestou esclarecimentos e a autora manifestou-se, mais uma vez, afirmando, às fls. 1495: Uma vez concluída a perícia, a autora apresentará alegações finais, para abordar a tese de direito objeto do pedido principal, que dá arrimo à inarredável conclusão quanto à total inexigibilidade das contribuições previdenciárias sobre os pagamentos efetuados aos diretores estatutários da autora, no período de janeiro de 1990 a agosto de 1995, bem como a tese do pedido subsidiário de dedução dos valores já pagos pelos diretores, na condição de contribuintes individuais, que ensejou a produção da prova pericial. Agora, ao apresentar suas alegações finais (fls. 1533/1555), afirma que quer produzir prova documental e testemunhal, pedidos não apreciados anteriormente. Ora, a própria autora já afirmou que a matéria não abordada na perícia é de direito. Ocorreu, portanto, a preclusão lógica no que diz respeito às demais provas requeridas. Diante do exposto, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**98.0038571-1** - ISNALDO DA SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 297. Os autores requereram a designação de audiência de conciliação para por termo ao processo. Ocorre que o feito já foi extinto pela sentença prolatada fls. 233/240. Ademais, a Caixa Econômica Federal informou, às fls. 294, que, caso haja interesse, os mutuários poderão comparecer a um ponto de venda da CEF para conhecimento das bases de negociação e eventual formalização de acordo. Remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado às fls. 295. Int.

**1999.61.00.016321-9** - LUCIANO RUSSO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.021349-6** - EUNICE FONSECA ALMEIDA (ADV. SP122919A SUZANA ANGELICA PAIM FIGUEREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 342/343. Mantenho a decisão de fls. 341, nos seus próprios termos. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.024198-5** - NELSON REIS (ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO E ADV. SP156396 CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se. Int.

**2008.61.00.009917-0** - RAMON VARGAS FERNANDEZ (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F. O. LEITE)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.012322-5** - EMERGENCIAL DO BRASIL REDE DE SERVICOS LTDA ME (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 156/207. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 46/96, que deverão ser retirados pela autora, nesta secretaria, no prazo de 10 dias. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 152/153 e, após, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

**2008.61.00.022325-6** - ANA CABRAL DOS ANJOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, de rito ordinário, movida por ANA CABRAL DOS ANJOS DE SOUZA e OUTROS em face da UNIÃO FEDERAL e da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO para complementação de aposentadoria. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as

causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

## 1ª VARA CRIMINAL

### Expediente Nº 2402

#### ACAO PENAL

**2000.61.81.003274-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.001198-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS DA GAMA E SILVA (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO E ADV. SP172691 CAMILA NOGUEIRA GUSMÃO E ADV. SP174031 RAQUEL MAZZEI DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS) X GILBERTO MORAND PAIXAO (ADV. SP143227A RICARDO CHOLBI TEPEDINO E ADV. SP160896A MARCELO ALEXANDRE LOPES) X MARIA DA GLORIA BAIRAO DOS SANTOS

Fls. 6188/6191: Vista às partes.

**2001.61.05.004090-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO VICENTE BERALDO ROMAO) X FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA) X RUY PAMPLONA CORREA (ADV. SP152996 RUY PAMPLONA CORREA)

Fl. 1057v: Expeça-se ofício, nos termos do quanto requerido. Sem prejuízo, vista à defesa, para fins do art. 499 do CPP.

**2002.61.81.000297-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.006757-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANKTONY AMANZE ANYNWU (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO)

Fls. 623/647: Vista às partes. Manifeste-se a defesa, nos termos do art. 499 do CPP.

**2002.61.81.007205-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALEXANDRE SILVA FILHO (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR)

1. Trata-se de ação penal proposta em face de JOSÉ ALEXANDRE SILVA FILHO, como incurso no delito capitulado no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, em razão de não ter comprovado a origem de recursos depositados e creditados em suas contas bancárias, no exercício de 1999, reduzindo, portanto, seu IRPF no valor total de R\$ 1.474.382,96 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos). Em razão da irregularidade fiscal acima mencionada foi instaurado o processo administrativo nº 19515.004206/2003-98 (fls. 96/120). Tendo sido considerado procedente o lançamento e, por consequência, mantido o crédito tributário exigido (fl. 271), o contribuinte, ora acusado, interpôs recurso voluntário ao Primeiro Conselho de Contribuintes, que encontra-se aguardando julgamento. Ante a ausência de decisão administrativa definitiva e, em razão do decidido pelo C. STF no julgamento do HC 81.611/DF, o MPF, a fls. 327/328, requereu a suspensão do curso da ação penal e do prazo prescricional, nos termos do artigo 93, do CPP e 116, I, do CP, bem como seja oficiado trimestralmente o Primeiro Conselho de Contribuintes para que informe sobre o julgamento definitivo do processo administrativo, salientando o disposto no artigo 27, do Decreto nº 70.235/72. É a síntese do necessário. DECIDO. A decisão proferida pelo C. STF é do seguinte teor: I. Crime material contra a ordem tributária (L. 8137/90, art. 1º): lançamento do tributo pendente de decisão definitiva do processo administrativo: falta de justa causa para a ação penal, suspenso, porém, o curso da prescrição enquanto obstada a sua propositura pela falta de lançamento definitivo. 1. Embora não condicionada a denúncia à representação da autoridade fiscal (ADInMC 1571), falta justa causa para a ação penal pela prática do crime tipificado no art. 1º da L. 8137/90 - que é material ou de resultado -, enquanto não haja decisão definitiva do processo administrativo de lançamento, quer se considere o lançamento definitivo uma condição objetiva de punibilidade ou um elemento normativo de tipo. 2. Por outro lado, admitida por lei a extinção da punibilidade do crime pela satisfação do tributo devido, antes do recebimento da denúncia (L. 9249/95, art. 34), princípios e garantias constitucionais eminentes não permitem que, pela antecipada propositura da ação penal, se subtraia do cidadão os meios que a lei mesma lhe propicia para questionar, perante o Fisco, a exatidão do lançamento provisório, ao qual se devesse submeter para fugir ao estigma e às agruras de toda sorte do processo criminal. 3. No entanto, enquanto dure, por iniciativa do contribuinte, o processo administrativo suspende o curso da prescrição da ação penal por crime contra a ordem tributária que dependa do lançamento definitivo. Tendo em vista que o entendimento esposado pelo C. STF acima transcrito encontra-se consolidado, curvo-me a ele e acolho a promoção ministerial de fls. 327/328, determinando a suspensão do presente feito, bem como do prazo prescricional, até decisão definitiva do processo administrativo noticiado nestes autos. Oficie-se ao Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, com cópia de fls. 307/317, 325 e desta decisão, para que informe, a este Juízo, quando do julgamento definitivo do recurso voluntário interposto por JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO, atentando para o disposto no artigo 27, do Decreto nº 70.235/72. 2. Intime-se. Dê-se

ciência ao MPF.

**2002.61.81.007527-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO DE CAMARGO MORAES NETO (ADV. SP146315 CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E ADV. SP153552 MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN)

Fl. 609: Defiro a expedição de ofício, trimestralmente, a Quarta Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento de São Paulo II, para que esta informe acerca do julgamento definitivo do processo administrativo fiscal n.º 19515.001981/2004-72 (1999 e 2000). Quanto aos fatos praticados em 1998, vista à defesa, para fins do art. 500 do CPP.

**2005.61.81.008717-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOBORU MIYAMOTO (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS)

Tendo em vista que a instrução criminal já se encontrava em curso quando da entrada em vigor da Lei n.º 11.719/08, é de se aplicar o art. 500 do CPP, ainda que o mesmo tenha sido revogado pela novel legislação processual. Sendo assim, vista à defesa para fins do art. 500 do CPP, no prazo legal.

**2005.61.81.010325-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS CAMILLO (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM E ADV. SP122234 JOSE KRIGUER E ADV. SP170168 JANE ANDREA MASCARENHAS CORDEIRO DE SOUZA)

Tendo em vista que a instrução criminal já se encontrava em curso quando da entrada em vigor da Lei n.º 11.719/08, é de se aplicar o art. 500 do CPP, ainda que o mesmo tenha sido revogado pela novel legislação processual. Sendo assim, vista à defesa para fins do art. 500 do CPP, no prazo legal.

**2005.61.81.010802-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO AFONSO BERNARDES (ADV. SP051101 CLAUDINEI MARCHI)

DESPACHO DE FL. 225: Fl. 224: Uma vez que as folhas de antecedentes, às fls. 55/56 e 59, podem ser consideradas recentes, indefiro o pedido de nova solicitação. Expeça ofício à Receita Federal, nos termos do quanto requerido no 2º parágrafo de fl. 224. Sem prejuízo, vista à defesa, para fins do art. 499 do CPP.

**2007.61.81.003350-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES) X CRISTIANE IGNACIO MELO (ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES) X ELEN BARROSO HENRIQUE (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI) X DIVA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI) X MARIO NORIO FUJII (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI)

Considerando as petições de fls. 749/750, determino que: a) sejam entregues as mídias de fl. 717 à defesa de Edson Cláudio dos Santos, as quais deverão ser restituídas, no prazo de 05 (cinco) dias. b) em igual prazo, manifeste-se a sua defesa, nos termos da informação de fls. 718/720. Fixados os limites da perícia, ao NUCRIM para elaboração de laudo.

**2008.61.81.003040-8** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP072035 MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA E ADV. SP123900 JOSE MARIA VIDOTTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP173591 ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS GADELHO E ADV. SP095379 WAGNER BERNARDINO DA SILVA)

Fls. 503/504: Verifico que não se trata de devolução de prazo, haja vista que a defesa de CRHISTIAN FRANCISCO DE SOUZA foi intimada, para fins do art. 500 do CPP, em 18/07/2008, deixando transcorrer o prazo sem manifestação. Entretanto, em sintonia com o princípio da ampla defesa, defiro à defesa novo período de 3 (três) dias, para apresentação das alegações finais. Publiquem-se os despachos de fls. 498 e 500. Após, vista ao MPF do despacho de fl. 500. Despacho de fl. 498: Fls. 479/497: Vista às partes. Despacho de fl. 500: Fl. 499: Indefiro, visto que, no laudo pericial de fls. 479/497, não enxergo indícios do crime capitulado no art. 33 da Lei n.º 11.343/2006. Entretanto, em vista das suas prerrogativas, poderá o MPF, proceder, diretamente, ao encaminhamento. Intime-se a defesa do despacho de fl. 498. Decreto o segredo de justiça nestes autos, devendo-se proceder às anotações necessárias.

#### **Expediente N° 2403**

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.001761-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD 999) X RICARDO GUSTAV NEUDING (ADV. SP034086 ROBERTO JOSE MINERVINO E ADV. SP130542 CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO) X JEFFERSON CHAVES ISOLA (ADV. SP130542 CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO) X MANUEL PINTO LEITAO (ADV. SP034086 ROBERTO JOSE MINERVINO E ADV. SP130542 CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO) X GIULIANO GIACOMO FILIPPO GIAVINA BIANCHI (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO E ADV. SP221614 FABIANA ZANATTA VIANA)

Fls. 1002/1003 - Dou prosseguimento ao presente feito e para a oitiva das testemunhas da defesa SOLANGE

APARECIDA MÔNACO, EDUARDO D. R. SILVA FRANCISCO, PEDRO ARMANDO FERRARI, GUSTAVO OLIVER FREDERIKSEN, SANDRA ROSA MAGLIO SILVA, NELSON JOSÉ M. FILHO, DESIGNO O DIA 18 DE DEZEMBRO, ÀS 14h, as quais deverão ser intimadas. Tendo em vista que a instrução criminal já se encontrava em curso quando da entrada em vigor da Lei nº. 11.719/08, é de se aplicar o artigo 405 do CPP, ainda que o mesmo tenha sido revogado pela nova legislação processual. Assim, em vista da certidão de fl. 894, intime-se a defesa do acusado Giuliano Giacomo F. G. Bianchi, para se manifestar nos termos do artigo 405 do CPP em relação à testemunha ANGELO PEREIRA não localizada, sob pena de preclusão. Expeça-se carta precatória, com o prazo de 60 (sessenta) dias, à Justiça Federal de Guarulhos/SP, visando à oitiva da testemunha CRISTINA PANTA DE OLIVEIRA, residente naquela jurisdição. Dê-se ciência ao MPF. Intimem-se os acusados e defensores da audiência acima designada, estes últimos, inclusive, da efetiva expedição da carta precatória acima determinada.

**2004.61.81.004901-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMERSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP228502 WAGNER JUZO ALVES)**

Indefiro o pedido de reconsideração da r. decisão de fl. 198 e mantenho o curso normal do presente feito. Assim, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa em fl. 215, designo o dia 2 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 15H45. Intimem-se e notifique-se.

## **2ª VARA CRIMINAL**

**MM. JUIZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. SILVIA MARIA ROCHA**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 750**

**RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2006.61.81.007309-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.006513-0) SAMOTHRACE COMERCIO DE VEICULOS E EMBARCACOES LTDA (ADV. SP025448 CASSIO PAOLETTI JUNIOR E ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI)**

Fls.251 - Remetam-se os autos do Setor de Digitalização deste Fórum, devendo ser produzida, em meio magnético, duas cópias integrais destes autos, sendo uma delas encaminhadas à 4ª Vara Federal Criminal para os autos nº

2007.61.81.012642-0// A propriedade do bem em tela é altamente duvidosa, tanto que foi instaurada ação penal em virtude da falsificação, em tese, de documentos referentes à prova dessa propriedade. Assim, descabe a decisão acerca do destino do bem, no âmbito de um incidente de um processo criminal.// Isto posto, encaminhem-se os autos ao Juízo Cível, nos termos do artigo 120, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal.//Ciência às partes.

**INQUERITO POLICIAL**

**2002.61.81.007882-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BBA - CREDITANSTALT FOMENTO COMERCIAL LTDA (ADV. SP251410 ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL E ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON)**

...Isto posto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso IV do Código Penal Brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da pessoa jurídica SERRA NOVA FOMENTO COMERCIAL LTDA. pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.P.R.I.C. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

**2003.61.81.001241-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SETSUO YOSHINAGA**

...Isto posto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, e 115 do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SETSUO YOSHINAGA, neste inquérito policial, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.P.R.I.C. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

**2007.61.81.003929-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO CHIMENTI AURIEMO (ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA) X HELIO CARDOSO BERNARDI E OUTROS**

1)Fls.51: defiro a vista destes autos em cartório. As cópias deverão ser extraídas por meios eletrônicos, scanner, ou através da central de reprografia deste fórum. Após, baixem os autos ao Departamento de Policia Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a Autoridade Policial dê continuidade às diligências.

**2007.61.81.008850-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESILDA DELPIM CORREA (ADV. SP105910 MARCELO SARAIVA DE OLIVEIRA RIBEIRO) X ALEJANDRO FERNANDEZ FIGUEROA**

1)Fls.517 : defiro a vista destes autos em cartório. As cópias deverão ser extraídas por meios eletrônicos, scanner, ou através da central de reprografia deste fórum. Após, baixem os autos ao Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a Autoridade Policial dê continuidade às diligências.

#### **PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFONICO**

**2007.61.81.001278-5** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP150712 VALERIA PAVESI E ADV. SP150712 VALERIA PAVESI E ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP199255 THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS)

...Compulsando os autos verifico que poucas foram as alterações ocorridas nos fundamentos fáticos quando da decretação da prisão. Realmente estes investigados poderiam interferir no desenvolvimento das investigações policiais em andamento. Diante disso, vislumbro elementos concretos para a manutenção da prisão decretada e INDEFIRO o requerido pela defesa à fl. 2273 e fl. 02 dos autos do Pedido de Liberdade provisória. Intimem-se os defensores constituídos por JOÃO CARLOS JAHN e WERNER BATZ da decisão supra, bem como, que eventual deliberação será exarada diante do comparecimento de ambos.... Fl. 2533: nada a deliberar, uma vez que conforme pesquisa realizada no sistema INFOSEG, não consta Mandado de prisão em aberto com relação à LUIS AUGUSTO....

#### **PETICAO**

**2008.61.81.010789-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP146174 ILANA MULLER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A defesa está sendo intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual.

**2008.61.81.011477-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP164745 ANTONIO CARLOS GERMANO GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho proferido em 01.09.2008: Razão assiste ao M.P.F., visto que o requerente não figura como acusado no presente feito (autos nº 2007.61.81.015395-2), o qual tramita em segredo de justiça. Assim, indefiro o pedido nos termos da manifestação ministerial de fl. 70 vº, que acolho. Despacho proferido em 11.09.2008: Nos termos do parecer ministerial de fl. 78, defiro o pedido de fls. 73/74 e indefiro o pedido de fls. 75/76.

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.81.007061-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X ANTONIO FELIX DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP146827 SONIA REGINA BEDIN RELVAS E ADV. SP250313 WAGNER CARVALHO DE LACERDA) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP017774 JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL E ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP152834 PATRICIA DEL BOSCO AMARAL SIQUEIRA E ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES E ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X OSVALDO LUIS MODENA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO E ADV. SP234073 ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO) X PEDRO PAULO DE SOUZA (PROCURAD PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS18111) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X SINEZIO JORGE FILHO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP158799 LUCIANA SIQUEIRA DANIEL E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X ERLEDES ELIAS DA SILVEIRA X EDUARDO FREDERICO DA SILVA

1) Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação quanto ao contido no pedido de fls. 1.506/1.508.2) Fls. 1.742/1.746: intime-se a defesa do acusado Antonio José Sandoval para que providencie, no prazo de 03 (três) dias, o recolhimento das custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça da Comarca de Americana/SP.3) Fls. 1.749 -1.750: defiro o pedido de desistência formulado pela defesa de Gilberto Rocha da Silveira Bueno e Antonio José Sandoval, homologando-a, quanto às testemunhas, respectivamente, FRANCISCO MACCIRE - FERNANDO VASCONCELLOS CUNHA e VALTER CYRILLO. Defiro, do mesmo modo a juntada de declarações escritas. Comunique-se.4) Fls. 1.759/1.770 - 1.781/1.798: manifeste-se a defesa de Antonio Felix Domingues e Osvaldo Luis Modena, no prazo de 03 (três) dias, acerca das testemunhas ANTONIO MARCOS KALUF e ARTHUR CAMPOS TAVARES.5) Fl. 1.805/1.811: Forneça a defesa de Antonio Felix Domingues, no prazo de 03 (três) dias, o endereço completo da testemunha EUSTÁQUIO JOSÉ DA COSTA. TERMO DE DELIBERAÇÃO DE 01/08/2008: Intime-se o defensor de Joaquim Carlos Del Bosco Amaral para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca da ausência desse co-réu em



todas as audiências designadas para a oitiva das testemunhas de defesa. EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ITÁPOLIS/SP para inquirição de testemunha arrolada pela defesa de Antonio Felix Domingues.

**2002.61.09.001781-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMAURI MANARA (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO)

Ciência ao defensor que foi expedida carta precatória à Comarca de Americana/SP, para inquirição de testemunha arrolada pela acusação.

**2002.61.81.005596-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.004613-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X LIU KUO AN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO E ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO) X LIU SHUN JEN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO) X LIU SHUN CHIEN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO) X PAULO RUI DE GODOY FILHO (ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES) X MARIA JIVANEIDE DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP014418 VICTORINO SAORINI) X MAX ALEXANDRE QUEIROZ CUNHA (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X LUIZ NANA O IKEDA (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X MARCO ANTONIO MANSUR (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X ROBERTO MINORU SASSAKI (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X FABIO AUGUSTO RIBERI LOBO (ADV. SP102676 HELIOS ALEJANDRO NOGUES MOYANO E ADV. SP084499 MARTA REGINA BENVENUTTI E ADV. SP092081 ANDRE GORAB) X VICTOR AFFONSO BIASUTTI PIGNATON (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP065771 CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI) X ROBERTO GILMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO) X MARIA FILOMENA PASSALACQUA FROTA DE GODOY (ADV. SP195329 FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE) X ERIC DE QUEIROZ BEHS (ADV. SP151328 ODAIR SANNA) X WELLINGTON LOPES DOS SANTOS (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X CHANG JIH YUN (ADV. SP144987 LUIZ ROBERTO CARBONI SOUZA)

1) Fls. 2.750/2: dê-se regular prosseguimento ao feito. 2) Fls. 2.754/2.759: defiro os pedidos de viagem formulados por FERNANDO LIU e LIU KUO AN pelos períodos indicados. Deverão os acusados proceder a devolução dos seus passaportes ao Juízo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de seu retorno ao país. Comunique-se ao DPF.3) Intime-se a defesa de Marco Antonio Mansur para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, forneça o seu endereço atualizado, ficando esse acusado intimado das audiências designadas, através de seu defensor (fl. 2.765 - verso). 4) Intime-se a defesa de Max Alexandre Queiroz Cunha, Liu Kuo An e Marco Liu para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre as testemunhas respectivamente: AFONSO BRAGAGLIA, MAURÍCIO SINIGOI CAMPOS, TSAI CHUNG YU, FAUSTO GEROLAMO, KAZUO YAMATO SUZUKI e EDSON KUO.5) Fls. 2767 - 2768 - 2771: depreque-se a inquirição das testemunhas residentes em outro município. Intimem-se.6) Fl. 2.772: Comunique-se ao Superior Hierárquico da testemunha MARCO AURÉLIO MARIN.

**2003.61.19.001361-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X JOSE CANDIDO FILHO (ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI E ADV. SP212754 GIANCARLO CAVALLANTI) X WILSON MIGUEL BASTO (ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI)

Expedida carta precatória à Comarca de Atibaia/SP para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

**2003.61.19.004671-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIUSEPPE ROSSI (ADV. SP177116 JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA E ADV. SP176467 ELAINE REGINA SALOMÃO)

Considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.719/2008, bem como o fato de que o acusado reside na Itália, tendo este Juízo deferido pedido da defesa para realização de seu interrogatório naquele país, determino que o acusado seja citado inicialmente para responder à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, sem prejuízo de que o ato rogado seja realizado pelas autoridades italianas. Adite-se a Carta Rogatória. Oficie-se à EMAG para tradução, encaminhando-se, após, o expediente ao DRCI. Intime-se a defesa para que, em querendo, apresente o seu rol de testemunhas, as quais deverão ser notificadas para a audiência designada à fl. 359. Ciência ao MPF.

## 4ª VARA CRIMINAL

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 3514**

**RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2004.60.00.009486-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.007425-7) WAGNER BALERA (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY)

Sentença de fls. 166/171 (tópico final): Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente feito para INDEFERIR a devolução dos documentos apreendidos, elencados no auto de apreensão de fls. 14/17, e para DEFERIR a restituição do numerário apreendido, no montante de R\$ 22.200,50 (vinte e dois mil e duzentos reais e cinquenta centavos), bem como do HD descrito na inicial, por não interessarem ao deslinde do feito principal. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, certificando-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.C.

**2007.61.81.012627-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.009865-1) FABIO RODRIGO FORTUNATO (ADV. SP138305 SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER)

Sentença de fls. 22/27 (tópico final): Em face do exposto, diante da ausência de elementos seguros que demonstrem que a custódia cautelar do numerário apreendido não interessa ao processo e, por via de consequência, não seja mais necessária, indefiro o pleito formulado na inicial. O valor deve ficar à disposição do Juízo, até que a ação seja julgada e a sentença penal tenha transitado em julgado, oportunidade em que será apreciada a medida requerida pelo Ministério Público Federal (eventual remessa ao Tesouro Nacional). Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se o presente incidente. P.R.I.C.

**2008.61.81.002327-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.001775-1) SANJO ADEMOLA OMESAKIN (ADV. SP254825 TANIA RENATA GINEVRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER)

Sentença de fls. 19/23 (tópico final): Em face de todo o exposto, defiro o pedido de restituição do cédula de identidade supramencionada, com fulcro no artigo 120 do Código de Processo Penal, procedendo-se à entrega, mediante a lavratura de termo respectivo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Com a juntada do aludido termo de entrega, arquivem-se o presente incidente. P.R.I.C.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2005.61.81.010507-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ORLANDO CARLOS FERNANDES

Sentença de fls. 117/118 (tópico final): Em virtude da certidão de óbito juntada à fl. 112, decreto extinta a punibilidade de ORLANDO CARLOS FERNANDES, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal e artigo 62 do Código de Processo Penal, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Oficie-se ao Depósito da Justiça Federal, requisitando-se-lhe que encaminhe o material apreendido nos autos para a ANATEL, a fim de que seja destruído (fl. 29). P.R.I.O.

#### **ACAO PENAL**

**98.0103627-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X JOAO HUBER (ADV. SP210823 PATRÍCIA CRISTIANE DA MOTA) X LEONOR MATHIAS HUBER (ADV. SP210823 PATRÍCIA CRISTIANE DA MOTA) X ROBERTO VAGNER GUARNIERI

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo réu JOÃO HUBER em seus regulares efeitos. Com a apresentação das razões recursais pela Defensoria Pública da União, abra-se vista destes autos ao Ministério Público Federal para que apresente as contra-razões recursais aos recursos interpostos pela defesa dos dois sentenciados. Após, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

**98.0105817-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0105135-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X CELIO DA SILVA (ADV. SP136307 REGINA APARECIDA A DE PAULA PRADO)

Sentença de fls. 371/374 (tópico final): Em face de todo o exposto, declaro extinta a punibilidade de CÉLIO DA SILVA, qualificado nos autos, pela prática do delito catalogado no artigo 183, caput, da Lei nº 9.472/97, por ter-se verificado a prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal e nos artigos 107, IV, 109, V, e 110, todos do Diploma Penal, arquivando-se estes autos, observando-se as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.O.

**2000.61.81.001411-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X WALTER PAGANINI FILHO (ADV. SP112761 NILTON ENIO SANTA ROSA) X LAERCIO PELLIM (ADV. SP160812 DENER AFONSO MARTINEZ) X JOSE DE PAULA CESARIO (ADV. SP216455 VIVIANE DE ALMEIDA FERREIRA E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO E ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X ALEX RICARDO BORGES (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM)

Tendo em vista a certidão retro, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para que fique constando a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (morte) na situação do réu WALTER PAGANINI FILHO, a ABSOLVIÇÃO na situação do réu JOSÉ DE PAULO CESÁRIO e a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (prescrição) na situação dos réus LAÉRCIO PELLIM e ALEX RICARDO BORGES.

**2000.61.81.004057-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X COSME



FERNANDES DE SOUSA (PROCURAD ELZA MARINHO DE MELO-OAB/AL3227) X MARIA LENILDE GOUVEIA DE SOUSA (PROCURAD TACIANA P. C. NORMANDE-OAB/AL5.159) X COSME FERNANDES DE SOUSA JUNIOR (PROCURAD GERALDO P. DE LIMA -OAB/AL3383)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 518/519, o qual negou provimento à apelação da defesa com relação à ré MARIA LENILDE GOUVEIA DE SOUSA e declarou, de ofício, EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu COSME FERNANDES DE SOUSA determino: Expeça-se guia de recolhimento em desfavor da ré Maria Lenilde Gouveia de Sousa, a ser distribuída à Vara das Execuções Penais. Inscreva-se o nome da ré no rol dos culpados. Intime-se a sentenciada para recolher as custas processuais a que foi condenada no valor de 93,33 UFIRs, equivalente à R\$ 99,31 (noventa e nove reais e trinta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter o nome inscrito na dívida pública da União. Expeçam-se os ofícios de arquivamento, por ora, somente em relação aos réus COSME FERNANDES DE SOUSA e COSME FERNANDES DE SOUSA JÚNIOR, remetendo-se os autos ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de COSME FERNANDES DE SOUSA, a ABSOLVIÇÃO de COSME FERNANDES DE SOUSA JÚNIOR e a CONDENAÇÃO da ré MARIA LENILDE GOUVEIA DE SOUSA.

**2000.61.81.005391-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO AKIRA OMOTO) X CARLOS VICENTE SENA (ADV. SP098279 DOUGLAS FERREIRA DE MORAES) X DEBORAH DE OLIVEIRA X MARIA INES KAZUE MATSUDA DE MELO X CARMEN LUCIA CAMPOS DE OLIVEIRA X EDITH RODRIGUES SIMOES  
Fl. 547: defiro a devolução dos documentos acostados às fls. 18/31, 45/66, 73/83 e 513/515, com anuência do Ministério Público Federal, substituindo-os nos autos por cópias, mediante a expedição de termo de entrega e recebimento. Intime-se.

**2000.61.81.006378-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARCO VAGHI (ADV. SP192400 CARLOS ALEXANDRE VAJS FIDENCIO E ADV. SP161886 REGINA HELENA LOPES E ADV. SP028763 DIRCEU EUGENIO PINHEIRO GROHMANN)  
O Laudo de Constatação encartado a fl. 11, sugere que os objetos apreendidos nos autos não estão em bom estado de conservação, uma vez que descreve que nos forros da maleta e da pasta foram encontrados pacotes de drogas, bem como sob as palmilhas dos 2 pares de sandálias. Assim, oficie-se ao depósito informando que o material lá acautelado, conforme Guia de Depósito de fl. 197, deverá ser destruído, com posterior encaminhamento do respectivo Termo a este Juízo. E, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 588/589, certificado a fl. 596, para as partes, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para que fique constando a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu MARCO VAGHI. Intimem-se as partes.

**2000.61.81.007359-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ANTONIO EXPEDITO FONTES (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO)  
Fl. 231: Os honorários da defensora já foram arbitrados à fl. 155/156, tendo a solicitação de nº. 169/2005 já sido encaminhada ao Setor Financeiro. Determino o arquivamento destes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade na situação do réu ANTONIO EXPEDITO FONTES. A fim de possibilitar o arquivamento destes autos, oficie-se à Receita Federal, requisitando o CPF do acusado.

**2001.61.81.000051-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X NIZAR ABDUL LATIF MOUSSA (ADV. SP097956 ANAY LEONILDA ZACARELLI E ADV. SP168710 ARISTIDES ZACARELLI NETO)  
Cumpra-se a determinação de fl. 674, arquivando-se estes autos.

**2001.61.81.002540-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X MARCELO RICARDO ROCHA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X ROSELI SILVESTRE DONATO E OUTROS  
Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 2336/2337, certificado a fl. 2346, arbitro os honorários da defensora dativa - Drª Ivanna Maria Brancaccio Marques Matos, nomeada a fl. 806, no valor máximo da tabela vigente à época do pagamento, providenciando-se. Expeça-se guia de recolhimento em desfavor de Eduardo Rocha, a ser distribuída à Vara das Execuções Penais, inscrevendo-se-o no rol de culpados. Isento, evitando delongas, o réu Eduardo Rocha do pagamento das custas processuais, em face de que em vários outros processos que tramitaram nesta Vara, sua defensora dativa requereu a isenção das custas, tendo este Juízo deferido o pleito, com anuência do Ministério Público Federal. No mais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para que fique constando a ABSOLVIÇÃO de REGINA HELENA DE MIRANDA, SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA e MARCELO RICARDO ROCHA, bem como a CONDENAÇÃO de EDUARDO ROCHA. Intimem-se as partes.

**2002.61.81.002029-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULA BAJER F MARTINS COSTA) X ANTONIO

IDALECIO GONDIM DE SOUZA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X SIVALDO LEMOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X MARIA CECILIA MILITELI PALERMO (ADV. SP043368 ITAGIBA ALFREDO FRANCEZ) X OGBONNAYA OKORIE (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA E ADV. SP130979 MARIA ROSEMEIRE CRAID E PROCURAD NARA MARIA RIBEIRO TESCH)

Em face da informação retro determino:Encaminhem-se cópia do V. Acórdão de fls. 2115/2155, bem como do trânsito em julgado ocorridos nos Agravos de Instrumento (conforme despacho de fl. 2443) à Vara de Execução Penal da Capital e à Vara de Execução Penal de Guarulhos-SP, para instuir os autos de Execução de MARIA CECÍLIA MILITELI PALERMO e OGBONNAYA OKORIE, respectivamente.Intimem-se os condenados acima para pagamento das custas processuais devidas nos presentes autos, no valor de 56 UFIRs, cada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. Inscrevam-se os nomes dos réus no rol dos culpados.Fl. 2447: Intime-se o réu RENAN MACHADO DINIZ, para o recolhimento das custas processuais, também no valor de 56 UFIRs.

**2003.61.81.000491-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LUIZ LAURINDO DA SILVA (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI**

Sentença de fls. 831/853 (tópico final): Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo LUIZ LAURINDO DA SILVA, filho de Hercílio Laurindo da Silva e de Sibela Maria dos Santos, nascido aos 07/03/1953, natural de Quebrangulo/AL, portador da cédula de identidade RG nº 8.061.099; e MARCOS DONIZETTI ROSSI, filho de Silvio Rossi e de Ana de Lourdes Rocha Rossi, nascido aos 13/03/1965, natural de Uberaba/MG, portador da cédula de identidade RG nº14.72.786/SSP/SP, da acusação da prática do crime previsto no artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. P.R.I.C

**2003.61.81.001136-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ADAUTO ROCHETTO (ADV. SP188914 CEZAR AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP194973 CHRISTIAN RÉGIS DOS SANTOS E ADV. SP162645 JOSÉ EDUARDO COURA LUSTRI E ADV. SP182818 LERONIL TEIXEIRA TAVARES E ADV. SP106318 MARTA REGINA SATTO VILELA E ADV. SP148471 PAULO HENRIQUE HACHICH DE CESARE E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES E ADV. SP141990 MARCIA CORREIA E ADV. SP130873 SOLANGE PEREIRA E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO)**

Cumpridas todas as determinações do despacho de fl. 421, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.Ao SEDI para fique constando a CONDENAÇÃO na situação do réu ADAUTO ROCHETTO.Intimem-se as partes.

**2003.61.81.002405-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CLAUDIO MALDONADO MACHADO (ADV. SP135343 MIGUEL DA SILVA LIMA E ADV. SP048137 MARIA CRISTINA GREGORUT CAVALHEIRO) X HENRIQUE CONSTANTINO (ADV. SP273319 EGGLE MASSAE SASSAKI SANTOS E ADV. SP271605 SABRINA PIHA E ADV. SP246314 LILIANE MARTINS PEREIRA TEIXEIRA E ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA E ADV. SP187422 PATRICIA BORGES DA SILVA E ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS) X LUIZ NOBORU SAKAUE (ADV. SP250691 LUCIANA SANCHES GONZALEZ E ADV. SP212494 CAMILA CATALDI E ADV. SP103434 VALMIR PALMEIRA) X VERA LUCIA CAMARGO E OUTRO (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A VERA E ANTON)**

Sentença de fls. 1816/1823 (tópico final): Por estes fundamentos, não há como prosperar a irresignação do Embargante, por inexistir qualquer omissão, contradição ou obscuridade no corpo da decisão atacada, motivo pelo qual rejeito os embargos e mantenho na íntegra o julgado de fls. 1725/1728.P.R.I.Decisão de fl. 1790:Recebo o recurso em sentido estrito, tempestivamente interposto pela defesa do réu HENRIQUE CONSTANTINO, em seus regulares efeitos. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões ao recurso em sentido estrito, dentro do prazo legal.Decisão de fl. 1827:Abra-se nova vista ao Ministério Público Federal para que cumpra a determinação de fl. 1790. Após, intime-se a defesa do embargante da r.sentença prolatada. Sem prejuízo, em virtude da certidão retro, e levando em consideração que o réu CLAUDIO MALDONADO MACHADO não foi localizado para, inclusive, constituir novo defensor por inércia dos atuais mandatários (fl. 1695 verso), que reincidentem na não manifestação dentro do prazo legal, determino a intimação da Defensoria Pública da União para ciência da sentença prolatada (fls. 1723/1728), bem como para que apresente as contra-razões recursais ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, dentro do prazo legal. Oportunamente, devidamente arrazoado e contra-arrazoado os recursos interpostos, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo

**2003.61.81.002967-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ANTUNES E OUTROS (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO)**

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.E,tendo em vista o trânsito em julgado do v.acórdão (fl. 724), determino o arquivamento destes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.Arbitro os honorários da defensora dativa, Dra. SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO, OAB/SP 69.688, no valar máximo, acrescido de 50% (cinquenta por cento), eis que atuou em

favor dos três acusados, oficiando-se. Em virtude do arbitramento acima, officie-se, também, à Colenda Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Cumpridas as determinações acima, ao SEDI para que fique constando a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE na situação do réu CARLOS ALBERTO, bem como a absolvição na situação das réas DELFINA e ELENA.

**2004.03.00.051155-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS (ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES)**

Recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente, interposto pela defesa a fl. 2335, em seus regulares efeitos. Abra-se vista ao recorrente para apresentação, no prazo legal, das razões de apelação.

**2005.61.81.010742-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X RONALDO BARROSO (ADV. SP115280 LUZIA DA MOTA RODRIGUES)**

Tendo em vista que o réu RONALDO BARROSO manifestou desejo de apelar da sentença, no momento em que foi intimado (conf. assinatura aposta no Termo de Recurso encartado a fl. 284), portanto tempestivamente, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa, cujas razões encontram-se encartadas às fls. 298/302, em seus regulares efeitos. Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar as contra-razões ao Recurso de Apelação interposto pela defesa, dentro do prazo legal. Após, com a juntada das contra-razões, determino, desde já, que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

## **5ª VARA CRIMINAL**

**MM Juiz Federal**

**Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES**

**MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 975**

**ACAO PENAL**

**96.0103742-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALICIO DONINI (ADV. SP093496 EDSON DA SILVA E ADV. SP067557 ANGELO JOSE FALGETANO) X DEBORAH DE OLIVEIRA (ADV. SP135678 SANDRA SOSNOWIJ DA SILVA E ADV. SP020900 OSWALDO IANNI)**

Remetam-se os autos a SEDI para registro do novo número, 2002.03.99.038105-0, recebido por este processo no Tribunal, conforme determina a Instrução Normativa n. 31-01, item 3.1.2, bem como para a regularização da situação dos réus ALICIO DONINI (atual 29 para 7) e DEBORAH DE OLIVEIRA (atual 29 para 6). Dê-se ciência às partes do registro efetuado e do V. acórdão proferido e comunique-se aos órgãos de identificação criminal. Após, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Intimem-se. Publique-se.

**1999.61.81.004085-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X ARNALDO LUIZ DE ALBUQUERQUE TIRONE (ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE TIRONE (ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X MOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA X VALMIR JOAO PACHECO X MARCELO BARROS DE AGUIAR**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR: A) ARNALDO LUIZ DE ALBUQUERQUE TIRONI, de CPF n.º 599.157.308-53, no artigo 168-A c.c. artigo 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS e 08 (OITO) MESES E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 13 (TREZE) DIAS-MULTA, a razão de (meio) salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato; B) MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE TIRONI, de CPF n.º 322.150.458-68, no artigo 168-A c.c. artigo 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS e 08 (OITO) MESES E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 13 (TREZE) DIAS-MULTA, a razão de (meio) salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Concedo aos acusados o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, registre-se o nome dos réus no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

**2001.61.81.007258-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X FRANCISCO FERNANDO MOREIRA (ADV. SP063470 EDSON STEFANO) X JOSE RAMOS DA SILVA NETO (ADV.**

SP077333 HENRIQUE AUGUSTO PAULO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:I) ABSOLVER, com fundamento no art. 386, II, do Código de Processo Penal, os acusados FRANCISCO FERNANDO MOREIRA (CPF n.º 107.810.468-90) e JOSÉ RAMOS DA SILVA NETO, (CPF n.º 071.802.768-04), da imputação capitulada no artigo 1º, inciso II, da Lei n.º 8.137/90, c.c. artigo 71, do Código Penal;II) ABSOLVER, com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal, de acordo com a redação dada pela Lei n.º 11.690, de 9 de junho de 2008, o acusado FRANCISCO FERNANDO MOREIRA (CPF n.º 107.810.468-90), da imputação contida no artigo 1º, parágrafo único, da Lei n.º 8.137/90;III) CONDENAR o acusado JOSÉ RAMOS DA SILVA NETO (CPF n.º 071.802.768-04), pela prática do crime do art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 8.137/90, a cumprir a pena de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS e 2 (DOIS) MESES e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, e a pagar o valor correspondente a 11 (ONZE) DIAS-MULTA, fixado o dia-multa em 1/3 (um terço) do salário mínimo, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato.Tratando-se de acusado primário, ao qual foi possibilitada a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege.Transitada em julgado esta sentença, registre-se o nome do sentenciado no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

**2003.61.81.000979-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X MILTON SOARES DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP133972 WILSON ROGERIO CONSTANTINOV MARTINS) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Fls. 449/450: mantenho os termos da decisão de fl. 441 para indeferir a oitiva das testemunhas arroladas em substituição pela defesa de MILTON SOARES DE ANDRADE JUNIOR. Intimem-se.

**2003.61.81.003500-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X LUIZ DOUGLAS DOS SANTOS (ADV. SP124118 ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU) X TOMONE SHIRAIWA CRUZ (ADV. SP067665 ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ) X MANOEL FIRME ANTONIO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO)

Fl. 823: defiro a apresentação de eventual testemunha do réu MANOEL FIRME ANTONIO à audiência designada à fl. 775, independentemente de intimação.Em vista ainda, da renúncia de seu defensor constituído, comunicada às fls. 821/822, intime-se MANOEL FIRME ANTONIO para que constitua novo advogado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, caso contrário sua defesa ficará a cargo da Defensoria Pública da União.

**2007.61.81.006714-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X WILSON COGO E OUTROS (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO)

1. Em vista da decisão da Quinta turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que determinou a suspensão da presente ação penal, comunicada à fl. 371, solicite-se a devolução da carta precatória de fl. 234, independentemente de cumprimento.2. Aguardem os autos em Secretaria até decisão final no Habeas Corpus impetrado em favor dos réus.3. Intimem-se.

**2008.61.81.004892-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.003387-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEMENTE YOUNG PICCHIONI (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA)

Acolho a manifestação ministerial de fl. 661, cujos termos adoto para indeferir a redesignação da audiência de oitiva de testemunhas requerida pela defesa de CLEMENTE YOUNG PICCHIONI.Intimem-se

## **Expediente Nº 979**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.81.008267-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. PR037902 EMERSON NICOLAU KULEK E ADV. PR038459 MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO KULEK) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP215616 EDUARDO JORGE LIRA DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP130141 ANDRE LUIZ NEGRAO T BEZERRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP114421 MARCOS ROBERTO SOLE TEIXEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP197267 LUIS CARLOS ROMAZZINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP232969 DOUGLAS LUIZ ABREU SOTELO) Vistos.1- Tendo em vista o disposto no artigo 267, parágrafo 2º, do Provimento COGE n.º 64/2005, e, dado o tempo decorrido desde a expedição da Carta Precatória n.º 303/2008 (fl. 947), reitere-se o ofício de fl. 1230.2- Fls. 1256/1259: Intimem-se os patronos dos acusados HELENA DE SOUZA e JOSÉ CARLOS MENDES, para que apresentem defesa prévia em favor dos acusados, nos termos do artigo 55, da lei n.º 11.343/2006. 3- Aguarde-se o retorno das Cartas Precatórias n.ºs 409/2008 e 410/2008.Int.OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS DEFESAS.

## 6ª VARA CRIMINAL

**MM. JUIZ FEDERAL  
FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:**

**Expediente Nº 611**

### **ACAO PENAL**

**2008.61.81.010136-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X HUGO SERGIO CHICARONI (ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS E ADV. SP183169 MARIA FERNANDA CARBONELLI) X DANIEL VALENTE DANTAS (ADV. SP146174 ILANA MULLER) X HUMBERTO JOSE DA ROCHA BRAZ (ADV. SP160204 CARLO FREDERICO MULLER)

Fls. 709/710: Apresente a defesa de DANIEL VALENTE DANTAS os quesitos a serem formulados à testemunha PHILLIP KOROLOGOS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## 7ª VARA CRIMINAL

**DR. ALI MAZLOUM  
Juiz Federal Titular  
Bel. Mauro Marcos Ribeiro  
Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4855**

### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.007992-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIOLA FERNANDES PAREDES (ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR) X SEBASTIAN BAEZ FERLONI E OUTRO (ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 328/331: Isto posto, considerando que houve o pagamento integral do débito a que se refere a presente ação penal, declaro extinta a punibilidade dos acusados FABIOLA FERNANDES PÁREDES, SEBASTIAM BAEZ FERLONI e FRANCISCO CASTRO ALLO, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.684/2003, em relação ao crime previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei n. 8.137/90, cujo débito foi consubstanciado na denúncia (PAF n. 19515.0011694/2005-43 e inscrição n. 80.6.179151-29). Após o trânsito em julgado, e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações (inclusive remessa ao SEDI para alteração da situação procesual), arquivem-se os autos. Sem custas. PRIC.

**Expediente Nº 4856**

### **ACAO PENAL**

**2008.61.81.000883-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP183694 JOSÉ SILVEIRA MAIA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP084613 JOSE CARLOS GINEVRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP093337 DARCI SERAFIM DE OLIVEIRA E ADV. SP245577 ADRIANA SERAFIM DE OLIVEIRA E ADV. SP163108 WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA) I - Dispositivo final da r. sentença de fls 1084/1109: Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação penal para:a) condenar OSMAR BORGES DE CARVALHO, qualificados nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, c.c. art. 40, I, da Lei 11.343/2006, à pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária 75 (setenta e cinco) dias-multa, cada qual à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença; b) condenar PAULO RICARDO HANEIKON PIMENTEL, qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, c.c. art. 40, I, da Lei 11.343/2006, à pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 90 (noventa) dias-multa, cada qual à razão de um vigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença.c) condenar SANTANDER TARAZONA PRADO, qualificado nos autos, que também utiliza o nome LUIZ FERNANDO MARTINEZ SERNA, pela prática do crime descrito no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, c.c. art. 40, I, da Lei 11.343/2006, à pena privativa de liberdade de 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 120 (cento e vinte) dias-multa, cada qual à

razão de um salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença.d) absolver SANTANDER TARAZONA PRADO, do crime de associação para o tráfico (art. 14 da Lei 6.368/76) que lhes foram imputados na denúncia e seu aditamento, fazendo-o com fundamento no inciso VII do artigo 386 do código de Processo Penal.e) absolver DARIO FERNANDO JARAMILLO CRUZ e OSCAR JAVIER BELALCAZAR BRAVO, dos crimes que lhes foram imputados na denúncia e seu aditamento (art. 12 caput, c.c. art. 14 e art. 18, I, todos da Lei 6.368/76), fazendo-o com fundamento no inciso VII do artigo 386 do código de Processo Penal. Expeçam-se, incontinenti, alvarás de soltura aos mencionados acusados. Se necessário, expeça-se carta precatória. Os acusados OSMAR, PAULO e SANTANDER não poderão apelar em liberdade, incidindo a regra do artigo 2º, 2º, da Lei 8.072/90, salientando-se que o delito imputado é de inegável gravidade, devendo ser recomendados na prisão em que se encontram. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome dos acusados condenados no rol dos culpados, oficiando-se à Justiça Eleitoral quanto a OSMAR e PAULO, nos termos do inciso III do artigo 15 da Constituição Federal. Quanto a SANTANDER, estrangeiro, dê-se vista ao MPF para as medidas cabíveis para a expulsão. Considerando que o acusado SANTANDER, utiliza-se de outra qualificação (LUIZ FERNANDO MARTINEZ SERNA), oficiem-se os órgãos competentes para que se adicione referido nome e qualificação aos dados já existentes, bem como encaminhamento dos autos ao SEDI para inclusão do mencionado nome. Com relação aos bens apreendidos, nos termos do artigo 63 da Lei 11.343/2006, determino o perdimento, em favor da União, dos bens e valores apreendidos em poder dos acusados OSMAR, PAULO e SANTANDER, ora condenados, por considerar que tais bens foram utilizados para a prática dos crimes tratados nestes autos. Desta forma, nos termos do 1º do mesmo diploma legal, determino que os valores apreendidos em poder dos acusados sejam revertidos ao FUNAD. Após o trânsito em julgado tornem os autos conclusos para eventuais deliberações. Com relação aos acusados DARIO e OSCAR, ambos absolvidos, após o trânsito em julgado, intimem-se-os para que se manifestem sobre o interesse na restituição dos bens e valores apreendidos no dia dos fatos, comprovando propriedade. Manifeste-se o MPF sobre o Laudo de fl. 171/173, esclarecendo se houve pedido implícito de arquivamento quanto a eventual delito de moeda falsa, ou se há interesse em instauração de inquérito policial. Tendo em vista a complexidade do feito e da peça apresentada, arbitro os honorários advocatícios da Dra. MARIE CHRISTINE BONDUKI, OAB/SP nº 91.089, nomeada AD HOC à fl. 1055, no dobro do valor máximo da tabela vigente. Oficie-se para o pagamento. Intime-se referida defensora quando do efetivo pagamento. Oficiem-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região encaminhando cópia desta sentença. Custas ex lege. P.R.I.C.II - R. despacho de fls. 1127: 1) Recebo o recurso interposto a fls. 1116 nos seus regulares efeitos. 2) Intime-se, primeiramente, o MPF para a apresentação das razões recursais, e, em seguida, as defesas para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal. Intimem-se, ainda, as defesas da sentença de fls. 1084/1109. 3) Os autos deverão ser encaminhados ao MPF com todos os apensos existentes. 4) Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. (OBS: OS AUTOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DAS DEFESAS PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, BEM COMO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MPF)

#### **Expediente Nº 4857**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.000107-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X NEIDE APARECIDA GANACIN (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO)

Sentença de fls. 822/826. Tópico Final. ...Isto posto JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e absolvo NEIDE APARECIDA GANACIN e MARCOS DONIZETTI ROSSI, qualificados nos autos, do crime que lhes foi imputado na denúncia (artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal), fazendo-o com fundamento no inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações (ao SEDI para alteração da situação processual), ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Sem custas.

## **9ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA**

**JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL**

**Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 1428**

##### **ACAO PENAL**

**2000.61.81.001345-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G B DE ABREU E SILVA ) X DURAID BAZZI E OUTRO (ADV. SP242306 DURAID BAZZI)

MCM- Decisão de fls. 389: Defiro a cota ministerial de fl. 388. Intime-se com urgência a defesa da acusada



NAJUABAZZI para que informe se a acusada viajou sem autorização do Juízo, e a data exata do retorno juntando a documentação pertinente. Com a resposta, abra-se vista ao Ministério Público federal para manifestação.

## **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal**  
**Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 906**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.064300-4** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X IRMAOS ANDRE LTDA E OUTROS (ADV. SP208298 VERIDIANA FERNANDES SANCHES)

A executada apresenta petição às fls. 250/598, requerendo a sustação dos leilões designados nestes autos, sustentando, em síntese, que os débitos exigidos encontram-se integralmente quitadas por pagamento. Os documentos apresentados nos autos pela executada são insuficientes para abalar de imediato a higidez do título executivo, haja vista que não há imediata correlação entre os valores constantes dos comprovantes de pagamento juntados e aqueles cobrados na certidão de dívida ativa, motivo pelo qual não há se falar em extinção da execução fiscal ou em sustação dos leilões designados. Em face do exposto, indefiro as alegações apresentadas pela executada. Cumpra-se o determinado às fls. 242. Após, dê-se vista à exequente. Intime-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1991**

### **MONITORIA**

**2001.61.07.005185-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FRANCISCO FERREIRA DE MENEZES

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 128/129: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes da petição inicial. Sem condenação em honorários de sucumbência. Custas ex lege. P.R.I.

**2002.61.07.002235-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP078291 APARECIDO HERCULES GIMAELE E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X PEDRO ALVES TAVARES JUNIOR

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 94/95: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes da petição inicial. Sem condenação em honorários de sucumbência. Custas ex lege. P.R.I.

**2002.61.07.007217-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUCIANO WAGNER SIMAO

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 98/99: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes da petição inicial. Sem condenação em honorários de sucumbência. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.07.003185-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X LUCIANO RODRIGUES

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2003.61.07.003187-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIZ CARLOS CAETANO FIDALGO

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls 72/73: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes da petição inicial. Sem condenação em honorários de sucumbência. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.07.005254-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X LUCILENE DA SILVA

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 109/110: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes na petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.07.005485-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X MARIA DE FATIMA MANTELLO

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 61/62: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes da petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.07.000899-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X ELAINE CRISTINA CAMPOS AMORIN

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 73/74: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes na petição inicial. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.07.002530-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X EDNILSON ANTONIO QUADRINI

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 64/65: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes na petição inicial. Sem condenação em honorários de sucumbência, uma vez que não houve a citação do réu. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.07.002546-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X WAGNER HENRIQUE RIBEIRO

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 45/46: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes na petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.07.002555-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X GLAUCINEI CAMPOS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls 53/54: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes da petição inicial. Sem condenação em honorários de sucumbência. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.07.002581-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCOS EUGENIO BISCASSI

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 57/58: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes da petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas de praxe. P.R.I.



**2004.61.07.002841-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IBRAIM APARECIDO GUALDO JUNIOR  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 80/81: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes da petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.07.006218-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANDERSON LUIS FRATA (ADV. SP139542 MARCELO GRACIA)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 7.- Pelo exposto, rejeito os embargos (art. 1.102c., 3º) e julgo procedente a ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em contrato de adesão ao crédito direto Caixa - PF , acompanhado do demonstrativo de débito, no valor de R\$ 6.908,57 (seis mil novecentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), em 18.06.2004. Custas na forma da lei. Condeno o embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, observado o disposto na lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na forma dos artigos 475-I a 475-R do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.07.006219-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X OTAVIO APARECIDO VOLF  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls 68/69: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes da petição inicial. Sem condenação em honorários de sucumbência. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.07.006221-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE CARLOS GRANZIERA  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 54/55: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes da petição inicial. Sem condenação em honorários de sucumbência. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.07.007255-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JUNIO LIMA DE OLIVEIRA  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 65/66: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes da petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.07.007267-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SEBASTIAO DE JESUS FRANCISCO  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 55/56: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes na petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.07.008828-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X WALDIR ANTONIO BORTHOLUCCI  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 47/48: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes na petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.07.001554-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCOS GUEDES BIANCHINI  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 60/61: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes na petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.07.003091-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO

SIMAO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X RITA DE CASSIA MONTILHA DE FLAVIS  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls 32/33: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes da petição inicial. Sem condenação em honorários de sucumbência. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.07.003094-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X GILMAR RODRIGUES GOMES E OUTRO

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 44/45: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes na petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.07.005310-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X RITA DE CASSIA MONTILHA DE FLAVIS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 37/38: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes na petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.07.008645-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NATANAEL RUFINO CRUZ

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 45/46: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes da petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2005.61.07.008672-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X SANDRA CRISTINA FONTANA

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 50/51: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes na petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.07.009840-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X DIRCEU DEZAN E OUTRO

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls. 45/46: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes na petição inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0803475-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA)  
Manifeste-se a autora, ora exequente, sobre as fls. 255/263, em dez dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Publique-se.

**2000.61.07.001165-6** - (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO) X MARIA MIQUELINA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)

TÓPICO FINAL DA R.S ENTENÇA 2.- Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**2001.61.07.000464-4** - FELICIANO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X BANCO INDL/ E COML/ S/A - BIC

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO: 1 - SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao pedido de revisão do contrato de mútuo habitacional, por ausência de interesse processual

(artigo 267, inciso VI, do CPC), já que o imóvel não mais pertencia aos autores quando do ajuizamento desta ação. 2 - COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, I, do CPC), DENEGANDO O PEDIDO, em relação à declaração de inconstitucionalidade do Decreto-Lei n. 70/66 e nulidade dos atos de alienação extrajudicial. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa devidamente corrigido, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P. R. e I.

**2001.61.07.004873-8** - ROSA APARECIDA CORTEZ CHEDEROLLI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**2002.61.07.003970-5** - CICERA DOLORES DE OLIVEIRA (ADV. SP107814 ESTELA MARIA PITONI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**2003.03.99.016717-2** - MATSUKO KIMURA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.07.009032-6** - FRANCISCO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pelo Autor, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque o Autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, a teor do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50 (neste sentido: TRF - 4ª Região - AC nº 0454394-4/95 - Decisão 13/02/1996 - UF: SC - DJ 03/04/1996 - p. 21397). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

**2003.61.07.009330-3** - ARISTIDES BENAVENTE (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 4.- Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a proceder ao pagamento do valor de R\$ 5.303,33 (cinco mil e trezentos e três reais e trinta e três centavos), válido para março de 2007 (fls. 83/89), em favor do autor, referente à atualização monetária incidente sobre as parcelas pagas no período de novembro de 1998 a junho de 2000, a título de aposentadoria por tempo de contribuição. Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios dos seus respectivos patronos, ante a sucumbência recíproca das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.07.009793-0** - DJANIRA ANDRADE BATISTA (PROCURAD SANDRA CRISTINA ANDRADE BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Compulsando os autos, verifico que a parte autora à fl. 521 requereu a extinção do feito com base no artigo 269, III e V, do CPC, tendo em vista acordo extrajudicial firmado com a CEF, o que restou confirmado pela ré, por meio do arrazoado de fls. 528/530. Em assim sendo, torno sem efeito o despacho de fl. 531, homologando o acordo informado nos autos, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Junte-se aos autos documento da CEF informando dos fatos. Sem condenação da verba honorário, por ser beneficiária da Assistência Judiciária (fl. 90). Saem os presentes intimados. Registre-se.

**2004.03.99.010394-0** - ELVIRA FARIAS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.-** Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P. R. I.

**2004.61.07.004893-4** - ISABEL MADUREIRA NUNES (ADV. SP205771 MARCIO FUZETTE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)  
**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.07.006200-1** - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 4.-** Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que o autor usufrui os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 22). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.07.009852-4** - ADEIR ESCARDOVELLI (ADV. SP141092 WALDEMIR RECHE JUARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)  
**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 4.-** Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que o autor usufrui os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2005.61.07.001572-6** - ITAEL AFONSO ROSSETO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)  
**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 8.-** Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, apenas para declarar e reconhecer como exercido em condições especiais, devendo ser convertido para comum os períodos de 13/03/1980 a 01/05/1985 e 02/10/1995 a 02/10/2001, laborado nas empresas Spaipa S/A Indústria Brasileira de Bebidas e Rezek Nametalla Rezek. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que averbe o tempo de serviço ora reconhecido. P.R.I.

**2005.61.07.002207-0** - OZAIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER E ADV. SP068649 MAURO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)  
**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.-** Pelo exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, os REJEITO. Int.

**2005.61.07.007287-4** - HELTON MARQUES CAMPOS E OUTRO (ADV. SP147808 ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER E ADV. SP226414 ADRIANO DE OLIVEIRA)  
**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Pelo exposto, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2005.61.07.007288-6** - JOSE MILTON DE ARRUDA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP147808 ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)  
**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.-** Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO: 1 - SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação à co-ré Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, ante a falta de legitimidade passiva ad causam, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; e 2 - COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, I, do CPC), julgando improcedente o pedido de nulidade dos atos de alienação extrajudicial do imóvel matriculado no CRI de Birigui sob o n. 26.338, em relação à Caixa Econômica Federal e à Emgea-Empresa Gestora de Ativos. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa devidamente corrigido, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P. R. e I.

**2005.61.07.007652-1** - AGRO PECUARIA MIL E CEM LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP259081 DANIELE APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5. - Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo a argumentação de que o Anexo I da Medida Provisória n.º 399/93, imprescindível para sua fiel e completa aplicação, não foi publicado dentro do exercício de 1993, para declarar nulo o crédito tributário do imposto territorial rural - ITR relativo ao exercício de 1994, na parte em que foi apurado conforme os parâmetros inseridos na Lei n. 8.847/94. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pela Ré, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação, com fundamento no art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 139, em favor da autora. P.R.I.e O

**2007.61.07.005091-7** - OLGA FERNANDES BRITO (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, c.c. artigo 267, IV, do CPC. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2007.61.07.005998-2** - IWAMATU HATTA - ESPOLIO (ADV. SP219536 FERNANDA CARLA MAZIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve citação. Custas ex lege P.R.I.

**2007.61.07.006122-8** - JOAO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP084532 HAIDEE DO CARMO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, c.c. artigo 267, IV, do CPC. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2007.61.07.006175-7** - ANTONIO DE ANDRADE SILVA NETO (ADV. SP090430 CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, c.c. artigo 267, IV, do CPC. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2007.61.07.006197-6** - ALZIRA IZELLI NIEVAS (ADV. SP171757 SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, c.c. artigo 267, IV, do CPC. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2007.61.07.006244-0** - MAC ARTHUR MAGNABOSCO E OUTRO (ADV. SP141092 WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, c.c. artigo 267, IV, do CPC. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2007.61.07.006281-6** - LUIZ NARDELI (ADV. SP241597 CLEBER COSTA ZONZINI E ADV. SP227455 EVANDRO BERTAGLIA SILVEIRA E ADV. SP226788 WLADIMIR BATISTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve citação. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.07.006283-0** - PEDRO PAULO DIBO DANTONIO (ADV. SP241597 CLEBER COSTA ZONZINI E ADV. SP227455 EVANDRO BERTAGLIA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve citação. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.07.006285-3** - FABRICIO QUINTANILHA BAPTISTA (ADV. SP241597 CLEBER COSTA ZONZINI E ADV. SP227455 EVANDRO BERTAGLIA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve citação. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.07.006289-0** - OSVALDO ARIAS (ADV. SP064240 ODAIR BERNARDI E ADV. SP249367 CLEVERSON ZANERATTO BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve citação. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.07.006293-2** - JUSCELINO NUNES DA SILVA (ADV. SP245630 HELVIA MARIA VIANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, c.c. artigo 267, IV, do CPC. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P.R.I.

**2007.61.07.007314-0** - LADISLAU DEAK NETO (ADV. SP186240 EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve citação. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.07.009296-1** - JOSE ANTONIO PIZZO (ADV. SP214298 ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve citação. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.07.009714-4** - GIOVANA GRACIELA GALACHI BORGES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.07.001178-3** - SILVANA PEDROZO E OUTROS (ADV. SP232238 LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE GUARARAPES (ADV. SP208908 NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pelos autores e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a parte autora usufrui os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2008.61.07.002290-2** - ORIVALDO STEFANELLI (ADV. SP245231 MARLON TOMPSITTI SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, c.c. artigo 267, IV, do CPC. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P.R.I.

**2008.61.07.002329-3** - LEANDRO GOMES SATAS VALIUKEVICIUS (ADV. SP188351 ITAMAR FRANCISCO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, haja vista certidão de fl. 72, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem

condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.07.006707-2** - MARIA MIRANDA DE ATHAYDES (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P. R. I.

**2006.61.07.006194-7** - JOSE PEREZ VALERA (ADV. SP200345 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 7.- Em vista do exposto e do que mais dos autos consta: A) JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de correção monetária da caderneta de poupança dos valores acima de NCz\$ 50.000,00, que foram retidos pela MP nº 168/90 (convertida na Lei nº 8.024/90), correspondentes aos períodos de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, em virtude da ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; e B) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte Autora, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, nos percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89) e, quanto aos valores não bloqueados pela MP nº 168/90 (até NCz\$ 50.000,00), de 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), ao saldo da conta de poupança (cuja existência foi nos autos comprovada). Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, segundo os critérios do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2006.61.07.006587-4** - LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, inciso VI, c/c os artigos 301, inciso X e 329, todos do CPC, por carência de ação, face à ausência das condições da ação, com a superveniente perda do objeto. Com o trânsito em julgado, arquive-se este feito com as cautelas legais. P.R.I.

**2006.61.07.011224-4** - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Pelo exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, os ACOLHO. Sendo assim, na parte que se refere às verbas sucumbenciais, o julgado fica redigido da seguinte forma: Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei n. 8.036/90. No mais, persiste a sentença nos moldes em que prolatada. P.R.I.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2005.61.07.004439-8** - MAURO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Sem custas e honorários advocatícios (art. 1109, do CPC). Nesse sentido, segue jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça: EMENTAPROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTARIA, SEM DEMANDA CONTENCIOSA. HONORARIOS DE ADVOGADO. VERBA INCABIVEL. NOS PROCESSOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTARIA, EM QUE NÃO HA CONTENCIOSO, SEM VENCIDOS OU VENCEDORES, MAS APENAS INTERESSADOS, NÃO SE JUSTIFICA A CONDENAÇÃO NA VERBA HONORARIA.(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 28649 Processo: 199200272010 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/05/1994 Documento: STJ000062361. Relator: HÉLIO MOSIMANN) Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Com o trânsito em julgado, expeça-se a certidão de honorários ao defensor do autor, nomeado à fl. 49, arbitrados no valor mínimo previsto na

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.07.004455-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.026448-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ALICE APARECIDA ROSA NAGASAKI (ADV. SP044927 RAUL FARIA DE MELLO FILHO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Honorários advocatícios a serem suportados pela embargada, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. P. R. I.C.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**96.0800829-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0803187-5) BIRIPLAST COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP088765 SERGIO LUIZ SABIONI E ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA POSTO ISSO, e considerando o que mais dos autos consta, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar indevida a acumulação da comissão de permanência com correção monetária (Súmula 30, STJ), com os juros remuneratórios ou quaisquer acréscimos decorrente da mora, devendo a Embargada recalculer a dívida que cobra da Embargante. Quanto às custas e honorários advocatícios, aplico a regra do artigo 21 do Código de Processo Civil, em face da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução apensa. P.R.I.

**2001.61.07.004596-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0802785-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X LINDINALVA CARVALHO NEGRAO E OUTROS (ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES E ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, rejeito liminarmente estes embargos e decreto sua extinção sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas pela embargante. Sem condenação em honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária, bem como da certidão de trânsito em julgado ou da decisão que recebeu eventual recurso. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. C.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0803479-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X PEDRO BASSETTO E OUTRO

Fls. 203/205: indefiro, por ora, o pedido de pesquisas bancárias via BACEN JUD. Comprove a CEF, no prazo de trinta dias, que diligenciou na busca de outros bens penhoráveis nos respectivos órgãos de registro, em nome dos executados. Publique-se.

**1999.61.07.002399-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E PROCURAD CLOVIS CAFFAGNI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X CEZAR REIS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS

Fls. 74/75: defiro a dilação do prazo para manifestação, por sessenta dias. Publique-se.

**2001.61.07.004747-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X LUIZ CLAUDIO DO NASCIMENTO (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X DALVA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem penhoras a levantar. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

**2005.61.07.007378-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X FRANCISCO PEREIRA DIAS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhoras a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

**2005.61.07.007381-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO



FUGIKURA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X PEDRO GREGORIO  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fls 45/46: defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes da petição inicial. Sem condenação em honorários de sucumbência. Custas ex lege. P.R.I.

**Expediente Nº 2047**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0800233-8** - MARCIA APARECIDA DE BARROS DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e MARCIA APARECIDA DE BARROS DOMINGOS, MARCOS ANTÔNIO LEÃO, MARCOS DOS SANTOS BORTOLOTO, MARGARETH ROSE VAZ MARINI, MARIA APARECIDA FELIX MARTINS, MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES, MARIA AUGUSTA DA SILVA VILA BOAS, MARIA CRISTINA MONI E MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, e declaro extinta a execução do julgado nos termos dos arts. 794, inc. I, e 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 357, em nome da defensora da parte vencedora. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.C.

**96.0803065-0** - ALZIRA VERONES E OUTROS (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP137445 ERIKA PIRES VERONEZ E PROCURAD ELISANGELA DE OLIVEIRA E PROCURAD TATIANA CARMONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certidão retro: Intime-se o patrono da CeF a apresentar a guia do depósito informado, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a sentença de fl. 384. Publique-se.

**96.0803189-3** - MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Considerando-se o trânsito em julgado da sentença dos Embargos à Execução nº 2002.61.07.3964-0, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, primeiramente a parte autora, para que requeiram o que entenderem de direito. Publique-se.

**1999.03.99.017559-0** - JUAREZ LEAL E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão dos exeqüentes JUAREZ LEAL, JOÃO GIACOMO, JOSÉ GONÇALVES, SALVIO ROCHA DOS SANTOS e PEDRO DA SILVA, com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 198/201, 312/321 e 333/336, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. Sem condenação em custas e honorários. P. R. I.

**1999.03.99.049444-0** - ALVARO ALVARENGA E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão da exeqüente Luzia Fermino de Jesus com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 250/253, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.051928-9** - ODAIR CIGARE (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão da exeqüente ODAIR CIGARE com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls.

270/273, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.052516-2** - ISOLINO ANTONIO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Deste modo, à luz da aquiescência homologo a adesão ocorrida entre a CEF e os exequêntes Isolino Antônio da Silva Neto, Angelina de Oliveira Lopes e Gilmar dos Santos, com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Quanto ao exequente Delsio Bombarda, considero cumprida a obrigação da CEF, e declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito representado pela guia de fl. 263, em favor da Caixa Econômica Federal. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.C.

**1999.03.99.055582-8** - FRANCISCO MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão em relação aos exequentes Francisco Marques da Silva, Valdir Dias de Souza, Armando Guimarães e Aegemiro Adão Trombelli com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Quanto a exequente Rosimeire Dyonisio Rosa, por não haver conta vinculada em seu nome, extingo o processo a teor do art. 267, IV, do CPC, dada a ausência de interesse processual da parte. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 317/318, em nome do patrono dos autores. Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.058738-6** - DEVANILSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 4.- Posto isso, declaro extinta a execução do julgado em relação a: a) EUGENIO DA SILVA SANTOS, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC, ante a falta de interesse processual, por não ter sido localizada conta vinculada ao FGTS em seu nome. b) DEVANILSON DOS SANTOS e EUZON LUIS DOS REIS, com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, tendo em vista o acordo efetuado com a CEF, nos termos da LC nº 110/2001, o qual homologo. c) EGNALDO MOLLINA, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, tendo em vista o pagamento ter sido efetuado diretamente na sua conta fundiária pela CEF. No mais, julgo parcialmente procedente a execução em relação FRANCISCO TSUNEO HARA, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, devendo a parte executada proceder ao cálculo dos juros moratórios até quando do creditamento na conta vinculada do aludido exequente. Ante a sucumbência recíproca das partes, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 266, em favor da advogada da parte vencedora, porquanto incontroverso. Decorrido o prazo recursal, em favor da parte vencedora, expeça-se alvará de levantamento do valor consignado à fl. 289. Após, archive-se este feito, com as cautelas de praxe. P. R. I.

**1999.03.99.059231-0** - OLIVAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 4.- Posto isso, declaro extinta a execução do julgado da seguinte forma: a) Em relação a ONOFRE BIANCO, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, tendo em vista o pagamento ter sido efetuado diretamente na sua conta fundiária pela CEF. b) Em relação a ORIDES TEIXEIRA, com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, tendo em vista o acordo efetuado com a CEF, nos termos da LC nº 110/2001, o qual homologo. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 284 e 307, a título de sucumbência, em favor da defensora da parte vencedora, porquanto incontroverso. Decorrido o prazo recursal, também em favor da parte vencedora, expeça-se alvará de levantamento com relação ao valor dado como garantia pela CEF (fl. 328). Após, archive-se este feito, com as cautelas de praxe. P. R. I.

**1999.03.99.072465-1** - JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860

JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Considerando-se a decisão do Agravo de Instrumento trasladada às fls.295/297, recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**1999.03.99.103897-0** - EDILENE APARECIDA BARBARA PAGANINI E OUTROS (PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 4.- Posto isso, declaro extinta a execução do julgado da seguinte forma:a) Em relação a EDILENE APARECIDA BÁRBARA PAGANINI e ODETE FERRERIA VAZ DE CARVALHO, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, tendo em vista o pagamento ter sido efetuado diretamente nas suas contas fundiárias pela CEF. b) Em relação a ALDEMIRA RODRIGUES PARDINHO, ANTÔNIO RODRIGUES CARVALHO, DEVANIR PIO MATOZO MALDONADO, LUZIA DA SILVA, MARGARIDA APARECIDA DA SILVA, MARIA LUCIA CORA, MARLENE LIMA DE CAMPOS, ODETE FERREIRA VAZ DE CARVALHO e SILMARA BUENO TEIXEIRA, com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, tendo em vista o acordo efetuado com a CEF, nos termos da LC nº 110/2001, o qual homologo. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 330, a título de sucumbência, em favor do patrono da parte vencedora, porquanto incontroverso. Decorrido o prazo recursal, também em favor da parte vencedora, expeça-se alvará de levantamento com relação ao valor dado como garantia pela CEF (fls. 344 e 347). Após, archive-se este feito, com as cautelas de praxe. P. R. I.

**1999.03.99.109208-3** - MARLENE SANTANA CREPALDI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o teor da certidão de fls. 325, no prazo de 5 (cinco) dias.Publique-se.

**2000.03.99.010782-4** - JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão dos exeqüentes JOSÉ FERREIRA, EDSON LUIZ DOS SANTOS LEME e OCIMAR RIBEIRO, com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Quanto ao exeqüente JOSÉ MARIA PALACIOS, por não haver conta vinculada em seu nome, extingo o processo a teor do art. 267, IV, do CPC, dada a ausência de interesse processual da parte. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fl. 301, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. Sem condenação em custas e honorários. P. R. I.

**2000.03.99.030968-8** - JOSE APARECIDO MALDONADO E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 4.- Posto isso, HOMOLOGO a adesão de ANTONIO DE PADOA ZANINI, ARLEI MARCIANO DA SILVA, ELISABETE APARECIDA DIDONE CARRILE, HELENO BEZERRA DA COSTA, IRMA JONSEN, JOSÉ APARECIDO MALDONADO, JURANDIR PAULA DA SILVA, OLGA LECHNER e SELVINA MARIA DA SILVA ao acordo previsto na LC nº 110/01, com fulcro nos artigos 794, incisos I e II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 281, 294 e 332, a título de sucumbência, em favor do patrono da parte vencedora, porquanto incontroversos. Proceda a CEF ao depósito dos juros moratórios, incidentes da citação até a data do creditamento em conta vinculada de ROSEMEIRE FERREIRA GEREMIAS DOS REIS, no prazo de 30 (trinta dias). Cumprida a determinação supra e, em havendo concordância da parte vencedora, expeça-se alvará de levantamento em seu favor. Com o trânsito em julgado, proceda à liberação do valor dado em garantia pela CEF (fl. 327). Após, archive-se este feito, com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2003.61.07.007781-4** - ADELMO CESAR GUIMARAES VERGUEIRO E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**2003.61.07.010338-2** - INES SIRIANI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

**2004.61.07.004117-4** - MESSIAS FRANCISCO ALVES (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequiênda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Após, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. Intimem-se.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT**  
**JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1866**

### **MONITORIA**

**2003.61.07.007047-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X FRANCISCO JOSE NOGUEIRA

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, à exceção da própria e da procuração, devendo a autora providenciar as cópias para fins de substituição no prazo de 10 dias. Após, arquivem-se os autos. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.042214-2** - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora instada a manifestar-se, ficou-se inerte (fl. 309). Houve sucumbência recíproca (fl. 262). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**1999.03.99.047130-0** - NEUSA DE GOES E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora instada a manifestar-se, ficou-se inerte (fl. 305). Houve sucumbência recíproca (fl. 238). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**1999.03.99.064651-2** - CIRINES DAMAS E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Nos termos do v. acórdão de fls. 147/148, transitada em julgado em 04/10/01, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 272, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o patrono da parte autora e, 25% (vinte e cinco por cento) para o patrono da ré CEF, o Dr. Francisco H. Fugikura. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos. Int.

**1999.03.99.068151-2** - PAULO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP118626 PEDRO JOSE MENDES RODRIGUES E PROCURAD ADIRSON ARAKI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria 24-25/97.

**1999.03.99.096171-5** - JOSE ITAMAR BATISTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ)

MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora instada a manifestar-se, ficou inerte (fl. 308). Houve sucumbência recíproca (fl. 263). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

**1999.61.07.003283-7** - JOSEFA PARRA DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO NAGATA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. **CÁLCULOS DO INSS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.**

**1999.61.07.006301-9** - PEDRO ROBERTO GONCALVES DE AGUIAR (PROCURAD PAULO CESAR BOATTO E ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que nos termos do despacho de fl. 178, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, haja vista juntada de cálculos de liquidação do INSS.

**1999.61.07.007347-5** - CINCERINA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Certifico que nos termos do despacho de fl. 245, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, haja vista juntada de cálculos de liquidação do INSS.

**2000.61.07.004425-0** - APARECIDA MIANUTTI VARGAS (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação e eventualmente, a observância integral do julgado, no que lhe couber. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. **CÁLCULOS DO INSS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.**

**2000.61.07.004458-3** - NATALINO JOSE DIAS E OUTROS (ADV. SP110872 JOAO CARLOS RIZOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Tendo em vista que o patrono da parte autora retirou o alvará nº 431/2007 (fl. 303), sem, entretanto, efetuar o levantamento do seu crédito junto à CEF, conforme extrato de fl. 305, nada resta a diligenciar. Arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.07.004503-4** - LUZIA APARECIDA VENANCIO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação e, caso eventualmente necessário, a implantação do referido benefício. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. **CÁLCULOS DO INSS NOS AUTOS, VISTA Á PARTE AUTORA.**

**2000.61.07.006174-0 - VALDELICE ROSA DE OLIVEIRA MADEIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. **CÁLCULOS DO INSS NOS AUTOS, VISTA Á PARTE AUTORA.**

**2001.61.07.000326-3 - SIMONE BARBOSA PEREIRA REPRESENTADA POR JOSE PEREIRA DE PAIS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Aceito a conclusão. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30 (trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado. Cumpra-se. **CÁLCULOS DO INSS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.**

**2001.61.07.000409-7 - JOSEFA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Aceito a conclusão. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30 (trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no

valor então apurado.Cumpra-se. CALCULOS DO INSS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

**2001.61.07.004230-0** - DIRCE GALBIATTI OLIMPIO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Aceito a conclusão. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004.Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias.Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado.Cumpra-se. CALCULOS DO INSS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

**2001.61.07.004531-2** - APARECIDA MARIA GOMES (PROCURAD CLAUDIA ALVES MUNHOZ R DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Aceito a conclusão. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004.Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias.Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado.Cumpra-se. CALCULOS DO INSS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

**2001.61.07.005078-2** - JOAO CHEDEROLLI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara.Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação.Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004.Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria.Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado.Cumpra-se.Intimem-se.CÁLCULOS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

**2002.61.07.003639-0** - JUCELIO MONTEIRO - (MARIA GORETE GOMES MONTEIRO) (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Aceito a conclusão. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004.Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias.Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo

contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado. Cumpra-se. CALCULOS DO INSS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

**2002.61.07.003764-2 - MARIA DE BARROS SILVA (ADV. SP096670 NELSON GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Aceito a conclusão. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado. Cumpra-se. CALCULOS DO INSS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

**2002.61.07.004082-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.005078-2) JOAO CHEDEROLLI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. CÁLCULOS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

**2002.61.07.007688-0 - ANALIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2003.61.07.001365-4 - ANTONIO ROBERTO DE CARLIS (ADV. SP185694 SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)**

Assim, tendo em vista que no laudo da perícia médica realizada (fl. 136), não foi confirmada a época em que a doença do autor se manifestou, converto o julgamento em diligência, para que o Sr. Perito esclareça esse ponto, por meio de nova perícia, ou alternativamente, com documentação hábil (prontuário médico, laudo de exames médicos, etc.), contemporânea ao início da doença. Sem prejuízo, faculto à parte autora, juntar aos autos cópia autenticada do Laudo Médico mencionado à fl. 04. Ultimadas as providências, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor. A seguir, retornem-se os autos conclusos. Intimem-se. VISTA A PARTE AUTORA.

**2003.61.07.001859-7 - CLAUDIO RUFINO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do



montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. CÁLCULOS DO INSS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

**2003.61.07.003101-2 - ORESTES BATISTA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. CÁLCULOS DO INSS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

**2003.61.07.003304-5 - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Informe o instituto-réu, ainda, se houve o cumprimento do julgado. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. CÁLCULOS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

**2003.61.07.006922-2 - JOAQUIM CAETANO DA SILVA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. JUNTADA DE PETICAO DO INSS, VISTA À PARTE AUTORA.

**2003.61.07.009374-1 - LUIZ CARLOS DE MIRANDA (ADV. SP184499 SÉRGIO ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º

da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. CÁLCULOS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

**2003.61.07.009469-1 - ARTHUR FRANCO NEGRAO E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado. Fls. 97/99: defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei n. 10.741/03. Anote-se. Cumpra-se. PETICAO DO INSS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

**2004.03.99.039010-2 - LINDINALVA MARQUES DE OLIVEIRA REPR (ANGELINA FERREIRA DE OLIVEIRA (PROCURAD CLAUDIA ALVES R, DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Aceito a conclusão. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado. Indefiro o requerido no ofício de fl. 348, pois se trata de providência que compete ao réu INSS. Cumpra-se. CALCULOS DO INSS NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

**2004.61.07.008112-3 - GETULIO LOPES (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a ré CEF, ora devedora, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Publique-se.

**2006.03.99.005526-7 - MIRTES TERESINHA DE SOUZA BRITO MARQUES E OUTROS (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados

serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. CÁLCULOS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

**2006.03.99.037865-2** - TEREZINHA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado. Cumpra-se. CALCULO NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

**2007.61.07.006276-2** - SIRLEI NOGUEIRA DEODATO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 51: manifeste-se a ré quanto ao pedido de extinção do feito no prazo de 5 dias. Após, vista ao MPF nos termos da Lei n. 10.741/03. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.07.003403-5** - EMERSON RIOS (ADV. SP132171 AECIO LIMIERI DE LIMA) X COMTEMPLA CONSORCIO NACIONAL S/C LTDA E OUTRO

Diante do exposto, declaro extinto o processo em relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, nos termos do artigo 267, inciso VI e 3º, do Código de Processo Civil, e determino a restituição dos autos ao e. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Birigui-SP para o seu prosseguimento. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página::532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.07.001448-1** - ILDA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. CÁLCULOS DO INSS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.

**2004.61.07.007277-8** - MARIA FERNANDES (ADV. SP062411 JUDITH MARTINS DA SILVA E ADV. SP137353 LETUZA APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para

manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. **CÁLCULOS DO INSS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.**

**2004.61.07.008365-0 - MARIA CLEUZA DA SILVA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se. **CÁLCULOS DO INSS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.**

**2006.61.07.008814-0 - THEREZA DE ANDRADE RIBEIRO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30 (trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado. Cumpra-se. **CÁLCULOS NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.**

**Expediente Nº 1867**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.07.009577-4 - ODETE FERNANDES SANCHES (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)**

Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30 (trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado. Cumpra-se. **CÁLCULO NOS AUTOS, VISTA À PARTE AUTORA.**

**2006.61.07.004196-1 - ELYSEU LAUTENSCHLAGER (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165**

DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos ao ilustre membro do Ministério Público Federal. Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2006.61.07.012548-2** - FIORI ROMANO (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fl. 90: indefiro a pretensão de obtenção de honorários advocatícios, na atual fase processual, considerando-se o teor do art. 2º, 4º, da Resolução nº 541,2007, do E. CJF, que prevê que, salvo em casos de advogados ad hoc, o pagamento de honorários só deverá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença. Oficie-se à OAB/local solicitando a indicação de novo causídico para atuar nos autos, em razão da mudança de domicílio da advogada renunciante. Int.

**2007.61.07.004098-5** - JOSE GUIMARAES DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP159911 ELEN CRISTINA DE MELO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 29/33: nada a decidir ante o trânsito em julgado da sentença. Arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.07.011702-7** - RODRIGO APARECIDO PEREIRA BERNARDO - INCAPAZ (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 29: recebo como emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada não constitui prova inequívoca da verossimilhança da alegação. No precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Cite-se o réu, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Intimem-se.

**2007.61.07.012865-7** - ESTELITA PIMENTEL ALVES - INCAPAZ (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29/31: recebo como emenda à inicial. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada não constitui prova inequívoca da verossimilhança da alegação. No precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Cite-se o réu, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Intimem-se.

**2008.61.07.003617-2** - LOPES & IBANHEZ LTDA (ADV. SP139584 CRISTIANO SALMEIRAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, pelos motivos expostos na fundamentação acima. Assim, recolha a parte autora as custas processuais, de acordo com o valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Efetivadas as diligências, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2008.61.07.003686-0** - JOAO GARCIA (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Fl. 38: recebo como emenda à inicial. Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, observado o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo. A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, um certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença.

Ainda, alternativamente, exige-se fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. No caso presente, a autora já está recebendo o seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço, ainda que em valor menor que o pretendido. Portanto, não verifico presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso o provimento seja concedido somente ao final. Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se o INSS. Intime-se.

**2008.61.07.005425-3** - JOSE ROSADA (ADV. SP073557 CARLOS ALBERTO GOMES DE SA E ADV. SP258730 GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/03. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- informe o local e em que atividade estava trabalhando à época do acometimento da enfermidade que afirma ter (artigo 282, III, do Código de Processo Civil); 2- regularize a autenticação das cópias de documentos de fls. 17/18, 20/23, 26 e, 30/38, podendo o(a) próprio advogado(a) declarar no documento que confere com o original. Efetivada a diligência, a petição de retificação será recebida como emenda à inicial. Após, cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.07.005279-6** - MARIA SALES SCENA (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2008.61.07.003101-0** - MARLENE ALVES DE FRANCA RIBEIRO (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 20/24: recebo como emenda à inicial. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada é insuficiente em termos de cognição judicial, e no precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não posso acolher o desiderato da parte autora, sob pena de irreversibilidade do provimento e de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado, por ausência de requisitos legais. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Intimem-se.

**2008.61.07.003102-2** - JOAQUINA ROSA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 17/18: recebo como emenda à inicial. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada é insuficiente em termos de cognição judicial, e no precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não posso acolher o desiderato da parte autora, sob pena de irreversibilidade do provimento e de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado, por ausência de requisitos legais. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.07.008740-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.023288-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA) X ALICE MIYUKI KUMOTO E OUTROS (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 627, o presente feito encontra-se com vista ao embargados, pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.07.000148-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.006979-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA) X IVONETE GALHARDO ZUCHINI (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI)  
Posto isso, rejeito a presente impugnação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária em apenso. Com a preclusão, arquivem-se. Intimem-se. PRAZO PARA O IMPUGNADO.

#### **Expediente Nº 1869**

##### **ACAO CIVIL COLETIVA**

**2006.61.07.012141-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X SILVA, CARVALHO E GALVAO LTDA (ADV. DF009861 DERLY SILVEIRA PEREIRA)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 787/799. Intime-se a União Federal nos termos da petição do Ministério Público Federal, de fls. 910/911. Não havendo oposição, proceda a Secretaria à transferência dos valores apreendidos no interior das máquinas caça-níqueis ao Banco Nossa Caixa, agência localizada no Fórum da Justiça Estadual desta Comarca. Intimem-se.

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.07.006669-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.006020-0) NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme noticiado pela Fazenda Nacional à fl. 131, a parte autora deverá requerer o parcelamento do débito junto à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional. Efetivada a providência, junte aos autos o comprovante do parcelamento. O feito ficará aguardando a informação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, abra-se vista à Fazenda Nacional.

**2008.61.07.000878-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.013277-6) MARCO ANTONIO TURRINI (ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a conclusão. Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. À luz do parágrafo 2º do art. 523, do CPC, manifeste(m)-se o(s) Autor sobre o agravo retido de fls. 186/188, em dez dias. Int.

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.0801020-2** - GG PRESENTES LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E PROCURAD JOAO ANTONIO JUNIOR (OAB/SP 140407)) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à Impetrante o prazo de dez dias para que informe se tem interesse no prosseguimento do presente feito, tendo em vista o tempo transcorrido da ocorrência do ato. Após, voltem conclusos.

**2008.61.07.004689-0** - FRIGORIFICO AURIFLAMA LTDA (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência à Fazenda Nacional acerca da sentença de fls. 140/142. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Impetrante às fls. 148/162 em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1870**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.07.007130-5** - ALCOAZUL S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 279/280: considerando-se mero erro material no primeiro parágrafo de fl. 272, corrijo de ofício para constar: ... recurso apresentado pela parte Impetrante, denominado de Manifestação de Inconformidade, nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/96, nos autos do Procedimento Administrativo nº 10820.001759/2004-41, considerando o prazo recursal de 30 (trinta) dias. Mantendo-se os demais termos da decisão.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR HERALDO GARCIA VITTA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4911**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1304457-6** - MARIO DONIZETE NOGUEIRA E OUTROS (PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO E ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Havendo hipótese legalmente prevista para a ocorrência de saque na conta do FGTS (Lei n.º 8.036/90, art. 20), este deve se dar diretamente junto à Caixa Econômica Federal, como, aliás, tem ocorrido nos feitos desta natureza, prescindindo-se da expedição de alvará de levantamento. Quanto ao depósito da verba honorária, cumpre ressaltar, outrossim, que o levantamento também deve se dar diretamente junto à CEF, uma vez que o documento de fl. 277 é uma Autorização de Pagamento, e não uma guia de depósito judicial, prescindindo-se, também, da expedição de alvará de levantamento. Desse modo, manifeste-se o autor sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias. No silêncio ou havendo manifestação positiva nesse sentido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**1999.61.08.003492-2** - WILLIAN ORMROD (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO SANTANA)

Ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2006.61.08.011035-9** - PEDRO DIAS (ADV. SP230236 JULIANA CRISTINA PASCON E ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int. -se. Publique-se a sentença de fls. 94/98. (Sentença de fls. 94/98: Tópico final da sentença proferida. (...) Isso posto, com fulcro no artigo 62 da Lei 8213/91 e no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pre- tensão do autor para os fins de determinar ao Instituto Nacional de Se- guridade Social o restabelecimento do benefício de auxílio-doença pre- videnciário em favor de PEDRO DIAS desde 27/09/06. Tendo em vista a na- tureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o po- der cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos ar- tigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de auxílio-doença, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das parcelas em a- traso. Destarte, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Fede- ral, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Custas ex lege Condeno o réu ao pa- gamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 3º, do CPC. Intime-se pessoalmen- te o representante judicial da União Federal, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei n.º 10.910/04. Sentença su- jeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intime- se..)

**2006.61.08.011908-9** - JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora sobre fls. 136/138. Após, à conclusão.

**2007.61.08.004219-0** - NELSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP087966 JOVERCI DA SILVA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, nomeio em substituição ao Dr. Ivander Bastazini o Dr. Rogério Bradbury Novaes, com consultório na Avenida Nações Unidas, 17-17, sala 112, 1º andar, telefone (14)3016-7600, o qual deverá ser intimado da presente nomeação e da decisão de fls. 134. Int. -se.

**2007.61.08.009799-2** - SIDNEI RAMOS PITOLI (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Manifeste-se o INSS sobre o quanto alegado pela parte autora, fls. 126/127. Int.



## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.08.005692-8** - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, nomeio em substituição ao Dr. Ivander Bastazini o Dr. Rogério Bradbury Novaes, com consultório na Avenida Nações Unidas, 17-17, sala 112, 1º andar, telefone (14)3016-7600, o qual deverá ser intimado da presente nomeação e da decisão de fls. 58.Int.-se.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.08.005253-0** - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.Sentença de fls. 54: Posto isso, julgo extinto o feito sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 26 Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1.980.Condenoo exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa (AGResp 890971, DJ 15/03/07, pág. 303, Relator Ministro Castro Meira).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe.Publi- que-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.000121-6** - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.Sentença de fls. 72: Posto isso, julgo extinto o feito sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 26 Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1.980.Condenoo exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa (AGResp 890971, DJ 15/03/07, pág. 303, Relator Ministro Castro Meira).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe.Publi- que-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.003784-3** - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.Sentença de fls. 65: Posto isso, julgo extinto o feito sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 26 Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1.980.Condenoo exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa (AGResp 890971, DJ 15/03/07, pág. 303, Relator Ministro Castro Meira).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe.Publi- que-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.006689-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X DISAT ELETRONICA LTDA (... ) intime-se a parte exequente, pela imprensa oficial, a manifestar-se sobre os atos praticados.

**2007.61.08.007827-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIA APARECIDA CARNEIRO PADARIA ME E OUTRO

Intime-se o subscritor de fls. 43, Dr. Airton Garnica, OAB/SP 137.635, a regularizar sua representação processual, juntando instrumento procuratório aos autos.Após, conclusos para sentença, em face do pedido de extinção.

**2007.61.08.009071-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X IND/ REUNIDAS CMA LTDA (... ) intime-se a parte exequente, pela imprensa oficial, a manifestar-se sobre os atos praticados.

## **Expediente Nº 4933**

### **ACAO PENAL**

**2001.61.08.001531-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSERRERA)

Decisão de fls. 192/1200: Às fls. 1192/1200 a defesa do acusado Ézio Rahal Melillo requer a aplicação do benefício da suspensão condicional do processo, previsto pelo artigo 89 da Lei 9.099/95. Às fls. 1362/1368, manifestação do Parquet. É o breve relato. Decido. Primeiramente, denota-se que é inviável a suspensão condicional, por ausência dos requisitos objetivos, como bem observado pelo Ministério Público Federal, pois imputa-se ao réu a prática de crime de estelionato agravado, cuja pena mínima ultrapassa o limite legal, fixado pelo artigo 89 da Lei 9099/95. De outra parte, apesar de não constar registro de condenação criminal com trânsito em julgado, verifica-se a ausência dos requisitos subjetivos, na medida em que o acusado responde a mais de 500 ações penais, nas quais são imputados a prática de crimes idênticos aos apurados no presente feito. Assim, acolho a manifestação do Parquet como razão de decidir e indefiro o quanto requerido pela defesa. Fls. 1353/1356: Defiro a vista dos autos ao representante da OAB/SP, por cinco dias, oficiando-se. Despacho de fl. 1334: Converto o julgamento em diligência. Fls. 1192/1332: Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fls. 1336/1352: Abra-se vista à defesa. Defiro o requerido pela OAB. Anote-se.

#### **Expediente Nº 4936**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1300454-4** - MIRIAM DE ARAUJO PORTELLA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**94.1302342-5** - OTAVIO SALVADOR E OUTROS (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO E ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Fls. 1003/1007 e 1010/1012: Manifestem-se os autores. No silêncio, cumpra-se a determinação de fl. 1001, último parágrafo. Int.

**95.1300266-7** - INSTITUICAO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ EDUARDO DOS SANTOS)

Providencie a parte autora a regularização de seu cadastro nacional de pessoa jurídica junto à Secretaria da Receita Federal, incluindo-se a expressão S/C na sua denominação social.

**95.1301659-5** - ADELINA CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão do e. Tribunal Regional Federal dando parcial provimento à apelação para anular a sentença monocrática e julgar improcedente o pedido da autora, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.

**95.1303093-8** - BAR E LANCHONETE COFFEE SHOP LTDA-ME (ADV. SP108974 ANTONIO BOAVENTURA E ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a regularização de seu cadastro nacional de pessoa jurídica junto à Secretaria da Receita Federal, com intuito de acrescer à sua denominação social a expressão ME. Int.

**95.1303865-3** - LUSIA APARECIDA LOPES PEDROSO E OUTROS (ADV. SP037515 FRANCISCO LOURENCAO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Reconsidero a determinação de fls. 368, tendo-se em vista que os respectivos valores encontram-se a disposição dos beneficiários na Caixa Econômica Federal. Fls. 363: Indefiro, em face do disposto no artigo 5º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, que veda a remuneração do advogado dativo, quando a sentença definitiva contemplá-lo com honorários de sucumbência. Diligencie a Secretaria se os valores depositados às folhas 361/362 e 365/366 já foram levantados pelos autores e advogado e, em caso positivo, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

**95.1304068-2** - DINGLER ROL (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 103/108: Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

**97.1306326-0** - RUBENS JOSE MAZON (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/100: Indefiro a remessa dos autos à Contadoria, pois cabe ao exequente a conferência do pagamento administrativo efetuado pelo INSS, uma vez que não está amparado pelos benefícios da gratuidade da Justiça. Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**97.1307478-5** - MARCOS ANTONIO BUENO E OUTROS (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**97.1307509-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305570-5) MARIA EUNICE PAPA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os autores para que promovam a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo, dando-se baixa definitiva na distribuição.

**98.1300113-5** - APARECIDO MARCAL (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, em prazos sucessivos de 15 dias, iniciando-se pelo autor, sobre o quanto apurado pela Contadoria do Juízo, fls. 139/144. Int.

**98.1301480-6** - LEVI RIBEIRO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora sua manifestação de fl. 174, tendo em vista que Aparecido Alves de Mira não consta no pólo ativo da presente demanda. Int.

**98.1301747-3** - JERONIMO BERTHOLDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP117720 GILBERTO CAMILLO MAGALDI E ADV. SP123802 RODNEY SEGURA CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT)

(...) Após, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre o valor apurado na planilha.

**98.1305262-7** - PEDRO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50. Retornem os autos ao arquivo. Int.

**98.1305340-2** - IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Fls. 363: Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. No silêncio, cumpra-se fls. 361. Int.-se.

**1999.61.08.005323-0** - LUCIDIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Conforme se denota dos documentos que instruíram a petição inicial, o autor deu prova da existência de vínculos empregatícios posteriores aos Planos Verão e Collor I, o que inviabiliza o cumprimento do julgado, sendo que esta circunstância já havia sido alegada pela CEF (folhas 137 e 138). Dessa forma, fica o autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar ao processo cópia reprográfica dos extratos fundiários, que comprovem a existência de depósito, na época dos expurgos inflacionários referidos na sentença exequenda, ou, no mesmo prazo, comprovar a impossibilidade de dar cumprimento à presente determinação. Decorrido o prazo concedido, nada sendo feito, ao arquivo. Intimem-se.

**2000.61.08.005182-1** - GERALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A isenção de custas deferida nos autos não se confunde com assistência judiciária. Compete à parte autora promover a execução do julgado, apresentando os cálculos de liquidação. Posto isso, no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.08.005548-6** - ARIIVALDO CARLOS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI E ADV. SP225799 MARIANA BAPTISTÃO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento.No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2000.61.08.006355-0** - LYGIA CARVALHO AFFONSO DE ALMEIDA (ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2000.61.08.007717-2** - LOURDES SARTI POLASTRI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Havendo a necessidade de juntada de extratos fundiários, anteriores à gestão centralizada do FGTS, desempenhada pela requerida, ficam os autores intimados para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, diligenciarem junto às respectivas instituições financeiras, titulares das contas, solicitando-as os referidos documentos.Caso não sejam disponibilizados os extratos por parte dos bancos privados, deverão os autores comprovar o ocorrido no processo, para eventuais requisições, a cargo do juízo. Decorrido o prazo acima concedido, nada sendo feito, arquivem-se os autos. Intimem-se

**2000.61.08.010937-9** - EDIVALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Havendo a necessidade de juntada de extratos fundiários, anteriores à gestão centralizada do FGTS, desempenhada pela requerida, ficam os autores intimados para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, diligenciarem junto às respectivas instituições financeiras, titulares das contas, solicitando-as os referidos documentos.Caso não sejam disponibilizados os extratos por parte dos bancos privados, deverão os autores comprovar o ocorrido no processo, para eventuais requisições, a cargo do juízo. Decorrido o prazo acima concedido, nada sendo feito, arquivem-se os autos. Intimem-se

**2002.61.08.004855-7** - EULALIA MONTEIRO FERREIRA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETO)

Requeira a parte autora o que de direito.No silêncio ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.-se.

**2003.61.08.011586-1** - CARLOS ALBERTO BONINI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI)

Fls. 181: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora, conforme requerido.No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.-se.

**2005.61.08.004479-6** - NIVALDO GALO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092307 SEBASTIAO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Intimem-se as partes a requererem o que de direito.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.-se.

**2005.61.08.007137-4** - ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DE AVARE (ADV. SP183424 LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE E ADV. SP146525 ANDREA SUTANA DIAS E ADV. SP165909 VIVIANE LANDI VIEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

Exequente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Executado: Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de AvaréTendo em vista as alterações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei n.º 11.232/05, especialmente o novel artigo 475-J, expeça-se carta precatória para intimação, penhora, arresto e avaliação, intimando-se o devedor para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, e sob pena de multa legal consubstanciada no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, a incidir após decorrido o prazo fixado, pague à EBCT a quantia de R\$ 2.575,71 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), decorrente da condenação a título principal e de honorários advocatícios sucumbenciais, efetuando-se depósito judicial junto ao PAB/CEF da Justiça Federal, vinculado ao processo n. 2005.61.08.007137-4, desta 2.ª Vara Federal de Bauru-SP, tudo nos termos da petição inicial de execução e da memória discriminada de cálculo (fls. 190/191).Decorrido o prazo sem pagamento voluntário ou garantia da execução, proceda-se à penhora de bens, nomeando-se depositário, ou, ainda, ao arresto, caso o devedor não seja localizado (CPC, art. 653), procedendo-se, também, em qualquer caso, à respectiva avaliação e à intimação do devedor sobre a constrição realizada, cientificando-o de que dispõe do prazo de até 15 (quinze) dias para, querendo, ofertar impugnação, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 475-J do CPC.Recaindo a constrição sobre bem imóvel ou veículo automotor, proceda-se à averbação junto ao órgão competente.Restando infrutífera a localização de bens, abra-se vista à parte exequente, para que se manifeste em termos de prosseguimento.Cumpra-se, expedindo-se carta precatória para intimação, penhora, arresto e avaliação (art. 5º, LXXVIII, CF). Antes, porém, providencie a EBCT o recolhimento de custas devidas ao Juízo Estadual.Int.

**2006.61.08.003733-4** - EMERSON BATISTA LEME (ADV. SP129697 DENISE BAPTISTA DE OLIVEIRA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2006.61.08.009210-2** - ANA TOLEDO ALVES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93: Defiro o desentranhamento dos documentos mediante substituição por cópias.Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.-se.

**2006.61.08.010327-6** - NEIDE MARIA FAZIO DE CAMARGO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 111 e 114/120: Ciência às partes para, em o desejando, manifestar-se.Int.

**2007.61.08.011071-6** - ADALBERTO ALCIDES DE RESENDE (ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o segundo parágrafo do despacho proferido à fl. 114, recolhendo as custas processuais.Intime-se o credor para que promova a execução do julgado (CPC, art. 730), instruindo-se o pedido com a memória demonstrativa do débito exequendo (CPC, art. 614, inc. II).Não sendo requerida a execução no prazo de até 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**97.1300349-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300765-0) ELMIR MONTEIRO (ADV. SP167420 JULIANA FREITAS LINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes em prosseguimento.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

**97.1302551-2** - NARCISO CANELLA (ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO E ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Fls. 184/190: Dê-se ciência à parte autora do quanto informado pelo INSS acerca da implantação da revisão do benefício nos termos do julgado.Aguarde-se, em secretaria, o pagamento do Ofício Precatório em favor da parte autora.Int.-se.

#### **CARTA DE SENTENCA**

**95.1300288-8** - SIDINEI LINO DE SOUZA (ADV. SP023143 SIDINEI LINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Sem prejuízo, traslade-se cópia da decisão de fls. 266/270 para os autos nº 2002.61.08.005683-9.Int.

#### **Expediente N° 4941**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.1302545-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301905-7) ADAUTO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito, bem como sobre os termos de adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001.Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

**97.0800221-6** - HELENO ALFREDO SALVINO E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES E PROCURAD FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito, bem como sobre os termos de adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001.Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

**97.1300488-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301912-0) VERA LUCIA DE REZENDE ALVES E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**97.1302484-2** - CARLOS ROBERTO V. DE MEDEIROS (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE E ADV. SP121855 FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito, bem como sobre os termos de adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**97.1302487-7** - JOSE CARLOS TIOZZE E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**97.1302598-9** - SERGIO UNGARO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Esclareça a parte autora ante a manifestação de fls. 357, se há concordância com os cálculos apresentados pela CEF e portanto considera satisfeita a execução dos seus créditos. No silêncio, ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.-se.

**97.1305332-0** - ANGELO DRUZIAN NETTO E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Vistos em Inspeção. Fls. 172/175: Vista à parte autora. No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**98.1302947-1** - GENY SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito, bem como sobre os termos de adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**98.1303020-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1307402-5) REGINA MARIA RECHE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação. Nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**1999.61.08.004741-2** - VERONICA C DE OLIVEIRA (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 128/129: Defiro a vista dos autos à parte autora, pelo prazo legal. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.-se.

**2000.61.08.000745-5** - ESPOLIO DE IVO DE OLIVEIRA REPR MARINA FRANCISCA COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP101636 ANA MARIA NEVES LETURIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Em face do trânsito em julgado da r. sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2000.61.08.009798-5** - AMADO RESTOY DINIZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2001.61.08.001921-8** - ANTONIO APARECIDO VALARIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

**2001.61.08.002212-6** - ANTONIO DE JESUS MEGETTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência à parte autora sobre o depósito dos honorários advocatícios informado nos autos, manifestando-se em prosseguimento. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2006.61.08.006488-0** - JOAO JOSE DE MELO FILHO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 131: Indefiro, por tratarem-se de cópias os documentos que instruíram a inicial. Ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2007.61.08.009923-0** - JOAO RIBEIRO (ADV. SP233910 RACHEL RODRIGUES CARDOSO E ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Intime-se a subscritora Dra. Rachel Rodrigues Cardoso, OAB/SP 233.910 a apor sua assinatura à petição de fls. 80. Após, dê-se vista dos autos à CEF para manifestação. Int.-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.08.000303-0** - MAURO ZECHEL (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

(...) Após, abra-se vista à parte autora, para requerer o quê de direito.

#### **Expediente Nº 4943**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1301744-3** - LUCAS EDUARDO PERES GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP071909 HENRIQUE CRIVELLI ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão ao zeloso representante do Ministério Público Federal no parecer exarado às folhas 740 a 744. A realidade dos autos revela a existência do levantamento de importâncias financeiras cujas contas não foram suficientemente prestadas. Assim, até que se esclareça plenamente a questão pendente, fica autorizada a liberação mensal da importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), até mesmo porque, o contexto social do autor, demonstra que essa importância, como bem asseverou o parquet, é suficiente para garantir-lhe uma vida minimamente digna. Sem prejuízo do quanto deliberado, fica a curadora do incapaz intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar a prestação de contas efetivada às folhas 547 a 577, relativo aos R\$ 500,00 faltantes que foram levantados, como também para regularizar as contas apresentadas nos autos, às folhas 588 a 637 e 653 a 706. Cumprido o acima determinado, tornem conclusos. Intimem-se.

**2004.61.08.004423-8** - RUTH COCOLICHIO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Expeçam-se alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º 8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2006.61.08.006179-8** - MARIA ELIZABETE RODRIGUES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X ROBERTO BONELLI E OUTROS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para agendar o levantamento dos alvarás, em face do prazo de validade de 30 dias. Cumprido o acima determinado, expeçam-se os alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º 8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2007.61.08.004277-2** - JORGE DALLACQUA E OUTRO (ADV. SP040085 DENER CAIO CASTALDI E ADV. SP216513 DENER CAIO CASTALDI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Expeça-se alvará de levantamento com relação aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como oficie-se à CEF com intuito de proceder à transferência do principal, conforme requerido pela parte autora, fl. 103. Intime-se para que retire o alvará nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento do alvará, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

### **3ª VARA DE BAURU**

\*

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**  
**Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 4173**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.08.009622-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP207285 CLEBER SPERI) X MUNICIPIO DE BAURU - SP (ADV. SP127852 RICARDO CHAMMA E ADV. SP125320 ALEXANDRE LUIZ FANTIN CARREIRA E ADV. SP103995 MARINA LOPES MIRANDA)

Considerando o alegado pela CEF, fixo o valor dos honorários provisórios em R\$ 13.947,12 (treze mil, novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), correspondente a R\$ 140,88 por unidade a ser vistoriada (99 unidades - fls. 162), cabendo ao MPF e à Cohab procederem ao depósito para início dos trabalhos, pois requereram a perícia. Intimem-se.

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2008.61.08.000678-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X ANTONIO PINTO SILVA (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA)  
Fls. 63/64: manifeste-se a parte autora sobre se efetivamente houve a imissão na posse.

#### **MONITORIA**

**2003.61.08.003976-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA INES CACHONE CAMILLO

Providencie a Caixa Economica Federal o recolhimento das custas processuais restantes, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprido o acima disposto, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Int.

**2003.61.08.004536-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WAGNER JOSE FAUSTINO (ADV. SP088272 MARCIO AUGUSTO FRANCO SANT ANNA)

Ante o teor da petição de fls. 90/91 e a Certidão de fl. 92, determino o sobrestamento do presente feito, em Secretaria, até nova e efetiva manifestação da parte autora.Int.

**2004.61.08.001190-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X FABIANA MARIOTTO E OUTRO (ADV. SP179750 LUIZ ANTONIO FERRAZ E ADV. SP140610 JULIO APARECIDO FOGACA)

Fls. 89: defiro o pedido da CEF, de prorrogação de prazo, por mais quinze dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.08.009373-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X JOSE FERNANDO ALVES PEREIRA

Fls. 153: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2004.61.08.011135-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP



INTERIOR (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X MAGTEC MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA  
INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006: Nos termos do artigo 1º, item 17, da Portaria nº 6/2006, de 05/06/2006, deste Juízo, fica(m) intimado(s) o(s) exequente(s) sobre o retorno da(s) Carta(s) Precatória(s) do Juízo Deprecado e sobre a abertura de vista dos autos para manifestação.

**2005.61.08.001504-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA) X WEIPPERT & MARCHIORI LTDA  
Fls. 131/132: ante a transação efetuada, determino o sobrestamento dos autos até nova manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, ou, no silêncio, até o fim do mês de março de 2009. Após, à nova conclusão. Int.

**2005.61.08.001766-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X KATIA LUCIENE DUARTE DA SILVA  
Sobreste-se o presente feito, em Secretaria, até nova e efetiva manifestação da parte autora. Int.

**2005.61.08.002955-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X RODOVIARIO LIDERBRAS S/A (ADV. RJ084303 LEONARDO GARCIA DE MATTOS)  
Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo, fazendo constar, tão-somente, Liderbrás Logística e Transportes Ltda (fl. 236).

**2006.61.08.001669-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X MILTON ROBERTO DA SILVA PINHEIRO ME  
Ante o teor da certidão de fls. 71 (não apresentação de embargos, nem notícia de pagamento), prossigam os autos nos termos do art. 475, I, e seguintes do C.P.C (vide art. 1102c, mesmo Codex). Para tanto, deverá a parte autora fornecer demonstrativo atualizado do débito e apresentar as guias de recolhimento das diligências a serem efetuadas no Juízo estadual. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, ante a ausência de embargos. Cumprido o acima exposto, depreque-se. Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

**2006.61.08.003507-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VERA LUCIA DAVID MONTEIRO  
Ante o teor da certidão de fls. 64 (não apresentação de embargos, nem notícia de pagamento), prossigam os autos nos termos do art. 475, I, e seguintes do C.P.C (vide art. 1102c, mesmo Codex). Para tanto, deverá a parte autora fornecer demonstrativo atualizado do débito e apresentar as guias de recolhimento das diligências a serem efetuadas no Juízo estadual. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, ante a ausência de embargos. Cumprido o acima exposto, depreque-se. Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

**2006.61.08.010198-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X INAMEL MOVEIS DE ACO LTDA (ADV. SP113839 MARILENA BENJAMIM E ADV. SP040355 ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO)  
Fls. 63/67: manifeste-se a exequente, em prosseguimento.

**2006.61.08.010199-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X L. DA SILVA SAO JOSE DOS CAMPOS - ME  
INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006: Nos termos do artigo 1º, item 17, da Portaria nº 6/2006, de 05/06/2006, deste Juízo, fica(m) intimado(s) o(s) autor(es)/exequente(s) sobre o retorno da(s) Carta(s) Precatória(s) do Juízo Deprecado e sobre a abertura de vista dos autos para manifestação.

**2006.61.08.012655-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PATRICIA DE MORAES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP091282 SILVIA LUCIA OLIVEIRA)

Fls. 168/172: os argumentos dos embargos à execução são os mesmos das fls. 82/84, já apreciado à fl. 157, pelo que restam rejeitados pelos mesmos fundamentos. Fls. 165: ciência à CEF para que se manifeste em prosseguimento.

**2008.61.08.003490-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KARINA DE OLIVEIRA SAIANI FRANCO E OUTROS

Fls. 41/42: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas recolhidas à fl. 28. Sem honorários ante a ausência de resistência. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por cópias. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.08.003224-2** - CRISTIANE PAGOTO VIARO (ADV. SP139355 ADRIANE APARECIDA BARBOSA E ADV. SP223535 RENATO TRAVOLLO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 83: intime-se a CEF, com urgência, a proceder a transferência do saldo do FGTS depositado em conta da requerente para a COHAB-BAURU, nos termos da sentença de fls. 61/63, no prazo de 48 horas, comprovando nos autos, nos dois dias úteis seguintes, as providências ora determinadas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 em favor da requerente. De outra parte, recebo a apelação da CEF, fls. 69, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a requerente para apresentar contra-razões. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

#### **EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2003.61.08.010178-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI) X JOAO BATISTA BERNARDO

Providencie o subscritor da petição de fls. 92/93, procuração com poderes expressos para desistir.

**2004.61.08.000734-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ADRIANA DE SANTANA

Fls. 94/95: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários ante a ausência de resistência. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2004.61.08.006311-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VERA LUCIA SOARES

Providencie a Caixa Economica Federal o recolhimento das custas processuais restantes, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprido o acima disposto, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2002.61.08.002837-6** - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR BAURU S/C LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se cópias das fls. 399/407 ao Delegado da Receita Federal em Bauru, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Intimem-se as partes. Acaso necessário, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento.

**2008.61.08.003461-5** - MARTINS & MANSANO LTDA (ADV. SP149922 CELIO EDUARDO PARISI E ADV. SP060453 CELIO PARISI) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUTARIA DELEG REC FED BAURU - SP

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE Fls. 74/75: (...) Diante do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

**2008.61.08.006517-0** - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por força de decisão proferida em 13 de agosto de 2008, pelo E. STF., na ADC - Ação Declaratória de Constitucionalidade - nº 18, estão suspensos os trâmites das ações isoladas que versem sobre a inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins e do PIS. Sobreste-se o feito.

#### **BUSCA E APREENSÃO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.08.004862-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X S F DE CAMARGO & CIA PANIFICACAO LTDA - EPP E OUTROS

Fls. 41/42: Diante do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios à vista de acordo celebrado entre as partes. Custas recolhidas à fl. 33. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.08.007557-1** - WALTER DE OLIVEIRA SOUTO (ADV. SP129231 REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA E ADV. SP035539 GENI APARECIDA DESTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 80: tendo em vista que o autor não se manifestou acerca das alegações da CEF, resta indeferido o seu pedido de liminar. Intime-se as partes a especificarem provas, justificadamente.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.08.002328-9** - MARTHA SUELY URBAN BANHATO (ADV. SP255571 VICTOR SAVI DE SEIXAS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 19/24: como se observa, o teor da manifestação do INSS revela, de modo límpido, a resistência ao intento da ora autora, caracterizando-se seu interesse de agir, condição essencial da ação, esta instrumento provocador da prestação da jurisdição, através de um devido processo legal. Logo, presente litígio, discussão hábil a afastar o cabimento do rito de jurisdição voluntária, o qual se assenta em suposto exatamente contrário, converto o presente procedimento para o rito comum ordinário. Ao SEDI para as anotações necessárias. Após, tornem os autos conclusos para Sentença.

#### **Expediente Nº 4200**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.08.011047-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X WALTER ANTONIO GUIMARAES MARTINS

Vistos, etc. A Caixa Econômica Federal ajuizou a presente ação de rito ordinário em face de Walter Antônio Guimarães Martins, objetivando a restituição de valores sacados do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Juntou documentos, fls. 06/18. Citado pela via postal, fl. 25, o réu não se manifestou (fl. 26). Citado pessoalmente, fl. 38-verso, também não houve apresentação de contestação. A CEF manifestou-se à fl. 42, pugnando pelo julgamento antecipado. É o Relatório. Decido. Primeiramente, faz-se necessária brevíssima explanação acerca do instituto da revelia, a qual se traduz na contumácia total do réu, ou seja, tendo conhecimento dos termos da ação contra si proposta, em vista da citação, não apresentou resposta. Destarte, em decorrência de tal atitude, o nosso estatuto processual civil vigente determina o reconhecimento da presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, exceção feita aos casos previstos no artigo 320, CPC (pluralidade de réus, direitos indisponíveis e necessidade de apresentação de instrumento público), o que não é a hipótese dos autos. Notadamente nos autos, o ato citatório foi repetido. A primeira citação deu-se pela via postal e a segunda, pessoalmente. Portanto, verifica-se que ao ter sido citado, iniciou-se a contagem de prazo para contestação. Uma vez que essa não foi ofertada, de rigor o reconhecimento dos efeitos da revelia. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame do mérito. No presente feito, presume-se verdadeira a afirmação de que o valor mencionado na inicial foi sacado indevidamente do FGTS. Dispositivo. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da autora Caixa Econômica Federal, e condeno o réu Walter Antônio Guimarães Martins à restituição de R\$ 2.529,63 (dois mil e quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos) ao FGTS, corrigidos, monetariamente, a partir desta data pela variação da TR (taxa referencial) mais 3% (três por cento) ao ano, até o efetivo desembolso. Condeno o réu ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.08.002464-2** - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA REZENDE (ADV. SP254532 JEFERSON TARZIA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Maria do Carmo de Oliveira Rezende propôs ação de conhecimento de rito ordinário em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando, com requerimento de antecipação da tutela, o restabelecimento do auxílio-doença, cessado pelo Réu. Alegou, para tanto, sofrer de doenças que a incapacitam para o trabalho. Juntou procuração e documentos às fls. 19/69. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita às fls. 72. Citado, o INSS apresentou a contestação de fls. 81/94, pugnando pela improcedência da ação. Preliminar de incompetência do Juízo suscitada pelo Réu, afastada às fls. 96/100. Laudo médico-pericial às fls. 108/112. Réplica à contestação, às fls. 119/124. Manifestação das partes sobre o laudo às fls. 126/137 e 140/141. INSS junta laudo de seu assistente técnico às fls. 142/143. Indeferido o pedido de antecipação da tutela, às fls. 146/147. A Autora informa interposição de agravo de instrumento e junta sua cópia, às fls. 154/166. Alegações finais do réu às fls. 168/174. É a síntese do necessário. Decido. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo a enfrentar o mérito desta lide. A pretensão da demandante não merece acolhimento. No que se refere ao pedido da parte autora, destaco que o benefício do auxílio-doença tem previsão legal no artigo 59 da Lei 8.213/1991, exigindo o preenchimento de três requisitos: a) manutenção

da qualidade de segurado; b) incapacidade total e temporária para o exercício da atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos; e c) período de carência exigido pela lei. Compulsando os autos observo que a demandante preencheu os requisitos a e c do parágrafo anterior. O ponto controvertido desta lide cinge-se quanto à incapacidade e seu alcance. O laudo pericial de fls. 108 a 112, concluiu que a autora é portadora de depressão e escoliose dorso-lombar, mas que não se encontra incapaz para o trabalho. No mesmo sentido, o parecer do assistente técnico do INSS. Assim, em que pesem os atestados de fls. 133-137 (os quais, diga-se, não foram produzidos em contraditório), não se vislumbra a incapacidade da autora para o trabalho. Isso posto, com fulcro no artigo 62 da Lei 8213/91 e no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Condene a Autora nas custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 3º, do CPC. No entanto, a autora é beneficiária da justiça gratuita e a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Comunique-se ao E. TRF da 3ª região a prolação desta sentença, em razão do noticiado agravo de instrumento interposto (fl. 55). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.08.003934-7 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Trata-se de ação de rito ordinário ajuizada por Antônio Rodrigues em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão de aposentadoria por idade. Aduz que havia preenchido os requisitos exigidos pelo artigo 202, I, da Constituição Federal e dos artigos 48 e 142, da Lei n.º 8.213/91, quando requereu administrativamente o benefício, vindo este a ser indeferido, sob a alegação de que não possuía o número de contribuições exigidas, já que o INSS considera como sendo aquele previsto na tabela progressiva para a data da entrada do requerimento na esfera administrativa. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 17/40. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à fl. 42. Citado, fl. 43, o INSS apresentou a contestação de fls. 45/55, pugnando pela improcedência do pedido. Réplica às fls. 66/71. Solicitação de dilação probatória, formulada pelo INSS, à fl. 75. É a síntese do necessário. Decido. Reputo desnecessária a dilação probatória, uma vez que o próprio INSS reconhece ter havido mais de 132 contribuições mensais (fl. 24). A concessão do benefício pleiteado pela parte autora sujeita-se ao cumprimento dos requisitos carência e idade. Do documento acostado à fl. 18, depreende-se ter a demandante completado sessenta e cinco anos em 12.02.2003, o que demonstra a configuração do requisito idade, previsto no inciso II, do 7º, do art. 201, da CF/88 e no caput do artigo 48 da Lei n.º 8.213/91. O prazo de carência, nos termos do artigo 142, da Lei n.º 8.213/91 (na redação da Lei n.º 9.032/95), é de 132 meses. Tendo a parte autora, nos termos da comunicação de decisão de fl. 24, 133 meses de contribuição, conclui-se que já excedeu o período contributivo exigido para fazer jus à aposentadoria por idade. Denote-se que a exigência de utilização do ano do requerimento, para efeito de enquadramento na tabela do artigo 142, da Lei de Benefícios, foi derogada pela Lei n.º 9.032/95, que expressamente consagrou o ano de implementação das condições. Frise-se que eventual perda da qualidade de segurado em nada influencia o direito à percepção do benefício, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei n.º 10.666/03: Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial. Iº Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício. Por fim, cabe mencionar que o 1, do artigo 3, da Lei n.º 10.666/03, sob pena de configurar lesão a direito adquirido, não pode ser interpretado da forma pretendida pela autoridade impetrada. Deveras, se fosse exigido do segurado da previdência social que cumprisse o período de carência previsto para a data do requerimento do benefício, ter-se-ia verdadeiro atentado ao princípio da razoabilidade, haja vista inexistir relação lógica entre prazo de carência e data do requerimento da aposentadoria. A seguir tal absurda linha de interpretação, ter-se-ia que admitir que, a cada mudança de ano, aumentasse o prazo de carência exigido para o gozo da aposentadoria por idade, impedindo a obtenção do benefício, de acordo com os prazos reduzidos, do artigo 142, da Lei de Benefícios. Somente quando completasse 180 meses de contribuição, veria a parte autora concedida a aposentadoria. Assim sendo, por não possuir nenhuma relação lógica com os requisitos para a concessão do benefício, não pode a data do requerimento deste ser tomada como parâmetro para a verificação do direito à prestação previdenciária. Identificados os requisitos idade (65 anos) e carência (mais de 132 meses de tempo de contribuição), denota-se a procedência do pedido da parte autora. Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a estabelecer, em favor da autora, o pagamento do benefício de aposentadoria por idade, bem como, pagar-lhe as diferenças, desde 11/04/2006 (data de protocolização do pedido administrativo, fl. 24), corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Eficácia imediata da sentença. Tratando-se de verba de natureza alimentar, o estabelecimento do benefício deverá ocorrer em no máximo quarenta e cinco dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do CPC). Fixo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença. Custas ex lege. Sentença não adstrita a reexame necessário. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Antônio Rodrigues; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: aposentadoria por idade, NB 139.610.262-8. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: a partir de 11/04/2006 (data de protocolização do pedido administrativo, fl. 24), até o falecimento; DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 11/04/2006 (data do requerimento); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular, nos termos do art. 50, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.08.006102-0 - JAIRO LUCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP250504 MICHELE CRISTINA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)**  
Vistos, etc. Jairo Lúcio de Oliveira ajuizou a presente ação de rito ordinário em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença. Asseverou, para tanto, estar impossibilitado para o exercício de suas atividades habituais, fazendo jus à vantagem, nos termos da lei de regência. Juntou documentos às fls. 07/13. Concedidos ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita à fl. 15. Cópia do procedimento administrativo às fls. 21/33. Citado, fl. 19, o INSS apresentou a contestação de fls. 34/47, aduzindo, em preliminar, a incompetência absoluta do Juízo e, no mérito, pugnando pela improcedência do pedido. Réplica às fls. 71/73. Laudo médico-pericial do expert nomeado pelo Juízo às fls. 88/93. Manifestação do autor e pedido de antecipação de tutela às fls. 98/99. Manifestação do INSS sobre o laudo às fls. 101/104. É a síntese do necessário. Decido. Este juízo decidia pela competência absoluta do Juizado Especial Federal de Lins/SP, para o processo e julgamento das causas previstas pelo artigo 3, caput, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, quando não incidissem as normas proibitivas dos 1 e 2, do mesmo artigo. E tal em virtude do disposto pelo artigo 3, 3 da Lei n. 10.259/01: 3o No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Ainda que a parte autora tenha domicílio no foro do Juizado Especial Federal de Lins - como já decidiu o E. TRF da 3ª Região, por foro entende-se o limite territorial (comarca, circunscrição ou subseção) abrangido na competência do órgão jurisdicional, sendo mais extenso do que apenas a cidade-sede da Vara Federal ou Juizado Especial (AG n.º 283.064/SP. DJ: 28/03/2007. Relator Des. Fed. Carlos Muta) -, e que sejam possíveis o acompanhamento do feito, no Juizado, pela Internet e a depreciação de eventual oitiva de testemunhas ou realização de perícias, fato é que a propositura das demandas, perante aquele órgão jurisdicional, obriga, necessariamente, tenha o defensor da parte autora que se deslocar até a referida cidade. E tal deslocamento pode implicar verdadeiro obstáculo ao acesso à Jurisdição - conforme, v.g., o princípio enunciado no artigo 109, 3, da CF/88 - com o que, deve-se interpretar a norma do artigo 3, 3, da Lei n. 10.259/01 de forma a reconhecer a competência absoluta do JEF apenas em relação às causas em que o segurado possua domicílio em cidade que não seja sede de Vara Federal. Tratando-se de segurado domiciliado em cidade sede de Vara Federal, mas não de JEF, a melhor interpretação é a que reconhece a possibilidade de opção, pelo segurado, do juízo em que deduzirá sua pretensão. Assim, afastado preliminar de incompetência absoluta do Juízo. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo imediatamente ao exame do mérito. Não existe controvérsia quanto à qualidade de segurado do demandante. 1. Dos requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doença São condições para o recebimento do auxílio-doença: estar o requerente filiado ao Regime Geral de Previdência Social, em data anterior à do surgimento da doença ou da lesão, salvo quando a incapacidade provir do agravamento ou progressão da doença ou da lesão (artigo 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91); ter o requerente cumprido a carência de 12 contribuições mensais; no caso de perda da qualidade de segurado, deve o requerente ter realizado novas quatro contribuições mensais, em data anterior ao surgimento da incapacidade, a fim de que se computem as contribuições anteriores ao sistema de seguridade (artigos 24 e 25, inciso I, da Lei n.º 8.213/91); não se exige carência, todavia, nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada (artigos 26, inciso II e 151, da Lei n.º 8.213/91); estar o requerente incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. 2. A situação concreta sob julgamento. 2.1 Da qualidade de segurado e do período de carência. O autor é filiado ao RGPS. Esteve em gozo de benefício de 27/12/2005 a 01/03/2007 (fl. 26). Em 22/05/2007 requereu administrativamente o benefício NB 560.637.738-8, o qual restou indeferido (fls. 09 e 21/33). 3 Da incapacidade A lide cinge-se a identificar se existe incapacidade para o trabalho e se esta manifesta-se de modo temporário ou permanente. Para tal fim, é de importância fundamental o laudo médico-pericial de fls. 88/93. Concluiu o jus perito que: O Autor é portador de Bursite crônica de ombro direito, e cervicobraquialgia decorrente de doença degenerativa de coluna cervical caracterizada por osteoartrose, discopatia com diminuição do espaço vertebral de C5-C6 e em conseqüência existe incapacidade parcial para a atividade de trabalho com restrição permanente para trabalho braçal de esforço. (fl. 90 - sublinhado no original) Em resposta aos quesitos, figura o seguinte: QUESITOS DO JUÍZO (...) D- Em razão dessa condição da autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? R- Existe restrição parcial, permanente a atividade de trabalho, sendo que estas restrições são para trabalhos de esforço braçal, transporte e ou manuseio de volumes além de 5 Kg tração manual e serviços que envolva postura anti-ergonômica. E- Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? R- Existe incapacidade parcial permanente. (...) QUESITOS DO AUTOR (...) 4- Existe a possibilidade de o Requerente exercer atividade laborativa no atual estado de saúde que se encontra? R- Sim- exeto atividade braçal de esforço conforme já descrito (sic - fls. 90/93) Embora conste no r. Laudo tratar-se apenas de limitações para suas atividades laborativas, denota-se que a parte autora exerceu funções de ajudante geral perante a Comercial Agroserv Bauru Ltda (fls. 13 e 26) o que exige esforço com o levantamento de sacaria (fl. 89). Destarte, verifica-se que a demanda é procedente, dado que o autor, embora incapacitado de forma parcial e temporária para o trabalho, Existe restrição parcial, permanente a atividade de trabalho, sendo que estas restrições são para trabalhos de esforço braçal, transporte e ou manuseio de volumes além de 5 Kg tração manual e serviços que envolva postura anti-ergonômica (sic - fls. 90). Dadas as suas condições pessoais e contando hoje com 49 (quarenta e nove) anos de idade (fl. 11), o mal que o aflige o impede de

exercer suas atividades habituais, as quais, como se extrai da experiência comum, exige relativo esforço físico, visto que a sacaria de uma empresa agrícola facilmente ultrapassa os 5 Kg. Neste sentido, a Jurisprudência, mutatis mutandis: Muito embora o laudo do perito médico judicial tenha concluído pela incapacidade parcial da autora, as moléstias por ela apresentadas, em cotejo com a sua idade (atualmente com 56 anos), seu grau de instrução, revelado pelas atividades desenvolvidas, que não demandam formação profissional qualificada, sendo seu último registro como auxiliar de limpeza, função que exige esforço físico, levam à conclusão de que é inviável sua reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, devendo, portanto, ser concedido à mesma o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos dos art. 25, I, e 42, ambos da Lei nº 8.213/91. (TRF da 3ª Região. REO n. 532.029/SP. Relator Juiz Sergio Nascimento) É o caso da autora que, em razão da idade (60 anos), das doenças que a acometem e de sua profissão de faxineira, que requer esforço físico, não exigindo maiores qualificações profissionais... (TRF da 2ª Região. AC n. 323.162/RJ Relator Juiz Antônio Cruz Netto) Dessa forma, o autor preenche os requisitos previstos no artigo 59, da Lei 8.213/91, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado. 4. Da futura cessação do benefício O pagamento do auxílio-doença será devido enquanto mantida a situação de fato descrita no laudo pericial, e até que a parte autora possa se submeter a tratamento adequado, ou a processo de reabilitação para outra profissão, nos termos do laudo pericial. Em sendo possível submeter-se a tratamento e negando-se o autor a realizar, sem motivo razoável, estará o INSS autorizado a cessar o pagamento do benefício. Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a estabelecer, em favor da parte autora, o pagamento do benefício de auxílio-doença, bem como, pagar-lhe as diferenças, desde 22/05/2007 (data do requerimento - fls. 09), corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Fixo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença, e condeno o INSS ao pagamento de honorários ao perito do Juízo, os quais fixo em R\$ 234,80, nos termos da Resolução n. 558/07, do CJF. Eficácia imediata da sentença Tratando-se de verba de natureza alimentar, o restabelecimento do benefício auxílio-doença deverá ocorrer em no máximo quinze dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil). Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006) NOME DO BENEFICIÁRIO: Jairo Lucio de Oliveira; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: auxílio-doença; PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: a partir de 22/05/2007 (data do requerimento - fls. 09), até convalescença ou reabilitação profissional; DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 22/05/2007; RENDA MENSAL INICIAL: a calcular, nos termos do art. 61, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.006338-0 - ROSANGELA POLIDO BARBATI (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Rosangela Polido Barbati propôs, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ação com pedido de revisão dos valores pagos a título de benefício previdenciário, requerendo, para tanto, as diferenças resultantes da aplicação, nos meses de novembro/93, dezembro/93, janeiro/94 e fevereiro/94, da variação integral do IRSM, ocorrida desde a data do último reajuste até o mês imediatamente anterior ao cálculo da renda mensal e calculada desde o vencimento de cada parcela. Pleiteou, também, a revisão e aplicação do reajustamento ocorrido nos meses de maio de 1996, junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001. Juntou documentos às fls. 20/26. É o Relatório. Decido. De se aplicar, ao caso, o disposto pelo artigo 285-A, do Código de Processo Civil. Em caso idêntico, este juízo já se pronunciou sobre a matéria, nos seguintes termos. Os pedidos não merecem acolhida. O benefício iniciou-se em 08/06/1993, conforme comprova o documento de fl. 23, fazendo parte do período básico de cálculo, os salários de contribuição de junho/90 a maio/93. Vale dizer que os meses de novembro/93, dezembro/93, janeiro/94 e fevereiro/94 não compuseram o período básico de cálculo. Estando ausente uma das condições da ação, é caso de extinguir-se o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Contudo, há outros pedidos a serem analisados. No que toca ao pleito de revisão e reajustamento, desde que respeitado o regramento constitucional (artigo 201, 4.º, CF/88), não pode o Poder Judiciário, fixar para reajuste índice outro que não o previsto em lei. Verifica-se que antes da data do reajuste ocorrido em 01.º.05.96, foi editada a Medida Provisória nº 1.415, de 29 de abril de 1996, que revogou o artigo 29 da Lei nº 8.880/94, e estabeleceu a aplicação do IGP-Di/FGV, pela variação acumulada nos doze meses imediatamente anteriores (artigo 2º, MP 1415/96). A Medida Provisória nº 1.415/96 foi convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, que consolidou a aplicação do IGP-DI, em detrimento do INPC. Entretanto, antes mesmo da conversão em Lei do referido diploma normativo, o Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social editou a Portaria MPAS nº 3.251, de 13 de maio de 1996, determinando a aplicação do IGP-DI como índice de correção dos salários-de-contribuição para a apuração dos salários-de-benefício, nos seguintes termos: CONSIDERANDO a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional e estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL; CONSIDERANDO a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Plano de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional e institui a Unidade Real de Valor - URV; CONSIDERANDO a Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que determinou a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC pelo Índice para Reajuste do Salário Mínimo - IRSM para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, a partir da competência janeiro de 1993; CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social; CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.398, de 11 de abril de 1996, que dispõe

sobre as medidas complementares ao Plano Real, determinou a substituição do IPC-r pelo INPC para os fins previstos no 6º do art. 20 e no 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 1994, e convalida todos os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.171, de 27 de outubro de 1995; CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.415, de 29 de abril de 1996, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e determina a substituição do INPC pelo Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna - IGP-DI, a partir da competência maio de 1996; CONSIDERANDO o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, resolve: Art. 1º A atualização monetária e conversão para real dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 29 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no mês de maio de 1996, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores: Verifica-se, portanto que o referido índice já foi aplicado aos benefícios previdenciários, pelo que improcede o pedido do autor quanto ao mês de maio de 1997. Da mesma forma, não assiste razão o autor nos pleitos referentes aos meses subsequentes, tendo em vista que não existe direito adquirido a um determinado indexador. Se o Constituinte originário delegou ao legislador ordinário a tarefa de fixar os critérios de reajuste dos proventos (artigo 201, 1, CF/88), ainda que o indexador escolhido não retrate fielmente a realidade inflacionária, não há como se vislumbrar qualquer inconstitucionalidade com fundamentos em maltratos ao princípio da preservação de seu valor real. Assim, bem retratam os julgados abaixo colacionados: EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS: REAJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9.711/98, arts. 12 e 13; Lei 9.971/2000, 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826, de 31.5.01, art. 1º. C.F., art. 201, 4º. I.- Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9.711/98, artigos 12 e 13; Lei 9.971/2000, 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826/01, art. 1º: inconstitucionalidade. II.- A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, 4º, C.F., somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é o índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro. III.- R.E. conhecido e provido. (STF, Tribunal Pleno RE 376846/SC, DJ 02-04-2004, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. FAS. REAJUSTE PELO IGP-DI. MEDIDA PROVISÓRIA 1.415/96 E LEI 9.711/98. O texto constitucional garante a manutenção, em caráter permanente, do valor real do benefício. Entretanto, delega ao legislador o estabelecimento dos índices a serem aplicados. Portanto, se as normas contidas na Lei 9.711/98 decorreram de Medidas Provisórias, não há que se falar em inconstitucionalidade das normas posteriormente editadas para o reajustamento dos benefícios que também foram provenientes de outras MPs. A Medida Provisória 1.415, posteriormente convertida na Lei 9.711/98 determinou o IGP-DI como índice a ser utilizado para o reajuste dos benefícios em manutenção, em primeiro de maio de 1996. A referida Medida Provisória também determinou o mesmo índice para os benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início posterior a 31 de maio de 1995, devendo ser calculado entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste. Por fim, não se consideram inconstitucionais os índices estabelecidos pelas seguintes normas: MP 1.572-1/97 (7,76%); MP 1.663/98 (4,81%); MP 1.824/99 (4,61%); MP 2.022/2000 (5,81%), hoje alterada para MP 2.187-13/2001 e, por fim, a MP 2.129/2001 (7,66%), visto que a maioria dessas regras estabelecidas pelo Poder Executivo também já foram convertidas em Lei. Recurso não conhecido. (grifei) (STJ, 5ª Turma, RESP 499427, Processo 200300078577, DJ: 02.06.2003 PG: 351 Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA). Neste sentido já decidiu o E. T.R.F da 3. Região: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. CORREÇÃO DOS TRINTA E SEIS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. REAJUSTE. JUNHO DE 1997, 1999, 2000 E 2001. IGP-DI. INAPLICABILIDADE. - A pretensão do autor de recálculo da renda mensal inicial pela ORTN, consiste em inovação do pedido inicial, o que é inadmissível nesta fase processual. Não conhecimento de parte do recurso. - A Lei 8.213/91 não estabelece qualquer correlação entre a renda mensal e o salário mínimo. - Indevida a inclusão de índices não oficiais na correção dos salários-de-contribuição. - Não há um paralelismo necessário entre o valor do benefício e a medida do fato gerador da contribuição previdenciária. - Incabível a utilização do IGP/DI nos meses de junho dos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001 no reajuste dos benefícios previdenciários. - Ao Judiciário não foi conferido o poder de modificar critérios de reajustamento eleitos pelo legislador. - Apelação a que se nega provimento. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, processo: 2005.03.99.010141-8, UF: SP, órgão julgador: OITAVA TURMA, data da decisão: 01/08/2005) Assim também já se posicionou a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: REAJUSTES DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. SÚMULAS Nº 8 (OS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NÃO SERÃO RAJUSTADOS COM BASE NO IGP-DI NOS ANOS DE 1997, 1999, 2000 3 2001) E Nº 21 (NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO A REAJUSTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPC (ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR), DE JANEIRO (42,72%) E ABRIL DE 1990 (44,80%), DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. Dou provimento ao presente incidente, para que o julgado da Turma Recursal de Pernambuco seja reformado, no sentido da improcedência dos pedidos, de acordo com o disposto na Súmula nº 8 e na Súmula nº 21, ambas da Turma Nacional de Uniformização. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, processo n.º 200283200039334, UF: PE, Órgão Julgador: Turma Nacional de Uniformização, data da decisão: 16/12/2004). JUIZADOS ESPECIAIS. REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001 E 2002. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 201, 4º. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INAPLICABILIDADE DO IGP - DI.

SÚMULA Nº 08 DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA. RECORRENTE : EVANDRO CORREIA REGO ADVOGADO : JOEL PORTUGAL DE JESUS RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS SÚMULA PARA JULGAMENTO 1. Reconhecimento da prescrição quinquenal, no que atine às parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos da Súmula nº 85 do STJ. 2. Cancelamento da Súmula nº 03, da Turma de Uniformização e Jurisprudência, com a edição da Súmula nº 08, que preconiza a inaplicabilidade do IGP - DI no reajuste dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, atinente aos períodos de 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001. 3. Firmou-se o entendimento de que o INPC, medido pelo IBGE, seria o índice que refletiria a variação de preços da parcela da sociedade mais próxima dos beneficiários do INSS, ao contrário do IGP - DI, que leva em conta a variação dos preços dos bens de produção. 4. Os percentuais adotados para reajuste dos benefícios de prestação continuada, nos períodos de 1997 (7,76%), 1998 (4,81), 1999 (4,61%), 2000 (5,81%) e 2001 (7,66%), foram superiores aos do INPC, com a única exceção referente ao período de 2001, cuja diferença foi de apenas 0.07% e, portanto, desprezível. 5. Na medida em que se tratam de institutos de natureza diversa, não há quebra do princípio da igualdade na adoção, pelo INSS, de índices diversos para o reajuste dos salários de contribuição e dos benefícios. 6. Sentença que se mantém, pelos seus próprios fundamentos. 7. Acórdão integrativo proferido nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95, e art. 40 da Resolução nº 10/2002, da Presidência do TRF/1ª Região. Sem condenação em honorários advocatícios, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. (Processo: 200433007246041, UF: BA, Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal - BA, data da decisão: 24/09/2004). Portanto, não há inconstitucionalidade nos índices estabelecidos pelas normas que regularam situações posteriores à normatizada pela Lei 9.711/98, quais sejam: MP 1.572-1/97 (7,76%); MP 1.824/99 (4,61%); MP 2.022/2000 (5,81%), hoje alterada para MP 2.187-13/2001 e, por fim, a MP 2.129/2001 (7,66%), cujos índices, como mencionado pela própria parte autora (fls. 05/06), foram adotados para o reajuste dos benefícios. Diante de todo o exposto, no que tange ao pedido de revisão da renda mensal inicial, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Quanto aos pleitos de revisão dos reajustamentos, julgo improcedentes os pedidos deduzidos nos termos do artigo 269, inciso I c/c artigo 285-A, do CPC. Não tendo ocorrido a citação do réu, deixo de condenar a parte autora ao ressarcimento de honorários, os quais somente serão devidos em caso de recurso. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.08.007090-5 - PAULO ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Paulo Rogério dos Santos propôs ação, em face da União Federal, requerendo seja declarada a nulidade de auto de infração, lavrado pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná. Afirmo, para tanto, não ter tido oportunidade de se defender, administrativamente, bem como, não ser possível a cumulação das penalidades de multa e de suspensão do Certificado de Habilitação. É o Relatório. Decido. Conforme se verifica de um breve passar dolhos sobre os documentos de fls. 22 e 23, a multa foi aplicada, pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, em face da empresa DNP - Indústria de Navegação Ltda. Falece ao autor, portanto, legitimidade ativa (artigo 6º, do CPC) para requerer a declaração de nulidade da multa pecuniária. De outro giro, denota-se que a pena de suspensão do Certificado de Habilitação do demandante teve início aos 02.07.2008 (fl. 23), com o que, decorridos mais de trinta dias desde então, conclui-se pela absoluta ausência do interesse de agir, no que toca ao pedido de nulidade da referida sanção. Cabe mencionar que, sem espaço para dúvidas, o autor teve ciência da pena de suspensão há mais de 30 dias, dado que o instrumento de mandato de fl. 20 foi outorgado aos 15.07.2008. Posto isso, indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante a ausência de citação. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.007091-7 - SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Sebastião Pereira de Araújo propôs ação, em face da União Federal, requerendo seja declarada a nulidade de auto de infração, lavrado pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná. Afirmo, para tanto, não ter tido oportunidade de se defender, administrativamente, bem como, não ser possível a cumulação das penalidades de multa e de suspensão do Certificado de Habilitação. É o Relatório. Decido. Conforme se verifica de um breve passar dolhos sobre os documentos de fls. 22 e 23, a multa foi aplicada, pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, em face da empresa DNP Indústria e Navegação Ltda. Falece ao autor, portanto, legitimidade ativa (artigo 6º, do CPC) para requerer a declaração de nulidade da multa pecuniária. De outro giro, denota-se que a pena de suspensão do Certificado de Habilitação do demandante teve início aos 14.03.2008 (fl. 22), com o que, decorridos mais de trinta dias desde então, conclui-se pela absoluta ausência do interesse de agir, no que toca ao pedido de nulidade da referida sanção. Cabe mencionar que, sem espaço para dúvidas, o autor teve ciência da pena de suspensão há mais de 30 dias, dado que o instrumento de mandato de fl. 20 foi outorgado aos 15.07.2008. Posto isso, indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante a ausência de citação. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.007092-9 - LEANDRO FARALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Leandro Faraldo de Oliveira propôs ação, em face da União Federal, requerendo seja declarada a nulidade de auto de infração, lavrado pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná. Afirmo, para tanto, não ter tido oportunidade de se defender, administrativamente, bem como, não ser possível a cumulação das penalidades de multa e de suspensão do



Certificado de Habilitação.É o Relatório. Decido.Conforme se verifica de um breve passar dolhos sobre os documentos de fls. 22 e 23, a multa foi aplicada, pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, em face da empresa DNP - Indústria de Navegação Ltda.Falece ao autor, portanto, legitimidade ativa (artigo 6º, do CPC) para requerer a declaração de nulidade da multa pecuniária.De outro giro, denota-se que a pena de suspensão do Certificado de Habilitação do demandante teve início aos 02.07.2008 (fl. 23), com o que, decorridos mais de trinta dias desde então, conclui-se pela absoluta ausência do interesse de agir, no que toca ao pedido de nulidade da referida sanção.Cabe mencionar que, sem espaço para dúvidas, o autor teve ciência da pena de suspensão há mais de 30 dias, dado que o instrumento de mandato de fl. 20 foi outorgado aos 15.07.2008.Posto isso, indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a ausência de citação.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.007093-0 - SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc.Sebastião Pereira de Araújo propôs ação, em face da União Federal, requerendo seja declarada a nulidade de auto de infração, lavrado pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná. Afirma, para tanto, não ter tido oportunidade de se defender, administrativamente, bem como, não ser possível a cumulação das penalidades de multa e de suspensão do Certificado de Habilitação.É o Relatório. Decido.Conforme se verifica de um breve passar dolhos sobre os documentos de fls. 22 e 23, a multa foi aplicada, pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, em face da empresa DNP Indústria e Navegação Ltda.Falece ao autor, portanto, legitimidade ativa (artigo 6º, do CPC) para requerer a declaração de nulidade da multa pecuniária.De outro giro, denota-se que a pena de suspensão do Certificado de Habilitação do demandante teve início aos 14.03.2008 (fl. 22-verso), com o que, decorridos mais de trinta dias desde então, conclui-se pela absoluta ausência do interesse de agir, no que toca ao pedido de nulidade da referida sanção.Cabe mencionar que, sem espaço para dúvidas, o autor teve ciência da pena de suspensão há mais de 30 dias, dado que o instrumento de mandato de fl. 20 foi outorgado aos 15.07.2008.Posto isso, indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a ausência de citação.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.007096-6 - DAMASIO DEL VECCHIO FILHO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc.Damásio Del Vecchio Filho propôs ação, em face da União Federal, requerendo seja declarada a nulidade de auto de infração, lavrado pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná. Afirma, para tanto, não ter tido oportunidade de se defender, administrativamente, bem como, não ser possível a cumulação das penalidades de multa e de suspensão do Certificado de Habilitação.É o Relatório. Decido.Conforme se verifica de um breve passar dolhos sobre os documentos de fls. 22 e 23, a multa foi aplicada, pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, em face da empresa Caramuru Alimentos Ltda.Falece ao autor, portanto, legitimidade ativa (artigo 6º, do CPC) para requerer a declaração de nulidade da multa pecuniária.De outro giro, denota-se que a pena de suspensão do Certificado de Habilitação do demandante teve início aos 14.03.2008 (fl. 23), com o que, decorridos mais de trinta dias desde então, conclui-se pela absoluta ausência do interesse de agir, no que toca ao pedido de nulidade da referida sanção.Cabe mencionar que, sem espaço para dúvidas, o autor teve ciência da pena de suspensão há mais de 30 dias, dado que o instrumento de mandato de fl. 20 foi outorgado aos 15.07.2008.Posto isso, indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a ausência de citação.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.007101-6 - LAERCIO DO CARMO LOPES (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc.Laércio do Carmo Lopes propôs ação, em face da União Federal, requerendo seja declarada a nulidade de auto de infração, lavrado pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná. Afirma, para tanto, não ter tido oportunidade de se defender, administrativamente, bem como, não ser possível a cumulação das penalidades de multa e de suspensão do Certificado de Habilitação.É o Relatório. Decido.Conforme se verifica de um breve passar dolhos sobre os documentos de fls. 22 e 23, a multa foi aplicada, pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, em face da empresa DNP - Indústria de Navegação Ltda.Falece ao autor, portanto, legitimidade ativa (artigo 6º, do CPC) para requerer a declaração de nulidade da multa pecuniária.De outro giro, denota-se que a pena de suspensão do Certificado de Habilitação do demandante teve início aos 02.07.2008 (fl. 23), com o que, decorridos mais de trinta dias desde então, conclui-se pela absoluta ausência do interesse de agir, no que toca ao pedido de nulidade da referida sanção.Cabe mencionar que, sem espaço para dúvidas, o autor teve ciência da pena de suspensão há mais de 30 dias, dado que o instrumento de mandato de fl. 20 foi outorgado aos 15.07.2008.Posto isso, indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a ausência de citação.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.007102-8 - DAMASIO DEL VECCHIO FILHO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc.Damásio Del Vecchio Filho propôs ação, em face da União Federal, requerendo seja declarada a nulidade de auto de infração, lavrado pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná. Afirma, para tanto, não ter tido oportunidade de se defender, administrativamente, bem como, não ser possível a cumulação das penalidades de multa e de suspensão do Certificado de Habilitação.É o Relatório. Decido.Conforme se verifica de um breve passar dolhos sobre os documentos de fls. 23/25, a multa foi aplicada, pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, em face da empresa DNP - Indústria e Navegação Ltda.Falece ao autor, portanto, legitimidade ativa (artigo 6º, do CPC) para requerer a declaração de nulidade

da multa pecuniária. De outro giro, denota-se que a pena de suspensão do Certificado de Habilitação do demandante teve início aos 13.02.2008 (fl. 24), com o que, decorridos mais de trinta dias desde então, conclui-se pela absoluta ausência do interesse de agir, no que toca ao pedido de nulidade da referida sanção. Cabe mencionar que, sem espaço para dúvidas, o autor teve ciência da pena de suspensão há mais de 30 dias, dado que o instrumento de mandato de fl. 22 foi outorgado aos 15.07.2008. Posto isso, indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante a ausência de citação. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.007106-5 - LAERCIO DO CARMO LOPES (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Laércio do Carmo Lopes propôs ação, em face da União Federal, requerendo seja declarada a nulidade de auto de infração, lavrado pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná. Afirmo, para tanto, não ter tido oportunidade de se defender, administrativamente, bem como, não ser possível a cumulação das penalidades de multa e de suspensão do Certificado de Habilitação. É o Relatório. Decido. Conforme se verifica de um breve passar dolhos sobre os documentos de fls. 22 e 23, a multa foi aplicada, pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, em face da empresa Caramuru Alimentos Ltda. Falece ao autor, portanto, legitimidade ativa (artigo 6º, do CPC) para requerer a declaração de nulidade da multa pecuniária. De outro giro, denota-se que a pena de suspensão do Certificado de Habilitação do demandante teve início aos 14.03.2008 (fl. 22-verso), com o que, decorridos mais de trinta dias desde então, conclui-se pela absoluta ausência do interesse de agir, no que toca ao pedido de nulidade da referida sanção. Cabe mencionar que, sem espaço para dúvidas, o autor teve ciência da pena de suspensão há mais de 30 dias, dado que o instrumento de mandato de fl. 20 foi outorgado aos 15.07.2008. Posto isso, indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante a ausência de citação. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.007112-0 - LAERCIO DO CARMO LOPES (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Laércio do Carmo Lopes propôs ação, em face da União Federal, requerendo seja declarada a nulidade de auto de infração, lavrado pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná. Afirmo, para tanto, não ter tido oportunidade de se defender, administrativamente, bem como, não ser possível a cumulação das penalidades de multa e de suspensão do Certificado de Habilitação. É o Relatório. Decido. Conforme se verifica de um breve passar dolhos sobre os documentos de fls. 22 e 23, a multa foi aplicada, pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, em face da empresa DNP Indústria e Navegação Ltda. Falece ao autor, portanto, legitimidade ativa (artigo 6º, do CPC) para requerer a declaração de nulidade da multa pecuniária. De outro giro, denota-se que a pena de suspensão do Certificado de Habilitação do demandante teve início aos 02.07.2008 (fl. 23), com o que, decorridos mais de trinta dias desde então, conclui-se pela absoluta ausência do interesse de agir, no que toca ao pedido de nulidade da referida sanção. Cabe mencionar que, sem espaço para dúvidas, o autor teve ciência da pena de suspensão há mais de 30 dias, dado que o instrumento de mandato de fl. 20 foi outorgado aos 15.07.2008. Posto isso, indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante a ausência de citação. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.007113-2 - LAERCIO DO CARMO LOPES (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Laércio do Carmo Lopes propôs ação, em face da União Federal, requerendo seja declarada a nulidade de auto de infração, lavrado pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná. Afirmo, para tanto, não ter tido oportunidade de se defender, administrativamente, bem como, não ser possível a cumulação das penalidades de multa e de suspensão do Certificado de Habilitação. É o Relatório. Decido. Conforme se verifica de um breve passar dolhos sobre os documentos de fls. 22 e 23, a multa foi aplicada, pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, em face da empresa DNP Indústria e Navegação Ltda. Falece ao autor, portanto, legitimidade ativa (artigo 6º, do CPC) para requerer a declaração de nulidade da multa pecuniária. De outro giro, denota-se que a pena de suspensão do Certificado de Habilitação do demandante teve início aos 02.07.2008 (fl. 23), com o que, decorridos mais de trinta dias desde então, conclui-se pela absoluta ausência do interesse de agir, no que toca ao pedido de nulidade da referida sanção. Cabe mencionar que, sem espaço para dúvidas, o autor teve ciência da pena de suspensão há mais de 30 dias, dado que o instrumento de mandato de fl. 20 foi outorgado aos 15.07.2008. Posto isso, indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante a ausência de citação. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.007116-8 - SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Sebastião Pereira de Araújo propôs ação, em face da União Federal, requerendo seja declarada a nulidade de auto de infração, lavrado pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná. Afirmo, para tanto, não ter tido oportunidade de se defender, administrativamente, bem como, não ser possível a cumulação das penalidades de multa e de suspensão do Certificado de Habilitação. É o Relatório. Decido. Conforme se verifica de um breve passar dolhos sobre os documentos de fls. 22 e 23, a multa foi aplicada, pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, em face da empresa DNP Indústria e Navegação Ltda. Falece ao autor, portanto, legitimidade ativa (artigo 6º, do CPC) para requerer a declaração de nulidade da multa pecuniária. De outro giro, denota-se que a pena de suspensão do Certificado de Habilitação do demandante teve início aos 02.07.2008 (fl. 23), com o que, decorridos mais de trinta dias desde então, conclui-se pela absoluta ausência do interesse de agir, no que toca ao pedido de nulidade da referida sanção. Cabe mencionar que, sem espaço para

dúvidas, o autor teve ciência da pena de suspensão há mais de 30 dias, dado que o instrumento de mandato de fl. 20 foi outorgado aos 15.07.2008. Posto isso, indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante a ausência de citação. Custas como de lei. À Secretaria para que renumere os autos do processo, a partir da fl. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente N° 4201**

##### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.08.002333-2** - EVERALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP057261 CARLOS CESAR PIROLLO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de outubro de 2008, às 10h00. Intimem-se as partes e o INCRA. Fica designada, para o mesmo dia e hora audiência nos autos 2008.61.08.003974-1, de Reintegração de Posse, movidos por Sebastião Ferreira de Lima e de Averardo Ferreira da Silva. Fls. 47: Tendo em vista que a renúncia da patrona do autor Everaldo (fl. 23), nomeio, em substituição, como advogado dativo, o Dr. Fernando Prado Targa, OAB/SP 206.856. Intime-se-o desta nomeação e, ainda, do despacho de fls. 44.

**2008.61.08.003974-1** - SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP057261 CARLOS CESAR PIROLLO) X AVERARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de outubro de 2008, às 10h00. Intimem-se as partes e o INCRA. Fica designada, para o mesmo dia e hora audiência nos autos 2008.61.08.002333-2, de Manutenção de Posse, movidos por Everaldo Ferreira da Silva em face de Sebastião Ferreira de Lima. FLS 34: Tendo em vista a designação de audiência de tentativa de conciliação, ao réu Averaldo, nomeio como advogado dativo, o Dr. Fernando Prado Targa, OAB/SP 206.856. Intime-se-o desta nomeação e, ainda, do despacho de fls. 31.

#### **Expediente N° 4202**

##### **ACAO PENAL**

**2004.61.08.008338-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ALBERTO LUIZ VIEIRA (ADV. SP219349 GUSTAVO HENRIQUE CABRAL SANTANA)

Dessarte, afasto a figura do crime continuado. Intimem-se as partes. Comunique-se o juízo da 2ª Vara Federal de Cascavel-PR, autorizada a utilização de fac símile. Aguarde-se o decurso de prazo para manifestação da defesa ( fl. 249). Desentranhem-se as peças de fls. 251 e 252, juntando-se-as aos autos correspondentes. Após, à conclusão para sentença.

#### **Expediente N° 4203**

##### **MONITORIA**

**2005.61.08.005203-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X IMOBOI LTDA

requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

**2006.61.08.007579-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X CLAYTON AMADEU QUINA INFORMATICA ME

requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

#### **Expediente N° 4204**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.08.005109-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE FERREIRA MEDEIROS E OUTROS

Posto isso, rejeito liminarmente a denúncia, nos termos do disposto pelo artigo 395, inciso III, do CPP. Oficie-se à Receita Federal, para que se dê a destinação legal às mercadorias apreendidas. P.R.I.

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.08.002786-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X SONIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA)

Posto isso, reconheço ausente o interesse de agir, e extingo o processo, sem adentrar-lhe o mérito. Decorrido o prazo para apelação, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

#### **Expediente N° 4205**

## **ACAO PENAL**

**2007.61.08.011125-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X ECIO JOSE DE MATTOS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)

Cite-se a(os) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica nomeado por este Juízo como advogado dativo ao réu, o dr. Ageu Libonati Junior, OAB/SP n. 144.716 que deverá ser intimado de sua nomeação, bem como para oferecer a resposta, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**

**Juiz Federal Substituto**

**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 4127**

## **ACAO PENAL**

**98.0609782-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERIKA CRISTINA VELASCO ROSA (ADV. SP056717 JOSE ROBERTO CARNIO) X ANTONIO LUIZ RUBIN

...Diante do exposto é de se acolher a tese da acusação e condenar ÉRIKA CRISTINA VELASCO ROSA nas penas no artigo 171, 3º (crime contra a CEF) por três vezes, em concurso material, nos termos do artigo 69, c.c art 14, II do Código.PASSO A DOSAR A PENA:1. Observados os parâmetros expressos no art. 59 do Código Penal, notadamente a ausência de antecedentes da acusada, bem como o pouco expressivo prejuízo causado à Caixa Econômica Federal fixa a pena base no mínimo legal, determinando-a em 01 (um) ano de reclusão para cada um dos crimes consumados. Como causa de aumento de pena, nos termos do 3º do artigo 171 do código penal, aumento as penas um terço cada uma, totalizando 4 (quatro) anos de reclusão. Para a tentativa fixo a pena em 1 (um) ano. TORNO DEFINITIVA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 5 (cinco) ANOS DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA, INICIALMENTE, EM REGIME SEMI-ABERTO, NOS TERMOS DO 3º DO ART. 33 DO CÓDIGO PENAL. Não há possibilidade de substituição de pena nos termos do artigo 44 do Código Penal, por falta de condições objetivas. No mais, incidindo, ainda, pena pecuniária na espécie, fixo-a inicialmente em 30 (trinta) dias-multa, considerados os mesmos elementos do art. 59 já declinados, acrescendo-a em 1/3 (um terço), nos termos do 3º do art. 171 do Código Penal, condenando o ré em 40 (quarenta) dias-multa, determinando-lhes o valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época da consumação do delito, devido à falta de elementos que permitam aquilatar a situação econômica do ré. Defiro à acusada o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados. P.R.I.C. Despacho de fls. 695: Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 687, conforme certidão de fls. 694, e as razões apresentadas. ÀS CONTRA-RAZÕES.

**2000.61.05.010082-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR DE BARROS RANGEL (ADV. SP144104 LUIZ ANTONIO NUNES E ADV. SP202047 ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL E ADV. SP254266 DANIELA CRISTINA MARIANO)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 402 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/08 de 20/06/2008.

**2002.61.05.001700-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO BALDIOTTI (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN)

Foi expedida por este Juízo carta precatória 730/08 à Comarca de Monte Mor para oitiva das testemunhas de defesa, com prazo de 60 dias.

**2002.61.05.012302-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAQUELINE FERLA GENERALI (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI)

Foi expedida por este Juízo precatória 728/08 à Comarca de Franco da Rocha, com prazo de 60 dias, para oitiva da testemunha de acusação André Luiz Ferla.

**2003.61.05.011212-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X JOSE RILDO LIMA FEITOSA X PAULO HENRIQUE DA CRUZ ALVES X DEMETRIUS ELI MODOLO DE SOUZA DIAS (ADV. SP165200 CARLOS EDUARDO DELMONDI)

Fls. 769/771 - Ao contrário do que alega a defesa do réu Demétrius, as irregularidades que deram azo à denúncia ocorreram entre os meses de fevereiro e outubro de 1999, ou seja, na época que em os dois acusados faziam parte do quadro societário.à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos teTambém não procede a alegação de que a denúncia encontra-se apenas instruída com a cópia do auto de infração, inviabilizando a ampla defesa pelo acusado. A vasta documentação que acompanha a representação fiscal para fins penais (fls. 12/539) traz todos os elementos comprobatórios do delito que lhe é imputado.Por fim, observo que a prova da materialidade delitiva dispensa a realização da perícia contábil requerida. Como bem observou o órgão ministerial, em sua manifestação de fls. 775: ...a representação fiscal para fins penais e os autos de infração juntados permitem visualizar com nitidez os fatos descritos na denúncia. A mera impugnação genérica dos fatos, como feito pelo réu, não é suficiente para pôr em dúvida a imputação, tornando necessária perícia contábil.Ante o exposto, indefiro o pedido de perícia contábil de fls. 769/771.Tendo em vista a devolução do mandado de citação expedido às fls. 767 vº e a não-localização do co-réu Paulo, cumpra-se integralmente a deliberação de fls. 767.Campinas, 03 de setembro de 2008.

**2004.61.05.005672-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X PAULO CESAR GOMES PENTEADO (ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR) X ERNESTO CORSI FILHO X MOACIR CORSI (ADV. SP071138 JUCELEYDE DE CAMPOS CORREA MELO) X IVAN GERBI (ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR) X ADRIANO JOSE CORSI (ADV. SP071138 JUCELEYDE DE CAMPOS CORREA MELO)

Tendo em vista que a defesa dos réus Moacir Corsi e Adriano José Corsi não se manifestou sobre a testemunha Edilson Zampolli, conforme certificado às fls. 570, verso, considero o seu silêncio como desistência da oitiva da referida testemunha que ora homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 402 do CPP, com a redação dada pela Lei 11719/08 de 20/06/2008.

**2004.61.05.015600-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X PAULO CESAR DE BARROS RANGEL (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP202047 ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 402 do CPP, com redação dada pela Lei 11719/08 de 20/06/2008.

**2005.61.81.009830-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.THAMEA DANELON VALIENGO) X WALTER MACEDO BISCO (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 402 do CPP, com redação dada pela Lei 11719/08 de 20/06/2008

**2007.61.05.004962-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X SONIA REGINA MARQUETTE (ADV. SP125469 ROBINSON ROBERTO RODRIGUES)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha arrolada pela acusação, manifestada às fls. 76 para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Int.Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Jundiaí/SP, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 77/78, com prazo de 60 dias, intmendo-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP.FOI EXPEDIDA por este juízo precatória 727/08 à Comarca de Jundiaí, para oitiva das testemunhas de defesa.

**2007.61.05.005572-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X MARIA INEZ PINCINATO RONCOLI (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X JOSE GILBERTO RONCOLI

FORAM EXPEDIDAS por este juízo cartas prectórias n.ºs. 733/08 à Comarca de Jundiaí, 734/08 à Comarca de Campo Limpo Paulista, 735/08 à Comarca de Cotia, 736/08 à Comarca de Rio Claro, todas com prazo de 60 dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

#### **Expediente N° 4134**

##### **ACAO PENAL**

**95.0605950-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIVALDO ABADIO MARTINS (PROCURAD JOAQUIM HUMBERTO MARTINS)

Intime-se o advogado para que apresente alegações finais, no prazo de 3 (tres) dias ou justificação, nos termos do artigo 265, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2008, sob pena de multa a ser fixada.

#### **Expediente N° 4137**

##### **ACAO PENAL**

**2005.61.05.001782-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO RODRIGUES ALVES (ADV. SP153716 FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO E ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO) X FERNANDO SUSINI NETO (ADV. SP200708 PEDRO DE MOLLA)

Apresente a defesa as alegações finais.

#### **Expediente N° 4138**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.05.010728-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X ROGERIO STRACIALANO PARADA (ADV. SP200310 ALEXANDRE GINDLER DE OLIVEIRA) X NELSON DE JESUS PARADA (ADV. SP200310 ALEXANDRE GINDLER DE OLIVEIRA) X MARIA INES STRACIALANO PARADA (ADV. SP200310 ALEXANDRE GINDLER DE OLIVEIRA)

Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Sumaré/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva da testemunha de defesa arrolada às fls. 141, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. A Defesa poderá apresentar novos documentos em qualquer fase processual, inclusive providenciando as cópias dos autos nº2004.61.05.015591-5 que entender necessárias. Int. (Foi expedida carta precatória nº742/08 em cumprimento ao r. despacho supra).

#### **Expediente N° 4139**

##### **ACAO PENAL**

**2004.61.05.007888-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDEVAL TREVISAN (ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação Sheila Oquendo Florentino, manifestada às fls. 262, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Jundiaí/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 260, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Int. (Foi expedida carta precatória nº743/2008 em cumprimento ao r. despacho supra).

#### **Expediente N° 4141**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.05.005409-0** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANTONIO CAIRO (ADV. SP239627 ANDRE LUIZ SARTORI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Designo o dia 19 de setembro de 2008, às 14h00, para a oitiva da testemunha Aedi Cordeiro, que será conduzida coercitivamente, conforme deprecado.

#### **Expediente N° 4142**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.05.006456-3** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO IWANOVICH (ADV. SP141378 SERGEI COBRA ARBEX) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada das testemunhas Aurélio Nicolini e Ida Nicolini designo o dia 24 de setembro de 2008, às 14h00.

#### **Expediente N° 4145**

##### **ACAO PENAL**

**96.0600540-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARAAN CONCEICAO CARVALHO (ADV. SP132337 JOSE MARIO QUEIROZ REGINA) X MARCO ANTONIO MALTONI (ADV. SP132337 JOSE MARIO QUEIROZ REGINA) X OTAVIO CECCATO (ADV. SP026766 FELICIANO ROBERTO DA SILVA) X EURIPEDES MARTINS SIMOES (ADV. SP100429 MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO) X VANDERLEI ARAUJO (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI E ADV. SP037583 NELSON PRIMO)

...Diante da fundamentação exposta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal para absolver os acusados Araan Conceição Carvalho, Marco Antonio Maltoni, Otávio Ceccato, Eurípedes Martins Simões e Vanderlei Araújo das acusações contidas na denúncia, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações necessárias e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

**1999.61.05.008150-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE OSMAR PUMES) X RAUL ISAAC SADIR (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X ANA ISABEL PRIETO DE SADIR (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA)

Dê-se ciência às partes do teor do ofício de fls. 426/427, após tornem os autos conclusos para sentença.

**2001.61.05.009822-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X RAUL ZAMARIAN (ADV. SP218134 PAULO ROBERTO MOREIRA)

RAUL ZAMARIAN foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão, aumentada em 1/6 (um sexto) pela

continuidade delitiva, por infringência ao disposto no artigo 168-A 1º, inciso I, do Código Penal. A sentença tornou-se pública em 26.03.2008 (fls. 407), tendo transitado em julgado para a acusação em 07.04.2008, conforme certidão de fls. 411. Assiste razão à defesa ao requerer em sede de razões de apelação (fls. 415/422) a extinção da punibilidade em razão da ocorrência de prescrição. Verifica-se que a pena-base de 02 (dois) anos tem prazo prescricional de 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 109, V, do Código Penal. Neste caso, impõe-se o reconhecimento da prescrição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, ante o transcurso de prazo superior a quatro anos entre a data do recebimento da denúncia (14.06.2002) e a data da publicação da sentença (26.03.2008). Deste modo, declaro extinta a punibilidade de RAUL ZAMARIAN, nos termos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal. Diante da presente decisão, não se vislumbra mais interesse de recorrer, restando prejudicada a apreciação da apelação interposta pela defesa. Procedam-se as comunicações e anotações de praxe, arquivando-se os autos. P.R.I.

#### **Expediente Nº 4146**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.05.006915-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO BALDON VARGA (ADV. SP123409 DANIEL FERRAREZE)

Expeçam-se cartas precatórias com prazo de 60 (sessenta dias) a fim de deprecar as oitivas das testemunhas de defesa às comarcas de Amparo/SP e de Colíder/MT. Intimem as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Foram expedidas as cartas precatórias n. 699/2008 à Comarca de Amparo/SP e n. 700/2008 à Comarca de Colíder/MT a fim de deprecar as oitivas das testemunhas de defesa.

**2004.61.05.007886-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO PIACENTINI JUNIOR (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI) X VALERIA CRISTINA PIACENTINI (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI) X LUCINEIA ALVES PIACENTINI (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI) X MARCEL CARLOS PIACENTINI (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI)

Expeça-se carta precatória à Comarca de Jundiá/SP a fim de deprecar a oitiva das testemunhas de defesa com prazo de 60 (sessenta) dias cujas intimações deverão ser efetuadas nos endereços indicados às fls. 50. Intimem as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Foi expedida a carta precatória n. 701/2008 à Comarca de Jundiá/SP a fim de oitiva das testemunhas de defesa Odair e Antonio.

**2005.61.05.009846-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X LUIZ CARLOS STACHFLEDT (ADV. SP182883 BENEDITO APOLINARIO BAIRRAL) X MARIA ROSALINA FRANCO STACHFLEDT (ADV. SP182883 BENEDITO APOLINARIO BAIRRAL) X MARCOS ROGERIO STACHFLEDT (ADV. SP182883 BENEDITO APOLINARIO BAIRRAL)

Homologo o pedido de desistência de oitiva da testemunha de acusação de fls. 87. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo a fim de deprecar a oitiva da testemunha de defesa José Geraldo de Souza cuja diligência deverá ser efetuada no endereço indicado às fls. 60. Intimem as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Foi expedida a carta precatória n. 702/2008 à Subseção Judiciária de São Paulo a fim de deprecar a oitiva da testemunha de defesa José.

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1101**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0606207-0** - CERAMICA SAO MANOEL LTDA (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA E ADV. SP129615 GILBERTO RIBEIRO GARCIA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP043998 SILVIA LUZIA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Reconsidero o despacho de f. 602.2. Observo que a Ré/exequente não cumpriu devidamente o despacho de f. 592 quanto à indicação de bens passíveis de penhora.3. Somente esgotados os meios ao alcance do exequente para a localização de bens passíveis de penhora, e fazendo este prova nos autos das providências que adotou, o Juízo utilizará a ferramenta do sistema BACEN JUD para a busca de informações relativas à existência de contas de titularidade do executado no sistema bancário.4. Ora, considerando-se que no caso dos autos não restou demonstrado cabalmente o

exaurimento das providências para a localização de bens do devedor passíveis de execução, o pedido de ff. 598-600 deve ser indeferido. 5. No silêncio, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.6. Intimem-se.

**1999.61.05.017350-6** - ISMAEL RUBINSKY (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E ADV. SP086648 JOAO MACHADO DE CAMPOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Reconsidero o despacho de f. 584.2. Observo que a Ré/exeqüente não cumpriu devidamente o despacho de f. 573 quanto à indicação de bens passíveis de penhora.3. Somente esgotados os meios ao alcance do exeqüente para a localização de bens passíveis de penhora, e fazendo este prova nos autos das providências que adotou, o Juízo utilizará a ferramenta do sistema BACEN JUD para a busca de informações relativas à existência de contas de titularidade do executado no sistema bancário.4. Ora, considerando-se que no caso dos autos não restou demonstrado cabalmente o exaurimento das providências para a localização de bens do devedor passíveis de execução, o pedido de ff. 580-581 deve ser indeferido. 5. No silêncio, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.6. Intimem-se.

**2000.03.99.041739-4** - MIMOSA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI E ADV. SP056036 JOSE LUIZ QUAGLIATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

1. Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º c.c. o parágrafo 3º do mesmo artigo, no inciso I da Lei 11.457/2007, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, incluindo a UNIÃO FEDERAL e excluindo-se INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.2. Ff. 373-385: Esclareça o peticionário o que pretende, pois nada lhe é devido nos presentes autos, conforme cláusula quarta do contrato de prestação de serviços (f. 374) e item 22 da Ordem de Serviço (f. 379 e 383), que estabelece o pagamento pelo Instituto diretamente ao advogado por ato praticado nos autos. Não obstante, o item 23 estabelece que os honorários recebidos pelo Instituto, serão repassados ao advogado após o trânsito e baixa dos autos.3. Intime-se a União a trazer a atualização dos cálculos para efetivação do bloqueio.

**2000.61.05.012685-5** - IND/ MECANICA AMADI LTDA (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 308-309: Manifeste-se a União quanto ao bloqueio realizado no prazo de 10 (dez) dias.2. Intimem-se, inclusive a União e o INSS quanto à decisão de ff. 297-303.

**2001.61.05.001887-0** - LUIZ VANDERLEI PALADINO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Reconsidero o despacho de f. 126.2. Observo que a Ré/exeqüente não demonstrou o esgotamento das providências visando à localização de bens passíveis de penhora.3. Somente esgotados os meios ao alcance do exeqüente para a localização de bens passíveis de penhora, e fazendo este prova nos autos das providências que adotou, o Juízo utilizará a ferramenta do sistema BACEN JUD para a busca de informações relativas à existência de contas de titularidade do executado no sistema bancário.4. Ora, considerando-se que no caso dos autos não restou demonstrado cabalmente o exaurimento das providências para a localização de bens do devedor passíveis de execução, o pedido de ff. 113-115 deve ser indeferido. 5. No silêncio, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.6. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.05.009194-8** - COOPERATIVA DE LATICINIOS DE AGUAI (ADV. SP113838 MARIA ROSA LAZINHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FABIO MUNHOZ)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº. 11.232/2005. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à c. 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos Provimentos nºs 5 e 55 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento noticiado nos autos.

**2001.61.05.009283-7** - SONDA DO BRASIL LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, tornando sem efeito a decisão de fls. 184/186, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a



redação dada pela Lei no. 11.232/2005.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos.Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos Provimentos nºs 5 e 55 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo noticiado nos autos.P.R.I.O

**2005.61.05.012791-2** - MUNICIPIO DE MAIRIPORA (ADV. SP147940 IEDA MARIA FERREIRA PIRES E ADV. SP152941 ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº. 11.232/2005.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ)Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos.P.R.I.O.

**2007.61.05.001256-0** - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S/A (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, tornando sem efeito a decisão de fls. 184/186, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº. 11.232/2005.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E.STF e 105 do E.STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos.Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Regeição, nos termos dos Provimentos nºs 5 e 55 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vbista a interposição do Agravo noticiado nos autos.P.R.I.O.

**2007.61.05.009234-7** - MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP208644 FERNANDO CAMOSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, julgo o processo com base no art. 269, inc. I, do CPC, denegando a segurança com a rejeição dos pedidos de exclusão dos juros das bases de cálculo do PIS e da COFINS.Extingo o processo sem exame do mérito com base no art. 267, inc. IV, em relação ao pedido de restituição. Custas ex lege.Incabível a condenação em honorários de advogado.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.PRIO.

**2007.61.05.010396-5** - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP220781 TATIANA DEL GIUDICE CAPPÀ) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Converto o julgamento em diligência para as providências que seguem: 1- Determino o apensamento do Agravo de Instrumento, convertido em Agravo Retido, aos presentes autos.2- Anote-se na capa dos autos a interposição de Agravo Retido.3- Intime-se o agravado, nos termos do 2º, do art. 523 do CPC, para apresentar contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias.4- Na forma do citado artigo, o Agravo será apreciado por ocasião do julgamento de eventual recurso de apelação.5- Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.05.004972-0** - MARIA JOSE BRAMBILA SOLDERA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada tão-somente para determinar à autoridade coatora que aprecie e se manifeste acerca da revisão administrativa interposta pela impetrante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, razão pela qual julto o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente.Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei nº. 1.533/51).P.R.I.O.

**2008.61.05.005015-1** - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 39, julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2008.61.05.009333-2** - PEDRO HENRIQUE FERRAZZA VIEIRA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X CHFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SUMARE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS e não como constou, por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44). Ao SEDI para retificação. 2. Ante as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. 3. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. 4. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. 5. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.09.000397-4 - OUROPLAST PIRACICABA INDUSTRIA E COM.DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP148149 ROGERIO SOARES) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)**

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em vista da omissão da impetrante em recolher as custas processuais, mesmo quando regularmente intimada, conforme certificado à fl. 253, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.007076-5 - ADAURI NIERO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)**

Converto o julgamento em diligência para que a Secretaria proceda à intimação pessoal do autor, para que este cumpra o despacho de fl. 139, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Após, voltem imediatamente conclusos.

**2007.61.05.008402-8 - CECILIA MATHIAS DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)**

Converto o julgamento em diligência para que a Secretaria proceda à intimação pessoal da autora, para que esta cumpra o item 3 do despacho de fl. 39, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, voltem imediatamente conclusos.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0600058-3 - RINCO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP029456 DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) FF. 304/308: vista à requerente (Caixa Economica Federal) para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.**

**2001.03.99.045248-9 - REGENERA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP041501 PAULO ANTONIO LENZI E ADV. SP133714 JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Tendo em vista o certificado às f. 313 e nos termos do artigo 16, parágrafo 1º c.c. o parágrafo 3º do mesmo artigo, no inciso I da Lei 11.457/2007, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, incluindo a UNIÃO FEDERAL e excluindo-se INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. 2. Publique-se o despacho de fls. 326. DESPACHO DE FLS. 326:1. Oportunizo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da exequente visando o prosseguimento da execução, devendo indicar bens à penhora. 2. Não havendo manifestação e em vista de ter restado frustrada a tentativa de bloqueio dos valores devidos através do sistema BACEN-JUD, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2008.61.05.004512-0 - ICON - DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP148137 OLAVO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em vista da omissão da requerente em cumprir diligência essencial ao regular andamento do feito, bem como tendo esta deixado de propor a ação principal no prazo de 30 (trinta) dias, conforme certidões de fls. 53 e 54, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, inciso III, e 808, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Não há condenação em honorários, ante à não formação da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente N° 4432**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0605581-1 - ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 271/272), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - C/JF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. 2. Intime-se.

**93.0605863-2 - RENATO JULIO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Trata-se de ação proposta por Renato Júlio, Aristóteles Fanelli, Benedito de Abreu, Bento Alves de Godoy, Francisco Correia Lima, João Picinalli, Maria Helena Souza da Silva, Osmar Caetano, Oswaldo Nozella e Paulo Fernandes, em cujos autos restou sucumbente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Às ff. 204-208 encontram-se os ofícios requisitórios expedidos em favor dos autores Bento Alves de Godoy, Francisco Correia Lima, Renato Júlio, Osmar Caetano e Paulo Fernandes. Os demais autores requereram o prazo de 30 (trinta) dias para a comprovação da regularização de seus cadastros na Receita Federal (f. 226). Tendo em vista que o pedido foi protocolado há um mês, concedo o prazo de 20 (vinte) dias. À f. 228 a autora Maria Helena Sousa da Silva veio informar a incorreção da grafia de seu nome nos autos e requerer a expedição de ofício requisitório em seu favor. Os extratos de pagamento dos ofícios requisitórios expedidos em favor de Bento Alves de Godoy, Francisco Correia Lima, Renato Júlio, Osmar Caetano e Paulo Fernandes foram juntados às ff. 244-249. Diante de todo o exposto, especo-se ofício requisitório do valor devido pelo INSS à autora Maria Helena Sousa da Silva e intemem-se os autores Bento Alves de Godoy, Francisco Correia Lima, Renato Júlio, Osmar Caetano e Paulo Fernandes, nos termos do art. 2º da Resolução 399 - C/JF, de 26/10/2004, de que os valores por eles requisitados mediante RPV (f. 155) encontram-se à sua disposição. Os saques poderão ser realizados em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Intemem-se.

**94.0600030-0 - MIGUEL GONCALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 468), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - C/JF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. 2. Intime-se.

**94.0602244-3 - JOAO BATISTA CALAZANS E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 182/183), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - C/JF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. 4. Intime-se.

**94.0604661-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604232-0) GUEDIN & SILVA LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 173/174), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - C/JF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. 2. Intime-se.

**95.0608328-2 - LUIZ THADEU MOREIRA POLI E OUTROS (ADV. SP098364 ALVARO ALBERTO BROGNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

1. À vista da comunicação do depósito (fls. 148/152), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - C/JF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.

**96.0601153-4 - GERALDO MINIOLI E OUTROS (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 269/270), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - C/JF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. 2. Intime-se.

**1999.03.99.025886-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0605520-1) FIRMINO COSTA COML/ E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

1. Tendo em vista a comunicação do depósito (F. 232), nos termos do art. 2º da Resolução 399 - C/JF, de 26/10/2004,

fica o beneficiário notificado de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à sua disposição e de que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.2. Intime-se.

**1999.03.99.026374-0** - IZAIR GONCALVES E OUTRO (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP129567 LUCIA MARIA DE CASTRO ALVES DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista a comunicação do depósito (F. 129), nos termos do art. 2º da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, fica o beneficiário notificado de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à sua disposição e de que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.2. Intime-se.

**1999.03.99.037966-2** - SOCIEDADE EXTRATIVA RIBEIRAS LTDA (ADV. SP022664 CUSTODIO MARIANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 184/185), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.4. Intime-se.

**1999.03.99.068068-4** - ZELINDA GIROLLA MASCHER E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. À vista da comunicação do depósito (fls. 394/402), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.2-Intime-se

**1999.03.99.090823-3** - INSTITUICAO EDUCACIONAL JUNDIAI S/C LTDA (ADV. SP098491 MARCEL PEDROSO E ADV. SP070902E ADILSON DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 197), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.2. Intime-se.

**2000.03.99.052432-0** - JOSE ALEIXO E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 634/635), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.2. Intime-se.

**2000.61.05.001830-0** - CAMPER AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. À vista da comunicação do depósito (fls. 536), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.

**2001.03.99.018953-5** - AGRA IND/ DE CERAMICA LTDA (ADV. SP163762 VALERIA CORDTS JONAS NITSCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 239), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.2. Intime-se.

**2002.03.99.004262-0** - MARIA INES DA PAIXAO LAVAGNINI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 330), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.4. Intime-se.

**2003.61.05.006145-0** - GERALDO DA SILVEIRA PADILHA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO)

GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 182/183), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.4. Intime-se.

**2003.61.05.007869-2** - BENEDITO NARCISO (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 126), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.2. Intime-se.

**2003.61.05.012012-0** - DALVA JOSEFINA GALEGO (ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN E ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 182/183), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.4. Intime-se.

## 8ª VARA DE CAMPINAS

### Expediente Nº 1136

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**1999.61.05.004295-3** - ZILTON MACHADO NEVES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido, em relação aos autores Zilton Machado Neves e Ariovaldo Penteadado, no que se refere à aplicação da ORTN/OTN nos 24 salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, com reflexo na aplicação do art. 58 do ADCT, e condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas, a partir de 18/3/1994, parcelas não prescritas, atualizadas monetariamente pelos critérios estabelecidos na tabela de correção monetária para assuntos previdenciários (Provimento n. 64/2005 do CJF da 3ª Região), acrescidas de juros de 0,5% ao mês, desde a citação, e a partir de janeiro de 2003, incidirá juro de 1% ao mês a teor do art. 405, do Novo Código Civil. Julgo improcedente o pedido de aplicação do INPC desde a data da concessão do benefício e após a edição da Lei n. 8.213/91, nos termos da fundamentação. Julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao autor João Baptista da Silva, no que se refere ao pedido de aplicação da ORTN/OTN. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, ante a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**2004.61.05.008031-9** - ASSOCIACAO BATISTA DE ACAO SOCIAL DE CAMPINAS (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP120903 LUIS ROBERTO VASCONCELLOS MORAES E ADV. SP199605 ANA CECÍLIA PIRES SANTORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES)

Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da autora, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno a Autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, rateado entre as partes, proporcionalmente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos 2005.61.05.010448-1, remetendo-se, estes, ao arquivo. Após o trânsito em julgado, e nada mais sendo requerido, defiro a conversão, em renda da União, do valor depositado às fls. 149, arquivando-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

**2004.61.05.009161-5** - VALERIA CRISTINA PIACENTINI E OUTRO (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Posto isto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelas autoras, resolvendo-lhes o mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, para, tão somente, afastar a aplicação do procedimento previsto nos artigos 31/36 do Decreto-Lei n. 70/66, e determinar que a CEF se abstenha da prática de execução extrajudicial do contrato, objeto deste processo, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, em face da fundamentação supra, ressalvado, entretanto, à Ré o direito da utilização das vias judiciais executórias, se o caso. IMPROCEDEM os demais pedidos. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos ante a sucumbência recíproca: Custa ex lege. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

**2004.61.05.014766-9** - ROSANA DE FATIMA LIMA (ADV. SP169240 MARINA BORTOLOTTI FELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Por todo o exposto e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido do autor, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para: a) condenar a Ré, CEF, a pagar a autora, a título de indenização por dano moral, o valor de R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), na data da inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, acrescidos de juros Selic até à data do efetivo pagamento. b) declarar nulo o contrato de abertura da conta 1604.001.00008387-3 em nome da autora junto a CEF. c) excluir em definitivo a inscrição da autora nos órgãos de proteção ao crédito, bem como CANCELAR, DEFINITIVAMENTE, os protestos perante o Cartório de Protestos oriundos dos cheques referentes à conta n. 1604.001.00008387-3 (fls. 268). Condene a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA, Cartório de Protestos e BACEN. Transitada em julgado, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2005.63.04.007091-0** - LUIZ PAULO IVO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de aposentadoria proporcional em 13/02/2001 pelas regras anteriores à EC n. 20/98. Extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de reconhecimento de tempo especial, a teor art. 267, I c/c art. 295, III, do CPC. Condene o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, restando suspensos o pagamento nos termos da lei 1.060/50. P. R. I.

**2006.61.05.003919-5** - ANA MARIA DE VASCONCELOS (ADV. SP099908 MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, revogo a decisão de fls. 42, resolvo o mérito do processo, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados. Condene a parte autora nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso os pagamentos nos termos da Lei n.º 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.011457-0** - ERECAMP CONSTRUCOES DE IMOVEIS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP200629 HILDEGARD ANGEL SICHIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por outro lado, o parcelamento de tributos depende de previsão legal. O Juiz não pode produzir tal norma abstrata ou determinar ao Estado o parcelamento de seus créditos, à falta de amparo jurídico. Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora formulados em ambos os processos, e declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene a autora nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, somado de ambos os processos. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença os autos a serem n. 2006.61.05.011458-2 e registre-se-a, ali também, intimando-se as partes. P.R.I.

**2006.61.05.011458-2** - ERECAMP CONSTRUCOES DE IMOVEIS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP200629 HILDEGARD ANGEL SICHIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por outro lado, o parcelamento de tributos depende de previsão legal. O Juiz não pode produzir tal norma abstrata ou determinar ao Estado o parcelamento de seus créditos, à falta de amparo jurídico. Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora formulados em ambos os processos, e declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene a autora nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, somado de ambos os processos. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença os autos a serem n. 2006.61.05.011458-2 e registre-se-a, ali também, intimando-se as partes. P.R.I.

**2007.61.05.010348-5** - SEVERINO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X

#### **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, apenas para:a) DECLARAR, como tempo de serviço especial, os períodos de 20/08/1981 a 07/05/1986, 13/03/1989 a 25/02/1992 e 01/11/1994 a 02/06/1997;b) DECLARAR o direito à conversão do tempo de serviço especial em comum, na forma e nos limites da fundamentação supra;c) DECLARAR o tempo total de serviço de 21 anos 2 meses e 17 dias.Julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.Ante a sucumbência recíproca, as custas devem ser rateadas pelas partes, que são isentas, e cada qual arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos.P.R.I.

#### **2007.61.05.015392-0 - CARLOS ROBERTO ALVES MOREIRA (ADV. SP158885 LETICIA NEME PACHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, apenas para:a) DECLARAR, como tempo de serviço especial, o período de 12/11/1975 a 18/03/1975 e de 19/03/1975 a 22/01/1979 (Telesp) b) DECLARAR o direito à conversão do tempo de serviço especial em comum, na forma e nos limites da fundamentação supra;c) DECLARAR o tempo total de serviço de 30 anos, 10 meses e 22 dias, em 25/02/2003.Julgo IMPROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício previdenciário cessado (128.044.896-0), por falta de tempo de contribuição igual ao que constava daquele benefício. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos.As partes são isentas de custas.Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

#### **2008.61.05.004904-5 - MARIA HELOISA REZENDE MANCUZO (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA E ADV. SP167798 ANDRÉA ENARA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados. Condeno a parte autora nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso os pagamentos nos termos da Lei nº 1.060/50.Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **2008.61.05.005097-7 - SONIA REGINA BAMBICINI RUANO (ADV. SP164604 ANTONIO DANILLO ENDRIGHI E ADV. SP139718 LUIZ KAWASHITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o valor que deveria ser creditado na caderneta de poupança da autora, nos meses de maio de 1990 (IPC de abril de 1990 - 44,80%), e março de 1991 (IRVF de fevereiro de 1991 - 20,21%) e o valor que foi efetivamente creditado em tais meses.Tal diferença deverá ser atualizada pelos índices da poupança, no mesmo dia do aniversário destas, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.Condenno a ré, ainda, ao pagamento de juro moratório simples, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contado da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil.Por fim, a ré pagará ao autor honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação e as custas processuais, em reembolso, deste processo, bem como arcará com as custas remanescentes.P.R.I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

#### **1999.61.00.049469-8 - TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)**

Ante o exposto EXTINGO o processo com base no artigo 794, inciso III e art. 795 do Código de Processo Civil - CPC.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **2004.61.05.001274-0 - MOURA BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

#### **2008.61.05.003894-1 - FRANCISCO LUIZ SOARES (ADV. SP250360 ANDRE CARLOS CORSI) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)**

Ante o exposto, CONFIRMO A LIMINAR concedida e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para que a autoridade impetrada mantenha o fornecimento de energia elétrica à impetrante, no endereço constante da inicial (Rua Pixinguinha, nº 145, Jardim Boa Esperança, Campinas - SP), desde que o óbice seja apenas a suposta irregularidade encontrada no relógio medidor, relatada na inicial.Custas pela impetrada. Honorários advocatícios indevidos, a teor da orientação jurisprudencial sumulada (Súmula 105, do STJ e 512, do STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.05.005379-6** - VITI VINICOLA CERESER S/A (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO AS SEGURANÇAS e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em ambos os processos. Custas pela impetrante. Não há condenação honorária em mandado de segurança. Ante a manifestação de fls. 230/235, desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Cumpra-se o determinado na liminar de fls. 187/190, apensando-se os presentes autos aos autos do mandado de segurança nº 2008.61.05.005379-6. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos a serem apensados (n. 2008.61.05.005379-6). P. R. I. O.

**2008.61.05.005380-2** - VITI VINICOLA CERESER S/A (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO AS SEGURANÇAS e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em ambos os processos. Custas pela impetrante. Não há condenação honorária em mandado de segurança. Ante a manifestação de fls. 230/235, desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Cumpra-se o determinado na decisão liminar de fls. 187/190, apensando-se os presentes autos aos autos do mandado de segurança nº 2008.61.05.005379-6. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos a serem apensados (n. 2008.61.05.005379-6). P. R. I. O.

**2008.61.05.005407-7** - RIGOR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP129778 ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI E ADV. SP198376 ARTUR DE SOUZA MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas pela impetrante. Não há condenação honorária em mandado de segurança. Ante a manifestação de fls. 82/87, desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. P. R. I. O.

**2008.61.05.005739-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS (ADV. SP018873 MAURO BARBOSA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto CONFIRMO os efeitos da liminar concedida às fls. 59/63 e julgo PROCEDENTE o pedido mandamental. Sem custas, posto que a própria União seria credora e devedora (confusão - art. 381 do Código Civil). Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ e 512 do STF). Desnecessária nova vista ao MPF, ante o teor da manifestação de fls. 79/84. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

**2008.61.05.006519-1** - ORLANDO RODRIGUES FILHO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.05.007602-4** - RONI CARLOS GONCALVES SOARES JUNIOR - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP168100 VAMBERTO BRUNETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, julgo extinto o presente feito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente perda do interesse processual. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ e 512 do STF). Dê-se vista ao MPF. Certificado o trânsito em julgado da sentença e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.05.015627-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009161-5) VALERIA CRISTINA PIACENTINI (ADV. SP230343 GEASE HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante do exposto, em face do conteúdo da sentença no processo de conhecimento, verifico existirem, parcialmente os requisitos do mérito cautelar, mormente quanto ao procedimento do processo executório se dar pelo inconstitucional Decreto-Lei 70/66, e, portanto, julgo parcialmente procedente os pedidos, resolvendo-lhes o mérito, com base no artigo 269, inciso I combinado com art. 807, todos do Código de Processo Civil, para que a requerida abstenha-se de leiloar o imóvel nos termos do Decreto-Lei nº. 70/66 e, se já leiloado, se abstenha de registrar eventual carta de arrematação ou adjudicação no CRI, até o trânsito em julgado da ação principal. Indefiro entretanto a utilização dos títulos da Eletrobrás, juntados, à falta de liquidez e exigibilidade dos mesmos. Condene a Requerida nas custas processuais e honorários no percentual de 10% sobre o valor da causa atualizado. Junte-se aos autos do processo principal cópia da presente sentença. P. R. I.



## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2000.61.05.017466-7** - SUPER VAREJAO DA FARTURA BONFIM LTDA E OUTRO (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto EXTINGO o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Custas ex lege.. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo re-querido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.05.003323-0** - MARIANA ZELIA MORO TOZZO E OUTRO (ADV. SP091396 ADEMIR MACAN E ADV. SP073863 MARIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

## **Expediente Nº 1137**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.001014-0** - UNICOM - UNIAO COOPERATIVA MEDICA (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada do Ofício 1217/08, do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, juntado aos autos às fls. 428, informando que foi designada audiência para oitiva de testemunha para o dia 14/10/2008 às 15h10min. Nada mais.

## **Expediente Nº 1138**

### **IMISSAO NA POSSE**

**2007.61.05.007681-0** - ARADI COLUSSI (ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO E ADV. SP095458 ALEXANDRE BARROS CASTRO E ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA E ADV. SP140979E CAMILA DANTAS MONDO) X LEONILDA LOSCH DE MORAES BITTENCOURT (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO E ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X ANTONIO JOSE COELHO DE MORAES BITTENCOURT (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de imissão de posse proposta por Aradi Colussi contra Leonilda Losch de Moraes Bittencourt e Antonio José Coelho de Moraes Bittencourt.Primeiramente distribuído perante a Justiça Estadual da Comarca de Jundiaí- SP, este feito foi redistribuído a esta 8ª Vara ante a conexão com ação n. 2006.61.05.002187-7 de Manutenção de Posse que Leonilda Losch de Moraes Bittencourt e Antonio José Coelho de Moraes Bittencourt propuseram contra a Caixa Econômica Federal (alegação de conexão em contestação e em reconvenção, fls. 85/96 e 112/115, respectivamente). Tal ação foi julgada extinta, sem apreciação do mérito, em 09/10/2006.A Caixa econômica Federal, somente veio à lide após a contestação, quando, inclusive, tornou-se ré na reconvenção. Entretanto, instados os réus/reconvintes, em duas oportunidades, a promover a citação da Caixa Econômica Federal, fls. 139 e 254, os mesmos não providenciaram, conforme certidão de fls. 285, deixando precluir o direito à regularização do presente feito.Ante a ausência no processo da CEF ou qualquer outra pessoa prevista no art. 109, da Constituição Federal, ou de qualquer das matérias ali elencadas, falece a esta Justiça competência para apreciar a matéria, caracterizando, portanto, caso de incompetência absoluta da Justiça Federal.Posto isto, desapensem-se estes autos dos autos da ação 2007.61.05.010083-6 e remetam-se estes autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Jundiaí, cancelando a distribuição. Comunique-se o Relator dos Agravos de Instrumento pendentes (AI nº 200703000942253 e AI nº 2007030008116934). Int.

### **USUCAPIAO**

**2005.61.05.009965-5** - CICERO CLARO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Diante do exposto, conheço dos Embargos de fls. 296/297, porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los em vista da inexistência da obscuridade referida, ficando mantida inteiramente como está a sentença de fls. 290/292.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **MONITORIA**

**2004.61.05.003441-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X

LINDALVA MACEDO FERREIRA (ADV. SP213256 MARCO AURELIO BAPTISTA DE MORAES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da embargante, rejeitando seus embargos, ficando constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC. Sendo assim, intime-se a ré/embargante a pagar a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102-c, parágrafo 3º c/c art. 475-i 3º e 475-j, todos do Código de Processo Civil, atualizados com juros de 1% ao mês a teor do art. 405 do Código Civil. Observado o disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, bem assim à arcar com o pagamento das custas processuais, em reembolso, restando suspensos os pagamentos nos termos da Lei nº. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

**2004.61.05.004050-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X HENRIQUE ALEXANDER RODRIGUES E OUTRO**

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas processuais complementares, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.05.006174-6 - DRAUSIO BRILHANTE E OUTROS (ADV. SP135177 ANA LUISA ARCARO E ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)**

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.010785-0 - ARETEL TRANSPORTE E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP136266 LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA E ADV. SP115717 EDUARDO LUIS AMGARTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X ACQUANOVA X TCA FACTORING FOMENTO INDL/ E COML/ LTDA (ADV. MG072094 DANIELA PRATES CORREA DA COSTA) X EUROFILTER IND/ E COM/ LTDA**

Ante o exposto, tendo em vista o não cumprimento das determinações deste Juízo, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas ex lege. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa-findo. P. R. I.

**2004.61.05.006465-0 - EUNICE ARAGAO DA COSTA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)**

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para que o réu lhe pague a diferença entre o valor dos Décimos, cortado em abril de 2002 dos proventos da demandante, e o valor da VPNI, na qual foram transformados os Décimos, até 16/11/2004, data da intimação da autora sobre a reconvenção neste processo (fl. 153). O valor das diferenças referidas deverá ser atualizado desde quando cada prestação deveria ser realizada, até o efetivo pagamento, em parcela única, pela tabela da Justiça Federal da 3ª Região (Provimento COGE n. 64/2005). Julgo improcedente o pedido do réu formulado na reconvenção. Ante a sucumbência menor da autora, condeno o réu a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o total da condenação. Remetam-se cópia desta sentença ao relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas ex lege. P. R. I.

**2005.63.04.011333-7 - MILTON CESAR INOCENCIO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício pensão, desde 04/03/1983, com as regras do Decreto 83.080/79, 60% do valor do benefício principal (50% do benefício principal + 10% referente ao autor na qualidade de dependente), bem como ao pagamento dos valores, devidamente corrigidos na forma do Provimento 64/2005, acrescido de juros de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil, devendo ser abatidos os valores recebidos em face da decisão de fls. 78/80, que ora confirmo. Em vista do Provimento Conjunto nº. 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região

passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Milton Cesar InocênciaBenefício concedido: Pensão por MorteData de Início do Benefício (DIB): 04/03/1983Data início pagamento: 04/03/1983Nos termos do art. 20, 4º c/c parágrafo único, art. 21, ambos do CPC, condenar o Réu em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculado até a data desta sentença, precedentes.Sem custas ante a isenção que goza a Autarquia Ré. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

**2006.61.05.002470-2** - LEONARDO GOLDSTEIN (ADV. SP085648 ALPHEU JULIO E ADV. SP121573 JOAO PAULO JULIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP156977B ANA MARTHA TEIXEIRA ANDERSON)

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar as rés à restituição do imposto de renda incidente sobre os proventos do autor, exercício de 2001, ano base 2000, deduzida de outros valores a pagar, apurados pela Receita Federal na declaração de ajuste anual em causa. Sobre o valor apurado para restituição de imposto de renda, é devida atualização monetária e juros à taxa SELIC, nos termos do artigo 39, 4º, da Lei n. 9.250/95, cumulado com o artigo 73 da Lei n. 9.532/97. Ante a sucumbência recíproca. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Condeno as rés ao pagamento das custas, em reembolso, na proporção de 50% do valor despendido pelo autor, fls. 30, sendo 25% para cada ré. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

**2006.61.05.007435-3** - ORLANDO DUTRA DE SANTANA (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante a prova reconhecida na sentença e o caráter alimentar do benefício, dou provimento aos embargos para antecipar as declarações judiciais dos itens a e b do dispositivo da sentença, bem como à determinação para o pagamento da aposentadoria proporcional, referida no item c de tal dispositivo. A implantação do benefício deve ser feita em 10 dias da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Entretanto, o pagamento dos atrasados dependerá do trânsito em julgado da condenação. Intimem-se.

**2007.61.05.007604-4** - MARIA MADALENA BISPO DA SILVA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO E ADV. SP203122 RONALDO MATTAR MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu ao pagamento de auxílio-doença à autora, desde 19/4/2007 e até 21/01/2009, quando deverá ser realizada nova avaliação pericial pelo INSS e só poderá cessar o benefício se tal perícia constatar capacidade da demandante ao trabalho habitual. Se não constatada a capacidade da autora para o trabalho em 21/01/2009, o réu deverá realizar avaliações médicas periódicas para verificar até quando mantém o benefício. Mantenho, portanto, a decisão que antecipou a tutela (fls. 54/55). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas rateadas, por igual, entre as partes, que estão isentas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2007.61.05.010083-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007681-0) ANTONIO JOSE COELHO DE MORAES BITTENCOURT E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X ARADI COLUSSI (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA)

Sendo assim, julgo improcedentes os pedidos, sem resolução do mérito, em relação à inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, na forma preconizada pelo artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil e, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, em relação às formalidades do procedimento adotado na forma do referido Decreto-Lei. Condeno os autores nas custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa corrigido, na proporção de 50% para cada réu, restando suspenso os pagamentos nos termos da Lei nº.

1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de nº. 2007.61.05.007681-0. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P. R. I.

**2008.61.05.003450-9** - NERLI GIRARDI FORNER (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, julgo extinto o presente feito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente perda do interesse processual. Condeno o réu nas custas, em reembolso, e no pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido. Precedentes. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2008.61.05.003464-9** - MARLENE HITOMI YOSHIDA NAKAMURA (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR como tempo de serviço especial os períodos compreendidos 09/07/79 a 30/09/77, 16/12/80 a 30/05/82, 12/02/85 a 06/05/86 e 06/03/97 a 30/11/2006; b) IMPROCEDE o pedido de aposentadoria especial em face da autora não ter complementado os requisitos em 16/12/98, exigidos pela Lei 8.213/91, vigente anteriormente às regras impostas pela EC n. 20/98. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré e o deferimento da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

**2008.61.05.003916-7 - RITA MARIA DO NASCIMENTO FROIS (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por todo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da autora, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para:a) DECLARAR como tempo de serviço especial os períodos compreendidos 01/03/81 a 01/07/81 e 17/12/85 a 19/09/97;b) Condenar o INSS a conceder à autora o benefício de Aposentadoria Especial com as regras posteriores à EC n. 20/98, desde a data da citação, 20/06/2008, fls. 50, bem como ao pagamento dos valores atrasados até a implantação do benefício, devidamente corrigidos na forma do Provimento 64/2005, acrescido de juros de 1% ao mês a teor do art. 406 do Código Civil;c) Verificada a presença da verossimilhança das alegações da autora, porquanto procede seu pedido de mérito, bem como da urgência do provimento em face da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, concedo a antecipação, parcial, dos efeitos da tutela. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. Com fundamento no artigo 461, 4.º do CPC, imponho ao Réu multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso para o caso do descumprimento do prazo retro estabelecido. As verbas em atraso, custas e honorários deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao determinado no artigo 100 da Constituição Federal.Em vista do Provimento Conjunto n.º. 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Rita Maria do Nascimento FroisBenefício concedido: Aposentadoria EspecialData de Início do Benefício (DIB): 20/06/2008 (citação)Período laborado em atividade especial reconhecido nesta sentença: 01/03/81 a 01/07/81 e 17/12/85 a 19/09/97Data início pagamento : 20/06/2008Tempo de trabalho total reconhecido em 19/09/2007: 25 anos, 5 meses e 22 diasSem custas ante a isenção que goza a autarquia ré e o deferimento da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.012706-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007720-6) STOLFI COM/ DE AUTO PECAS LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP104267 ISRAEL LUIZ BOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)**

Sendo assim, julgo este processo EXTINTO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários.Certificado o trânsito em julgado, fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer, em sua versão original.Após, nada mais sendo requerido, desansem-se e remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.05.007082-1 - MERITUM JOIAS E RELOGIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ E ADV. SP162995 DENIS PAULO ROCHA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2003.61.05.004526-1 - JOAO ALVARO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP128404 IZABEL VICENTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)**

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio da conta.Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.05.009646-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO CARLOS SPERANCIN E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO)**

Assim, julgo este processo EXTINTO, nos termos do artigo 794, I e 795 do CPC.Custas ex lege. Não há condenação em honorários.Remetam-se os autos ao Sedi para correção do nome da e-xecutada Elvira (fls. 20).Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas comple-mentares, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.010513-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALACHI NETO) X JOSE ALOISIO COSTA BARROS**

Sendo assim, julgo este processo EXTINTO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Não há condenação em honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade.Certificado o trânsito em julgado, fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à

exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer, em sua versão original. Após, nada sendo requerido e pagas as custas complementares, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.05.010784-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.010785-0) ARETEL TRANSPORTE E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP136266 LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA E ADV. SP115717 EDUARDO LUIS AMGARTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X ACQUANOVA X TCA FACTORING FOMENTO INDL/ E COML/ LTDA (ADV. MG072094 DANIELA PRATES CORREA DA COSTA) X EUROFILTER IND/ E COM/ LTDA

Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios fixados na ação principal n. 2003.61.05.010785-0. Junte-se aos autos do processo principal cópia da presente sentença. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.000991-6** - MIRACEMA NUODEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico da sentença prolatada às fls. 256/260 a presença de erro material, no que se refere à condenação da requerida em custas. Assim onde se lê: condeno a requerida nas custas processuais, já despendidas, bem como em honorários advocatícios no percentual de 10 % sobre o valor da causa corrigido. leia-se condeno a requerente nas custas processuais, já despendidas, bem como em honorários advocatícios no percentual de 10 % sobre o valor da causa corrigido., ficando no mais mantida a sentença de fls. 256/260. Registre-se e intimem-se.

**2008.61.05.005300-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X CLINICA DE APARELHO DIGESTIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo feito entre as partes interessadas e julgo este processo EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, ante o acordo celebrado pelas partes. Remetam-se os autos ao Sedi para correção do pólo passivo, devendo constar Clínica Muraro SC Ltda (fls. 63). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2007.61.05.011570-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010646-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X ADILSON ANTONIO GOUVEA E OUTRO (ADV. SP200970 ANGELA CRISTINA GILBERTO PELICER)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução movida pela CEF, com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Não há custas. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

**Expediente Nº 1581**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1401189-9** - MARIA APARECIDA MARCELINO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 135: 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-

se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**95.1402992-5** - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) Item 3 do despacho de fl. 156: 3.(...) vista às partes dos cálculos de fls.182/183 no prazo sucessivo de 5 dias.

**97.1402841-8** - ADELINO ARAUJO SANTOS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA) Despacho de fl. 244: 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor ADELINO DE ARAÚJO SANTOS, falecido em 20 de junho de 2004. Os herdeiros abaixo relacionados comprovaram com documentos as qualidades de dependentes habilitados à pensão por morte do de cujus, conforme disposto no artigo 112 da Lei de Benefícios n.º 8.213/1991. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: 1.1 ALCINÉA DO NASCIMENTO REIS DE ARAÚJO - cônjuge meeira; 1.2 LUZIA REIS DE ARAÚJO SANTOS - filha; 1.3 LUCIANA REIS DOS SANTOS SILVA - filha; 1.4 ADENILSON REIS DOS SANTOS - filho. 2. Providencie a advogada a regularização do nome das herdeiras Alcinéa e Luciana, junto à Secretaria da Receita Federal, fazendo constar Alcinéa do Nascimento Reis de Araújo e Luciana Reis dos Santos Silva. 3. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros no pólo ativo da ação. 4. Por fim, se em termos, cumpram-se os itens 3 e seguintes do despacho de fl. 220. Int.

**1999.61.13.000899-8** - VITAL ALVES PIMENTA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) Despacho de fl. 418: Fls. 416/417 - Defiro. Expeça-se ofício ao INSS para que este promova a averbação do tempo de serviço reconhecido na presente ação, no prazo de 10 dias, comunicando oportunamente este Juízo do cumprimento desta determinação. Após, dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 dias e arquivem-se. Int.

**1999.61.13.003266-6** - JESUS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) Despacho de fl. 144/145: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante a revisão do benefício concedida nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.13.000183-2** - RUBENS ALVES BERTELI E OUTROS (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI E ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA E ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) itens 3 e 4 do despacho de fl. 124: 3.(...) abra-se vista à parte autora para que se manifeste relativamente à suficiência dos valores creditados. 4. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2000.61.13.002343-8** - ARYOSANO REZENDE DA SILVA (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E ADV. SP150142 ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho de fl. 111: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2000.61.13.003682-2** - JOSE GABRIEL DAMACENO (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho de fl.208: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de

cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2000.61.13.007238-3** - MARIA ROSA DA CRUZ GRACE (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 220: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.13.000366-3** - FRANCISCA FERREIRA BESSA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 197: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor LUCAS HERNANDES FERREIRA DO NASCIMENTO se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2001.61.13.001298-6** - SANDRA APARECIDA GALDINO (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 182: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.13.001744-3** - CARLOS DONIZETI SIGUINOLFI DE SOUZA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 447: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2002.03.99.047062-9** - MARIA DO CARMO SANTOS E SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 238: 1. Expeça-se o competente ofício requisitório, observando o cálculo de fls. 221/223, que consiste em retificação daquele apresentado pela parte autora às fls. 194/197. 2. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n. 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Não tendo sido cumprido o determinado no item 4 do despacho de fl. 233 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2002.61.13.000316-3** - MARIA RODRIGUES SOARES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO)

E ADV. SP182891 CÍNTIA BEATRIZ FERNANDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl.206: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2003.61.13.000436-6** - ALTIVA DA SILVA NEVES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 159: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.13.001114-0** - ELI CARMOZINI (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 234: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.13.002884-0** - JOICE APARECIDA RAMOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 138: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.13.001841-2** - CASSIA MARIA FERREIRA PIMENTA CARRIJO E OUTRO (ADV. SP136306 PRISCILLA LAZARINI E ADV. SP119417A JULIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho de fl. 213: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em



termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2004.61.13.001871-0** - MOACIR SIQUEIRA REQUEL (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)  
Despacho de fl. 124/125: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante a revisão do benefício concedida nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.13.003644-0** - ADEMIR AJEJE E OUTROS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho de fl. 590: 1. Fls. 588/589- Defiro o prazo requerido. 2. Após, se em termos, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 266. 3. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

**2004.61.13.004016-8** - CECILIA MARIA DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP197008 ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)  
Despacho de fl. 174: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2004.61.13.004165-3** - TEREZA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho de fl. 212: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.000066-7** - ROMEU PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho de fl. 151: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.001511-7** - MARIO BETTARELLO (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Despacho de fl.246: Informe a parte autora, no prazo de (cinco) 5 dias, se mantém o interesse em promover o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J, do CPC, tendo em vista o teor da ementa e acórdão de fls. 179/180. Int.

**2005.61.13.001686-9** - LAZARA NEIDE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)  
Despacho de fl. 132: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2005.61.13.001823-4** - MARIA CASTURINA RIBEIRO NEVES (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho de fl. 167: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio

TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2005.61.13.004671-0** - THALITA DIAS RESENDE - MENOR (MARIA DA NATIVIDADE DIAS DE SENA RESENDE) (ADV. SP046708 OLIVIO RESENDE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de fls. 150/157: (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora THALITA DIAS RESENDE o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 30/07/2007, data da juntada do laudo assistencial, conforme fundamentação supra. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor da parte autora o benefício de prestação continuada. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.000328-4** - VANDERLY SALES MARQUES (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 174: 4.(...) dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.000715-0** - ANDERSON MARES RODRIGUES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 182/191: (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a conceder aos autores ANDERSON MARES RODRIGUES e PAULO SÉRGIO FERREIRA RODRIGUES, representados por sua genitora Ana Ferreira do Amorim, o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês cada um, a partir de 04/09/2007, conforme fundamentação supra. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor dos autores os benefícios de prestação continuada ora concedidos. Remetam-se os autos ao SEDI, procedendo-se à retificação do nome da representante e genitora dos autores, conforme documento de fl. 13, verso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.001539-0** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 194: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.001664-3** - MAURO ELIAS SIQUEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 397: Tendo em vista que o autor é beneficiário de Justiça Gratuita, reconsidero o item 4 do despacho de fl. 394 para arbitrar os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. Int.

**2006.61.13.001721-0** - DELMIRA CARVALHO SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 222: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.002284-9** - WALKYRIA ALVES FERREIRA (ADV. SP016186 OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 187: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2006.61.13.002363-5** - ANA LUCIA MARCELINO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 182: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2006.61.13.002483-4** - FLORINDA DE SOUZA CHAGAS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 156: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.003443-8** - NILZA ANGELA PEREIRA MEDEIROS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 132: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.003579-0** - IVANI DAS GRACAS DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP197008 ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 175: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2006.61.13.004484-5** - ELZA ATANAZIO TANAKA (ADV. SP128066 MOACIR CARLOS PIOLA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Despacho de fl. 312: Ciência à CEF e a União do pedido de desistência do autor de fl. 311, no prazo de 5 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.13.000389-6** - ADRIANA JUNQUEIRA DE ABREU SAMPAIO BORDIN E OUTROS (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP141362 ENIO GALAN DEO)

Sentença de fl. 433/434: (...) Diante de todo o exposto, julgo extinto sem resolução do mérito, nos moldes consignados no artigo 267, inciso VI, do CPC, o pedido de exibição de documentos e julgo extinto sem resolução do mérito, nos moldes consignados no artigo 267, inciso I, c.c. artigo 292, 1º, III, ambos do Código de Processo Civil, o pedido de prestação de contas, acolhendo, dessa forma, a preliminar aventada pelo réu. As outras questões serão apreciadas no término da instrução processual. Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor e designo, para tanto, o perito judicial, o Sr. João Marino Júnior, para realização de perícia contábil nos documentos carreados aos autos, concedendo, desde já, o prazo de 10 dias para apresentação de proposta de honorários periciais provisórios. Após, pelo mesmo prazo, dê-se vista à parte autora para oferecimento de contraproposta ou realização do depósito dos respectivos honorários e, ainda, apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. P.R.I.

**2007.61.13.001871-1** - ROBERTO CARLOS CONTI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl.90: 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Vara Federal. 2. Em atendimento ao princípio da celeridade processual, ratifico todos os atos processuais praticados no presente feito. 3. Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo de 10 dias. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.13.002560-0** - USINA ALTA MOGIANA S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP083332 RENATA CURI BAUAB GIMENES) X COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTA (ADV. SP123814 ANTONIO BENTO DE SOUZA E ADV. SP236393 JOICE MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP136792 CINTIA APARECIDA TORRES TAMBOR E ADV. SP176397 GERALDO FRANCISCO CHIOCA TRISTÃO)

Item 2 do despacho de fl. 230: 2. (...) dê-se vista às partes da petição de fl. 233.

**2008.61.13.001048-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002695-8) ANA CLEMENTINA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 45: 1. Tendo em vista a petição de fls. 38/40, reconsidero a decisão de fls. 34/35, nos termos do artigo 296, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se o INSS e intime-se a Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminhe cópia do Processo Administrativo do autor, no prazo de 20 dias. Int.

**2008.61.13.001474-6** - CALCADOS SHELTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP (ADV. SP148129 MARCOS FERNANDES GOUVEIA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Despacho de fl. 39: Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto e considerando o disposto no artigo 3º, 1º, III da referida Lei, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.13.001475-8** - MARCO ANTONIO GONCALVES CALCADO FRANCA (ADV. SP148129 MARCOS FERNANDES GOUVEIA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Despacho de fl. 30: Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando que foi inaugurado Juizado Especial Federal neste Juízo em 24/11/2006, conforme provimento n.º 280/TRF 3ª Região,

determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.13.001488-6** - LUIS ADAUTO MACHADO (ADV. SP236812 HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 51: Comprove a parte autora o valor da causa atribuído ao presente feito, através de memória de cálculo discriminada com o real valor econômico da demanda, sob pena de remessa do feito ao Juizado Especial Federal. Int.

**2008.61.13.001500-3** - DURVAL FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho de fl. 27: 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 2. Cite-se a CEF. Int.

**2008.61.13.001504-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NELSON A F JUNIOR & CIA LTDA EPP

Despacho de fl. 202: Cite-se. Int.

**2008.61.13.001508-8** - LUIZ LIBONI SOBRINHO (ADV. SP240907 VERONICA DUARTE COELHO LIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sentença fl.23/28: (...) Ante o exposto: 1) Julgo improcedente o pedido formulado pelo autor concernente aos juros progressivos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 2) Extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de correção pelos índices do IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990 nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.13.001525-8** - VERA LUCIA PINHO (ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 83: Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando que foi inaugurado Juizado Especial Federal neste Juízo em 24/11/2006, conforme provimento n.º 280/TRF 3ª Região, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.13.001536-2** - EDNA CINTRA HABER E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho de fl. 61: Cite-se a CEF. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.13.001233-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.003549-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ROSA FERNANDES TENTONI (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM)

Sentença de folhas 110-114: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, tendo em vista a diferença irrisória apurada pelo contador em cotejo com os cálculos do embargante. Fixo o valor da execução em R\$ 18.618,23 (dezoito mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e três centavos), tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50, benefício que ora defiro (f. 16, dos autos principais). Oficie-se ao INSS informando que a autora optou pelo recebimento da metade da pensão por morte de seu filho e pelos atrasados concernentes ao benefício de prestação continuada, abrindo mão do benefício obtido nos autos principais, tendo em vista a inacumulabilidade de benefícios prevista na Lei n.º 8.213/91. Instrua-se com cópia da petição de fls. 104/105. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Custas nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.13.001110-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.018521-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X INACIO DE SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO)

Despacho de folha 32: Concedo ao embargado o prazo de 10 dias para que faça a opção entre o benefício de aposentadoria por invalidez concedido nos autos ou aposentadoria por idade, concedido administrativamente. Caso a opção seja pelo benefício de aposentadoria por invalidez, o cálculo será efetuado desde a data determinada no julgado de fls. 255/260 dos autos principais até a presente, descontando-se os valores recebidos a título de aposentadoria por

idade. Int.

**2008.61.13.001111-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000116-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Itens 3 e 4 do despacho de fl. 15: 3.(...) dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou cumprido o item 3 deste, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.13.001112-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001710-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X FATIMA MARIA DA COSTA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

itens 3 e 4 do despacho de fl. 23: 3.(...) dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou cumprido o item 3 deste, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.13.001263-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.006197-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ANA CRISTINA NASSIF SOARES E OUTROS (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO)

Sentença de fls. 85/87: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos pela UNIÃO FEDERAL e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 7.516,64 (sete mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), tornando líquida a sentença exequianda, para que se prossiga na execução. Tendo em vista a concordância externada, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.61.13.001248-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X GESIEL CASSIMIRO DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sentença fl.85/86: (...) Ante o exposto, homologo a desistência de fl. 81 e EXTINGO A EXECUÇÃO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Sem honorários, tendo em vista a ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.13.001894-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X FABIANA FRANCA DA SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA DE FL. 120/121: (...) Do exposto, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação com fulcro no artigo 795. Sem honorários, diante da ausência de litígio. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.13.002675-6** - CONSORCIO INTERMUNICIPAL ROBERTO AURELIO LEONARDO - COINTER (ADV. SP205939 DENILSON PEREIRA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 267: 1. Recebo a apelação do impetrado no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1533/1951 - Lei de Mandados de Segurança. 2. Tendo em vista que a Fazenda Nacional já fora intimada do recurso de apelação interposto, indefiro o requerido à fl. 598 e declaro precluso o prazo para apresentação de contrarrazões pela impetrada. 3. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.13.001531-3** - EUNAPIO DAVID DE OLIVEIRA (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI E ADV. SP210004 THAILA FERNANDES CHAGAS) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 25-30: (...) Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada determinando que a autoridade impetrada apresente, no prazo de dez dias, sua decisão a respeito do procedimento administrativo 146.496.802-8. Ao SEDI para correção do pólo passivo, conforme a fundamentação supra expendida. Notifique-se a autoridade impetrada comunicando e solicitando informações. Após, ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Intimem-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.03.99.072987-9 - SEBASTIAO REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP038027 ANTONIO CARLOS SALMAZO GRANERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO REIS DE OLIVEIRA**

Despacho de fl.124: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intuem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**1999.61.13.002765-8 - FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X FRANCISCO DA SILVA**

Despacho de fl. 484: 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do co-autor CÉLIO DA SILVA, falecido em 27 de fevereiro de 2004. Os habilitantes comprovaram com documentos a qualidade de herdeiros da de cujus, segundo a ordem de vocação hereditária do artigo 1829 do Código Civil. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação dos seguintes herdeiros do falecido: 1.1) CAÍQUE TARLON DA SILVA e 1.2) ÍTALO CAIRO DA SILVA, menores - representados por Conceição Aparecida da Silva; 1.3) YAGO GABRIEL FONSECA SILVA e 1.4) YARA GABRIELA FONSECA SILVA, menores, representados por SILVANA APARECIDA FONSECA SILVA; 2. Trata-se, ainda, do pedido de habilitação de herdeiros do co-autor DANIEL SANTOS, falecido em 5 de junho de 1996. A habilitante comprovou com documentos a qualidade de herdeira do de cujus, segundo a ordem de vocação hereditária do artigo 1829 do Código Civil. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação da herdeira MARIA DE LOURDES SANTOS. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados no pólo ativo da ação e para retificação do nome dos autores FÁBIO FRANCISCO SANTOS, conforme documento de fl. 164, MATEUS SANTOS, conforme documento de fl. 163 e FRANCILENE SANTOS SOARES DE OLIVEIRA, conforme documento de fl. 457. Proceda, ainda, o SEDI a alteração do falecido autor DANIEL SANTOS para a condição de sucedido pela sua mãe e co-autora MARIA DE LOURDES SANTOS. 4. Tendo em vista os cálculos de liquidação de fls. 422/425, reconsidero o despacho de fl. 414. 5. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2000.03.99.003995-8 - MARITA COM/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X MARITA COM/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**

Despacho de fl. 193: 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o CNPJ da autora se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intuem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2000.61.13.004397-8 - MARIA JOSE DIAS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA JOSE DIAS**

Despacho de fl.188: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em

termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2000.61.13.004828-9** - AMADO FERREIRA DE FARIA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X AMADO FERREIRA DE FARIA

Despacho de fl. 151: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2002.61.13.003019-1** - FATIMA APARECIDA GALVAO SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X FATIMA APARECIDA GALVAO SILVA

Despacho de fl. 240: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2003.03.99.024897-4** - DAVI XAVIER DA CRUZ (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DAVI XAVIER DA CRUZ

Despacho de fl. 294: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2003.61.13.000586-3** - ELISAMANDA PESSONI - INCAPAZ (ADV. SP196079 MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA E ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ELIZABETE MATIAS DOS SANTOS

Despacho de fl. 218: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual



homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. 6. Contrato de fls. 215/216 - Defiro o destacamento requerido. 7. Observe-se no requisitório da autora que seu pagamento deverá ficar à disposição deste Juízo tendo em vista a menoridade desta. Int.

**2003.61.13.001037-8 - ADELINA RODRIGUES LUIZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ADELINA RODRIGUES LUIZ**

Despacho de fl. 164: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2003.61.13.001604-6 - FABRICIO BERTANHA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABRICIO BERTANHA - INCAPAZ**

Despacho de fl.270: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2003.61.13.003279-9 - MARIA APARECIDA PIMENTA DE SOUZA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA APARECIDA PIMENTA DE SOUZA**

Despacho de fl. 229: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2004.61.13.001787-0 - JULIA DA SILVA JORGE (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JULIA DA SILVA JORGE**

Despacho de fl. 285: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do

autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2004.61.13.003169-6** - ALZIRA BERGAMINI DA COSTA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ALZIRA BERGAMINI DA COSTA

Despacho de fl. 193: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2004.61.13.003319-0** - FRANCISCO JULIO GOMES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X FRANCISCO MARIO LOPES DA SILVA

Despacho de fl. 184: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do nome do autor para FRANCISCO JÚLIO GOMES DA SILVA. 3. Após, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2004.61.13.003341-3** - LUZIA ROSA DE SOUSA CRUZ (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUZIA ROSA DE SOUSA CRUZ

Despacho de fl. 178: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2004.61.13.004207-4** - OSVALDO RADI MARTINS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X OSVALDO RADI MARTINS

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 170: 4.(...) dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.000373-5** - RICARDO HENRIQUE DUARTE - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X RICARDO HENRIQUE DUARTE

Despacho de fl. 168: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os

quais anuiu a parte credora, entendendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.000610-4 - DEUSMIRO RODRIGUES EPIFANIO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEUSMIRO RODRIGUES EPIFANIO**

Despacho de fl. 385: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.001597-0 - MARIA MADALENA BARCI (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA MADALENA BARCI**

Despacho de fl. 167: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.001961-5 - ROSARIA FERREIRA DE PAULA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROSARIA FERREIRA DE PAULA**

Despacho de fl. 176: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.002582-2 - ADEMIR BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ADEMIR BARBOSA RODRIGUES**

Despacho de fl. 199: 1. Intime-se o INSS para que se manifeste acerca da petição de fl. 198, no prazo de 10 dias. 2. Após, dê-se vista à parte autora, no prazo de 5 dias. 3. Em seguida, atendido o item 2 do despacho de fl. 194 pela parte autora, cumpra a secretaria os itens 3 e seguintes do referido despacho. Int.

**2005.61.13.002899-9** - JOSE NORBERTO DA SILVA PINTO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE NORBERTO DA SILVA PINTO

Despacho de fl. 181: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.003212-7** - ROSARIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP142649 ANDREA ALVES SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSARIA MARTINS DA SILVA

Despacho de fl. 166: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.003587-6** - ELZA APARECIDA GONCALVES CARLOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ELZA APARECIDA GONCALVES CARLOS

Despacho de fl. 187: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2005.61.13.004190-6** - ELVIRA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ELVIRA BATISTA DE SOUZA

Despacho de fl. 197: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2006.61.13.001035-5** - OSVALDO ALVES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X OSVALDO ALVES**

Despacho de fl. 292: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2006.61.13.001063-0 - INEZ BORGES MORAIS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INEZ BORGES MORAIS**

Despacho de fl. 148: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2006.61.13.002075-0 - MARIA CONCEICAO GERA FERNANDES (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CONCEICAO GERA FERNANDES**

Despacho de fl. 227: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2006.61.13.003154-1 - MARIA MARGARIDA BRUNOTI (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA MARGARIDA BRUNOTI**

Despacho de fl. 218: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2008.61.13.000377-3 - WALTHER JESUS DA SILVA BRAGA E OUTROS (ADV. SP020563 JOSE QUARTUCCI E ADV. SP080742 LUIZ EDUARDO QUARTUCCI E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTHER JESUS DA SILVA BRAGA**

Despacho de fl. 140: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do

autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

#### **Expediente N° 1583**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.13.000581-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002688-4) JOSE DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP262374 FABIO WICHR GENOVEZ E ADV. SP262334 ANTONIO FERNANDO ARAGAO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Autos disponíveis ao embargante, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.13.000582-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000006-1) R A SOSTENA PRESENTES - ME E OUTRO (ADV. SP181690 ADEMAR MARQUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve a citação da parte contrária. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso, n.º 2008.61.13.000006-1. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.13.000584-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002688-4) NIRLEY DE SOUZA (ADV. SP262334 ANTONIO FERNANDO ARAGAO DE MELO E ADV. SP262374 FABIO WICHR GENOVEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Autos disponíveis ao embargante, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.13.000587-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002694-0) DROGARIA FARMALIVE DE FRANCA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve a citação da parte contrária. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso, n.º 2007.61.13.002694-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.13.000906-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002698-7) TOINZINHO IND/ E COM/ DE COUROS E PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP184797 MÔNICA LIMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Vistas ao embargante, pelo prazo de 10 dias, sobre a impugnação da CEF e documentos.

**2008.61.13.000953-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000265-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAIS CLAUDIA DE LIMA) X CLAUDINEI MARQUES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito em tela, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários, em decorrência da ausência de intimação da parte contrária. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.1403345-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403343-4) DAKTYLUS IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA ME - MASSA FALIDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**95.1403372-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403370-1) IND/ DE CALCADOS PAL

FLEX LTDA (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos disponíveis ao embargante pelo prazo de 5 dias.

**95.1403639-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403638-7) CEDILIO PEDIGONE & CIA LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.13.004326-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1404278-1) COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Vistos, etc. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.03.99.049973-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403761-8) CALCADOS SATIERF LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.13.002927-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401900-3) AUTO POSTO E TRANSPORTADORA RAIZ LTDA (ADV. SP191575B EMERSON JOSÉ DO COUTO E ADV. SP142291 RICARDO BARROS MACHADO DE SOUZA E ADV. SP169444 DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.13.001814-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1405734-5) IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Vistos, etc. 1. Tendo em vista o advento da Lei n. 11.232, de 22 de dezembro de 2005, e, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a parte embargante, a partir da publicação deste despacho, intimada a efetuar o pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista e penhora de bens. Referido montante perfaz o importe de R\$ 114.052,61 (cento e catorze mil e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos). 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 229 - execução de sentença, nos termos da TABELA ÚNICA DE CLASSES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo, com a alteração dos pólos ativo e passivo. 3. Decorrido o prazo referido no item 1, dê-se vista à credora, para que requeira o que de direito. No silêncio, ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

**2001.61.13.001815-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1405734-5) CARLOS ROBERTO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Tendo em vista o advento da Lei n. 11.232, de 22 de dezembro de 2005, e, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a parte embargante, a partir da publicação deste despacho, intimada a efetuar o pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista e penhora de bens. Referido montante perfaz o importe de R\$ 8.915,99 (oito mil, novecentos e quinze reais e noventa e nove centavos). 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 229 - execução de sentença, nos termos da TABELA ÚNICA DE CLASSES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo, com a alteração dos pólos ativo e passivo. 3. Decorrido o prazo referido no item 1, dê-se vista à credora, para que requeira o que de direito. No silêncio, ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

**2002.61.13.000720-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.004269-0) MARITA COM/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP112832 JOSE ROBERIO DE PAULA E ADV. SP112830 IVETE CONCEICAO BORASQUE DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das

partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.13.004705-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0300104-0) ESPECO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Vistos, etc. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.13.000312-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000374-0) FRADE & LEITE LTDA. EPP (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.13.002206-7** - TELMO DEON (ADV. SP173826 ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.002557-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403676-0) JOAO QUINTINO FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.004094-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.004093-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FRANCA - SP (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI E ADV. SP129445 EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO E ADV. SP226526 DANIEL CARVALHO TAVARES)

Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial acostado às fls.676/686, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte embargante. 2. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial dos depósitos efetuados às fls. 665 e 669, e venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2007.61.13.000806-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003804-6) DROG SPEDITO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

SENTENÇA DE FLS. 197/205: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para desconstituir o título executivo embasador da execução fiscal n.º 2004.61.13.003804-6, e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos dos incisos I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra expendida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, que arbitro nos termos do artigo 20, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso, n.º 2004.61.13.003804-6. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do representante da sociedade empresária embargada do pólo ativo dos presentes embargos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.001817-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403945-9) FAICAL HADID (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o(a) apelante, sob pena de deserção, comprove o recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno de autos (R\$ 8,00, art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005; e DARF, código 8021, consoante art. 223, parágrafo 6º, letra d do referido Provimento). 2. Em sendo cumprida a determinação supra, fica recebida a apelação interposta pela parte embargante no efeito meramente devolutivo (art. 520, inc. V, do CPC). 3. Ato contínuo, abram-se vistas à parte embargada (Fazenda Nacional) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC). 4. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.13.001999-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001997-1) HELIO



BIANCO (ADV. SP053066 BONIFACIO JOSE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

**2007.61.13.002000-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001997-1) HELIO BIANCO (ADV. SP053066 BONIFACIO JOSE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

**2007.61.13.002517-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001621-0) AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso, n.º 2007.61.13.001621-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.13.002610-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000970-4) JON DIPRE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP235802 ELIVELTO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC). 2. Vistas à parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC). 3. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.13.000670-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002375-5) TRIESTE COM/ ARTEFATOS DE COUROS LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De ofício: vistas à parte embargante sobre impugnação e documentos, no prazo de 10 dias.

**2008.61.13.000690-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000689-0) TECNOSOLA SOLADO PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.13.000866-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001553-9) D.B. COM/IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos disponíveis ao embargante pelo prazo de 5 dias.

**2008.61.13.000907-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400719-2) PAULO CESAR BASTOS FRANCA - ME E OUTRO (ADV. SP112832 JOSE ROBERIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De ofício: vistas à parte embargante sobre impugnação e documentos, no prazo de 10 dias.

**2008.61.13.001115-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.004272-1) ADEMIR AQUINO (ADV. SP052384 JOSE AUGUSTO BERNARDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 35: VISTA A(O) EMBARGANTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**2008.61.13.001161-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001708-1) PE DE FERRO CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

De ofício: vistas à parte embargante sobre impugnação e documentos, no prazo de 10 dias.

**2008.61.13.001198-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001211-3) BUENO ROMANELLO COML/ LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De ofício: vistas à parte embargante sobre impugnação e documentos, no prazo de 10 dias.

**2008.61.13.001437-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400705-2) M2000 IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA E ADV. SP143023 ELSON EURIPEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Recebo os presentes embargos à discussão com relação a Antônio Galvão Martiniano de Oliveira e Fabiano Fernandes Martiniano de Oliveira. Quanto à Massa Falida de M2000 Indústria, Comércio e Representações Ltda., concedo o prazo de 10 (dez) dias para que regularize sua representação processual, sob pena de extinção. 2. Tendo em vista a alegação de que o imóvel penhorado é bem de família, apenas neste particular e no que atine aos atos de expropriação, nos termos do artigo 739-A, 1.º e 3.º, do Código de Processo Civil, suspendendo a execução. 3. Determino, ainda, para o adequado conhecimento por este Juízo da questão de impenhorabilidade fundada na Lei 8.009/80, seja constatada a finalidade do imóvel objeto desta ação (matrícula n.º 49.444 do 1.º CRI de Franca - apartamento) por Oficial de Justiça Avaliador Federal, cabendo-lhe enumerar os seus moradores e qualificá-los, sempre que possível, quanto à relação de parentesco com o(a)s autor(a)(es). No mesmo ato, o imóvel supramencionado deverá ser avaliado, juntamente com o imóvel transposto na matrícula n.º 8.107 do 1.º CRI de Franca. Expeça-se mandado de constatação e avaliação (art. 4.º, da Lei 8.009/90). 4. Ademais, para corroborar as alegações de bem de família, junte a parte embargante certidão expedida pelo 1.º Cartório de Registro de Imóveis local, na qual conste que não há outros imóveis de sua propriedade naquela circunscrição imobiliária, além daquele que foi penhorado na execução fiscal - objeto desta incidental. Cabe ressaltar, referida certidão é específica, não se prestando mera certidão de propriedade referente ao mencionado imóvel. Ainda, juntar certidão da mesma natureza expedida pelo 2.º CRIA local. Prazo: 15 (quinze) dias. 5. Cumprido o mandado a que se refere o item 3 e escoado prazo estipulado no item 4, tem a embargada (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 17 da Lei 6.830/80, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a sua impugnação. 6. Oportunamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, dê-se vista aos embargantes sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional e sobre as diligências determinadas no item 3. ATO ORDINATÓRIO DA SECRETARIA: MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO JÁ SE ENCONTRA JUNTADO AOS AUTOS.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.13.001815-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1401095-7) MARLEI CAPRIOLI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP113374 GUILHERME ESTEVES ZUMSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte embargante, sob pena de extinção do feito, emende a inicial, regularizando a representação processual do menor embargante Flávio Caprioli de Oliveira.

**2008.61.13.001037-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400719-2) CLEBER FINOTO MOSCARDINI E OUTRO (ADV. SP119296 SANAA CHAHOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De ofício: vistas à parte embargante sobre contestação, no prazo de 10 dias.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.13.005760-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X IND/ E COM/ DE CALCADOS 3 R LTDA E OUTROS (ADV. SP102137 ESTANISLAU JOSE CARETA E ADV. SP124211 CELINA CELIA ALBINO)

1. Defiro o pedido da exequente. Considerando que o credor até o momento não localizou o devedor ou bens penhoráveis, declaro suspensa a execução, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Cumpra-se.

**2000.61.13.006650-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X ITAIPU IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS)

1. Defiro o pedido da exequente. Considerando que o credor até o momento não localizou o devedor ou bens penhoráveis, declaro suspensa a execução, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Cumpra-se.

**2007.61.13.000329-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X ISLDA CRISTINA RIBEIRO

1. Defiro o pedido da exequente. Considerando que o credor até o momento não localizou o devedor ou bens penhoráveis, declaro suspensa a execução, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse

do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.1403143-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403145-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIN CESTARE) X VULCABRAS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP157344 ROSANA SCHIAVON E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

1. Haja vista a petição da Fazenda Nacional (fls. 95/99), na qual se encontra notícia de que o crédito tributário exigido neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), susto a tramitação processual, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a Fazenda Nacional sobre a presente decisão, mediante remessa dos autos a(o) procurador(a) competente. 3. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Int.

**97.1400080-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X CAMAZZE MANUFATURA DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO)

Vistos, etc. 1. Haja vista a petição da Fazenda Nacional (fls. 283/290), na qual se encontra notícia de que o crédito tributário exigido neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), susto a tramitação processual, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a Fazenda Nacional sobre a presente decisão, mediante remessa dos autos a(o) procurador(a) competente. 3. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Int.

**97.1406184-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1406183-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X REINA PESPONTO LTDA E OUTROS (ADV. SP181695 CHRISTIAN ABRÃO BARINI)  
DESPACHO DE FL. 159: CONCEDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA QUE OS EXECUTADOS COMPROVEM NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS APURADAS (R\$ 156,61), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. O PAGAMENTO DEVERÁ SER EM DARF, CÓDIGO DE RECEITA 5762.

**2000.61.13.003896-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FRANCA FABRICA DE FORMAS PARA CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP140971 JOAO BIAZZO FILHO E ADV. SP065695 PEDRO FERREIRA DE FREITAS)

1. Recebo a apelação interposta pela parte exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC).  
2. Vistas à parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC) e, oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.13.002484-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X VULCABRAS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

Vistos, etc. 1. Haja vista a petição da Fazenda Nacional (fls. 68/72), na qual se encontra notícia de que o crédito tributário exigido neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), susto a tramitação processual, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a Fazenda Nacional sobre a presente decisão, mediante remessa dos autos a(o) procurador(a) competente. 3. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Int.

**2003.61.13.002940-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FLAVIO FERNANDES TEIXEIRA) X VULCABRAS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP157344 ROSANA SCHIAVON E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

1. Haja vista a petição da Fazenda Nacional (fls. 95/99), na qual se encontra notícia de que o crédito tributário exigido neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), susto a tramitação processual, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a Fazenda Nacional sobre a presente decisão, mediante remessa dos autos a(o) procurador(a) competente. 3. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Int.

**2003.61.13.003379-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO

SEIXAS COSTA) X UNIMED DE FRANCA SOC COOP DE SERV MEDICOS E HOSPITALARES E OUTROS (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA E ADV. SP112251 MARLO RUSSO) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2003.61.13.003380-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X UNIMED DE FRANCA SOC COOP DE SERV MEDICOS E HOSPITALARES E OUTROS (ADV. SP173112 CLAUDIO VITA NETO)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2005.61.13.003728-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VULCABRAS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

1. Haja vista a petição da Fazenda Nacional (fls. 66/71), na qual se encontra notícia de que o crédito tributário exigido neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), susto a tramitação processual, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a Fazenda Nacional sobre a presente decisão, mediante remessa dos autos a(o) procurador(a) competente. 3. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Int.

**2006.61.13.001262-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X RONAN FALEIROS (ADV. SP090160 MIGUEL APARECIDO RODRIGUES)

1. Haja vista a petição da exequente, suspendo o andamento da presente execução até 30/12/2008, nos termos do art. 8.º, parágrafo 3.º, da MP n.º 432/2008. 2. Intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional sobre a presente decisão, mediante remessa dos autos a(o) procurador(a) competente. 3. Decorrido o prazo de suspensão sem que haja manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

**2006.61.13.002518-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X UNIMED DE FRANCA SOC COOP DE SERV MEDICOS E HOSPITALARES E OUTROS (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2008.61.13.000381-5** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X CONDILAR COML/ LTDA EPP (ADV. SP124211 CELINA CELIA ALBINO)

Concedo o prazo de 15 dias para o executado efetuar o pagamento das custas judiciais, sob pena de inscrição em dívida ativa da União (art. 16 da Lei 9.289/96). O valor apurado é R\$ 17,49 e o recolhimento de dar-se atarvés de DARF no código de receita 5762.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.13.002222-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.001266-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA) X FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais, procedendo-se, oportunamente, ao desapensamento dos feitos. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos da Tabela Única de Classes - TUC Especializações, da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 4. Apresentados os cálculos de liquidação, cite-se a Fazenda Nacional, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil, o que pode ser efetuado mediante a remessa dos autos ao procurador competente. 5. Não sendo requerida a execução, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**96.1403002-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403001-1) CLASSIC IND/ E COM/ DE

**CALCADOS DE FRANCA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP175591 ADAUTO JOSÉ FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X FAZENDA NACIONAL**

1. Diante da informação constante da certidão de fl. retro, anote no sistema processual eletrônico o nome do administrador judicial como representante da executada. 2. Tendo em vista o advento da Lei n.º 11.232, de 22 de dezembro de 2005, e, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a Classic Indústria e Comércio de Calçados de Franca Ltda. (Massa Falida), ora executada, a partir da publicação deste despacho, intimada a efetuar o pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista e penhora de bens. Referido montante perfaz o importe de R\$ 7.684,91 (sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), atualizado até abril/2008. 3. Decorrido o prazo supra, abram-se vistas ao credor para requerer o que for de seu interesse. 4. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 229 - cumprimento de sentença, nos termos da TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1.º grau - Seção Judiciária de São Paulo, invertendo-se os pólos ativo e passivo.

**1999.03.99.095141-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401558-8) M S M PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL**

1. Tendo em vista o advento da Lei n.º 11.232, de 22 de dezembro de 2005, e, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a M S N Produtos para Calçados Ltda. (ora executada), a partir da publicação deste despacho, intimada a efetuar o pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista e penhora de bens. Referido montante perfaz o importe de R\$ 3.113,27 (três mil cento e treze reais e vinte e sete centavos), atualizado até abril/2008. 2. Decorrido o prazo supra, abram-se vistas ao credor para requerer o que for de seu interesse. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 229 - cumprimento de sentença, nos termos da TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1.º grau - Seção Judiciária de São Paulo, invertendo-se os pólos ativo e passivo.

**2007.61.13.000831-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002115-4) NILVANA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP092483 MARTA MORICKOCHI COUTINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X NILVANA RIBEIRO DE OLIVEIRA**

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 229 - execução de sentença, nos termos da Tabela Única de Classes - TUC Especializações, da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Considerando-se que a liquidação da sentença se enquadra nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, fica a parte embargada (ora executada), a partir da publicação deste despacho, intimada a efetuar o pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista. Com o respectivo depósito e após concordância da credora, expeça-se a Secretaria o competente alvará de levantamento. 4. Não sendo efetuado o depósito, abram-se vistas dos autos à credora para que requeira o que for de direito.

## **2ª VARA DE FRANCA**

**DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI  
JUIZA FEDERAL TITULAR  
WANDERLEI DE MOURA MELO  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 1543**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.13.002097-3 - MARIA LUIZA FERREIRA LIMA ME (ADV. SP199706 ELIANA INÁCIA DA SILVA) X DON DIEGO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP199521 DALTON FERNANDO BOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)**  
Ciência às partes acerca do ofício de fl. 217, no qual o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Leme-SP solicita a intimação das partes da designação da audiência para o dia 1º de outubro de 2008, bem como, a intimação da Caixa Econômica Federal para recolhimento de mais uma diligência ao Sr. Oficial de Justiça e apresentação da guia àquele Juízo. Int.

**2007.61.13.002278-7 - MARIA INOCENCIA MARTINS FURINI - ESPOLIO (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)**

Vistos, etc.Fls. 83/85 e 88/89: Verifico que o prazo para recurso iniciou-se em 07/05/2008, uma vez que se considera data da publicação o dia útil seguinte à data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, conforme consta na

certidão de fl. 74. Portanto, no dia do início do prazo para recurso (07/05/2008) o processo encontrava-se em Secretaria à disposição das partes (fl. 75). Desse modo, indefiro o pedido de devolução do prazo recursal, uma vez o patrono do autor foi regularmente intimado do teor da sentença e, em nenhum momento, demonstrou que foi impedido de ter acesso aos autos em secretaria dentro do prazo legal para interposição de recurso. Ressalta-se que não consta nos autos qualquer requerimento de vista dos autos no curso do prazo recursal ou mesmo qualquer documento atestando que os autos não foram encontrados em secretaria no referido prazo. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.13.000844-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002692-6) GENARO IND/ DE CABEDAIS E CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Vistos, etc., Abra-se vista aos embargantes da impugnação e documentos juntados às fls. 125-170, pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.13.000376-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400401-0) JOSE PEREIRA DE MELO (ADV. SP224059 THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP228667 LEANDRO DA SILVEIRA ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc., Vistas às partes, primeiro à embargante, da certidão de fls. 49-50, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.13.000235-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401207-6) SILVANA DA SILVA MUSETI DUZI (ADV. SP218900 JOSE ARNALDO FREIRE JUNIOR E ADV. SP100346 SILVANA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Fls. 54-56: Tendo em vista o pedido formulado à fl. 16-17, inclua-se o nome da advogada substabelecida, a Dra. Silvana Dias, no sistema processual, reabrindo-lhe prazo para contra-razões. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.13.003662-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X NOVA GERACAO AGRICOLA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP120752 PAULO CESAR CORREA)

Vistos, etc., Tendo em vista que os valores já foram desbloqueados, conforme ordem transmitida pelo juízo às fls. 115-116, resta prejudicado o pedido formulado às fls. 118-119. Assim, abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito.

**2006.61.13.002906-6** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA - ME (ADV. SP143114 SANDRO LUIS FERNANDES)

Vistos, etc., Diante da inércia do executado prossiga-se na execução com os leilões designados para os dias 07/10/2008 e 21/10/2008. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.13.000295-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X GLEICO GARCIA FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP098102 RUI ENGRACIA GARCIA E ADV. SP183953 SAMUEL MENEGHETTI) X TANIA REGINA TORRACA DE CARVALHO

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista as recentes alterações do Código de Processo Penal, em especial, as modificações trazidas pela Lei nº 11.719/2008, de 20 de junho de 2008 e, considerando que, em cumprimento da carta precatória nº 26/2008 (nº 2008.61.13.003013-9), a 1ª Vara Federal Criminal de Campinas/SP designou o dia 12 de novembro de 2008, às 15:00 horas, para interrogatório dos acusados TÂNIA REGINA TORRACA DE CARVALHO e GLEICO GARCIA FERREIRA DE CARVALHO (fls. 1076), oficie-se ao Juízo Deprecado para solicitar, em relação aos acusados supramencionados, o aditamento da mencionada precatória para que os acusados sejam citados para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A, ambos do CPP. Decorrido o prazo legal, sem manifestação por parte da defesa constituída, fica deprecada também a nomeação de defensor dativo para fazê-lo (art. 396-A, 2º, do CPP). Embora o acusado ELIO TORRACA FILHO já tenha sido interrogado (fls. 1022/1024), visando a adequação do feito às recentes alterações do estatuto de processual penal, expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, visando a intimação do acusado para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A, ambos do CPP. Cumpra-se. Intime-se.

### **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

## **Expediente Nº 844**

### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2006.61.13.001844-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.005371-6) IND/ DE CALCADOS TROPICALIA LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GOLD INN ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios por não reconhecer as falhas imputadas à sentença impugnada. No mais, ficam mantidos os termos da sentença de fls. 290/294. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal apensa, tomando-se a cautela de se aguardar o julgamento dos embargos declaratórios no agravo de instrumento antes da expedição de carta de arrematação. Oficie-se o E. TRF da 3ª Região na pessoa do E. Relator do agravo de instrumento em debate, enviando cópia da sentença e desta declaração, com as nossas homenagens. P.R.I.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.13.001853-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1402059-1) HELIO ESTANTI (ADV. SP046685 LUCIO CAPARELLI SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópias da r. sentença e v. Acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.13.000091-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001469-0) L. M. A. CALCADOS LTDA. EPP (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial juntado às fls. 165/171. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.13.004067-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001658-7) ARTSOLA IND/ E COM/ DE COMPONENTES P/ CALCADOS LTDA (ADV. SP173826 ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Esclareço que a Lei n. 9.528/97 alterou a sistemática de recolhimento do FGTS e introduziu a obrigatoriedade de prestação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP. Desde a competência janeiro de 1999, todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao recolhimento do FGTS, conforme estabelece a Lei n. 8.036/90 e legislação posterior, bem como às contribuições e/ou informações à Previdência Social, consoante disposto nas Leis ns. 8.212/91 e 8.213/91 e legislação posterior, estão obrigadas ao cumprimento desta obrigação. 2. Portanto, converto o julgamento em diligência, para que a embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as GFIPs referentes aos pagamentos mencionados nos acordos trabalhistas. 3. Com a juntada dos documentos será analisada a necessidade de realização de perícia ou outras provas. Intime-se.

**2007.61.13.002280-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000515-7) JAIRO ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

Retifico, em parte, o despacho de fl. 67, para fazer constar que o recebimento da apelação interposta se dá nos efeitos devolutivo e suspensivo. Após, subam os autos à Superior Instância. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.13.000514-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003212-0) COMERCIO DE CALCADOS ARROYO LTDA E OUTRO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Alegam os embargantes que não têm meios de cumprir a determinação de fl. 67, item a, esclarecendo que haveria necessidade de perícia para apurar o quantum devido, em virtude das alegações de prescrição, redução da multa confiscatória e exclusão da taxa Selic (fl. 68). Solicitaram, na inicial dos presentes autos, a juntada do processo administrativo. A decisão de fl. 67 foi clara o bastante para se concluir que a emenda da inicial para os embargantes declararem o valor que entendem correto, é indispensável para o prosseguimento do feito, consoante disposição do 5º do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Com efeito, as certidões de inscrição em dívida ativa da Fazenda Pública gozam da presunção de certeza, liquidez e exigibilidade. Assim, em princípio, o valor total inscrito se presume correto. Logo, cabe aos embargantes estimarem o valor que entendem correto, de acordo com as teses jurídicas sustentadas. Não há a impossibilidade mencionada pelos embargantes. Pode até haver certa dificuldade, porém, tal providência constitui inafastável ônus processual a cargo de quem impugna uma certidão de dívida ativa, conforme o artigo 739 - A, parágrafo 5º, do CPC. Diante disso e a fim de que não se alegue cerceamento de qualquer direito, reputo de rigor determinar aos embargantes a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da decisão de fl. 67, sob pena de



rejeição liminar dos presentes Embargos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.13.000877-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.004301-2) JORGE DIVINO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, V e VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os embargantes em honorários advocatícios, tendo em vista a não instalação da relação processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos das execuções fiscais apensas. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.C.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.13.000518-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002489-4) CELIA IMACULADA DOS SANTOS (ADV. SP245473 JULIANO CARLO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos certidão de propriedade atualizada do imóvel discutido e cópia do auto de penhora e depósito e laudo de avaliação que o acompanha, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.13.000594-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002489-4) DJANIRA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA (ADV. SP242767 DENISE REGINA MARTINS RIBEIRO E ADV. SP228529 ANDRE LUIZ CAMPOS BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos o competente instrumento de mandato outorgado ao subscritor da inicial, declaração de seu estado de pobreza, bem como cópia do auto de penhora e depósito e laudo de avaliação que o acompanha, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.13.001172-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002489-4) THOMAZ LICURSI JUNIOR (ADV. SP185576 ADRIANO MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o embargante junte aos autos certidão atualizada do imóvel discutido, cópia do auto de penhora e laudo de avaliação que o acompanha, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.1400894-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X TUPY FRANCA DISTRIBUIDORA HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP073213 MAURICIO BARBOSA)  
Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fls. 142), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo código. Tendo em vista que até a presente data as custas judiciais não foram recolhidas, oficie-se a Fazenda Nacional para a eventual inscrição dos valores em dívida ativa da União, conforme dispõe o artigo 16 da lei n. 9.289/96. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**98.1400960-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400894-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X TUPY FRANCA DISTRIBUIDORA HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP073213 MAURICIO BARBOSA)

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fls. 140, da execução fiscal em apenso n. 98.1400894-0), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo código. Tendo em vista que até a presente data as custas judiciais não foram recolhidas, oficie-se a Fazenda Nacional para a eventual inscrição dos valores em dívida ativa da União, conforme dispõe o artigo 16 da lei n. 9.289/96. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**98.1401276-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400894-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X TUPY FRANCA DISTRIBUIDORA HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP073213 MAURICIO BARBOSA)

Ocorrida a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil (fls. 141, da execução fiscal em apenso n. 98.1400894-0), declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo código. Tendo em vista que até a presente data as custas judiciais não foram recolhidas, oficie-se a Fazenda Nacional para a eventual inscrição dos valores em dívida ativa da União, conforme dispõe o artigo 16 da lei n. 9.289/96. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**98.1404079-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

Vistos. \*Consoante se observa da análise detalhada dos autos, houve penhora de dois imóveis de propriedade da



empresa, matriculados sobre os números 16.638 e 50.937 (fls. 76/77 e 85/86), em 30/04/1999. Designada hasta pública, os imóveis foram reavaliados, em 25/08/2005 (fls. 196/197), sendo atribuídos aos mesmos, os seguintes valores: a) imóvel de matrícula n. 16.638: R\$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais); b) imóvel de matrícula n. 50.937: R\$ 1.4000.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). Ocorre que os executados ofereceram impugnação às reavaliações dos imóveis, apresentando laudo elaborado por assistente técnico. Foi, então, nomeado perito por parte deste Juízo a fim de proceder à nova avaliação dos bens penhorados, o qual elaborou o laudo, bem como respondeu aos quesitos formulados pelas partes (fls. 322/346), conferindo aos bens os seguintes valores: a) imóvel de matrícula n. 16.638: R\$ 1.475.678,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais); b) imóvel de matrícula n. 50.937: R\$ 1.837.330,00 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta reais). Intimadas as partes para se manifestarem, houve concordância, por parte do exequente, com o laudo confeccionado pelo perito oficial. Contudo, foram solicitados esclarecimentos pelos executados, os quais ofereceram quesitos suplementares. Os quesitos formulados foram respondidos pelo perito oficial, às fls. 444/450, o qual, na oportunidade, retificou o valor atribuído ao imóvel de matrícula n. 50.937, para constar como correto o valor de R\$ 1.856.265,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais). Ante os esclarecimentos prestados, houve nova impugnação por parte dos executados, que discordaram do valor conferido ao imóvel matriculado sobre o número 50.937, solicitando a manifestação do perito quanto à discrepância entre o laudo pericial e o do assistente técnico, porém, nada dizendo quanto ao outro imóvel. É o relatório do essencial. Passo a decidir. Insta salientar que, no presente caso, a impugnação apresentada pelos executados foi acolhida e nova avaliação foi realizada por engenheiro civil, nomeado como perito, por este Juízo. Não obstante a discrepância entre os laudos apresentados (do perito oficial e do assistente técnico), há que se considerar, para o deslinde da questão, o laudo do primeiro, nomeado pelo Juízo, equidistante dos interesses das partes. Senão, vejamos. O laudo elaborado pelo perito oficial, com os devidos esclarecimentos prestados, descreveu minuciosamente os imóveis, utilizando-se de metodologia e critérios técnicos de avaliação, pesquisas comparativas de mercado, levantamento fotográfico e vistorias, portanto, bem fundamentado e dotado de elementos técnicos, suficientes ao convencimento deste Magistrado. Assim, as conclusões e avaliações adotadas pelo perito oficial devem ser acatadas, tendo sido encontrado valor justo para cada um dos imóveis, não havendo que se falar em qualquer prejuízo aos executados. Ademais, os documentos juntados aos autos, pela parte executada, não trouxeram elementos suficientes para indicar que a avaliação pudesse ser outra. Deste modo, consoante disposição do artigo 13, 3º da Lei n. 6.830/80, fixo como valores corretos dos imóveis penhorados, aqueles apurados pelo perito nomeado pelo Juízo, nos seguintes termos: - imóvel de matrícula n. 16.638: R\$ 1.475.678,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais); - imóvel de matrícula n. 50.937: 1.856.265,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais). Intimem-se pessoalmente os executados dessa decisão. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que o exequente, querendo, indique o(s) leiloeiro(s) para realização de hasta pública dos bens penhorados, bem como para que, no mesmo prazo, informe se o valor da arrematação poderá ser parcelado e se o débito encontra-se com a exigibilidade suspensa. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.13.002952-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE DE SOUZA (ADV. SP046685 LUCIO CAPARELLI SILVEIRA)**

POSTO ISTO, e ante os argumentos expendidos, conheço dos presentes embargos infringentes posto que tempestivos, contudo nego-lhes provimento e, acolho as razões do embargado, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. No mais, fica mantida a r. sentença prolatada à fl.

29. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.13.000689-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MEDIEVAL ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS**

F. 242: anote-se Após, retornem os autos ao arquivo, conforme sentença de fls. 225. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.13.001293-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X ELAINE APARECIDA HETO (ADV. SP063280 LAERCIO FALEIROS DINIZ)**

1. Fls. 19/25: na esteira do quanto sustentado pela exequente, este Juízo não pode considerar um televisor de 50 (cinquenta) polegadas e avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), como bem indispensável à sobrevivência digna do devedor. Não estamos a tratar, por exemplo, de uma geladeira, fogão ou cama, estes sim, equipamentos que merecem a proteção da impenhorabilidade. Ainda que a televisão (cara, no presente caso), seja um bem de maior utilidade, o ser humano não depende dela para viver com dignidade. 2. Nestes termos, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a exequente, caso queira, indique o(s) leiloeiro(s) para realização de hasta pública do bem penhorado, bem como informe se o valor da arrematação poderá ser parcelado. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.13.002425-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAUSTO DOS REIS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)**

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Fixo honorários a serem pagos pela exequente em R\$ 415,00, sopesados os critérios do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora

realizada, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2008.61.13.001515-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X EXERCICIUS ACADEMIA DE GINASTICA S/C LTDA ME

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 21 e documentos juntados às fls. 22/24.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 852**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.13.000583-6** - SEBASTIAO PORFIRIO SOBRINHO (ADV. SP087330 RENATO ANTONIO DA SILVA) X CHEFE DO IBAMA EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas pela impetrante.Revogo a medida liminar concedida.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.

**Expediente Nº 853**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.02.004225-2** - MORLAN S/A (ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre o requerimento da Fazenda Nacional de fls. 787/795, à vista do explicitado às fls. 786.Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2002.61.13.001801-4** - JUSTICA PUBLICA X NEWTON BALDUINO DE ANDRADE (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL)

Intime-se o autor do fato, via mandado, bem como seu representante legal, para que dêem cumprimento à cota ministerial de fls. 268/269. Prazo: 10 (dez) dias.

**2004.61.13.001889-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAO DORIVAL VINHOLA (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA) X ARTUR EDUARDO MONASSI (ADV. SP187150 MAURO CESAR BASSI FILHO)

Intime-se o autor do fato, via carta precatória, bem como seu representante legal, para que dêem cumprimento à cota ministerial de fls. 246/247. Prazo: 10 (dez) dias.

**ACAO PENAL**

**2008.61.13.000326-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X LUIS ANTONIO DO COUTO ROSA (ADV. SP106820 MARCOS JOSE MACHADO)

Fls. 416/421: a alegação de inexistência de dolo e da hipótese aventada é matéria fática, a ser aferida na instrução da presente ação penal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA**

**Juíza Federal**

**DRª. IVANA BARBA PACHECO**

**Juíza Federal Substituta**

**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6694**

**ACAO PENAL**

**2008.61.19.000439-3** - JUSTICA PUBLICA X JAMES SUMMERS PRINSLOO (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

a defesa para apresentar as contra-razões da apelação do Ministério Público Federal.

## **Expediente Nº 6695**

### **ACAO PENAL**

**93.0103319-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON DE OLIVEIRA VIANA (ADV. SP105869 CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO E ADV. SP131197 LUIS CARLOS DIAS TORRES E ADV. SP146725 FABIOLA EMELIN RODRIGUES) X LAERCIO APARECIDO CLAUDIANO (ADV. MG076895 DORIO HENRIQUE FERREIRA GROSSI) X CARLOS EDUARDO GAIGA (ADV. SP191349 ELAINE CRISTINA DE SOUZA CAMPREGHER E ADV. SP234370 FABIO MARCELLO DE OLIVEIRA LUCATO)

Recebo a apelação de fl. 761. Intimem-se os defensores dos réus que apelaram da sentença a apresentarem as respectivas razões de apelo.

**2005.61.19.000577-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL MAGALHAES (ADV. SP182015 PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO) X RAISSA MAGALHAES

Intime-se a defesa quanto a possibilidade, ora aberta, para manifestação nos autos, em função dps documentos anexados às fls. 812 e seguintes, dentro do prazo de três dias.

**2006.61.19.008421-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARTIN CHUKA OKIGBO (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Tendo em vista a decisão de fls. 182/185, cujo cumprimento redundou na expedição do mandado de prisão de fl. 186, expeça-se ofício à Polícia Federal, em aditamento à determinação de segregação preventiva, consignando o endereço constante à fl. 198, item II. Solicite à 2ª Vara Federal o envio de certidão em breve relação atinente ao feito 20046119007231-9. Intime-se o defensor constituído pelo réu a ofertar alegações finais em prol do acusado. Arbitro os honorários do advogado dativo LUIS AUGUSTO FÁVARO PEREZ, OAB/SP 174899 no valor mínimo previsto na tabela legal, providenciando-se

**2007.61.19.006858-5** - JUSTICA PUBLICA X TAMARA JESUS DOS SANTOS X CINTIA FARIAS SANTOS

Ante o exposto, JULGOPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02/04 para CONDENAR:a) TAMARA JESUS DOS SANTOS, brasileira, solteira, desempregada, natural de Guarulhos-São Paulo/SP, nascida em 22 de agosto de 1988, RG nº 44.650.530-4, filha de Beatriz Jesus dos Santos, residente à Avenida Tenente Amaro Felicíssimo, s/nº bloco 23 - apto. 42, Cingapura, Parque Novo Mundo - São Paulo/SP, atualmente recolhida na Penitenciária Feminina da Capital, São Paulo-SP, às penas de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 290 dias-multa, em regime inicial fechado, como incurso nas penas do artigo 33, caput c/c. artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/06 e artigo 65, III, d, CP.eb) CINTIA FARIAS SANTOS, brasileira, solteira, desempregada, natural de Guarulhos-São Paulo/SP, RG nº 44.650.555-9, nascida em 30 de março de 1988, filha de Jorge de Almeida Santos e Maria do Carmo Carneiro Farias, residente à Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, s/nº bloco 22 - apto. 12, Cingapura, Parque Novo Mundo - São Paulo/SP, atualmente recolhida na Penitenciária Feminina da Capital, São Paulo-SP, às penas de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 350 dias-multa, em regime inicial fechado, como incurso nas penas do art. 33, caput e 4º c/c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06. PARA AMBAS AS ACUSADOSA pena privativa de liberdade cominada às réas deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido.Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802).As réas não poderão apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevindo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome de TAMARA JESUS DOS SANTOS e CINTIA FARIAS SANTOS, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneçam presas em razão desta sentença.Por se constituírem instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União dos aparelhos celulares MOTOROLA e NOKIA, ambos com bateria (os quais deverão ser destruídos por não ter valor econômico), bem como dos demais valores apreendidos em poder da ré TAMARA JESUS DOS SANTOS quando da prisão, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal (fls. 25/26), especificamente U\$ 200,00 (duzentos dólares americanos) e R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) E R\$ 120,00 (cento e vinte reais) apreendidos em poder da co-ré CINTIA FARIAS SANTOS.Decreto, outrossim, o perdimento do valor do bilhete aéreo. Em razão do ofício de fls. 514, encaminhe-se à empresa aérea South African cópia do que constar nos autos relativamente à mencionada passagem, oficiando-se sobre tanto a SENAD para requerer o que entender de direito diretamente à companhia aérea.Oficie-se ao SENAD encaminhando cópias do auto de exibição e apreensão de fls. 24/26, bem como cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado.Expeça-se ofício a CEF, BACEN e ao SENAD para viabilizar a remessa e entrega do numerário nacional e estrangeiro ao SENAD,

comunicando este Juízo quando do cumprimento, bem como para que esclareça através de termo circunstanciado, quais objetos pessoais foram efetivamente entregues à ré. Isento as rés do pagamento das custas, na forma do artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96, haja vista que deferido nestes autos pela DPU, a evidenciar sua hipossuficiência econômica. Após o trânsito em julgado, 1. Inscreva-se o nome das rés no rol dos culpados; 2. Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; Intime-se pessoalmente as rés da sentença, com Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, devendo o Ministério Público Federal manifestar-se, inclusive, acerca da incineração da droga, considerando a apresentação dos laudos toxicológicos definitivos (art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006). Ultime as diligências devidas, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

#### **Expediente Nº 6696**

##### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.004858-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON FERNANDES DA COSTA (PROCURAD SEBASTIAO SATHLER ANDRADE OABSP0468)

Expeça-se ofícios aos órgãos de estatísticas criminais para noticiar o resultado desta ação penal, pronunciado pelo acórdão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Noticie a condenação ao Tribunal Regional Eleitoral do domicílio eleitoral do condenado. Intimem-se as partes para que se pronuncie acerca de últimos requerimentos, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

#### **Expediente Nº 6697**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.19.001084-0** - DANTE DA ROCHA COUTINHO (ADV. SP168735 ELIEZER PEREIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito a ordem. Para ajustar a pauta cartorária, em razão das necessidades oriundas dos procedimentos criminais de réus presos, REDESIGNO A AUDIÊNCIA de fl. 169, para o dia 24 de OUTUBRO DE 2008, às 15:30 horas. Publique-se para ciência das partes, intimando-se pessoalmente os procuradores e o MPF, se o caso. Recolham-se os instrumentos expedidos para intimação das partes e testemunhas, expedindo-se novos, adequados à redesignação. Int.

**2006.61.19.006442-3** - MARIANO ALVES FEITOSA NETO (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Chamo o feito a ordem. Para ajustar a pauta cartorária, em razão das necessidades oriundas dos procedimentos criminais de réus presos, REDESIGNO A AUDIÊNCIA de fl. 231, para o dia 24 de OUTUBRO DE 2008, às 14:30 horas. Publique-se para ciência das partes, intimando-se pessoalmente os procuradores e o MPF, se o caso. Recolham-se os instrumentos expedidos para intimação das partes e testemunhas, expedindo-se novos, adequados à redesignação. Int.

**2006.61.19.009480-4** - OSMARINA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP181144 JOSÉ CARLOS MAIA E ADV. SP180830 AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Chamo o feito a ordem. Para ajustar a pauta cartorária, em razão das necessidades oriundas dos procedimentos criminais de réus presos, REDESIGNO A AUDIÊNCIA de fl. 120, para o dia 24 de OUTUBRO DE 2008, às 14:00 horas. Publique-se para ciência das partes, intimando-se pessoalmente os procuradores e o MPF, se o caso. Recolham-se os instrumentos expedidos para intimação das partes e testemunhas, expedindo-se novos, adequados à redesignação. Int.

## **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr.ª. MARIA ISABEL DO PRADO**

**Juíza Federal Titular**

**Dr.ª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**

**Juíza Federal Substituta**

**Thais Borio Ambrasas**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 5766**

##### **IMISSAO NA POSSE**

**2002.61.00.020827-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SONIA MARIA WERNECK ROSSI

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora, com acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, a quantia referente à taxa de ocupação mensal, arbitrada na média do valor de um aluguel na região, desde a caracterização do esbulho possessório até a desocupação voluntária do imóvel, compreendendo ainda as despesas de rateio (luz, água, limpeza etc.) do período, valores esses a serem apurados em sede de liquidação...

**2004.61.19.005817-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RUTE ALVES BENTO

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil...

#### **MONITORIA**

**2008.61.19.000126-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X USIFORT INDUSTRIA DE PECAS LTDA EPP E OUTROS

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil...

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0026996-5** - BEATRIZ SORIANO DOS SANTOS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento à ré da verba honorária, fixada em 10% sobre o valor atribuído à causa. Decorrido o prazo recursal e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais...

**1999.03.99.025012-4** - ANA PALMIRA MAGALHAES CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2000.61.19.024921-4** - BENEDITO GLORIA NETO (ADV. SP132685 MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI E ADV. SP153242 ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2000.61.19.027438-5** - ARISTEU ROSA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... dando assim por satisfeita a presente execução e, por conseqüência, JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito, a teor do artigo 794, II c.c. 795 ambos do Código de Processo Civil...

**2001.61.19.003150-0** - ANA ROQUE RIBEIRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2002.61.00.006063-8** - OSWALDO FONSECA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil...

**2002.61.19.000138-9** - IZAIR SAPATERRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

... Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução em face do autor IZAIR SAPATERRA, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794 e 795, ambos do mesmo codex...

**2002.61.19.000305-2** - EDMILSON VICENTE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... Ante a concordância da parte autora com os valores depositados pela executada CEF, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos, 794, I, c.c. 635, ambos do Código de Processo Civil...

**2002.61.19.000389-1** - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2002.61.19.003761-0** - HOSPITAL E MATERNIDADE CAMPOS SALLES LTDA (PROCURAD EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2002.61.19.004077-2** - LUIZ CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2003.61.19.000874-1** - EDSON RAIMUNDO MONTEIRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2003.61.19.001084-0** - VALDIR PINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD JULIANA CANOVA)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2003.61.19.001542-3** - FRANCISCO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder ao recálculo da renda mensal inicial do autor FRANCISCO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, NB 46/028.093.014-3, conforme cálculos periciais de fls. 235/240...

**2003.61.19.001728-6** - WALDENICE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte aos autores Waldenice Teixeira da Silva e Carlos Teixeira da Silva, desde a data do requerimento administrativo, em 16/01/2002. É que, nos termos do artigo 74, II da Lei 8.213/91, esse é o termo inicial do benefício, se não requerido em até 30 dias da data do óbito. Em relação ao autor Rodrigo Teixeira da Silva, o benefício é devido desde o falecimento do genitor, em 21/10/2001; haja vista não valer, no caso, o disposto no artigo 74, II da Lei 8.213/91, porque era ele, à época do falecimento, menor impúbere, não podendo ser, assim, prejudicado...

**2003.61.19.001909-0** - MARCOS GILBERTO PAULETTO (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2003.61.19.004086-7** - EUCLIDES TEIXEIRA DAS NEVES (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904

ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2003.61.19.004999-8** - DIOGENES LONGHI (ADV. SP142317 EDSON RICARDO FERNANDES E ADV. SP175001 FERNANDA CAMACHO PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2003.61.19.005075-7** - JOAO NEMANIUMAS (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2003.61.19.005435-0** - MAURICIO TEBERGA DE TOLEDO (ADV. SP137203 MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

... HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegou o autor com a ré, cujos termos encontram-se juntados nos presente autos à fls. 117/121 e, por consequência, JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito, a teor dos artigos 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil c.c a Súmula Vinculante nº 01...

**2003.61.19.008050-6** - ANTONIETA APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2003.61.19.009093-7** - GILBERTO PRESTES DA SILVA (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2004.61.19.000237-8** - JUAREZ DE DEUS CORREIA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para: a) Reconhecer como período especial o relativo aos períodos compreendidos entre 07/11/86 a 05/03/97 e 06/03/97 a 26/07/02; b) Reconhecer como período rural relativo ao período compreendido entre 1971 a 1981; c) CONDENAR a ré a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor JUAREZ DE DEUS CORREIA, Nº 42/116.676.350-9, a contar de 14/03/2000, data da DER; c) Deferir a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar à autarquia-ré a imediata implementação do benefício ao autor, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra...

**2004.61.19.000670-0** - JOSE MUNHOZ (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil...

**2004.61.19.000996-8** - EDNILSON GODOI DA SILVA (ADV. SP162754 LAERTE MOREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

... Motivos pelos quais, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil...

**2004.61.19.001244-0** - JOAO CAPISTRANO (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2004.61.19.003455-0** - MARIA JOSE NOGUEIRA (ADV. SP207834 HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MARIA CICERA DE LIMA (ADV. SP113635 SAMUEL SALDANHA CABRAL E ADV. SP157813 LAIZ DE OLIVEIRA CABRAL)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2004.61.19.005195-0** - FERNANDO GAGO CARDOSO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2004.61.19.006390-2** - SONIA MARIA CARDOSO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP159809E ISADORA MULLER GRADIM MORON RODRIGUES)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2004.61.19.007857-7** - ABILA DA CRUZ TAVARES DA SILVA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil...

**2004.61.19.008300-7** - JOSE CARLOS PILEGGI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar à autora a quantia correspondente à correção de 10,14% referente a fevereiro de 1989 e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990, incidentes sobre o saldo de poupança da autora existente à época, ficando os valores históricos de diferença sujeitos à correção monetária, atualizadas, desde as épocas que seriam devidas, segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Incidirão ainda, sobre o montante corrigido, juros contratuais (6% ao ano) e, a partir da citação da Caixa Econômica Federal, juros de mora, que fixo em 12% (doze inteiros por cento) ao ano...

**2004.61.19.008305-6** - NAIR COSTA DOS SANTOS (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2004.61.19.008918-6** - SEBASTIAO LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO E ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Acolho os embargos de declaração opostos pelo Instituto réu para o fim de modificar o dispositivo da sentença, fazendo constar no tópico final de fl. 308: Todavia, condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Mantenho os demais termos da sentença inalterados.

**2005.61.19.000612-1** - FAUSTINO DE LIMA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2005.61.19.000613-3** - ROSA MASAE HIOKA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2005.61.19.003346-0** - MARIA SILVEIRA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA)



LORENCINI PEDÓ)

Acolho parcialmente os embargos de declaração opostos pelo INSS para excluir do capítulo decisório o seguinte trecho Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar à autarquia-ré a imediata implementação do benefício...

**2006.61.19.000794-4** - GILDETE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte à autora GILDETE BISPO DOS SANTOS, NB 21/136.906.308-0, a contar da data do requerimento administrativo, em 22/10/2004...

**2006.61.19.002240-4** - LABORATORIOS STIEFEL LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e declaro correta a classificação fiscal dos produtos HIDRAFIL GEL e HIDRAFIL CREMOSA na posição 3004.90.99 da TIPI (alíquota zero), reconhecendo inexistente a obrigação de recolhimento do IPI em relação à receita advinda da venda desses produtos no período posterior a 31/10/2004 ...

**2006.61.19.002694-0** - JOSE ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP139539 LILIAN SOARES DE S DOS SANTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Acolho os presentes embargos declaratórios para modificar a fundamentação da sentença de fls. 162/171...

**2006.61.19.002743-8** - MANOEL DE MOURA (ADV. SP230385 MAURO GOMES DE LIRA E ADV. SP230333 ELISÂNGELA DIAS DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o INSS a conceder INTEGRALMENTE ao autor MANOEL DE MOURA o benefício de aposentadoria por idade (NB 41/118.524.580-1), desde 25/08/2000 (data da DER)...

**2006.61.19.004325-0** - ROSEMEIRE VALERO CAMPOS (ADV. SP204938 ISABEL CRISTINA CAMPOS FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

... Motivos pelos quais julgo PARCIALMENTE procedente a demanda para declarar a inexistência de relação jurídica da autora com a ré, no que pertine à anotação de débito no valor de R\$ 653,76 (seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)...

**2006.61.19.004798-0** - GUMERCINDO PALMA FILHO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil...

**2006.61.19.005110-6** - EXATO TRANSPORTES URGENTES, COMERCIO E ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP140525 LUIZ ANTONIO ATTIE CALIL JORGE) X UNIAO FEDERAL

.....Motivos pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar o direito de o autor repetir os valores recolhidos a maior, por conta da ampliação indevida da base de cálculo dos tributos impugnados, no período de 05/2001 até a data da vigência da Lei 10.833/03. Os créditos serão atualizados pela taxa SELIC e poderão, após o trânsito em julgado, serem compensados com tributos vincendos da mesma espécie...

**2006.61.19.006584-1** - DOMINGOS BARROS DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Forte na regra da causalidade, condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Mantenho os demais termos da decisão inalterados.

**2006.61.19.006817-9** - DEOCLECIO FERNANDES MENEZES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto julgo EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

**2006.61.19.007799-5** - JORGE HENRIQUE GASPARO (ADV. SP181707 MARIA DALZIZA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2006.61.19.007991-8** - DANIEL BORGES DA SILVA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar ao autor a quantia correspondente à correção de 42,72% referente ao IPC de JAN 89, incidente sobre o saldo de poupança do autor existente à época, ficando os valores históricos de diferença sujeitos à correção monetária, atualizadas, desde as épocas que seriam devidas, segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Incidirão ainda, sobre o montante corrigido, juros contratuais (6% ao ano) e, a partir da citação da Caixa Econômica Federal, juros de mora, que fixo em 12% (doze inteiros por cento) ao ano...

**2006.61.19.008569-4** - LAIS FERREIRA PELONI (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO)

... Diante do exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC...

**2006.61.19.008593-1** - MARIA APARECIDA GOMES TONI (ADV. SP189679 ROSELI APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

**2006.61.19.008943-2** - LUPERCIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS a pagar, de imediato, o Pagamento Alternativo de Benefício - PAB referente ao período de 10/10/2002 a 05/04/2004 à autora LUPERCIA FERREIRA DOS SANTOS, NB 42/127.245.057-8, COM os acréscimos legais mencionados na fundamentação...

**2007.61.19.000186-7** - EDNALDO DE SALES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder ao recálculo da renda mensal inicial do autor EDNALDO DE SALES, NB 31502515284-0, de modo a computar, no período básico de cálculo, a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994 até abril de 2005, utilizando-se das informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, no que diz respeito aos vínculos laboratuais cadastrados...

**2007.61.19.000614-2** - JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.001216-6** - AMAURI FRANCISCO SALGO (ADV. SP176601 ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para: a) Reconhecer como período especial o relativo aos períodos compreendidos entre 13/02/1973 e 03/01/1977, trabalhado na empresa OLIVETTI DO BRASIL S/A; 04/12/1978 e 18/08/1982, trabalhado na empresa AÇO INOXIDÁVELFABRIL GUARULHOS S/A; 04/10/1982 e 13/07/1985, trabalhado na empresa COOPER TOOLS INDÚSTRIA LTDA. e entre 13/09/1993 e 15/12/1998, trabalhado na empresa INDÚSTRIA MECÂNICA GIGANARDI LTDA. b) CONDENAR a ré a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor AMAURI FRANCISCO SALGADO, NB 126.911.108-3, a contar de 07/07/05...

**2007.61.19.002302-4** - HELIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP250883 RENATO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a liberação para saque da importância relativa ao FGTS depositada em conta do impetrante...

**2007.61.19.002399-1** - JOSE LOURENCO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.002604-9** - MARIO FERREIRA ROSA (ADV. SP248998 ADRIANA ROCHA TORQUETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.002744-3** - BENEDITA DARCI DE OLIVEIRA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais JULGO IMROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.002894-0** - NAIR DOS SANTOS BUENO (ADV. SP192567 DIRCEU RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido para que a data do pagamento do benefício fosse estipulada na data do óbito. Extingo parte do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aos pedidos de condenação da autarquia-ré na concessão do benefício de pensão por morte e na fixação da renda em dois salários mínimos...

**2007.61.19.003319-4** - JOSE AILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para: a) Reconhecer como período especial o relativo aos períodos compreendidos entre 01/07/81 a 20/04/84, 04/06/84 a 28/05/85, 18/06/96 a 17/03/00 e 02/01/01 a 01/09/03. b) CONDENAR a ré a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor JOSÉ AILTON FERREIRA DA SILVA, Nº 42/141.036.801-4, a contar de 01/08/2006, data da DER; c) Deferir a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar à autarquia-ré a imediata implementação do benefício ao autor, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra...

**2007.61.19.003474-5** - EIDIVALDO NUNES DA MOTA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para: a) Reconhecer como tempo de serviço especial os períodos compreendidos entre 24/09/79 a 20/09/85; 23/09/85 a 01/09/90 e 17/09/90 a 06/03/92, laborado na condição de porteiro/vigia, com porte e utilização de arma calibre 38; determinando ao INSS que averbe períodos que tais ao tempo de serviço já reconhecido administrativamente, com o devido acréscimo legal relativo ao labor especial; b) CONDENAR a ré a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor EIDIVALDO NUNES DA MOTA, NB 42/107.974.867-6, a contar de 30/09/1997, data do requerimento administrativo (DER). A renda mensal do benefício deverá ser calculada computando-se o acréscimo pertinente aos períodos especiais reconhecidos...

**2007.61.19.004332-1** - SEBASTIAO PEDRO DO COUTO E OUTRO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar ao autor a quantia correspondente à correção de 42,72% referentes ao IPC de JAN 89, incidentes sobre o saldo de poupança do autor existente à época, ficando os valores históricos de diferença sujeitos à correção monetária, atualizadas, desde as épocas que seriam devidas, segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Incidirão ainda, sobre o montante corrigido, juros contratuais (6% ao ano) e, a partir da citação da Caixa Econômica Federal, juros de mora, que fixo em 12% (doze inteiros por cento) ao ano...

**2007.61.19.004360-6** - CELIO QUINTINO DA FONSECA (ADV. SP183742 RICARDO SILVA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar ao autor a quantia correspondente à correção de 26,06%, em junho de 1987, e de 42,72% referentes ao IPC de JAN 89, incidentes sobre o saldo de poupança do autor existente à época, ficando os valores históricos de diferença sujeitos à correção monetária, atualizadas, desde as épocas que seriam devidas, segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Incidirão ainda, sobre o montante corrigido, juros contratuais (6% ao ano) e, a partir da citação da Caixa Econômica Federal, juros de mora, que fixo em 12% (doze inteiros por cento) ao ano...

**2007.61.19.004368-0** - IZIDORO VENDITELLI (ADV. SP141737 MARCELO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar ao autor a quantia correspondente à correção de 26,06%, em junho de 1987, e de 42,72% referentes ao IPC de JAN 89, incidentes sobre o saldo de poupança do autor existente à época, ficando os valores históricos de diferença sujeitos à correção monetária, atualizadas, desde as épocas que seriam devidas, segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Incidirão ainda, sobre o montante corrigido, juros contratuais (6% ao

ano) e, a partir da citação da Caixa Econômica Federal, juros de mora, que fixo em 12% (doze inteiros por cento) ao ano...

**2007.61.19.004371-0** - SILVIA TOFANINI HIDALGO (ADV. SP167548 KATIA REGINA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar à autora a quantia correspondente à correção de 26,06%, em junho de 1987; de 42,72% referentes ao IPC de JAN 89, e de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990, incidentes sobre o saldo de poupança da autora existente à época...

**2007.61.19.004383-7** - ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar ao autor a quantia correspondente à correção de 26,06%, em junho de 1987, incidentes sobre o saldo de poupança existente à época, ficando os valores históricos de diferença sujeitos à correção monetária, atualizadas, desde as épocas que seriam devidas, segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Incidirão ainda, sobre o montante corrigido, juros contratuais (6% ao ano) e, a partir da citação da Caixa Econômica Federal, juros de mora, que fixo em 12% (doze inteiros por cento) ao ano. Os valores em questão deverão ser devidamente apurados em sede de liquidação...

**2007.61.19.004420-9** - MARCIA RAMOS (ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar à autora a quantia correspondente à correção de 26,06%, em junho de 1987; de 42,72% referentes ao IPC de JAN 89, e de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990, incidentes sobre o saldo de poupança da autora existente à época, ficando os valores históricos de diferença sujeitos à correção monetária, atualizadas, desde as épocas que seriam devidas, segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Incidirão ainda, sobre o montante corrigido, juros contratuais (6% ao ano) e, a partir da citação da Caixa Econômica Federal, juros de mora, que fixo em 12% (doze inteiros por cento) ao ano...

**2007.61.19.004479-9** - ARI DE SOUZA (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO E ADV. SP248855 FABRICIO FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar à autora a quantia correspondente à correção dos expurgos ocorridos, nos seguintes percentuais: 26,06%, em junho de 1987; 42,72% referentes ao IPC de JAN 89, março/90 - 84,32%, abril de 1990 - 9,95% em e, em julho/90, 12,92%, além de 13,69% - janeiro/91, incidentes sobre o saldo de poupança do autor existente à época, ficando os valores históricos de diferença sujeitos à correção monetária, atualizadas, desde as épocas que seriam devidas, segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Incidirão ainda, sobre o montante corrigido, juros contratuais (6% ao ano) e, a partir da citação da Caixa Econômica Federal, juros de mora, que fixo em 12% (doze inteiros por cento) ao ano...

**2007.61.19.004895-1** - MATSUE KODAMA (ADV. SP042704 WALDEMAR YOSHIO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar à autora a quantia correspondente à correção de 26,06%, em junho de 1987, e de 42,72% referentes ao IPC de JAN 89, incidentes sobre o saldo das contas poupança números 0642-13-029.260-8 e 0642-013-031.539-0, existentes à época, ficando os valores históricos de diferença sujeitos à correção monetária, atualizadas, desde as épocas que seriam devidas, segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região. Incidirão ainda, sobre o montante corrigido, juros contratuais (6% ao ano) e, a partir da citação da Caixa Econômica Federal, juros de mora, que fixo em 12% (doze inteiros por cento) ao ano...

**2007.61.19.004946-3** - JOAQUIM BENTO DOS SANTOS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte ao autor JOAQUIM BENTO DOS SANTOS, desde a data da citação, em 27/06/2007...

**2007.61.19.008122-0** - SIZUKO SASAKI (ADV. RJ046572 HELIO MARQUES DA SILVA E ADV. RJ128163 JANAINA HELYAMAR MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.008417-7** - BENEDITA SANCHES DE MORAES (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o INSS a conceder à autora BENEDITA SANCHES DE MORAES o benefício de aposentadoria por idade (NB 41/138.382.455-7), desde 20/09/2005 (data da DER)...

**2007.61.19.008838-9** - WILMA TEREZINHA DANTAS FALCAO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.009387-7** - EDIMILSON MARIANO DA SILVA (ADV. SP172078 ALEXANDRE SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Instado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo, sendo certificado o decurso de prazo (fls. 62, verso), pelo que EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil...

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.19.001864-4** - CONDOMINIO PARANA (ADV. SP167235 PATRICIA FERREIRA OSHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.002249-4** - CONDOMINIO EDIFICIO GREEN VILLAGE (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X MARCOS ALEXANDRE SILVA PAIPVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... JULGO O PROCESSO EXTINTO sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil...

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.19.000350-9** - ALUIZIO TEIXEIRA OLIVEIRA ALVES (ADV. SP106193 MARIA ROSA VIDAL DALMEIDA SABENCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
... Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.19.007064-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.19.005498-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MANOEL MILANI (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO)  
... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos deduzidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para manter o valor da execução conforme fls. 149/153 dos autos principais...

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.19.003860-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCIO LUDOVICO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP106489 JAQUELINE MENDES FERREIRA B TAMURA)  
... Em face do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Levante-se a penhora efetuada...

**2006.61.19.007097-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PATRICIA BATISTA DA COSTA E OUTRO  
... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil...

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2007.61.00.003398-0** - IDEROL ADMINISTRACAO DE BENS E CONSORCIO LTDA (ADV. SP195775 JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO LABATE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Motivos pelos quais CONCEDO a SEGURANÇA para determinar que a impetrada analise os pedidos de revisão de débitos protocolizados em 2004, referentes aos processos administrativos 10875 20239/96-51; 10875 202936/96-62; 10875 202938/96-98 e 10875 202937/96-25, no prazo de 15 dias da ciência desta decisão...

**2007.61.19.001944-6** - NSK DO BRASIL LTDA (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
.....Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada...

**2007.61.19.002777-7** - INSTITUTO DE IDIOMAS KRISHNA S/C LTDA (ADV. SP112494 JOSE ARNALDO STREPECKES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Diante do exposto julgo improcedentes os pedidos e DENEGO A SEGURANÇA...

**2007.61.19.002932-4** - SHIMADZU DO BRASIL COM/ LTDA (ADV. SP131490 ANA PAULA PASSOS DE ALENCAR PINHEIRO) X CHEFE DO POSTO NO AEROPORTO DE GUARULHOS DA ANVISA  
... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

**2007.61.19.002995-6** - VAGNER BENTO LUIZ (ADV. SP197670 DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a liberação para saque da importância relativa ao FGTS depositada em conta do impetrante...

**2007.61.19.003587-7** - ATILIO SIMONATI JUNIOR (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

**2007.61.19.004924-4** - CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA (ADV. SP174206 MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS  
... Isto posto, mantenho a liminar proferida e CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o afastamento do depósito prévio para interposição dos recursos administrativos...

**2007.61.19.005192-5** - FRANCISCO MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

**2007.61.19.005389-2** - JAPAN AIRLINES INTERNATIONAL CO., LTD. (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS  
... Motivos pelos quais DENEGO A SEGURANÇA...

**2007.61.19.006140-2** - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP233668 MARCOS BORGES ANANIAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)  
... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO O FEITO com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.006326-5** - DECIO DE CAMARGO POMPEO (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

**2007.61.19.007390-8** - MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

**2007.61.19.008056-1** - PW IND/ E COM/ DE COMPONENTES LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DE ADM TRIBUTARIA RECEITA FED DO BRASIL EM MOGI DAS CRUZES SP  
... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada...

**2007.61.19.008219-3** - IZIDORO CORREA SILVA VIGNOLA (ADV. SP173726 ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA E ADV. SP173785 MARCELO MATHIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM

## GUARULHOS-SP

... Motivos pelos quais **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir a retenção e o repasse do imposto de renda sobre as verbas de natureza indenizatória (férias vencidas, férias indenizadas e adicional de 1/3) relacionadas à rescisão do contrato trabalhista do impetrante na Aventis Farmacêutica Ltda. ou, caso já efetivado o desconto, **RESTITUA** a importância equivalente...

**2007.61.19.008458-0** - MARQUIPWARDUNITED/PCMC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, **DENEGO A SEGURANÇA E JULGO EXTINTO O FEITO**, com julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.008879-1** - EXTERNATO SAO JUDAS TADEU S/S LTDA (ADV. SP010688 WALTER FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP213418 HANS GETHMANN NETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Fls. 139/140: Dê-se ciência às partes. Fls. 145: Anote-se. Publique-se a r. sentença prolatada às fls. 134/136 dos autos. Cumpra-se e intimem-se.

**2007.61.19.010103-5** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP193450 NAARAÍ BEZERRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais **CONCEDO PARCIALMENTE a SEGURANÇA** para determinar que o impetrado restabeleça de imediato ao autor JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS o benefício de auxílio-acidente NB 056.594.654-4; passando a recebê-lo de forma cumulativa com a aposentadoria por idade NB 145.534.666-4...

**2008.61.00.007393-3** - TEIKON TECNOLOGIA INDL/ S/A (ADV. RS065244 DIEGO MARTIGNONI ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivo pelo qual **EXTINGO O PROCESSO** sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

**2008.61.19.000469-1** - RETRAK COM/ E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP234609 CIBELE ATTIE CALIL JORGE MACAUBAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

... Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual...

**2008.61.19.000576-2** - RAIMUNDO DOURADO SOBRINHO (ADV. SP193945 IRANY DE MATOS DOURADO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2008.61.19.000723-0** - JOSE NASCIMENTO ALVES (ADV. SP259287 SILMARA GONZAGA DA ENCARNACAO) X CHEFE DE CONCESSOES DE BENEFICIOS DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP

... Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça...

**2008.61.19.001358-8** - JOSE FERNANDES MORAES LUCAS (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

**2008.61.19.001425-8** - MARIA AMELIA DA SILVA (ADV. SP219264 ANDRÉ RODRIGO MOREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP167514 DANIEL MESCOLLOTE E ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)

... Motivos pelos quais **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido nesta impetração, conforme o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a expedição do diploma do impetrante, mediante o pagamento de taxa estabelecida pela instituição de ensino ...

**2008.61.19.001972-4** - ZODIAC PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP112221 BEATRIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO KESTENER) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

... Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO** sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso

VIII, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual...

**2008.61.19.001974-8** - GENILZA JULIAO GOMES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

...), homologa por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência requerida (fls. 45) e extingue o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

**2008.61.19.002886-5** - AREVA TRANSMISSAO & DISTRIBUICAO DE ENERGIA LTDA (ADV. SP231669 REINALDO FERREIRA DA ROCHA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

... Ante o exposto, decreta a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça...

**2008.61.19.003066-5** - HELICOPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS (ADV. SP161737 LUCIANA CELIDONIO WOLP LUNARDELLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

... Ante o exposto, decreta a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça...

**2008.61.19.003145-1** - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, pelo que DENEGO A SEGURANÇA...

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.004526-3** - BUNJI KURITA E OUTRO (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR E ADV. SP248495 FRANCISCO MARCHINI FORJAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Motivos pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA a apresentar os extratos bancários dos autores, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, desde que forneçam eles à CEF os dados referentes à agência bancária em que mantinham conta-poupança, no período dos planos econômicos Bresser e Collor...

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.19.001070-3** - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com relação ao autor JOSÉ CARLOS GONÇALVES nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2007.61.19.004459-3** - FRANCISCO TIBURCIO DE LIMA (ADV. SP220640 FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Ante o exposto, decreta a EXTINÇÃO DO PROCESSO nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Forte na regra da causalidade, condeno a ré no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação...

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.19.005452-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IZABEL MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK)

... Ante o exposto JULGO O PROCESSO EXTINTO sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, conforme previsto no art. 6º, 2º da Lei 9.469/97, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.226/01. Decorrido o prazo recursal e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais...

**2006.61.19.005537-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X PATRICIA REGINA DA SILVA

... Ante o exposto JULGO O PROCESSO EXTINTO sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso III, do



Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, conforme previsto no art. 6º, 2º da Lei 9.469/97, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.226/01. Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais...

**2006.61.19.009280-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X KELI DE PAULA

... Ante o exposto JULGO O PROCESSO EXTINTO sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários de advogado ante a não formação da lide. Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais...

**2007.61.00.001372-5** - MIGUEL PIRES DE FARIA (ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

... Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.002670-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ARACELE RABECA DA SILVA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES)

... extingo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.006446-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FRANCISCO LUCIANO ANTONIO

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

#### **Expediente Nº 5806**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.003820-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MARIA CATARINA DOS SANTOS (ADV. SP148258 ELIAS VIEIRA DA SILVA)

Intime-se a defesa da denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa preliminar, sem prejuízo intime-se a denunciada pessoalmente nos termos da presente decisão.

**2008.61.19.005245-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X GUANG ZHE JIN (ADV. SP199272 DULCINEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Tendo em vista a Lei 11.719/2008, cite-se o acusado para que apresente defesa nos termos do artigo 396 da mesma. Sem prejuízo, intemem-se as testemunhas arroladas para que compareçam aos 14 de outubro de 2008, às 15:00 hs., para audiência de instrução e julgamento. Providencie intérprete de idioma Coreano para a data designada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Cite-se. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.19.004631-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JAIRO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP082909 CARLOS ALBERTO PINTO E ADV. SP130066 ANGELITA FERREIRA DA SILVA PINTO E ADV. SP193959 ELISÂNGELA FERREIRA MARUYAMA E ADV. SP076664 IVANY DE FREITAS ROCHA) X DIAMANTINO FERNANDO ARAUJO (ADV. SP146927 IVAN SOARES)

Intime-se a defesa dos acusados para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

#### **Expediente Nº 5807**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.19.004440-2** - MARIO MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Assiste razão aos autores em seus embargos de declaração...

**2002.61.19.004742-0** - MANOEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

**2002.61.19.004982-9** - MARIA DOS SANTOS ANIAS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA)

... Motivos pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar que o INSS proceda ao rateio equânime do benefício de pensão por morte entre MARIA DOS SANTOS ANIAS e JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA, desde a data em que a autora entrou com o pedido administrativo, leia-se, 29/07/2002...

**2004.61.19.004172-4** - JOAQUIM ALVES DE SOUZA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... b) condenar o INSS a proceder ao recálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor JOAQUIM ALVES DE SOUZA, computando-se o tempo de labor rural ora reconhecido, a contar da citação.

**2005.61.19.000476-8** - VILMA OLIVEIRA DA ROCHA (ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar à ré CEF a liberação para saque da importância relativa ao FGTS depositada em conta da autora, valor a ser atualizado e acrescidos de juros e de correção até a data do efetivo pagamento. Julgo também procedente o pedido para determinar à União que implemente em prol da autora o benefício de seguro-desemprego...

**2005.61.19.000654-6** - MARIA JOSE SAVIO FIGUEIRA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo com resolução do mérito e condeno o INSS no pagamento de honorários de advogado em favor da autora, fixados em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado ...

**2005.61.19.001924-3** - EDSON MELO KOSZEGI (ADV. SP136640 ROSANA MELO KOSZEGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

.....Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para:a) Reconhecer como tempo de serviço especial os períodos compreendidos entre 16/08/1976 a 30/11/1979; 04/02/1980 a 24/02/1982; 02/09/1982 a 17/06/1985; 24/06/1985 a 11/12/1985; 12/12/1985 a 17/04/1997 e de 14/05/1998 a 25/09/2000, laborado na condição de porteiro/vigia, com porte e utilização de arma calibre, bem como sujeito ao agente insalubre ruído; determinando ao INSS que averbe períodos que tais ao tempo de serviço já reconhecido administrativamente, com o devido acréscimo legal relativo ao labor especial;b) CONDENAR a ré a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor EDSON MELO KOSZEGI, a contar de 21/06/2005, data da citação (fl. 75, verso). A renda mensal do benefício deverá ser calculada computando-se o acréscimo pertinente aos períodos especiais reconhecidos....

**2006.61.19.002717-7** - YOSHICO MASUDA (ADV. SP093009 CELIO TADEU DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

... Condeno a ré no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% dos valores existentes na conta fundiária do autor. Afasto a alegação da ré de que seriam incabíveis honorários advocatícios em razão da nova redação do art.29-C da Lei 8036/90, modificada pela MP 2164-40, vez que entendo não ser possível a alteração de normas de processo civil por meio de medidas provisórias, a teor do disposto no art.62, 1º, I, b da Constituição Federal. Custas ex lege...

**2006.61.19.003360-8** - ADELINA NUNES DA SILVA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2006.61.19.004133-2** - JOSE GERALDO GAMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Desta forma, não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a sentença de fls. 190/195 ...

**2006.61.19.005480-6** - MARIANO DOMINGOS CAVALCANTE (ADV. SP064464 BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2006.61.19.005486-7** - ODIRLEI DONIZETE DA SILVA (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X

**COMANDO DA AERONAUTICA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR A UNIÃO a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.343, 20 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos), valor atualizado até dezembro de 2002. A atualização monetária deverá ser feita nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região até a data do efetivo pagamento. Os juros moratórios devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, por se tratar de verba de caráter alimentar. Condeno o ré no pagamento dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação...

**2006.61.19.006666-3 - MARIA DE FATIMA HOLANDA CAVALCANTE COSTA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2006.61.19.009193-1 - RENATA TATIANE RIBEIRO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte aos autores RENATA TATIANE RIBEIRO NASCIMENTO e GABRIEL HENRIQUE RIBEIRO NASCIMENTO NB 21/142.428.739-9, a contar da data de 08/11/2006 (DER)...

**2007.61.19.000099-1 - LUIZ GONZAGA FELIX MOREIRA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)**

a) reconhecer como período especial o relativo aos períodos compreendidos entre 18/04/1975 a 08/03/1984; 02/03/1987 a 12/08/1987 e 15/09/1987 a 15/01/2003. SENTENÇA FLS. 144/149: (...) ... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para: a) Reconhecer como período especial o relativo aos períodos compreendidos entre 18/04/1975 a 08/03/1984; 02/03/1987 a 12/08/1987 e 15/09/1987 a 29/06/2004; b) Reconhecer como período comum o relativo ao período com- preendido entre 16/01/2003 a 29/06/2004; c) CONDENAR a ré a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor LUIZ GONZAGA FELIX MOREIRA, Nº 42/135.468.828-4, a contar de 29/06/2004, da- ta da DER; . c) Deferir a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar à autarquia-ré a imediata implementação do benefício ao au- tor, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra...

**2007.61.19.002639-6 - MARIA DOS ANJOS SERAFIM (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Motivos pelos quais mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte à autora MARIA DOS ANJOS SERAFIM, NB 21/138.296.331-6, a contar da data de 09/08/2005 (DER)...

**2007.61.19.002668-2 - SUPERMERCADOS SHIBATA LTDA (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Verifico, pela análise do feito, que assiste razão o autor em seus embargos de declaração de fls. 98/100, pelo que modifico o dispositivo da sentença de fls. 87/90, fazendo constar no seu tópico final: Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido e declaro o direito de o autor recalcular os créditos correspondentes aos estoques de insumos e produtos em elaboração ou acabados existentes nas datas de entrada em vigor da sistemática de não- cumulatividade da contribuição PIS/PASEP, pela diferença entre as alíquotas 1,65% e 1%, e da COFINS, pela diferença entre as alíquotas 7,6% e 3%. Os créditos serão atualizados pela taxa SELIC e poderão, após o trânsito em julgado, serem compensados com tributos vincendos da mesma espécie.

**2007.61.19.002926-9 - GILSON SILVA DE JESUS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o INSS a incluir os salários de contribuição relativos ao período compreendido entre fevereiro de 2002 a dezembro de 2004, trabalhado na Câmara Municipal e, por conseguinte, REVISAR a renda do benefício de auxílio doença previdenciário concedido ao autor GILSON SILVA DE JESUS (NB 41/31.502.440.160-0), desde 09/03/2005 (data da DER)...

**2007.61.19.005046-5 - ROSALIA MITIDIERI BARBOSA (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para: a) Reconhecer os períodos de labor exercidos pela autora nas escolas Externato Jerônimo da Veiga S/C Ltda, Centro Educacional Polegar Verde e Externato Pequeno Príncipe; b) CONDENAR a ré a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à autora ROSALIA MITIDIERI

BARBOSA, NB 53/137.995.145-0, a contar de 09/03/2005, data do requerimento administrativo (DER), cuja renda mensal inicial deve ser calculada respeitados os períodos já reconhecidos administrativamente somados aos reconhecidos no presente feito...

**2007.61.19.006032-0** - SEVERINA GOMES ANGELONE (ADV. SP074484 ADILSON PAULO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Motivos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.006363-0** - ROBSON MUCELIN (ADV. SP200458 KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Motivos pelos quais EXTINGO O FEITO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista o reconhecimento do réu com relação ao pedido de conversão do auxílio-doença para aposentadoria por invalidez e determino o pagamento dos valores atrasados, desde a data do reconhecimento da incapacidade laborativa do autor até a data da implementação do benefício, período compreendido entre 17/01/2008 e 28/03/2008...

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.19.000580-9** - CONDOMINIO ALVORADA A (ADV. SP181144 JOSÉ CARLOS MAIA E ADV. SP227667 KATIA APARECIDA SAONCELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)  
... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex...

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.19.004231-6** - ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X PROCURADOR SECCIONAL DE GUARULHOS  
... homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência requerida (fl. 683) e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

**2007.61.19.006875-5** - ADELINA MARIA ALEXANDRE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Publique-se a sentença de fl. 49/50. Fl. 55: Resta infrutífero, ante a prolação de sentença de fls. 49/50. Intimem-se. SENTENÇA FLS. 49/50: (...) Ante o exposto EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; resguardando, entretanto, ao impetrante, a possibilidade de buscar a concessão de seu benefício nas vias ordinárias (...)

**2008.61.19.005271-5** - ORGANON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA) AEROPORTO GUARULHOS (...), homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência requerida (fls. 140/141) e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.009680-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X EMILIO SUTERO ALVES BADARO E OUTRO  
... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.19.001139-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP253052 TIAGO DOMINGUES NORONHA) X JONAS GREGORIO DOS SANTOS E OUTRO  
Fls. 130: Resta ineficaz, ante a r. sentença prolatada às fls. 86 dos autos. Publique-se a mencionada sentença. SENTENÇA FLS. 86: ... HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegou o autor com a CEF, cujos termos encontram-se descritos à fl. 75/80, dos presente autos e, por consequência, JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil- ...

**2008.61.19.001120-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X SIZINIA RAMOS CORREIA

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo

sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

#### **Expediente Nº 5808**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.19.006277-3** - MIGUEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais JULGO IMROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.19.008701-4** - JOSE BONFIM DA SILVA (ADV. SP193694 ARIIVALDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Resta inócuo o pedido de fls. 26/28, ante a prolação da sentença. Publique-se a sentença de fls. 23. Intime-se e Cumprase.SENTENÇA FLS. 23: ... Instado a se manifestar a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo, sendo certificado o decurso ( fls. 16 e 19/ ver- so), pelo que EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil ...

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.19.007845-4** - TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA (ADV. SP163580 DANIEL RUSSO CHECCHINATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

.....Conheço dos embargos, eis que tempestivos e deixo de acolhê-los no mérito.....SENTENÇA FLS. 448/450: .....Motivos pelos quais REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil- ...

**2006.61.19.004236-1** - ELIANA LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP117211 GEDIEL CLAUDINO DE ARAUJO JUNIOR) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

... Motivos pelos quais JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a SEGURANÇA, para condicionar o corte de fornecimento de energia elétrica da impetrada à notificação prévia e oportunidade para purgar a mora...

**2006.61.19.007010-1** - CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS

... Acolho os presentes embargos, para fazer constar no tópico final da sentença o parágrafo abaixo transcrito: A compensação dos valores indevidamente recolhidos se dará com as contribuições da mesma espécie, após o seu trânsito em julgado, nos moldes estabelecidos pelo artigo 170-A do CTN.

**2007.61.19.007742-2** - CELIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP197670 DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR) X GERENTE GERAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GIFUG/SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a liberação para saque da importância relativa ao FGTS depositada em conta do impetrante...

**2007.61.19.008105-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002975-0) LUIZ ANTONIO CAVALCANTE BODON (ADV. SP073117 REGINA LUCIA NOVELLI FRANCO) X CHEFE REC FED SECAO PROCD ESPEC ADUAN ALFAND AEROP INTER GUARULHOS 8RF

... ), homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência requerida (fls. 233) e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

**2008.61.19.001598-6** - JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS (ADV. SP232423 MARCELO PAIVA DE MEDEIROS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP195570 LUIZ MARRANO NETTO)

... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta impetração, conforme o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a expedição do diploma do impetrante...

**2008.61.19.002737-0** - HELICOPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS (ADV. SP161737 LUCIANA CELIDONIO WOLP LUNARDELLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

... Ante o exposto, decreto a EXTIÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça...

**2008.61.19.003022-7** - SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA E OUTRO (ADV. SP254096 JULIANA SENISE ROSA MADUREIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça...

**2008.61.19.003237-6** - MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA (ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS-S  
....Motivos pelos quais confirmo a liminar de fl. 194 e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à impetrada que parcele, nos termos da lei que regula o parcelamento normal, em 60 meses, os débitos constantes das NFLDs de números 35.615.527-7 e 35.615.528-5 e que, formalizado o parcelamento, seja reconhecido o direito à expedição de CPD-EN, se débitos outros não houver....

### **3ª VARA DE GUARULHOS**

**DR. HONG KOU HEN**

**Juiz Federal**

**Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 817**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.19.006057-8** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTROS (ADV. SP208958 FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
A interposição da exceção de pré-executividade , não tem o condão de obstar o cumprimento da diligência solicitada.Assim , cumpra-se o despacho de fls. 17.Intime-se.

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2006.61.19.009447-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002005-3) PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Concedo à embargante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.017912-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017792-6) BRASIMPAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 190/192 para os autos da Execução Fiscal n.º: 2000.61.19.017792-6;II - Intime a EMBARGANTE;III - Intime a EMBARGADA;IV - Arquive-se (FINDO).

**2005.61.19.005665-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.006424-7) INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fl. 169 no efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Traslade-se cópias desta decisão para os autos principais, desapensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

**2006.61.19.001661-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.004565-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X MARLY VIEIRA SCHEER (ADV. SP076394 ENEDIR JOAO CRISTINO E ADV. SP087062 LUZIA APARECIDA BARBOSA NEVES)

1. Preliminarmente, encaminhem-se estes autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo nele figurar MARLY VIEIRA SCHERR (fl. 02) e não CONFECÇÕES CLYVER GUARULHOS LTDA. - ME e OUTRO, como constou. 2. Recebo a apelação de fls.31/33 no efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC.3. A teor do parágrafo único, do art. 296 do CPC, subam estes autos à Superior Instância, com as cautelas de praxe.4. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se.5. Intime-se.

**2006.61.19.007879-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008177-1) SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA (ADV. SP140013 ROSEMEIRE CRISTINA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação da embargada (FN), de fls.106/112, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Certifique-se.4. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

**2007.61.19.008244-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.008098-9) TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S A (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA E ADV. SP171248 JUNIA BEVILAQUA BEZERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do parágrafo 4º, do artigo 20, do Diploma Processual Civil, cuja aplicação ao presente caso encontra amparo na Jurisprudência majoritária do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF 3ª REGIÃO, AC n.º 2001.03.99.022235-6 / MS, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, julgado em 13/06/2007, v. por unanimidade, DJU de 14.09.2007). Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.19.008651-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000259-2) WALTER DE OLIVEIRA SALES E OUTRO (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA E ADV. SP078094 REGINA JUNQUEIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PERFORMA IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Posto isso, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os termos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**92.0510501-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X ADIC COM/ E REP LTDA

1. Recebo a apelação da exequente (FN), de fls. 107/112, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe. 3. Intime-se.

**1999.61.19.000285-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AFITEC IND/ MECANICA E COM/ LTDA - ME

1. Recebo a apelação da exequente (FN), de fls. 30/34, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe. 3. Intime-se.

**2000.61.19.000259-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PERFORMA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA)

1. Chamo o feito à ordem.2. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.3. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como cumpra o despacho retro manifestando-se de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito.Prazo: 30(trinta) dias.4. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art, 267 do Código de Processo Civil).5. Intimem-se.

**2000.61.19.002224-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X TRANSPORTADORA F SOUTO LTDA

1. Recebo a apelação da exequente (União Federal), de fls. 44/49, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias.3. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe.4. Intimem-se.

**2000.61.19.003840-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X ACOS MACOM

IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP203989 RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP238522 OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado à fl. 436. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Intime-se.

**2000.61.19.010438-8** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X SODRAGA-SOCIEDADE DE DRAGAGENS E CONSTRUÇOES S/A (ADV. SP054299 REGINA GENTIL BRASILEIRO)

Em face da petição de fls. 1456/1459, esclareça a executada, no prazo de 10 (dez) dias, os motivos para as petições constarem sempre a executada SODRAGA e a empresa N.F. MOTTA S/A CONSTRUÇÕES E COMERCIO, estranha aos autos.No mesmo prazo, deverá a executada apresentar cópias dos estatutos sociais e TODAS as alterações posteriores DE AMBAS AS EMPRESAS ACIMA ESPECIFICADAS.Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens no endereço fornecido a fls. 1456, instruindo-a com cópia de fls. 1456/1459, com urgência.Int.

**2000.61.19.010612-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X LUIS JANKER ISMAEL MOURA COSTA

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

**2000.61.19.010953-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA

1. Fls. 60/62: Face a manifestação da exeqüente, fls. 78, que após análise administrativa informou serem invalidas as compensações pleiteadas, prossiga-se a execução.2. Fls. 78: Defiro. Designem-se datas para leilões. Expeça-se o necessário.3. Intime-se.

**2000.61.19.013014-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS BRASCOBRE LTDA - MASSA FALIDA

1. Fls.72/120: Diante da substituição da CDA, nos termos do parágrafo 8º, art. 2º, da Lei n. 6.830/80, manifeste-se a(o) executada(o).2. Reabro o prazo para apresentação de novos Embargos ou a ratificação dos já deduzidos, se for o caso.3. Intime-se.

**2000.61.19.015109-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA

1. Fls. 378/381: Face a informação da exeqüente, fls. 394, prossiga-se a execução.2. Designem datas para leilões.3. Intimem-se.

**2000.61.19.019053-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X J E L COM/ DE MOTO PECAS LTDA X JOSE DIAS DUARTE E OUTRO

Fls. 80/82: O arresto ou penhora incidentes sobre quantias existentes em conta-corrente, conta-poupança, investimentos financeiros, etc..., somente se justifica quando restar demonstrado que o exeqüente esgotou os demais recursos e meios disponíveis para a localização do executado e/ou de patrimônio do mesmo. Nos termos do art. 612 CPC, realiza-se a execução no interesse do credor, o que NÃO significa, em hipótese alguma, privilegiar a exeqüente com a adoção de procedimentos que se traduzem em pura comodidade. A exeqüente não demonstrou qualquer esforço, ou o mínimo de empenho, na localização dos executados ou de bens passíveis de constrição judicial, o que, por ora, é suficiente para indeferir o pleito da exeqüente. Desta forma, INDEFIRO o pedido de fls. Expeça-se mandado de penhora para constrição de bens do co-executado JOSE DIAS DUARTE. Oportunamente, remetam os autos ao SEDI para retificação do endereço da co-executada MARIA DE LOURDES BRIGIDA CASALINHO, passando a constar Rua Rafael de Oliveira, 156, apto. 10 - Mandaqui - São Paulo - SP - CEP.: 02407-050, com a conseqüente expedição da carta de citação. Sem prejuízo, cite-se a empresa executada por edital. Intimem-se.

**2000.61.19.022292-0** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARIA INEZ BARAO BADDINI TAVARES

Da análise do detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, juntada a fls., observa-se que o montante bloqueado ultrapassa o valor atualizado do débito exequendo.Desse modo, abra-se vista, COM URGÊNCIA, à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do bloqueio efetivado nos autos, requerendo o que de direito quanto aos valores bloqueados excedentes.No mesmo prazo, deverá a exequente apresentar extrato contendo o valor atualizado do débito exequendo.Após, IMEDIATAMENTE conclusos.Int.

**2000.61.19.026592-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X EXPLODE



ACESSORIOS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP032098 PEDRO LAGO) X ELAINE CRISTINA LAGO (ADV. SP032098 PEDRO LAGO)

I - Fls. 69/70: atenda-se com URGÊNCIA.II - Publique a decisão de f. 65.III - Arquive-se por SOBRESTAMENTO.

**2001.61.19.001228-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X VASKA IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP218191 VIVIANE SIQUEIRA LEITE E ADV. SP238953 BRUNO SCHOUERI DE CORDEIRO)

1. Face o valor irrisório das custas judiciais, conforme cálculo da Contadoria Judicial às fls. retro e;2. Considerando os termos da Portaria do Ministério da Fazenda, nº 049 (01/abril/2004), art. 1º, que autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais);3. Determino a remessa dos presentes autos ao arquivo findo, observando as cautelas legais, com baixa na distribuição. Dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional.4. Intime-se.

**2002.61.19.002819-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DEGANI VADUZ IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2002.61.19.005940-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X ZERAILDA BAPTISTA NOGUEIRA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS)

Fls. 63/69: A executada ZERAILDA NOGUEIRA REVERT DA CONCEIÇÃO pretende o desbloqueio de seus ativos financeiros, aduzindo cuidar-se de proventos de aposentadoria e pensão, bem como saldo de caderneta de poupança inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos, bens absolutamente impenhoráveis, a teor do artigo 649, do Diploma Processual Civil.Instado a se manifestar, o exequente peticionou, requerendo a manutenção do bloqueio dos ativos financeiros, já que não restou cabalmente demonstrado que as contas bancárias bloqueadas destinam-se, exclusivamente, a percepção dos benefícios previdenciários, sustentando, por derradeiro, a inconstitucionalidade do inciso X, do artigo 649, do Código Processual Civil.É a síntese necessária.Passo a decidir.Em que pesem as alegações constantes da exceção de pré-executividade de fls. 22/33, certo é que não restou cabalmente comprovado nos autos a inexistência de vínculo entre a executada e conselho profissional, ora exequente, o que desautorizaria a cobrança das anuidades de 1997 a 2001, objeto do débito em execução.Dos documentos apresentados quando da apresentação da exceção de pré-executividade, observa-se que a executada apenas comunicou sua aposentadoria ao Conselho exequente na data de 21 de julho de 2004, ou seja, quase dez anos após a concessão do benefício previdenciário.Ademais, a concessão da aposentadoria não acarreta o cancelamento automático da inscrição junto ao COREN. Desse modo, não restando demonstrado que a executada procedeu ao cancelamento da sua inscrição junto ao Conselho Profissional, ora exequente, permanece intacta a presunção legal de certeza e liquidez do título executivo.No tocante ao pedido de desbloqueio dos ativos financeiros formulado pela executada, em que pesem as alegações da executada, tenho que o bloqueio de seus ativos financeiros deve prevalecer.Elucide-se, por primeiro, mister elucidar que a executada deixou de comprovar que as contas bancárias ora bloqueadas destinam-se, de forma exclusiva, a percepção de seus proventos previdenciários.Compulsando os autos, observa-se que o demonstrativo de pagamento de fl. 68 indica a conta corrente 000051059 - 3, da agência 0746, do Banco Itaú S.A., como destinatária à percepção dos proventos relativos à aposentadoria, sendo certo que a conta bloqueada, conforme documento de fls. 65, pertence a agência 6413, identificada sob o n.º 01169-0.Por sua vez, o demonstrativo de pagamento da pensão recebida pela executada indica a conta n.º 10808/0, da agência 00405 - Jaçanã, do Banco Nossa Caixa S.A, conta esta sequer mencionada no pedido de desbloqueio de fls.Resta indeferido, outrossim, o pedido de desbloqueio da conta poupança n.º 6.314.125-6, da agência 2304-3, do Banco Bradesco S.A., já que não restou cabalmente demonstrado que sobredito investimento seja destinado, única e exclusivamente, à subsistência da executada.Assim, em exame meramente perfunctório, tenho que existem fortes indícios da vinculação da executada aos quadros do Conselho Profissional, ora exequente, o que, por si só, obriga-o ao recolhimento das anuidades, bem como não se pode afirmar que as contas especificadas pela executada destinam-se a percepção de benefícios previdenciários.Observe, no entanto, que o entendimento poderá ser revisto quando do julgamento de eventual embargos à execução fiscal, ocasião em que será possível um melhor exame dos fatos, por força da ampliação do corpo probatório.Assim, sem delongas, INDEFIRO o requerimento da executada, mantendo o bloqueio e penhora de ativos financeiros e determino o regular prosseguimento da execução. DETERMINO a penhora dos ativos existentes nas contas especificadas na petição de fls. 100, bem como a transferência do numerário existente, para que permaneça à disposição deste Juízo. Proceda-se por meio eletrônico (BACEN JUD), ou , alternativamente, por ofício. Cumpra-se, com urgência. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, informando se o montante bloqueado nos autos é suficiente para a quitação do débito.Int.

**2003.61.19.007445-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CONFORMA

ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X JOSE FERNANDO CHRISTOFANELLI E OUTRO

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**2003.61.19.008648-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X AGNALDO DE SOUZA PORFIRIO

Da análise do detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, juntada a fls., observa-se que o montante bloqueado ultrapassa o valor atualizado do débito exequendo. Desse modo, abra-se vista, COM URGÊNCIA, à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do bloqueio efetivado nos autos, requerendo o que de direito quanto aos valores bloqueados excedentes. No mesmo prazo, deverá a exequente apresentar extrato contendo o valor atualizado do débito exequendo. Após, IMEDIATAMENTE conclusos. Int.

**2004.61.19.001523-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO (ADV. SP127208 MOACIR CESTARI JUNIOR E ADV. SP142319 ELIAS CASTRO DA SILVA)

1. Fls. 477: Defiro o pedido de vistas dos autos, por 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 3. Int.

**2004.61.19.004888-3** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X DD LIMP LIMPEZA E DEDETIZACAO LTDA

Providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração da exceção de pré-executividade de fls. 08/11, a regularização de sua representação processual, apresentando, para tanto: A) novo instrumento de mandato com identificação da pessoa que assina o documento, uma vez que na procuração de fl. 12 não é possível identificar quem a subscreve; B) Cópia do contrato social e alterações posteriores. Resta indeferido o pedido de Justiça Gratuita, já que tal benefício, nos moldes da Lei 1060/50, destina-se essencialmente a pessoas físicas, sendo certo que a ampliação da benesse às pessoas jurídicas deve limitar-se àquelas que não perseguem fins lucrativos e se dedicam a atividades beneficentes, filantrópicas, pias ou morais, bem como às microempresas nitidamente familiares ou artesanais, hipóteses estas não verificadas no presente caso. Int.

**2004.61.19.009025-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X POLI SHOPPING CENTER EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO)

1. Junte a Executada, no prazo de 05 (cinco) dias, as cópias das peças necessárias à intrusão do mandado de citação a ser expedido (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo). 2. Cumprido o item supra, expeça-se mandado para citação da União Federal, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. 3. No silêncio da executada, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer até eventual provocação da parte interessada. 4. Intime-se.

**2005.61.19.001894-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MESSA MESSA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES E ADV. SP207797 ANTONIO EUSTAQUIO NEVES)

Fls. 19: Expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos da ação indicada às fls. 16. Após, se em termos, intime-se a executada da penhora por meio de seu advogado.

**2005.61.19.004376-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CLAUDIO MENDES DE SOUZA (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2006.61.19.004387-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GLAUCE RIBEIRO DOS SANTOS

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do

disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2006.61.19.004892-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CLAUDIO ALBERTO WERDINE LISBOA  
Fls. 10/20: Não se configura a hipótese de impugnação, fundamentada no art. 475, M, do CPC. Assim, recebo a petição retro como exceção ou objeção de pré-executividade, determinando a intimação do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, trazendo aos autos cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF), sob pena de não conhecimento das razões suscitadas. Cumprida a providência, dê-se vista ao exequente para manifestação, pelo prazo de 30 (trinta) dias. A seguir, voltem conclusos. Int.

**2006.61.19.004959-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X RUBENS LOPES DA SILVA  
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2006.61.19.006266-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ABB LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO)  
1. Fls. 12/99: Manifeste-se o exequente. 2. Int.

**2006.61.19.008874-9** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ROBERIO PEREIRA CUSTODIO  
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2007.61.19.003851-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X GLAUCE RIBEIRO DOS SANTOS  
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2007.61.19.004099-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IND/ E COM/ DE ART/ DE CIMENTO S DOMINGOS GUARULHOS  
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2007.61.19.004284-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X MARIA INEZ DE ALMEIDA LIMA  
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**  
**Juiz Federal Titular**  
**Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1587**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.19.005614-9** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JACAREZINHO - PR E OUTROS (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X LEANDRO DI STASI  
Designo audiência de oitiva de testemunhas de defesa para o dia 22 de setembro de 2008, às 14 horas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.81.007742-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SALES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP136822 APARECIDA CRISTINA CAMPITELI DE BARROS)

Intime-se a defesa dos acusados, para que se manifeste, no prazo de 48 horas, se tem interesse no reinterrogatório, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, recentemente alterado pela Lei 11.719/08, uma vez que pela nova Sistemática o acusado deverá ser interrogado após a oitiva das testemunhas de acusação e defesa. Saliente-se que, em caso positivo, será designada audiência de instrução e julgamento, na qual após o interrogatório dos réus, as partes deverão apresentar alegações finais e haverá prolação da Sentença, nos termos do artigo 403 do CPP. Caso não haja interesse, declarando expressamente, apresentem as alegações finais, no prazo legal.

**2002.61.81.004160-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO PUCCIA BIANCHI (ADV. SP049404 JOSE RENA) X RONALDO BIANCHI (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Intime-se a defesa dos acusados, para que se manifeste, no prazo de 48 horas, se tem interesse no reinterrogatório dos réus, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, recentemente alterado pela Lei 11.719/08, uma vez que pela nova Sistemática o acusado deverá ser interrogado após a oitiva das testemunhas de acusação e defesa. Saliente-se que, em caso positivo, será designada audiência de instrução e julgamento, na qual após o interrogatório da ré, as partes deverão apresentar alegações finais e haverá prolação da Sentença, nos termos do artigo 403 do CPP. Caso não haja interesse, declarando expressamente, aguarde-se a vinda dos antecedentes criminais solicitados e abra-se vista às partes, para que apresentem as alegações finais.

**2004.61.19.003124-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DENNIS ARIGBE OSULA (ADV. SP157660 ANDREA LONGO) X DENNIS ARIGBE OSULA (ADV. SP184761 LUIZ FERNANDO ABBAS JUNIOR)

Intime-se a defesa dos acusados, para que se manifeste, no prazo de 48 horas, se tem interesse no reinterrogatório dos réus, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, recentemente alterado pela Lei 11.719/08, uma vez que pela nova Sistemática o acusado deverá ser interrogado após a oitiva das testemunhas de acusação e defesa. Saliente-se que, em caso positivo, será designada audiência de instrução e julgamento, na qual após o interrogatório dos réus, as partes deverão apresentar alegações finais e haverá prolação da Sentença, nos termos do artigo 403 do CPP. Caso não haja interesse, declarando expressamente, e com a vinda das informações solicitadas a Embaixada Nigeriana, venham os autos conclusos para Sentença.

**2004.61.19.007917-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X CIRO SCOCNAMIGLIO (ADV. SP203626 DANIEL SATO)

Intime-se a defesa do acusado, para que se manifeste, no prazo de 48 horas, se tem interesse no reinterrogatório do réu, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, recentemente alterado pela Lei 11.719/08, uma vez que pela nova Sistemática o acusado deverá ser interrogado após a oitiva das testemunhas de acusação e defesa. Saliente-se que, em caso positivo, será designada audiência de instrução e julgamento, na qual após o interrogatório dos réus, as partes deverão apresentar alegações finais e haverá prolação da Sentença, nos termos do artigo 403 do CPP. Caso não haja interesse, declarando expressamente, com a vinda das certidões de antecedentes criminais do acusado, venham os autos conclusos para Sentença.

**2005.61.19.006494-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP222151 FLÁVIA DIAS DA SILVA E ADV. SP244901 MARIA LUZINETE ARAUJO DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028852 ENIVAN GENTIL BARRAGAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP166330A AHMED CASTRO ABDO SATER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP214804 GENOVINA NUNES DE SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

Chamo o feito à conclusão1. DA RENÚNCIA DA DEFENSORA DE CRISTIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRAIntime-se o acusado CRISTIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA a constituir novo defensor nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-o ainda que no silêncio ser-lhe-á nomeado defensor dativo para atuar em sua defesa.2. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTOConsiderando que já foram ouvidas sob a égide da Lei revogada, as testemunhas de acusação e defesa, trata-se de ato jurídico perfeito. Verifico que resta a oitiva de apenas 01 (uma) testemunha de defesa, do acusado FÁBIO SOUZA ARRUDA: GILMAR JESUS CARVALHO.No entanto, os réus poderão ser reinterrogados, se assim desejarem, uma vez que na nova sistemática do CPP, o acusado deve ser interrogado após as testemunhas de acusação e de defesa.Finalmente, diante da revogação do

artigo 499 do CPP, a questão passou a ser disciplinada pelo artigo 402 do CPP, segundo o qual: Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Diante do exposto, designo o dia 03 de novembro de 2008 às 13h30min para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP. Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias. Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal. Intime-se a testemunha de defesa do acusado FÁBIO: GILMAR JESUS CARVALHO no endereço fornecido à fl. 3693, qual seja, Rua das Curruíras, 191 - Jabaquara - São Paulo/SP, para que compareça a este Juízo na data designada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.001813-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELICA HERMES (ADV. SP230302 ANA CAROLINA PAULINO E ADV. SP246953 CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)**

Por tudo quanto exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar a pessoa presa e identificada como sendo ANGÉLICA HERMES, argentina, solteira, funcionária pública, portadora do passaporte argentino nº 5433780, filha de Valter Hermes e Genilia Rodrigues, nascida aos 21/02/1982, residente no Kilometro 05, Porto Iguazu, Hermoso, Iguazu, Misiones, Argentina, como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/2006. Passo a dosar-lhe a pena, atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, considerando, ainda, o teor do artigo 42 da Lei nº 11.343/06. Reputo significativo o grau de culpabilidade da ré, tendo em vista tratar-se de pessoa que trabalhava como funcionária pública em seu país de origem, encontrando-se grávida, com idade que lhe garante experiência suficiente para saber a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade. Considerando que a preparação da viagem mencionada na denúncia demandou tempo e esforços, é certo que a acusada não agiu de inopino, ao contrário, teve tempo para refletir a respeito dessa conduta e, ainda assim, persistiu no intento criminoso. No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se nas certidões juntadas às fls. 129 (Justiça Federal), 96 (Justiça Estadual) e 128 (Interpol); a conduta social e a personalidade da ré são boas. O motivo do crime foi o lucro rápido proporcionado pela narcotraficância, revestindo de maior gravidade a conduta da ré do que a daqueles que praticam o delito em tela na modalidade de cessão gratuita. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados como tal. As consequências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal, que tutela a saúde pública, sendo irrelevante o fato de ter sido apreendida a droga antes da chegada ao seu destino final, pois se trata de crime de perigo. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento da ré foi o de colaborar com a Justiça. Considerando a apreensão de 2.007,5 g (dois mil e sete gramas e cinco decigramas) de cocaína em poder da ré, verifica-se que a natureza e a quantidade da droga lhe são desfavoráveis. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando a preponderância - nesta fase da fixação da pena - das que se referem à natureza e à quantidade da droga, conforme determina o artigo 42 da Lei 11.343/06, fixo-lhe a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. Inexistindo informações acerca da situação econômica da ré, estabeleço o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato. Ausentes circunstâncias agravantes, faço incidir a atenuante pela confissão espontânea, pelos fundamentos já expendidos, razão pela qual diminuo a pena anteriormente fixada em 06 (seis) meses, bem como em 50 (cinquenta) dias-multa, alcançando o patamar de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, à razão já fixada. No que tange ao pedido formulado pela acusação, para reconhecimento da agravante prevista no artigo 62, IV, do Código Penal, entendo não ser o caso destes autos, nos termos da fundamentação. Ante a insuficiência de dados, presume-se que a ré seja primária e que possui bons antecedentes, situação esta que, à míngua de provas no sentido de que ele se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, autoriza a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. Para se definir o patamar dessa diminuição, podem e devem ser considerados os parâmetros objetivos estabelecidos no referido 4º, bem como as circunstâncias em que fora praticado o delito, sem que isso configure bis in idem. Tanto é assim que os antecedentes criminais e a personalidade do agente são considerados para fixar a pena-base e, também, para determinar a incidência da presente causa de diminuição. Com base nessas premissas, diminuo em 1/4 (um quarto) o montante até aqui encontrado, obtendo uma pena de 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 487 (quatrocentos e oitenta e sete) dias-multa. Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias de reclusão, além de 609 (seiscentos e nove) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA. Para cumprimento da pena, fixo o regime inicial fechado (artigo 33, 3, do Código Penal), em virtude da quantidade de pena aplicada e das circunstâncias judiciais examinadas. Fixada a pena privativa de liberdade em patamar superior a 04 (quatro) anos, ainda que não houvesse vedação contida na lei especial de regência, restando ausente o requisito objetivo, mantém-se inviável a substituição por pena alternativa. Pelas razões acima expostas e considerando o fato de que a sentenciada esteve presa durante todo o processo, afasto a possibilidade de sua soltura para apelar, determinando que seja mantida presa no local onde se encontra, bem como afasto a possibilidade de concessão de liberdade provisória. Enfatizo que, mesmo que não houvesse vedação expressa à concessão deste benefício, a hipótese

seria de seu indeferimento, pois estão presentes os requisitos da prisão preventiva - garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Sem custas, tendo em vista tratar-se de ré hipossuficiente. Com base no disposto no artigo 63, 1º, da Lei nº 11.343/06, determino o perdimento dos bens utilizados para a prática do crime, em favor da União (v. termo de apreensão de fl. 15). Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Finalizando, determino a adoção das seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) oficie-se à Unidade Prisional onde a ré encontra-se presa, com cópia desta sentença, recomendando sua permanência recolhida; 2) oficie-se ao Consulado da Argentina, comunicando a presente condenação; 3) oficie-se à autoridade policial, para que informe a este Juízo sobre a incineração da droga apreendida, conforme decisão de fls. 78/80 e, ainda, para informar que fica autorizada a destruição das malas utilizadas para ocultar diretamente a droga, bem como para que envie a este Juízo comprovante de acautelamento do numerário estrangeiro apreendido com a ré, no Banco Central do Brasil; 4) oficie-se à INTERPOL, para comunicar que a acusada está sendo processada por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve o respectivo trânsito em julgado; 5) oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado procedimento de expulsão da ré do território nacional. II- Após o trânsito em julgado: 1) oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize em prol da SENAD, o numerário estrangeiro apreendido com a ré, a ser lá depositado pela autoridade policial, nos termos do item 3, das providências anteriores ao trânsito em julgado; 2) oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal deste fórum, a fim de que disponibilize, em prol da SENAD, o numerário nacional que se encontra lá depositado (fl. 95); 3) oficie-se à autoridade policial, para que proceda à entrega do aparelho celular apreendido com a ré, em prol da SENAD; 4) oficie-se à SENAD, enviando o bilhete aéreo de fls. 16 e 20, para as providências necessárias à obtenção do reembolso do trajeto não utilizado pela ré e, ainda, para informar sobre as deliberações dos itens 1 a 3; 5) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e INTERPOL), bem como ao Ministério da Justiça; 6) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisório em definitivo. Em observância aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, determino que a ré seja cientificada da presente sentença, neste Fórum, no dia 30/09/2008, às 14 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS**

**Juiz Federal Substituto**

**LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1095**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.19.000308-6** - DIVINA DE FATIMA REIS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls 193, no prazo de 48(quarenta e oito horas). Após, tornem os autos conclusos. Int.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.19.005744-9** - BRAHCO S/A (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP260259 TATIANY CAROLINA BONILLO SOUZA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Assim sendo, por não se verificar a alegada omissão na sentença atacada, rejeito os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I.

**2007.61.19.005020-9** - TRES S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Comunique-se o teor da presente sentença ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2007.61.19.005738-1** - GOOD SERVICE TRABALHO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA

#### PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Comunique-se o teor da presente decisão ao DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.084929-0.P.R.I.O.

#### **2007.61.19.007194-8** - MINERACAO PEDRA DE FOGO LTDA (ADV. SP189761 CARLOS DIAS DA SILVA CORRADI GUERRA E ADV. SP163970 ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Por não se tratar de erro grosseiro, retifico de ofício o pólo passivo, para fazer constar o INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - SP. Ao SEDI para as providências cabíveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

#### **2007.61.19.009350-6** - ICLA S/A COM/ IND/ IMP/ E EXP/ (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Comunique-se o teor da presente decisão à DD. Relatora do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. P.R.I.O.

#### **2008.61.19.002088-0** - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP186000A MARIA EMILIA ELEUTÉRIO LOPES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

(...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda em favor da União os depósitos judiciais de fls. 240/241. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do E. STF e Súmula 105, do E. STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.O.

#### **2008.61.19.002507-4** - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. MG083422 GILBERTO DE CAMARGO E SILVA JUNIOR E ADV. SP182816 LEONARDO SCATOLINI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105, do Eg. STJ. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

#### **2008.61.19.002897-0** - SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP183013 ANA CHRISTINA MACEDO COIMBRA E ADV. SP214114 ELISABETE ALVES DE MELO) X SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA - FILIAL (ADV. SP254096 JULIANA SENISE ROSA MADUREIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, revogo a liminar anteriormente deferida. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105, do Eg. STJ. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

#### **2008.61.19.004323-4** - DRY PORT SAO PAULO S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP211648 RAFAEL SGANZERLA DURAND) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Comunique-se o teor da presente decisão ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios. Sentença não sujeita à remessa necessária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **2008.61.19.007186-2** - GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS (ADV. SP266449A JOÃO CARLOS FRANZOI BASSO E ADV. SP092761 MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

(...) Isso posto, por não se verificar a necessidade de provimento judicial para a realização do depósito, resta prejudicado o pedido. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Int.

#### CAUTELAR INOMINADA

#### **2003.61.19.001371-2** - BRACO S/A (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP247115 MARIA



CAROLINA BACHUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Assim sendo, por não se verificar a alegada omissão na sentença atacada, rejeito os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada.P.R.I.

#### **Expediente Nº 1105**

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.19.022345-6 - JUSTICA PUBLICA X ANDREIA CRISTINA PINHEIRO X PAULO CESAR GOMES** (ADV. MG057267 HEZICK ALVARES FILHO E ADV. MG056093 MARCO AURELIO DOS REIS CORREA E ADV. MG064811 CLEBER CARVALHO DOS SANTOS E ADV. MG079174 ALUISIO MIRANDA DE SANTANA FILHO) X SEBASTIAO EVANGELISTA DE MIRANDA

Fls. 311/315: Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva ou de concessão de Liberdade Provisória formulado por PAULO CÉSAR GOMES. Alegou, em síntese, que é primário, tem bons antecedentes e residência fixa no Brasil, acrescentando que não tem mais interesse em retornar aos Estados Unidos, onde permaneceu como clandestino.

Asseverou ainda que em caso de procedência da ação, a pena mínima a ser virtualmente aplicada estaria fulminada pela prescrição retroativa. Por tais razões, entende que não existe razão para a manutenção de decreto de sua prisão cautelar, devendo aguardar o julgamento em liberdade. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 333/336

contrariamente aos pedidos, sustentando que o réu não comprovou adequadamente sua primariedade nem que tem residência fixa no país, devendo sua prisão ser mantida para assegurar a aplicação da lei penal. É o relato do necessário.

Fundamento e Decido. Preliminarmente, anoto que a Liberdade Provisória é instituto destinado a restituir o jus libertatis ao réu preso em flagrante delito, hipótese que não se coaduna com a situação do processo. Sendo assim, conheço do pedido apenas no que tange à revogação da prisão preventiva. O réu foi denunciado em 25/10/2001, como incurso nas sanções do artigo 304 do Código Penal. A denúncia foi recebida aos 30/01/2002 (fl. 120). Expedida carta precatória para sua citação e interrogatório, as diligências para sua localização restaram infrutíferas (fls. 191/199). Citado por edital o réu não compareceu ao interrogatório nem constituiu advogado, sendo decretada a suspensão do processo e do prazo prescricional (fls. 256, 259 e 263). Pela decisão de fls. 289/290 foi decretada sua prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal. Às fls. 306/307 sobreveio a notícia de cumprimento do mandado de prisão expedido em seu

desfavor, ensejando a expedição de carta precatória para sua citação a fim de que apresente resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei nº.

11.719/2008. Ressalto que o réu tinha pleno conhecimento da infração praticada, posto que, após tentativa frustrada de imigrar para os Estados Unidos e ser deportado, foi interrogado pela autoridade policial, oportunidade em que confessou que forneceu fotografias e pagou US\$ 600,00 pela falsificação de passaporte (fls. 37/38). Mesmo assim,

ingressou novamente de forma clandestina em solo americano, onde permaneceu ilicitamente por aproximadamente oito anos, retornando ao Brasil este mês e foi preso ao desembarcar em Belo Horizonte. O requerente juntou as certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Federal de Minas Gerais, pela Comarca de Governador Valadares e pela Polícia Civil de Minas Gerais (fls. 317, 318 e 319). Apresentou também a certidão de casamento de fl.

320 e a certidão de nascimento de sua filha expedida pelo Consulado brasileiro em Nova York (fl. 322). O contrato social de fls. 325/330 comprova que PAULO CÉSAR é sócio de empresa de transporte sediada na cidade de Governador Valadares/MG. Ocorre que, conforme salientado pelo i. Procurador da República, o contrato social e sua alteração, juntados pela defesa, são datados de 18/09/2007 e 07/01/2008, anteriores ao seu retorno ao Brasil, além do que foram firmados por procurador, de modo que não se prestam a comprovar a residência do requerente naquela cidade mineira. Ademais, o momento processual não permite analisar o mérito da prescrição, posto que eventual aplicação da pena mínima, como asseverado pela defesa, somente poderá ser aferida, com a necessária segurança, ao final da instrução criminal, com a análise de todo o conjunto probatório carreado aos autos. Posto isso, por ora, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado PAULO CÉSAR GOMES e mantenho a decisão que decretou sua prisão preventiva. Requistem-se com urgência suas folhas de antecedentes criminais junto as Justičas Federal e Estadual de São Paulo e Minas Gerais, da Interpol e dos Consulados de Portugal e dos Estados Unidos, conforme solicitado pelo MPF. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida para citação do réu e a apresentação de sua resposta à acusação. Determino o desmembramento do processo em relação aos demais acusados. Providencie a Secretaria à extração das cópias necessárias. Certifique-se o número do processo desmembrado. Após, remetam-se os autos ao SEDI exclusão de ANDRÉIA CRISTINA PINHEIRO e SEBASTIÃO EVANGELISTA DE MIRANDA do pólo passivo. Intimem-se.

11.719/2008. Ressalto que o réu tinha pleno conhecimento da infração praticada, posto que, após tentativa frustrada de imigrar para os Estados Unidos e ser deportado, foi interrogado pela autoridade policial, oportunidade em que confessou que forneceu fotografias e pagou US\$ 600,00 pela falsificação de passaporte (fls. 37/38). Mesmo assim,

ingressou novamente de forma clandestina em solo americano, onde permaneceu ilicitamente por aproximadamente oito anos, retornando ao Brasil este mês e foi preso ao desembarcar em Belo Horizonte. O requerente juntou as certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Federal de Minas Gerais, pela Comarca de Governador Valadares e pela Polícia Civil de Minas Gerais (fls. 317, 318 e 319). Apresentou também a certidão de casamento de fl.

320 e a certidão de nascimento de sua filha expedida pelo Consulado brasileiro em Nova York (fl. 322). O contrato social de fls. 325/330 comprova que PAULO CÉSAR é sócio de empresa de transporte sediada na cidade de Governador Valadares/MG. Ocorre que, conforme salientado pelo i. Procurador da República, o contrato social e sua alteração, juntados pela defesa, são datados de 18/09/2007 e 07/01/2008, anteriores ao seu retorno ao Brasil, além do que foram firmados por procurador, de modo que não se prestam a comprovar a residência do requerente naquela cidade mineira. Ademais, o momento processual não permite analisar o mérito da prescrição, posto que eventual aplicação da pena mínima, como asseverado pela defesa, somente poderá ser aferida, com a necessária segurança, ao final da instrução criminal, com a análise de todo o conjunto probatório carreado aos autos. Posto isso, por ora, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado PAULO CÉSAR GOMES e mantenho a decisão que decretou sua prisão preventiva. Requistem-se com urgência suas folhas de antecedentes criminais junto as Justičas Federal e Estadual de São Paulo e Minas Gerais, da Interpol e dos Consulados de Portugal e dos Estados Unidos, conforme solicitado pelo MPF. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida para citação do réu e a apresentação de sua resposta à acusação. Determino o desmembramento do processo em relação aos demais acusados. Providencie a Secretaria à extração das cópias necessárias. Certifique-se o número do processo desmembrado. Após, remetam-se os autos ao SEDI exclusão de ANDRÉIA CRISTINA PINHEIRO e SEBASTIÃO EVANGELISTA DE MIRANDA do pólo passivo. Intimem-se.

11.719/2008. Ressalto que o réu tinha pleno conhecimento da infração praticada, posto que, após tentativa frustrada de imigrar para os Estados Unidos e ser deportado, foi interrogado pela autoridade policial, oportunidade em que confessou que forneceu fotografias e pagou US\$ 600,00 pela falsificação de passaporte (fls. 37/38). Mesmo assim,

ingressou novamente de forma clandestina em solo americano, onde permaneceu ilicitamente por aproximadamente oito anos, retornando ao Brasil este mês e foi preso ao desembarcar em Belo Horizonte. O requerente juntou as certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Federal de Minas Gerais, pela Comarca de Governador Valadares e pela Polícia Civil de Minas Gerais (fls. 317, 318 e 319). Apresentou também a certidão de casamento de fl.

320 e a certidão de nascimento de sua filha expedida pelo Consulado brasileiro em Nova York (fl. 322). O contrato social de fls. 325/330 comprova que PAULO CÉSAR é sócio de empresa de transporte sediada na cidade de Governador Valadares/MG. Ocorre que, conforme salientado pelo i. Procurador da República, o contrato social e sua alteração, juntados pela defesa, são datados de 18/09/2007 e 07/01/2008, anteriores ao seu retorno ao Brasil, além do que foram firmados por procurador, de modo que não se prestam a comprovar a residência do requerente naquela cidade mineira. Ademais, o momento processual não permite analisar o mérito da prescrição, posto que eventual aplicação da pena mínima, como asseverado pela defesa, somente poderá ser aferida, com a necessária segurança, ao final da instrução criminal, com a análise de todo o conjunto probatório carreado aos autos. Posto isso, por ora, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado PAULO CÉSAR GOMES e mantenho a decisão que decretou sua prisão preventiva. Requistem-se com urgência suas folhas de antecedentes criminais junto as Justičas Federal e Estadual de São Paulo e Minas Gerais, da Interpol e dos Consulados de Portugal e dos Estados Unidos, conforme solicitado pelo MPF. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida para citação do réu e a apresentação de sua resposta à acusação. Determino o desmembramento do processo em relação aos demais acusados. Providencie a Secretaria à extração das cópias necessárias. Certifique-se o número do processo desmembrado. Após, remetam-se os autos ao SEDI exclusão de ANDRÉIA CRISTINA PINHEIRO e SEBASTIÃO EVANGELISTA DE MIRANDA do pólo passivo. Intimem-se.

11.719/2008. Ressalto que o réu tinha pleno conhecimento da infração praticada, posto que, após tentativa frustrada de imigrar para os Estados Unidos e ser deportado, foi interrogado pela autoridade policial, oportunidade em que confessou que forneceu fotografias e pagou US\$ 600,00 pela falsificação de passaporte (fls. 37/38). Mesmo assim,

ingressou novamente de forma clandestina em solo americano, onde permaneceu ilicitamente por aproximadamente oito anos, retornando ao Brasil este mês e foi preso ao desembarcar em Belo Horizonte. O requerente juntou as certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Federal de Minas Gerais, pela Comarca de Governador Valadares e pela Polícia Civil de Minas Gerais (fls. 317, 318 e 319). Apresentou também a certidão de casamento de fl.

320 e a certidão de nascimento de sua filha expedida pelo Consulado brasileiro em Nova York (fl. 322). O contrato social de fls. 325/330 comprova que PAULO CÉSAR é sócio de empresa de transporte sediada na cidade de Governador Valadares/MG. Ocorre que, conforme salientado pelo i. Procurador da República, o contrato social e sua alteração, juntados pela defesa, são datados de 18/09/2007 e 07/01/2008, anteriores ao seu retorno ao Brasil, além do que foram firmados por procurador, de modo que não se prestam a comprovar a residência do requerente naquela cidade mineira. Ademais, o momento processual não permite analisar o mérito da prescrição, posto que eventual aplicação da pena mínima, como asseverado pela defesa, somente poderá ser aferida, com a necessária segurança, ao final da instrução criminal, com a análise de todo o conjunto probatório carreado aos autos. Posto isso, por ora, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado PAULO CÉSAR GOMES e mantenho a decisão que decretou sua prisão preventiva. Requistem-se com urgência suas folhas de antecedentes criminais junto as Justičas Federal e Estadual de São Paulo e Minas Gerais, da Interpol e dos Consulados de Portugal e dos Estados Unidos, conforme solicitado pelo MPF. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida para citação do réu e a apresentação de sua resposta à acusação. Determino o desmembramento do processo em relação aos demais acusados. Providencie a Secretaria à extração das cópias necessárias. Certifique-se o número do processo desmembrado. Após, remetam-se os autos ao SEDI exclusão de ANDRÉIA CRISTINA PINHEIRO e SEBASTIÃO EVANGELISTA DE MIRANDA do pólo passivo. Intimem-se.

11.719/2008. Ressalto que o réu tinha pleno conhecimento da infração praticada, posto que, após tentativa frustrada de imigrar para os Estados Unidos e ser deportado, foi interrogado pela autoridade policial, oportunidade em que confessou que forneceu fotografias e pagou US\$ 600,00 pela falsificação de passaporte (fls. 37/38). Mesmo assim,

ingressou novamente de forma clandestina em solo americano, onde permaneceu ilicitamente por aproximadamente oito anos, retornando ao Brasil este mês e foi preso ao desembarcar em Belo Horizonte. O requerente juntou as certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Federal de Minas Gerais, pela Comarca de Governador Valadares e pela Polícia Civil de Minas Gerais (fls. 317, 318 e 319). Apresentou também a certidão de casamento de fl.

320 e a certidão de nascimento de sua filha expedida pelo Consulado brasileiro em Nova York (fl. 322). O contrato social de fls. 325/330 comprova que PAULO CÉSAR é sócio de empresa de transporte sediada na cidade de Governador Valadares/MG. Ocorre que, conforme salientado pelo i. Procurador da República, o contrato social e sua alteração, juntados pela defesa, são datados de 18/09/2007 e 07/01/2008, anteriores ao seu retorno ao Brasil, além do que foram firmados por procurador, de modo que não se prestam a comprovar a residência do requerente naquela cidade mineira. Ademais, o momento processual não permite analisar o mérito da prescrição, posto que eventual aplicação da pena mínima, como asseverado pela defesa, somente poderá ser aferida, com a necessária segurança, ao final da instrução criminal, com a análise de todo o conjunto probatório carreado aos autos. Posto isso, por ora, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado PAULO CÉSAR GOMES e mantenho a decisão que decretou sua prisão preventiva. Requistem-se com urgência suas folhas de antecedentes criminais junto as Justičas Federal e Estadual de São Paulo e Minas Gerais, da Interpol e dos Consulados de Portugal e dos Estados Unidos, conforme solicitado pelo MPF. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida para citação do réu e a apresentação de sua resposta à acusação. Determino o desmembramento do processo em relação aos demais acusados. Providencie a Secretaria à extração das cópias necessárias. Certifique-se o número do processo desmembrado. Após, remetam-se os autos ao SEDI exclusão de ANDRÉIA CRISTINA PINHEIRO e SEBASTIÃO EVANGELISTA DE MIRANDA do pólo passivo. Intimem-se.

11.719/2008. Ressalto que o réu tinha pleno conhecimento da infração praticada, posto que, após tentativa frustrada de imigrar para os Estados Unidos e ser deportado, foi interrogado pela autoridade policial, oportunidade em que confessou que forneceu fotografias e pagou US\$ 600,00 pela falsificação de passaporte (fls. 37/38). Mesmo assim,

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DR<sup>a</sup>. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**

**Juíza Federal**

**DR. FABIANO LOPES CARRARO**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Cleber José Guimarães**

**Diretor de Secretaria**



**Expediente Nº 1776**

**ACAO PENAL**

**2008.61.19.001275-4** - JUSTICA PUBLICA X LEONARDO GONCALVES (ADV. SP244190 MARCIA MIRTES ALVARENGA RIBEIRO E ADV. SP099588 CARLOS ROBERTO VISSECHI)

Fls. 300/301: J. Defiro, observando-se o comparecimento mensal em juízo.

**Expediente Nº 1777**

**REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2003.61.19.004824-6** - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO QUIRINO CALADO (ADV. SP144068 SOLANGE DE SOUZA)

Intime-se a defensora do acusado, Dra. Solange de Souza, OAB/SP 144.068, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse nos bens apreendidos nos presentes autos. Havendo interesse, deverá ser comprovada a propriedade dos mencionados bens. Decorrido in albis o prazo supracitado, dê-se a destinação prevista no art. 273 do Provimento COGE 64/2005 aos bens em questão. Dê-se ciência ao MPF. Após, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

**Expediente Nº 1778**

**ACAO PENAL**

**2005.61.19.001480-4** - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP173776 LEONARDO ALVES RODRIGUES)

Fl. 332: Intimem-se as partes acerca da redesignação da audiência junto ao E. Juízo Federal da 4ª Vara Criminal de São Paulo, para o dia 19 de setembro de 2008, às 15h30min. Após, aguarde-se o retorno da deprecata.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

**1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS**

**Juiz Federal Titular**

**DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO**

**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 5408**

**DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL**

**2005.61.17.002497-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ALBERTINO DA SILVA THERESO (ADV. SP049167 AERCIO CALEGARI) X JOAO BUENO DA SILVA E OUTRO

Escusadas digressões acerca da dimensão social desta ação, a qual foi proposta aos 30/08/2005, cujo escopo é o apossamento judicial pela autarquia (INCRA) de área de cerca de 261 ha, nela podendo ser alojadas cerca de 23 famílias, segundo a própria parte autora. Não obstante as vicissitudes advindas da legislação de regência da advocacia pública federal, as quais não são desconhecidas pelo juízo, não pode este alhear-se da condução do feito, por imperativo legal. Patenteia-se, do compulsar dos autos, o progressivo abandono da causa pelos patronos da autarquia, os quais tem demonstrado pouco empenho no cumprimento de comezinhas atividades processuais a seu encargo. A última desatendida - intimada a parte aos 23/08/2007 - de simples elaboração de minuta de edital, à qual se premuniu acerca da possível extinção do feito, acaso não atendida, o que de fato ocorreu. Conquanto se possa lobrigar o interesse público subjacente, destacado pelo Dr. Procurador da República oficiante neste juízo, a inação da parte (ônus) tem de ser reconhecido, sob pena de subversão dos princípios regentes do processo civil, notadamente o da inércia da jurisdição. Isto posto, oportuno a improrrogável oportunidade para cumprimento da decisão de fls. 502, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 267, parágrafo 1º, do CPC. Sem prejuízo, oficie-se à Advocacia Geral da União para as providências administrativas cabíveis ao caso vertente. Intimem-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.17.004040-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.001094-5) DJANI VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP141458 ROBERTO MARCELLINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO)

SIMAO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para determinar a revisão do contrato acostado às f. 08/11 dos autos da execução, nos termos da fundamentação, com as seguintes limitações:a) nos períodos de normalidade contratual e de inadimplência, os juros deverão ser calculados em 1% (um por cento) ao mês, eliminando-se por completo a comissão de permanência e quaisquer outros encargos que incidiram cumulativamente;b) a capitalização dos juros, ocorrida somente no período de inadimplência, deverá ser feita anualmente. O montante devido será apurado em liquidação de sentença, na forma do art. 475, B do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.232/2005. Em face da sucumbência amplamente predominante da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 21, único, do Código de Processo Civil, deverá pagar honorários de advogado no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor da diferença entre o valor cobrado e o valor devido. Custas pela CEF, a teor do artigo 21, único, do CPC. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução, desampensando-se-os e arquivando-se estes. Após, prossiga-se na execução (2005.61.17.001094-5). P.R.I.

**2007.61.17.004041-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002866-1) AUTO POSTO XV DE JAU LTDA E OUTROS (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante o exposto:1) em relação às embargantes Andrezza Moura Braga Guirro e Alice Barros Guirro, reconheço a ilegitimidade passiva para figurarem no pólo passivo da execução e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Arcará a CEF com o pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma. 2) em relação aos demais embargantes, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para: 2.1) declarar a nulidade parcial das cláusulas 3ª e 10ª, que prevêm, respectivamente, a taxa de juros pré-fixados e a incidência de comissão de permanência e 2.2) determinar revisão do contrato acostado às f. 07/13, nos termos da fundamentação, com as seguintes limitações: a) os juros deverão ser calculados em 1% (um por cento) ao mês, inclusive após a inadimplência, eliminando-se por completo a comissão de permanência e b) a capitalização dos juros só poderá ocorrer anualmente. O montante devido será apurado em liquidação de sentença, na forma do art. 475, B do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.232/2005. Em face da sucumbência amplamente predominante da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 21, único, do Código de Processo Civil, deverá pagar honorários de advogado no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor da diferença entre o valor cobrado e o valor devido. Custas pela CEF, a teor do artigo 21, único, do CPC. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução, desampensando-se-os e arquivando-se estes. Após, prossiga-se na execução (2007.61.17.002866-1). P.R.I.

**Expediente Nº 5414**

#### **MONITORIA**

**2005.61.17.001714-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCELLE DE SOUZA PINCELLI

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 127, verso.Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

**2008.61.17.002546-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO MARCOS OLIVEIRA E OUTRO

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. Defiro, pois, de plano, a expedição de carta precatória, com o prazo de 30 dias, anotando-se que, caso o réu cumpra a obrigação, no prazo de 15 dias, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, que, nesse mesmo prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Int.

#### **EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA**

**2008.61.17.002570-6** - PEDRO RIZZO (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do feito a este juízo.Promova a parte autora, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas devidas nesta justiça federal (art. 9º, da Lei nº9.289/96, a contrario sensu).Pena: extinção do feito (art. 267, III, do CPC).Int.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.17.002081-2** - FATIMA LUIZA TORRES MENDES (ADV. SP181247B MARIO CESAR TORRES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a contestação da CEF, informando se ainda remanesce interesse

no prosseguimento do feito, considerando-se que, com relação a conta nº 59970508565642/628970, basta a requerente habilitar-se ao saque para sua liberação e em relação as demais contas o pedido de liberação de tais valores deve ser formalizado junto à Justiça do Trabalho, no qual tramitou a reclamação trabalhista.Int.

**2008.61.17.002511-1 - ROSEMEIRE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP193628 PATRÍCIA GUACELLI DI GIACOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(TÓPICO FINAL): Destarte, nos termos em que se encontra formulada, esta ação não é da competência da Justiça Federal, impondo-se a sua remessa à Justiça Estadual da Comarca desta cidade. Entendo de forma diversa o juízo a que for distribuído o presente feito, poderá, nos termos da Súmula 224 do STJ, ser suscitado o conflito negativo de competência.De imediato, remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar o Instituto Nacional do Seguro Social no lugar da CEF.Dê-se baixa na distribuição.Int.

**Expediente Nº 5415**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.17.001485-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005824-1) MONCARF MONTAGENS E PINTURAS INDUSTRIAIS SC LTDA ME E OUTRO (ADV. SP172081 ANA RENATA LAMEZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)**

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia de seu Contrato Social com as últimas alterações, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil.

**2006.61.17.000123-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001715-3) NELSON MONACO CARBONI (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)**

Republique-se o despacho de f.20, em face da certidão retro. Providencie o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, juntada aos autos de cópia da CDA e do Auto de Penhora, sob pena de in- deferimento por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

**2006.61.17.000155-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001715-3) WOLFGANG LEOPOLD ERBLICH E OUTROS (ADV. SP142580 LUCIANA CRISTINA CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)**

Republique-se o despacho de f.14, em face da certidão retro. Providencie o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, juntada aos autos de cópia da CDA e do Auto de Penhora, sob pena de in- deferimento por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.17.001148-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X POSTO NOSSO RANCHO LTDA. (ADV. SP141802 MIRIANE DE FREITAS SEGALLA E ADV. SP145601 FERNANDO HEITOR RAPHAEL SILVEIRA)**

Indefiro o pedido de exclusão do sistema da Receita Federal uma vez que a presente ação não é meio próprio para tal intento.Indefiro também o pedido de expedição de RPV, uma vez que a medida não prescinde da citação (art. 100, da CF). Providencie a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, o aditamento de seu pedido com oferta de contrafé. Silente, arquivem-se com anotação de sobrestamento.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**

**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3671**

#### **MONITORIA**

**2007.61.11.002914-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X HELDER FRANCISCO PIMENTEL DE SANT ANNA (ADV. SP198617 JULIANO BOTELHO DE ARAUJO E ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES)**

Fls. 256: Defiro o prazo de 40 (quarenta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal. Fls. 258/260: Ciência as partes do que restou decidido nos autos do agravo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.11.001549-0** - JOSE FRANCISCO DE MOURA (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR E ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução dos honorários.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.11.001045-6** - ANTONIO ARF (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Segundo preceitua o parágrafo 4.º, do art. 22 da Lei n.º 8.906/94, se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Assim, remetam-se os autos ao contador judicial, para abatimento da verba honorária devida em decorrência do contrato de fls. 102, sendo que a dedução deverá se dar em relação à quantia bruta devida ao autor, conforme requerido às fls. 100/101. Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (RPV) para o pagamento das quantias indicadas pela Contadoria, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.004876-2** - BALBINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2005.61.11.005332-0** - ETELVINA SOARES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de fls. 180/181, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo impugnação, remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência e, caso caso sejam ratificados, expeça-se os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor, em duas vias, encaminhando-se a primeira ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a segunda à entidade devedora. Caso os cálculos sejam retificados, remeta-se extrato para intimação das partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003837-2** - IRENE FENILE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.11.000511-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002470-8) SOFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE MARILIA LIMITADA - EPP (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP184704 HITOMI FUKASE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente a embargante, para que cumpra o r. despacho de fls. 162, tendo em vista que apesar da renúncia de fls. 165/166, esta possui outros advogados constituídos, conforme se verifica da execução fiscal em apenso. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.1000670-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X PRESTES & PREZOTO LTDA ME (ADV. SP119559 MARILENE PREZZOTTO) X JOAO LAZARO VIEIRA PRESTES E OUTRO

Nos termos do art. 475-M e seu parágrafo 2.º do CPC, recebo a impugnação de fls. 420/422, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**97.1007308-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CENTRO DE ESTUDOS E APRENDIZAGEM ORTEGA E MANIEZZI S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP113470 PAULO ROBERTO REGO)  
Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do retorno da precatória. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2000.61.11.004157-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP108551 MARIA SATKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E PROCURAD JOSE ADEMIR GOULART DOMINGUES E PROCURAD CRISTIANO PEREIRA DOMINGUES) X COMERCIAL DE SOUZA RONDON LTDA E OUTRO (ADV. SP120945 ROMULO RONAN RAMOS MOREIRA)  
Fls. 204: Defiro mediante a substituição dos documentos por cópia simples, que deverão ser apresentadas na secretaria da Vara para desentranhamento pela serventia. CUMPPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.11.003489-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.002497-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO) X JOSE AUGUSTO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI)  
Manifeste-se o impugnante quanto à manifestação do impugnado, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique o empugnado, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.11.000130-6** - CANINHA PALMITALENSE LTDA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal e da certidão de fl. 140, certificando-se. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão a decisão do agravo de instrumento nº 2008.03.00.012207-2. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.11.002873-9** - ROBERTA PIANOVSKI AUR (ADV. SP100694 CARLOS AUGUSTO ASSIS BERRIEL) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - UNIMAR (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI)  
Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Em se tratando de processos oriundos de outros juízos, declinada a competência para a Justiça Federal, será devido o pagamento das custas. Como exceção à regra geral, mesmo sem o recolhimento das custas, o processo deverá ser distribuído, cabendo ao juiz do feito observar o disposto no art. 257 do CPC. Assim, intime-se a impetrante para recolhimento das custas iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação supra, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestação, principalmente acerca das petições de fls. 146147 e 171/172. Após, venham-me os autos conclusos, mormente para apreciação da possibilidade de configuração de litigância de má-fé, tendo em vista que a impetrante, curiosamente, requereu a desistência do mandado de segurança nº 2008.61.11.000004-3, que tramitou por este juízo, após o indeferimento da liminar nele pleiteada, impetrando em seguida o presente mandamus no r. juízo estadual, com pedido idêntico ao mandado de segurança acima mencionado. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.003039-4** - MASTERSENSE INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, nego a segurança pleiteada e, como conseqüência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Oficie-se ao(à) Desembargador(a) Relator(a) do agravo de instrumento interposto, comunicando-lhe da presente sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **Expediente Nº 3681**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.11.004687-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X FRANCISCO ALBERTO FURTADO E OUTRO (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO E ADV. SP211452 ALEXANDRE BISSIATO FANTINI E ADV. SP195678 ANA LUCIA FONSECA E ADV. SP138238 CESAR SOARES MAGNANI E ADV. SP232071 DANIEL DI DONATO E ADV. SP230076 EDUARDO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ E ADV. SP200085 FÁBIO SILVEIRA BUENO BIANCO E ADV. SP127346

FERNANDO DE MORAIS PAULI E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP242609 JOAO GUILHERME PERRONI LA TERZA E ADV. SP242612 JOSE RODOLFO ALVES E ADV. SP225937 JULIANA COLOMBO E ADV. SP201708 JULIANO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP251953 KARINA PRIMAZZI SOUZA E ADV. SP248560 MARIA ANGELICA HOMEM DE CORREA LEITE E ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP199070 NICOLE MATTAR CAMPELLO HADDAD E ADV. SP251662 PAULO SÉRGIO COVO E ADV. SP200376 PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA E ADV. SP218014 ROBERTO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP154095 WILLIAN TERÇARIOL RICCI) X PATRICIA HELENA BREJAO E OUTRO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI)

Em face do termo de apelação retro, recebo a apelação interposta pelo co-réu Edno Maldonado Almendros Filho em seus efeitos suspensivo e devolutivo, conforme o disposto no art. 597, do Código de Processo Penal. Intime-se o defensor dativo do referido co-réu para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente suas razões, de acordo com o que dispõe o art. 600, caput, do mesmo diploma legal. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 8 (oito) dias.

**2008.61.11.000345-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ANTONIO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)

Tendo em vista o recebimento da denúncia às fls. 42/43 e não sendo o caso de absolvição sumária, designo o dia 14/10/2008, às 15h30 para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e residentes nesta Subseção Judiciária. Intime-se, pessoalmente, o réu e as referidas testemunhas. Depreque-se para a Subseção Judiciária de Bauru/SP a inquirição, no prazo de 60 (sessenta) dias, das testemunhas Celso Shigueru Sassaki e José Roberto Ferreira, intimando-se a defesa nos termos da Súmula nº 273, do Superior Tribunal de Justiça. Após, notifique-se o Ministério Público Federal.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1614**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.11.006019-9** - BENEDITA DA SILVA BATISTA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a devolução da carta de intimação encaminhada à testemunha Cornélio Francisco dos Santos, com a informação de que não existe o número indicado, intime-se a parte autora para que se manifeste, com urgência, haja vista a data designada para realização da audiência nestes autos. Outrossim, esclareça a autora a razão de ter indicado endereços idênticos para as testemunhas Cornélio e Mariana, tendo em vista serem diversos os municípios em que residem. Sem prejuízo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se, com urgência.

**2008.61.11.000951-4** - ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos. Sobre a repetição de demanda noticiada pelo INSS (fls. 100/120), manifeste-se o requerente. Publique-se com urgência.

**2008.61.11.001943-0** - NELSON FANCELLI (ADV. SP110100 MARILIA FANCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Despacho de fls. 82 Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se. Despacho de fls. 85 À vista da manifestação de fls. 83/84, informe a CEF se procedeu à exclusão do nome da autora dos órgãos mencionados na inicial, conforme determinado na decisão de fls. 36. Publique-se.

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.11.003025-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003018-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE)

Cumpra-se o v. acórdão. Anote-se o nome do condenado no rol dos culpados. Nos termos do art. 294, parágrafo 2º, do Provimento COGE nº 64/2005, encaminhem-se cópias de fls. 282/291 ao Juízo da 1ª Vara local, objetivando as retificações necessárias nos autos da respectiva execução provisória. Comunique-se o decidido nestes autos ao TRE,



IIRGD e à DPF, rogando a esta última que proceda às necessárias anotações junto ao INI. Notifique-se o MPF. Publique-se e cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Juíza Federal Titular**

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3951**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.006881-6** - JOSE GOMES DA CUNHA (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao recurso administrativo em questão, remetendo-o à 14ª Junta de Recursos da Previdência Social para conclusão da reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

**2008.61.09.007059-8** - JOAO DE MELO ALMEIDA (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo em questão analisando-o e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado se preenchidos os requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

**Expediente Nº 3952**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1101374-2** - ANTONIO MECIAS LAZZARINI E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

**95.1101666-0** - JOAQUIM DOS SANTOS DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP097112 ADILSON RINALDO BOARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela contadoria (fls. 373/378), com a concordância da parte autora (fl. 386), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**95.1101974-0** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**1999.03.99.025388-5** - BENEDITO PEREIRA BARBAO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

**1999.03.99.032616-5** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores CLÁUDIO APARECIDO DENARDI, CLÁUDIO FERRO e CLÁUDIO MERTINI, devem proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Os autores CLÁUDIO APARECIDO SALATE e CLÁUDIO JOSÉ SOLER, por sua vez, por terem aderido aos termos da lei complementar n. 110/2001, estão inseridos na previsão da Súmula Vinculante n. 1 do Excelso Supremo Tribunal Federal, pelo que restam indeferidos os respectivos pedidos de cumprimento/execução de sentença/acórdão. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

**1999.03.99.047952-8** - PEDRO SASSO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.03.99.048175-4** - JONAS GOMES E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)  
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.61.09.000231-0** - AGRIPINO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

**1999.61.09.003257-0** - JOSE LUIS TREVISAN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)  
Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

**1999.61.09.006651-8** - JOSE JAVARINI PAGOTTI E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)  
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.61.09.006735-3** - ITALYTEC IND/ E COM/ LTDA/ (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 267: indefiro. Deve a parte autora, eis que é seu ônus, apresentar os cálculos discriminados que entende cabíveis, nos termos do que preceituam os artigos 614, II, e 730 do Código de Processo Civil, descabendo a remessa dos autos à contadoria. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.03.99.020990-6** - JOSE LAERCIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Considerando o teor da decisão anteriormente proferida (fls. 254/255), indefiro o requerido pela parte autora (fl. 275). Tornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.03.99.023036-1** - ANTONIO MILTON ZABAGLIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmo proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a



desbloquear o depósito do valor referente aos autores elencados. Discordando a parte autora dos cálculos/procedimentos adotados pela CEF, deve proceder à execução do julgado nos termos dos artigos 475-B e seguintes Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.03.99.023184-5** - MARIA APARECIDA GONCALVES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP115491 AMILTON FERNANDES E ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Defiro ao sr. advogado da parte autora, Dr. Amilton Fernandes, OAB SP 115.491, o prazo de dez dias para manifestação. Int.

**2000.03.99.023219-9** - ROBERTO SOMERA E OUTROS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.03.99.070062-6** - LAERCIO CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2002.03.99.046451-4** - CONSTRUTORA FERREIRA DE PAULA LTDA (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2003.03.99.001633-9** - ALFREDO ISSA E OUTRO (ADV. SP036572 GERVASIO GANDARA E ADV. SP069761 NATAL GUIRAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o depósito efetuado pela parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2003.61.09.006912-4** - IND/ METALURGICA FUNPERLITA LTDA (ADV. SP224236 JULIO CESAR DE MORAES) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A E OUTRO (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas por CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (fls. 447/449), promova a parte autora/devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2004.61.09.005061-2** - OENIS PETTAN E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

**2004.61.09.005546-4** - MAIRA JERUSA DE OLIVEIRA POZZI (ADV. SP186792 GILMAR DOS SANTOS MANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A

Manifeste-se a parte autora sobre a carta precatória devolvida, no prazo de dez dias. Int.

**2005.61.09.004532-3** - ARMANDO CAPOBIANCO (REP. P/ OSMILDA LUIZA M. CAPOBIANCO) (ADV. SP136383 NICOLE ELIZABETH DENOFRIO HILSDORF PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por

publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

**2005.61.09.004855-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOSE RICARDO CURY E OUTRO (ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES E ADV. SP226749 RODRIGO MARCHEZIN)

Entendo que a questão comporta a produção de prova pericial contábil. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Após, remetam-se os autos à contadoria para confecção dos cálculos cabíveis e resposta a eventuais quesitos apresentados. Intime(m)-se.

**2005.61.09.004952-3** - CLEYDES EBERLIN DE SOUZA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

**2005.61.09.005361-7** - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (ADV. SP198312 SHIRLEIDE DE MACEDO VITORIA E ADV. SP120246 RENATA APARECIDA S MACHADO) X ROBERTO ROSSI DE CARVALHO & IRMAOS LTDA E OUTROS (ADV. SP110364 JOSE RENATO VARGUES)

Ciência da redistribuição. Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

**2005.61.09.008471-7** - ESMERALDA MENEZES E OUTROS (ADV. SP231905 EDUARDO PIMENTEL MARTINS E ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

**2006.61.09.000090-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EDNILSON DE PAULA (ADV. SP259204 MARCEL NAKAMURA MAKINO)

À réplica no prazo legal. Intime(m)-se.

**2006.61.09.001994-8** - ROSA GIMENES ANTUNES (ADV. SP112451 JOSE BENEDITO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP200832 HENRIQUE SIN ITI SOMEHARA) X CIA/ DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COESP (ADV. SP042466 MARIA INES FERNANDES CARVALHO E ADV. SP129121 JOSE CANDIDO MEDINA E ADV. SP218958 FRANCIANE GAMBERO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2006.61.09.002246-7** - NADIR BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o pedido de produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contado a partir de sua intimação. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Concedo às partes o prazo de dez dias para que indiquem os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Com a juntada do laudo pericial médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**2006.61.09.003002-6** - ANTONIA MERENCIANO DE CAMARGO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento (fls. 73). Intime(m)-se.

**2006.61.09.007074-7** - DIONISIO LEITE (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E ADV. SP155015 DANIELA COIMBRA SCARASSATI E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora (fls. 69/70), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2007.61.09.000946-7** - EDMUNDO ALVES DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, para apresentação de memoriais. Intime(m)-se.

**2007.61.09.001276-4** - DANIEL DOS SANTOS (ADV. SP121103 FLAVIO APARECIDO MARTIN E ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 54/57), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2007.61.09.001818-3** - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA JORDAO (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 66/67), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2007.61.09.001834-1** - JOSE HIDALGO RODRIGUES (ADV. SP201343 CAMILA MONTEIRO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 90/91), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2007.61.09.002701-9** - FRANCISCO BARROSO (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contado a partir de sua intimação. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Concedo às partes o prazo de dez dias para que indiquem os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Com a juntada do laudo pericial médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**2007.61.09.002908-9** - MARIA ELZA FERNANDES DA COSTA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contado a partir de sua intimação. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Concedo às partes o prazo de dez dias para que indiquem os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Com a juntada do laudo pericial médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**2007.61.09.004202-1** - ROALD CESAR RODRIGUES (ADV. SP185243 GRAZIELLA DE MUNNO NUNES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004230-6** - LEONICE DE JESUS MARTINS (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização do relatório sócio-econômico e a produção de prova pericial médica, nomeando, respectivamente, a Assistente Social, Sra. Roselena Maria Bassa, com endereço na Av. Comendador Luciano Guidotti nº 166 (Centro de Pastoral), Bairro Higienópolis (no horário comercial) OU, ainda, na Av. dos Marins nº 400, apto. 13, Bloco 36, Bairro Colinas de Piracicaba (após às 18:00 horas, às 2as. 3as. e 6as. feiras), ambos em Piracicaba, SP, para elaborar o aludido relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, e o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, (celular 9716-3216) concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Os quesitos já foram apresentados pelas partes que devem ser intimadas para, querendo, apresentar os respectivos assistentes técnicos. Com a juntada do relatório sócio-econômico e findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor mínimo. Com a juntada do laudo pericial médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**2007.61.09.004413-3** - ELEONIRCE GONCALVES AMORIM SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIM SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2007.61.09.004483-2** - JAQUELINE CARNEIRO SANTANA ROVINA (ADV. SP132898 ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2007.61.09.004520-4** - NAGIB TAUFICK NASSIF (ADV. SP121536 ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2007.61.09.004858-8** - MARIA RITA RODOVALHO (ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANTANA E ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2007.61.09.006073-4** - BENEDITO GRANJA (ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO E ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.007546-4** - OSVALDO MATEUS DIAS (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para juntada de petição. Intime-se o autor para que esclareça acerca da pertinência da petição que ora se junta, tendo em vista que embora conste o número deste processo a petição diga respeito à pessoa de Isaac de Paula e Silva. Int.

**2007.61.09.007866-0** - DIN CASH SERVICOS DE COBRANCAS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP200584 CRISTIANO DE CARVALHO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.008276-6** - CICERO UNIAS DO MONTE (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

#### SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contado a partir de sua intimação. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Concedo às partes o prazo de dez dias para que indiquem os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Com a juntada do laudo pericial médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

#### **2007.61.09.009752-6 - FARID HUSSNI (ADV. SP110364 JOSE RENATO VARGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

À réplica no prazo legal. Int.

#### **2008.61.09.005318-7 - HEITOR MACEDO (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados as fls 15, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para quedê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

#### **2008.61.09.005747-8 - LAURA CRISTINA SHUURMAN (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES E ADV. SP156119E RIVADAVIO ANADAO DE OLIVEIRA GUASSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados as fls 15, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para quedê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

#### **2005.61.09.004083-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ERONILDO LOPES**

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista o montante a que foi condenado na sentença proferida (fls. 70/72) promova a parte devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Intime-se por carta precatória.

#### **2007.61.09.002536-9 - LUZIA ROBERTO MIRANDA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contado a partir de sua intimação. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Concedo às partes o prazo de dez dias para que indiquem os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Com a juntada do laudo pericial médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

#### **2007.61.09.010710-6 - JOAQUIM RIBEIRO FILHO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, dê-se baixa incompetência no sistema informatizado da Justiça Federal e encaminhem-se ao Juizado Especial Federal de Americana-SP para distribuição por dependência aos autos da ação n.º 2006.63.10.003093-9. Intime(m)-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

#### **2008.61.09.005224-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.045155-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X ALEXANDRINA ANTUNES DA FONSECA CASSAVIA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS)**

Recebo os embargos para discussão e em conseqüência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo

legal. Int.

**2008.61.09.005225-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.004016-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X CLARICE DO CARMO BORTOLOZZO FERREIRA (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

**2008.61.09.005226-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.021653-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X HUMBERTO NEGRIZOLLI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

**2008.61.09.005415-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101190-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X JOSE ROBERTO LOCATELLI FONSECA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

**2008.61.09.005416-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003738-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X JOSE PAULO (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

**2008.61.09.006824-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.009185-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA) X LEME FLORIDA HOTEL LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.09.002954-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X LUZIA ZELNUI PASSARELLI LIUZZI (ADV. SP068074 ARNALDO COSTA JUNIOR)

Defiro à executada a vista dos autos, pelo prazo de dez dias, conforme requerido (fls. 94/95). Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.03.99.005030-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102920-0) CONSTRUTORA FERREIRA DE PAULA LTDA (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2004.61.09.004542-2** - ZENAIDE BRANCO PEREIRA (ADV. SP078327 ADILSON AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Ao exequente/impugnado para responder, no prazo legal. Int.

**2007.61.09.001493-1** - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE RIO CLARO-SP (ADV. SP232687 RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Ao exequente/impugnado para responder, no prazo legal. Int.

**2007.61.09.005173-3** - ANA MARIA RODRIGUES NALETO E OUTROS (ADV. SP023103 DARWIN SEBASTIAO GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 88/98), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR**

**MMº. Juiz Federal**

**DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA**

**MMº. Juiz Federal Substituto**

**HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1339**

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2006.61.09.001349-1** - ANDRE LUIZ FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP186217 ADRIANO FLABIO NAPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), ambos a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Arbitro os honorários advocatícios ao defensor dativo, nomeado à f. 11, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do disposto no art. 2º, caput, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2005, editada pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observe que o pagamento da aludida remuneração somente ocorrerá após o advento do trânsito em julgado desta sentença, em estrita observância ao contido no parágrafo 4º da mencionada norma resolutiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MONITORIA**

**2005.61.09.000827-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X GABRIEL LIBARDI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP122921 ARLENE MARIA ELOY PADRAO)

Cuida-se de ação monitória, proposta pela Caixa Econômica Federal em face de Gabriel Libardi de Souza e Vivaldo de Souza Oliveira, objetivando a cobrança dos valores referentes ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES sob no 25.2199.185.0000023-72. Após a citação do réu Vivaldo de Souza Oliveira, foram apresentados embargos monitórios, não impugnados pela parte autora. Às fls. 81-83 o réu Vivaldo de Souza Oliveira manifestou-se nos autos, noticiando o pagamento dos valores cobrados na presente ação monitória. Devidamente intimada, a ré concordou com a extinção do feito, em face da comprovação de pagamento do débito em discussão. Diante do exposto, ante o pagamento do débito, julgo EXTINTO o processo com RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene o réu Vivaldo de Souza Oliveira a reembolsar as despesas processuais pagas pela Caixa Econômica Federal, bem como a recolher as custas remanescentes devidas à Justiça Federal. Condene-o, ainda, no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 26, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.004052-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CICERO YOSHINORI YAMAGUCHI

Em face da ausência de amparo legal, indefiro o requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal de sobrestamento do feito pelo prazo do acordo firmado com réu. Além do mais, o descumprimento da avença por qualquer das partes ensejará o direito da parte vir em Juízo pleitear a execução do acordo firmado na esfera administrativa. Assim, HOMOLOGO, para que produza seu devido e legal efeito, o acordo formulado entre a Caixa Econômica Federal e o executado Cícero Yoshinori Yamaguchi, conforme termos de fls. 72-77, julgando, desta forma o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais e as demais despesas porventura gastas pela Caixa Econômica Federal deverão ser rateadas entre as partes, a teor do art. 26, 2º, do Código de Processo Civil, não havendo honorários, tendo em vista a não ocorrência de sucumbência de qualquer das partes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.004223-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X IRENE PINHEIRO GALVANI X HELOISA PINHEIRO GALVANI X NILSON GALVANI

Trata de ação monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal em face de Irene Pinheiro Galvani e outros, objetivando a cobrança dos valores devidos em face do Contrato de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES de nº 25.0341.185.0002722-86. Apesar de duas tentativas, não foram os réus localizados para serem citados. Apesar disso, à f. 68, a Caixa Econômica Federal requereu a extinção do feito, em face da renegociação da dívida e quitação dos honorários por parte dos réus. Trouxe aos autos documentos que comprovam as alegações apresentadas (fls. 69-71). Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seu devido e legal efeito, o acordo formulado entre a Caixa Econômica Federal e os executados Irene Pinheiro Galvani, Heloísa Pinheiro Galvani e Nilson Galvani, conforme termos de fls. 69-71, julgando, desta forma o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais e as demais despesas porventura gastas pela Caixa Econômica Federal deverão ser rateadas entre as partes, a teor do art. 26, 2º, do Código de Processo Civil, não havendo honorários, tendo em vista a não ocorrência de sucumbência de qualquer das partes. Oficie-se à comarca de Rio Claro solicitando a devolução da carta precatória nº 19/2008, expedida à f. 59, independentemente de cumprimento. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.002222-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VALDECIR BARBOSA DA SILVA**

Indefiro o requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal de sobrestamento do feito, em face da ausência de amparo legal, bem como porque o descumprimento da avença por qualquer das partes ensejará o direito da parte vir em Juízo pleitear a execução do acordo firmado na esfera administrativa. No mais, HOMOLOGO, para que produza seu devido e legal efeito, o acordo formulado entre a Caixa Econômica Federal e o executado Valdecir Barbosa da Silva, conforme termos de fls. 31-32, julgando, desta forma o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais e as demais despesas porventura gastas pela Caixa Econômica Federal deverão ser rateadas entre as partes, a teor do art. 26, 2º, do Código de Processo Civil, não havendo honorários, tendo em vista a não ocorrência de sucumbência de qualquer das partes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.09.005198-6 - CARLOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)**

Trata-se de processo de execução em que após a parcial confirmação, pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da sentença proferida nos autos, foi a Caixa Econômica Federal condenada no pagamento de diferenças decorrentes da atualização monetária das contas vinculadas ao FGTS dos exequentes, excluindo-se a condenação dos honorários advocatícios. Devidamente intimada para pagamento dos valores postos em execução, a Caixa Econômica Federal comprovou em Juízo a correção monetária devida nas contas vinculadas do FGTS dos exequentes (fls. 215-234). Instada, a parte exequente concordou com os valores creditados em suas contas vinculadas. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução com relação aos exequentes, no que se refere ao pagamento do principal. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.09.003864-0 - RUBENS ALUVEI (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, acolho a preliminar de mérito de prescrição, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor atribuído à causa, ficando suspensa a execução das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.09.008555-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.006784-3) CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA TERCEIRA REGIAO - CREFITO, 3. (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X UNIARARAS - CENTRO UNIVERSITARIO HERMINIO OMETTO (ADV. SP074611 KLEBER RODRIGUES E ADV. SP149720 GUILHERME ALVARES BORGES)**  
Converto o julgamento em diligência. Observo que deixou de ser cumprida, nos autos, a providência estatuída no art. 5º, 1º, da Lei 7.347/85, a qual se revela imprescindível, haja vista o interesse público contido na lide posta nos autos. De outro giro, a parte ré procedeu à juntada de documento novo aos autos (f. 538), sem que tenha sido oportunizada manifestação pela parte autora. Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o documento de f. 538. Na seqüência, dê-se vista conjunta destes autos e dos autos da ação cautelar nº. 2004.61.09.006784-3, em apenso, ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

**2005.61.09.002926-3 - MARIA CELESTE DA SILVA (ADV. SP061098 SIRLEI PEIXOTO ZERBO E ADV. SP055933 JOUBER NATAL TUROLLA E ADV. SP044484 MARIA DE LOURDES VICTORIO CARLETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Converto o julgamento em diligência. Observo que na contestação oferecida pela parte ré alegou-se causas impeditivas do direito afirmado pela parte autora, dentre elas as atinentes à descaracterização do acidente sofrido pelo filho falecido



da parte autora como em serviço, bem como a ausência da dependência econômica daquela para com sua genitora. Também restaram juntados diversos documentos aos autos pela parte ré. No entanto, deixou de ser cumprida, nos autos, a providência estatuída no art. 326 do CPC, a qual se revela imprescindível, pelos motivos já elencados. Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, nos termos do dispositivo legal supra mencionado. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, venham os autos conclusos, com prioridade. Intime-se.

**2005.61.09.006266-7 - ANTONIO CARLOS FORTINI (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 01/10/1973 a 01/08/1978, 01/12/1978 a 02/01/1980 e de 01/04/1980 a 05/03/1997, laborado na empresa Torricelli - Utilidades Domésticas Ltda., nos termos do Código 2.4.4 do Quadro Anexo do Decreto 53.831/64, bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: ANTONIO CARLOS FORTINI, portador do RG nº 26.788.229-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.367.688-91, filho de Nicolau Fortini e Maria Aparecida Fortini; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço integral; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 08/06/2005; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da decisão proferida às fls. 177-180, que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, desde a data de entrada do terceiro requerimento administrativo, ocorrido em 08/06/2005, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 150). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2005.61.09.006735-5 - MARLENE APARECIDA DE BARRO MININEL (ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO E ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a tutela antecipadamente deferida nos autos, Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, por ser delas isenta a autarquia-ré. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.09.008238-1 - REINALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP186278 MERILISA ESTEVES DE OLIVEIRA TEDESCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)**

Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré a revisar o contrato de mútuo firmado com a parte autora, mediante a exclusão, do valor consolidado da dívida, da taxa de rentabilidade acrescida à comissão de permanência. Condeno a parte ré, ainda, a não proceder à capitalização mensal da comissão de permanência cobrada após o inadimplemento dessa dívida. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Havendo sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os respectivos honorários advocatícios. Quanto às custas, serão suportadas igualmente entre as partes. Sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, o pagamento das custas e despesas processuais obedecerá ao disposto nos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.09.008604-0 - MARIA APARECIDA PINTO DE SOUZA (ADV. SP105708 VALDIR APARECIDO TABOADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente na implantação em favor da parte autora do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, nos seguintes termos: Nome da beneficiária: MARIA APARECIDA PINTO DE SOUZA, portadora do RG nº 21.794.919-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 087.683.438-17, filha de Marcílio Antonio Pinto e de Luzia Raymundo Pinto; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição integral Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): 09/05/2005; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença. Via de consequência, declaro extinto o processo, com

resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 23). Em face do exposto requerimento na inicial, presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do benefício ora deferido, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor da autora. Fixo desde já, em caso de descumprimento desta ordem judicial, a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida à parte autora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.09.000042-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOSE CARLOS DE PAULA (ADV. SP071340 ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP226688 MARCELO PEDRO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, constatada a ausência de legitimidade ativa da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo, dada a simplicidade da causa, em 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.000050-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANDRE PEDRO DA ROCHA (ADV. SP121559 ADILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, constatada a ausência de legitimidade ativa da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo, dada a simplicidade da causa, em 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.000059-9** - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas já recolhidas pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ante a simplicidade da causa. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do agravo de instrumento interposto pela parte autora (fls. 222-250), comunicando-lhe a prolação de sentença no feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.000096-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X CYRILLO BALLESTERO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO)

Ante o exposto, constatada a ausência de legitimidade ativa da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo, dada a simplicidade da causa, em 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.000102-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X IZABEL FRANCISCA BIO GATHAZ (ADV. SP150599 ANDREA PRISCILA NARDINI E ADV. SP111982 JANETE MISTIERI FLORES ROSEIRA FERRO)

Ante o exposto, constatada a ausência de legitimidade ativa da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo, dada a simplicidade da causa, em 10% (dez por cento) sobre o seu valor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.001289-9** - APARECIDO DE CAMARGO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.002203-0** - MAURO CELIO FERRAZ (ADV. SP217581 BÁRBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.002291-1** - RUTH REINO MARQUES (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (f. 27). Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.002998-0** - IVANILDE MARIA FELICIANO NABAS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por via de consequência extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora no pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (f. 20), bem como por ser delas isentas o INSS. Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**2006.61.09.003124-9** - JOAO PANISSIO (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 05/08/1974 a 10/03/1975, laborado na empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda. e de 01/01/1984 a 28/05/1998, laborado no Departamento de Água e Esgoto, bem como que proceda ao cômputo do período 01/03/1970 a 31/05/1970 e de 01/02/1971 a 27/02/1972, recolhidos como contribuinte individual. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: JOÃO PANISSIO, portador do RG nº 6.234.726 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.850.628-72, filho de Domingos Panissio e Maria Nicola; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição integral; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): 05/04/2000; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal anterior ao ajuizamento da ação, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f.171). Tendo em vista o pedido expresso na inicial, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.09.006319-6** - MARIA ANTONIA DA SILVA MACIEL (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E ADV. SP155015 DANIELA COIMBRA SCARASSATI E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.006789-0** - MARCOS MARANGONI (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP247805 MELINE PALUDETTO E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 03/01/1985 a 28/02/1986, 01/03/1986 a 31/07/1992, 01/08/1992 a 31/12/2003 e de 01/01/2004 a 02/06/2006, laborado junto à empresa Toyobo do Brasil Ltda. Condene o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria especial em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: MARCOS MARANGONI, portador do RG nº 23.289.475-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.922.468-04, filho de Esmilton Marangoni e Domingas Cia Marangoni; Espécie de benefício: Aposentadoria especial; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): 02/06/2006; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da decisão de fls. 101-102 que deferiu o pedido de antecipação de tutela. Por via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme benefícios concedidos no corpo da presente sentença. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.09.006884-4** - NEWTON ELIAS DE SOUZA (ADV. DF006034 IVALDO DE HOLANDA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF015726 PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA)  
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal, respeitada a prescrição trintenária, à obrigação de fazer, consistente em aplicar, sobre o saldo da conta vinculada ao FGTS do autor Newton Elias de Souza, a tabela de capitalização de juros, de forma progressiva, prevista no art. 4º da Lei 5.107/66, devendo as diferenças obtidas, em face dos juros de 3% então aplicados, serem creditadas na conta vinculada ao FGTS. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a Caixa Econômica Federal a reembolsar ao autor nas custas despendidas nos autos (f. 20). Deixo, porém, de condená-la no pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, uma vez que de acordo com o art. 29-C da Lei n. 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-40, de 26 de julho de 2001, não há condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.007165-0** - DANIEL DA SILVA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.007780-8** - JOSE BUENO NETTO (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON E ADV. SP236303 ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, do período de 16/08/1970 a 01/06/1975, laborado junto ao Auto Posto Bi-Centenário Ltda, bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço, recalculando-se, conseqüentemente, o valor da RMI do benefício previdenciário recebido pela parte autora. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o INSS, ainda, a pagar as parcelas vencidas em razão das diferenças de valores a serem apuradas, desde os cinco anos que antecederam a propositura da ação, por força do reconhecimento da prescrição quinquenal. Sobre as diferenças de parcela deverá incidir correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da citação, devendo a referida importância ser atualizada até a data do efetivo pagamento. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f.39). Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, ou seja, somente com relação a parte dos valores atrasados, condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença (Súmula 111 do

STJ).Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.000648-0 - LUIZ NARCISO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, DANDO-LHE PROVIMENTO, a fim de consignar que o INSS fica condenado ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% do valor da condenação, considerando as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, em face da simplicidade da questão controvertida posta nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.SENTENÇA DE FLS. 62/65 : Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a revisar o valor da renda mensal do benefício de aposentadoria por tempo de serviço concedido à parte autora, mediante a aplicação, quando de seu primeiro reajuste, ocorrido em setembro de 1992, do percentual correspondente à diferença entre a média dos seis salários-de-contribuição utilizados para o cálculo do salário-de-benefício dessa aposentadoria, mencionada neste artigo e o salário-de-benefício efetivamente considerado para a sua concessão.Condeno o INSS, ainda, a implantar o novo valor da renda mensal do benefício previdenciário recebido pela parte autora, nos termos da revisão acima determinada, bem como a pagar as parcelas vencidas em razão das diferenças de valores entre a renda mensal revisada e a efetivamente paga, desde os cinco anos que antecederam a propositura da ação, por força do reconhecimento da prescrição quinquenal. Sobre as diferenças de parcelas deverá incidir correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, a partir de quando cada parcela se tornou vencida, e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da citação, devendo a referida importância ser atualizada até a data do efetivo pagamento.Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos. Sem custas em reembolso, pois deferida a assistência judiciária gratuita.Tendo em vista o caráter alimentar da revisão requerida, a idade avançada do autor, e o disposto no art. 461, 3º, do CPC, determino a antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS proceder à revisão acima determinada, implantando o novo valor da renda mensal da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC, haja vista a ausência de estimativa do valor da condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.000651-0 - ADEMIR SOARES DA ROSA (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, ausente o interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 20).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.001153-0 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.001319-7 - ANTONIO CIRINO DA COSTA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD SEM PROCURADOR)**

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal, respeitada a prescrição trintenária, à obrigação de fazer, consistente em aplicar, sobre o saldo da conta vinculada ao FGTS do autor Antonio Cirino da Costa, a tabela de capitalização de juros, de forma progressiva, prevista no art. 4º da Lei 5.107/66, devendo as diferenças obtidas, em face dos juros de 3% então aplicados, serem creditadas na conta vinculada ao FGTS.As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento.Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pela Caixa Econômica Federal. Deixo, porém, de condená-la no pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, uma vez que de acordo com o art. 29-C da Lei n. 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-40, de 26 de julho de 2001, não há condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.001500-5 - LUIZ TAREFA MORAO (ADV. SP114088 ILDEU JOSE CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação, no que se refere ao pedido de liberação dos atrasados. Quanto ao pedido remanescente, relativo à aplicação do Provimento 26 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para fins de atualização monetária do valor liberado a título de atrasados, JULGO-O IMPROCEDENTE. Sem incidência de custas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, bem como por ser o INSS delas isento. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.001501-7** - SIDNEY LUIZ BOROTO (ADV. SP092067 LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI E ADV. SP114088 ILDEU JOSE CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, cassando a decisão que antecipou o provimento de mérito, proferida às fls. 55-57. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (f. 27). Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.001939-4** - ROSELI APARECIDA VALES DE MARCHI (ADV. SP109430 LUZIA CALIL E ADV. SP132758 ANTONIO CARLOS MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a revisar o valor do salário-de-benefício em face do qual foi calculada a renda mensal inicial do benefício de pensão por morte concedido à segurada falecida, Adelaide Casarini, com a aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM integral de fevereiro de 1994, na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Condeno o INSS, ainda, a pagar as parcelas vencidas em razão das diferenças de valores a serem apuradas, desde os cinco anos que antecederam a propositura da ação, por força da prescrição quinquenal, erigida a matéria de ordem pública pela Lei nº 11.280/06, que revogou o disposto no artigo 194 do Novo Código Civil. Sobre as diferenças de parcela deverá incidir correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da citação, devendo a referida importância ser atualizada até a data do efetivo pagamento. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita (f. 27), bem como por ser delas isento o INSS. Condeno, porém, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.003405-0** - EVERALDO FERREIRA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito ao pedido de aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0317.013.00051971.0), com as diferenças relativas à não correção integral pelo índice de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.003444-9 - MADALENA FRANCISCA DA COSTA CALSTROM (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício assistência de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, nos seguintes termos:a) Nome da beneficiária: MADALENA FRANCISCA DA COSTA CALSTROM, portadora do RG n.º 19.134.702 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 304.817.568-76, filha de Caetano Antonio Francisco e Umbelina Maria da Costa;b) Espécie de benefício: Prestação assistencial continuada;c) RMI: Um salário mínimo;d) DIB: 02/05/2007, data do ajuizamento da ação;e) Data do início do pagamento: data de intimação da presente sentença.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária, nos termos do Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre a condenação, até a data da sentença.Tendo em vista o disposto no art. 461, 3º do Código de Processo Civil, a condição econômica e a idade avançada da autora, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, em 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária.Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela.Sem custas, por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.003445-0 - ANNA ARTHUR NOVELLO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício assistência de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, nos seguintes termos:a) Nome da beneficiária: ANNA ARTHUR NOVELLO, portadora do RG n.º 38.012.590-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 335.405.148-56, filha de Antonio Arthur e Rosa Calderan;b) Espécie de benefício: Prestação assistencial continuada;c) RMI: Um salário mínimo;d) DIB: 02/05/2007, data do ajuizamento da ação;e) Data do início do pagamento: data de intimação da presente sentença.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária, nos termos do Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre a condenação, até a data da sentença.Tendo em vista o disposto no art. 461, 3º do Código de Processo Civil, a condição econômica e a idade avançada da autora, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, em 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária.Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela.Sem custas, por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.003597-1 - DIRCEU ROTHER JUNIOR (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)**

Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser o autor, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedor da ação.Custas pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios, em face do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, que estabelece que nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.003760-8 - EMERENTINA DA SILVA MENDONCA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (f. 44). Condene-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Transitada

em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.003781-5 - HENRIQUE TAVARES (ADV. SP186216 ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação. Sem custas, por ser dela isenta a autarquia-ré. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.09.003790-6 - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, declarando o direito da autora, exclusivamente em relação aos valores referentes ao resgate do imposto compulsório sob energia elétrica, recolhido por CARBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. a partir de janeiro de 1987, vez que os períodos anteriores foram atingidos pela prescrição, e CONDENO as requeridas, UNIÃO FEDERAL e ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS, a atualizar os valores devidos à requerente, pagos por esta a partir de janeiro de 1987, aplicando-se, inclusive, os expurgos inflacionários relativos ao IPC: 42,72% (janeiro/1989), 10,14% (fevereiro/1989), 84,32% (março/1990) e 44,80% (abril/1990), devendo o montante apurado ser descontado dos valores já resgatados, sendo a diferença restituída ao patrimônio da parte autora CARBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., através de ações Preferenciais da Classe B, representativas do capital social da Eletrobrás, na forma prevista no artigo 3º do Decreto 1.512/76, desconto em sua fatura de consumo de energia elétrica ou pecúnia. Os juros de mora, previstos no art. 2º, caput e 2º, do Decreto-Lei nº 1.512/76, devem fluir sobre o montante do empréstimo compulsório integralmente corrigido, sob pena de não ser cumprida de forma plena a restituição. Em face da sucumbência recíproca, tanto as custas como os honorários advocatícios, ora fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, deverão ser suportados por ambas as partes, no patamar de 50% e compensados. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004363-3 - SYNEMAR GERALDO SILVA CERVELLINI E OUTRO (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0332.013.99003924.0), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas, reembolsando-se os autores dos valores já adiantados (f. 23) e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004411-0 - MATSUKO YADOYA (ADV. SP168120 ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Posto isto, julgo parcialmente extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte autora carecedora da ação, no que diz respeito ao pedido de correção da conta-poupança nº 00157111.1. JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora (contas nº 0256.013.00102097-2 e 0256.013.00131020.2), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas, e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



**2007.61.09.005272-5** - JUAREZ BERTO DE LIMA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: JUAREZ BERTO DE LIMA, portador do RG nº 2.250.891 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 397.301.909-68, filho de Alberto Alvelino Supriano e Jacinta Ferreira de Lima; Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez; RMI: 100% do salário-de-benefício; DIB: 16/03/2005; Data do início do pagamento: a partir da intimação da presente sentença. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por invalidez desde o dia posterior ao cancelamento do último benefício previdenciário recebido pelo autor, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Referida quantia deverá ser acrescida, até a data do efetivo pagamento, das parcelas que vierem a vencer, além de correção monetária e juros moratórios, nos termos já fixados. Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do benefício de aposentadoria por invalidez ora deferido, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor do autor. Fixo desde já, em caso de descumprimento desta ordem judicial, a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida à parte autora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005846-6** - THEREZINHA APARECIDA GONCALVES ALVES DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.09.007263-3** - COML/ BERTOLINI CORTE LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ante a sua simplicidade e o curto tempo de duração da demanda. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.09.007870-2** - VALDIMIRO MARQUES CORDEIRO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de ação ordinária, na qual o autor objetiva a concessão de aposentadoria por idade rural. Devidamente citado, o INSS apresentou contestação às fls. 70-74, alegando em preliminar, a incompetência absoluta deste Juízo, em razão do valor atribuído à causa, uma vez que entende que valor correto é aquele apresentado na competente Impugnação ao Valor da Causa processada em apenso, o que, em tese, resultaria no encaminhamento dos presentes autos ao Juizado Especial Federal de Americana. Nada que se prover quanto a preliminar alegada, tendo em vista a decisão proferida na mencionada impugnação que manteve o valor de R\$ 28.122,00 (Vinte e oito mil cento e vinte e dois reais), atribuído pelo autor. Portanto, superior a 60 salários mínimos. Logo, tem-se que o ponto controvertido a ser dirimido no presente feito restringe-se à comprovação de atividade como rural. Desta forma, para melhor elucidação da controvérsia posta em discussão, entendendo ser necessária a oitiva de testemunhas pelo Juízo, motivo pelo qual designo o dia 05 de março de 2009 às 15:30 horas para sua oitiva, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias depositar em Cartório o respectivo rol. Após, cuide a Secretaria de proceder às anotações de praxe. Intime-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

**2007.61.09.007935-4** - ANTONIA PANSIERA (ADV. SP196708 LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito ao pedido de aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90 (fls. 22-23), em face de sua ilegitimidade

para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 2156.013.00009051-0), com as diferenças relativas à não correção integral pelo índice de 42,72% no período de janeiro de 1989 e 44,80% no período de abril de 1990, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 21, único, tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, bem como em face da simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008011-3** - AMELIA ALIBERTI PAVANELLI E OUTRO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 2199.013.00006294.5), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 26,06%, no período de junho de 1987 e de 42,72% no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas, e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008017-4** - LAMINACAO DE METAIS PAULISTA LTDA (ADV. SP205504 JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ante a simplicidade da causa. Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento interposto pela parte autora, autos nº 2007.03.00.098576-8, comunicando-lhe a prolação de sentença no feito. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008289-4** - JOSE ADEMIR BELLON E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.009624-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.008912-8) REGINALDO MARCOS VICENTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os pedidos cautelares a esse título formulados. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.09.008111-7** - ROQUE DINIZ (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: ROQUE DINIZ, portador do RG nº 7.709.387 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 749.039.008-78, filho de Salvador Diniz e de Olívia Freira Gomes; Espécie de benefício: Auxílio-doença; Renda Mensal Inicial (RMI): 91% do salário-de-benefício, a calcular; Data do Início do Benefício (DIB): 16/02/2007; Data do início do pagamento (DIP): data de intimação da presente sentença. Por via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça

Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 29). Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do benefício ora deferido, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor do autor. Fixo desde já, em caso de descumprimento desta ordem judicial, a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida à parte autora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria providenciar a expedição de solicitação em pagamento dos honorários do médico perito. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.09.008186-5** - TERESA BARBOSA SALLA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
1 - Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo, apenas. 2 - Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3 - Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2008.61.09.001120-0** - ADRIANA GUEDES (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA E ADV. SP259841 JULIANA CAROLINE STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de complementar a sentença proferida às fls. 71-73 dos autos, aponto que deixo de submetê-la ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.09.000919-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006456-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X ADEMAR ANTONIO BENEDITO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 26-30, declarando, assim, a ausência de valores a serem recebidos pelos exequêntes Ademar Antonio Benedito e Antonio Pedrozo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da Justiça Gratuita nos autos principais (f. 160). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão e dos cálculos elaborados às fls. 26-30 para os autos principais, feito nº 2003.61.09.006456-4. Esclareço ao INSS que o autor Agenor Barbosa de Lima declarou nos autos principais não ter valores a serem executados. Decorrido o prazo para recursos, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.002579-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006464-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIAS MACEDO ROCHA E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 38-47, declarando, assim, a ausência de valores a serem recebidos pelas exequêntes Ignez Alleoni Segá e Ignez Silveira Lara Caporali, bem como considerando como corretos os cálculos por ele apresentados quanto ao exequênte José Soares de Melo, determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor de R\$ 4.859,54 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados até dezembro de 2006, somente no que diz respeito ao exequênte José Soares de Melo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da Justiça Gratuita nos autos principais (f. 38). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão e dos cálculos elaborados às fls. 38-39 para os autos principais, feito nº 2003.61.09.006464-3. Após, decorrido o prazo para recursos, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.09.001924-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004221-3) AMBROSIO BENITES ROS E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 28-39, declarando, assim, como corretos os cálculos

apresentados quanto ao exequente Ernesto Defavari, determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor de R\$ 1.559,54 (um mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), atualizados até setembro de 2005. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da Justiça Gratuita nos autos principais (f. 52). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão e dos cálculos elaborados às fls. 28-30 para os autos principais, feito nº 2001.61.09.004221-3. Sem prejuízo, cuide a Secretaria de concluir os autos principais para despacho a fim de que o Juízo possa apreciar, com a máxima urgência, o pedido formulado à f. 245 daqueles autos, no que se refere ao autor Egídio Nunes. Após, decorrido o prazo para recursos, desansem-se e remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.09.000575-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CLAUDIA APARECIDA GERALDINI PENATTI X FLAVIO PENATTI

Primeiramente, indefiro o requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal de sobrestamento do feito, em face da ausência de amparo legal, bem como porque o descumprimento da avença por qualquer das partes ensejará o direito da parte vir em Juízo pleitear a execução do acordo firmado na esfera administrativa. No mais, HOMOLOGO, para que produza seu devido e legal efeito, o acordo formulado entre a Caixa Econômica Federal e os executados Cláudia Aparecida Geraldini Penatti e Flávio Penatti, conforme termos de fls. 63-66, julgando, desta forma o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais e as demais despesas porventura gastas pela Caixa Econômica Federal deverão ser rateadas entre as partes, a teor do art. 26, 2º, do Código de Processo Civil, não havendo honorários, tendo em vista a não ocorrência de sucumbência de qualquer das partes. Levanto a penhora realizada nos autos, devendo ser expedido mandado para o 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade a fim de que proceda ao levantamento da penhora realizada nos autos. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.09.010163-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.007870-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X VALDÍMIRO MARQUES CORDEIRO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS)

Posto isso, julgo improcedente a presente impugnação ao valor da cau-sa. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária de n.º 2007.61.09.007870-2. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.09.004362-1** - ALEXANDRE MIGOTTI (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino que a parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança nº 0317.013.99007138.9, relativos aos períodos posteriores a julho de 1987 até o ano de 1991, uma vez que com relação a junho e julho de 1987 já houve a apresentação de extratos nos autos. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004782-1** - ROGERIO SPECHOTTO MARCHIORI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial no que diz respeito à apresentação de extratos bancários relativos à conta-poupança nº 0278.013.00057626.8. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.09.006784-3** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X UNIARARAS - CENTRO UNIVERSITARIO HERMINIO OMETTO (ADV. SP074611 KLEBER RODRIGUES E ADV. SP149720 GUILHERME ALVARES BORGES)

Converto o julgamento em diligência a fim de que seja cumprido o determinado à f.540 dos autos principais, feito nº 2004.61.09.008555-9 em apenso.

**2007.61.09.008357-6** - JOSE FRANCISCO LOPES E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de suspensão do segundo e último leilão designado para o dia 14 de setembro de 2007, por perda do objeto, o que acarreta a ausência

superveniente de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Quanto ao pedido remanescente, de suspensão dos efeitos do referido leilão, JULGO-O IMPROCEDENTE, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condenado a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios ora fixados, em favor da CEF, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Fica suspensa a condenação, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 48), nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008912-8** - REGINALDO MARCOS VICENTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)  
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de suspensão do primeiro leilão designado para o dia 05 de outubro de 2007, por perda do objeto, o que acarreta a ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Quanto ao pedido remanescente, de suspensão dos efeitos do referido leilão, JULGO-O IMPROCEDENTE, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condenado a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios ora fixados, em favor da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Fica suspensa a condenação, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 50), nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação principal nº 2007.61.09.009624-8. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **Expediente Nº 1363**

#### **MONITORIA**

**2004.61.09.002040-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X EUDOXIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2005.61.09.005977-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOAO BENEDITO FRANCISCO

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela Caixa Econômica Federal. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a ausência de efetiva participação do réu no feito.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.09.006136-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CLAUDECIR CIRICO DE FREITAS

Trata-se de ação monitoria, no qual, antes da citação do réu, a Caixa Econômica Federal noticiou o pagamento do débito, tendo o julgamento do feito sido convertido em diligência a fim de que o subscritor da petição de f. 69 comprovasse nos autos ter poderes para receber e dar quitação, a fim de que o Juízo pudesse providenciar a regular extinção do feito.Devidamente intimado, o procurador da autora reiterou a manifestação de f. 69, deixando, porém, de comprovar os poderes supramencionados.Assim, converto o julgamento do feito novamente em diligência a fim de que o subscritor das petições de fls. 69 e 74, Dr. Robson Soares, compro-ve, no prazo de 05 (cinco) dias, ter poderes para receber e dar quitação.Transcorrido o prazo acima deferido e não sendo regularizada as referidas petições, proceda a Secretaria a intimação pessoal do Procurador Chefe da Caixa Econômica Federal, Dr. Geraldo Galli, por mandado, nos termos do artigo 267, 1º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de sua extinção, sem resolução de mérito.Int.

**2005.61.09.006191-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X SATORO INOUE X SETSUKO UESSUGUI

Cuida-se de ação monitoria, proposta pela Caixa Econômica Federal em face de SATORO INOUE e SETSUKO UESSUGUI, objetivando a cobrança dos valores referentes ao Contrato de Crédito Rotativo - Pessoa Física sob no 25.1200.195.00004871-0.Em face da dificuldade na localização do réu, a Caixa Econômica Federal, à f. 84, requereu a desistência do feito.Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2006.61.09.000328-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X JULIO CESAR STRADIOTTO E OUTRO

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de efetiva participação da requerida no feito. Cancele-se a Carta Precatória nº 163/2007 que se encontra na contracapa dos presentes autos. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2006.61.09.003103-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARINA KOKOL ELIAS DE PONTES E OUTRO (ADV. SP173729 AMANDA ALVES MOREIRA)**

Trata-se de ação monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal, sendo que após a citação dos réus houve a interposição de embargos devidamente impugnados pela parte autora. Em face do requerimento das partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação, momento em que o feito foi suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo a parte ré apresentado proposta às fls. 95-97. Devidamente intimada, a parte autora não se manifestou sobre o resultado do acordo proposto pelos réus. Assim, a fim de se evitar decisão conflitante com possível acordo que tenha sido formulado entre as partes na esfera administrativa da instituição bancária, converto o julgamento em diligência a fim de que a Secretaria proceda a intimação pessoal do Procurador Chefe da Caixa Econômica Federal, Dr. Geraldo Galli, por mandado, para que esclarece se foi aceito o acordo proposto pela parte ré. Transcorrido o prazo supramencionado sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.09.006795-5 - VALDECIR FUZETTI DA SILVA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação, no que se refere ao pedido de liberação dos atrasados. Quanto aos pedidos remanescentes, JULGO-O IMPROCEDENTE. Sem incidência de custas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, bem como por ser o INSS delas isento. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.000186-9 - ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO E ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO) X PROMOFAC EDITORA LTDA (ADV. SP028270 MARCO AURELIO DE MORI E ADV. SP159450 DEBORA REGINA OLIVEIRA DE MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Trata-se de ação monitoria, na qual houve o acolhimento dos embargos monitorios, declarando a nulidade do mandado inicial e extinguindo a ação sem resolução do mérito, condenando-se a parte autora em honorários advocatícios. Transitado em julgado, a parte autora depositou os honorários advocatícios devidos, sendo que, intimada, a Caixa Econômica Federal desistiu do levantamento das verbas sucumbenciais. Assim, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal, antes de iniciada a execução da sentença, desistiu de seu processamento, apesar do depósito dos valores devidos pela executada, converto o julgamento em diligência a fim de que a Secretaria proceda ao arquivamento do presente feito, observadas as formalidades de praxe. Int.

**2007.61.09.006187-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FABIO NASCIMENTO MOREIRA E OUTROS**

Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seu devido e legal efeito, o acordo formulado entre a Caixa Econômica Federal e os executados Fábio Nascimento Moreira, Ademir de Oliveira Moreira, Guilhermina Arcília das Neves Moreira, Osmir José Moreira e Joaquina Nascimento Moreira, julgando, desta forma o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais e as demais despesas porventura gastas pela Caixa Econômica Federal deverão ser rateadas entre as partes, a teor do art. 26, 2º, do Código de Processo Civil, não havendo honorários, tendo em vista a não ocorrência de sucumbência de qualquer das partes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.009385-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANDREA APARECIDA CAITANO E OUTROS**

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de efetiva participação da requerida no feito. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0018948-3 - NEVES AUTO TAXI LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ARMANDA**

**MICOTTI E PROCURAD SELMA DE MOURA CASTRO E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE)**

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção parcial do processo de execução quanto ao pagamento dos honorários advocatícios devidos, com relação às executadas Neves Auto Táxi Ltda. e Perlina Metais Perfurados Ltda.. Nada a prover com relação ao pedido das executadas Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo Ltda. e Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana de Piracicaba Ltda. formulado às fls. 992 e 995/996, tendo em vista que, com relação a elas, o feito já foi devidamente sentenciado às fls. 868/869. Contudo, seus depósitos em conta corrente (cópias das guias às fls. 836/837) ainda não foram convertidos em renda da União, tendo em vista que ilegíveis. Em petição de fl. 976/977 a Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo Ltda. apresentou nova cópia do depósito. Em razão do tempo decorrido desde a última manifestação das exequentes com relação à transferência, bem como a recente atribuição da Procuradoria da Fazenda Nacional para defender o INSS nas causas relativas a crédito tributário, confiro o prazo de 15 (quinze) dias para que esta se manifeste sobre os depósitos de fls. 836 e 977. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. P. R. I.

**2001.61.09.000151-0 - MARIA RODRIGUES PREVIATTI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)**

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do crédito principal, bem como dos honorários advocatícios contratuais e de sucumbência. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.09.001123-0 - ANTONIO GILBERTO GOMES E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)**

Defiro o levantamento dos valores depositados às fls. 207 e 232. Expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada. Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução 509/2006, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. Intimem-se.

**2001.61.09.001746-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.000536-8) EDSON HERRERA BRAGA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)**  
Quanto aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES, indeferindo todos os pedidos formulados pela parte autora na peça inicial. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas já recolhidas pela parte autora. Tendo em vista que os pedidos formulados pela parte autora foram julgados improcedentes, condeno-a ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, em favor da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista a relativa complexidade da causa, e seu longo tempo de duração. Pelo mesmo motivo (sucumbência da parte autora), considero prejudicada a fundamentação que autorizou a parcial concessão de medida liminar em favor da parte autora, revogo a decisão de fls. 109-115. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.09.001951-3 - GILMAR ANGELO DORAZIO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD DAVID DOS REIS VIEIRA - 218.413) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)**

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da alegação de declaração de inconstitucionalidade do Dec.-lei 70/66. Quanto aos demais pedidos constantes na inicial, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, para condenar a Caixa Econômica Federal à obrigação de fazer, consistente na revisão das prestações devidas pela parte autora, aplicando-se os aumentos incidentes na Categoria Profissional do autor titular, Gilmar Ângelo DOrazio, conforme perícia contábil realizada nos autos, excluindo-se os valores cobrados, desde a primeira parcela, a título de Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, bem como aplicando, na atualização do saldo devedor os percentuais fixados pelo Conselho Monetário Nacional para variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN até fevereiro de 1991 e, a partir daí, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, compensando as diferenças apuradas com o valor do débito remanescente. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista que os pedidos formulados pela parte autora foram parcialmente julgados procedentes, houve sucumbência parcial desfavorável ao pólo passivo, razão pela qual condeno a parte ré ao pagamento de 2/3 (dois terços) das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios ora fixados, em favor da parte autora, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ante a complexidade da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.09.002460-0** - INVICTA MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP157293 RENATO HIDEO MASUMOTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução quanto ao pagamento dos honorários advocatícios devidos. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.09.003558-0** - ANTONIO JOSE PEREIRA MENDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

A fim de se evitar prejuízos aos exequentes, converto o julgamento em diligência e defiro-lhes vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido à f. 242Int.

**2001.61.09.003789-8** - MARIA GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.09.005126-3** - ANTONIO CASARIN FILHO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Trata-se de processo de execução em que, após a confirmação, pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da procedência da sentença proferida nos autos, manteve-se a condenação do Executado em proceder à revisão do cálculo das aposentadorias dos autores e a pagar honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação. Citado, o INSS não interpôs embargos, tendo as requisições de pequeno valor sido devidamente cumpridas, conforme noticiado às fls. 353/355. Apesar da ausência de vista dos autos ao Ministério Público Federal, entendo que não haverá prejuízo ao autor que tal vista seja dada depois da prolação de sentença, haja vista que, regra geral, tal órgão tem se absterido da análise do mérito em questões que a parte autora seja maior e capaz. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.09.001523-8** - BASSO E CIA/ LTDA (ADV. SP160869 VÍTOR RODRIGO SANS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

DECISÃO Converto o julgamento em diligência. Visando resguardar os interesses da parte autora, morden-te em face do disposto na MP 66 e 75/2002, intime-se a requerente para que, no prazo de 05 dias, diga se pretende renunciar ao direito pleiteado na inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e tendo em vista a desnecessidade de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.

**2002.61.09.002096-9** - DILUTEC IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES E ADV. SP204837 MICHELLE CARVALHO ESTEVES) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI E ADV. SP078840 PAULO FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANAEEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução quanto ao pagamento dos honorários advocatícios devidos pelos executados Cia. Paulista de Força e Luz - CPFL, União Federal e Agência Nacional De Energia Elétrica - ANAEEEL. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.09.005561-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.004486-7) PAULO RIBEIRO NEVES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

III - DISPOSITIVO Quanto aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES, indeferindo todos os pedidos formulados pela parte autora na peça inicial. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista que os pedidos formulados pela parte autora foram julgados improcedentes,



condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ambos a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Pelo mesmo motivo (sucumbência da parte autora), considero prejudicada a fundamentação que autorizou a concessão de medida liminar em favor da parte autora e revogo a decisão de fls. 97-102. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.09.004211-5** - TEREZINHA FERREIRA FERNANDES (ADV. SP064088 JOSE CEBIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (f. 12). Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.09.006890-6** - JOSE PINHEL JUNIOR (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.09.007601-0** - PIRACICABANA TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.09.007716-6** - ROSA VALDELICE FARIAS (ADV. SP152752 ALEXANDRA PACHECO LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas nem honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.09.007894-8** - JOAO BATISTA DE FARIAS (ADV. SP129849 MARCIA ELIANA SURIANI E ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.09.008088-8** - COST COM/ DE OBRAS E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP239755 MARLEI AUGUSTO DE CAMPOS E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, os quais fixo, dada a simplicidade do julgamento da causa, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.09.008545-0** - ENROLAMENTO DE MOTORES PIRACICABA LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Por derradeiro, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P. R. I.

**2006.61.09.000767-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.006366-0) FREDERICO ANTONIO FAHL E OUTRO (ADV. SP188854 JULIANA AMARAL GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reduzir o valor da dívida cobrada pela CEF dos autores ao valor de R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos), na data de 03/12/2002, o qual será acrescido, a partir de então, de correção monetária, pelo IPCA-E, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, assim como dos tributos sobre esses valores tenham efetivamente incidido. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Havendo sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento, cada uma, de metade das custas

processuais, sendo que arcarão elas com os respectivos honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.003402-0 - JOSE VALTER PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: JOSÉ VALTER PINHEIRO DA SILVA, portador do RG nº 5.287.746 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.947.858-49, filho de Joaquim P. da Silva e Mari A. da Silva; Espécie de benefício: Auxílio-doença; RMI: 91% do salário-de-benefício; DIB: 18/11/2005 (Data do requerimento administrativo) Data do início do pagamento: a partir da intimação da presente sentença. Condeno o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por invalidez desde a data do requerimento administrativo, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Referida quantia deverá ser acrescida, até a data do efetivo pagamento, das parcelas que vierem a vencer, além de correção monetária e juros moratórios, nos termos já fixados. Tendo em vista o disposto no art. 461, 3º do Código de Processo Civil, a condição econômica e a idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, em 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia. O INSS arcará com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação de sentença. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.09.004031-7 - NIVALDO APARECIDO ANSELMO (ADV. SP107843 FABIO SANS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 16). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.09.004127-9 - JAIDY GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, tendo havido a perda superveniente do interesse processual quanto ao pedido de condenação em obrigação de fazer, consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Quanto aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Junte-se aos autos o relatório atualizado do CNIS relativo à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.004389-6 - ALTAMIR MINATEL (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)**

Converto o julgamento em diligência a fim de que o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos relação de valores em atraso do benefício previdenciário do autor, referente ao período de 15/05/1998 a 31/05/2005, com as respectivas atualizações aplicadas ao crédito em questão. Com a vinda dos autos, dê-se nova vista à parte autora, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.09.004410-4 - JOSE HENRIQUE DOS PASSES (ADV. SP190859 ANDERSON ROBERTO ROCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência de prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO O EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Em relação ao pedido de condenação em danos morais, JULGO-O IMPROCEDENTE. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita (f. 17). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.004693-9 - MAURICIO RAMOS LEITE (ADV. SP131176 CATIA REGINA DALLA VALLE ORASMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CEF a pagar à parte autora o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Esse valor será acrescido, desde a data da publicação da sentença, de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, e de juros moratórios, desde a data da citação, à

razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, parágrafo 1., do Código Tributário Nacional. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno, ainda, a CEF, ao pagamento das custas processuais, e de honorários advocatícios, dada a simplicidade da causa, de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.005629-5 - ALVARO FARIAS DA SILVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em conceder em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos: o Nome do beneficiário: ALVARO FARIAS DA SILVA, portador do RG nº 9.333.894 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.928.168-74, filho de Antônio Dias da Silva e de Cleonice da Cruz Silva; o Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez; o Renda Mensal Inicial (RMI): 100% do salário-de-benefício; o Data do Início do Benefício (DIB): 05/01/2005 (data de entrada do requerimento administrativo); o Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença. Condeno o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas referentes ao benefício de aposentadoria por invalidez, desde a DIB, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença, assim fixado em face da simplicidade da causa. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício requerido, a avançada idade da parte autora, a natureza debilitante de suas moléstias, e o disposto no art. 461, 3º, do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do novo benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.007207-0 - NADIA DE CASSIA DO AMARAL COCCO (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 17). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.007309-8 - ANGELA MARIA AMARO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos: Nome da beneficiária: ÂNGELA MARIA AMARO FERREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 24.321.993-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 123.770.378-60, filha de Alacir Amaro e Maria de Lourdes Rosa Amaro; Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez; RMI: 100% do salário-de-benefício; DIB: 09/02/2007; Data do início do pagamento: a partir da intimação da decisão que antecipou o mérito do pedido (fls. 79-80). Condeno o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da citação, ausente prova de requerimento administrativo do benefício ora deferido, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Referida quantia deverá ser acrescida, até a data do efetivo pagamento, das parcelas que vierem a vencer, além de correção monetária e juros moratórios, nos termos já fixados. Por via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia. O INSS arcará com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, considerando-se as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.007509-5 - LEONILDA GIL SILVEIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto, não tendo a parte autora comprovado o interesse de agir na lide, conforme determinado pelo E. TRF da 3ª

Região, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista que o autor era beneficiário da assistência judiciária gratuita. Acrescente-se o fato da relação processual não ter se completada, em face da ausência de citação da parte contrária.Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.09.000637-5** - ANTONIO LUIZ VERISSIMO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ausente o interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 23).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.000649-1** - ADEMIR MENDES DA SILVA (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ausente o interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 24).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.001599-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.000895-5) BENEDITA SONIA BAPTISTA FOGUEL (ADV. SP152545 ANA MARIA DA CONCEICAO BRAGA E ADV. SP149622E TÂNIA MARGARETH BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Converto o julgamento em diligência a fim de que a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias e nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, manifeste-se sobre a petição e sobre os novos documentos trazidos aos autos pela parte autora (fls. 49-52).Int.

**2007.61.09.001954-0** - CICERO VITORINO SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Tendo em vista que a parte autora pretende a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88, desde a data do primeiro requerimento administrativo, ocorrido em 28/04/2003, indispensável a comprovação de sua deficiência desde tal data, uma vez que a somente completou a idade de 65 anos em 25/02/2007, motivo pelo qual converto o julgamento em diligência e nomeio com perito o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.Arbitro os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais) tanto no perito no-meio na presente decisão quanto da assistente social que realizou o relatório sócio-econômico, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento, por ora, somente da assistente social.Quanto a perícia médica, os honorários deverão ser solicitados pós o término do prazo para que as partes se manifestem sobre os laudos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Faculto à parte a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias, haja vista que o INSS já apresentou quesitos às fls. 45-46. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, para o perito médico, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação dos peritos.Intimem-se as partes e cumprase.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia médica.Após a manifestação das partes, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2007.61.09.002330-0** - ANTONIO NARCIZO DUANETTI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta nº 0283.013.00013230.8, aberta pelo autor Antonio Narcizo Duanetti, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do índice do BTN de 20,21%, em janeiro de 1991, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas, reembolsando a parte autora nos valores por ela despendidos e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.002432-8** - DELFINA ARAGAO DOS SANTOS (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos: o Nome do beneficiário: DELFINA ARAGÃO DOS SANTOS, portador(a) do RG nº. 5.662.615 SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 259.566.635-53, filho(a) de Eteivino Celestino dos Santos e de Judite Lima de Aragão;o Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez;o Renda Mensal Inicial (RMI): 100% do salário-de-benefício, a calcular;o Data do Início do Benefício (DIB): data da citação (22/06/2007);o Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença.Condeno o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por invalidez desde a DIB, com o abatimento do valor das parcelas do benefício de auxílio-doença, eventualmente pagas no período. Ao valor das parcelas deve ser acrescida correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício requerido, a idade avançada da parte autora, e o disposto no art. 461, 3º, do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia.Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.002615-5** - DIONE EVERTON DA SILVA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito a aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil.JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0278.013.00029178.6), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 26,06%, no período de junho de 1987, de 42,72% no período de janeiro de 1989 e de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual.Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente.As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.003311-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.002065-7) TRW AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação.Sem custas, por ser delas isenta a União.Em obediência ao princípio da causalidade, condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.09.003376-7** - ANDERSON FRANCISCO SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (f. 21). Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.003406-1** - JOSE ROBERTO PORTIOLI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito a aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, conforme valores consignados nos extratos de fls. 17 e 21, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0317.013.00097030.7), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices do IPC de 44,80% no período de abril de 1990 e do BTN de 20,21%, em janeiro de 1991, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e em honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.003414-0** - IVO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, do período de 01/11/1985 a 01/11/1993, laborado junto à empresa Dedini S/A Siderúrgica, incorporada pela Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condene o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: IVO GONÇALVES DA COSTA, portador do RG nº 10.717.686 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 816.862.858-68, filho de Vitor Gonçalves da Costa e Isaura Martins da Costa; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço integral; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): 04/09/2003 Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da decisão proferida às fls. 66-70, que antecipou o provimento de mérito. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, desde a data da DIB, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da DIB, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, descontando-se os valores pagos por força da decisão que antecipou o provimento de mérito. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme deferido no corpo da presente sentença. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.003761-0** - NAZIRA CORREA DA SILVA LEODATO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para conceder em seu favor benefício assistencial no valor de um salário mínimo de renda mensal (sem prejuízo no disposto no art. 21 da Lei nº 8.742/93, possibilitando à autarquia proceder a reavaliação da situação da autora no prazo de 2 anos, como prevê a Lei), e determino ao INSS que pague referido benefício à autora, nos seguintes termos: 1 - Nome da segurada: NAZIRA CORREA DA SILVA LEODATO, portadora do RG nº 28.139.479-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 343.838.218-04, filha de Teodoro Corra da Silva e Jovelina Maria da Silva; 2 - Espécie de Benefício: Benefício assistencial; Renda mensal inicial: Um salário mínimo; 3 - DIB: 22/06/2007; 4 - Data do início do pagamento: a partir da intimação da sentença. Condene o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício em questão, desde a data da citação do INSS, ocorrido em 22/06/2007, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Referida quantia deverá ser acrescida, até a data do efetivo pagamento, das parcelas que vierem a vencer, além de correção monetária e juros moratórios, nos

termos já fixados. Por via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia. O INSS arcará com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, considerando-se as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Tendo em vista o disposto no art. 461, 3º do Código de Processo Civil, a condição econômica e a idade avançada da autora, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS a implantação do benefício, em 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**2007.61.09.004031-0 - EIDANO BAPTISTELLA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004036-0 - WALDEREZ MISSON BERNARDO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito ao pedido de aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0317.013.99006209.6), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 26,06%, no período de junho de 1987, de 42,72% no período de janeiro de 1989 e de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais devidas e em honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Tendo em vista que a parte autora apresentou em duplicidade réplica à contestação, determino à Secretaria que proceda ao desentranhamento da petição de protocolo nº 2008.090008002-1, encaminhando-a ao SEDI para que seja cancelada. Após, intime-se a parte autora para que retire a mencionada petição, sob pena de arquivamento em pasta própria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004089-9 - JULIANA RODRIGUES (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004145-4 - LOURENCO ZANI FILHO (ADV. SP179536 SÍLVIA PRIVATTI ZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito à aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, extratos de fls. 09 e 41, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0899.013.00012666.8), com as diferenças relativas à não correção integral pelo índice de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos

termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004374-8** - LAURENTINO SANTANA REIS (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito ao pedido de aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90 (fls. 22-23), em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0272.013.00052105.3), com as diferenças relativas à não correção integral pelo índice de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004401-7** - WALDEMAR PANSIERA (ADV. SP196708 LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito ao pedido de aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90 (f. 26), em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 2156.013.00003433.5), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 26,06%, no período de junho de 1987, de 42,72% no período de janeiro de 1989 e de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal à reembolsar a parte autora nos valores despendidos a título de custas judiciais (f. 32) e em honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004405-4** - WALDEMAR PANSIERA (ADV. SP196708 LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito a aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 2156.013.00008557.6), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 42,72% no período de janeiro de 1989 e de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o



preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal a reembolsar a parte autora no valor das custas processuais despendidas e no pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004415-7** - LUIZ FABRI JUNIOR (ADV. SP220104 FERNANDA DONAH BERNARDI GASPAR E ADV. SP100485 LUIZ CARLOS MAGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária proposta objetivando o reconhecimento do direito de correção dos valores depositados em caderneta de poupança com a aplicação de índices diversos dos que foram utilizados pela ré. À f. 27 foi determinada à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, aditasse a inicial, indicando o número de sua conta-poupança, bem como trouxesse aos autos cópia de seu RG. Apesar de devidamente intimada, a parte autora não cumpriu a determinação do Juízo. Ocorre, porém, que melhor compulsando os autos, observo que à f. 05 da inicial, apesar de não haver prova documental, a parte autora indicou o número de sua conta poupança. Observo, ainda, que o art. 118, 1º, do Provimento COGE 64/05, somente há a determinação de que a parte requerente traga aos autos cópia de documento que contenha o número de seu CPF, o que também se encontra atendido nos autos. Desta forma, apesar da parte autora ter sido pessoalmente intimada, nada tendo esclarecido nos autos, a fim de lhe causar prejuízo, converto o julgamento em diligência, reconsidero o determinado no 5º, da decisão de f. 27, devendo o feito ter seu prosseguimento normal com a citação da parte ré. Desta forma, cite-se a ré. Int.

**2007.61.09.004549-6** - MIRIAM FRANCISCA BERTOLI E OUTRO (ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO E ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito a aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta n.º 0341.013.00041464.2), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice do IPC de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal a reembolsar a parte autora nas custas despendidas (f. 21) e no pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004567-8** - CLAUDIA APARECIDA SILVEIRA VIANA (ADV. SP121190 MAURO RONTANI E ADV. SP254022 GIULIANO DE TOLEDO ARRAIS PERROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito a aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta n.º 0332.013.00034220.0), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 26,06%, no período de junho de 1987, de 42,72% no período de janeiro de 1989 e de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal no

pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004575-7** - MARCOS SABBAG HELUANY (ADV. SP181360 MARIA LUCIA RUHNKE JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito a aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0241.013.00045992.8), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 26,06%, no período de junho de 1987, de 42,72% no período de janeiro de 1989 e de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004760-2** - MARIA ILZA ESMEDIO PIRES E OUTRO (ADV. SP201001 EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Converto o julgamento em diligência a fim de intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, bem como sobre a alegação de ausência de localização dos extratos referentes à conta-poupança nº 0332.013.9901010485-8, conforme petição e documentos apresentados às fls. 55-62. Int.

**2007.61.09.004843-6** - LEONILDA PREVIATTI PALMA E OUTRO (ADV. SP119387 JEFFERSON LUIZ LOPES GOULARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0332.013.00018359.5), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987 e de 42,72% no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal a reembolsar a parte autora nas custas despendidas (f. 12) e em honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004848-5** - LIDI GUILHERMINA MEYER DOMINGUES (ADV. SP178695 ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito a aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0341.013.00018224.5), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 26,06%, no período de junho de 1987, de 42,72% no período de janeiro de 1989 e de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria

Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais, reembolsando-se a parte autora nos valores despendidos (f. 35) e em honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004854-0** - CASSIA ROSA FRE (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, desobedecidos os arts. 282, III, e 283, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, VI, e art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (f. 23). Condene-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004866-7** - ANGELINA WILMA PESSOTO CHITOLINA E OUTRO (ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do que estabelece o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I

**2007.61.09.004968-4** - WOLNE NEGREIROS CRUZ E OUTRO (ADV. SP255036 ADRIANO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, desobedecidos os arts. 282, III, e 283, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, VI, e art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais, as quais já restaram devidamente recolhidas nos autos (f. 11), bem como em honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), em obediência ao princípio da causalidade. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004971-4** - DORAIRTES VITTI BOARETTO (ADV. SP120610 MARCIA MARIA CORTE DRAGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0332.013.00033897.1), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987 e de 42,72% no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004977-5** - ACIR PIRES DA LUZ E OUTROS (ADV. SP107091 OSVALDO STEVANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, desobedecidos os arts. 282, III, e 283, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO PARCIALMENTE A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, VI, e art. 267, I, do mesmo diploma legal, quanto ao autor Acir Pires da Luz e nos termos do art. 267, VI, também do Código de Processo Civil, quanto ao autor Antonio Carlos Torres. Sem condenação no pagamento de custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (f. 46). Deixo, também, de condenar os autores Acir Pires da Luz e Antonio Carlos Torres no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, prossiga-se o feito, citando-se a Caixa Econômica Federal, a qual, tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá no prazo de 20 (vinte) dias trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente e com a consignação da data de aniversário da conta. Refiro-me as contas-poupança nº 0317.013.0041214.2, 0317.013.0053251.2 e 0317.013.0117154.8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005040-6** - ELVIRA DE AGUIAR MORETTI E OUTRO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0332.013.99005790.6), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas, e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005042-0** - MARIA LUCIA AZEVEDO VILELA (ADV. SP226685 MARCELO COSTA DE SOUZA E ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Isso posto, desobedecidos os arts. 282, III, e 283, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, VI, e art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Sem condenação no pagamento de custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Deixo, também, de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005072-8** - MARIA ROSELYS CIELO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP233695 CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0332.013.00019390.6), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987 e de 42,72% no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005073-0** - WALKER GOMES FIGUEIROA (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP233695 CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0332.013.00035015.7), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 26,06%, no período de junho de 1987 e de 42,72% no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005084-4** - MARIA CECILIA CASTELLOTI BARBOSA E OUTROS (ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor, baixo os autos em diligência e determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam

imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança dos autores Elisete Diva Lourenzetti Franco Bueno e Marco Antonio Franco Bueno, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente e com a consignação da data de aniversário da conta. Refiro-me a conta poupança n. 4188 S 100, mencionada no documento de fl. 31.Int.

**2007.61.09.005108-3** - GERSON DE FREITAS (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (f. 22). Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei 1.060/50.P. R. I.

**2007.61.09.005115-0** - NEIDE APARECIDA SOARES DE SIQUEIRA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito ao pedido de aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0317.013.99006959.7), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 26,06% no período de junho de 1987, de 42,72% no período de janeiro de 1989, de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) e de 20,21% no período de janeiro de 1991, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais devidas e em honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005122-8** - CATARINA BOSQUEIRO LOPES (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, desobedecidos os arts. 282, III, e 283, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, VI, e art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Sem condenação no pagamento de custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (f. 24). Deixo, também, de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005133-2** - MARIA JOSE MIRANDA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, desobedecidos os arts. 282, III, e 283, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, VI, e art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Sem condenação no pagamento de custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (f. 23). Deixo, também, de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005172-1** - NEUZA MARCONDES GUGELMO (ADV. SP023103 DARWIN SEBASTIAO GIOTTO E ADV. SP232231 JULIA RODRIGUES GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, desobedecidos os arts. 282, III, e 283, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, VI, e art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), ambos a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Com o trânsito, arquivem-se os autos observadas as formalidades

de praxe.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005188-5 - CLEIDE MARIA SEREGATT (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito ao pedido de aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil.JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0317.013.99006245.2), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 26,06%, no período de junho de 1987, de 42,72% no período de janeiro de 1989 e de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual.Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente.As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais devidas e em honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora.Tendo em vista que a parte autora não é pessoa idosa, reconsidero o 2º parágrafo do despacho de f. 2.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005201-4 - ESPOLIO DE JOAO DE MELLO NUNES (ADV. SP156901E ALEX NIURI SILVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Posto isso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do que estabelece os artigos 267, incisos I e VI, c/c art. 283, 284, parágrafo único e 295, inciso II, todos do Código de Processo Civil.Custas devidamente recolhidas (f. 11).Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005239-7 - CLAUDIO ROBERTO SOARES MOREIRA (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Posto isto, julgo parcialmente extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de aplicação do índice de 84,32% ao saldo da conta de FGTS, pelo mês de março de 1990, por ser o autor, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedor da ação nesse ponto.Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com a proposta de Acordo formulada pela ré, nos termos da Lei Complementar nº 110/01, HOMOLOGO a transação efetuada entre o autor Cláudio Roberto Soares Moreira e a Caixa Econômica Federal, julgando extinta a presente ação, com resolução de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que no prazo de 30 (trinta) dias cumpra e comprove nos autos a transação efetuada.Sem incidência de incidência de custas e honorários advocatícios, nos termos do acordo firmado entre as partes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005249-0 - APPARECIDA MANEO SANTA CLARA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, baixo os autos diligência e determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente e com a con-si-gnação da data de aniversário da conta.Refiro-me a conta-poupança nº 2156.013.0014245-6.Int.

**2007.61.09.005257-9 - ZILDA DE NEGRI (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência referente à aplicação do índice de 42,72% de janeiro de 1989 (Plano Verão) e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, em face da ocorrência da prescrição do direito da parte autora de interpor a presente ação, no que diz respeito ao índice de 26,06% de junho de 1987 (Plano Bresser)..Deixo de condenar a parte requerente ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (f. 33) e em honorários advocatícios, uma vez que relação processual sequer se completou em face da ausência de citação da parte contrária.Cientifique-se o Ministério Público

Federal.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005309-2** - ELSA THOMAZIN PEREIRA (ADV. SP115714 ANA MARIA RODRIGUES BRANDL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos:Nome do beneficiária: ELSA THOMAZIN PEREIRA, portadora do RG nº 27.042.929-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 190.295.328-23, filha de Guerino Thomazin e Maria Milan;Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez;RMI: 100% do salário-de-benefício;DIB: 28/06/2007;Data do início do pagamento: a partir da intimação da presente sentença.Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da citação do INSS, ocorrido em 28 de junho de 2007 (f. 62), acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Referida quantia deverá ser acrescida, até a data do efetivo pagamento, das parcelas que vierem a vencer, além de correção monetária e juros moratórios, nos termos já fixados.Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do benefício de aposentadoria por invalidez ora deferido, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor da autora. Fixo desde já, em caso de descumprimento desta ordem judicial, a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida à parte autora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente sentença.Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença.Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005361-4** - ANTONIO JOSE NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Isso posto, desobedecidos os arts. 282, III, e 283, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, VI, e art. 267, I, também do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (f. 40). Condono-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005368-7** - AMELIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS BIZETTI E OUTRO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 100,00 (cem reais), cuja cobrança ficará suspensa nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.09.005398-5** - MITIKO OTA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, baixo os autos diligência e determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o documento referente à conta poupança de parte autora no qual se encontre consignada a data de aniversário da conta-poupança nº 2199.013.00004936.1.Int.

**2007.61.09.005687-1** - TEREZA PERENZINI CAMILO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Isso posto, desobedecidos os arts. 282, III, e 283, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, VI, e art. 267, I, também do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (f. 22). Condono-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos,

observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005698-6 - ODIMAR GONCALVES PIRES (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.09.006729-7 - ANTONIO SCARLAZZARI E OUTRO (ADV. SP217392 RICARDO FERNANDO OMETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito ao pedido de aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90 (f. 17), em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0960.013.00009321.3), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 42,72% no período de janeiro de 1989 e de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais devidas e em honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.09.007162-8 - ALINE REDONDANO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito ao pedido de aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora (contas nºs 0317.013.00042669.0 e 0317.013.00067643.3), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 42,72% no período de janeiro de 1989, de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) e de 20,21% de janeiro de 1991, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais devidas e em honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.007242-6 - NEYDE ANNA FERREIRA (ADV. SP247013 LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO E ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (f. 18). Condene-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transcorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



**2007.61.09.007269-4** - ROBERTO CANHA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a concessão da justiça gratuita (fl. 54). Todavia, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P. R. I.

**2007.61.09.007933-0** - ANTONIA PANSIERA (ADV. SP196708 LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito à aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 2156.013.00011958.6), com as diferenças relativas à não correção integral pelo índice de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.007934-2** - ANTONIA PANSIERA (ADV. SP196708 LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito à aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 2156.013.00011891.1), com as diferenças relativas à não correção integral pelo índice de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008030-7** - MARIA CELIA BERTONI (ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0332.013.00057056.4), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 42,72%, no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008217-1** - EDSON ALVES DE GODOY (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência a fim de que a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias e nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, manifeste-se sobre os novos documentos trazidos aos autos pela parte ré (fls. 27-31). No mesmo prazo, deverá a parte autora, ainda, trazer aos autos cópia da inicial, da sentença e do seu trânsito em julgado, referentes ao mandado de segurança nº 2005.61.09.007624-1, em trâmite na 2ª Vara Federal local, impetrada pelo autor em face de ato praticado pela Gerente Executiva do INSS em Piracicaba.Int.

**2007.61.09.008218-3** - ATIMIRO APARECIDO CARRARA (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (f. 19). Condeno-o, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Reconsidero o segundo parágrafo do despacho proferido à f. 19, tendo em vista o autor não é pessoa idosa, não possuindo, por isso, direito à tramitação especial do feito. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008220-1** - ALCIDES MENDES SARDINHA (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência a fim de que a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias e nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, manifeste-se sobre os novos documentos trazidos aos autos pela parte ré (fls. 24-26). No mesmo prazo, deverá a parte autora, ainda, trazer aos autos cópia da inicial, da sentença e do seu trânsito em julgado, referentes ao mandado de segurança nº 2005.61.09.007722-1, impetrada pelo autor em face de ato praticado pela Gerente Executiva do INSS em Piracicaba.Int.

**2007.61.09.008517-2** - LUIZ ALBERTO MAIOSTRI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, do período de 25/10/1985 a 13/09/2006, trabalhado na empresa Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com exposição ao agente nocivo ruído. Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os respectivos honorários advocatícios. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008523-8** - JOSE LUIZ GOMES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, do período de 24/08/1981 a 01/02/1986, trabalhado na empresa Toyobo do Brasil Indústria Têxtil, e do período de 07/02/1986 a 23/04/2007, trabalhado na empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda., com exposição ao agente nocivo ruído. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria especial em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: JOSÉ LUIZ GOMES, portador do RG nº. 14.819.167 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.032.628-76, filho de Salvador Gomes e Maria Aparecida Stevanin Gomes; Espécie de benefício: Aposentadoria especial; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): 23/04/2007; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, desde a data da DIB, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº. 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício ora deferido, bem como o pedido expresso na inicial, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.

**2007.61.09.008524-0 - PEDRO DORIVAL DA FONSECA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, do período de 16/09/1980 a 14/11/2006, laborado junto à empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda.. Condene o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria especial em favor da parte autora, nos termos do determinado na decisão proferida às fls. 63-67 dos autos, que resta confirmada na presente sentença. Por via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, descontando-se os valores pagos em decorrência da decisão que antecipou o provimento de mérito. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 63). Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.09.008547-0 - ANTONIO DA SILVA CALIXTO (ADV. SP092067 LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI E ADV. SP114088 ILDEU JOSE CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de dar, consistente na liberação dos valores em atraso devidos em face do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/114.457.869-5, referente ao período de 29/11/1999 a 17/11/2002, no montante mencionado na carta de concessão/memória de cálculo de f. 17, devendo ser obedecido o disposto no Artigo 390, inciso III, letra b, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 11 de outubro de 2007, no que diz respeito ao Imposto de Renda. Arcará a autarquia ré, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em obediência ao princípio da causalidade, condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 4.º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008734-0 - LUIZ MACHADO E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 24). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008736-3 - ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 16). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.009996-1 - GERALDO APARECIDO OLIVERO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconsiderando em parte a decisão proferida às fls. 72-77, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 01/02/1979 a 27/02/1984, laborado na Cia. União dos Refinadores de Açúcar e Álcool, 02/04/1984 a 30/06/1985 e de 01/07/1985 a 31/12/2003, laborados na empresa ArvinMeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., antiga Rockwell do Brasil - Divisão Fumagalli, bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum até

28/05/1998. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: GERALDO APARECIDO OLIVERO, portador do RG nº 1.203.052 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.357.329-15, filho de Augusto Olivero e de Ambrozina Gomes Figueiredo; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição integral; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 25/06/2006; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, desde a data da DIB, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, descontando-se os valores já pagos ao autor em face da decisão de fls. 72-77, que antecipou o provimento de mérito. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Tendo em vista o pedido expresso na inicial, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 72). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.09.010175-0 - PAULO BALDO E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 25). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.09.010176-1 - NELSON DE GOES E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela ocorrência de litispendência, em face do autor JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC e, tendo em vista o reconhecimento da prescrição do direito pleiteado, indefiro parcialmente a petição inicial e JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC, em face dos autores NELSON DE GOES, MARIA DAS DORES ARCANJO, CLARICE DAROZ, ANTONIO CARLOS BERTANHA, MARCELO MENG, PAULO VIEIRA GOMES, MARINALVA DA SILVA MARQUES, APARECIDA LUZIA OTTANI GONÇALVES e SAULO NUNES DE OLIVEIRA. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.010973-5 - JOSE RODRIGUES BUENO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a concessão da justiça gratuita (fl. 38). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2007.61.09.011372-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.006258-5) ITACIR BARRETI E OUTRO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)**

Ante o exposto, acolho a preliminar levantada pela Caixa Econômica Federal e JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, em face da ocorrência da prescrição do direito da parte autora de interpor a presente ação. Deixo de condenar a parte requerente ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (f. 19). Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Em face do ajuizamento de medida cautelar, feito nº 2007.61.09.006258-5, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando-lhe a prolação de sentença no feito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.011573-5 - ISRAEL DOS SANTOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ**

BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, porquanto a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, além da relação processual sequer ter se completado, em virtude da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.09.011601-6** - ALICE VIEIRA CARDOSO (ADV. SP228641 JOSE FRANCISCO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, acolho a preliminar levantada pela Caixa Econômica Federal e JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, em face da ocorrência da prescrição do direito da parte autora de interpor a presente ação. Deixo de condenar a requerente ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (f. 22). Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.011852-9** - ALBERTINA DE ALMEIDA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do que estabelece o artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 37, 295, inciso VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação no pagamento de custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (f. 16). Deixo, também, de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001361-0** - JOSE CARLOS BRANDINO (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada em nome próprio por JOSÉ CARLOS BRANDINO em relação a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a atualização monetária do saldo existente em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos meses de julho de 1987, fevereiro de 1989, março, maio e julho de 1990 e de fevereiro de 1991, com incidência das taxas progressivas de juros. Juntou documentos. É o relatório. Decido. Depreende-se da inicial que a pretensão do autor consiste na atualização monetária do saldo de sua conta vinculada ao FGTS, nos meses e índices que indica na inicial. Ocorre que tramita perante a 2ª Vara Federal desta Subseção a ação sob nº 95.1101761-6, com sentença transitada em julgado e em fase de liquidação e pagamento, com o mesmo autor, pedido e causa de pedir. Logo, constata-se a ocorrência de coisa julgada, posto que o pedido formulado nos autos nº 95.1101761-6, já foi definitivamente julgado, contando, inclusive, com embargos à execução nº 2005.61.09.006016-6 julgados (fls. 49/51). Assim sendo, ante a constatação da coisa julgada, é de rigor a extinção da presente ação. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, em face da existência da coisa julgada nos autos nº 95.1101761-6, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas, bem como sem condenação em honorários em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracicaba (SP), 28 de agosto de 2008.

**2008.61.09.002500-3** - MARGARIDA PASCHOALINA STRADIOTTO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Ação Ordinária, proposta por Margarida Paschoalina Stradiotto em face do Instituto Nacional Do Seguro Social - INSS, objetivando a condenação do réu a revisar o cálculo do valor de sua aposentadoria na forma como descrita na inicial. À fl. 14, a parte autora requereu a desistência do feito. Apesar da ausência de vista dos autos ao Ministério Público Federal, conforme determinado à f. 13, entendo que não haverá prejuízo à parte autora que tal vista seja dada depois da prolação de sentença, haja vista que, regra geral, tal órgão tem se absterido da análise do mérito em questões que a parte autora seja maior e capaz. Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas, cuja cobrança ficará suspensa nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Cientifique-se o Ministério Público Federal. P. R. I.

**2008.61.09.002774-7** - MARIA APPARECIDA JUNCO BISCALCHIM (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, requeridos da inicial, bem como, concedo a tramitação especial com fundamento nos artigos 1, 71 e 75 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao MPF. Anote-se. Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do

artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo a data de 19 de março de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates, julgamento e oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 08. Cite-se o Réu, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Procedam-se as intimações necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

**2008.61.09.003748-0** - TEREZINHA CONSTANCIO AZENHA (ADV. SP188834 MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, em face da existência de litispendência destes autos com os autos nº 2006.63.10.001494-6, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, conforme benefícios deferidos no corpo da presente sentença, bem como sem condenação em honorários em face da ausência de citação da parte contrária. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.09.004337-6** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a indicação de assistente técnico pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 74/97), tendo em vista que intempestivos. Intimem-se. Cumpra-se, intimando o perito médico nomeado para agendar a perícia.

**2008.61.09.004550-6** - MARIA CELESTE PIRES DE ARAUJO (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas, cuja cobrança ficará suspensa nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Indefiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial tendo em vista tratarem-se de cópias simples. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2008.61.09.004815-5** - ZURITA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP121133 ROGERIO ALESSANDRE OLIVEIRA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a relação sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.09.005277-8** - EDINA LAHR DA SILVA (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA. Da mesma forma, necessária a realização de relatório sócio-econômico, nomeando para a sua realização a assistente social, Srª ROSELENA M. BASSA. Arbitro os honorários dos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre os laudos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Fa-culto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. Os laudos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a realização das perícias. Como quesitos do juiz, para o perito médico, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação dos peritos. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 12 de março de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS para que apresente sua resposta no prazo legal. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia médica. Tendo em vista que nas causas em que se discute benefício de prestação continuada (amparo social) o Ministério Público Federal atua como custos legis, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742/93, deverá a Secretaria abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal, depois das partes, a fim de que tenha ciência de todos os atos do processo. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

**2008.61.09.006404-5** - JUVENAL MARTINS DE BRITO FILHO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 23). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.006406-9** - GERSON SOARES RIBAS E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 23). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.006815-4** - MARIA FOGACA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 23). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.007237-6** - VANDA MARIA DENARDI E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência de prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO O EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.007238-8** - PEDRO FRANCO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.007343-5** - JOAO TARTACHOLI E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência de prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO O EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.007344-7** - JOSE DOMICIANO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ante o exposto: a) JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação ao co-autor GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA, pela verificação de litispendência nos termos do inciso V artigo 267 do Código de Processo; b) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC, ante a ocorrência da prescrição, com relação aos autores JOSÉ DOMICIANO DE MOURA, PEDRO ALVES DOS SANTOS, CLARICE GONÇALVES FERNANDES, JOSIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, ISRAEL CUSTODIO ALVES, SAULO AVELAR, LEONOR DA SILVA GODOY, NELSON GUEDES BACELAR e EMILIO STRADIOTO. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.007352-6** - ALEXANDRE SAVA (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência de prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO O EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.09.001037-0** - MARIA DE LOURDES GRILLO RISSO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: MARIA DE LOURDES GRILLO RISSO, portadora do RG nº 13.653.755 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 252.559.788-50, filha de Francisco Grillo e de Mariana Sanches Romeiro; Espécie de benefício: Aposentadoria por idade; Renda Mensal Inicial (RMI): 77 % do salário-de-benefício, a calcular; Data do Início do Benefício (DIB): data da citação; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença. Condene o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por idade desde a DIB, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício requerido, a idade avançada da parte autora, e o disposto no art. 461, 3º, do CPC, promovo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.007732-8** - JOAO ALBERTO MORALES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas ou honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008187-7** - CICERA LOPES MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: CÍCERA LOPES MARINHO DOS SANTOS, portador(a) do RG nº. 18.801.089 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 083.271.958-75, filho(a) de José Lopes Marinho e de Maria José da Conceição; Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural; Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo; Data do Início do Benefício (DIB): data da citação; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença. Condene o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por idade desde a DIB, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício requerido, a idade avançada da parte autora, e o disposto no art. 461, 3º, do CPC, determino a antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS implantar o benefício ora deferido em favor do autor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Junte-se aos autos a planilha referida na sentença, bem como o relatório extraído do CNIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008837-9** - JOANA CIDELINA THULER DE SOUZA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, devendo ser solicitado o pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se eventual prazo para recurso das partes. Intimem-se.

**2007.61.09.009973-0** - LENICE APARECIDA CAMPOS PERES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, devendo ser solicitado o pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.09.011259-0** - MARIA DA CONCEICAO MOREIRA XAVIER (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários periciais para cada perito(a) em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, devendo ser solicitado o pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.011445-7** - NATALIA DE MATOS DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Saem as partes intimadas.

**2007.61.09.011446-9** - ANTONIO CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de auxílio-doença previdenciário (NB 504.167.800-2), nos seguintes termos: Nome do beneficiário: ANTÔNIO CRUZ DOS SANTOS, portador do RG nº 34.031.288-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 401.787.149-68, filho de Silvio Firmino dos Santos e de Ana Cruz dos Santos; Espécie de benefício: Auxílio-doença previdenciário; Renda Mensal Inicial (RMI): 91% do salário-de-benefício, a calcular; Data do Início do Benefício (DIB): data da cessação do benefício; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença. Condene o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de auxílio-doença desde a DIB, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício requerido, bem como o pedido expresso na inicial, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Junte-se aos autos cópia da carteira de trabalho do autor, quanto às fls. Que registram seus vínculos empregatícios. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Saem as partes intimadas.

**2008.61.09.000211-8** - NERSINA DIAS DUARTE DE MATOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Sai a parte autora intimada. Intime-se o INSS

**2008.61.09.001363-3** - LUZIA MAZZERO PAGOTTO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Saem as partes intimadas

**2008.61.09.004345-5** - ROSA CURY (ADV. SP169624 SANDRA CRISTINA RODRIGUES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Ação Ordinária, proposta por ROSA CURY em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL, objetivando a concessão de pensão por morte. Às fls. 26, a autora requereu a desistência do feito. Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I. Piracicaba, 28 de agosto de 2008.

**2008.61.09.007144-0** - JOAO BATISTA ARAGAO (ADV. SP252606 CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Indefiro a indicação de assistente técnico pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 97/105), tendo em vista que intempestivos. Intimem-se.

#### **CARTA DE SENTENÇA**

**2006.61.09.004026-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.004853-0) VALERIA MARIA CERANTOLA GUASSI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação. Sem condenação em honorários por ser incabível à espécie. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, feito nº 2002.61.09.004853-0. Após, com o trânsito, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.09.003007-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.007895-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X AURELINO FERREIRA SOARES (ADV. SP208683 MARITA FABIANA DE LIMA BRUNELI)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, considerando como corretos os cálculos por ele apresentados e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor de R\$ 9.698,12 (nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e doze centavos), devidos ao embargado e R\$ 536,05 (quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos) a título de honorários advocatícios, em um total de R\$ 10.234,17 (dez mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), atualizados até outubro de 2006. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da Justiça Gratuita nos autos principais (f. 14). Com o trânsito em julgado, translade-se cópia da presente decisão e dos cálculos elaborados às fls. 06-12 para os autos principais, feito nº 2003.61.09.007895-2. Após, decorrido o prazo para recursos, desansem-se e remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.003413-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002690-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X ANTONIO PROSPERO (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, declarando como corretos os cálculos por ele apresentados, determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor de R\$ 1.396,52 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) quanto ao principal e de R\$ 139,65 (cento e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), no que diz respeito aos honorários advocatícios, atualizados até dezembro de 2006. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da justiça gratuita nos autos principais (f. 120). Traslade-se cópia da presente decisão e dos cálculos de f. 05 para os autos principais, feito nº 2005.61.09.002690-0. Após, decorrido o prazo para recursos, desansem-se e remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.003036-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.001272-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF) X LUCIA ANDRETO GERONDE (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, considerando como corretos os cálculos por ele apresentados e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor de R\$ 3.206,94 (três mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos), atualizados até julho de 2007, nele já incluídos os honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da Justiça Gratuita nos autos principais (f. 71). Traslade-se cópia da presente decisão e do documento de f. 05 aos autos principais, feito nº 2004.61.09.001272-6. Após, decorrido o prazo para recursos, desansem-se e remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.004240-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.000417-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MATEUS GOMES BELLUCO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA)

EM face do interesse público envolvido no presente feito, converto o julgamento em diligência a fim de intimar o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos ter procedido a intimação da genitora do exequente, ora embargado, da necessidade de cumprimento de exigências para a regular implantação do benefício previdenciário concedido na decisão que antecipou, nos autos principais, o provimento de mérito ao final pretendido.Int.

**2008.61.09.004241-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.003456-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDERSON ALVES TEODORO) X SANDRO NASCIMENTO LOPES (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA)

Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, determinando que o processo de execução tenha continuidade em relação aos valores cobrados pelo autor no feito principal.Fica o embargante condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, bem como em face da simplicidade e do pouco tempo de processamento do feito.Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, feito nº 2004.61.09.003556-4.Após, decorrido o prazo para recursos, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.09.001353-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.004536-0) CLEMENTE TITO E OUTRO (ADV. SP120575 ANDREIA DOS SANTOS E ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP119453 DIRCEU APARECIDO CARAMORE)

Posto isso, JULGO EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil, em decorrência da renúncia dos embargantes ao direito sobre o qual se funda a presente ação.Sem custas, por ser indevida à espécie, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96.Deixo de condenar os embargantes no pagamento de honorários advocatícios tendo em vista terem firmado acordo com a Caixa Econômica Federal de que tais valores serão pagos na esfera administrativa da embargada.Nada o que se prover quanto ao requerimento de levantamento de valores, em face da ausência de depósito de prestações nos presentes autos.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, execução nº 2002.61.09.004536-0.Após, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.003698-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.007457-7) OBRAFORT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 38-40 e determinando que o processo de execução tenha continuidade com base no valor de R\$ 34.592,82 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), no que diz respeito ao valor principal e de R\$ 1.645,91 (um mil, seiscentos quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) quanto aos honorários advocatícios, ambos atualizados até fevereiro de 2006.Deixo de condenar o embargante por litigância de má-fé, em virtude da não-configuração de uma das hipóteses estatuídas pelo artigo 17 do Diploma Processual Civil.Sem custas, por ser indevida à espécie, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º e artigo 21, parágrafo único, ambos do Código de processo Civil, uma vez que a embargada decaiu de parte mínima do pedido.Traslade-se cópia da presente decisão e dos cálculos elaborados às fls. 38-40 para os autos principais, feito nº 2002.61.09.007457-7.Após, decorrido o prazo para recursos, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.004518-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004304-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAZARA ZEM DONATELI E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 39-51, declarando como corretos os cálculos apresentados quanto às exequentes Lazara Zem Donateli e Norma Quagliato de Oliveira Lino, determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor de R\$ 2.520,31 (dois mil, quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos) para a primeira embargada, R\$ 12.012,50 (doze mil, doze reais e cinquenta centavos) para segunda e honorários advocatícios no montante de 2.022,40 (dois mil, vinte e dois reais e quarenta centavos), atualizados até maio de 2006.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da Justiça Gratuita nos autos principais (f. 35).Traslade-se cópia da presente decisão e dos cálculos de fls. 39-40 para os autos principais, feito nº 2001.61.09.004304-7.Após, decorrido o prazo para recursos, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.005687-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.003065-0) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X FRIDOLIN ESTERMANN E OUTROS (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a embargante, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação, no que diz respeito aos cálculos apresentados pelos exequentes Alino Chignoli e Santo Begnami. Julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pela Caixa Econômica Federal, acatando os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e determinando que o processo de execução quanto ao exequente Fridolin Estermann tenha continuidade com base no valor de R\$ 15.320,49 (quinze mil, trezentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) quanto ao principal e de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos) a título de honorários advocatícios, ambos atualizados até junho de 2006. Sem custas, por ser indevida à espécie, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Havendo sucumbência recíproca, sem condenação em honorários, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente decisão e dos cálculos elaborados à f. 07 para os autos principais, feito nº 2004.61.09.003065-0. Após, decorrido o prazo para recursos, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.09.008732-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X NILSA DE FATIMA PEDRO

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios. Defiro o levantamento da quantia depositada nos autos em favor da executada. Expeça-se alvará de levantamento, conforme os dados constantes da informação de fl. 151. Deverá a Secretaria entrar em contato telefônico com a beneficiária para cientificá-la da retirada. Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. Com a notícia da efetivação do alvará, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2008.61.09.002335-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PESIAL IND/ DE MOVEIS LTDA - ME

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.09.009394-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.000653-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X WILSON CAMARGO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO)

Posto isso, deixo de acolher a presente impugnação à assistência judiciária. Oportunamente, decorrido o prazo para recursos, translade-se cópia desta decisão para os autos principais, feito nº 2007.61.09.000653-3, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo com baixa. Intimem-se.

**2007.61.09.011112-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.000825-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X ADAO OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN E ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES)

Posto isso, deixo de acolher a presente impugnação à assistência judiciária. Oportunamente, decorrido o prazo para recursos, translade-se cópia desta decisão para os autos principais, feito nº 2006.61.09.000825-2, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo com baixa. Intimem-se.

**2008.61.09.000259-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.008946-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR SANTAROSA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES)

Posto isso, deixo de acolher a presente impugnação à assistência judiciária. Oportunamente, decorrido o prazo para recursos, translade-se cópia desta decisão para os autos principais, feito nº 2007.61.09.008946-3, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo com baixa. Tendo em vista a informação de fl. 20, remetam-se as petições de protocolo nº 2008.090018781-1 e 2008.090018783-1 ao SEDI, instruídas com cópia da presente decisão, bem como de print extraído do Sistema Processual Informatizado, para que sejam encaminhadas aos autos da Ação nº 2008.61.09.002559-3. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.09.002065-7** - TRW AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP097477 LAIS PONTES OLIVEIRA PRADO PORTO

ALEGRE E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nestas Condições, à vista da fundamentação expendida, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, bem como declaro cessada a eficácia da medida cautelar deferida. Sem custas, por ser delas isenta a União. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento formulado pela parte autora, formulado às fls. 238-239, e determino o desentranhamento das cartas de fiança apresentadas às fls. 132, 135, 138, 141, 144, 149 e 152, mediante a substituição por cópia. Traslade-se cópia da sentença para os autos principais, feito nº 2007.61.09003311-1. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Relator do Agravo de instrumento interposto pela União (fls. 181-192), comunicando-lhe a prolação de sentença no feito. Com o trânsito em julgado, desansemem-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.09.003799-2** - JOSE MARIA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e determino que a parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança nº 332.013.00046152.8, aberta pela parte autora, relativos aos anos de 1987 a 1991. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.09.004670-1** - ANDRE LUIZ BRIEDA SOBRINHO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos, na qual foi a Caixa Economica Federal condenada a trazer aos autos os extratos das contas-poupança do requerente. Devidamente intimada, a requerida trouxe aos autos extratos das contas poupança apontadas no feito, nada tendo oposto a parte autora quanto ao cumprimento da sentença proferida nos autos. Assim, converto o julgamento em diligência, sendo que, à vista dos documentos de fls. 71-82, decreto o segredo de justiça nos presentes autos, nos termos do artigo 155, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de resguardar a intimidade dos correntistas. Observo que todos quantos tiverem acesso ao conteúdo dos presentes autos em razão do ofício são, igualmente sujeitos ao dever de sigilo. No mais, cumpra-se a parte final da decisão proferida à fl. 47, encaminhando-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.09.009306-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005172-1) NEUZA MARCONDES GUGELMO (ADV. SP232231 JULIA RODRIGUES GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (f. 18), bem como sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, feito nº 2007.61.09.005172-1. Após, desansemem-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.09.003006-0** - JOSE APARECIDO ANGELELI (ADV. SP226685 MARCELO COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e determino que a parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança nº 1161.013.00021042.1, aberta pela parte autora, relativos aos anos de 1989 a 1991. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.09.004015-6** - FABRICIO MOREIRA GIMENEZ (ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, através da qual a parte autora pretende a aplicação de correção monetária na conta poupança nº 0317.013.00060670.0, nos índices que entende devidos. Devidamente citada a Caixa Econômica Federal apresentou contestação, bem como noticiou às fls. 29-31 que a conta mencionada pelo autor na inicial pertence da terceira pessoa, a qual não integra o pólo ativo da ação. Compulsando o feito, observo que o autor trouxe aos autos extrato original a fim de comprovar ser titular da conta poupança acima indicada, expedido no ano de 1988. Tal documento demonstra, indubitavelmente, a existência de conta poupança em nome do requerente, sendo que o equívoco na indicação de seu número por certo ocorreu em face da má qualidade do documento, haja vista que

ilegível o número nele consignado. Assim, havendo efetiva demonstração de que o autor foi titular de conta poupança junto à ré, a qual emitiu o extrato de f. 11, que não permaneceu legível a-pós o longo tempo decorrido deste a data de sua emissão, entendo que é seu dever facilitar a defesa do consumidor em Juízo, conforme disposto no inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, no sentido de novamente tentar localizar a conta em questão, investigando os números anteriores e posteriores ao que parece estar impresso no referido extrato, por longo tempo guardado pelo requerente. Assim, converto o julgamento em diligência e determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 20 (vinte) dias, faça nova busca em seus cadastros na tentativa de verificar os números próximos ao que parece estar consignado no extrato de f. 11, uma vez que se demonstram imprescindíveis para o julgamento do feito, trazendo aos autos os extratos requeridos na inicial. No mais, à vista do documento de f. 31, decreto o sigilo de justiça nos presentes autos, nos termos do artigo 155, I, do CPC, a fim de resguardar a intimidade das pessoas. Observe que todos quantos tiverem acesso ao conteúdo dos presentes autos em razão do ofício são, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.09.000943-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GIANCARLOS GALDINO E OUTRO

Cuida-se de ação cautelar de notificação, proposta pela Caixa Econômica Federal em face de Giancarlos Galdino, objetivando a notificação dos requeridos para pagamento de taxas em atraso referentes ao Contrato de Arrendamento Residencial sob no 672570015235-3. Em face da realização de acordo administrativamente, a Caixa Econômica Federal, à f. 23, requereu a desistência do feito. Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.09.004313-6** - MARCOS CARDOSO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (f. 54). Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Oficie-se à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, Relatora do agravo de instrumento nº 2006.03.00.076945-9 (fls. 150-153), comunicando-lhe a prolação de sentença no feito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.004849-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.004313-6) MARCOS CARDOSO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (f. 79). Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Oficie-se à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, Relatora do agravo de instrumento nº 2006.03.00.082836-1 (fls. 169-171), comunicando-lhe a prolação de sentença no feito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.005033-2** - ANDRE L. DOS SANTOS BRANCO CANTINA - ME (ADV. SP122962 ANDRE DE FARIA BRINO E ADV. SP195617 VICENTE JOSÉ CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, desobedecido o art. 801, III do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil. Custas devidamente recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que sequer houve determinação de citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.005034-4** - ELIANA FERRAZ DE PAIVA - ME (ADV. SP122962 ANDRE DE FARIA BRINO E ADV. SP195617 VICENTE JOSÉ CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, desobedecido o art. 801, III do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil. Custas devidamente recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que sequer houve determinação de citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

## 1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**

**Juiz Federal**

**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2560**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**95.1203198-1** - BENEVIDES ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP043720 WALTER FRANCO CAMARGO) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS DE PRESIDENTE EPITACIO (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO E ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Vista ao MPF. Sem prejuízo, apense-se a este feito os autos da carta de sentença nº 95.1204316-5. Após, conclusos. Intimem-se.

**98.1204190-7** - COM/ ATACADISTA DE FRUTAS LO LTDA (PROCURAD ADV/JOSE ROBERTO GAZOLA E ADV. PR019016 EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

**98.1204848-0** - COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE PRES PRUDENTE (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

**1999.61.12.004617-6** - SECURITY SERVICE S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

**1999.61.12.008866-3** - MUNICIPIO DE PIRAPOZINHO (ADV. SP047882 ORLANDO PADOVAN E ADV. SP134670 HELENA MARIA RAMOS MIRAS) X CHEFE FISCALIZ CONTRIB PREVIDENC RECEITA FEDERAL BRASIL EM PPRUDENTE (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Sem prejuízo, considerando que ao tempo do ajuizamento desta ação os procuradores do INSS tinham legitimidade para representar o impetrado, mas que, com a superveniência da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, a Procuradoria Geral Federal passou a ser competente para representar o INSS, judicialmente, nos processos em que se discute crédito tributário de natureza previdenciária, caso dos autos e considerando o decurso dos prazos previstos no art. 16 da Lei 11.457/07, determino que as intimações relacionadas ao impetrado sejam realizadas aos representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional. Intime-se o impetrante (Município de Pirapozinho) por publicação. Remetam-se os autos ao Sedi para alteração do pólo passivo (impetrado) para Chefe da Fiscalização de Contribuições Previdenciárias da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente. Int.

**1999.61.12.009946-6** - ANA MARIA ORTEGA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS DE P PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA)



Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

**2000.61.12.009342-0** - PRUDENSTACA SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI E PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIM)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

**2001.61.12.008110-0** - JAMIL MARINS BATISTA (ADV. SP137795 OBED DE LIMA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

**2004.61.12.006132-1** - MARIA FANHANI INFANTE (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

**2006.61.12.009789-0** - VITAPELLI LTDA (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

## **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
**DIRETOR DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 1791**

### **MONITORIA**

**2004.61.12.001928-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X LUIS DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA)

Intime-se a parte Requerida para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca do pedido de desistência da presente ação (fls. 178/179). Findo o prazo, não sobrevivendo manifestação, tornem os autos conclusos para extinção. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do advogado, Sr. CHRISTIANO FERRARI VIEIRA, OAB/SP nº 176.640, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 1195, Vila Ocidental, Presidente Prudente. Intimem-se.

**2004.61.12.002540-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ANGELA MARIA BARBOSA DE MELO

Arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

**2004.61.12.004629-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CRISTINA MIRANDA DE ARAUJO

Arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

**2007.61.12.003489-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X WELLINGTON BRAGA (ADV. SP107099 WILSON BRAGA)

Fls. 75/78: O pedido será apreciado quando do julgamento dos Embargos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.12.005219-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X



FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Ante a certidão de folha 30-verso, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

**2008.61.12.005552-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIANE MARQUES DA SILVA (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X JANETE APARECIDA VAZ GOMES E OUTRO  
Folha 55: Dê-se vista à parte requerida, pelo prazo de cinco dias. Int.

**2008.61.12.010006-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALINE PEREIRA LIMA E OUTRO  
Ante a certidão de folha 33-verso, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.12.001107-0** - PEDRO GOMES (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ante a entrega do Alvará expedido (fls. 70 e 71), manifestem-se as partes, se quiserem, no prazo de dez dias. Decorrido esse prazo, não havendo requerimento, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.12.012298-4** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS E OUTRO (ADV. MS008291 JOSIANY DA COSTA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 12/11/2008, às 14h00. Intimem-se as testemunhas arroladas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Int.

**2008.61.12.012650-3** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 13/11/2008, às 14h00. Intimem-se as testemunhas arroladas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.12.000318-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X FRANCISCO ALVES DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP087575 TANIA CRISTINA PAIXAO)  
Intimem-se as partes das hastas públicas designadas para os dias 02/10/2008 (primeira praça) e 14/10/2008 (segunda praça), às 14h30, no Juízo Deprecado (Comarca de Presidente Venceslau).

**2005.61.13.002075-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JEFFERSON RICARDO QUIZINI  
Ante a certidão de foha 65-verso, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Int.

**2008.61.12.000718-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA JOSE FERREIRA MARTINS  
Ante as certidões de fls. 54 e 56, manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.12.010701-6** - FLORALCO ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP031641 ADEMAR RUIZ DE LIMA E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a Impetrante, no prazo de dez dias, sobre o Agravo de Instrumento juntado às fls. 224/247. Após, retornem os autos conclusos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.12.012495-6** - MM SPORTS NUTRITION COMERCIAL IMPORT EXPORT LTDA (ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido, e defiro a liminar para o fim de determinar o restabelecimento da inscrição da autora perante o CNPJ/MF, restringindo-se tal medida à liberação da mercadoria por ela já importada, a qual ela se refere na inicial. / Fica a parte requerente cientificada de que o não ajuizamento da ação principal no prazo de 30 dias, contados da efetivação da medida, torna-la-á ineficaz. / Ante o teor da documentação juntada aos autos - Declarações de Imposto de Renda, decreto sigilo nível 4, não vedada a vista com ou sem carga pelas partes. / Cite-se com as advertências pertinentes. / P. R. I.

**Expediente Nº 1792**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1200592-0** - VIRGULINO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls.1117/1124: Manifeste-se a parte autora. Int.

**95.1200242-6** - ESTEVAO SPOLADORE E OUTROS E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fls. 197/199: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**95.1201110-7** - ADAO ALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP068350 CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASSI E ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 981/1211: Vista aos autores, por dez dias. Intime-se.

**95.1201943-4** - ALBINO CASATTI E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO E ADV. SP116400 MARCUS ANTONIO FERREIRA CABRERA E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE E ADV. SP191620 AMÁLIA DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento do crédito complementar do autor ALBINO CASATTI, no valor de R\$ 7.027,63, apurado na conta de fl. 584, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**95.1201944-2** - GONZALO TROMBETA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls.577/580: Regularize a parte autora seu cadastro na Receita Federal.

**95.1202304-0** - MARIA APARECIDA BRAVIN DUELA E OUTROS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X EMILIA LUCAS XAVIER E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Remetam-se os autos ao SEDI para regularizar o nome de DURVAL NOGUEIRA DA COSTA (213.420.168-15), AMELIA TOCIKO MURAKAMI YNOUE (069.737.278-24), MARIA GRIGORIO DA COSTA (138.190.698-28) e ANTONIO ALVES BEZERRA-PARTE 139 (349.394.668-68). Regularize a autora DURVALINA MARQUES COUTINHO (090.836.298-64) seu nome na Receita Federal. Requisite ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos de MARIA APARECIDA BRAVIN DUELA, DURVAL NOGUEIRA DA COSTA, LUZINETE MARIA CORDEIRO FERREIRA, ESMERALDA LOPES DAS NEVES, APARECIDA LOPES DA MATA, CLEUZA CORDEIRO DE JESUS, ANGELITA LOPES BARBOSA, JOSINO LOPES CORDEIRO, JOSE LOPES CORDEIRO, ELIAS POLICARPO DAS NEVES, EMIDIO FORTUNA DA ROCHA, ANTONIO DOMINGOS DAGUANO, AVELINO DAGUANO, ALCIDEA DAGUANO FERRARIO, LAURINDA JORGE PAVANI, AUGUSTO JORGE, MANOEL JORGE LE, MARIA APARECIDA JORGE SOARES, ODACIR FERREIRA DE ANDRADE, FRANCISCA DE ANDRADE NASCIMENTO, ANA FERREIRA DOS SANTOS, MARIA JOSE FERREIRA DA COSTA, FRANCISCO GONCALVES FELIZARDO, FRANCISCA GONCALVES ARAUJO, ISABEL DE OLIVEIRA SANTOS, GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS, GEORGINA SOARES ARRUDA, GERACINA MENDES DA SILVA, GERALDA DE SOUZA VICENTE, GILDO APARECIDO TADEU, BERNARDINO APARECIDO RODRIGUES, GEUZI TAVARES DOS SANTOS, GILDA RIZZO DE CASTRIS, THEREZINHA RIBEIRO ALVES, MARIA JOANA RIBEIRO ANTONIO, GUIOMAR ALVES DE SOUZA, LUCIANO GONÇALVES CHAVES, ELIZABETH GONCALVES BENITES, REGINA GONCALVES MACHADO, JOSE GERALDO GONCALVES, JOAO DOS SANTOS GONCALVES, MARINALDA GONCALVES DE OLIVEIRA, MARLENE GONCALVES MARINI, IDALINA CORAZA ZAMBERLAN, MARIA MADALENA CORAZA ZAMBERLAN, VANDERLEI CORAZA, MARCOS AURELIO CORAZA, MARCIA REGINA CORAZA SILVA, VIVIAN DO CARMO CORAZA HENARES, VIVIANE DO CARMO CORAZA, ADRIANO MARDEGAN CORAZA, OFELIA CORAZA ORTIZ, DORIVAL CORAZA, JOAO MURAKAMI, ALICE TIEKO MURAKAME YOKOTA, ILKA TAMIKO MURAKAMI NAGASHIMA, MERCEDES SATIE MURAKAMI TARUMOTO, MARIO MURAKAMI, AMELIA TOCIKO MURAKAMI YNOUE, OTAKA OUTI WATANABE, HONORIO ALVES BEZERRA, EDISON ROBERTO NAREZZI, MEIDE DA SILVA DOS SANTOS, WALTER DA

SILVA, ANTONIO ALVES BESERRA, ACELINO ALVES BEZERRA, FRANCISCA BEZERRA DE OLIVEIRA, ANTONIA ALVES BEZERRA OLIVEIRA, ANTONIA GREGORIO DOS SANTOS, MARIA GRIGORIO DA COSTA, ANTONIO ALVES BEZERRA e JOSE ALVES BEZERRA mediante Requisição de Pequeno Valor. Ao SEDI para cadastrar ZILDA AMORIM DESPENCIERI (559.589.828-34) como sucessora de EUFROZINA APARECIDA PEREIRA DISPENSIERI e EUFROSINO APARECIDO. À Contadoria efetuar o rateio dos sucessores de José Corazza, habilitados às fls. 511/512, Lorivaldo Gonçalves, habilitados às fls. 963/964, Eufrosina Aparecida Pereira Dispensieri e Eufrosino Aparecido, habilitados às fls. 326, 634 e 1117. Tendo em vista que no documento de fls. 1122 consta que José Despencieri deixou filhos, proceda-se a habilitação como sucessores no prazo de vinte dias. Fls. 1128/1129. Cite-se o INSS para os fins do artigo 1105 do CPC, consignando-se que o prazo para responder é de 40 (quarenta) dias (CPC art. 1106 c.c. 188). Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação. Forneçam os autores ELISA PEREIRA CARNAUBA, ELITA MARIA DE JESUS SILVA, ELOIDE CRUZ DOS SANTOS, EMILIA LUCAS XAVIER, ERNESTO JULIO DA CUNHA, FRANCISCA ROSA DE JESUS, FRANCISCO CLAUDINO DE SOUZA, GERALDA DELFINA DE SOUZA, GERALDINA LEITE NOGUEIRA, GERALDO SEBASTIÃO DA COSTA, HERCULANA PINHEIRO FATIA, HIROKI MATOKA e HOMERO DE MELLO os CPFs, no prazo de vinte dias, a fim de viabilizar a requisição do pagamento de seus créditos. Intimem-se.

**96.1200369-6** - ANTONIO RURUOLO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E PROCURAD DULCINEIA MARIA MACHADO OABSP129442) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Caso a parte autora pretenda que a própria ré efetue os cálculos referentes a este feito, deverá, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, manifestar expressamente esse interesse e trazer aos autos seu número de inscrição no PIS, número da CTPS, data de nascimento e nome da mãe, além de extratos da conta fundiária ou outros documentos que permitam a apuração do valor do seu crédito. Exaurido esse prazo sem manifestação, sejam estes autos remetidos ao arquivo, com BAIXA FINDO.

**97.1201390-1** - ROMBALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo.

**97.1202887-9** - ANTONIO MARTINES E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP260110 DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE E ADV. SP272143 LUCAS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**97.1205661-9** - CARRION TRANSPORTES LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo.

**97.1208220-2** - EDUARDO NAGLE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP172141 CARLOS HENRIQUE GAZOLLA LEITE E ADV. SP209866 DIRCEU CARREIRA JUNIOR E ADV. SP203427 MARCO AURELIO FRANQUEIRA YAMADA E ADV. SP212775 JURACY LOPES E ADV. SP201393 FLAVIA ZANGRANDO CAMILO E ADV. SP222541 HEBERT PIERINI LOPRETO E ADV. SP169476 KARINA APARECIDA POLONI E ADV. SP135320 ROBERTO GILBERTI STRINGHETA E ADV. SP179539 TATIANA EVANGELISTA E ADV. SP123487 VANIA REGINA GONCALVES CHAGAS E ADV. SP125601E LUCILA CARREIRA E ADV. SP138650E NATHALIA GENTIL TANGANELLI E ADV. SP239254 REGIANE SIMPRINI E ADV. SP143869E PAMELA ANDREA PAGOTO GARNICA E ADV. SP139025E ANA LUIZA SABBAG DECARO E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Manifeste-se o autor sobre os pedidos de fls. 605/608 e 609/612, no prazo de cinco dias. Após, dê-se vista à Ré do pedido de fls. 604 pelo prazo de cinco dias. Int.

**98.1200429-7** - JOSE MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 158/163: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**98.1201219-2** - SEGUNDO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXO DE PRES PRUDENTE-SP (PROCURAD IVANISE OLGADO S SILVA OABSP130133) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Forneça o advogado da parte autora o seu CPF no prazo de cinco dias. Após, em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 26/2008, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 206 - Execução Contra a Fazenda Pública, fazendo constar como exeqüentes o autor e o advogado DANILO ALBERTI AFONSO e como executada a União Federal. Cite-se a ré nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

**98.1203677-6** - CLAUDIO MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA E ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre Cláudio Miguel de Oliveira e sua esposa (fls. 789/792), Maria da Penha Gaspar (fls. 793/796), e Ismael Lucas da Silva e sua esposa (fls. 801/804), extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, devendo cada parte responder pelos honorários de seus respectivos advogados. / Custas devidas pelas partes na proporção de 50% para cada uma, isenta a parte autora em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita. / Extingo o processo sem julgamento do mérito em relação à Caixa Econômica Federal, o que faço com suporte no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. / Ao SEDI para excluir a Caixa Econômica Federal - CEF do pólo passivo desta ação. / Comunique-se o i. relator do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 421/422 destes autos. / P. R. I.

**1999.61.12.010051-1** - ANTONIO GOMES FERREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento noticiado na fl. 188.

**2001.61.12.002671-0** - NICANOR DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2001.61.12.003110-8** - ANTONIA TORRES PEREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2001.61.12.003187-0** - PETRONILIO DE FREITAS BARBOZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2001.61.12.006343-2** - APPARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP241408 ALINE LETICIA IGNACIO MOSCHETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 246/247: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Após, pelo mesmo prazo, dê-se vista ao réu do documento de fl. 245. A seguir, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de fls. 201/202. Int.

**2002.61.12.000467-5** - MARIA DOS SANTOS ZAGO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação

dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2002.61.12.004255-0** - ANA DE SOUZA PAES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o INSS, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que a autora é beneficiária de justiça gratuita (fl. 33). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo.

**2002.61.12.007890-7** - IZABEL GONCALVES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2003.61.12.004026-0** - MARIA DUVEZA ROBERTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2003.61.12.004276-0** - ANTONIO CUSTODIO PRIMO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2003.61.12.005652-7** - FRANCISCA ANTONIA DA CONCEICAO BARROS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2003.61.12.005956-5** - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2003.61.12.006367-2** - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2003.61.12.008049-9** - ERNESTO LIBERINO DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2003.61.12.008691-0** - DOUGLAS RODRIGUES DE CARVALHO (REP P/GERALDA RODRIGUES DOS SANTOS) E OUTROS (ADV. SP108465 FRANCISCO ORFEI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD RICARDO CARDOSO DA SILVA)

Vistos, Depois de prolatada e publicada a sentença de mérito, sobreveio pedido da parte autora requerendo execução específica do julgado, nos termos do artigo 461, CPC, pugnando pela imediata implantação do pagamento mensal em seu favor (fl. 434). O Órgão Ministerial concordou com o pleito e opinou favoravelmente à concessão da tutela requerida

(fls. 436/437). Em que pese o bem lançado parecer Ministerial, dessa opinião não comungo. É que ao prolatar a sentença de mérito este Magistrado encerrou seu ofício jurisdicional e, após esse ato, somente haveria razão alterá-la para corrigir inexatidões materiais ou retificar erros de cálculo. Se a parte não pleiteou a antecipação da tutela antes da prolação da sentença, resta, agora, ineficaz a antecipação do direito quando já exaurida a atividade jurisdicional. Nossa legislação processual civil não delimita o momento para o requerimento da medida antecipatória, ao contrário, esta poderá e deverá ser concedida sempre que presentes os requisitos inerentes ao seu deferimento e a qualquer tempo. No entanto, o requerimento deverá ser postulado ao Juízo competente para a concessão do ato. Se encerrada a função jurisdicional de 1º grau, a parte deverá endereçar o requerimento ao tribunal competente. Aguarde-se o decurso do prazo recursal. Independentemente de recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região, para que se cumpra o duplo grau obrigatório. P. I.

**2003.61.12.011186-1** - YOSHIKO OSHIKIRI (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2004.61.12.006052-3** - PEDRO BATISTA GONCALVES (ADV. PR023226 PEDRO AUGUSTO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fl. 124, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2004.61.12.007229-0** - FRANCISCO PEDRO (PROCURAD ANA PAULA LOPES E PROCURAD MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E PROCURAD WILLIAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 89/90 e 91/97: Manifeste-se o réu no prazo de cinco dias. Nada a deferir quanto a prioridade na tramitação porque a providência já foi adotada conforme certidão de fl. 35. Int.

**2004.61.12.007545-9** - SAMUEL RAMOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 505.314.276-5 (fl. 62), a partir de 17/10/2004, data da cessação indevida, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do benefício: 31/505.314.276-5 - fl. 622. Nome do segurado: SAMUEL RAMOS 3. Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença 4. Renda mensal atual: N/C5. Data de início do benefício - DIB: 17/10/2004 - fl. 626. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. 7. Data do início do pagamento: 23/11/2004 (fls. 100/103) P. R. I.

**2005.61.12.002690-8** - MARIA LUZIA KLEBIS ROCHA (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA E ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante a constatação, pela análise dos dados constantes no extrato do CNIS juntado aos autos às fls. 137/138, de que o benefício nº 105809.257-7 teria cessado em 20/10/2005 - óbito da autora/sucedida, contraposta às alegações expendidas à inicial, de que o benefício teria sido mantido até 01/07/2004 e que a pendência aqui remanescente versa sobre a percepção do resíduo do benefício até a data do óbito desta pela genitora habilitada, haja vista o falecimento da filha no decorrer do processo, requirite-se ao INSS, cópia integral do processo administrativo que deu origem ao benefício nº 105.809.257-7, em nome de Josiane Cristina Klebis Rocha. Depois, retornem os autos conclusos.

**2005.61.12.004392-0** - ANTONIA DE JESUS ROCHA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 142/147: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.007479-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BERNARDES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício assistencial à Autora, a contar da citação (04/11/2005 - fl. 66), correspondente a um salário mínimo mensal, nos termos do inciso V do artigo 203 da Constituição Federal e do artigo 20, da LOAS, observados os reajustes legais verificados no período, devendo as prestações vencidas serem pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentado pela Autora. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2 do CPC, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos nºs 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do Benefício - NB: N/C2. Nome da Segurada: MARIA APARECIDA DOS SANTOS BERNARDES3. Benefício concedido e/ou revisado: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL4. Renda mensal atual: UM SALÁRIO MÍNIMO5. DIB: 04/11/2005 (fl. 66)6. RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO7. Data do início do pagamento: 04/09/2008P.R.I.

**2005.61.12.008104-0 - AGRIPINO PEREIRA (ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Fls. 94/95: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.009203-6 - AUGUSTINHO PAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do feito, COMPROVE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO E APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos do julgado. Intimem-se.

**2005.61.12.009320-0 - OTAVIO ALCIDES DE JESUS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 31/124.248.194-7, a contar de 24/08/2005, data da cessação indevida (fl. 65), até a data da perícia médica (11/01/2007 - fls. 138 e 144/148), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do Benefício - NB: 124.248.194-72. Nome do Segurado: OTAVIO ALCIDES DE JESUS3. Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 24/08/2005 - restabelecimento do auxílio-doença11/01/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez6. RMI: A CALCULAR PELO INSS7. Data do início do pagamento: 1º/11/2005 (fl. 116)P.R.I.

**2006.61.12.001264-1 - ALTA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 505.281.604-5 à autora, a contar da sua cessação indevida, 04/01/2006 (fl. 50), até a data da perícia médica, ou seja, 29/05/2007 (fls. 90 e 102/104), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação de sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: 31/505.281.604-5 (fl. 50) 2. Nome do Segurado: ALTA DA CONCEIÇÃO SILVA 3. Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 04/01/2006 - restabelecimento do auxílio-doença 29/05/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez 6. RMI: A CALCULAR PELO INSS 7. Data do início do pagamento: 04/09/2008 P.R.I.

**2006.61.12.002517-9 - JACINTA DE FREITAS SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 505.634.758-9, a contar de 20/09/2005, data da cessação indevida (fl. 19), até a data da perícia médica (10/12/2007 - fls. 66 e 76/80), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: 505.634.758-92. Nome do Segurado: JACINTA DE FREITAS SILVA 3. Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 20/09/2005 - restabelecimento do auxílio-doença 10/12/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez 6. RMI: A CALCULAR PELO INSS 7. Data do início do pagamento: 1º/04/2006 (fl. 48) P.R.I.

**2006.61.12.002526-0 - DIRCEU SANTOS RODRIGUES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 505.783.994-9 (fl. 54), a partir de 06/05/2006, data da cessação indevida, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal



da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do benefício: 31/505.783.994-9 - fl. 542. Nome do segurado: DIRCEU SANTOS RODRIGUES3. Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença4. Renda mensal atual: N/C5. Data de início do benefício - DIB: 06/05/2006 - fl. 546. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS.7. Data do início do pagamento: 08/09/2008P. R. I.

**2006.61.12.003199-4** - ANGELICA MOTA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Presidente Bernardes o dia 19/11/2008, às 15h20min, para realização do ato deprecado.

**2006.61.12.004709-6** - MARIA APARECIDA AMADO ROSA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Responda a parte recorrida, no prazo legal. Oportunamente, sejam os autos remetidos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Observo que o réu ainda não foi intimado da sentença ora recorrida. Intimem-se.

**2006.61.12.005218-3** - DELCIO DE MATOS SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 505.972.924-5 ao autor, a contar da sua cessação indevida, 18/05/2006 (fl. 32), até a data da perícia médica, ou seja, 28/08/2007 (fls. 101 e 110/113), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação de sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do Benefício - NB: 31/505.972.924-5 (fl. 32)2. Nome do Segurado: DELCIO DE MATOS SILVA3. Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 18/05/2006 - restabelecimento do auxílio-doença28/08/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez6. RMI: A CALCULAR PELO INSS7. Data do início do pagamento: 04/09/2008P.R.I.

**2006.61.12.007348-4** - REINALDO KIMURA (ADV. SP080782 LUIS EDUARDO TANUS E ADV. SP145698 LILIA KIMURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Recebo no duplo efeito a apelação do autor. Responda a parte recorrida, no prazo legal. Oportunamente, sejam os autos remetidos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.007364-2** - ANIZETE TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão de benefício assistencial. / Deixo de condenar a Autora no pagamento da verba honorária conforme o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, porque caracterizaria sentença condicional. / Sem condenação no pagamento de custas, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / P. R. I.

**2006.61.12.010287-3** - HILDA JOSE RODRIGUES (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2006.61.12.011084-5** - PAULO SERGIO REGINATTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o

INSS, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que o autor é beneficiário de justiça gratuita (fl. 128). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo.

**2006.61.12.012371-2** - MARIA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl. 59: Vista ao INSS. Não sobrevindo impugnação no prazo de três dias, defiro a substituição da testemunha, conforme requerido, comunicando-se, com urgência, ao Juízo Deprecado. Tendo em vista que a testemunha substituta reside em zona rural, para viabilizar a intimação da mesma a autora deverá apresentar croqui ou informar nos autos que a testemunha comparecerá à audiência independentemente de ser intimada. Prazo: cinco dias. Cumprida essa determinação, depreque-se a oitiva da nova testemunha ao Juízo da Comarca de Presidente Venceslau, SP. Intimem-se.

**2006.61.12.012907-6** - ROSA ETSUKO IGARASHI FUJITA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados às fls. 273/279. Expeçam-se os competentes alvarás. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado PAULO CESAR COSTA junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente\_vara02\_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2006.61.12.013106-0** - CESAR AUGUSTO SANTANA GARCIA (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Autorizo a liberação dos valores depositados (fls. 93), para transferência à(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) CESAR AUGUSTO SANTANA GARCIA ou para levantamento, nos termos da legislação pertinente. Comunique-se à CEF. Para tanto, segunda via deste servirá de ofício. Em seguida, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Decorrido esse prazo, não sobrevindo manifestação, arquite-se este feito (baixa FINDO). Intimem-se.

**2006.61.12.013376-6** - MARIA DE FATIMA BARROSO DE ALMEIDA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho parcialmente o pedido para condenar o INSS a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 31/560.073.665-3 (fl. 12), a contar da sua cessação indevida, ou seja, 05/11/2006, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência mínima da Autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do benefício: 31/560.073.665-3 - fl. 12) 2. Nome do segurado: MARIA DE FÁTIMA BARROSO DE ALMEIDA 3. Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença. Renda mensal atual: N/C5. Data de início do benefício - DIB: 05/11/2006 - fl. 126. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. 7. Data do início do pagamento: 1º/01/2007 - fl. 41P. R. I.

**2007.61.12.000477-6** - MARINALVA RODRIGUES TORRES (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o oftalmologista EDMILSON GIGANTE (CRM 13.658), ficando o exame agendado para 14/10/2008, às 15:00 horas, na AV. WASHINGTON LUIZ Nº 874, 1º ANDAR, SALA 12, Telefone 3223-2131, nesta cidade. Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. Os honorários profissionais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes, querendo, poderão apresentar outros quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. A parte autora deverá apresentar-se para o exame munida de documento de identidade, podendo levar também

atestados médicos, laudos de exames e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Deverá, ainda, ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame, no dia, hora e local acima indicados, será tida como desistência da prova pericial. Decorrido o prazo deferido às partes, intime-se o perito da sua nomeação, encaminhando-se cópia dos quesitos do Juízo e outros que houverem sido apresentados, além de cópia das peças contendo a qualificação da parte autora, documentos médicos apresentados e eventual indicação de assistente técnico. Cópia deste despacho, devidamente instruída, servirá de mandado para intimação do perito e da autora (MARINALVA RODRIGUES TORRES, Avenida das Américas nº 765, Álvares Machado). Intimem-se.

**2007.61.12.002094-0** - WAGNER DA SILVA SOARES (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Fl. 68: Anote-se no SIAPRO. 2- Justifique o autor, no prazo de cinco dias, o não comparecimento à perícia médica agendada para o dia 28/06/2008, às 9h30min. Intime-se.

**2007.61.12.002826-4** - ELISETE GAMARRA DE SOUZA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.003617-0** - MARIA YONEKO SHIMMI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o reumatologista ANTONIO HENRIQUE DE CÔRDOVA CORRAL (CRM 36.198), ficando o exame agendado para 20/10/2008, às 08:30 horas, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 1.120, Telefone 3221-3825, nesta cidade. Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. Os honorários profissionais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes, querendo, poderão apresentar outros quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. A parte autora deverá apresentar-se para o exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Deverá, ainda, ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame, no dia, hora e local acima indicados, será tida como desistência da prova pericial. Decorrido o prazo deferido às partes, intime-se o perito da sua nomeação, encaminhando-se cópia dos quesitos do Juízo e outros que houverem sido apresentados, além de cópia das peças contendo a qualificação da parte autora, documentos médicos apresentados e eventual indicação de assistente técnico. Cópia deste despacho, devidamente instruída, servirá de mandado para intimação do perito e do autor (MARIA YONEKO SHIMMI, Rua Barão do Rio Branco nº 1593, Vila Santa Helena, Presidente Prudente). Intimem-se.

**2007.61.12.004192-0** - ANTONIO FERREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Fl. 91: Anote-se no SIAPRO. 2- Fl. 93: Apreciarei o pedido de antecipação da tutela jurisdicional por ocasião da prolação da sentença. 3- Arbitro os honorários do médico perito nomeado na fl. 70 no valor máximo da tabela vigente. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.004572-9** - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.005171-7** - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Dê-se vista do laudo de estudo socioeconômico às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela parte autora. No mesmo prazo, faculto-lhes, especificarem provas que pretenderem produzir, justificando sua pertinência. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para intimação do INSS. / P. R. I.

**2007.61.12.005558-9** - JOSE FRANCISCO ALVES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados às fls. 162/167. Expeçam-se os competentes alvarás. Tendo em

vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado PAULO CESAR COSTA junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente\_vara02\_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevivendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2007.61.12.005881-5** - DILMA MUNHOZ DE MORAIS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)  
Ante a renúncia do réu ao recurso de apelação (fls. 115/117) e considerando que a sentença de fls. 107/111 não está sujeita ao duplo grau obrigatório (fl. 111), certifique-se-lhe o trânsito em julgado. Depois, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu procurador, para imediato cumprimento do julgado e para que, no prazo de trinta dias, apresente os respectivos cálculos de liquidação. Intimem-se.

**2007.61.12.007086-4** - MARIA SALETE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Defiro a mudança do dia da perícia, de 18/11/2008 para 24/03/2009, às 13:30 horas, conforme solicitado pelo senhor perito. Comunique-se. Intimem-se.

**2007.61.12.007166-2** - EMILIA SOTOCORNO DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo de estudo socioeconômico, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.007541-2** - ROSA MARIA MARIOTTINI (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.009381-5** - ANTONIA CONSTANCIA DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Ante a sucumbência mínima da Autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Ao SEDI para alteração do nome da autora conforme documentos de folha 10. / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: N/C2. Nome do Segurado: ANTONIA CONSTANÇA DA SILVA3. Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 26/10/2007 - fl. 266. RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO7. Data do início do pagamento: 09/09/2008P. R. I.

**2007.61.12.009462-5** - NELSON ORTOLAN MARQUES (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de restabelecimento de benefício ao autor, pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.12.009827-8** - LUCIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.009899-0** - FRANCISCO ALVES CORREIA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)  
Em face da carta devolvida (fl. 46), reintimem-se as testemunhas, com base no rol apresentado à fl. 44, com urgência. Ciência à parte autora.

**2007.61.12.011749-2** - JOSE DA SILVA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Presidente Bernardes o dia 29/09/2008, às 15h00min, para realização do ato deprecado.

**2007.61.12.012192-6** - JOSE BENTO BARBOSA NETO (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR E ADV. SP205621 LIDIANGELA ESVICERO PAULILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, mantenho a antecipação da tutela inicialmente deferida e julgo procedente os pedidos formulados na inicial e condeno o INSS a conceder aos autores Julie Carolyn Silva Barbosa e Micael Josafá Silva Barbosa, representados por José Bento Barbosa Neto a pensão por morte deixada por sua falecida avó, Constança Ferreira Barbosa, desde a data de seu óbito (08/11/2007). O benefício deverá ser regido pelas mesmas regras aplicáveis à pensão por morte devida aos filhos, por força da equiparação do artigo 33, parágrafo 3º, do ECA e na forma do artigo 77, da Lei nº 8.213/91. / As diferenças em atraso são devidas de uma só vez e serão atualizadas de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, os Autores, por seu representante, poderão requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por estarem os Autores sob os auspícios da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Sem prejuízo, cumpra-se a determinação constante do primeiro parágrafo de fl. 27. Para tanto, remetam-se os autos ao Sedi para retificação da autuação, devendo constar no pólo ativo os menores Julie Carolyn Silva Barbosa e Micael Josafá Silva Barbosa e José Bento Barbosa Neto como representante de incapaz. / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Nome dos segurados: Julie Carolyn Silva Barbosa e Micael Josafá Silva Barbosa, representados por José Bento Barbosa Neto 2. Número do benefício: n/c3. Benefício concedido: PENSÃO POR MORTE 4. A renda mensal atual: a ser calculada pelo INSS 5. Data de início do benefício - DIB: 08/11/2007 - fls. 18 6. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS 7. Data do início do pagamento: 04/09/2008. P. R. I.

**2007.61.12.012246-3** - GILDO DIVINO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Em face do ofício juntado a fls. 110/111, recolha-se o mandado expedido à fl. 108, cum urgência. Dê-se vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2007.61.12.013030-7** - JOSE LUIZ CHIEZA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o oncologista ALBERTO YUKIO YAMABE (CRM 41.345), ficando o exame agendado para 06/11/2008, às 17:00 horas, na AVENIDA MANOEL GOULART Nº 3309, Telefone 3221-0466, nesta cidade. Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. Os honorários profissionais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes, querendo, poderão apresentar outros quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. A parte autora deverá apresentar-se para o exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Deverá, ainda, ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame, no dia, hora e local acima indicados, será tida como desistência da prova pericial. Decorrido o prazo deferido às partes, intime-se o perito da sua nomeação, encaminhando-se cópia dos quesitos do Juízo e outros que houverem sido apresentados, além de cópia das peças contendo a qualificação da parte autora, documentos médicos apresentados e eventual indicação de assistente técnico. Cópia deste despacho, devidamente instruída, servirá de mandado para intimação do perito. Intimem-se.

**2007.61.12.013534-2** - JOSE GASPARINI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do

interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

**2008.61.12.000161-5** - OSVALDO ANDRADE DE MENEZES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2008.61.12.002818-9** - CLEUSA PIRAJAO (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/99 e documentos de fls. 100/108.A situação fática não se alterou desde a decisão das fls. 92/94, razão pela qual mantenho o indeferimento.Aguarde-se a contestação do INSS.Depois da realização da perícia médica será reanalisado o pleito antecipatório.Intimem-se.

**2008.61.12.003571-6** - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Justifique a autora, no prazo de cinco dias, o ajuizamento desta ação, em vista da petição inicial copiada às fls. 237/248. Int.

**2008.61.12.005753-0** - MUNICIPIO DE DRACENA (ADV. SP161113 EDUARDO JUNIO PESTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**2008.61.12.006285-9** - OLIVIA ANTUNES DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Tendo em vista que no documento de fl. 15 consta analfabeta, regularize a parte autora, no prazo de dez dias, a representação processual, juntando instrumento público ou comparecendo em secretaria acompanhada de sua advogada para lavrar termo perante o diretor. Int.

**2008.61.12.006385-2** - PAULO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Junte a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia do processo 2004.61.84.051497-4, apontado no termo de folha de nº 15. Int.

**2008.61.12.006440-6** - PAULO CASSIANO DE MORAES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.006454-6** - CECILIA RODRIGUES MARCON E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura das iniciais copiadas às fls. 47/52 e sentença de fls. 54/70, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos nºs 200861120032910, 200661120101030 e 200861120053512, apontados no termo de prevenção de fl. 45. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.12.006467-4** - DENISE DA SILVA SOUZA OGAWA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se. Constato, pela leitura das iniciais copiadas às fls 25/31, qu não há relação de dependência entre este auto e o feito nº 200861120033264, apontado no termo de prevenção de fl. 23.

**2008.61.12.006468-6** - TEREZA SANTANA DIAS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se. Int.

**2008.61.12.006495-9** - EVARISTO ANGELO DOS SANTOS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.006503-4** - CREUZA BERNARDO DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar o nome do autor, conforme documento de fl. 09. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.006725-0** - PAULO ROBERTO BORGES E OUTRO (ADV. SP245222 LUIS GUSTAVO MARANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constatado, pela leitura das iniciais copiadas às fls. 38/56, que não há relação de dependência entre este feito nº200661120074294, apontados no termo de prevenção de fl 36. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.006739-0** - ISMERINDA MARIA DE SOUSA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.006768-7** - TEREZINHA RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.006804-7** - ELISETE DE LIMA SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.006805-9** - TEREZINHA SANTOS DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.008218-4** - OLIVIA GERACINA SILVA MEIRELES (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2008.61.12.009543-9** - GENIVALDO MARCELINO COELHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes da decisão copiada às fls. 71/72 pelos prazos sucessivos de cinco dias. Int.

**2008.61.12.012289-3** - IONE LIDIO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.012420-8** - AFONSO PASCO VIEIRA (ADV. SP266913 ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na fl. 18/19 para que as intimações ocorram em nome das advogadas lá indicadas. Anote-se. / Indefiro a antecipação da perícia médica, por inoportuno o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.012442-7** - JOSE SOUZA NEVES (ADV. SP257688 LIGIA APARECIDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a antecipação da perícia médica, por inoportuno o momento processual. / Quanto ao requerimento de suspensão de eventuais altas administrativas, importante ressaltar que o artigo 101 da Lei nº 8.213/91, torna óbvia a necessidade de perícias periódicas, a cargo do próprio INSS, mostrando-se descabida a pretensão neste ponto. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.012481-6** - EULALIO FAUSTO DA SILVA (ADV. SP144544 LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E ADV. SP272199 RONALDO PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os

requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento de requisição de cópia integral dos processos administrativos, por desnecessário. / Indefiro, por fim, o pedido de antecipação da perícia médica requerida, porque inadequado o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.012509-2** - SANDRA LUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.012539-0** - LUCIANA MORAIS VIEIRA DIAMANTE (ADV. SP103623 ROSIMEIRE NUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pleito referente à cominação de multa diária. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.012544-4** - JOSE APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.012595-0** - ZELIA MARIA SILVA (ADV. SP263182 OLLIZES SIDNEY RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.012615-1** - ZILDA ZANARDI DE PAULA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a requisição de cópia integral do prontuário médico referente ao benefício que percebia, providência, por ora, desnecessária. / O simples indeferimento do benefício previdenciário não acarreta danos morais, conforme orientação jurisprudencial predominante: (...) / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.012630-8** - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor do Autor o auxílio-doença nº 31/527.801.835-2. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na fl. 24 no que concerne às intimações, que ocorram em nome de quaisquer dos procuradores ali descritos e dos que venham a ser substabelecidos. / Indefiro a fixação de multa diária, ante o deferimento da antecipação da tutela, valendo a decisão de per si. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.012631-0** - ADILSON VALDEVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pleito no tocante à fixação de multa diária. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea k de fl. 24 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer dos procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.



**2008.61.12.012686-2** - ELVIS PRETE DOS ANJOS (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / Em face do teor das cópias do feito nº 2006.61.12.007571-7 com o da petição inicial, não conheço da prevenção apontada no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fl. 114. Processe-se normalmente. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.012743-0** - CELITA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a citação mediante prerrogativas insertas nos artigos 172, 227, 228 e 239 do Código de Processo Civil, especialmente por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve se dar na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho, bem como indefiro a requisição de cópias do processo administrativo e do prontuário médico da autora, providência, por ora, desnecessária. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**96.1203059-6** - JOAQUIM DE ARRUDA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP260110 DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE E ADV. SP272143 LUCAS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**98.1207256-0** - EUNICE MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**1999.61.12.005461-6** - MARIA LUCIA DUARTE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência do Extrato de Pagamento de RPV juntado e para manifestar-se sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de cinco dias.

**2001.61.12.006980-0** - MALVINA ALVES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2002.61.12.003009-1** - SIRLENE DA SILVA GUIMARAES VIEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2002.61.12.003141-1** - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2002.61.12.007993-6** - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV.

SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do feito, IMPLANTE O BENEFÍCIO E APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos do julgado. Intimem-se.

**2003.61.12.006836-0** - APARECIDA MARIA DE JESUS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência do Extrato de Pagamento de RPV juntado e para manifestar-se sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de cinco dias.

**2003.61.12.008657-0** - ANTONIO NOBRE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2004.61.12.002745-3** - MARIA RITA DE SOUZA FAMA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2004.61.12.006880-7** - APARECIDA BARBOSA FARINA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2005.61.12.004086-3** - JOSE NILSON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP229004 AUREO MATRICARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2005.61.12.008792-2** - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2006.61.12.007994-2** - ARTUR MASSANORI BANDO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do feito, COMPROVE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO E APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos do julgado. Intimem-se.

**2006.61.12.013146-0** - NOEME MILLER DE OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação (05/02/2007 - fl. 24, verso), por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a

autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do Benefício - NB: N/C2. Nome do Segurado: NOEME MILLER DE OLIVEIRA3. Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 05/02/2007 - fl. 24, verso6. RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO7. Data do início do pagamento: 08/09/08P. R. I.

**2007.61.12.007163-7** - JOSEFA DA SILVA TORRENTE (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.12.002515-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.003445-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X VITOR HUGO PASSARELLO FERNANDES (REP P/ ADRIANA F DA SILVA,ASSIST P/ QUITERIA A FERREIRA) (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho em parte os embargos do INSS e reconheço como correto o valor apurado pela Contadoria Judicial, de R\$ 18.322,12 (dezoito mil, trezentos e vinte e dois reais e doze centavos), atualizado até abril de 2007 - (fl. 44). Porém, na ausência de excesso de execução, deixo de condená-lo no pagamento de verba honorária. / Custas indevidas na espécie. / P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.12.004466-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1208220-2) PAULO DOS SANTOS (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP209744 FABIANE SILVA RUA D'OLIVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP172141 CARLOS HENRIQUE GAZOLLA LEITE E ADV. SP209866 DIRCEU CARREIRA JUNIOR E ADV. SP203427 MARCO AURELIO FRANQUEIRA YAMADA E ADV. SP212775 JURACY LOPES E ADV. SP201393 FLAVIA ZANGRANDO CAMILO E ADV. SP222541 HEBERT PIERINI LOPRETO E ADV. SP169476 KARINA APARECIDA POLONI E ADV. SP135320 ROBERTO GILBERTI STRINGHETA E ADV. SP179539 TATIANA EVANGELISTA E ADV. SP123487 VANIA REGINA GONCALVES CHAGAS E ADV. SP125601E LUCILA CARREIRA E ADV. SP138650E NATHALIA GENTIL TANGANELLI E ADV. SP239254 REGIANE SIMPRINI E ADV. SP143869E PAMELA ANDREA PAGOTO GARNICA E ADV. SP139025E ANA LUIZA SABBAG DECARO E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO SILVA VIEIRA)

Fls. 125/126: Dê-se vista à União Federal pelo prazo de cinco dias. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.61.12.007246-3** - ALTAMIR ALVES PEREIRA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP233728 GISELE SOUZA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ALTAMIR ALVES PEREIRA

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação da parte ré e tenho como correta a conta apresentada pela contadoria judicial, sendo: diferença de juros progressivos: R\$ 41.094,88 (10/2007) e diferença dos expurgos inflacionários: R\$ 45.450,78 (10/2007) - fls. 323/326. / Intimem-se as partes, observados quanto à ré, os termos do artigo 475-J, do CPC.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2005.61.12.005860-0** - JOSE CIRIACO DAS CHAGAS (PROCURAD MARLY AP. PEREIRA FAGUNDES-PR 16716) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X JOSE CIRIACO DAS CHAGAS

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual para 206 - Execução Contra a Fazenda Pública, sendo exeqüentes o autor JOSE CIRIACO DAS CHAGAS e a advogada MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, OAB/PR 239.614, e executado o INSS. Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC, consignando-se que o prazo para oposição de embargos é de trinta dias, nos termos do artigo 130 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9528/97. Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação. Intimem-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**96.1203941-0** - VISAO SERVICOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X VISAO SERVICOS IMOBILIARIOS S/C LTDA

Observo que a Fazenda Nacional não foi formalmente citada para os fins do artigo 730 do CPC, tendo sido apenas intimada do despacho de fl. 529, razão pela qual recebo a peça de fls. 540/543 como impugnação, no efeito suspensivo, em face do interesse público envolvido. Responda a parte exequente, no prazo de quinze dias. Intimem-se.

**98.1203508-7** - MARIA GUEDES GOMES (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ) X MARIA GUEDES GOMES  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência do Extrato de Pagamento de RPV juntado e para manifestar-se sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de cinco dias.

**2003.61.12.010962-3** - MARIA VALDELICE ROBERTO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ) X MARIA VALDELICE ROBERTO

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2005.61.12.008829-0** - JOSE MANOEL MERINO DE OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ) X JOSE MANOEL MERINO DE OLIVEIRA

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

#### **Expediente Nº 1794**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.12.012183-9** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON ANGELO GARDENAL CABRERA (ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Para o ato deprecado, designo audiência para a oitava da testemunha de defesa arrolada pelos réus CESAR RODRIGUES MACEDO e APARECIDO CABRAL DE OLIVEIRA (fls. 98/101) para o dia 11 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Intime-se a testemunha arrolada. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao MPF. Cópia deste despacho servirá de mandado para intimação da testemunha PEDRO NEMÉZIO DE FARIAS, residente na Rua Antônio Rodrigues, nº 1024, nesta.

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.12.011634-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.007912-4) LUIZ ALBERTO CONSOLI (ADV. SP082267 ALFREDO MARTINEZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, defiro o pedido formulado para determinar a restituição do valor de R\$ 4.952,95 (quatro mil novecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e cinco centavos), em moeda nacional, item 3, do Auto de Apresentação e Apreensão; do veículo GM Vectra GLS, cor prata, ano/modelo 1998/1998, placas KGY 6862 - item 4, do Auto de Apresentação e Apreensão, além dos aparelhos de telefonia celular - Motorola V300, Samsung SGH E250 e Nokia 3250 - itens ns. 5, 6 e 7 do Auto de Apresentação e Apreensão. / Eventual aplicação da pena de perdimento na esfera administrativa não está abrangida por esta decisão. / Expeça-se o necessário. / Intimem-se. / Ciência ao Ministério Público Federal. / Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação criminal nº 2008.61.12.007912-4.

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.12.000661-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X ROGERIO SCARABEL BARBOSA (ADV. SP064868 NEUSA MARIA GAVIRATE E ADV. SP167739 JOSE AUGUSTO FUKUSHIMA E ADV. SP152754 ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP161873 LILIAN GOMES E PROCURAD CHELIDA ROBERTA SOTERRONE )

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, em relação aos fatos tratados na presente ação. / Cientifique-se o Ministério Público Federal. / Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. / Custas ex lege. / Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. / P.R.I.

**2004.61.12.005718-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.001428-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X EDSON RODRIGUES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA)**

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva estatal para condenar EDSON RODRIGUES, qualificado à fl. 17, como incurso no artigo 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.605/98, c.c o artigo 29, caput, do Código Penal. / Passo a dosar a pena. / Atentando para o disposto no artigo 59 do Código Penal, observo que com relação à culpabilidade, embora a conduta do réu tenha sido animada pelo dolo direto, a intensidade desse dolo apresenta-se normal à espécie, não ensejando uma maior severidade na pena. O réu é reincidente, conforme faz prova a certidão da fl. 121. Nada há nos autos que desabone o réu quanto à conduta social. A personalidade não se revela tendente à prática do crime. Os motivos são comuns à espécie, ou seja, a obtenção do lucro pela venda de peixes. As circunstâncias em que ocorreu o crime são normais. Não consta dos autos nada que desabone a atuação do réu na comunidade, vida familiar e trabalho. As conseqüências do fato não foram graves, ao ponto de merecer exacerbação da pena. Portanto, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 1 (um) ano de detenção. / Não há nenhuma circunstância atenuante, mas há a circunstância agravante da reincidência, razão pela qual aumento a pena base em 1/6, perfazendo 1 ano e 2 meses de detenção, a qual torno definitiva, na ausência de causa de aumento ou de diminuição a ser cumprida no regime aberto, desde o início. / Apesar da reincidência, conforme autoriza o parágrafo 3o do artigo 44, do Código Penal, se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime. É o caso do réu. / Presentes os requisitos do artigo 7o, da Lei n 9.605/98 e artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, sendo uma consistente no fornecimento individual de uma cota de 50 (cinquenta) litros de Combustível aos órgãos fiscalizadores, devendo o cumprimento desta determinação ser comunicado pelo IBAMA ao Juízo das Execuções Penais, e outra na prestação de serviço à comunidade, restando prejudicada a suspensão condicional da pena (artigo 8o, I e 9o, da Lei nº 9.605/98). / Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. Embora reconhecida a reincidência, desnecessário seu recolhimento ao cárcere. / Após o trânsito em julgado, pague o réu as custas do processo e lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. / P.R.I.C.

**2005.61.12.002254-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X FRANCISCO SERGIO BARAVELLI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)**

Intimem-se as partes de que foi designada pelo Juízo Deprecado (Juízo de Direito da Comarca de Nova Serrana/MG) a audiência para inquirição da testemunha de defesa GIOVANE RODRIGUES BARBOZA para o dia 17/10/2008, às 17:00 horas.

**2008.61.12.004905-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X EVERSON RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP147422 LUIZ CARLOS LIMA DE JESUS E ADV. SP057877 JOAO SANCHEZ POSTIGO FILHO)**

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar EVERSON RODRIGUES DE AGUIAR, qualificado às fls. 89/90, como incurso no artigo 334, parágrafo 1º, d, c.c. o artigo 62, IV, todos do Código Penal. / Passo a dosar a pena. / Quanto à culpabilidade, a conduta apresentada pelo acusado deve ser considerada de reprovabilidade normal à espécie ? obtenção de lucro. O réu é primário e de bons antecedentes. A personalidade está ligada às qualidades morais do criminoso, à boa ou má índole, à agressividade e ao antagonismo com a ordem social intrínseco a seu temperamento. Inexiste nos autos dados para aferir a personalidade, assim como a conduta social do condenado, devendo ser consideradas como elementos neutros. Os motivos do crime e as circunstâncias são comuns a essa modalidade delitiva. As conseqüências não foram graves. Não há falar em qualquer contribuição da vítima à conduta do agente, de forma que fixo a pena-base, no mínimo legal previsto, ou seja, em 1 ano de reclusão. / A pena-base deve ser aumentada em 1/6 em razão da circunstância agravante (mediante paga), perfazendo 1 ano e 2 meses de reclusão. / A pena de 1 ano e 2 meses de reclusão deve ser diminuída de 1/6, por força da circunstância atenuante, por ter o réu confessado a autoria perante a autoridade judiciária, retornando a 1 ano de reclusão, a qual torno definitiva, na ausência de causas de aumento ou diminuição, a ser cumprida no regime aberto, desde o início, atendidos os requisitos do artigo 33 do Código Penal. / Satisfeitos os requisitos do art. 44, parágrafo 2º, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo prazo da pena aplicada (CP, art. 43, IV). Isso porque as penas restritivas de direitos que melhor atingem a finalidade da persecução criminal são, efetivamente, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, porque exige do condenado um esforço no sentido de contribuir com o interesse público. / Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. / Determino a incineração dos cigarros apreendidos, caso a medida já não tenha sido adotada. / Após o trânsito em julgado, pague o réu as custas do processo e lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. / P.R.I.

**2008.61.12.011359-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JEFFERSON BOEIRA SALOMAO (ADV. MS011805 ELAINE FARIAS CAPRIOLI PRADO)**

Designo o dia 24/09/2008, às 14:30 horas, para realização da audiência de Instrução de Julgamento. Intimem-se o réu e as testemunhas de acusação através do superior hierárquico, observando-se que não foram arroladas testemunhas pela defesa (fls. 81/84). Requisite-se o comparecimento do réu no dia acima mencionado ao Diretor do CDP de Caiuá.

Comunique-se ao Juiz Corregedor dos Presídios. Requisite-se à DPF a escolta do preso. Encaminhem-se os autos ao MPF para agendamento. Int.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal**  
**Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 1890**

#### **MONITORIA**

**2004.61.12.005454-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X EMILIANO CELESTINO DE OLIVEIRA (PROCURAD (ADV.) SILVIO VITOR DE LIMA)  
Aguarde-se por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela CEF na petição retro.Intime-se.

**2008.61.12.000198-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VANESSA ELENA DE ALMEIDA SILVA  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao contido na certidão lançada na folha 52.Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.12.009990-9** - ANTONIO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra o determinado na respeitável manifestação judicial da folha 583.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

**2000.61.12.006439-0** - TEREZA ANGELINO FERREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Ciência às partes acerca da disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intimem-se.

**2001.61.12.007426-0** - SHIDEO YAMAGUTI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Ciência às partes acerca da disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intimem-se.

**2003.61.12.008241-1** - SONIA GIMENEZ DE ANGELIS (ADV. SP089047 RENATO TADEU SOMMA E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Uma vez que a parte autora retirou os autos em carga, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem ao arquivo.Intime-se.

**2004.61.12.002332-0** - MARIA APARECIDA CAVALCANTE LEONARDO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação.Intime-se.

**2005.61.12.004569-1** - MARIZA FERREIRA DE SOUSA (PROCURAD (ADV) JOSE RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)  
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação.Intime-se.

**2005.61.12.007181-1** - MARIA RITA DA PAIXAO DE SOUZA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com

baixa findo. Intime-se.

**2006.61.12.001262-8** - MARIA JOSE DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 07/10/2008, às 8 horas, na sala 06, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

**2006.61.12.008304-0** - MANOEL FERREIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao laudo complementar juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

**2006.61.12.010973-9** - SUELI APOLINARIO DA COSTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 16/10/2008, às 8 horas, na sala 06, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

**2006.61.12.011515-6** - ANTONIO BALDUINO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

O pedido de prazo formulado na folha 153 resta superado ante a apresentação dos cálculos pela CEF. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados. Intime-se.

**2006.61.12.012919-2** - SEBASTIANA FLORINDA BAGLI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 14/10/2008, às 8 horas, na sala 06, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

**2007.61.12.000829-0** - AMELIA BISPO DA SILVA (ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.009997-0** - CELIA DE OLIVEIRA HORA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 103/114. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.010489-8** - ADRIANO APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Uma vez que o INSS informou que não concorda com o pedido de desistência formulado pela parte autora, determino o seguimento do feito em seus ulteriores termos. Restituo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013910-4** - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE E ADV. SP262501 VALDEIR ORBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste acerca do pedido de extinção formulado pela parte autora. Intime-se.

**2008.61.12.001669-2** - MARIA JOSEFA DA COSTA LIMA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI)

RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.001986-3** - MAYARA DIAS DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem na Comarca de Presidente Bernardes, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.003420-7** - CLAUDIA HORAS DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pacaembu, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.003424-4** - JORGE RAIMUNDO DE LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Adamantina, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.003426-8** - ROMILDO MARCAL PEREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em municípios compreendidos como Comarcas de Martinópolis e Adamantina, determino que se deprequem a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.005675-6** - OLINDO BOTTAN (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em municípios



compreendidos como Comarcas de Martinópolis e Adamantina, determino que se deprequem a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.005850-9** - VITORIO CAETANO CAMUCI (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.006212-4** - ANELIA LUZIA LIGABO DA SILVA (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o ofício de fl. 12, nos termos da Portaria Conjunta n 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio a advogada Doutora Claudia Regina Jarde Silva, inscrita na OAB sob o número 143.593, para patrocinar os interesses da parte autora. Cite-se o INSS. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.006268-9** - PEDRO MARTINS SPINOLA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.006464-9** - MICHELE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.006493-5** - NATAL BRUNHOLI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.006693-2** - SALETE APARECIDA SANTANA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Cite-se o INSS. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.007289-0** - AUTOMAR VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Apensem-se por linha as cópias dos processos administrativos apresentados pela Fazenda Nacional. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.008152-0** - THAIS FLORIANO DA ROSA FAUSTINO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.008825-3** - MARCOS ANTONIO DE MELO (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o réu. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

**2008.61.12.009133-1** - TAIRES MISLENE DA SILVA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO.** Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, o agendamento de perícia médica e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e para a autarquia previdenciária indicar assistente técnico. Nomeio como assistente social a Sra. Luciana Aparecida de Holanda Padilha, com endereço na Rua João Barbosa Sandoval 150 - Parque das Cerejeiras, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do(a) autor(a)? 15. O(a) autor(a) ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilidades obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. Quesitos do juízo para a perícia médica: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz para a vida independente e para o trabalho? 3- Em caso de deficiência, deverá o Sr. Perito informar a data do início da incapacidade. Os laudos (médico e socioeconômico) deverão ser entregues no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização das perícias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao Sedi, para que se corrija o nome da autora, devendo constar, conforme fl. 28, TAMIRES MISLENE DA SILVA. Cite-se o réu, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I. C.

**2008.61.12.010750-8 - MAURICIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca de eventual coincidência de pedidos e causa de pedir entre este feito e os autos de n. 200761120073786, cuja cópia da petição inicial consta como folha 19 a 27. Intime-se.

**2008.61.12.011694-7 - JOSE LESSA DOS SANTOS (ADV. SP271113 CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO.** Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.011702-2 - CONCEICAO APARECIDA QUEIROZ (ADV. SP108283 EDSON LUIS FIRMINO E ADV. SP167553 LUCIMARA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP164715 SILMARA APARECIDA SANTOS GONÇALVES E ADV. SP262659 IANARA CRISTINA QUEIROZ COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO.** Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Anote-se quanto ao requerido na folha 9 destes autos, para que as publicações sejam feitas em nome de Edson Luís Firmino. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido

prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.011901-8** - DONIZETE LEITE SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.011902-0** - APARECIDO VIEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.012018-5** - APARECIDA BALBINA SEREGUETTI (ADV. SP144544 LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E ADV. SP272199 RONALDO PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Cite-se o INSS. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.012022-7** - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.012121-9** - MARIA APARECIDA MONTEIRO CARVALHO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.012131-1** - PEDRO RODRIGUES DE NOVAIS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.012154-2** - MARIA JUSTINA AFONSO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.012182-7** - LEILANE MARIA MEZA DOS SANTOS (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

**2008.61.12.012194-3** - ROMILDA BORTOLI PRETTI (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.12.011151-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.008086-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERDI TERRA FURLANETTO (ADV. SP126105 GESSY COELHO FELTRIN)

Acolho a manifestação ministerial da folha 514 e, revogo, assim, a prisão preventiva decretada ao réu Verdi Terra Furlanetto na respeitável manifestação judicial da folha 421. Expeça-se contramandado de prisão. Intime-se o réu, por meio de sua defensora para, apresentar defesa preliminar e arrolar testemunhas (se quiser), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 da Lei 11.719/2008. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1894**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.009987-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.009239-6) MARCIO SANTANA LEAO (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Juntada a procuração (folha 67), anote-se. Defiro o requerimento de carga formulado pelo advogado na petição juntada como folha 66, pelo prazo de 1 (um) dia, mediante registro próprio. Intime-se.

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.12.004712-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SERGIO BARAVELLI (PROCURAD ADV NELSON AMATO FILHO) X SERGIO RICARDO BARAVELLI

Depreque-se novamente à Justiça Estadual da Comarca de Dracena, SP, solicitando urgência no cumprimento, tendo em vista a proximidade da prescrição, a oitiva da testemunha arrolada pela defesa João Batista, consignando que referida testemunha deverá ser conduzida coercitivamente. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se, o réu e seu defensor.

**2008.61.12.000715-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILSON VIEIRA DA CUNHA (ADV. MG097386 JOSE CARLOS DE SOUZA) X JAIRO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP059921 CARLOS JOSE TADASHI TAMAMARU)

Ciência às partes quanto ao contido nas folhas 579/588, onde há notícia do arquivamento do Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública da União em relação ao réu Wilson Vieira da Cunha. Recebo as razões de apelação apresentadas pelos réus. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA**

**JUIZ FEDERAL**

**JORGE MASAHARU HATA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 1987**

#### **MONITORIA**

**2007.61.02.014648-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JORGE LUIS FARES HONORATO ZANETTI E OUTROS (ADV. SP232202 FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI)

Deste modo, em face de todo o exposto, ACOLHO os presentes embargos dedeclaração e dou-lhes provimento, para sanar os vícios indicados, substituindo, na fundamentação, o termo autor por embargante e o termo ré por embargada, alterando o dispositivo, passando este a ter a seguinte redação: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para determinar a revisão judicial do contrato firmado entre as partes, afim de modificar as cláusulas 11 e 10.3 e excluir toda e qualquer capitalização de juros, condenando a Caixa Econômica Federal a proceder à revisão do contrato

e a compensação de eventual crédito dos embargantes, em decorrência de pagamento a maior, com parcelas ainda devidas a título do financiamento objeto do contrato nº 24.1165.185.0003520/20, e aditamentos, conforme apurado em regular execução de sentença que se processará na forma de obrigação de fazer. Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Fica a embargada apagar as custas e os honorários advocatícios ao patrono dos embargantes, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado segundo os índices aplicáveis às ações condenatórias do Provimento em Vigor da Corregedoria-geral da 3ª Região na data da liquidação. Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado, anotando-se no livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.02.002576-5** - RENATA SILVA MALIMPENSE ROLLO E OUTRO (ADV. SP064100 ANTONINHO CARLOS VIEIRA DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ZULEICA DA SILVA

Defiro o pedido de prazo formulado pela CEF.

**2007.61.02.008593-6** - AMARILDO MARCOS GOMES (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI E ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. (laudo pericial)

**2008.61.02.000944-6** - SEBASTIAO ROVIERO FILHO E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

...Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerida...Vista aos autores, pelo prazo de dez dias, da contestação e documentos de fls. 124/243, facultando-lhes, no mesmo prazo, a juntada de comprovantes de rendimentos que compõem a renda familiar.

**2008.61.02.007661-7** - MARINALDO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos.Vista ao autor da contestação.

**2008.61.02.009902-2** - RUI PIRES CAMPOS BARROS (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a gratuidade processual. A profissão exercida pelo autor ao se aposentar, bancário de reconhecida instituição financeira, e a expressão econômica do direito vindicado, correspondente ao valor atribuído à causa, infirmam a declaração de hipossuficiência. Assim, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento das custas para o processamento do pedido, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.61.02.010039-5** - FREDERICO FRANCISCO TASCHEI (ADV. SP266181 LEA ALVES TUROLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No presente caso não se vislumbra receio de dano irreparável ou de difícil reparação que não possa aguardar a defesa da ré.Assim, em respeito ao princípio constitucional do contraditório, que somente pode ser diferido em situações excepcionais, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação da contestação pela ré.Com a contestação ou decorrido o prazo legal, tornem novamente conclusos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.02.006056-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.001802-5) UDULAR COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP057688 JOSE BISCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO)

Converto o julgamento em diligencia.Intime-se a parte embargante, Maria Zuleide Leoni Teixeira, representante do espólio de Luiz Antônio Teixeira Ruy, para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos cópia do inventário ou escritura pública noticiada no documento de fl.10, comprovando sua qualidade de inventariante, no prazo de cinco dias sob pena de extinção do feito.

## **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Expediente Nº 1470**

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.61.02.006053-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI

E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ROSYLENE MACHADO PELEGRINI

Fls. 45: Intime-se a CEF para que traga aos autos, em dez dias, as guias necessárias à expedição da carta precatória. Na seqüência, depreque-se o ato à Justiça da Comarca de Fernandópolis-SP. Intime-se

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.02.001649-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011884-2) FABIO TADEU RODRIGUES REINA E OUTROS (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

...Nessa conformidade, e por estes fundamentos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV, do art. 267, do Código de Processo Civil. Custas ex lege Em face da realização de defesa pela requerida, condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, atualizado. Oficie-se ao Banco Nossa Caixa para que efetue a transferência dos depósitos remanescentes para conta judicial à disposição deste Juízo, na agência 2014, da Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará de levantamento em favor da Associação de Ensino de Ribeirão Preto, intimando-a para retirá-la no prazo de cinco dias, arquivando-se os autos em seguida. P.R.I.C.

### **DEPOSITO**

**97.0316771-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Fls. 194: Intimar a parte para requerer o que de direito, em dez dias.

### **MONITORIA**

**2003.61.02.002413-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCOS TADEU AZIZE E OUTRO

Fls. 118/119: defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2003.61.02.003302-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X BENEDITO DE OLIVEIRA MARQUES

Fls. 207/211: defiro o desentranhamento dos documentos originais, conforme postulado, com observância dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, substituindo-os pelas cópias trazidas às fls. 208/211. Int.

**2003.61.02.003305-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARCO ANTONIO DE JESUS SILVA (ADV. SP102417 ANA PAULA DE SOUZA)

(...) Ante o exposto, rejeito os embargos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2003.61.02.005869-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ADEMIR HONORATO EVANGELISTA (ADV. SP183559 GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ E ADV. SP196405 ALINE CRISTINA DA SILVA)

Fls. 143/144: indefiro. Intime-se o devedor, por carta, com aviso de recebimento, para que pague o valor constante às fls. 125, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no importe de dez por cento de acordo com o disposto no art. 475-J, do Código de Processo Civil.

**2003.61.02.013758-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARCIA APARECIDA BRAGA EUGENIO (ADV. SP165835 FLAVIO PERBONI)

Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar planilha de cálculos demonstrando a evolução da dívida, desde a data da contratação até o ajuizamento da ação, indicando o valor principal da dívida e cada encargo cobrado, mês a mês, esclarecendo, ainda, se os cálculos incluem: a) juros capitalizados; b) cumulação de comissão de permanência com qualquer outro encargo; c) juros acima do pactuado; e d) algum outro acréscimo.

**2003.61.02.014307-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA ISABEL DA SILVA (ADV. SP201376 ÉDER AUGUSTO CONTADIN)

(...) Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, posto que não houve oposição de embargos, bem como qualquer tipo de defesa pela executada. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 99/100, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.

**2004.61.02.000429-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X AUTO POSTO 3 IRMAS LTDA E OUTRO (ADV. SP219819 FERNANDO JOSÉ GREGÓRIO)

Defiro à embargante os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de outubro de 2008 às 14 h 30. Intimem-se as partes a comparecerem, pessoalmente ou representadas por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir. Para a audiência, a CEF deverá trazer planilha atualizada de cálculos que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, a evolução da dívida (desde a data da liberação do crédito), indicando o valor principal da dívida e cada encargo cobrado, mês a mês, esclarecendo, ainda, se os cálculos incluem: a) juros capitalizados; b) cobrança de comissão de permanência cumulada com taxa de rentabilidade e outros encargos, e c) aplicação de multa contratual.

**2004.61.02.000709-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LOURIVAL ALVES SENA (ADV. SP171841 ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO)

Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer, desde a data da contratação até o ajuizamento da ação, planilha atualizada de cálculos que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, a evolução da dívida, indicando o valor principal da dívida e cada encargo cobrado, mês a mês, esclarecendo, ainda, se os cálculos incluem: a) juros capitalizados; b) juros de mora; e c) algum outro acréscimo.

**2004.61.02.003302-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOAO BATISTA ALFINETE  
Fls. 69. Defiro o prazo como requerido. Intime-se.

**2004.61.02.007763-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIZ ANTONIO MANCINI (ADV. SP101708 ROSEMARY APARECIDA PEREIRA SOUSA E ADV. SP220194 LEONARDO MARQUES FERREIRA)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o requerido a pagar as dívidas cobradas na inicial, com juros não capitalizados e comissão de permanência, igualmente, de forma simples. Não há que se falar em qualquer outra forma de correção ou de incidência de juros moratórios a partir do ajuizamento da ação ou da citação, eis que as partes estipularam a comissão de permanência como encargo contratual devido para o caso de inadimplemento, sob pena de violação ao princípio da autonomia de vontade dos contratantes. Precedente do TRF desta Região: AC 1.070.961, 1ª Turma, relatora Desembargadora Federal Vesna Kolmar, decisão publicada no DJU de 04.03.08, pág. 353. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária advocatícia de seu próprio advogado, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

**2004.61.02.011996-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X EURIPEDES ALVES (ADV. SP229113 LUCIANE JACOB)

Assim, não verifico a existência do fumus boni juris a ensejar as exclusões pretendidas. Por outro lado, o depósito do valor incontroverso da dívida independe de autorização judicial e pode ser feito voluntariamente. Nessa conformidade, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação de tutela. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2008, às 14 h., nos termos do artigo 331 do CPC. Intimem-se as partes a comparecerem, pessoalmente ou representadas por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir. Para a audiência, a CEF deverá trazer planilha atualizada de cálculos que evidencie, de modo claro e preciso a evolução da dívida, até a presente data, indicando o valor principal do débito e cada encargo cobrado, mês a mês, esclarecendo se houve: a) aplicação de juros remuneratórios e ou moratórios; b) cobrança de juros de forma capitalizada; c) cobrança de comissão de permanência cumulada com taxa de rentabilidade e outros encargos; e d) aplicação de multa contratual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.02.002712-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVIA DE SOUZA BRITO PEREIRA

(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora (fls. 53), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários, posto que não instalada a relação processual. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 48, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

**2005.61.02.006410-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E



ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CLAUDIA REGINA SOMERA VIANA  
Acolho a transação firmada entre a CEF e a requerida, em petição assinada por ambas, para extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**2005.61.02.007142-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO DE TARSO QUEIROZ JUNIOR (ADV. SP203065 ANA PAULA QUEIROZ)

...Ante o exposto, por perda superveniente de objeto e conseqüente ausência de interesse na ação, JULGO EXTINTA a presente monitoria, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de processo civil. A parte autora deverá arcar com as custas e verba honorária, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 20, 4º do Código de processo civil. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo. P.R.I.

**2005.61.02.007461-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ANTONIO CARLOS DA SILVA  
Intimar a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias.

**2007.61.02.014657-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUCIANO BARBOSA MASSI E OUTRO  
(...)Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação (fl. 46) e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória expedida (fl. 42), independente de cumprimento. Oportunamente, arquivem-se os autos.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**90.0304753-7** - ANA LEVORATO ZUELLI E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)  
Tendo em vista a decisão definitiva do agravo, remetam-se os autos à Contadoria para individualização por autor e atualização dos cálculos de fls. 428, descontando-se a importância já levantada conforme fls. 454/455 e 468. Com os cálculos, dê-se vista às partes para manifestação. Prazo: dez dias, sucessivamente, começando pela autora. Saliento que para a expedição do ofício requisitório tanto os autores quanto seu patrono deverão comprovar, por certidão, a regularidade de seu CPF. Após, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 - CJF, aguardando no arquivo o pagamento. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.02.009177-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.014970-0) DECIO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP103046 VANDERLENA MANOEL BUSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Intime-se a CEF a apresentar, no prazo de 15 dias, planilha de cálculos que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, a evolução da dívida, desde a data da contratação, indicando o valor principal da dívida, todos os encargos cobrados e seus respectivos índices, mês a mês, bem como a amortização das parcelas pagas pelo executado. Cumprida a determinação supra, encaminhem-se os autos à contadoria para aferição da correção da conta. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**98.0309757-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0300043-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARIA VITA TEIXEIRA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Transladem-se as cópias de fls. 38/41, 43, 45/46, 57/58, 64, 67/68, 70/71 v., 74/75 e deste despacho, para os autos principais (90.0300043-3), onde deve prosseguir a execução, com a expedição do ofício requisitório determinado às fls. 68. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Cumpra-se. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**96.0301367-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0308309-5) ALBERTO PINHEIRO DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP156947 MARCELO JANZANTTI LAPENTA E ADV. SP194318 CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP152332 GISELA VIEIRA GRANDINI) X SUCOMEL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP148227 MARIA ALZIRA DA SILVA CORREA) X HUMBERTO AYRES ARANTES



(...) Embora já pudesse ter colacionado aos autos todos os documentos que dispunha para comprovar a aquisição em 03.03.95, incluindo cópia de extratos bancários e dos cheques compensados: 404773, 404774 e 404775 (frente e verso), uma vez que os presentes embargos foram ajuizados no ano de 1996, concedo ao embargante Alberto Pinheiro de Azevedo o prazo de cinco dias para a juntada de outros documentos que possam comprovar a aquisição na data mencionada.

**2000.61.02.000722-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000549-8) VLAMIR JOSE ALVES E OUTROS (ADV. SP135516 EVANDRO RICARDO DOMINGOS DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
Fl. 283: manifestem-se os embargantes, no prazo de dez dias.

**2001.61.02.008449-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000549-8) LUZIA MADALENA DERIGGI E OUTRO (ADV. SP104371 DINIR SALVADOR ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X EGP FENIX EMPREENDIMENTOS E COM/ INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP043686 CLELIA CRISTINA NASSER E ADV. SP138605 ADRIANA SILVIANO FRANCISCO)  
Vistos em inspeção. Oficie-se ao 2º CRI, conforme sentença fls. 89/92. Manifestem-se os embargantes, no prazo de dez dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2005.61.02.010397-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0308309-5) ALEXANDRE JUNIOR GUISILINI (ADV. SP169343 CELSO BOTELHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Certidão supra: cumprida a determinação de fls. 46/48, retornem os autos ao arquivo.

**2005.61.02.011273-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000549-8) SUELI DE ARAUJO PEREIRA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP043686 CLELIA CRISTINA NASSER)  
Assim, é certo que este bem penhorado pertence à embargante, legítima proprietária, por consequência, injusta a constrição judicial, devendo o bem ser liberado da hipoteca. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para determinar a desconstituição da hipoteca em relação ao imóvel, declarando, ainda, insubsistente a penhora sobre este bem, consistente no apartamento n. 61, do Edifício Oslo, do Condomínio Residencial Jardim Europa, situado nesta cidade, na Rua Benedicta Rodrigues Domingos, n. 889, matriculado sob o n. 77103 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto. Em consequência, torno definitiva a liminar concedida, ficando a embargante definitivamente mantida na posse. Custas na forma da lei. Condeno os embargados, proporcionalmente, nas verbas honorárias, que fixo em 10% do valor da causa atualizado, cabendo à EMGEA o pagamento de 5% e aos demais embargados, EGP FENIX EMPREENDIMENTOS E COM/ INTERNACIONAL LTDA, PAULO EDUARDO GRASSECHI PANICO E HERMINIA PUREZA PANICO, o pagamento rateado dos outros 5%. Após o trânsito, oficie-se ao 2º CRI da Comarca, com cópia, para as providências pertinentes, quanto às averbações, arquivando-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P.R.I.C.

**2006.61.02.009543-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000549-8) ROBERTO ALVES E OUTROS (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X EGP FENIX EMPREENDIMENTOS E COM/ INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP043686 CLELIA CRISTINA NASSER)  
(...) Por conseguinte, homologo o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC, revogando a liminar concedida. Custas ex lege. Entre os embargantes e a CEF, cada qual arcará com os honorários de seu próprio advogado, tal como estabelecido na petição de fl. 279, com a aquiescência da CEF. Os embargantes arcarão, ainda, com verba honorária advocatícia em favor do patrono dos demais embargados, no importe de R\$ 200,00. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

**2006.61.02.010005-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000549-8) ANA DOS SANTOS FIGUEIREDO NISHIMARU (ADV. SP144025 JOAO ALEXANDRE PULICI) X EGP FENIX EMPREENDIMENTOS E COM/ INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP043686 CLELIA CRISTINA NASSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Sendo possível existência de duplo ônus sobre mesmo imóvel, cumpra-se integralmente a liminar concedida, formalizando-se a caução, com expedição do mandado de manutenção de posse. Após, conclusos. Intimem-se

**2007.61.02.013019-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0309937-6) DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP095154 CLAUDIO RENE D'AFFLITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JAIR ANTONIO DE CARVALHO E OUTRO  
Intimar a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**90.0308150-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA-EMBRAPA (ADV. SP145112 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO E ADV. SP099416 LUIZAUGUSTO REIS) X EDSON LUIZ BONACIN  
Fls. 411: manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias.

**96.0303239-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X OTHIMA COM/ DE CIGARROS LTDA E OUTROS  
Fls. 163/166: manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.

**96.0309937-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JAIR ANTONIO DE CARVALHO E OUTRO  
Fls. 368/369: defiro o prazo requerido para complementação da taxa de distribuição e depósito do oficial de justiça.Após a juntada das guias, desentranhem-nas juntamente com a Carta Precatória de fls. 358/364, para remessa ao juízo deprecado.

**98.0305720-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NAHME E OLIVEIRA LTDA E OUTROS  
Fls. 114/127: manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias.

**2003.61.02.003671-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP152332 GISELA VIEIRA GRANDINI) X AUTO POSTO DE SERVICOS JARDIM JULIA LTDA E OUTRO  
Fls. 122/124: manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.

**2004.61.02.000951-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LOCAMAR VEICULOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP068335 ELIZALDO APARECIDO PENATI) X ADALGISA STEIN (ADV. SP068335 ELIZALDO APARECIDO PENATI)  
Fls. 214 e 233: manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias.

**2004.61.02.010057-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X LIMPER QUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME E OUTROS  
Fls. 60/66: manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias.

**2005.61.02.001962-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X BENEDITO DE PAULA FILHO E OUTRO  
Nada a dispor sobre o requerimento de fls. 94 uma vez que as custas são devidas ao juízo deprecado

**2005.61.02.003179-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RINALDO RAMON SINICIO TRIGO  
Fls. 47: defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.

**2005.61.02.006685-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X CENTRO AUTOMOTIVO MITO LTDA EPP E OUTROS  
Fls. 59/68: manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias.

**2005.61.02.007080-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X SERGIO LUIS ANTONIO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP134642 JOSE CARLOS HANNA)  
Fls. 64/69: manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias.

**2005.61.02.011450-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X FABIO CUSTODIO JORGE  
Fls. 54/56: manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias.No silêncio, ao arquivo.

**2006.61.02.001772-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X SAMUEL SARAIVA E OUTROS  
Certidão de fls. 68/69: constatada a intenção da executada de criar embaraços à intimação da penhora, e não havendo advogado constituído nos autos, fica dispensada sua intimação, nos termos do art. 652, 5º, do CPC. Fls. 67/72: manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.02.007485-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X COSTA RICA COZINHAS E MOVEIS PLANEJADOS E OUTROS

Fls. 44/47: manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 dias.

**2007.61.02.010537-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE EURIPEDES DOS MARTIRES RIBEIRAO PRETO ME E OUTRO

Fls. 31/33: manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 dias.

**2007.61.02.013180-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE ROBERTO SANTIAGO BARRETO

Intimar a parte a se manifestar, no prazo de dez dias

**2008.61.02.006126-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X REMAM REPARACAO E MANUTENCAO MECANICA LTDA ME E OUTROS

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo relativa à evolução da dívida, desde a data do efetivo creditamento até a data do ajuizamento da ação, apontando, mês a mês, o valor principal e aquele devido a título de encargo, esclarecendo: a) se houve a aplicação de juros remuneratórios e ou moratórios; b) se houve capitalização de juros; c) se houve aplicação de correção monetária e/ou comissão de permanência; d) se houve aplicação de taxa de rentabilidade; e) se houve aplicação de multa contratual; e f) se houve incidência de outros encargos, discriminando-os. A exeqüente deverá juntar a planilha, com cópias para contrafé, no prazo de 15 dias.

**2008.61.02.006554-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.012288-9) RICARDO ANDRE DESIDERIO E OUTRO (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se os embargantes a instruir a inicial com cópias das peças processuais relevantes, assim como declarar o valor que entendem devido, apresentando planilha de cálculos que fundamente a argüição do excesso de execução, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 736, e 5º, do art. 739-A, todos do CPC.

**2008.61.02.006555-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CARLOS ALBERTO CESARIO

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo relativa à evolução da dívida, desde a data do efetivo creditamento até a data do ajuizamento da ação, apontando, mês a mês, o valor principal e aquele devido a título de encargo, esclarecendo: a) se houve a aplicação de juros remuneratórios e ou moratórios; b) se houve capitalização de juros; c) se houve aplicação de correção monetária e/ou comissão de permanência; d) se houve aplicação de taxa de rentabilidade; e) se houve aplicação de multa contratual; e f) se houve incidência de outros encargos, discriminando-os. A exeqüente deverá juntar a planilha, com cópia para contrafé, no prazo de 15 dias.

**2008.61.02.007063-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X RUI HECK DE SILOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo relativa à evolução da dívida, desde a data do efetivo creditamento até a data do ajuizamento da ação, apontando, mês a mês, o valor principal e aquele devido a título de encargo, esclarecendo: a) se houve a aplicação de juros remuneratórios e ou moratórios; b) se houve capitalização de juros; c) se houve aplicação de correção monetária e/ou comissão de permanência; d) se houve aplicação de taxa de rentabilidade; e) se houve aplicação de multa contratual; e f) se houve incidência de outros encargos, discriminando-os. A exeqüente deverá juntar a planilha, com cópia para contrafé, no prazo de 15 dias.

**2008.61.02.007064-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SAMUEL PAIVA ARANTES JUNIOR

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo relativa à evolução da dívida, desde a data do efetivo creditamento até a data do ajuizamento da ação, apontando, mês a mês, o valor principal e aquele devido a título de encargo, esclarecendo: a) se houve a aplicação de juros remuneratórios e ou moratórios; b) se houve capitalização de juros; c) se houve aplicação de correção monetária e/ou comissão de permanência; d) se houve aplicação de taxa de rentabilidade; e) se houve aplicação de multa contratual; e f) se houve incidência de outros encargos, discriminando-os. A exeqüente deverá juntar a planilha, com cópia para contrafé, no prazo de 15 dias.

#### **BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2006.61.00.015769-0** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X CARLOS ROBERTO MATTA OLIVEIRA (ADV. SP041025 ROBERTO

GABRIEL CLARO)

Embora conste nos autos despacho afirmando que não ocorrera a citação, verifico que o réu tomou conhecimento desta ação por meio do oficial de justiça quando realizada a diligência de busca e apreensão (certidão fl. 85), e compareceu espontaneamente ao processo, contestando a ação, arguindo exceção de incompetência relativa (cf. 117/129). Assim, estando devidamente instalada a relação processual, determino sejam intimadas as partes para que esclareçam, no prazo de 10 dias, de forma documentada, se o contrato de alienação fiduciária que ampara a pretensão deduzida nestes feitos é o mesmo referido no processo n. 168/00, do Juízo Estadual. Em caso positivo, deverão demonstrar também qual a atual situação do referido contrato, quanto ao seu cumprimento. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**98.0310976-6** - RAFAEL ANANIAS E CIA/ LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL  
Apensem-se os autos suplementares formados com as guias dos depósitos judiciais feitos pelo requerente na conta n. 2014.005.14216-9. Oficie-se para que sejam convertidos em renda da União os valores depositados na CEF e no Banco do Brasil nas contas n. 2014.005.14216-9 e n. 3500006782969, respectivamente, na forma requerida às fls. 177/178. Intimem-se. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2006.61.02.003573-4** - DELCIDES MACHADO FILHO E OUTRO (ADV. SP126874 HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal do depósito de fls. 181. Requerido o levantamento e estando em termos o depósito, expeça-se o competente alvará, intimando o patrono da parte exequente para retirada em 05 (cinco dias). Nada mais sendo requerido, cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, nos termos do art. 475-J, do CPC. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.02.008160-1** - DELUCE APARECIDA AMBROSIO TEIXEIRA (ADV. SP208053 ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X NAO CONSTA

(...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e defiro a opção do requerente pela nacionalidade brasileira, devendo esta sentença, após transitar em julgado, ser transcrita no registro civil competente. Oportunamente, expeça-se mandado. Sem custas ante a gratuidade deferida. P.R.I.C.

## **7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Dr. Roberto Modesto Jeuken**

**Juiz Federal**

**Bela.Emília R. S. da Silveira Surjus**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 468**

#### **MONITORIA**

**2007.61.02.010777-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X PEDRO PAULO DE SOUZA BARRETOS ME E OUTROS (ADV. SP136272 WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO E ADV. SP181361 MARIANA JUNQUEIRA BEZERRA RESENDE E ADV. SP257725 OTAVIO AUGUSTO DE SOUZA)

Tendo em vista a petição de fls. 127, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 08 de outubro de 2008, às 14:30 horas, devendo a Secretaria proceder às intimações necessárias. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da informação dos Correios às fls. 126.

**2007.61.02.014438-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RAFAELA BARONI E OUTROS (ADV. SP195581 MARIA FERNANDA SILVEIRA DI DONATO E ADV. SP251605 JOAO PAULO SILVEIRA DI DONATO)  
Fls. 124/130: Manifestem-se os réus no prazo de 05 (cinco) dias, tornando os autos, a seguir, conclusos.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.02.005829-4** - VALDIR FARIA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 157: Dê-se vista à autoria, que querendo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover a execução do julgado, mediante expresso requerimento de citação

do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos que entender corretos, observando a Coisa Julgada e o Provimento nº 26 de 18 de setembro de 2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

**2007.61.02.003906-9** - DARWIN LOPES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP217433 SIMONE MARÇAL BARRETO VINHOLIS) X LEONARDO BORDIGNON (ADV. SP178721 MARTA REGINA ROMAGNOLLI) X PAULO FERNANDO AMORIM PINTO E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil...

**2007.61.02.005193-8** - ROSIMEIRE RUIZ DA SILVA (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação com relação ao co-réu JACKSON SAMPAIO MESQUITA e, com relação à co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para DECLARAR que o contrato de financiamento celebrado entre as partes obriga a autora apenas em relação a 50% da primeira parcela de R\$ 3.500,00 liberada e 100% da segunda parcela de R\$ 3.500,00 liberada, e para CONDENAR a co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento, à autora, de indenização por dano moral em valor equivalente a 50% da primeira parcela liberada do financiamento, parcela esta a ser compensada com os valores devidos em virtude do contrato de financiamento celebrado entre as partes. Em razão da compensação mencionada, a autora continuará devedora da CEF apenas em relação à segunda parcela do contrato de financiamento. A autora e a CEF arcarão cada qual com 50% das custas processuais e com os honorários dos respectivos patronos. Fica suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais devidas pela autora por ser ela beneficiária da gratuidade de justiça.P.R.I.C.

**2007.61.02.012598-3** - JORGE NUNES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista à autoria, pelo prazo de 10 (dez) dias, da Contestação juntada às fls. 166/204.

**2008.61.02.005431-2** - MARIA APARECIDA RIBEIRO GARCIA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autoria, pelo prazo de 10 (dez) dias, da Contestação juntada às fls. 179/218.

**2008.61.02.006968-6** - IVAN FIRMINO DA PAZ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/145: Vista às partes do Procedimento Administrativo juntado às fls. 95/145, bem como ao autor da Contestação de fls. 147/161, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.02.007111-5** - JOSE VALDIR DA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do Procedimento Administrativo de fls. 46/66, bem como ao autor da Contestação juntada às fls. 68/107, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.02.009505-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013041-3) JOSE OLIVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Distribua-se por dependência, conforme requerido. Intime-se o autor a justificar o seu interesse de agir: a) no tocante aos pedidos de restabelecimento de aposentadoria e de auxílio-doença, também postulados alternativamente no feito 2007.61.02.013041-3, e b) no tocante ao pedido de auxílio-acidente em face do feito anterior em tramitação com antecipação de tutela já deferida.

**2008.61.02.009856-0** - ANTONIO PAULO MARTUCCI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela...

**2008.61.02.009885-6** - TABAJARA OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP270425 TABAJARA OLIVEIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo da apreciação de novo pedido, após a contestação...

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.02.013726-4** - CONTART E TAKANO ARQUITETURA E URBANISMO S/C (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD

SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 375/379: Ciência à União pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos, a seguir, conclusos.

**2008.61.02.008054-2** - ANTONIO DIVINO DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM JABOTICABAL - SP

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar...

**2008.61.02.009704-9** - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA SOCIAL SANTA CLARA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP197042 CLEISE CLEMENTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ante o exposto. DEFIRO o pedido de liminar para suspender os efeitos do Ato Cancelatório de isenção de Contribuições Sociais nº 03/08, até que sobrevenha decisão final do CNAS nos processos nºs. 71010.002208/2007-77 e 71010.001969/2006-21...

**2008.61.02.009766-9** - ROSANA ALINE CAPECCI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP186553 GISLANY GOMES FERREIRA) X DIRETOR CENTRO FEDERAL EDUC TECNOLOGICA SAO PAULO - UNID SERTAOZINHO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante o prazo de 05 (cinco) dias para que faça juntar aos autos cópia da decisão e certidão de objeto e pé do mandado de segurança que afirma ter impetrado na Justiça Estadual.Int.-se.

**2008.61.02.009984-8** - SERGIO CARTONI (ADV. SP152855 VILJA MARQUES ASSE E ADV. SP202176 ROGÉRIO SOMMERHALDER) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Concedo a impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que instrua a contrafé com os documentos que foram anexados à exordial, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 1.533, de 31/12/51, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.02.006839-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDINEI APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP165510 SÉRGIO RICARDO MOTTA FERREIRA)

1. Fls. 296/298. Homologo o pedido de desistência do recurso interposto. 2. Certifique-se o trânsito em julgado. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. 3. Encaminhem-se os autos à contadoria, visando ao cálculo das custas. 4. Após, expeça-se guia de execução, a qual deverá ser encaminhada ao SEDI para distribuição à 1ª Vara Federal local. 5. Em seguida, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2004.61.02.013705-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ABADIA LUCIA PIGNATTI ANTONELLI (ADV. SP135486 RENATA APARECIDA DE MELLO) X LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO)

Ante o informado às fls. 304, solicitem-se informações a- cerca do cumprimento da carta precatória à Subseção Judiciária de Cuiabá/MT. Vista às partes do laudo pericial juntado às fls. 313/334.

**2006.61.02.002101-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X DELSON NATAL MILANI JUNIOR (ADV. SP163381 LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES) X ADRIANA CRISTINA DE AQUINO ROSA (ADV. GO013608 LUIZ ANTONIO PEREIRA)

1. Intimadas as defesas dos acusados Delson Natal Milani Júnior e Adriana Cristina de Aquino Rosa, nos termos do art. 500 do CPP, deixaram de apresentar alegações finais (fls. 326 verso). 2. Assim, em aplicação aos princípios do contraditório e ampla defesa, intimem-se os acusados para que consituam novo defensor, no prazo de 5 (cinco) dias, visando a apresentação da referida peça processual. Outrossim, deverá o oficial de justiça encarregado da diligência adverti-los que, no caso de descumprimento, ser-lhe-ão nomeada defesa dativa. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, visando a intimação da co-ré Adriana. 3. Para tanto, nomeio desde já a Drª. Renata Maria de Vasconcelos, OAB/SP 205.469, para o acusado Delson, e a Drª. Luciana Pereira Cristina, OAB/SP 163.381, para a acusada Adriana, as quais, na hipótese de não apresentação das alegações finais pela defesa constituída, deverão ser intimadas para tal mister.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**Dra. AUDREY GASPARINI**  
**JUÍZA FEDERAL**

**Dr. CLAUDIO KITNER**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 880**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.26.005220-2** - GERALDO CONFORTINI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da manifestação de fl.195 e complementando o despacho de fl.190, nomeio o Dr. Álvaro Fernandes Sobrinho - CREA 75.978/D, para realizar a perícia técnica na empresa Texaco.Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de vinte dias.Tendo em vista o oferecimento de quesitos pelas partes, às fls.174/175 e 181, bem como a designação do dia 13.10.2008, às 9 horas para o início dos trabalhos, aguarde-se a realização da perícia.Intimem-se.

**2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**  
**Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1599**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.26.002584-7** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA LUCIA DA CONCEICAO GOMES (ADV. SP179383 ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO GOMES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Intime-se a ré Ana Lúcia da Conceição para que inicie o cumprimento das condições impostas na proposta de suspensão condicional do processo. Ademais, a prestação de serviços à comunidade deverá ser efetuada junto à Instituição Meimei Educação e Assistência, localizada na Rua Recife, n.º 76, Vila Sacadura Cabral, Santo André/SP, telefone 4421.9577, à razão de 2 (duas) horas semanais, podendo ser cumpridas num mesmo dia 8 horas mensais, durante os 06 (quatro) primeiros meses da suspensão da ação criminal.Oficie-se à referida instituição, comunicando os termos deste despacho, inclusive solicitando que envie mensalmente a este Juízo, relatório de cumprimento das obrigações, ou comunicação, a qualquer tempo, de eventual descumprimento. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.61.26.002789-3** - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO DE CASTRO KATO (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Tendo em vista a informação/consulta supra, republique-se o despacho às fls. 36: Designo o dia 24.09.2008, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha Alex Sandro Aguiar Belo, arrolada pela defesa.Expeça-se mandado de intimação. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se.

**2008.61.26.003184-7** - JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAFAEL DE MENEZES PADOVANI (ADV. SP080572 LINEU CARLOS CUNHA MATTOS E ADV. SP083420 NILJANIL BUENO BRASIL) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
Designo o dia 08.10.2008, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa.Expeça-se mandado de intimação.Comunique-se ao MM. Juízo deprecante.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2008.61.26.003186-0** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELME FERNANDES E OUTROS (ADV. SP136980 JORGE MATOUK) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 29.10.2006, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha de defesa que deverá ser intimada.Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santo André, requisitando a apresentação da testemunha à referida audiência.Comunique-se ao MM. Juízo deprecante.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2008.61.26.003300-5** - JUIZO 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEIDE SILVA DE BARROS (ADV. SP089244 ROBERTO WAGNER BATTOCHIO CASOLATO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 15.10.2008, às 14:30 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa.Expeça-se mandado de intimação.Comunique-se ao MM. Juízo deprecante.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.



**2008.61.26.003307-8** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO NATAL PARMIGIANO (ADV. SP155169 VIVIAN BACHMANN E ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 15.10.2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa.Expeça-se mandado de intimação.Comunique-se ao MM. Juízo deprecante.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2008.61.26.003360-1** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO E ADV. SP156387 JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 22.10.2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arrolada pela defesa.Expeça-se mandado de intimação.Comunique-se ao MM. Juízo deprecante.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2008.61.26.003364-9** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO GRANDE - RS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CESAR RAIES E OUTROS (ADV. RS022011 ALBERTO NUNES RODRIGUES E ADV. SP036407 RICARDO DE ALMEIDA DIAS E ADV. SP117775 PAULO JOSE TELES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 08.10.2008, às 15:30 horas, para a oitiva das testemunhas arrolada pela defesa.Expeça-se mandado de intimação.Comunique-se ao MM. Juízo deprecante.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2008.61.26.003468-0** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO SIBULKA (ADV. SP267058 ANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 22.10.2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arrolada pela defesa.Expeça-se mandado de intimação.Comunique-se ao MM. Juízo deprecante.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.26.009647-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANA REGINA STOPASSOLA E OUTROS (ADV. SP157520 WAGNER MEDINA VILELA)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para:1) ABSOLVER JOSÉ VENÂNCIO MARTINS AGUTOLI, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. n 9.621.419-3/SP e do C.P.F. n 989.815.608-20, da prática do delito tipificado no artigo 171, 3, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal.2) ABSOLVER ANTÔNIO MARTINHO FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. n 5.226.148-7/SP e do C.P.F. n 497.749.728-72, da prática do delito tipificado no artigo 171, 3, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal.3) ABSOLVER ADRIANA REGINA STOPASSOLA, brasileira, solteira, comerciante, portadora do R.G. n 22.580.301-X/SP e do C.P.F. n 165.183.448-22, da prática do delito tipificado no artigo 171, 3, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações, comunicações de praxe e baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Ao SEDI para alteração de classe, passando a constar no campo Situação da Parte o Código correspondente a Absolvido.

**2004.61.26.004865-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X JAIR DEGIO DA CRUZ (ADV. SP178715 LUCIANA XAVIER E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES)

No caso dos autos, de acordo com a denúncia e com os documentos dos autos, a conduta dos co-réus BALTAZAR e DIERLY causou prejuízo ao erário no importe de R\$ 1.712.296,22, em 1996, cujo valor elevado atingiu a coletividade, já que, tratando-se de tributos devidos à União Federal, há a diminuição dos valores arrecadados, causando reflexos, ainda, na repartição das receitas tributárias, tal como previsto pelos artigos 157 a 159 da Constituição Federal.Por isso, cabe elevar a pena base em 1/3 (um terço) para cada um dos réus.Assim, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, fixo a pena base do delito: 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa para cada réu.Não é de ser considerada a circunstância atenuante do artigo 65, III, d, do Código Penal (confissão espontânea perante a autoridade), uma vez que o co-réu BALTAZAR, embora admitindo ter assinado os contratos, buscou afastar sua culpabilidade em relação aos fatos, cujas alegações não foram comprovadas. A confissão nesses termos não há de surtir efeito para fins de atenuação da pena, devendo, ademais, ser valorada em conjunto com os outros elementos dos autos.Não existem atenuantes em relação ao co-réu DIERLY.Apesar do elevado número de feitos criminais elencados a fls. 418/429, 434/437, 504/535, 557/571, 592/603 e 612/619, não há condenação transitada em julgado, conforme Certidão de fls. 688/693, de forma que inexistem circunstâncias agravantes (art. 61, I, CP) em relação a ambos os réus. Do mesmo modo, não se verificam causas de diminuição de pena em relação a eles.Também não existe a causa de aumento de pena referente à continuidade delitiva (art. 71, CP), tendo em vista que a fiscalização



constatou omissão de receita referente ao ano calendário de 1996. Por essa razão, não há indicativo de que os co-réus, mediante mais de uma ação ou omissão, tenham praticado dois ou mais crimes da mesma espécie que, pelas condições de tempo e maneira de execução, devem ser havidos como continuação do primeiro. Inaplicável, assim, o artigo 71 do Código Penal. Assim, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa para cada réu, na ausência de outras circunstâncias modificadoras.

**VI - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA** Na determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve-se considerar, além da quantidade de pena aplicada (2º do art. 33 do CP), também as condições pessoais dos réus (3º do art. 33 c/c art. 59 do CP). Tendo a pena definitiva sido fixada em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa para cada réu, considerando-se que não são tecnicamente reincidentes, e de acordo com as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, determino o regime aberto como sendo o inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 33, 2, c, e 3, CP).

**VII - DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DOS RÉUS** (art. 60, CP) Em relação à pena de multa, determina o artigo 50, 2º, do Código Penal, que o desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, podendo, se o caso, ser paga de forma parcelada por ocasião da execução (art. 50, caput, CP). A pena de multa deve ser fixada de acordo com a situação econômica dos réus (art. 60, CP), não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário (art. 49, 1º, CP). A reprimenda penal pecuniária não pode ser irrisória, sob pena de trazer descrédito à pretensão punitiva e estimular condutas que o Estado busca reprimir. No caso dos autos, o co-réu BALTAZAR declarou que retira o valor líquido aproximado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao mês, proveniente de pró-labore das empresas das quais é sócio (fls. 172). Sua Declaração de Rendimentos do ano de 2004 aponta que recebeu rendimentos tributáveis de pessoa jurídica no importe de R\$ 144.780,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta reais - fls. 446), perfazendo o valor médio de R\$ 12.065,00 (doze mil e sessenta e cinco reais) mensais. Seu patrimônio declarado, em dezembro de 2004, alcançou a cifra de R\$ 29.510.821,05 (vinte e nove milhões quinhentos e dez mil oitocentos e vinte e um reais e cinco centavos - fls. 447). Verifica-se, assim, que o réu possui condição econômica favorável, possibilitando que a pena de multa seja fixada no máximo permitido pelo artigo 49, 1º, do Código Penal, equivalente a 05 (cinco) salários mínimos. O co-réu DIERLY informou que retira cerca de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) a título de pró-labore (fls. 178). Sua Declaração de Rendimentos do ano de 2004 aponta que recebeu rendimentos tributáveis de pessoa jurídica no importe de R\$ 115.480,00 (cento e quinze mil quatrocentos e oitenta reais - fls. 477), perfazendo o valor médio de R\$ 9.623,33 (nove mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) mensais. Seu patrimônio declarado, em dezembro de 2004, alcançou a cifra de R\$ 637.590,87 (seiscentos e trinta e sete mil quinhentos e noventa reais e oitenta e sete centavos - fls. 477, verso). Verifica-se, da mesma forma, que o réu possui condição econômica favorável, possibilitando que a pena de multa seja fixada no máximo permitido pelo artigo 49, 1º, do Código Penal, equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

**VIII - SUBSTITUIÇÃO DA PENA COMINADA** Tendo em vista a pena definitiva fixada, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, e multa, a teor do artigo 44 e 2, 2ª parte, do Código Penal. A pena restritiva de direitos consistirá em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução. Todavia, a pena restritiva de direitos substitui, nos casos previstos em lei, somente a pena privativa de liberdade, não sendo possível a substituição da multa. Daí decorre que, havendo a substituição da privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e multa, de rigor a imposição de duas penas de multa: a primeira em virtude da substituição preconizada no mencionado artigo 44, 2º, e a segunda, aquela inicialmente prevista no preceito secundário do tipo penal. Outrossim, a pena de multa e a prestação pecuniária possuem natureza jurídica diversa, logo, não há impeditivo legal para que haja condenação, como in casu, consistente em prestação pecuniária substitutiva da pena privativa de liberdade cumulada com a pena de multa, determinada pelo tipo penal (STJ - RESP - 502016, Processo: 200300259815/PR, 5ª TURMA, j. em 09/08/2005, DJ :05/09/2005, p. 455, Rel. Min. LAURITA VAZ). Quanto à multa decorrente da substituição permitida no artigo 44 e 2, 2ª parte, do Código Penal, adoto os mesmos critérios, fixando-a em 13 (treze) dias-multa para cada réu, fixado o valor unitário do dia-multa ao equivalente a 05 (cinco) salários mínimos. Quanto à multa determinada pelo tipo penal, de acordo com os critérios já declinados, fica mantida em 13 (treze) dias-multa para cada réu, cujo valor unitário ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, ante a condição econômica dos réus, com amparo nos artigos 60 e 49, 1º, ambos do Código Penal. Assim, a substituição da pena privativa de liberdade resulta em uma pena restritiva de direitos e 13 dias multa para cada réu que, somados aos 13 dias-multa cominados pelo tipo legal, totalizam 26 (vinte e seis) dias-multa para cada réu. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva do Estado para: 1) ABSOLVER ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 281.838 INI/DF e do CPF n 119.549.848-98, da prática do delito tipificado no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. 2) ABSOLVER DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA ou DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA SILVA, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 25.003.060-3 e do CPF n 155.158.788-25, da prática do delito tipificado no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. 3) ABSOLVER JAIR DÉGIO DA CRUZ, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade - R.G./RNE nº 819.130 - SSP/MG e do CPF nº 070.640.636-20, da prática do delito tipificado no artigo 1º, V e parágrafo único, da Lei nº 8.137/90, com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. 4) CONDENAR BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - R.G. n 24.085.965-0 - SSP/SP e do CPF n 023.644.841-20, pela prática do delito tipificado no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90. Fixo a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução, e 13 (treze) dias-multa, cumulados com 13 (treze) dias-multa, totalizando 26 (vinte e seis)

dias-multa, cujo valor unitário ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, na forma do artigo 49, 2, do Código Penal.5) CONDENAR DIERLY BALTAZAR FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - R.G. n 20.557.234 - SSP/SP e do CPF n 103.271.918-48, pela prática do delito tipificado no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90.Fixo a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução, e 13 (treze) dias-multa, cumulados com 13 (treze) dias-multa, totalizando 26 (vinte e seis) dias-multa, cujo valor unitário ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, na forma do artigo 49, 2, do Código Penal.Havendo recurso, poderão os réus apelar em liberdade, nos moldes do artigo 594 do Código de Processo Penal.Com o trânsito em julgado, os réus passam a ser condenados ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP.Também por ocasião do trânsito em julgado, deverá a Secretaria lançar seus nomes no rol dos culpados, oficiando ao departamento competente de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio dos réus com a finalidade de suspender seus direitos políticos durante o cumprimento da pena, de acordo com o art. 15, III, da Constituição Federal.Publique-se, Registre-se e Intime-se. Ao SEDI para alteração de classe, passando a constar no campo Situação da Parte o Código correspondente a Absolvido em relação a ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA ou DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA SILVA e a JAIR DÉGIO DA CRUZ e o Código correspondente a Condenado para os réus BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA e DIERLY BALTAZAR FERNANDES DE SOUZA.

**2005.61.26.003817-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDERNEY FRAGOSO CAVALCANTE (ADV. SP143146 MAURICIO PEREIRA CAMPOS) X JOSE VALDEMI SOARES SALES (ADV. SP110680 JANIO JOI BARBOSA)

1. Fls. 320: Homologo a desistência formulada pelo réu quanto à oitiva da testemunha Corina.2. Tendo em vista que encerrada a instrução criminal, dê-se vista ao ilustre representante do parquet federal para manifestação, em razão da aplicação analógica do artigo 402 do Código de Processo Penal.Publique-se.Após, ao Ministério Público Federal.

**2008.61.26.000126-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JEAN MARCEL FIAD (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN E ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO E ADV. SP098529 LEONOR AZEVEDO ALVES COELHO E ADV. SP238340 VERA LUCIA RAPOSO ROMEIRO)

Fls. 215/225: Homologo a desistência formulada pelo réu quanto à inquirição da testemunha Maria Aparecida de Souza.No mais, aguarde-se a devolução das cartas precatórias expedidas às fls. 188 e 190.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se.

#### **Expediente Nº 1600**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2004.61.26.000875-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINBRAS IND/ E COM/ DE PECAS USINADAS LTDA

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.004489-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004228-0) BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X JOSE VIEIRA BORGES (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.26.005520-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X OSVALDO JOSE DE SA REFRIGERACAO ME

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em

Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2007.61.26.000475-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X KRAUSE IND/ MECANICA COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2007.61.26.006135-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X PIRELLI S/A CIA INDL/ BRASILEIRA E OUTROS

Considerando-se a realização da 16a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 1601**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.004723-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ALUMICAR IND E COM DE ESQUAD METALICAS LTDA (ADV. SP191384B JULIÃO GARCIA DA SILVA E ADV. SP272813 AMANDA COSTA GARCIA)

Intimada acerca da petição de fls. 194/5, a Fazenda Nacional limitou-se a informar a adesão da executada ao Parcelamento Simplificado, inclusive requerendo o sobrestamento do feito, o que torna injustificada a manutenção do decreto prisional em face do depositário constituído às fls. 150-verso. Ante o exposto, expeça-se imediatamente o contramandado de prisão. Após, defiro o requerimento do exequente nos termos do art. 792 CPC. Ciência ao Procurador do exequente. Aguarde-se provocação do arquivo.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**DR. UILTON REINA CECATO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 2388**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.005694-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005692-8) AUTO POSTO ESTRELA MAIOR LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal bem como para requererem o que de direito, no prazo legal.

**2006.61.26.002835-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003920-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ARC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI)

Defiro vista ao Embargante pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2006.61.26.002992-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.014304-0) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO) X PANIFICADORA MASCENA DE SANTO ANDRÉ LTDA - ME (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR E ADV. SP230868 HENRIQUE HAROLDO LOURENÇO ALCÂNTARA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal bem como para requererem o que de direito, no prazo legal.

**2006.61.26.003201-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005624-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RANDI INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal bem como para requererem o que de direito, no prazo legal.

**2007.61.26.002172-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002087-7) FABRICA DE MOLAS FALBO LTDA (ADV. SP099058 JOAO MAURO BIGLIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Julgo extinto o processo.

**2007.61.26.003570-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006858-0) MADOPE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA E ADV. SP060857 OSVALDO DENIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA)

Julgo extinto o processo.

**2007.61.26.004615-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001626-0) CLINICA MEDICA ANA ROSA S/S LTDA (ADV. SP055028 HOSNY HABIB JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, para que a embargante emende a petição inicial, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 11382/2006, apresentando cópia dos documentos considerados indispensáveis, a saber: a) petição inicial do executivo fiscal; b) certidão de dívida ativa; c) procuração e respectivos substalecimentos; d) auto de penhora e respectiva intimação. Publique-se.

**2008.61.26.002733-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005228-5) MOLAS PENTAGONO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101494 MARINA DE FATIMA MACHADO E ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)  
Aguardem os autos a regularização da penhora nos autos principais.

**2008.61.26.002820-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012596-3) CENTRO ESPIRITA DR BEZERRA DE MENEZES DE SANTO ANDRE (ADV. SP050590 ADILSON JOSE JOAQUIM PEREIRA E ADV. SP179409 LUCIANA CHAVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA)

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação. Intimem-se.

**2008.61.26.003109-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.006236-7) LABORTEX IND E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.26.005741-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003954-3) IVANI ZACHARIAS GIANOGLIO (ADV. SP194907 ADRIANO MACELLARO GRACIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Converto o julgamento em diligência. Apresente o Embargante cópia do extrato bancário relativo ao período da época do bloqueio judicial dos valores reclamados na inicial, vez que a penhora realizada nos autos principais foi efetivada em 23.08.2007 e a Embargante apresenta, de forma parcial, o extrato do período de 29.05.2006 a 28.06.2006. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.003922-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X VIDROAUTO 17 LTDA E OUTROS (ADV. SP258854 TALITA TRIGONE BREJO)

Em que pese a decisão de fls. 214/216 determinar o exame do desbloqueio da conta corrente nº 2.014431, agência 0921, esse juízo a quo não realizou penhora sobre ativos financeiros da Executada, conforme certificado às fls. 116. Ainda, a decisão de fls. 112/116 reconsiderou a determinação de fls. 103 que objetivava a realização de penhora através do sistema Bacenjud. Ademais, o pedido formulado pelo Executado é no sentido de que não recaia futura penhora na conta salário, ficando indeferido o referido pedido, pois trata-se de situação hipotética, não podendo esse juízo prever a natureza de eventual ativo financeiro futuramente bloqueado. Oficie-se o E. Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento, instruindo-se com cópia da presente decisão. Intimem-se.

**2001.61.26.007029-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X WILSON ANTONIO BELAZZI CHACON (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS)  
Fls. 84/86, fls. 88/94 e fls. 102/104: Mantenho a decisão de fls. 81, por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o exequente sobre a alegação de prescrição pelo executado, às fls. 88/92. Intime-se.

**2001.61.26.008147-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ALEXANDRE ZANETTI CARNIEL (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)  
Manifeste-se o executado sobre a petição de fls. 100/108. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2001.61.26.009848-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X SANTOS JUNIOR-CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP203689 LEONARDO MELLER)  
Diante da expressa recusa do Exequente, indefiro o pedido de substituição da penhora realizada. Considerando que a executada se deu por intimada, manifestando-se nos autos em relação a penhora realizada, defiro o pedido do Exequente de conversão em renda dos valores bloqueados, apenas os valores remanescentes diante do cumprimento da ordem proferida pelo E. Tribunal Regional Federal. Promova a secretaria a transferência dos valores para a CEF, para posterior conversão em renda. Intime-se.

**2001.61.26.010754-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FILTRO TEC COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP208845 ADRIANE LIMA MENDES)  
Recebo a apelação de folhas 84, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2002.61.26.000547-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X UCLIN-UNIAO DE CLINICAS DO ABC S/C LTDA (ADV. SP203269 HAYLTON MASCARO FILHO)  
Fls. 136/139: Cumpra o executado o despacho de fls. 134. Intime-se.

**2002.61.26.002956-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X MECANICA E MOTORES AUTO RUM LTDA E OUTROS (ADV. SP163565 CELSO RICARDO FARANDI E ADV. SP229971 JOSÉ LUIZ GREGÓRIO)  
Recebo a apelação de folhas 171, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Tendo em vista que a sentença de fls. 163/165 ainda não transitou em julgado, indefiro o desbloqueio dos bens penhorados. Intime-se.

**2002.61.26.005687-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X O PINHEIRINHO - UNIDADE DE INTEGRACAO INFANTIL S/C LTDA (ADV. SP064481 DORIVAL PEREIRA DE SOUZA)  
Defiro vista, EM SECRETARIA, ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2002.61.26.006670-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X O PINHEIRINHO UNIDADE DE INTEGRACAO INFANTIL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP064481 DORIVAL PEREIRA DE SOUZA)  
Defiro vista, EM SECRETARIA, ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dia. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2002.61.26.015250-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X O PINHEIRINHO - UNIDADE DE INTEGRACAO INFANTIL SC LTDA (ADV. SP064481 DORIVAL PEREIRA DE SOUZA)  
Defiro vista, EM SECRETARIA, ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dia. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2005.61.26.001893-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FRIGOSUL & A JATO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X JOSE HERMENEGILDO ESTAN (ADV. SP041653 FRANCISCO BRAIDE LEITE) X ANTONIO ROBERTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP041653 FRANCISCO BRAIDE LEITE)  
Primeiramente, publique-se o despacho de fls. 172 que prescreve: Diante da petição de fls. 158/171 verifico a não ocorrência de prescrição do crédito exequendo. Abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Após, voltem os autos conclusos.

**2006.61.26.003905-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AS.

SURE SANTO ANDRE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (ADV. SP111886 GILBERTO DOMINGOS)

Tendo em vista a expressa recusa do exequente em aceitar a indicação dos bens feita pelo executado, expeça-se mandado e ofício nos termos requeridos às fls. 208. Intime-se.

**2006.61.26.003931-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SIGAABC COMPUTACAO GRAFICA LTDA - ME (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 106, restando a empresa executada como não localizada, DEFIRO a inclusão do(s) sócios(s) no pólo passivo conforme requerimento de fls. 91. Ao SEDI para retificação do termo de autuação, anotando-se os sócios Luiz Gonzaga Alves e Leila Jose Adedo Alves no pólo passivo da presente execução. Após, expeça-se carta precatória, ou o competente mandado, para citação, penhora, intimação e avaliação, no endereço indicado pelo exequente. Publique-se. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### 1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS  
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3326**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0207275-0** - ENASUL EMPRESA ESTIVADORA NAVEGACAO ATLANTICO SUL S/A (ADV. SP070326 GISELDA FERREIRA BRAGANCA MENDES) X UNIAO FEDERAL

Ciência à parte autora das alegações do Sr. Contador Judicial às fls. 190/194. Int. Cumpra-se.

**95.0057200-1** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMUNDO RODRIGUES CRAVO E OUTROS (ADV. SP016173 LUIZ FERNANDO NETTUZZI E ADV. SP037180 JOCELINA CARPES DA SILVA RODRIGUES E ADV. SP077481 JOEL CARPES DA SILVA E PROCURAD FABIO TEIXEIRA REZENDE E ADV. SP016429 WALTER FELICIANO DA SILVA E ADV. SP170747 JORGE ABDALLA NETO)

Fl.404: Defiro ao réu vista dos autos, pelo prazo requerido. Int. Cumpra-se.

**95.0203427-9** - JOSE AIRTO DOS SANTOS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Arquivem-se estes autos, observada as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**1999.61.04.003419-4** - RINALDO VISCARDI E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.601/603: Manifestem-se os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2001.61.04.003966-8** - MANOEL JOAO LOBO (ADV. SP018452 LAURO SOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a CEF a juntada aos autos, dos documentos solicitados pelo Sr. Contador Judicial às fls. 271/273, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos à Contadoria Judicial, com prioridade. Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.000296-0** - ANTONIO CARLOS GENIO BENEVIDES PITTA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Primeiramente apresente a CEF termo de adesão, devidamente assinado, do exequente ANTONIO DOS SANTOS, conforme determinado às fls. 359/360, ou cumpra a obrigação à qual foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ante as alegações do exequente ANTONIO CARLOS RIBEIRO (fls.392/406) determino o encaminhamento destes autos ao Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.004523-2** - ANTONIO BARTOLO DA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.210/211: Vista ao autor, após venham-me os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.002922-7** - RITA PEREIRA MARTINS JOSINO E OUTROS (ADV. SP214591 MARIELE FERNANDEZ BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte exequente sobre o contido às fls.71/77. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta. Int.

**2007.61.04.005179-8** - GILVANIL FELIX CARNEIRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl.102: Defiro à CEF o prazo complementar de 30 (trinta) dias, para cumprimento da obrigação à qual foi condenada. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.008378-0** - DANIEL ALVES PEREIRA FILHO (ADV. SP145610 LUCIANO SILVIO VEIGA DE SANTANA) X MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP132994 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR E ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI)

O valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Santos, com as devidas anotações no SEDI.

**2008.61.04.008449-8** - MARTA CHAIM (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em face da avançada idade da autora, dê-se prioridade no processamento. Manifeste-se a autora sobre as hipóteses de prevenção apontadas à fl. 21, trazendo aos autos cópia da petição inicial, das decisões proferidas e da certidão de trânsito em julgado, referente ao processo n. 2005.61.04.007238-0.

**2008.61.04.008453-0** - WALTER GRACIA VANNUNCCI (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios de assistência judiciária gratuita. Em face da avançada idade do autor, dê-se prioridade no processamento. Manifeste-se o autor sobre a hipótese de prevenção apontada à fl.23, trazendo aos autos cópia da petição inicial, das decisões proferidas e da certidão de trânsito em julgado, se houver, referente ao processo n. 2007.61.04.005690-5. Int.

**2008.61.04.008473-5** - JOSE JOAQUIM ROSARIO (ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se o autor sobre a hipótese de prevenção apontada à fl. 33, trazendo aos autos cópia da petição inicial, das decisões proferidas e da certidão de trânsito em julgado, referente ao processo n. 98.0205678-2, o qual pode configurar coisa julgada. Int.

**2008.61.04.008494-2** - OSVALDO FERREIRA DE GOUVEA - ESPOLIO (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Proceda o autor à regularização de sua representação processual, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a hipótese de prevenção apontada à fl. 48, trazendo aos autos cópia da petição inicial, das decisões proferidas e da certidão de trânsito em julgado, se houver, referente ao processo n. 960205214-7, o qual pode acarretar coisa julgada. Int.

**2008.61.04.008572-7** - JOSE FORTES CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em face da idade dos autores, dê-se prioridade no processamento. Manifestem-se os autores sobre a hipótese de prevenção apontada pelo sistema processual à fl. 22. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.04.008096-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.018888-9) UNIAO FEDERAL X IVETE ELOI MARCIO LIMA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA)

Recebo estes embargos e suspendo a execução. Certifique-se e apensem-se aos autos principais. Ao embargado para impugnação.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.04.006955-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.005179-1) CAIXA



ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ROSEMARY DOS SANTOS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP259360 ANA CRISTINA CORREIA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL impugna o valor atribuído à causa na ação de conhecimento em que lhe está sendo cobrada a indenização por danos materiais e morais decorrentes de saques indevidos em conta corrente, e requer sua fixação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimado, o impugnado afirmou corresponder o valor atribuído à causa ao benefício econômico pleiteado, opondo-se à sua alteração. DECIDO. Para traduzir a realidade do pedido é necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida com o ajuizamento da ação. O pedido contido na inicial é certo e determinado quanto ao seu conteúdo e corresponde à cobrança integral dos danos materiais alegados pela autora, acrescido do que considera suficiente para indenizá-lo pelos danos morais decorrentes. Assim, o valor atribuído à causa pela autora está de acordo com o objeto da lide. Isso posto, rejeito esta impugnação e mantenho o valor atribuído à causa pela autora. Certifique-se esta decisão nos autos do processo principal.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.006956-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.005179-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ROSEMARY DOS SANTOS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP259360 ANA CRISTINA CORREIA) Trata-se de impugnação ao pedido de concessão de gratuidade de justiça, formulado na inicial dos autos do processo n.º 2008.61.04.006956-4, sob a alegação de a parte impugnada apresentar indícios de possuir condições financeiras de arcar com as despesas processuais. Intimada, a parte requereu a manutenção do benefício e juntou cópia de sua declaração de rendimentos anuais. DECIDO. O parágrafo único do artigo 2º da Lei n.º 1.060/50 considera necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirma essa condição. A impugnada comprovou obter remuneração bruta anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor que equivale à média mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Essa circunstância, aliada ao fato de a impugnante não ter trazido quaisquer outras provas reveladoras da atual situação econômico-financeira da impugnada, justifica a manutenção do benefício da gratuidade, pois a lei não exige miserabilidade do beneficiário da assistência judiciária gratuita, exigindo, apenas, carência de recursos para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. É o caso destes autos. Isso posto, REJEITO a Impugnação e mantenho o benefício da gratuidade. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3414**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.008743-8** - REMAH COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor convencimento do Juízo na apreciação da antecipação dos efeitos da tutela, solicite-se ao Inspetor da Alfândega no Porto de Santos a remessa de cópia integral do Processo Administrativo Fiscal n. 11128.002.658/2007-11, bem como informações acerca do critério de valoração utilizado para as mercadorias constantes na DI n. 06/1345270-9, no prazo de dez dias. Com a resposta, tornem conclusos para apreciação da tutela. Sem prejuízo, cite-se. Int.

#### **Expediente Nº 3415**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**88.0205144-5** - MONIQUE RENAULT DE CASTRO (ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP138930 CLAUDIA LEMOS QUEIROZ) X MARIA EULINA BAYER TORRES E OUTROS (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X MARIA ELVIRA SANFORD DE CASTRO

MONIQUE RENAULT DE CASTRO e JOÃO ORLANDO BAYER e outros opõem estes embargos de declaração, nos termos do artigo 535 do C.P.C., para aclarar a decisão de fls. 511/516, que acolheu em parte a exceção de pré-executividade, para delimitar a responsabilidade do executado até 01.01.1991, considerando os efeitos financeiros da Lei n. 8.112/1991, pela qual a Autarquia previdenciária deixou de responder pelo pagamento de pensão estatutária. Os embargantes alegam que a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios estatutários somente foi transmitida aos órgãos de origem do seu instituidor a partir de 01/01/1998 e não a partir de 01/01/01991, como constou na decisão embargada. Para seu melhor convencimento este Juízo determinou a expedição de ofício aos órgãos competentes para que fosse informada a data exata da transferência da pensão estatutária objeto da lide ao órgão de origem do servidor público. Às fls. 592/595, colheu-se a manifestação da UNIÃO FEDERAL, ante a possibilidade de vir a ter interesse jurídico atingido pela decisão exequenda. Com razão a embargante. De acordo com o ofício de fl. 559, dado o tempo decorrido do falecimento da pensionista MARIA ELVIRA SANFORD DE CASTRO, não foi possível dispor de informações acerca de seu benefício. Entretanto, pode-se afirmar que a espécie 22 corresponde ao benefício de pensão estatutária paga aos dependentes do servidor público estatutário e que a partir de 1º de janeiro de 1998 referidas pensões deixaram de ser administradas pelo INSS sendo tais benefícios efetivamente transferidos para o órgão de origem do



servidor falecido, nos termos da Lei n. 8.112/90. No mais, a jurisprudencial do E. superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido de que, tendo a pensão por morte sido concedida antes da vigência da Lei n. 8.112/90, deverá o INSS responder pelo pagamento das diferenças até a efetiva transferência para o órgão de origem do servidor (Resp 457.222). Assim, recebo estes embargos e dou-lhes provimento para aclará-la nos seguintes termos: Ante o exposto, considerando que a efetiva transferência dos benefícios de pensão de servidores estatutários deu-se a partir de 1º de janeiro de 1998, acolho em parte a exceção de pré-executividade para delimitar a responsabilidade legal do INSS para pagamento da pensão até 31/12/1997. No mais, decisão de fls. 511/516 permanece tal como proferida. Cumpram os exequentes a determinação de fl. 516, delimitando os cálculos em relação à quantia devida pelo INSS até aquela data. Int.

#### **Expediente Nº 3416**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.008728-1** - A F B J COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP086542 JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor convencimento do Juízo na apreciação da antecipação dos efeitos da tutela, solicite-se ao Inspetor da Alfândega no Porto de Santos informações acerca do despacho aduaneiro das mercadorias constantes na DI n. 08/1028111-7, no prazo de dez dias. Com a resposta, tornem conclusos para apreciação da tutela. Sem prejuízo, cite-se. Int.

### **3ª VARA DE SANTOS**

#### **MM JUIZ FEDERAL**

**HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR**  
**DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

#### **Expediente Nº 1919**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0207692-0** - MARINA IMBERT E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifestem-se às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de prevenção indicada no quadro de fls. 448. Silente tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**96.0202331-7** - JOAO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se a Agência da Previdência Social do INSS, para apresentar os dados requeridos pelo(s) autor(es) (fls. 168), no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo a autarquia ré cumprido a determinação supra, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a memória de cálculo de todos os autores, tornem conclusos. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**97.0206615-8** - JOSE ANTONIO RODRIGUES CHAVES E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**1999.61.04.008505-0** - JOSE MATEUS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Intime-se a Agência da Previdência Social para que, no prazo de 20 (vinte) dias, revise os benefícios dos autores ANTONIO LISBOA DA SILVA, CARLOS ANDRADE, LAERCIO PEREIRA DA SILVA e RONALDO DA SILVEIRA ALBERTO. Tendo a autarquia-ré cumprida a determinação supra, dê-se vista ao(s) autor(es). Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2003.61.04.001520-0** - WALDOMIRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de determinar que o INSS proceda a revisão do benefício do autor NB 46/47899.304-8, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.880/94, aplicando-se o multiplicador de 1,1715, segundo os critérios apontados pela contadoria judicial às fls. 51/57, a partir da competência 04/94 e observado o teto do salário-de-contribuição nessa data. Fica o INSS condenado,

outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos ao autor, não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 561 do Conselho Nacional da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios do autor, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente, bem como ao reembolso das custas processuais recolhidas à fl. 17. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento COGE n. 69/06 e n. 71/06:1. NB: 47.899.304-8;2. Nome do beneficiário: Waldomiro Alves dos Santos;3. Benefício revisado: Aposentadoria Especial;4. Renda mensal atual: N/D;5. DIB: 07/03/1992;6. RMI fixada: N/D;7. Data do início do pagamento: N/D. Data da citação: 24/11/2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 09 de setembro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2003.61.04.003962-8** - CARLOS VITALICO DA SILVEIRA LOPES (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA E ADV. SP026163 MOACYR MAIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se a Agência da Previdência Social para que, no prazo de 30 (trinta) dias, revise o(s) benefício(s) da parte autora. Tendo a autarquia-ré cumprida a determinação supra, dê-se vista ao(s) autor(es). Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2003.61.04.009165-1** - ISABEL MESSIANO DA COSTA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 05 de setembro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2003.61.04.016535-0** - CREMILDE JESUS ALBERTO AMARAL (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156037 SUZANA REITER CARVALHO)

Intime-se o patrono da parte autora para incluir no polo ativo o Sr. Arnaldo (fls. 115) filho de Cremilde Jesus Alberto Amaral, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando o competente instrumento de procuração e cópias do seu RG e CPF. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a documentação, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação. Int.

**2006.61.04.000572-3** - ISABEL PORTO DE ABREU (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS (ADV. SP016139 YARA SANTOS PEREIRA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP228560 DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA)

Converto o julgamento em diligência. No pedido formulado no item a da petição inicial, a autora requer que o INSS efetue o pagamento de 50% do valor do benefício que foi pago à suposta companheira do falecido, Sra. Jacinta Jesus Abreu de Oliveira, relativo ao período de 26/03/2000 a 31/08/2004. Alega a autora que a pensão por morte recebida, em decorrência do óbito de seu falecido marido, foi concedida de forma desdobrada, em razão da existência de uma suposta companheira dele. Sustenta, outrossim, ter comunicado ao INSS que a suposta companheira, Sra. Jacinta Jesus Abreu de Oliveira, recebia o benefício irregularmente, motivo pelo qual foi cessado o desdobramento e a autora passou a ser a única dependente do falecido. Todavia, segundo aduz, o INSS não ressarciu a autora do que recebeu a menor no período do início do benefício 26/03/2000 até 31/08/2004, como forma de corrigir seu erro. (fl. 03). O INSS, por sua vez, alega que pagou a pensão por morte corretamente e que não cabe a ele a repetição dos valores pagos à companheira, sob pena de fixação de benefício em 150%. Sustenta, ainda, que o crédito alegado pela autora deve ser buscado em face da companheira, em ação cível, na Justiça Estadual (fl. 192). Em réplica, a autora afirma que o INSS deveria promover a dita entrada da suposta companheira Jacinta Jesus Abreu de Oliveira no pólo passivo da demanda, pelas vias processuais adequadas e não da forma formulada na sua defesa (fl. 209). Dessa forma, oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo cópia integral do processo administrativo da autora e de Jacinta Jesus Abreu de Oliveira, no qual conste a concessão e o cancelamento da pensão por morte desta. Int. Santos, 03 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2006.61.04.003425-5** - MATEUS DOS SANTOS (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Em face da contradição existente entre as informações prestadas às fls. 341/342 e o fornecimento, ao INSS, de DSS 8030 e laudo pericial (cf. fls. 198/202), defiro o requerimento do autor formulado às fls. 348 e ss. e determino a expedição de novo ofício à empresa Fertilizantes Mitsui S/A Indústria e Comércio, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência, esclareça a incoerência das informações e forneça a este juízo o formulário SB-40 (Dirben 8030 ou PPP) e laudo técnico dos períodos de 15.4.1974 a 6.11.1974 e de 25.11.1974 a

3.8.1976, nos quais o autor trabalhou como auxiliar de serviços gerais e auxiliar de produção. O ofício deverá ser instruído com cópia de fls. 198/202, 341/342 e 348/356 e deste despacho. Com a resposta, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, voltando-me conclusos. Intimem-se. ATENÇÃO: A EMPRESA CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2006.61.04.008207-9** - JOSE DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência. Alegar o autor, José do Nascimento Filho, que lhe foi concedida aposentadoria por tempo de contribuição proporcional e somente após pedido de revisão tornou-se integral. Requer, assim, o pagamento de diferenças que alega devidas desde a data do início do benefício até a data da efetiva revisão. Todavia, após a apresentação da contestação e réplica, faz-se ainda necessária a vinda de cópia do procedimento administrativo referente ao benefício do autor (NB 107.908.647-9) para que seja esclarecido em que momento ele havia comprovado que tinha direito à aposentadoria integral, vale dizer, se quando do requerimento do benefício ou somente com a sua revisão. Diante do exposto, expeça-se ofício ao INSS para que encaminhe a este Juízo cópia do procedimento administrativo do autor (concessão e revisão). Com a juntada dos documentos, dê-se vista às partes no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2006.61.04.008865-3** - ANDREA LOPES DA SILVA (ADV. SP204287 FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 160/161 - Dê-se ciência à autora acerca da informação e documento de fls. 163/164, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.000046-1** - JUSTINO ANTONIO DE NOVAES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial (fls. 62/67) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.04.000403-0** - CLARINDO TAVEIRA DE MELO FILHO (ADV. SP185614 CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E ADV. SP221297 SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando a documentação acostada aos autos, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.001143-4** - ANTONIO ADELINO GONCALVES (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP106267A MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o réu para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos valores devidos para análise da proposta de acordo (fls. 74). Apresentados os cálculos dê-se nova vista a parte autora. Após, tornem conclusos para sentença. ATENÇÃO: O INSS CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2008.61.04.002303-5** - JOAQUIM PEDRO ALVES (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência ao autor da redistribuição dos autos a esta 3ª Vara Federal em Santos. Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.04.003374-0** - IRMA DE ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2008.61.04.003673-0** - IRINEU DE SOUZA BARROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP251276 FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a documentação acostada aos autos, esclareçam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.003674-1 - GILBERTO CARDOSO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a documentação acostada aos autos, esclareçam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.004607-2 - SEVERINO HORTENCIO PEREIRA (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Esclareça a parte autora sua réplica de fls. 114/116, uma vez que trata-se de parte diversa do pólo ativo destes autos. Int.

**2008.61.04.004904-8 - JOEL SILVA SANTOS (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a petição de fls., como emenda à inicial. Em face do valor atribuído à causa, declaro-me incompetente para processar este feito, tendo em vista a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento n. 253 de 14 de janeiro de 2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Remetam-se àquele Juizado. Int.

**2008.61.04.005437-8 - VALDIR JOSE DE SANTANA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP190255 LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar ao INSS a concessão de auxílio-doença ao autor. Intimem-se. Oficie-se. Por fim, intimem-se o Sr. Perito a responder aos quesitos formulados pelo réu à fl. 150 e o autor a se manifestar acerca da contestação. Santos, 5 de setembro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2008.61.04.005620-0 - ARTUR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP243295 OLIVIA MAITINO FERREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar ao INSS o restabelecimento de auxílio-doença ao autor (NB 502.313.226-5) no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Oficie-se. Santos, 5 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2008.61.04.007427-4 - ITAMAR FERNANDES COSTA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do lapso de tempo decorrido defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias conforme requerido pela parte autora. Silente tornem conclusos para sentença de extinção do processo. Int.

**2008.61.04.008611-2 - MARIA DE FATIMA CAMPOS DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO E ADV. SP247285 VIVIAN AUGUSTO REZENDE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, englobando as prestações vencidas (desde a DER em 28/11/2007 - fl. 14) e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício requerido (fl. 25). Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo, manifeste-se o co-autor João de Oliveira sobre a divergência existente entre seu nome constante na inicial e nos documentos que instruem a inicial e na procuração de fl. 17, Otto João de Oliveira, regularizando-a. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.04.008699-9 - MARCO ANTONIO CONTI CARLOTTI (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as

prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício. Em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre as possibilidades de prevenção apontadas no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição às fls. 18/19, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.04.008714-1** - JOSE LUIZ CESTARI (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP206075 FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo englobando as prestações vencidas e vincendas, considerando-se o valor econômico do benefício requerido (RMI). Em igual prazo, deverá trazer à colação, a Simulação de Cálculo de Renda Mensal Inicial (RMI), a qual poderá ser obtida no site da Previdência Social. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.04.008779-7** - ANDRE LUIZ MOLLER (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, ao contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Apresentada ou desnecessária a réplica, ou ainda, decorrido o prazo para sua apresentação, tratando-se de matéria unicamente de direito ou que dispense a produção de provas em audiência, promova-se a conclusão dos autos para sentença. Necessária a instrução, abra-se conclusão para as devidas considerações.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.04.006923-7** - LUCILA CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 66/93: Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.04.008474-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009468-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO) X TOMAS VAN DER LAAN (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

Remetam-se os autos ao sedi para a exclusão de Reinaldo dos Santos Andrade do pólo passivo. Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao embargado para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.04.003335-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.000317-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X ADEMAR FRANCISCO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Tendo em vista o falecimento do co-autor ADEMAR FRANCISCO SILVEIRA, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o seu patrono para habilitar seus eventuais herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA N. 1999.61.04.000317-3, bem como, apresentar a este juízo certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. A certidão deverá ser atualizada. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

## 5ª VARA DE SANTOS

**Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e**  
**Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Expediente Nº 3878**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.04.003927-2** - JURACI LAMAS (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

**Expediente Nº 3879**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.04.009467-2** - AECIO ANTONIO MORAIS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos os embargos, requeira o autor o que for de seu interesse.Int.

**Expediente Nº 3951**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0201095-1** - EDVALDO DE SOUZA GOIS (ADV. SP025819 ARNALDO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Isto posto, indefiro o pedido de expedição de precatório complementar. Após o decurso do prazo recursal, tornem conclusos para extinção. Intimem-se.

**1999.61.04.003254-9** - ANADIR BERNARDES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) (...) Ademais, tenho que a manifestação da autarquia é matéria própria de defesa a ser deduzida em sede de embargos, razão pela qual INDEFIRO o pleito e determino o prosseguimento da execução.Intimem-se.

**2003.61.04.014047-9** - MARIA BARBARISI VALEJO (ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tendo em vista a baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, intime-se a autora Maria Barbarisi Valejo na pessoa do advogado Álvaro Fernando Ribeiro de Britto, para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, intime-se pessoalmente a autora, por oficial de justiça. Fl. 75: Anote-se o novo patrocínio. Intimem-se.

**2003.61.04.016871-4** - LEOPOLDONA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto,1) homologo o pedido de desistência formulado pelas autoras Leopoldina da Silva, Olga dos Santos Pombo, Cleri Branco Dias e Carolina Rosa de Almeida Sol quanto ao pleito de revisão dos salários de contribuição pela ORTN/OTN, e pelas autoras Aurora Lambert SantAnna e Margarida Fonseca da Silva quanto ao pedido de reajuste dos benefícios pelo IGP-DI.2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o Réu a proceder à revisão do benefício previdenciário n.º70.591.485/2 concedido ao falecido cônjuge da autora Margarida Fonseca da Silva, em 04/03/83, recalculando-se a sua renda mensal inicial com base na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se a variação da ORTN/OTN, nos termos do art. 1º da Lei n.º 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização, com reflexos, por consequência, no benefício de pensão por morte concedido à autora, sob o nº 47.900.966/0. Condeno ainda o Réu ao pagamento das diferenças entre os valores de renda mensal recalculados e os pagamentos realizados administrativamente, corrigido monetariamente desde cada mês em que se apurou a diferença nos valores do benefício até o efetivo pagamento, excluindo-se o período referente à prescrição quinquenal. É devida, outrossim, atualização monetária com base no Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1 do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento

(depósito).A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do Código Civil, c/c art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Os valores atrasados serão apurados em regular execução.Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios compensam-se pelas partes.Sem condenação em custas, pois a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e o INSS delas está isento, por força do disposto no art. 9º, I, da Lei n. 6.032/74 e, mais recentemente, do 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I

**2004.61.04.011268-3 - OLIVIA DE JESUS DOS SANTOS PALERMO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO FLS. 181: Vistos, etc.Desnecessário aguardar resposta ao ofício enviado à 6ª. Vara Federal de Santos uma vez que, por diligência realizada por esta Vara, constatou-se que a autora recebe pensão por morte diferente da que ora postula, consoante a informação colhida da base de dados do próprio INSS, conforme segue juntada aos autos.Posta assim a questão e definidos os contornos da lide pelo citado documento por último carreado aos autos, cumpre decidir o feito na conformidade da sentença que segue em 17 laudas.Int.SENTENÇA FLS. 183/199:Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I e IV, do CPC e julgo procedentes os pedidos, pelo que condeno o réu, INSS, a:a) implementar e a pagar à autora, imediatamente, o benefício de pensão por morte, inclusive o abono anual, decorrente do falecimento do ex-segurado Antônio Marques da Silva, titular da aposentadoria por idade NB 068.480.807-2, desde que a autora opte pela presente pensão, renunciando à pensão por morte que atualmente recebe. E feita a opção nestes moldes, condeno o réu no pagamento dos valores da pensão em atraso, desde a data do requerimento administrativo (20/06/2002 - fls. 152), compensando-se com os valores já recebidos pela autora em virtude da pensão que desde então ela recebe.b) aplicar o IRSM de fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição, recalculando, dessa forma, o correspondente salário-de-benefício e a respectiva renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por idade (benefício nº 068.480.807-2), bem como a renda mensal do benefício de pensão por morte ora deferida, nos termos retro citados, com o pagamento das diferenças atualizadas, desde que a autora opte pela presente pensão, renunciando ao direito de receber a pensão por morte que ora percebe, passando assim a condição de beneficiária.Condeno ainda o réu ao pagamento das diferenças entre os valores de renda mensal recalculados e os pagamentos realizados administrativamente, observada a prescrição quinquenal. Os valores finais devidos serão apurados em fase de execução. Sobre os valores atrasados é devida a atualização monetária com base no Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1 do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito).A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do Código Civil, c/c art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional.Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Não há custas para reembolso à autora.Sentença sujeita ao reexame necessário.Tópico-síntese: a) nome da segurada: Olívia de Jesus dos Santos Palermo (ex-segurado Antônio Marques da Silva); b) benefício concedido: pensão por morte; c) renda mensal atual: a calcular; d) data de início do benefício - DIB: 20/06/2002; e) renda mensal inicial: a calcular; f) data do início do pagamento: 20/06/2002.P.R.I.

**2005.61.04.007099-1 - HELENA DE ARAUJO AMORIM (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Sem prejuízo, dê-se ciência ao INSS da cópia do processo administrativo acostado às fls. 32/53.Int.

**2007.61.04.010638-6 - RONALDO GUSTAVO SILVA CORREIA - INCAPAZ (ADV. SP233004 LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Requisite-se copia do processo administrativo conforme ordenado no despacho de fl. 23.Manifeste-se o autor a respeito da contestação de fls. 26/28 em 10 (dez) dias.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência.Intimem-se.

**Expediente Nº 3952**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0201246-4 - NOEMIA SANTOS PINHEIRO (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA)**

Vistos.Compulsando os autos, verifico que o crédito da autora (fl. 135) foi realizado sob o regime das requisições de pequeno valor - RPs (Leis 10.099/00 e 10.259/01), como indica o ofício expedido a fl. 130, confirmado, inclusive, pela contadoria do Juízo a fl. 153, modalidade de pagamento criada para execução de valores de até 60 salários mínimos por beneficiário com quitação feita no prazo de 60 dias, de modo que nos termos do parágrafo 6º da referida Lei 10.099, o pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido e determina a extinção do processo. - grifado.Desse modo, tendo em vista que a requisição ingressou no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em junho de 2003 e seu pagamento operado em agosto de 2003, não há mais falar em diferenças em sede de



requisitório de pagamento eis que realizado no prazo acima mencionado do art. 17 da Lei 10.259/01.Em face do exposto, indefiro o pleito da autora de fl. 139.Tornem-me para extinção da execução.Int.

**91.0205364-0** - NORMELIA SILVA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tendo em vista a documentação acostada às fls. 315/320 e 327, DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO formulado pela beneficiária à pensão por morte do autor PEDRO APOLÔNIO DA SILVA, falecido no curso da demanda, determinando a substituição do mesmo pela habilitanda ADELAIDE SILVA DA SILVA, qualificada às fls. 319, devendo os autos ser remetidos ao SEDI para as devidas anotações.No tocante ao pedido de habilitação formulado às fls. 306/313, referente à autora Normélia Silva de Souza, esclareça o requerente sobre a existência de outro sucessor, consoante o contido na certidão de óbito às fls. 307, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2003.61.04.015683-9** - ZILDA DE ALMEIDA DE JESUS (ADV. SP198512 LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO E ADV. SP014124 JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Vistos, etc.No prazo de 30 (trinta) dias, informe a nobre patrona da parte autora sobre eventual falecimento da sua cliente, em virtude do dever de lealdade processual.Sem embargo disso, no mesmo prazo, comprove o INSS o alegado falecimento da autora, de acordo com o aduzido na petição de fls. 127/129.Após, venham conclusos.Int.

**2003.61.04.018633-9** - SEBASTIAO VILELA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Tendo em vista o contido às fls. 72, apresente a parte autora cópia da inicial e sentença proferida nos autos nº 944/00, em trâmite na 3ª. Vara de Guarujá, no prazo de 15 dias.Após, tornem conclusos.

**2006.61.04.007852-0** - WALTER LERMES DE FREITAS (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à 3ª. Vara desta Subseção, solicitando cópia de inicial ou sentença referente aos autos nº 2006.61.04.002929-6.Com a resposta, manifestem-se as partes sobre eventual litispendência ou coisa julgada.Int.

**2007.61.04.006351-0** - FRANCISCO GASPAR LEMOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, revolvendo o mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos retro mencionados, para condenar o Réu a proceder à revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço concedido ao autor em 17/11/82, recalculando-se a sua renda mensal inicial com base na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se a variação da ORTN/OTN, nos termos do art. 1º da Lei n.º 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização, bem com para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder o reajuste do valor do referido benefício, observando-se a equivalência salarial prevista no art. 58 da ADCT até 25/07/91, data da entrada em vigor da Lei 8.213/91.Condeno ainda o Réu ao pagamento das diferenças entre os valores de renda mensal recalculados e os pagamentos realizados administrativamente, bem como no pagamento dos valores relativos às diferenças pretéritas oriundas da aplicação do art. 58, corrigido monetariamente desde cada mês em que se apurou a diferença nos valores do benefício até o efetivo pagamento, excluindo-se o período referente à prescrição quinquenal.É devida, outrossim, atualização monetária com base no Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1 do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito).A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do Código Civil, c/c art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Os valores atrasados serão apurados em regular execução.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios, compensam-se pelas partes.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2007.61.04.014065-5** - ESMERALDO PESTANA GARCEZ FILHO (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Não obstante os documentos já acostados aos autos, oficie-se à APS de Cubatão para que encaminhe a este Juízo cópia do procedimento administrativo referente ao benefício em análise. Intimem-se.

**Expediente Nº 3953**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**



**2003.61.04.008557-2** - JOSE ATAIDE BENTO (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR )

Por estes fundamentos, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito, sob o fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.04.015537-9** - JOSE HELENO DA SILVA (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda e, em consequência, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social efetue a revisão do benefício n. 108.920.469-5, considerando como integrante dos salários-de-contribuição utilizados no período-básico de cálculo os valores reconhecidos na reclamação trabalhista n. 2467/1999, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Santos-SP. Condeno ainda a autarquia a pagar ao autor as diferenças decorrentes da revisão, respeitada a prescrição quinquenal. Sobre as diferenças, é devida atualização monetária com base no Provimento n. 64 da COGE do E. Tribunal Regional da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Considerando a sucumbência mínima do autor, condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do C. STJ). A autarquia previdenciária está isenta das custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da L. 9.289/96, do art. 24-A da L. 9.028/95, com a redação dada pelo art. 3º da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, 1º, da L. 8.620/93. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2003.61.04.018591-8** - CLOVIS ROBERTO MARTINS (ADV. SP082319 RAYCELDO JORGE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). P. R. I.

**2004.61.04.001008-4** - ARLINDO SEVERINO DA LUZ (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Isso posto, julgo procedente em parte o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a revisar a RMI do benefício previdenciário NB 0591262924, mediante a aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM integral de fevereiro de 1994, na correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de sua renda mensal inicial, observado o disposto no artigo 29, 5º, da Lei 8.213/91. Condeno, ainda, o réu no pagamento dos valores resultantes das diferenças em atraso, unicamente as parcelas abrangidas no período quinquenal imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, corrigidas monetariamente, com base no Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). No que se refere às custas processuais, delas está isento o INSS, a teor do disposto no art. 9º, I, da Lei n. 6.032/74 e, mais recentemente, nos termos do 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2004.61.04.001394-2** - LUIZ ANTONIO GUIMARAES CANCELLO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a: i) considerar de natureza especial o período de 01.03.74 a 29.06.81, averbando-o, assegurada a conversão em tempo comum; ii) alterar o coeficiente utilizado no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de serviço percebida pelo autor para 100% (cem por cento). Condeno, ainda, a autarquia no pagamento das diferenças decorrentes da mudança do coeficiente, as quais deverão ser calculadas a partir da citação, ou seja, de 14 de julho de 2004 (fl. 28v). Sobre as parcelas vencidas desde 14.07.04 deverá incidir correção

monetária nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nº 08 do E. TRF da 3ª desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal e do Provimento COGE n. 64/2005. Os juros de mora incidirão à taxa de 1% ao mês, na forma do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, também a partir da citação do réu, 14.07.04. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do C. STJ). No que se refere às custas processuais, delas está isento o INSS, nos termos do 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Tratando-se de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não há despesas processuais a serem reembolsadas. Tópico-síntese: a) nome do segurado: Luiz Antonio Guimarães Cancellato; b) período reconhecido como de natureza especial: 01.03.74 a 29.06.81; c) coeficiente de cálculo alterado para 100%. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

**2005.61.04.003878-5 - CARLOS EDUARDO DA SILVA COELHO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, nos termos do artigo 269, incisos I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a: i) considerar de natureza especial os períodos de 08/07/1982 a 31/05/1989, 01/06/1989 a 31/10/1993, 01/11/1993 a 31/01/1996 e de 01/02/1996 a 28/05/1998, averbando-os, assegurada a conversão em tempo comum; ii) conceder ao autor aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar de 10 de novembro de 2003, com a contagem de tempo de 36 anos, 01 mês e 18 dias, sob o coeficiente de 100% do salário-de-benefício calculado de acordo com o artigo 29 da Lei n. 8.213/91. As parcelas vencidas serão apuradas na fase de execução. Sobre as parcelas vencidas deverá incidir correção monetária nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nº 08 do E. TRF da 3ª desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal e do Provimento COGE n. 64/2005. Os juros de mora incidirão à taxa de 1% ao mês, na forma do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, a partir da data da citação. Em face da sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. No que se refere às custas processuais, delas está isento o INSS, a teor do disposto no art. 9º, I, da Lei nº 6.032/74 e, mais recentemente, nos termos do 1º do art. 8º da Lei nº 8.620/93. Tratando-se de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não há despesas processuais a serem reembolsadas. Tópico-síntese: a) nome do segurado: Carlos Eduardo da Silva Coelho; b) benefício concedido: aposentadoria por tempo de contribuição; c) renda mensal atual: a calcular; d) data de início do benefício - DIB: 10 de novembro de 2003; e) renda mensal inicial: a calcular; f) data do início do pagamento: 10 de novembro de 2003 e g) períodos especiais reconhecidos judicialmente: 08/07/1982 a 31/05/1989, 01/06/1989 a 31/10/1993, 01/11/1993 a 31/01/1996 e de 01/02/1996 a 28/05/1998. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I

**2006.61.04.003061-4 - JOSE SERGIO HORA DOS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)**  
Ante o exposto, nos termos do artigo 461, 3º, do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA NA INICIAL, para o fim de determinar ao INSS que providencie a implantação do benefício de auxílio-doença em favor do autor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, informando este juízo, dentro desse interregno, a data em que o benefício foi implantado. Em atenção ao Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, consigno o seguinte tópico síntese do julgado: 1. SEGURADO: JOSÉ SÉRGIO HORA DOS SANTOS 2. BENEFÍCIO CONCEDIDO: AUXÍLIO-DOENÇA 3. RENDA MENSAL ATUAL: A CALCULAR PELO INSS 4. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: 03/05/2006 5. RENDA MENSAL INICIAL - RMI: A CALCULAR PELO INSS 6. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: N/C Sentença sujeita ao reexame necessário, pois não é possível, neste momento, se aferir o valor da condenação. Transitada em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P. R. I. O.

**2006.61.04.003313-5 - CECILIA PENA DA SILVA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implementar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de CECÍLIA PENA DA SILVA desde 17/07/2006 (data da citação) e a pagar-lhe os valores atrasados em relação ao auxílio-doença no período de 21/02/2006 a 16/07/2006, fazendo-se a devida compensação entre o que já foi pago em virtude da antecipação de tutela e o que deve ser pago em virtude desta decisão. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição nem pagas por outra via serão corrigidas monetariamente, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Juros de mora computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante o artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. O INSS é isento de custas. Junte-se aos autos a pesquisa obtida junto ao Sistema Plenus do INSS, obtida por iniciativa deste Juízo. Providencie a Secretaria o pagamento dos honorários periciais ao Sr. Perito, que fixo no valor máximo da tabela (Resolução nº 281 de 15.10.2002 do CJF). Sentença sujeita ao

reexame necessário, na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Provimento Conjunto n.º 71, de 11 de dezembro de 2006, consigno o seguinte tópico síntese do julgado: 1. SEGURADO: CECILIA PENA DA SILVA 2. BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIÁRIA 3. RENDA MENSAL ATUAL: A CALCULAR PELO INSS 4. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: 17/06/2006 5. RENDA MENSAL INICIAL - RMI: A CALCULAR PELO INSS 6. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: N/CP. R. I. O.

**2006.61.04.003825-0** - RAIMUNDO IPOLITO DE OLIVEIRA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, nos termos do artigo 269, incisos I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder, no prazo de 30 dias, a averbação do tempo de contribuição exercido pelo autor sob condições especiais, no período de 01/07/76 a 30/06/85, assegurando-lhe a conversão para tempo comum. Em virtude da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios compensam-se pelas partes, na forma do art. 21 do CPC. No que se refere às custas processuais, delas está isento o INSS, nos termos do 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Tratando-se de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não há despesas processuais a serem reembolsadas. Tópico-síntese: a) nome do segurado: Raimundo Ipólito de Oliveira; b) período reconhecido judicialmente como especial: 01/07/76 a 30/06/85. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.04.008755-0** - MARIA ODETE MUELLER E OUTRO (ADV. SP224870 DÉBORA ARAUJO LOPES E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, dou provimento aos presentes embargos para alterar parte do dispositivo da sentença, o qual passa a ter a seguinte redação: Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I e IV, do Código de Processo Civil, reconheço, apenas no que tange à cota pertencente à autora Maria Odete Mueller, a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da ação e julgo procedente o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar às autoras as parcelas vencidas da pensão por morte n. 121.417.116-5, a contar de 10/12/1996, data do óbito do instituidor do benefício, até a data da implantação do benefício, 20/06/2001, além de abono anual, nos termos do artigo 40 da Lei n. 8.213/91. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I.

**2008.61.04.005949-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.001834-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X JULIA PEREIRA LUIZ (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Por tais motivos, forçoso é concluir que a ação anulatória revela-se inadequada para o fim rescisório pretendido pela autarquia. Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, III, e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.04.012149-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015202-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X MARIO MOROMIZATO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da execução em R\$ 27.103,08 (vinte e sete mil, cento e três reais e oito centavos), atualizado até dezembro de 2006 (fls. 04/11). Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos do INSS (fls. 04/11) para os autos principais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desansem-se os feitos e arquivem-se estes autos. P. R. I.

**2007.61.04.012534-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.012044-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X GILBERTO GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP122071 JURANDIR FIALHO MENDES)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da execução em R\$ 42.314,89 (quarenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), atualizado até fevereiro de 2007 (fls. 04/08). Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos do INSS (fls. 04/08) para os autos principais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desansem-se os feitos e arquivem-se estes autos. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.04.008376-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005186-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X MARIA DOROTHY MOURA PEREIRA (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de declarar inexigível o título executivo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). Traslade-se cópia desta sentença, bem como da informação e cálculo da contadoria judicial para os autos principais (autos n. 2003.61.04.005186-0). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

#### **Expediente Nº 3954**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.04.007503-7** - AUGUSTO GIACOMIN E OUTROS (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a revisar a RMI dos benefícios previdenciários dos autores Julia Agria Pedroso e Silas de Andrade Delfino, mediante a aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM integral de fevereiro de 1994, na correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial, além do abono anual (artigo 40 da Lei n. 8.213/91). Condene o réu no pagamento dos valores resultantes das diferenças em atraso, unicamente as parcelas abrangidas no período quinquenal imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, corrigidas monetariamente, com base no Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). No que se refere às custas processuais, delas está isento o INSS, a teor do disposto no art. 9º, I, da Lei n. 6.032/74 e, mais recentemente, nos termos do 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

**2003.61.04.007784-8** - MIGUEL CANTERO RAMOS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inc. I do art. 794 do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.04.012960-0** - ANTONIO TEODORO DE LIMA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos retro mencionados, para condenar o Réu a incluir o 13º (décimo terceiro) salário no salário de contribuição, integrante do período básico de cálculo do benefício do autor, recalculando, dessa forma, o correspondente salário-de-benefício e a respectiva renda-mensal-inicial, bem como a posterior renda mensal do benefício previdenciário do autor. Condene ainda o Réu ao pagamento das diferenças entre os valores de renda mensal recalculados e os pagamentos realizados administrativamente. Os valores finais devidos serão apurados em fase de execução. Deverá ser respeitada a prescrição incidente sobre as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu a data da propositura da presente ação. É devida, outrossim, atualização monetária com base no Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o Réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário.

##### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.04.011452-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005989-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X RANULFO MIGUEL DOS REIS (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH E ADV. SP136556 MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso II, julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de crédito a ser executado em favor do embargado RANULFO MIGUEL DOS REIS. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos. P. R. I.

#### **Expediente Nº 3955**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.04.011172-8** - DOROTTI DOS SANTOS BRIQUES E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ademais, tenho que a manifestação da autarquia é matéria própria de defesa a ser deduzida em sede de embargos, razão pela qual INDEFIRO o pleito e determino o prosseguimento da execução. Fls. 128/131: Oficie-se à Agência da Previdência Social para que forneça às autoras os elementos necessários à confecção dos cálculos de execução do julgado. Intimem-se.

**2006.61.04.009423-9** - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito, julgo parcialmente procedente o pedido apenas para reconhecer como de natureza especial o período de 15/08/1977 a 19/04/1979, determinando que a autarquia proceda à sua averbação, assegurada a possibilidade de conversão em tempo comum. Em virtude da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios compensam-se pelas partes, na forma do art. 21 do CPC. No que se refere às custas processuais, delas está isento o INSS, nos termos do 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Tratando-se de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não há condenação em custas. Tópico-síntese: a) nome do segurado: José Roberto de Souza; b) período acolhido judicialmente: (especial) - 15/08/1977 a 19/04/1979. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por não haver condenação de conteúdo pecuniário imediato, tampouco valor da causa superior a sessenta salários mínimos (TRF4, AC 2000.72.05.005057-1, Sexta Turma, Relator João Batista Pinto Silveira, D.E. 10/01/2007), P.R.I

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.04.008580-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004417-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR) X ELIDIO PINTO DE MIRANDA (ADV. SP155324 MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS)

Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido para fixar o valor das diferenças em R\$ 34.185,13 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e treze centavos), atualizado até outubro de 2004, conforme os cálculos do contador judicial de fls. 28/32. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos da Contadoria (fls. 28/32) para os autos principais (autos n. 2002.61.04.004417-6). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

## **6ª VARA DE SANTOS**

**Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA**

**Juiz Federal Titular**

**Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Pedro Farias Nascimento**

**Diretor de Secretaria em exercício**

**Expediente Nº 2773**

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.04.000751-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206074-7) CAMILA SIMOES GURZONI (ADV. SP194260 PRISCILA DETTER NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD INDIRA ERNESTO SILVA)

Recebo os embargos de terceiro, suscitando a execução fiscal em apenso somente no que se refere a atos que importem em alienação do veículo arrestado. Nesta primeira cognição sumária, verifico que não estão presentes, por ora, os requisitos do artigo 1.051 do Código de Processo Civil, a justificar o pedido de liminar de liberação do bloqueio no cadastro do DETRAN, relativamente ao veículo arrestado, sendo de rigor a prévia oitiva do embargado, ficando autorizada, no entanto, a expedição de ofício para mero licenciamento do veículo, se necessária, mantida a constrição judicial. Cite-se o INSS. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5845**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2000.61.14.003100-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.002846-9) TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP138598 ALESSANDRA REGINA DAS NEVES E ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN E ADV. SP185939 MARIANGELA DAIUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Vistos. Regularize a parte autora sua representação processual, eis que o substabelecimento de fls. 424, não se refere a estes autos.Sem prejuízo, vista a ré do depósito de fls. 429, devendo requerer o que de direito, no prazo legal.

**2004.61.14.000077-5** - MILSON COUTINHO DELATERRA E OUTRO (ADV. SP208394 JONILSON BATISTA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)  
CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E REQUEIRA A RÉ O QUE DE DIREITO.

#### **USUCAPIAO**

**2007.61.14.007805-4** - PAULO JOSE ROSA DE SOUSA (ADV. SP184796 MIRIAN SÁ VIZIN E ADV. SP053990 MARIA APARECIDA MENDES VIANNA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento.Sem prejuízo, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 288.

**2007.61.14.007827-3** - MARIA ALBERTINA MAIA (ADV. SP175057 NILTON MORENO) X UNIAO FEDERAL VISTOS. DEFIRO A HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO DE MARIA ALBERTINA MAIA, REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE , NOEMI MAIA REBELLO. AO SEDI PARA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIACÃO DA PRESENÇA DE INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL NO PRESENTE FEITO.INT.

#### **MONITORIA**

**2003.61.14.000182-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP149708 CLAUDIA NOCAIS DA SILVA) X JOANA DARC ORGANIZACAO DE SERVICOS ESPECIAIS LTDA  
VISTOS. ESCLAREÇA A CEF SUA PETIÇÃO UMA VEZ QUE O MANDADO FOI NEGATIVO E NÃO POSITIVO.

**2003.61.14.001531-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X TORQUATO FURLAN DE CARVALHO E OUTRO  
DIGA A CEF SOBRE A RESPOSTA DA RF.

**2003.61.14.005462-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X R FERREIRA TRANSPORTES E MALOTES LTDA

Defiro a suspensão requerida pela CEF.Decorrido o prazo, requeira o que de direito, em 05(cinco) dias.

**2003.61.14.006606-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X METAL MOLDE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167893 MARIA MADALENA PEREIRA E ADV. SP179896 LUCIANA DE CASTRO SICILIANI E ADV. SP219265 CLAUDIA PORTES CORDEIRO)

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento do(s) depósito(s) efetuado(s) às fls. 118, referente(s) aos honorários periciais.Intime(m)-se.

**2003.61.14.008009-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WAGNER DA SILVA PISANI  
TENDO EM VISTA O TEMPO DECORRIDO, REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

**2003.61.14.009069-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JORGE CABRAL PEREIRA  
VISTOS. DIGA A CEF SOBRE A RESPOSTA DA RF.

**2003.61.14.009508-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALESSANDRO DIAS PEDRO  
Diga o autor sobre as informações da Receita Federal, em cinco dias.Intime-se.

**2003.61.14.009512-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA NAZARE SINEZIO TORRES (ADV. SP103836 GILBERTO MARQUES PIRES)  
VISTOS. INTIME-SE A CEF A INFORMAR PORQUE NÃO QUER RECEBER O QUE FOI AVENÇADO NA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO NA PRESAENTE AÇÃO. PRAZO - CINCO DIAS.

**2003.61.14.009517-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MANUEL JESUS DE OLIVEIRA  
Diga o autor sobre as informações da Receita Federal, em cinco dias.Intime-se.

**2004.61.14.000092-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA CRISTINA HUBNER BRETONES (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES)  
Vistos.Em face da vista dos autos pela procuradora da ré às fls. 215, cumpra-se a determinação de fl. 217, remetendo-s os autos ao E. TRF - 3ª Região.

**2004.61.14.000746-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X LUIZ LUCIANO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Vistos. Defiro o sobrestamento do feito por 90 dias, contados da data do pedido.Após, manifeste-se a CEF.

**2004.61.14.003901-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MILTON BORGES GALVAO (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA)  
VISTOS. APRESENTE A CEF O VALOR DO DÉBITO CONSOANTE DETERMINADO NA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS COM O RESPECTIVO DEMONSTRATIVO.

**2004.61.14.006528-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSE BENTO DE ARAUJO  
Tendo em vista a não localização do réu, requeira a CEF o que de direito.

**2004.61.14.008066-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MIRIAN CLAUDIA DOS SANTOS NASCIMENTO  
Vistos. Mostra-se descabida a manifestação da CEF de fls. 87/88, tendo em vista o despacho de fls. 38, e a certidão de fls. 51.A questão dos autos cinge-se a não localização de bens passíveis de penhora, pois a ré já foi citada.Assim, manifeste-se a CEF para requerer o que de direito no prazo legal.

**2005.61.14.000796-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SELMA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diga o autor sobre as informações da Receita Federal, em cinco dias.Intime-se.

**2005.61.14.001620-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116060E KELI GRAZIELI NAVARRO) X FABIO ROBERTO COSTA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Fls. 113. Defiro o prazo de 15 dias.Intime-se.

**2005.61.14.002465-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X RAMSES MIKHAEL ABOU JNAID (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)  
Indefiro o quanto requerido, uma vez que tal diligência pode ser realizada diretamente pela parte.

**2005.61.14.005443-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EDNA MARA SILVA  
Vistos.Tendo em vista o ofício da Delegacia da Receita Federal juntado aos autos, requeira a CEF o que de direito.Int.



**2006.61.14.006658-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NOEL SILVA FERREIRA  
Tendo em vista (o)s mandado(s) negativo(s), requeira a CEF o que de direito, em 05 (cinco) dias.

**2007.61.14.004471-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP153907E LUCIANA DANY) X MARCOS ANTONIO SOUZA BARCELLOS

Vistos. Fls. 59. Defiro o prazo de 15 dias.Intime-se.

**2007.61.14.005529-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ADALTO PAULINO TORRES JUNIOR E OUTROS

Defiro o quanto requeiro pela CEF.Decorrido o prazo, requeira o que de direito, em 05 (cinco) dias.

**2007.61.14.006830-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADRIANA APARECIDA DA SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES)

Vistos.Dê-se vista à embargante da impugnação apresentada.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.14.008736-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LIBERO AUTO SERVICE LTDA E OUTROS (ADV. SP152275 JAQUELINE PUGA ABES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.14.000678-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X COSATE E FORT ACAA E DESENVOLVIMENTO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP114443 SANDRO ANDRE COPCINSKI)

Vistos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.14.001185-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO E OUTROS

Vistos.Certifique-se o decurso do prazo para oposição de embargos.Sem prejuízo, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito, 05(cinco) dias.

**2008.61.14.002135-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DJANIRA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS E OUTRO

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.14.002794-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FRANCISCO FERDINAND FEITOSA DA SILVA (ADV. SP252105 MILTON CARLOS RIBEIRO MARTINELLI) X MAURICIO FLAVIO FERREIRA GOMES E OUTRO

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)s Embargado(a)s para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

**2008.61.14.002805-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X KEEP ON INTERACTIVE LTDA E OUTROS

Tendo em vista (o)s mandado(s) negativo(s), requeira a CEF o que de direito, em 05 (cinco) dias.

**2008.61.14.003134-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUCIANA VANDERLEIA DA SILVA E OUTRO

Vistos. Manifeste-se a(o) Exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 68

**2008.61.14.004030-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LIEBERTE ETELVINO DA SILVA E OUTRO

Vistos.Regularize o procurador da CEF, Dr. Thomas Nicolas Chrysocheris, OAB/SP 237.917 a petição de fl. 37, subscrevendo-a.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.1503783-8** - FEBA IND/ MECANICA LDTA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SONIA FERREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO E ADV. SP108254 JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA)

Vistos.Intime(m)-se o(a)s Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido,



no valor de R\$4997,99 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), atualizados em 15.03.2008, conforme cálculos apresentados às fls.568, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**1999.03.99.015611-9** - PROBUS IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)  
INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA POIS HÁ DEPÓSITO DE HONORÁRIOS NOS AUTOS.

**1999.03.99.068244-9** - POLISTAMPO IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)  
MERA CONSULTA NA INTERNET, CONSOANTE EXTRATOS EM ANEXO, DEMONSTRAM QUE O PROCESSO JÁ FOI REMETIDO AO STJ, JÁ FOI APRECIADO POR DECISÃO MONCRÁTICA E PENDE AGRAVO REGIMENTAL.CIÊNCIA À PARTE AUTORA E RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO SOBRESTADO APÓS CINCO DIAS.

**1999.03.99.073840-6** - LUIZ CARLOS VILELA (PROCURAD NELSON IKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
INDIQUE A CEF O NOME DO ADVOGADO AUTORIZADO A LEVANTAR O ALVARÁ, POIS ELE DEVE CONSTAR DO REFERIDO DOCUMENTO. PRAZO - DEZ DIAS.

**1999.61.14.001056-4** - SEBASTIAO TAVARES MALAQUIALI (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO PELA CEF, EM CINCO DIAS.

**1999.61.14.001146-5** - JOBSTER GOMES DE BRITO (ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT E ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Tendo em vista o desinteresse do advogado da parte autora em levantar os honorários, expeça-se alvará de levantamento em devolução à CEF.Intime(m)-se.

**1999.61.14.001793-5** - JOSE FELIPE DA SILVA (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
VISTOS. NADA A APRECIAR. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**1999.61.14.003788-0** - IZABEL LOPES LIMA E OUTROS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
Autos em Secretaria por 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.14.004877-4** - ANTONIO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)  
Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento da decisão pela CEF.Intime-se.

**1999.61.14.004978-0** - ANTONIO JOSE DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
VISTOS. O ACÓRDÃO PROFERIDO AUTORIZA O PAGAMENTO SOMENTE DOS HONORÁRIOS RELATIVOS A DOMINGOS JOSÉ CARDOSO, WILSON NUNES DA SILVA E CARLOS ROBERTO DE SOUSA.0,10 APRESENTE O PROCURADOR O VALOR A SER DEPOSITADO COM DEMONSTRATIVO.EXPEÇA-SE O ALVARÁ RELATIVO AO DEPÓSITO DE FL. 284.

**1999.61.14.005093-8** - ADELMO ROMOLI E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Aguarde-se no arquivo sobrestado até a decisão do recurso interposto.Intime-se.

**1999.61.14.005127-0** - ADRIANO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
Vistos. Fls. 294/296. Manifeste-se a CEF.

**1999.61.14.005356-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004699-6) SEEBER FASTPLAS LTDA (ADV. SP025815 AFFONSO CAFARO E ADV. SP222094 VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Fls. 185/187 - Os valores foram depositados nos autos da ação cautelar, em apenso, e neles não de ser levantados - não nos presentes. Aguarde-se provocação da parte autora, em secretaria, pelo prazo de seis meses. Após, em nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

**1999.61.14.005816-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CLOVIS BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP034907 JOSE CARLOS OTERO QUARESMA)

Tendo em vista a Carta Precatória negativa juntada aos autos, requeira a parte autora o que de direito.

**1999.61.14.006255-2** - SANED CIA/ DE SANEAMENTO DE DIADEMA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Vistos. Reconsidero o despacho de fls. 308, para determinar a republicação da determinação de fls. 306, em nome dos patronos elencados Às fls. 279 (anote-se), a fim de que o autor providencie o pagamento do montante devido no valor de R\$ 97.912,82 (noventa e sete mil, novecentos e doze reais e oitenta e dois centavos), atualizados em abril de 2008, conforme cálculos de fls. 305, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J do CPC.

**1999.61.14.006970-4** - ANTONIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS. CONSOANTE O ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS FOI RECONHECIDA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E RATEADA A VERBA HONORÁRIA ENTRE AS PARTES, OU SEJA, HÁ COMPENSAÇÃO DA VERBA DEVIDA A TÍTULO DE HONORÁRIOS NADA MAIS HAVENDO A SER PAGO PELA CEF. INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 305/306.

**1999.61.14.007190-5** - VANGUARDIA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP117177 ROGERIO ARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL)

VISTOS. ARQUIVEM-SE AS INFORMAÇÕES EM PASTA PRÓPRIA. DIGAM OS EXEQUENTES SOBRES AS INFORMAÇÕES DA RF.

**2000.61.14.000751-0** - RAIMUNDO DA ROCHA LOPES E OUTROS (PROCURAD JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diga a parte autora sobre o cumprimento da obrigação pela CEF, em cinco dias. Intime-se.

**2000.61.14.002362-9** - IDOLO ROBERTO CHRISTINO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Reconsidero o despacho de fls. 472, tendo em vista os autores serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, não havendo nos autos qualquer prova de que sua condição econômica tenha se modificado. Intime-se, após conclusos para extinção.

**2000.61.14.002846-9** - TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP138598 ALESSANDRA REGINA DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO LOPES OLIVEIRA)

Vistos. Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 11.263,41 (onze mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), atualizados em 04/07/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 293/294, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2000.61.14.002920-6** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Vistos. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 7.106,57 (sete mil, cento e seis reais e cinquenta e sete centavos), atualizados em julho de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 444/447, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

**2000.61.14.003362-3** - ROSA MARIA DE FRANCA (ADV. SP106760 APARECIDA ELISETE BRAZ HERRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DEPÓSITO EXISTENTE NOS AUTOS.

**2000.61.14.003566-8** - GENESIO AIRES DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Equivoca-se o autor em sua manifestação de fls. 399/401. Com efeito, inexistente condenação em honorários advocatícios, conforme podemos verificar às fls. 207. Assim, nada existe para ser executado. Intime-se, após ao arquivo, baixa findo.

**2000.61.14.004223-5** - ROGERIO DE SOUZA MEUSEL E OUTROS (ADV. SP151795 LENIRA APARECIDA CEZARIO E ADV. SP112975 ALEXANDRE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP170014 MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE)

APRESENTE A CEF O EXTRATO REQUERIDO PELA PARTE AUTORA EM DEZ DIAS, SOB PENA DE CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

**2001.61.14.000178-0** - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos. Fls. 223. Defiro vista por 05 (cinco) dias. No silêncio ao arquivo, baixa findo.

**2001.61.14.002446-8** - ANTONIO CARLOS DEMARCHI E OUTROS (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Autos em Secretaria por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

**2001.61.14.003307-0** - APARECIDA PETENUCCI GIMENES E OUTROS (ADV. SP092499 LUCIA HELENA JACINTO E ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS E ADV. SP082708 ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 153/157. Diga a CEF sobre as diferenças pleiteadas.

**2001.61.14.004706-7** - TECNART IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP146568 MARCELO DE SANTANA BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Tendo em vista o depósito de fl. 475, requeira o exequente o que de direito.

**2002.61.14.002037-6** - ANTONIO SOARES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
RAZÃO ASSISTE AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA. OS HONORÁRIOS SÃO DEVIDOS AO ADVOGADO E NÃO AOS AUTORES. EVENTUAL TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO ENVOLVE VERBAS QUE NÃO LHE PERTENCE. DEPOSITE A CEF EM DEZ DIAS OS HONORÁRIOS SOBRE OS VALORES DEPOSITADOS A TÍTULO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. COM, RELAÇÃO AOS DEMAIS AUTORES JÁ FOI EFETUADO O DEPÓSITO DE HONORÁRIOS E DEVIDAMENTE LEVANTADO PELO ADVOGADO. INT.

**2002.61.14.002262-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000834-0) GILSON AQUINO DE FRANCA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diga a parte autora sobre o cumprimento da decisão pela CEF, em cinco dias. Intime-se.

**2002.61.14.004048-0** - ACOS BOEHLER DO BRASIL LTDA (ADV. SP131402 IZILDO NATALINO CASAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO) X

SEBRAE NACIONAL SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS) X SEBRAE SAO PAULO SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E PROCURAD JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA IT)

Vistos. Digam o SEBRAE Nacional e o SEBRAE São Paulo, se os honorários advocatícios devidos foram quitados pelo autor. Em caso negativo, requeiram o que de direito no prazo legal.

**2003.61.00.023246-6** - ARNOLDO BAUMANN JUNIOR (ADV. SP141245 SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO) X GALATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. FORNEÇA A PARTE AUTORA CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO A FIM DE SER EFETUADA A REMESSA DA AÇÃO DESMEMBRADA À JUSTIÇA ESTADUAL.. PRAZO - DEZ DIAS.

**2003.61.14.004203-0** - APARECIDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA À CEF PARA CONTRA-RAZÕES.

**2004.61.14.000780-0** - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DA CEF. APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

**2004.61.14.000797-6** - ARGEMIRO DIOGO E OUTRO (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Vistos. Fls. 127/185. Vista aos autores. Após, conclusos para sentença.

**2004.61.14.001070-7** - AGNALDO BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Diga a parte autora sobre a informação da Contadoria, em cinco dias. Intime-se.

**2004.61.14.002119-5** - SIMONE GOMES (ADV. SP055280 MARIA MACENA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Autos em Secretaria por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

**2004.61.14.004170-4** - ILVANI DO CARMO SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP159824 IGOR BUENO PERUCHI E ADV. SP090100 THELMA SUSY BADESSA JACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) Vistos. Cumpra a Procuradora Thelma Susy Badessa Jacomini a determinação de fls. 123, informando o número do CNPJ da Associação dos Procuradores da Prefeitura do Município de Diadema.

**2004.61.14.006962-3** - ADRIANO FERREIRA FREZARINI (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) Vistos. Informe a Dra. Janaina Colombari dos Santos, se continua a patrocinar o autor nos presentes autos. Após, retornem conclusos.

**2004.61.14.008643-8** - FLAVIO APARECIDO BALDISSERA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Defiro os quesitos apresentados pela CEF as fls. 332/333, bem como acolho os assistentes técnicos indicados as fls. 332. Intime-se o Sr. Perito a fim de que retire os autos para elaboração da perícia, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se.

**2005.61.00.021574-0** - VIACAO RIACHO GRANDE LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, inicialmente para(o)(a)(s) Autor (a)(es/s) e

após para o (a)(s) Reu/Ré(s). Oportunamente, apreciarei a petição de fls.229.Intime(m)-se.

**2005.61.14.000078-0** - LUIZ AUGUSTO SANTOS FLORES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X ARLENE PESSOA DOS SANTOS FLORES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)  
Tendo em vista o tempo decorrido, cumpra a parte autora a determinação de fl. 387, em 05 (cinco) dias.

**2005.61.14.000487-6** - ANTONIO FERNANDO INO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DA CEF EM CINCO DIAS.

**2005.61.14.000621-6** - ANISIA DA SILVA MOURA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
VISTOS. SE A PARTE AUTORA DISCORDA DOS VALORES APRESENTADOS PELA RÉ DEVE APRESENTAR OS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS DE FORMA MINUCIOSA COM OS DEMONSTRATIVOS. PRAZO PARA TANTO - CINCO DIAS.

**2005.61.14.000816-0** - MARCILIO DAVID BORGES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
VISTOS. SE A PARTE AUTORA DISCORDA DOS VALORES APRESENTADOS PELA RÉ DEVE APRESENTAR OS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS DE FORMA MINUCIOSA COM OS DEMONSTRATIVOS. PRAZO PARA TANTO - CINCO DIAS.

**2005.61.14.001008-6** - ONECIMO MONTEIRO (ADV. SP120576 ANTILIA DA MONTEIRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)  
Tendo em vista a não localização da testemunha arrolada pela CEF, requeira a ré o que de direito, em 05 (cinco) dias.

**2005.61.14.001342-7** - FRANCISCO GOMES PIMENTA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
VISTOS. A CEF APRESENTOU OS EXTRATOS ANALÍTICOS E A COMPOSIÇÃO DE TODO O CRÉDITO EFETUADO. DEFIRO TRINTA DIAS AO AUTOR A FIM DE QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

**2005.61.14.001841-3** - ADRIANA NASCIMENTO DANTAS MENDES (ADV. SP056461 MARIA ROSA) X ESPOLIO DE ASSIS FIDELIS DANTAS (ADV. SP056461 MARIA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)  
Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

**2005.61.14.002562-4** - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP034980 ABDON LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
VISTA À PARTE AUTORA SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

**2005.61.14.003058-9** - SORAIA SOARES DE FREITAS (ADV. SP201429 LUCIANA APARECIDA IAFRATE MACARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)  
VISTOS. O BANCO CENTRAL NÃO POSSUI OS DADOS QUE A AUTORA REQUER SEJAM FORNECIDOS. JUNTE A CEF TODO O HISTÓRIO DAS CONTAS DO FGTS EM NOME DA AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**2005.61.14.003384-0** - PEDRO DO ROSARIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
VISTOS. INDEFIRO O REQUERIMENTO DA UNIÃO FEDERAL, PORQUANTO A PARTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA E NÃO DEMONSTROU A REQUERENTE A MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA PARTE AUTORA. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

**2005.61.14.003822-9** - AMIR FERNANDES E OUTRO (ADV. SP201327 ALEXANDRE BELLUZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP094039 LUIZ

AUGUSTO DE FARIAS)

DIGA A CEF EM DEZ DIAS SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM RELAÇÃO AO AUTOR DA AÇÃO:  
AMIR FERNANDES.

**2005.61.14.004990-2** - ALZIRA MARIA DA SILVA (ADV. SP099439 AURORA ESTEVAM PESSINI E ADV. SP236872 MARCIA CRISTINA SAS FRANÇA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se vista à parte autora dos documentos apresentados pela CEF.

**2005.61.14.005143-0** - JEAN PIERRE GONTRAND VERHELST (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 137. Defiro a CEF prazo suplementar de 10 dias.Intime-se.

**2005.61.14.005464-8** - LIGIA DE CAMARGO VILAR (ADV. SP156590 MAURÍCIO LOBATO BRISOLLA E ADV. SP155193 WELLINGTON CARVALHO SILLAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o tempo decorrido de mais de dez dias, apresente a CEFo original do documento em 48 (quarenta e oito) horas.Intime-se.

**2005.61.14.005519-7** - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, inicialmente para(o)(a)(s) Autor (a)(es/s) e após para o (a)(s) Reu/Ré(s). Intime(m)-se.

**2005.61.14.005923-3** - JOAQUIM RODRIGUES DA CUNHA - ESPOLIO (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

DEIXO DE RECEBER O RECURSO INTERPOSTO À FL. 86/88.NÃO SENDO SENTENÇA A DECISÃO DE FL. 79, NÃO CABE APELAÇÃO.INT.

**2005.61.14.006315-7** - ESTEVAO TAVARES NETO (ADV. SP068757 JOAO BATISTA ARAGAO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 2.110,53 (dois mil, cento e dez reais e cinquenta e três centavos), atualizados em maio de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 106/107, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2005.61.14.900105-7** - NADIR EMILIA AGUIAR DE ARRUDA (PROCURAD MARCOS ROBERTO DE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Defiro o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal.Sem prejuízo, vista ao Agravado para manifestação sobre o agravo retido apresentado, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC.Após, voltem-me os autos conclusos.

**2006.61.00.022824-5** - ESTEVAO TAVARES NETO E OUTRO (ADV. SP231737 CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA E ADV. SP244297 CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Defiro os quesitos apresentados pela CEF as fls. 137/138, bem como acolho os assistentes técnicos indicados as fls. 137. Intime-se o Sr. Perito a fim de que retire os autos para elaboração da perícia, no prazo de 30 (trinta)dias.Intime(m)-se.

**2006.61.14.000281-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JL PROMOCOES LTDA ME  
MANIFESTE-SE A CEF SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

**2006.61.14.000740-7** - MARIO ALBERTO SANSON (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro os quesitos apresentados pelas partes as fls. 321/322 e fls. 341/344, bem como acolho os assistentes técnicos indicados as fls. 321 e fls. 341. Intime-se o Sr. Perito a fim de que retire os autos para elaboração da perícia, no prazo de 30 (trinta)dias.Intime(m)-se.

**2006.61.14.001314-6** - MARLI LUIZA DA SILVA (ADV. SP133776 CARMEM REGINA JANNETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA À CEF PARA CONTRA-RAZÃO COES.

**2006.61.14.002204-4** - ROSELI DA SILVA ULBRICH E OUTROS (ADV. SP100553 LUIZ BIGODE FLORENTINO DA SILVA E ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)  
DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO PELA CEF.

**2006.61.14.002570-7** - LUCIO VANIO NEVES ROCHA E OUTROS (ADV. SP019536 MILTON ROSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos. Fls. 115/118. Vista ao autor por 05 (cinco) dias.No mesmo prazo, requeira o autor o que de direito, no silêncio ou nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa na distribuição.

**2006.61.14.003807-6** - LEONARDO RODRIGUES BATISTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
VISTOS. SE A PARTE AUTORA DISCORDA DOS VALORES APRESENTADOS PELA RÉ DEVE APRESENTAR OS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS DE FORMA MINUCIOSA COM OS DEMONSTRATIVO S. PRAZO PARA TANTO - CINCO DIAS.

**2006.61.14.004046-0** - MOZART SOLTAU E OUTROS (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Partes legítimas e bem representadas.Defiro a produção de prova pericial contábil, nomeando como perito ÁLVARO JOSÉ MENDONÇA, CRC n.º105.078, com endereço na Rua Dr Félix, 162, Aclimação, São Paulo, fone:3277-6778.Arbitro os honorários em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), os quais deverão ser depositados pelos Autores, no prazo de 05 (cinco) dias.Deverão as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo legal. Os quesitos do Juízo a serem respondidos são os seguintes: 1)Quais os índices de reajuste contratados para correção das prestações de saldo devedor?.PA 0,10 2) Sendo aplicável o Plano de Equivalência Salarial, qual a categoria profissional eleita pelas partes?3) Os valores das prestações cobradas pela Ré foram calculados nos termos das cláusulas contratuais?4) Apresentar quadro discriminado mês a mês, com respectivos índices de correção e se existente, quadro demonstrativo das diferenças entre os valores cobrados pela CEF e o efetivamente devido de acordo com o contrato.5) Qual o sistema utilizado para apuração das parcelas de amortização e juros? E qual o reflexo na evolução do saldo devedor?Intimem-se.

**2006.61.14.005170-6** - MOACYR DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP036089 JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS E ADV. SP188399 TATIANA BUONICONTI VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

**2006.61.14.005257-7** - TAMAKI NAKAMURA (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EFETUADO PELA CEF.

**2006.61.14.005666-2** - YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO E OUTRO  
Julgo deserto o recurso de apelação interposto pelo Autor às fls. 370/387, por falta de porte de remessa e retorno, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Desentranhe-se o recurso de apelação supramencionado, entregando-se ao seu subscritor, mediante recibo nos autos.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 354/360.Requeira o Réu o que de direito, em 05 (cinco) dias.Intime-se.

**2006.61.14.005922-5** - MARIANO DUARTE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO PELA CEF.

**2006.61.14.006563-8** - EDNALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.006612-6** - HERBERT HUTTENCLOCHER (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)  
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

**2006.61.14.006706-4** - ASSOCIACAO ATLETICA BENFICA (ADV. SP108495 CICERO AUGUSTO GONÇALVES DUARTE) X H E ENGENHARIA COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP202506 SILVIA ROBERTA CHIARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Vistos. Adite a autora a petição inicial, tendo em vista que a CEF não consta nela e não há pedido ou causa de pedir relativa a ela. Prazo - dez dias sob pena de indeferimento. Fl. 156 - registre-se no arda.

**2006.61.14.006854-8** - LUIZ FERNANDO LOUREIRO NACIF (ADV. SP019536 MILTON ROSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO PELA CEF.

**2007.61.00.027344-9** - MARCO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Aguarde-se eventual decurso de prazo para apresentação de contra-razões nos autos n. 2006.61.14.006612-6, em apenso.

**2007.61.00.034830-9** - MARCO ANTONIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Vistos. Aguarde-se a vinda da réplica a ser apresentada nos autos n. 200761000326685. Intime-se.

**2007.61.00.034831-0** - DANIEL DOLFINI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

**2007.61.14.000615-8** - JOSE PAULO BARREIRA NETO (ADV. SP216125 MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Vistos. Vista ao autor das informações fornecidas pelo Bacen e Receita Federal.

**2007.61.14.001330-8** - SONIA CATOLINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)  
RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA CEF, COM RELAÇÃO À CAUSA QUE TEM POR OBJETO AS CONTAS DE FGTS, EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA À PARTE AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES.

**2007.61.14.002563-3** - FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP196081 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)  
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.14.002591-8** - ESPEDITO LEONIDAS DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
CERTIFIQUE-SE O TTRÂNSITO EM JULGADO E DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO PELA CEF.

**2007.61.14.002630-3** - CONTABIL ARMANI E PINOTTI LTDA (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR E ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL  
Vistos. Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$26.393,92 (VINTE E SEIS M, trezentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), atualizados em 06 de agosto de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 406/407, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2007.61.14.002932-8** - SALVADOR LIOTTE (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA CEF.

**2007.61.14.002934-1** - EZIO PIZZIGUEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos. Tendo em vista a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, recebo o recurso de apelação da Caixa



Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Int.

**2007.61.14.003022-7** - CLAUDIO TRALDI E OUTRO (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 14.765,78 (quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), atualizados em maio de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 85/87, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

**2007.61.14.004121-3** - ADELINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP053990 MARIA APARECIDA MENDES VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso adesivo apresentado pelo autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à CEF para contra-razões, pelo prazo legal.

**2007.61.14.004363-5** - ELIO BERNARDI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO DESERTO O RECURSO. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CUMPRA A CEF A DECISÃO NO PRAZO DE 30 DIAS. INT.

**2007.61.14.004661-2** - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP129395 LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DO FUNCIONALISMO IMASF (ADV. SP057931 DIONISIO GUIDO E ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA) RECEBO O RECURSO DA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA AOS RÉUS PARA CONTRA-RAZÕES.

**2007.61.14.004703-3** - ROSELAINÉ BENAVIDES PEIXOTO (ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO E DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO PELA CEF.

**2007.61.14.005081-0** - AIRTON BRAZINHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO E DIGA A CEF SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM 60 DIAS.

**2007.61.14.005129-2** - RAIMUNDO KAZUYA MARUNO (ADV. SP167022 PAULO PEREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA CEF, COM RELAÇÃO À CAUSA QUE TEM POR OBJETO AS CONTAS DE FGTS, EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA À PARTE AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES.

**2007.61.14.005547-9** - ORLANDO ZANIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO. DIGA A CEF SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM 60 DIAS.

**2007.61.14.006737-8** - AMAURI CAMPI DE ALMEIDA (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) MANIFESTE-SE SOBRE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELA CEF, A PARTE AUTORA.

**2007.61.14.006991-0** - NANSI SIMAO BRAGHETTO (ADV. SP131581 MARIA DAS MERCES DE MEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) Dê-se vista à CEF dos documentos juntados. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2007.61.14.007258-1** - LUCIA HELENA DE MIRANDA VIEIRA (ADV. SP084350 ANA MARIA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Providencie a CEF o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno, sob pena de deserção.

**2007.61.14.007647-1** - JOAO SATURINO RIBEIRO FILHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA CEF, COM RELAÇÃO À CAUSA QUE TEM POR OBJETO AS

CONTAS DE FGTS, EM SEUS REGULARES EFEITOS.VISTA À PARTE AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES.

**2007.61.14.007962-9** - MARILENE GOMES POZENATTO (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 27. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2007.61.14.008045-0** - CICERA ADRIANA DA SILVA (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)  
DIGAM AS PARTES SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM CINCO DIAS.

**2007.61.14.008046-2** - MARGARIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

**2007.61.14.008071-1** - GALDINO FERREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO E DIGA A CEF SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM 60 DIAS.

**2007.61.14.008152-1** - JOSE ROBERTO BRAGUIM E OUTRO (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO E ADV. SP178077 PATRICIA APARECIDA CHAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X MITTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
Tendo em vista a Carta Precatória negativa juntada aos autos, requeira a parte autora o que de direito.

**2007.61.14.008164-8** - VANDERLEIA APARECIDA DA MATA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA CEF, COM RELAÇÃO À CAUSA QUE TEM POR OBJETO AS CONTAS DE FGTS, EM SEUS REGULARES EFEITOS.VISTA À PARTE AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES.

**2007.61.14.008167-3** - PERCIVAL PEREIRA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DA CEF.

**2007.61.14.008190-9** - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VISTOS. DIGAM AS PARTES SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, EM CINCO DIAS.

**2007.61.14.008515-0** - JOSE IREMA RODRIGUES (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA CEF, COM RELAÇÃO À CAUSA QUE TEM POR OBJETO AS CONTAS DE FGTS, EM SEUS REGULARES EFEITOS.VISTA À PARTE AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES.

**2008.61.00.004626-7** - CASSIANO ZEDAN E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.14.000280-7** - ISMAEL FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO EM DEZ DIAS.

**2008.61.14.000366-6** - JORGE AMADEU HELENO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP147020 FERNANDO LUZ PEREIRA E ADV. SP149225 MOISES BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Vistos.Defiro o ingresso da União Federal como assistente simples no feito. Anote-se.Diga a parte autora sobre as contestações apresentadas e sobre as provas que pretende produzir.Diga a ré sobre as provas que pretende produzir.

**2008.61.14.000950-4** - CRISTIANE LEMOS NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO

SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida em Agravo de Instrumento, a qual deu parcial provimento, somente para conceder aos agravantes o direito de pagar, diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, as prestações nos valores que entendem corretos, não obstante, no entanto, a empresa pública federal do direito de praticar atos de execução relativos ao avalores controversos não pagos.Sem prejuízo, informe a parte autora sobre eventual acordo extrajudicial.Int.

**2008.61.14.001070-1** - JOAO CARLOS JOVANELLI (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP225971 MARCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

**2008.61.14.001589-9** - MANIVALDO ALVES BOTELHO (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA E ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO E ADV. SP263906 JANAINA CIPRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO EM DEZ DIAS.

**2008.61.14.001609-0** - EDILENE DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP165732 THIAGO BELLEGARDE PATTI DE SOUZA VARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. DIGA O RÉU SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA E DOCUMENTOS.SEM PREJUÍZO, DIGAM AS PARTES SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

**2008.61.14.001641-7** - ANTONIO GERARDO DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP161232 PAULA BOTELHO SOARES)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.14.001977-7** - LUCIA HELENA RUBINI NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.14.002428-1** - FRANCISCA SONARA SILVA SOUZA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210750 CAMILA MODENA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

**2008.61.14.002808-0** - ROBERTO INACIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2008.61.14.002896-1** - MANOEL RODRIGUES SANTANA (ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA E ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O pedido formulado pela autor já foi deferido quando da prolação da sentença.Para a retirada dos documentos, compareça o procurador em Secretaria, apresentando cópia simples do documento de fl. 07, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.61.14.002921-7** - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão de fl. 25 por seus próprios fudamentos.Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.

**2008.61.14.003007-4** - JOSE LUCIANO MARIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2008.61.14.003160-1** - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP214645 SUELI CRISTINA SANTEJO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO E OUTRO

Vistos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.14.003664-7** - RIZABURO TAKEBAYASHI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

**2008.61.14.003871-1** - ROSANGELA SOARES DA PAIXAO (ADV. SP177218 JEFFERSON HENRIQUE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP277746B FERNANDA MAGNUS SALVAGNI) Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.14.004080-9** - ANDRE LUIZ LAZZARATO CARETTA (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Diga a parte autora sobre o cumprimento da decisão pela CEF, em cinco dias. Intime-se.

**2001.61.14.000201-1** - CONDOMINIO EDIFICIO PAISES BAIXOS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) VISTOS. ESCLAREÇAO CONDOMINIO AUTOR O MOTIVO DO PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO EM CINCO DIAS.

**2001.61.14.003707-4** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O DEPÓSITO REALIZADO EM PENHORA.HOUVE TRANSCURSO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS.

**2002.61.14.001744-4** - EDIFICIO RUBI (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)

Diga a CEF sobre as informações da Contadoria em cinco (05) dias. Deposite a ré o valor de fls. 210, devidamente atualizado.Intime-se.

**2003.61.14.008760-8** - CONDOMINIO EDIFICIO GAIVOTA (ADV. SP182924 JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 267, em que é informada a renúncia do patrono da CEF, republique-se o despacho de fls. 273, a fim de que o executado seja intimado na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o artigo 475, J, parágrafo 1º do CPC.Anote-se como procurador da CEF o advogado que subscreveu a petição de fls. 270/271, Dr. Luis Fernando Cordeiro Barreto OAB/SP nº 178.378, que deverá no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato. Intime-se.

**2004.61.14.000339-9** - CONDOMINIO GARDEN VILLAGE (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos. Esclareça o autor sua manifestação de fls. 208, tendo em vista o depósito efetuado nos autos às fls. 195

**2004.61.14.001157-8** - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS BLOCO CALIFORNIA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

VISTOS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O PAGAMENTO.

**2004.61.14.004781-0** - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP225393 ANDREIA PACHECO E ADV. SP188015 WEIDER FRANCO PEREIRA E ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA)

Vistos.Fls. 169/171: anote-se.Dê-se ciência às partes do ofício juntado às fls. 165/167.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

**2005.61.14.001561-8** - CONDOMINIO EDIFICIO REGINA HELENA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM CINCO DIAS.

**2006.61.14.000134-0** - PAULO ZANELATO (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vista ao Agravado acerca do Agravo Retido, para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos depósito de fls. 121, 173 e 204 em favor da parte autora.Int.

**2006.61.14.005631-5** - CONDOMINIO ITAPARICA EDIFICIO CARAVELAS (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

DIGA O CONDOMÍNIO AUTOR SE HOUVE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**2006.61.14.007252-7** - CONJUNTO RESIDENCIAL ATHENAS II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O PAGAMENTO.

**2007.61.00.027230-5** - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 17.308,71 (Dezessete mil, trezentos e oito reais e setenta e um centavos), atualizados em agosto/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 218/220, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

**2007.61.14.001528-7** - EDIFICIO BRUNO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O PAGAMENTO EM CINCO DIAS.

**2007.61.14.002284-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado para que proceda ao pagamento da diferença apontada pela Contadoria, no prazo de cinco (05) dias.

**2007.61.14.002946-8** - CONDOMINIO EDIFICIO GRAMADO II (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O PAGAMENTO.

**2007.61.14.003704-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS PINHEIROS (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

DIGA A PARTE AOUTORA SOBRE O PAGAMENTO REALIZADO.

**2007.61.14.006383-0** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OLIMPHUS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O PAGAMENTO EFETUADO.

**2007.61.14.006775-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Fls. 196: Anote-se.Republique-se o r. despacho de fls. 194, com urgência.

**2008.61.14.000209-1** - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 9.832,47 (nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), atualizados em maio de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 78/85, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

**2008.61.14.001221-7** - CONDOMINIO EDIFICIO FLORA E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV.

SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO E REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

**2008.61.14.002442-6** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região; Intime(m)-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.14.000186-4** - MARIA DE LOURDES PORTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS. Chamo o feito a ordem. Tratam os presentes autos de ação objetivando a obtenção de alvará para levantamento de saldo em conta vinculada ao FGTS de titularidade do genitor e esposo dos requerentes. Entretanto, os Requerentes não possuem interesse processual para a propositura do presente procedimento. Com efeito, nos procedimentos de requerimento de alvará, de jurisdição voluntária, há a necessidade de uma chancela judicial para que ocorra um ato de direito privado. Por essa razão a jurisdição voluntária não tem caráter contencioso, não comporta lide, enquanto conflito de interesses, simplesmente demanda um ato judicial para que possa ser exercido um direito. A inicial traz os fatos com contornos óbvios de litigiosidade: pretende o Autor levantar saldo em conta do FGTS, o que é negado pela Ré. Ademais, os extratos não se consubstanciam em confissão de dívida, principalmente porque o titular da conta não aderiu aos termos legais da LC 110/01. Portanto, há oposição da Ré à pretensão dos autores - existe conflito de interesses a ensejar a propositura de ação de conhecimento, condenatória, para o fim de ser obtido o bem da vida pretendido. Destarte, é inadequado o procedimento eleito pelos Requerentes. Em atenção à instrumentalidade do processo, converto o rito para ordinário e anulo a citação de fls. 55. Emendem os Autores a petição inicial, elaborando pedido compatível com a ação de conhecimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2003.61.14.001207-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003497-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Vistos. Regularize o Embargado sua representação processual, juntando aos autos o(s) competente(s) instrumento(s) de mandado. Após, expeçam-se os alvarás de levantamento.

**2003.61.14.007707-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083740-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X EUGENIO PALMEIRA (PROCURAD RICARDO ANDERSON BARREIROS E PROCURAD MARCO ROBERTO BARRETO)

Vistos. Traslade-se cópia da decisão aqui proferida e certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, nada havendo a ser executado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-fundo.

**2004.61.14.001690-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001202-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO) X JAIR LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES)

Vistos. Providencie o Embargado a regularização de sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandado. Após, expeça-se alvará para levantamento do depósito de fls. 163.

**2004.61.14.001906-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001645-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X VALDIR FERREIRA DOS ANJOS (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA)

Vistos. Aguardem-se os autos em Secretaria por 6(seis) meses, nos termos do artigo 475, J, parágrafo 5º, do CPC. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Intime(m)-se.

**2004.61.14.002229-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.61.14.004008-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI) X FRANCISCO BALBINO PINTO E OUTRO (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES)

Vistos. Tendo em vista as decisões trasladadas para os presentes autos, requeira o embargado o que de direito.

**2004.61.14.004222-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003023-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173989 MARIA

KARINA PERUGINI) X DANIEL FERNANDES DA COSTA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO)  
Apresente o procurador do embargado procação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não-levantamento da quantia depositada.Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.001527-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X MARCO ANTONIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Tendo em vista que já foram trasladadas cópias da decisão aqui proferida para os autos principais, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime(m)-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.14.001903-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X VILMA HELENA RISSO DAMACENO E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA)  
VISTOS. TENDO EM VISTA A RECURSA DO ADVOGADO EM SER DEPOSITÁRIO DO BEM, DIGA A CEF, INDICANDO NOVO DEPOSITÁRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**2002.61.14.005453-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP149708 CLAUDIA NOCAIS DA SILVA) X SLR IND/ DE EMBALAGENS DE MADEIRA

Tendo em vista a data do pedido do(a) CEF de fls. 87, e a data da presente conclusão, abra-se vista a CEF para requerer o que de direito no prazo legal.

**2003.61.14.000180-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP149708 CLAUDIA NOCAIS DA SILVA) X PUNTO MOBILE IND/ E COM/ LTDA

.pa 0,10 vistos. .pa 0,10 requeira a cef o que de direito em cinco dias.

**2004.61.14.008242-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANTONIO CARLOS DA SILVA

Vistos.Tendo em vista a não localização do(s) executado(s), requeira a CEF o que de direito, em 05 (cinco) dias.

**2005.61.14.000855-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JUCELIA OLIVEIRA CAVALCANTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. TENDO EM VISTA O DECURSO DE 90 DIAS, REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO.

**2005.61.14.004753-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IRINEU TOSHIO TANABE (ADV. SP265714 ROBERTA YUMI RIBEIRO TOKUZUMI)

Providencie o procurador do executado instrumento de mandado, eis que não acompanhou a manifestação de fls. 71/72.Sem prejuízo, manifeste-se a CEF acerca do pedido formulado às fls. 71/72.Int.

**2006.61.14.002896-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLA MARQUES CRUZ E OUTROS

Certifique-se o decurso do prazo para oposição embargos.Requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.Int.

**2007.61.14.002917-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VOL FERR IND/ E COM/ LTDA E OUTRO

Dê-se ciência à CEF do ofício juntado aos autos, para que requeira o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

**2007.61.14.005893-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP121228E OLGA ILARIA MASSAROTTI) X IVAN CARLOS BONADIO E OUTRO

Vistos.Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a CEF sobre eventual acordo firmado entre as partes.

**2007.61.14.005930-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X IND/ E COM/ DE MOVEIS TONIATTI LTDA ME E OUTROS

Vistos.Dê-se ciência à CEF do ofício juntado aos autos para que requeira o que de direito.

**2007.61.14.008420-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTTI) X RADAR CENTRO E FORMACAO AVANCADA LTDA E OUTROS

Vistos.Tendo em vista a não localização do executado, requeira a CEF o que de direito, em 05 (cinco) dias.

**2008.61.14.000318-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SOELIA COELHO FERNANDES DINIZ  
VISTOS. DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL NO PÓLO PASSIVO PELO ESPÓLIO DE SOELIA COELHO FERNANDES DINIZ. AO SEDI PARA RETIFICAÇÃO. EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO A SER REALIZADO NA PESSOA DA INVENTARIANTE CAMILA FERNANDES DINIZ,. NO ENDEREÇO DE FL. 30.

**2008.61.14.001204-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MERCADINHO LUCCA LTDA ME E OUTROS  
Vistos. Certifique-se o decurso do prazo para embargos. Sem prejuízo, requeira a CEF o que de direito, em 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.14.002977-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LICARIAO IND/ DE MOVEIS LTDA ME E OUTROS  
Vistos. Tendo em vista a não localização do(s) executado(s), requeira a CEF o que de direito, em 05 (cinco) dias.

**2008.61.14.002980-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X TRIMACO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS  
Fls. 157/161: anote-se. Tendo em vista os mandados negativos, requeira a CEF o que de direito.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2005.61.14.004495-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004494-1)  
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X DALVA MARIA AMADEU SOARES (ADV. SP196018 GRACIELLE MORALLES GONSALES)  
VISTOS. TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. 200561140044941 REMETAM-SE OS PRESENTES COMA BAIXA INCOMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESTADUAL.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**98.1501672-5** - EDIVALDO DE JESUS PAULINO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS\* A E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD JOO HITIRO FUGIKURA)

Vistos. Informe a parte autora em nome de qual procurador deverá ser expedido o alvará judicial, providenciando, inclusive, se for o caso, a regularização de sua representação processual.

**1999.61.14.007158-9** - WALTER MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP111549 ANNA MARIA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Vistos. Fls. 158. Conforme despacho de fls. 103, a ora petionante, Crefisa, foi excluída da lide, por não manter qualquer relação jurídica com os autores. Por outro lado, a sentença de fls. 155, que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, transitou em julgado em 23/01/2008. Assim, descabida a manifestação, nada havendo para ser requerido em termos de prosseguimento do feito, ficando indeferida vista dos autos fora de Cartório, pois como já dito a petionante não faz mais parte da lide. Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2005.61.00.019895-9** - MARCO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X FIN HAB - CREDITO IMOBILIARIO S/A  
Aguarde-se eventual decurso de prazo para apresentação de contra-razões nos autos n. 2006.61.14.006612-6, em apenso.

**2005.61.14.006454-0** - HERBERT HUTTENCLOCHER (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Julgo deserto o recurso de apelação interposto pelo Autor às fls. 164/173, por falta de porte de remessa e retorno, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Desentranhe-se o recurso de apelação supramencionado, entregando-se ao seu subscritor, mediante recibo nos autos. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 151/153. Traslade-se cópia da decisão para os autos principais e desansem-se os autos. Intime-se.

**2007.61.00.032668-5** - MARCO ANTONIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Vistos. Ciência da redistribuição dos autos a este Juízo. Ratifico todos os atos praticados pela 20ª Vara Cível Federal de São Paulo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.



## **PETICAO**

**2005.61.14.004496-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004494-1) TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP144124 ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X DALVA MARIA AMADEU SOARES (ADV. SP196018 GRACIELLE MORALLES GONSALES)  
VISTOS. TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. 200561140044941REMETAM-SE OS PRESENTES COMA BAIXA INCOMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESTADUAL.

## **Expediente Nº 5855**

## **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.14.004215-5** - JOANA DARC CASCIANO DE FREITAS (ADV. SP124750 PAULO SIMON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Considerando que o imóvel objeto da lide localiza-se na Cidade de São Paulo, bem como lá o autor é domiciliado, tendo em conta, ainda, a cláusula 38ª do contrato celebrado, (fls. 15), mostra-se equivocada a distribuição do feito perante esta Subseção, devendo os autos serem remetidos, para livre distribuição à uma das Varas da Comarca de São Paulo.Intimem-se.

**2008.61.14.005179-0** - ADALBERTO MACHADO DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP165821 ADALBERTO MACHADO DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Intime-se a parte autora para que recolha as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

## **MONITORIA**

**2008.61.14.005161-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DANIELE CARDOSO DIAS E OUTRO

Vistos.Tratam os presentes de ação monitória, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial.A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitória, procedimento mais abreviado.Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos:PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO.1. O procedimento monitório, introduzido pela Lei nº 9.079/95, tem como principal objetivo abreviar o caminho para se chegar a uma execução forçada e, para tanto, tal procedimento abre mão dos rigores exigidos pela ação executiva.2. Para a utilização da via monitória, como meio de satisfação do crédito do autor, basta apenas tal procedimento estar lastreado em prova escrita, sem eficácia de título executivo, e ter como objeto o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. (art. 1.102a, do CPC).3. In casu, dos documentos de fls. 08/10 (demonstrativo do débito é o contrato de credito educativo com seus devidos aditamentos), extrai-se serem eles suficientes para a utilização da ação monitória, não lhes faltando liquidez, certeza e exigibilidade, eis que no contrato de crédito educativo o beneficiário tem prévio e pleno conhecimento dos valores liberados, inclusive dos encargos que incidirão sobre o montante da dívida, bem como a sua forma de pagamento.4. Recurso provido.(Tribunal - Segunda Região; AC - 290305/RJ; DJU: 04/05/2005; página: 115; Relator: Juiz Rogério Carvalho)Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opostos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitório em mandado executivo (artigo 1.102 c do Código de Processo Civil).Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.Intime-se.

**2008.61.14.005171-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FERNANDA RODRIGUES MONTEIRO E OUTRO

Vistos.Tratam os presentes de ação monitória, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial.A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitória, procedimento mais abreviado.Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos:PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO.1. O procedimento monitório, introduzido pela Lei nº 9.079/95, tem como principal objetivo abreviar o caminho para se chegar a uma execução forçada e, para tanto, tal procedimento abre mão dos rigores exigidos pela ação executiva.2. Para a utilização da via monitória, como meio de satisfação do crédito do autor, basta apenas tal procedimento estar lastreado em prova escrita, sem eficácia de título executivo, e ter como objeto o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. (art. 1.102a, do CPC).3. In casu, dos documentos de fls. 08/10 (demonstrativo do débito é o contrato de credito educativo com seus devidos aditamentos), extrai-se serem eles suficientes para a utilização da ação monitória, não lhes faltando liquidez, certeza e exigibilidade, eis que no contrato de crédito educativo o beneficiário tem prévio e pleno conhecimento dos valores liberados, inclusive dos encargos que incidirão sobre o montante da dívida, bem como a sua forma de pagamento.4. Recurso provido.(Tribunal - Segunda Região; AC - 290305/RJ; DJU: 04/05/2005; página: 115; Relator: Juiz Rogério

Carvalho)Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opostos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitorio em mandado executivo (artigo 1.102 c do Código de Processo Civil).Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.14.000327-7** - AFONSO DA ROCHA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Tendo em vista a inércia da parte autora, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita.Destarte, providencie o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

**2008.61.14.001373-8** - RODRIGO DUARTE RIBEIRO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos.Apresente a Caixa Econômica Federal cópia do procedimento administrativo de execução extrajudicial com a carta de adjudicação registrada.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora se mantém interesse na realização da oitiva de testemunhas, tendo em vista sua inércia em relação à decisão de fl. 121.Int.

**2008.61.14.002111-5** - ROBERTON DE ALMEIDA CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. TENDO EM VISTA O VALOR MENSAL RECEBIDO A TÍTULO DE SALÁRIO PELO AUTOR DA AÇÃO NEGO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**2008.61.14.003132-7** - RICARDO ARISTIDES DO CARMO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. NÃO DEMONSTRARAM OS AUTORES QUE NECESSITAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. AMBOS TEM PROFISSÃO E NÃO SE ENCONTRAM DESEMPREGADOS.NEGO OS BENEFÍCIOS REQUERIDOS. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.14.003758-5** - CONDOMINIO EDIFICIO DOM JOAO VI E OUTRO (ADV. SP242933 ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos.Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo.Tendo em vista a informação de fl. 60, providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais na esfera da Justiça Federal, nos termos do provimento 64/2005 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Intime-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.14.002959-0** - CLODOMIRO VEIRA FILHO (ADV. SP245977 ALESSANDRA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Recebo a petição de fls. 18/20, como aditamento à inicial.Tratam os presentes autos de ação objetivando a obtenção de alvará para levantamento de saldo em conta vinculada ao FGTS de titularidade do próprio requerente.Entretanto, o Requerente não possui interesse processual para a propositura do presente procedimento.Com efeito, nos procedimentos de requerimento de alvará, de jurisdição voluntária, há a necessidade de uma chancela judicial para que ocorra um ato de direito privado.Por essa razão a jurisdição voluntária não tem caráter contencioso, não comporta lide, enquanto conflito de interesses, simplesmente demanda um ato judicial para que possa ser exercido um direito.A inicial traz os fatos com contornos óbvios de litigiosidade: pretende o Autor levantar saldo em conta do FGTS, o que é negado pela Ré. Portanto, há oposição da ré à pretensão do autor - existe conflito de interesses a ensejar a propositura de ação de conhecimento, condenatória, para o fim de ser obtido o bem da vida pretendido.Destarte, é inadequado o procedimento eleito pelo Requerente.Em atenção à instrumentalidade do processo, converto o rito para ordinário.Emende o Autor a petição inicial, elaborando pedido compatível com a ação de conhecimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual.Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.14.004755-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X LUZILMAR LEITE ROSSI ME E OUTRO

Vistos.Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.14.006976-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001268-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP160583 CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES) X EDGAR ALEXANDRE REFINETI E OUTROS (ADV. SP183906 MARCELO GALANTE E ADV. SP192610 KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO) (...) Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para o fim de suprir a omissão apontada, fazendo constar que os embargantes apresentaram impugnação no incidente.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.14.005263-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000744-1) NELSON OLIVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Vistos.Intime-se a parte autora para regularizar a petição inicial, requerendo a citação da ré, bem como, atribuindo valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.No mesmo prazo, recolha a parte autora as custas iniciais do processo, tendo em vista o indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita nos autos principais (fl. 134).Intime-se.

### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.14.004323-8** - HELENA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223427 JOSE APARECIDO VIEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A

Fls. 14/15, tópico final: Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL para livre distribuição.

### **Expediente Nº 5862**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.14.000061-9** - ALTIVA CONTI PERNASILICI (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - AGENCIA EM SAO BERNARDO DO CAMP

Nos termos do art.162, paragrafo 4º do CPC, dou ciencia do officio de fl.174/181 - INSS ao impetrante.

**2008.61.14.005071-1** - GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP262231 HELITA SATIE NAGASSIMA E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP

Vistos.Requisitem-se as informações, com urgência.Após, apreciarei o pedido de liminar.Intime-se.

**2008.61.14.005223-9** - FAROL TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME (ADV. SP263056 JOAO CARLOS DE MORAES) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos.Adite o Impetrante a petição inicial, declarando o endereço em que seu patrono receberá intimação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de indeferimento da inicial.Esclareça o pólo passivo da presente ação, eis que a responsabilidade pela inscrição do débito é do Procurador da Fazenda Nacional, conforme artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80.Sem prejuízo, regularize o instrumento de mandato apresentado, o qual deverá ser subscrito pelos dois sócios da empresa - cláusula sexta do Contrato Social.Intime-se.

### **ACAO PENAL**

**2000.61.14.003684-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X PEDRO CARLOS ROSSETO PLA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X ADELMO BEZERRA FERREIRA VENTURA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X GILBERTO TEIXEIRA DE CAMPOS PINTO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA)

Vistos.Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária em Santo André/SP para oitiva da testemunha Ana Maria Salatiel Pires, nos endereços indicados às fls.806 e 841.Notifique-se o MPF.Intimem-se.

**2001.61.14.004187-9** - JUSTICA PUBLICA X EDUARDO GUELFY E OUTROS (ADV. SP205657 THAIS PIRES DE CAMARGO RÊGO MONTEIRO) X LUIZ FERNANDO DIAS DOS SANTOS E OUTROS

Vistos.Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária em Sorocaba/SP, para oitiva da testemunha de defesa Carlos Henrique Vendramini, e à Subseção Judiciária em São Paulo/SP para oitiva de Renato Fernandes.Notifique-se o MPF.Intimem-se.

**2002.61.26.012097-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAU) X PAULO AIRTON PAVESI (ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI)

VISTOS. APRESENTEM AS PARTES MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS CADA UM.

**2003.61.14.001686-9** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP162466 LUIS ALBERTO TRAVASSOS DA ROSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA  
Embargos réu Laerte: (...) Posto isto, NEGO PROVIMENTO aos embargos interpostos.(...)Embargos réu Rogério: (...) Não conheço dos embargos porque incabíveis, não foi apontado qualquer dos vícios elencados no artigo 382 do CPP pelo réu Rogério Raucci. Eventuais requerimentos quanto ao sequestro de bens deverão ser efetuados nos autos pertinentes.

**2007.61.14.000737-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MARIO CASEMIRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN)

Vistos.Vista as partes dos documentos juntados.Apresentem as partes memoriais finais em cinco dias e digam os réus se ratificam expressamente os seus interrogatórios de fl.504 e 508 ou se pretendem ser interrogados novamente.

#### **Expediente Nº 5864**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.14.008474-7** - JOSE NATALINO RICARDO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Providencie o advogado a habilitação da esposa do autor falecido, Sra. CAROLINA RICARDO. conforme certidão de óbito de fls. 175.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2007.61.14.002513-0** - EDIVAL APARECIDO PIRES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designado perito e devidamente intimado não compareceu à perícia designada.Intime-se o perito substituído a apresentar justificativa para sua ausência, no prazo de 15 (quinze) dias.Quanto à imposição de multa, cabe ao juiz a análise de sua necessidade.Cumpra-se e intime-se.

**2007.61.14.007217-9** - MARIA ALICE PAIVA GRILO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Designado perito e devidamente intimado não compareceu à perícia designada.Intime-se o perito substituído a apresentar justificativa para sua ausência, no prazo de 15 (quinze) dias.Quanto à imposição de multa, cabe ao juiz a análise de sua necessidade.Cumpra-se e intime-se.

**2008.61.14.002933-3** - VALDIMIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designado perito e devidamente intimado não compareceu à perícia designada.Intime-se o perito substituído a apresentar justificativa para sua ausência, no prazo de 15 (quinze) dias.Quanto à imposição de multa, cabe ao juiz a análise de sua necessidade.Cumpra-se e intime-se.

**2008.61.14.005122-3** - DIGMAR DE BARROS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

**2008.61.14.005372-4** - MANOEL AMANCIO DA SILVA (ADV. SP187957 EUGENIO ANTONIO CAPEL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, partes qualificadas na inicial, objetivando a concessão de benefício previdenciário. O Anexo VII ao Provimento n.º 195 de 13 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de maio de 2000, diz que: A jurisdição em relação às causas que versem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o Município de São Bernardo do Campo.O objeto do processo insere-se no conceito de matéria previdenciária e o Autor tem seu domicílio na cidade de Diadema.Por óbvio, a incompetência absoluta deste Juízo é patente.Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL DA COMARCA DE DIADEMA, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

**2008.61.14.005376-1** - JOSE NILSO BARBOSA SILVA (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

**2008.61.14.005381-5** - MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA

BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

**2008.61.14.005386-4** - ROSILDA PEREIRA DE SOUZA CORREA (ADV. SP150568 MARCELO FORNEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Adite o(a) autor(a) a petição inicial, requerendo a citação do réu, nos termos do artigo 285 do CPC, em 10 (dez) dias.Intime-se.

**2008.61.14.005414-5** - TEREZA GOMES DA SILVA (ADV. SP159767B MARIA DULCILENE FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça a autora a petição inicial, informando se a presente ação trata-se de medida cautelar ou de ação de conhecimento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em 10 (dez) dias.No mesmo prazo, esclareça a que título o filho falecido era segurado da Previdência Social.Intime-se.

**2008.61.14.005441-8** - VALDIMAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP254433 VANESSA CONCEIÇÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

**2008.61.14.005446-7** - LOURIVAL PINTO DE ARAUJO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUTOR: LOURIVAL PINTO DE ARAÚJO VISTOS.PELO QUE SE DESUME DA INICIAL O AUTOR NÃO INGRESSOU COM PEDIDO ADMINISTRATIVO REQUERENDO O BENEFÍCIO, O QUE LHE CONFERIRIA INTERESSE PROCESSUAL PARA REQUERER A TUTELA JURISDICIONAL PRETENDIDA.NÃO É NECESSÁRIO O ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, MAS É NECESSÁRIO O ACESSO A ELA, SOB PENA DE SUBSTITUIR O PODER JUDICIÁRIO A ADMINISTRAÇÃO, O QUE É INVIÁVEL EM FACE DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.TAL ENTENDIMENTO JÁ FOI ADOTADO, ENTRE OUTROS, PELA DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS NOS AUTOS DO AG. 234.389, DECISÃO PUBLICADA NO DJU 17/06/2005.DESTARTE, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 60 (SESSENTA DIAS) A FIM DE QUE O AUTOR REQUEIRA O BENEFÍCIO JUNTO AO INSS, COMO FORMA DE COMPROVAR O INTERESSE PROCESSUAL NA AÇÃO.O AUTOR DEVERÁ COMPARECER A AGÊNCIA DO INSS MUNIDA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO.INTIME-SE.

**Expediente Nº 5866**

#### **MONITORIA**

**2006.61.14.000718-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES (ADV. SP069831 GILBERTO PEREIRA GUEDES E ADV. SP149804 MAURICIO DE CECCO PORFIRIO)

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos.CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO.Retifico a sentença proferida às fls. 128/130, visto haver contradição, cuja redação deve ser a seguinte:Verifica-se da planilha de cálculos (fls. 17/18), que no cálculo da dívida há apenas a incidência da taxa de permanência, não incidindo juros remuneratórios, correção monetária, juros de mora ou multa.Diante do exposto, REJEITO os embargos opostos por Lídia Martins da Cruz Guedes e, nos termos do 3º do art. 1.102c do Código de Processo Civil, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial em favor da Caixa Econômica Federal contra a ré, no valor de R\$ 43.222,55 (quarenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) atualizada até janeiro de 2006.Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege.P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.113025-4** - MARIA DO SOCORRO FAUSTINO TOLENTINO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP080776 MARIA DE FATIMA ALBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. (...)

**1999.61.14.004808-7** - JOAO LEVINO FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2000.03.99.024655-1** - JOSE TORRES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2000.61.14.004342-2** - APARECIDO EUZEBIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. (...)

**2000.61.14.004586-8** - ALCEBIADES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. (...)

**2002.61.14.001924-6** - ANTONIO LOURENCO ALVES E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2004.61.14.000773-3** - DILVANI STAGINI GIL (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2006.61.00.010353-9** - FABIANA APARECIDA TOZZO GENTIL (ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita, que ora acolho, (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

**2006.61.00.010825-2** - INBRA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGO PROVIMENTO. A sentença de fls. 1383/1389 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi dado parcialmente provimento aos pedidos formulados na inicial. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. P.R.I.

**2006.61.14.001885-5** - JOSE DA SILVA (ADV. SP201429 LUCIANA APARECIDA IAFRATE MACARIO E ADV. SP168093 SÉRGIO APARECIDO MACÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2006.61.14.002302-4** - MILTON DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. (...)

**2006.61.14.002557-4** - LUZINETE FELIX DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por ser a beneficiária da justiça gratuita. (...)

**2006.61.14.005047-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004277-8) JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento ao artigo 12 da Lei 1060/50. (...)

**2006.61.83.002023-0** - NILSON TORRES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PARCIAL PROVIMENTO. Diante da omissão verificada na parte dispositiva da sentença, integro-a para fazer constar: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, determinando averbação do tempo que autor trabalhou: como rurícola, no ano de 1975, de 01/01 até 20/05; sujeito a condições adversas (segurado especial), na empresa COBRASMS S.A., de 29/10/75 a 02/04/78 e 03/04/78 a 07/02/83, na empresa KRUPP HOESCH MOLAS LTDA., de 24/02/92 a 01/03/93; como urbano, de 10/05/80 a 28/07/80 (em gozo de auxílio-doença), 21/02/84 a 21/05/84 (MARCK), 16/07/84 a 03/08/84 (ÂNGELO CIOLA) e 1/02/1994 a 25/10/95 (MONT. IND. MURO). O tempo especial reconhecido deverá ser convertido pelo INSS em comum. Análise o mérito (art. 269, I, CPC). No mais, a sentença proferida é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi dado parcialmente provimento aos pedidos formulados na inicial. As demais matérias veiculadas nos embargos têm caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. P.R.I.

**2006.61.83.005836-1 - JOSE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Diante de evidente erro material, retifico a sentença para fazer constar: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, determinando averbação do tempo que autor trabalhou: (a) como rurícola, de 01/01/1970 até julho de 1974; (b) sujeito a condições adversas (segurado especial), na empresa METALÚRGICA CABOMAT S/A (de 13/01/1976 a 09/09/1976); SCHERER S/A - INCA IND. DE CABOS E COMANDO LTDA. (de 06/03/1978 a 31/10/1978); INCODIESEL IND. E COM. DE PEÇAS PARA DIESEL LTDA. (de 21/02/1985 a 19/09/1985); TOYOTA DO BRASIL LTDA. (de 20/09/1985 a 22/10/2001); (c) por fim, tempo comum, INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS PARANOÁ LTDA. (de 19/06/1975 a 02/09/1975); INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL S/A (de 18/09/1975 a 12/12/1975); FUNDIÇÃO UNIÃO LTDA. (de 11/01/1977 a 10/09/1977); ALINOX ARTEFATOS METALÚRGICOS LTDA. (de 20/12/1978 a 04/05/1979); FLIGOR S/A IND. DE VÁLVULAS E COMPONENTES PARA REFRIGERAÇÃO (de 08/10/1984 a 16/11/1984). O tempo especial reconhecido deverá ser convertido pelo INSS em comum. Os períodos pedidos e não reconhecidos como especiais deverão ser averbados como comum. Análise o mérito (art. 269, I, CPC). Os períodos analisados estão em consonância com os documentos dos autos e tabela de tempo de serviço apresentada pelo autor às fls. 22. P.R.I.

**2007.61.14.003065-3 - FILIPE BRINO SANCHES (ADV. SP229668 RAFAEL FERNANDES AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)**

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios a ré os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. (...)

**2007.61.14.003947-4 - ERIKA GERLACH DIETZ (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPÍ E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

**2007.61.14.004001-4 - JOAO BATISTA FERRARI (ADV. SP198404 DENISE BELCHOR PARRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

(...) Diante do pedido de desistência da ação formulado à fl. 69 e a expressa concordância da Ré à fl. 72, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

**2007.61.14.004031-2 - MANUELLA MARTINS RUSSO (ADV. SP215824 JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989 e 44,80% sobre o saldo existente na conta de poupança no mês de abril de 1990 - conta n. 00043585-0. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

**2007.61.14.004128-6 - ALAOR TADEU DOS SANTOS (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

(...) Posto isso, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao índice de 84,32% relativo a março de 1990 e **ACOLHO PARCIALMENTE OS DEMAIS PEDIDOS**, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989 e 44,80% sobre o saldo existente na conta de poupança no mês de abril de 1990. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

**2007.61.14.004219-9 - RICARDO BARREIROS MARIANO DE SA (ADV. SP192931 MARIA ELISA RODRIGUES BARREIROS DE SÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**  
(...) Posto isso, **ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO**, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989 e 44,80% sobre o saldo existente na conta de poupança no mês de abril de 1990. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

**2007.61.14.007567-3 - ELAINE CRISTINA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
(...) Posto isto, **ACOLHO O PEDIDO**, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno ao réu a conceder o benefício de pensão por morte aos autores desde a data do falecimento do segurado Ronaldo Salvador de Souza. (...)

**2007.61.14.008165-0 - MAURO SALES BRITO (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
(...) Posto isso, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao TRF3 a prolação da presente decisão. (...)

**2008.61.14.000300-9 - MANUEL TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)**  
Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. **CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGÓ PROVIMENTO**. A sentença é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi apresentada a petição inicial, em atenção ao princípio da congruência previsto no artigo 128 do Código de Processo Civil. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, incabível na hipótese sub judice e deve ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. Posto isto, **NEGÓ PROVIMENTO** ao recurso interposto.

**2008.61.14.000910-3 - NATALIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
(...) Diante do pedido de desistência da ação formulado à fl. 65 e a expressa concordância do réu à fl. 66, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

**2008.61.14.001419-6 - MARISA VALERO DE JESUS LOPES (ADV. SP197138 MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. **CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGÓ PROVIMENTO**. A sentença de fls. 78/80 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi rejeitado o pedido inicial. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. P.R.I.

**2008.61.14.002644-7 - JOSE ANTONIO LUCATELLI (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)**  
Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. **CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGÓ PROVIMENTO**. A sentença é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi apresentada a petição inicial, em atenção ao princípio da congruência previsto no artigo 128 do Código de Processo Civil. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, incabível na hipótese sub judice e deve ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. Posto isto, **NEGÓ PROVIMENTO** ao recurso interposto.

**2008.61.14.002910-2 - WILLIAN DE OLIVEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X**



## CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

## **2008.61.14.004935-6** - JOSE DE CARVALHO (ADV. SP219659 AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, devido a existência de coisa julgada. (...)

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

### **2001.61.14.000739-2** - CONDOMINIO ITALIA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108855 SERGIO RIYOITI NANYA)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

### **2004.61.14.000307-7** - CONDOMINIO RESIDENCIAL ARCO IRIS EDIFICIO PLUTAO (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.14.003647-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004900-6) RASSINI NHK AUTOPECAS S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) VISTOS. NADA OBSTA SEJA PRODUZIDA PROVA NOS PRESENTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DA PRODUZIDA EM AUTOS COM PARTES DIVERSAS, ATÉ PORQUE O OBJETO DO PROCESSO É OUTRO. INTIME-SE O PERITO JUDICIAL A INICIR A PERÍCIA, CUJO LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE EM TRINTA DIAS. DEFIRO OS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES.INT.

### **2006.61.14.000689-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006862-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PROQUIGEL IND E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a extinção do crédito tributário exigido nos autos principais, em razão da ocorrência da prescrição, e condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado. (...)

### **2007.61.14.006117-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.003125-6) MARCELO FRANCO BOMFIM (ADV. SP088887 SANDRA REGINA BUENO FRANCO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DO EMBARGADO EM SEUS REGULARES EFEITOS.VISTA AO EMBARGANTE PARA CONTRA-RAZÕES.

### **2008.61.14.000182-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006893-3) IVONETE SARTORI FAGUNDES (ADV. SP157297 ALEXANDRE AUGUSTO PIRES CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a extinção do crédito tributário exigido nos autos principais, com vencimento em 30/09/98 e 31/08/01, em razão da ocorrência da prescrição, bem como para anular o lançamento fiscal que gerou o crédito remanescente da CDA que embasa a execução fiscal. (...)

## **EXECUCAO FISCAL**

### **2006.61.14.007053-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA CREMARI LTDA (ADV. SP169219 LARA ISABEL MARCON SANTOS)

TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS E SUA REMESSA AO TRF, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO SOBRESTADO ATÉ A DECISÃO DA AÇÃO.INT.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.14.002358-6** - REINALDO DE LIRA (ADV. SP150108 ANTONIO GRACO DE SANTANNA GOMES E ADV. SP213798 ROSECLER SEGURA DE CAMPOS) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. (...)

**2008.61.14.004822-4** - INTERPRINT LTDA. (ADV. RJ089250 ANDREI FURTADO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. (...)

**2008.61.14.004873-0** - MARCEL PINTO ALEGRIA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...)

**2008.61.14.005412-1** - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 285-A c/c 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.14.004277-8** - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.14.000979-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X WAGNER DOS SANTOS SALGUEIRO E OUTRO

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, determinando a imediata desocupação do imóvel sito na Rua Piratininga, nº 536, ap. 32, Bloco 7, Condomínio Residencial Piratininga II, Diadema. Expeça-se o mandado de desocupação, devendo os réus entregar as chaves do imóvel ao representante legal da CEF, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação dos requeridos, sob pena de desocupação compulsória. (...)

**2007.61.14.007321-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP130168E LUCIANA DANY) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, determinando a imediata desocupação do imóvel sito na Rua Piratininga, nº 536, ap. 32, Bloco 5, Condomínio Residencial Piratininga II, Diadema, e condene a ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.642,88 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), calculada conforme cláusula décima quinta, parágrafo único, do contrato de arrendamento. (...)

#### **Expediente Nº 5867**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.14.005403-0** - ROSA MARIA DUARTE STANGE (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando o levantamento de valores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, para quitação de verbas condominiais devidas pela impetrante. Somente com o que consta da petição inicial, ainda remanesce dúvida quanto ao direito alegado. Assim, postergo a análise da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada. Requistem-se informações da autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, comprove a Impetrante a propriedade do referido imóvel. Intime-se.

#### **Expediente Nº 5869**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.14.005379-7** - JOSE MANUEL RIBEIRO GOMES E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (EX-FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A) E OUTRO

Tópico final: Destarte, cabe a concessão de antecipação de tutela para os seguintes fins: abstenção dos réus na cobrança de qualquer valor decorrente do contrato impugnado enquanto pendente a presente ação e não inscrição do nome dos autores nos serviços de proteção ao crédito como inadimplentes. Citem-se e intemem-se.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

## 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1045**

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.06.006941-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006633-0) VALDECIR BOTOSI E OUTRO (ADV. SP230409 RUBENS DALTON GARCIA STROPA JUNIOR E ADV. SP216915 KARIME FRAXE BOTOSI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fl.190 de que nenhuma medida de sequestro pesa sob o imóvel da matrícula 32.640, remetam-se estes autos ao arquivo.Intimem-se.

### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.06.008358-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.008348-7) EDI FLAVIA FELIPE (ADV. SP134815 ANDRE LUIS MONTELEONE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia das fls.08, 20/28, 33, 35, 37/38, 52/53, 55/56 para os autos do inquérito. Após, remetam-se estes autos ao arquivo.Intimem-se.

### **PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS**

**2006.61.06.006633-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER)

Na esteira do requerido pela Procuradoria da Fazenda Nacional à fl.999 e da manifestação do MPF à fl.1006, poderá parte dos bens sequestrados, quando levados à leilão, ser utilizada para pagamento do débito tributário.

### **PETICAO**

**2008.61.06.003755-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP217420 SANDRA HELENA ZERUNIAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À fl. 53/61 a empresa Agro-veterinária Boi Gordo Ltda requer o desbloqueio de suas contas correntes, alegando que a empresa não é a mesma que figura nos autos 2007.61.06.010124-2.Não há saldo nas contas bloqueadas da referida empresa (fl.32 e 37 do anexo I) e não foram incluídos na denúncia os responsáveis pela sua administração. Instado a se manifestar novamente, o MPF não se opõe à liberação das contas (fl.424).Assim sendo, determino o desbloqueio das contas da empresa Agro-veterinária Boi Gorda Ltda. Oficiem-se. Intimem-se.

### **ACAO PENAL**

**2002.61.06.009094-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES D. MARINELLI) X DELCIO ANTONIO GONCALVES CANEIRA (ADV. SP148474 RODRIGO AUED E ADV. SP156197 FABIO AUGUSTO DE FACIO ABUDI E ADV. SP138248 GUSTAVO GOULART ESCOBAR)

Tendo em vista que o v. acórdão de fl. 493 declarou extinta a punibilidade do réu, com base no artigo 9º, 2º, da Lei 10.684/2003, providencie a Secretaria as necessárias comunicações.Ao SEDI para que conste a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em favor de DELCIO ANTONIO GONÇALVES CANEIRA.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.06.006142-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X SUELI PERPETUA DE MORAES PEDROSO E OUTROS (PROCURAD RENATO ALCIDES ANGELO)

(...)III - DISPOSITIVO Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR SUELI PERPÉTUA DE MORAES PEDROSO, CLÁUDIO DE JESUS FELIPPE, ALEXANDRE CARLOS CATOIA e MOACIR SILVESTRE, devidamente qualificados nos autos, nas sanções do art. 183, da Lei nº 9.472/97. Forte nas disposições inculpidas na Constituição Federal e, também, na Lei Penal Substantiva, passo à tarefa de individualização da pena, seguindo o sistema trifásico, analisando as circunstâncias relativas aos réus no mesmo tópico, para não ser repetitivo.1ª Fase - Circunstâncias Judiciais do art. 59 do Código PenalCulpabilidade. Os denunciados praticaram o crime em questão animados pelo dolo direto, mas num grau de reprovabilidade considerado normal à espécie, nada justificando, sob tal aspecto, a elevação de suas penas básicas.Antecedentes. Os réus não ostentam maus antecedentes, de acordo com as certidões anexadas aos autos. Conduta Social e Personalidade. Não há nos autos elementos que permitam concluir serem os Réus pessoas perigosas

ou com sérias inclinações para a delinquência. Motivos, Circunstâncias e Conseqüências do Crime. Os motivos são comuns às espécies, na medida em que pretendiam facilitar a comunicação entre as unidades da rede e melhorar o atendimento de seus clientes, obviamente, com a redução dos custos com as ligações telefônicas e o aumento dos lucros da atividade comercial. Não houve grande requinte ou planejamento na perpetração do ilícito. As conseqüências não foram as mais graves, já que não há informações de danos a terceiros. Comportamento da Vítima. Irrelevante para a hipótese dos autos. Diante do exposto, considerando as peculiaridades da conduta já analisada, fixo a pena-base dos Acusados SUELI PERPÉTUA DE MORAES PEDROSO, CLÁUDIO DE JESUS FELIPPE, ALEXANDRE CARLOS CATOIA e MOACIR SILVESTRE, no mínimo legal, ou seja, em 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO, mais multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), para cada um, seguindo a cominação legal prevista no dispositivo legal em que foi enquadrado. 2ª Fase - Circunstâncias Agravantes e Atenuantes Não há agravantes ou atenuantes aplicáveis à espécie. 3ª Fase - Causas de Aumento ou de Diminuição Também não há causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas. PENA DEFINITIVA Não havendo outras circunstâncias a serem sopesadas, torno DEFINITIVA a pena de 02 (DOIS) ANOS de detenção, mais multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), para cada Acusado, pelo crime tipificado no art. 183, da Lei nº 9.472/97. O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade, se for o caso, será o REGIME ABERTO, conforme disposições do artigo 33, parágrafo 1º, letra c, e art. 36, todos do Código Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Sendo amplamente favoráveis aos Réus as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, tenho como socialmente recomendável, bem como suficiente para os fins de reprovação e prevenção delitiva, a substituição de suas penas privativas de liberdade por duas penas restritivas de direitos, uma delas consistente em prestação pecuniária no valor correspondente a 05 (cinco) salários-mínimos, em favor da ANATEL, e outra na prestação de serviços à sociedade, pelo mesmo período da pena acima fixada, para cada um dos Acusados, isto tudo com espeque nas disposições dos artigos 43, incisos I e IV, 44, 45 e 46, todos do Código Penal, em sua redação atual, já com as modificações operadas pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998. Caberá ao Juízo das Execuções definir qual a instituição em que os condenados deverão prestar serviços. Subsiste a condenação à sanção pecuniária anteriormente fixada (pena de multa no valor de R\$10.000,00 para cada um dos réus). Ficam os Réus condenados, também, ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos Denunciados no Rol dos Culpados, procedendo-se às anotações pertinentes, junto à Secretaria e à Distribuição, oficiando-se ainda à DPF e ao IIRGD, dando-lhes ciência da decisão definitiva. Do mesmo modo, após transitada em julgado a presente sentença, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o local de domicílio dos Acusados, para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos, durante o período de cumprimento da pena). Tendo em vista que um dos efeitos legais da condenação é a perda dos equipamentos utilizados pelos Réus em favor da ANATEL (art. 184, inciso II, da Lei nº 9.742/97), providencie a secretaria, após o trânsito em julgado, a remessa do equipamento apreendido (fls. 19 e 91) à ANATEL, expedindo-se, para tanto, o que for necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.06.006662-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X MARCOS ROBERTO MARIANO (ADV. SP139338 OLIMPIO SEVERINO DA SILVA) X JOAO BATISTA CRENITH JUNIOR (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X ERNESTO VICENTE CRENITH (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X SHYRLEI NEIVA CELICO CRENITH (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)**  
III - DISPOSITIVO Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na denúncia, para: - CONDENAR JOÃO BAPTISTA CRENITH JÚNIOR, qualificado nos autos, pela prática do crime definido no artigo 171, 3º, do Código Penal combinado com as disposições do art. 29, também do Código Penal, em razão do concurso de pessoas (colaboração com o outro denunciado); - CONDENAR MARCOS ROBERTO MARIANO, igualmente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 171, 3º, do Código Penal, combinado com o art. 29, do mesmo diploma legal, pelos motivos acima declinados. - ABSOLVER ERNESTO VICENTE CRENITH e SHYRLEI NEIVA CELICO CRENITH qualificados nos autos, da acusação que lhes foi feita no presente feito, relativa ao cometimento do crime tipificado no art. 171, 3º, do Código Penal, com fulcro nas disposições do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal (não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal). Forte nas disposições contidas no Texto Constitucional e, também, no Estatuto Repressivo, passo à tarefa de individualização da pena cabível aos condenados, seguindo o sistema trifásico, analisando conjuntamente as circunstâncias, para não ser repetitivo. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL Culpabilidade. Os denunciados agiram animados pelo dolo direto e a reprovabilidade de seus atos revelou-se de normal intensidade, em todos os delitos já referidos, não justificando a elevação de suas respectivas penas-base. Vale dizer que a conduta de ambos teve a mesma relevância para a consumação da fraude perante o seguro-desemprego. Antecedentes. Os réus não ostentam maus antecedentes, pelo que demonstram as certidões encartadas nos autos. Conduta Social e Personalidade. Nada que possa justificar, quanto a estes aspectos, a majoração na fixação de suas sanções básicas, não havendo informações nos autos de que sejam pessoas perigosas ou com sérias inclinações para a delinquência. Motivos, Circunstâncias e Conseqüências do Crime. Não se nota qualquer requinte, motivo especial ou planejamento na perpetração dos delitos já citados. No que diz respeito às conseqüências do crime de fraude ao seguro-desemprego, cumpre salientar que, até o momento não houve o ressarcimento aos cofres públicos dos valores indevidamente sacados - provavelmente por falta de condição financeira do acusado que se beneficiou diretamente dos recebimentos. Comportamento da Vítima. Irrelevante para a presente hipótese. Diante do exposto, sopesadas as circunstâncias acima analisadas, fixo a PENA-BASE de cada um dos réus em patamar mínimo, nos seguintes termos: JOÃO BAPTISTA CRENITH JÚNIOR: - 01 (um) ano de reclusão, mais pena pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) dias-multa,

pelo crime tipificado no art. 171, 3º, do Código Penal. MARCOS ROBERTO MARIANO:- 01 (um) ano de reclusão, mais pena pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) dias-multa, pelo crime tipificado no art. 171, 3º, do Código Penal. 2ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Passando para a segunda fase de individualização, verifico que somente o réu Marcos Roberto confessou espontaneamente o crime, em Juízo, mas, como sua pena-base foi fixada em patamar mínimo, não é cabível qualquer redução em razão do reconhecimento da atenuante estampada no art. 65, inciso III, d, do Código Penal. Não há outras atenuantes e, tampouco, agravantes aplicáveis à espécie. 3ª FASE - CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DA PENAPasso, então, à terceira fase na individualização das sanções penais. Nesse sentido, em atenção à causa de aumento prevista no 3º, do artigo 171, da Lei Penal Substantiva, ELEVO em 1/3 (UM TERÇO) a pena obtida na fase anterior, em relação à fraude perpetrada em face do seguro-desemprego. PENAS DEFINITIVAS Não havendo outras circunstâncias a serem sopesadas, torno definitiva as penas, para cada um dos réus, nos seguintes termos: JOÃO BAPTISTA CRENITH JÚNIOR:- 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, mais pena pecuniária no valor correspondente a 13 (treze) dias-multa, pelo crime tipificado no art. 171, 3º, do Código Penal. Tendo em vista as condições financeiras do acusado, fixo o valor de cada dia-multa em 1/10 (um décimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo das infrações praticadas, valor este que deverá ser monetariamente corrigido por ocasião da execução. MARCOS ROBERTO MARIANO:- 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, mais pena pecuniária no valor correspondente a 13 (treze) dias-multa, pelo crime tipificado no art. 171, 3º, do Código Penal. Tendo em vista as condições financeiras do acusado, que não podem ser consideradas as melhores, fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo das infrações praticadas, valor este que deverá ser monetariamente corrigido por ocasião da execução. SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADESendo favoráveis aos réus as circunstâncias do art. 59 do Código Penal e não tendo sido praticados os delitos com violência ou ameaça contra a pessoa, entendendo suficiente e recomendável, para efeitos de reprovação e prevenção delitiva, a substituição de suas penas privativas de liberdade por duas penas restritivas de direitos, para cada um dos réus, com espeque nas disposições dos artigos 43, incisos I e IV, 44, 45, parágrafos 1º e 2º e 46, todos do Código Penal, em sua redação atual, já com as modificações operadas pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, da seguinte forma: - uma delas consistente na prestação de gêneros de primeira necessidade a entidade(s) assistencial(ais), em valor correspondente a uma cesta básica para MARCOS ROBERTO MARIANO e, em valor correspondente a 03 (três) salários-mínimos, para JOÃO BAPTISTA CRENITH FILHO; - e, a prestação de serviços à sociedade, por parte dos réus, pelo mesmo período das penas acima fixadas; Caberá ao MM. Juiz das Execuções estabelecer qual a entidade beneficiada com a prestação dos gêneros de primeira necessidade, assim como a instituição em que os condenados deverão prestar serviços. Subsiste a condenação às sanções pecuniárias fixadas linhas atrás. Ficam os réus condenados, também, ao pagamento das custas processuais (metade para cada um). Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos denunciados no Rol dos Culpados, procedendo-se às anotações pertinentes, junto à Secretaria e à Distribuição, oficiando-se ainda à SR/DPF, ao IIRGD e à Justiça Eleitoral, dando-lhes ciência da decisão definitiva. Ao Sedi para corrigir o nome do réu João Baptista Crenith Júnior. Constatado o erro, promova, a Secretaria, a renumeração do feito a partir das folhas 223.

**2003.61.06.009576-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAURINDA DE SOUZA TRIDICO (ADV. SP133169 FABIO GONCALVES DA SILVA) X DIOGO DOUGLAS DOMARCO (ADV. SP148474 RODRIGO AUED)  
Fl. 383: Atenda-se. Ao MPF para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2003.61.24.001570-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON LUIZ AVELHANEDA ANDREU (ADV. SP213097 MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO)  
Providencie a Secretaria o desmembramento do feito em relação a João Fernando Gianezi, encaminhando-se cópia dos autos ao SEDI para distribuir por dependência a estes. Expeçam-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

**2005.61.06.011044-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.002230-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILARIO SESTINI JUNIOR (ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM)  
(...) III - DISPOSITIVO Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, tendo em vista os fatos narrados no presente caderno processual, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR HILÁRIO SESTINI JÚNIOR nas sanções do artigo 299, caput (na modalidade fazer inserir declaração falsa), c/c o art. 29, do Código Penal Brasileiro. Forte nas disposições estampadas na Constituição Federal (especialmente no art. 5º, inciso XLVI) e, também, na Lei Penal Substantiva (art. 59 c/c o art. 68, do CP), observando o sistema trifásico, passo à tarefa de individualização da pena aplicável ao condenado, tendo em conta a necessidade e suficiência para a reprovação e prevenção do crime cometido. 1ª Fase - Circunstâncias Judiciais do art. 59 do Código Penal Quanto à Culpabilidade, Motivos, Circunstâncias e Consequências do Crime, tenho que o denunciado praticou o crime acima descrito (art. 299, caput) animado pelo dolo direto, com sensível violação ao bem jurídico protegido pela norma penal em apreço, certamente motivado pelo escopo de comprovar sua ocupação lícita e, assim, influenciar a obtenção da revogação da sua prisão preventiva. As consequências do crime subsumem-se aos prejuízos causados à fé pública, inspirados pelo documento violado. Não se nota grande planejamento ou requinte na consecução do ilícito e eventual comportamento

da vítima, no caso, não é relevante para a presente análise. Antecedentes. Pelo que indicam as certidões de antecedentes criminais relativas ao nominado réu, estampadas à fl. 466, o mesmo não conta com nenhuma condenação definitiva, muito embora responda a alguns processos criminais (autos nº 2003.61.06.003431-4 e 2005.61.06.002534-6) e fiscais. Conforme planilhas de consulta processual que acompanham a presente sentença, os referidos processos criminais estão suspensos em razão da não-localização do acusado para ser citado, tendo sido decretada a sua prisão preventiva. Tal ocorrência, ainda que não possa servir para a caracterização de maus antecedentes, segundo o entendimento jurisprudencial majoritário, deve ser levada em consideração na aferição de sua personalidade, em seguida. Conduta Social - não há nos autos prova de fato desabonador à conduta do nominado réu nas relações com as pessoas de seu convívio social. Personalidade - Sem dúvida alguma, o réu demonstrou ter personalidade com inclinações para a delinqüência, devido à quantidade de processos criminais ajuizados contra o mesmo. Tais circunstâncias justificam, portanto, a fixação da pena-base relativa ao crime em questão (art. 299, caput, do Código Penal), em patamar superior ao mínimo legal. Diante do exposto, não sendo favoráveis ao réu as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, em relação ao delito pelo qual foi condenado, fixo a respectiva pena-base em patamar superior ao mínimo, nos seguintes termos:- art. 299, caput, do Código Penal : 02 (dois) anos de reclusão, mais multa no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) dias-multa. Tendo em vista as condições financeiras do acusado (empresário que atuava no ramo de produtos eletrônicos), que podem ser consideradas boas, fixo o valor de cada dia-multa em 1/2 (um meio) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo da infração, valor este que deverá ser monetariamente corrigido por ocasião da execução. 2ª Fase - Circunstâncias Agravantes e Atenuantes De acordo com as provas colhidas nos autos, não há circunstâncias agravantes ou atenuantes aplicáveis à espécie. 3ª Fase - Causas de Aumento ou de Diminuição Não há outras causas de aumento ou causas de diminuição a serem sopesadas. PENAS DEFINITIVAS Ultrapassadas as fases legais, torno definitiva a pena cabível ao acusado, relativa ao crime pelo qual foi condenado, da seguinte maneira: - art. 299, caput, do Código Penal : 02 (dois) anos de reclusão, mais multa no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) dias-multa. Por não lhe serem favoráveis as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, não é cabível, em seu favor, a concessão de sursis ou a substituição da pena privativa de liberdade por outras, restritivas de direitos. Desse modo, deverá o Acusado cumpri-la, inicialmente, no REGIME ABERTO, disciplinado nos arts. 33, 1º, letra c e 2º, letra c e 36, do Código Penal. Subsiste a condenação à sanção pecuniária fixada linhas atrás (multa). Fica o Réu condenado ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no Rol dos Culpados, procedendo-se às anotações pertinentes, junto à Secretaria e à Distribuição, oficiando-se ainda à Polícia Federal e ao IIRGD, dando-lhes ciência da decisão definitiva. Da mesma maneira, transitada em julgado a presente sentença, expeçam-se ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o local de domicílio do condenado, para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos, durante o período de cumprimento da pena). Promova a Secretaria a renumeração do presente feito a partir de fl. 02 e a juntada aos autos das planilhas de consulta processuais referentes ao acusado Hilário Sestini Júnior. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.002174-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DONIZETTI APARECIDO DA SILVA (ADV. SP260198 LUIZ AUGUSTO DA COSTA LIMA) X ROSA MARIA ARID ALVES (ADV. SP205307 LUIZ BOTTARO FILHO)**

À defesa para requerer, no prazo de 24 horas, se for o caso, diligências que tenham se originado de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Intime-se.

**2008.61.06.002517-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADARILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP259371 AUGUSTO SESTINI MORENO)**

Recebo a apelação do réu (fls.321/322). Intime-se a defesa para apresentar suas razões, no prazo legal. No mais, cumpra-se o determinado na sentença.

#### **Expediente Nº 1051**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.06.000533-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR ANDALO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X VALERIA BERTI ANDALO (ADV. SP148314 JOAO ROBERTO ALVES BERTTI) X EZEQUIEL JULIO GONCALVES (ADV. SP209353 PAULO EDUARDO DE CASTRO BARBOSA) X MOISES JULIO GONCALVES (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA) X CICERO FRANCISCO ARAUJO (ADV. SP043801 NOELY VARGAS RODRIGUES) X MARIA VANI DE LIMA (ADV. SP043801 NOELY VARGAS RODRIGUES) X MARIO FRANCISCO ARAUJO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X ANDRE LUIZ GARCIA MUNHOZ (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X AUGUSTO CEZAR DOMINGUES MUNHOZ (ADV. SP150976 JOSE VIGNA FILHO E ADV. SP232191 ELOY VITORAZZO VIGNA) X LUIZ DOUGLAS RODRIGUES (ADV. SP169222 LUCIANA CURY TAWIL E ADV. SP154149 LUCIANO FERRAREZI DO PRADO) X JAMES CARLOS SILVA (ADV. SP078391 GESUS GRECCO) X WILSON MARTINS FERREIRA (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES) X WALTER PIANTA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR) X PEDRO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO)**

1. Fls. 1476/1480: Ciência às partes.2. Fl. 1532: Solicite-se o pagamento dos honorários da advogada, conforme já determinado à fl. 1032.3. Fl. 1542: Vista ao MPF para que indique as cópias a serem encaminhadas. Após, atenda-se.4. Fl. 1543/1725 e 1756/1796: Ciência ao advogado do réu Júlio César Andaló.5. Fl. 1725: Oficie-se à DCOR solicitando os documentos apresentados, bem como também os produzidos pela própria polícia, referentes ao processo de autorização de aquisição de produtos controlados da empresa JÚLIO CÉSAR ANDALÓ ME - CNJP 07.276.339/0001-64.6. Fl. 1816: O réu André Luiz Garcia Munhoz, embora devidamente citado e intimado por edital (fl.1533), não compareceu à audiência. Desta forma, ficam suspensos, em relação a ele, o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, caput, do CPP. A fim de evitar que o decurso do tempo prejudique a colheita de provas em relação ao nominado réu, deixo para determinar o desmembramento do feito em relação a ele, após a realização da audiência de oitiva das testemunhas da acusação, que serão ouvidas na presença de seu defensor dativo.7. Fls. 1818/1819: Defiro em parte o requerido. Resguardando-se o sigilo, expeça-se certidão informando apenas que Maria Miron de Alencar não foi denunciada nestes autos.8. Fls. 1821/1837: Trata-se de pedido do Dr. Noely Vargas Rodrigues para que sejam reintegradas aos autos as defesas preliminares dos réus Cícero e Maria Vani, por ele apresentadas. Requer também a liberdade dos referidos réus, alegando excesso de prazo. Verifico que o réu Cícero foi notificado em 09/06/2008 (fl.1013 e 1083) e a ré Maria Vani, em 16/04/2008 (fl.829). Tempestivamente, o defensor constituído, Dr. Flávio José Gonçalves da Luz, apresentou suas defesas prévias (fls. 734/737 e 1021/1028). Já o Dr. Noely apresentou suas defesas em 23/06/2008, portanto, extemporâneas. Assim, determino sejam desentranhadas as defesas juntadas novamente às fls. 1830/1837 e entregues ao advogado subscritor. Quanto ao pedido de liberdade, considero razoável e plenamente justificado o prazo até o momento transcorrido, em face da própria complexidade inerente ao presente feito, que versa sobre suposta quadrilha voltada para a prática do crime de tráfico de drogas, composta por 13 participantes, bem como pela necessidade de expedição de diversas Cartas Precatórias para a notificação de muitos dos réus, em diversas cidades do Estado e do País, para a apresentação de suas alegações preliminares, e após, para seus interrogatórios, circunstância a implicar em um tempo maior para a superação das diversas fases procedimentais. Por tais razões e, também, porque não foi apresentado qualquer fato novo a recomendar uma sensível modificação no entendimento espelhado na decisão que decretou a prisão cautelar dos ora requerentes, indefiro seu pedido de liberdade provisória. 9. Tendo em vista o número elevado de testemunhas arroladas, resta inviável suas oitivas no mesmo dia, razão pela qual designo o dia 29 de setembro de 2008, a partir das 13 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Expeçam-se as necessárias requisições à autoridade superior, entregando-as ao Ministério Público Federal para que providencie o necessário para a presença das testemunhas na audiência, conforme informado à fl. 1202. Designo os dias 30 de setembro de 2008 e 1º de outubro de 2008, a partir das 13 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, residentes nesta cidade, sendo que no dia 30 de setembro, serão ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa de Júlio e Valéria e no dia 1º de outubro, as arroladas pelos demais réus. Intimem-se as testemunhas, exceto as arroladas pela ré Valéria, que comparecerão independentemente de intimação (fls. 749). Defiro a substituição do depoimento, em audiência, de testemunhas meramente referenciais, por declarações escritas destas, relativas à conduta social do(s) acusado(s), desde que apresentadas com as respectivas firmas devidamente reconhecidas, até o dia da audiência para sua oitiva. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 20 (vinte) dias, para oitiva das testemunhas de fora, com observância do 2º do art. 222, do CPP. Requistem-se os presos. Oficie-se ao Delegado de Polícia Federal desta cidade, para que determine as necessárias providências no sentido de serem transportados e escoltados até este Juízo, com efetivo suficiente para garantir a segurança dos trabalhos, inclusive os presos CÍCERO, MARIA VANI, EZEQUIEL E MOISÉS. 10. Oficie-se ao Coordenador das Unidades Prisionais da Região Oeste, para que informe a este Juízo quanto à possibilidade de transferência dos réus CÍCERO FRANCISCO ARAÚJO e MARIA VANI DE LIMA, para o Centro de Detenção Provisória e Centro de Ressocialização Feminino de São José do Rio Preto, consignando que referidos réus serão trazidos a este Juízo para as audiências acima designadas. Deixo de tomar a mesma providência em relação aos réus Moisés e Ezequiel, visto que, de acordo com os autos, estão cumprindo pena em Cáceres/MT por condenação em outro processo.11. Intimem-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3936**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.06.009180-0 - FLAUSINO ESSIO SIMOES (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de



Processo Civil.Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos concusos, inclusive para apreciação do pedido de tutela.Intimem-se.

**Expediente Nº 3937**

**ACAO PENAL**

**2005.61.06.000562-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X APARECIDA DUTRA SOYEG (ADV. SP061091 ORLANDO LUIS DE ARRUDA BARBATO E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA)

Certifico que, em cumprimento à determinação de fl. 443, abro vista destes autos às partes, nos termos e para os fins previstos no artigo 499 do Código de Processo Penal.

## **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. DASSER LETTIÈRE JUNIOR.**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ LUIZ TONETI**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1605**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.06.010242-0** - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Considerando a certidão de f.233, destituo o perito nomeado à f. 214, para nomear em substituição o Dr. JOSÉ PAULO RODRIGUES, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 23/09/2008, às 11:20 horas, para realização da perícia que se dará na rua Adib Buchala, 501, bairro São Manoel, nesta.Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Oficie-se ao Eg. TRF, comunicando-se em atendimento à determinação de f.232.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.06.007095-5** - ALZIRA PEREIRA DA SILVA LEITE (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Defiro o pedido de substituição da testemunha Marcílio Casteleti, em razão de seu falecimento pela testemunha José Marques Caldeiras, nos termos do art. 408, do CPC.Intime-se para a audiência designada para o dia 17/09/2008, conforme endereço declinado à f.108. conforme endereço declinado à f. 108.

## **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso**  
**Juiz Federal**  
**Rivaldo Vicente Lino**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1174**

**EXECUCAO FISCAL**

**96.0709031-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X OC COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS DE CONSTR LTDA E OUTRO (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU E ADV. SP139679 ALESSANDRO PARDO RODRIGUES)

Conforme consta do auto de fl. 127, foram penhoradas várias fechaduras, há mais de 10 anos, tendo sido infrutíferos dois pares de leilão dos referidos bens (fls. 40 e 194, sendo certo que nesta última oportunidade foi arrematado apenas o bem imóvel também penhorado).Conforme entendimento firmado neste Juízo, a promoção de novos leilões nestas circunstâncias implica apenas em desperdício de tempo, trabalho e, principalmente, de dinheiro público.Ante o exposto, susto o leilão designado.Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito, indicando outros bens



penhoráveis.Intimem-se.

**97.0712209-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SOUZA E ARRUDA LTDA E OUTRO (ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP190932 FABRIZIO FERNANDO MASCIARELLI E ADV. SP035929 SEBASTIAO LUIZ NEVES)

Ante a arrematação de fls. 255/257, susto o leilão designado. Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2000.61.06.007295-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ADILSON COSTA - ME E OUTRO (ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA)

Considerando a notícia de parcelamento do débito, susto o leilão designado. Suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 04 (quatro) meses (Art. 265, II, do CPC). Decorrido o prazo, certifique a secretaria através de consulta pela INTERNET, na página da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) se o parcelamento está sendo honrado. Em caso de manutenção do parcelamento, deverá o feito ser sobrestado por mais 04 meses, procedendo-se a nova certificação de forma sucessiva. Em caso de inadimplemento, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.Intime-se.

**2007.61.06.003014-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CANDOLO & CIA.LTDA. (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA)

Diante da manifestação da exequente às fls. 106, declaro extinta a execução em relação à CDA nº 80 2 04 025539-24. Prossiga-se nos leilões pelos valores dos créditos remanescentes (CDAs nº 80 6 03 127994-51, 80 6 04 026984-17 e 80 6 06 123567-92). Intimem-se.

**2007.61.06.008132-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X METALPARK IND/ E COM/ DE APARELHOS DE DIVERSO (ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR E ADV. SP229202 RODRIGO DONIZETE LUCIO)

Considerando a substituição da C.D.A. às fls. 75/84, susto o leilão designado.Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Após, intime-se a executada para manifestar-se, nos termos do art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1017**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0400708-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0400507-0) NEU AERODINAMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP028859 TANIA MARA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o v. acórdão, requerendo o(a,s) autor(a,as,es) o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se pessoalmente o síndico da massa falida e o representante legal da parte autora, nos endereços indicados às fls. 195 e seguintes.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

**97.0401584-4** - JOSE ROBERTO DE MORAIS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2001.61.03.001221-6** - JOAO OVIDIO DA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2001.61.03.002478-4** - WALTER JOSE DOS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ102297 LEANDRO ALEXANDRINO VINHOSA)  
I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2001.61.03.002505-3** - JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP025150 PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)  
I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2001.61.03.003881-3** - JOSE DOMINGOS CARDOSO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2001.61.03.004589-1** - BRAZ PEREIRA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)  
I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2002.61.03.003166-5** - ALDO VELOSO VILANOVA E OUTROS (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO LOPEZ GARCIA)  
Fl. 82: Defiro. Verifique a Serventia as intimações e certifique o trânsito em julgado.Após, se em termos, abra-se nova vista à União.

**2003.61.03.005880-8** - BENEDITO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
1. Certifique-se o trânsito em julgado.2. Ante o item I de fls. 27, desapensem-se os autos.3. Arquivem-se estes com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.006582-5** - EBERHARD FRITZ WILLI DREWS (ADV. SP022787 EDIR DE SOUZA FRANQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.

**2003.61.03.008279-3** - LOURDES APARECIDA DERRICO (ADV. SP198507 LOREDANA MATHILDE GIOVANNA BAGDADI BARCELLINI E ADV. SP198795 LIA FAUSTA DERRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
I) Ante a informação do Contador Judicial, bem como o disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, torno sem efeito o comando de reexame necessário contido na sentença retro.II) Certifique a Secretaria o trânsito em julgado.III) Passo ao trâmite da execução da sentença.1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 88/89: Prejudicado o pedido ante a manifestação de fl. 117, informando o cumprimento da tutela antecipada na sentença.7) Fls. 91/106 e Fl. 120: Aguardem-se as manifestações supramencionadas.

**2004.61.03.008580-4** - FLAVIO GOTTARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I) Ante a informação do Contador Judicial, bem como o disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, certifique a Secretaria o trânsito em julgado.II) Cumpra-se o julgamento proferido nos autos, intimando-se o INSS, por mandado, instruindo com cópia da sentença.III) Decorrido o prazo sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as formalidades legais.

**2007.61.03.005841-3** - JOSE MARIA DE MOURA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I - Ante a certidão de fl. 121, decreto a REVELIA do(a,s) réu(ré,s), nos termos do artigo 320 do CPC, não se lhe aplicando, porém, os efeitos da mesma, conforme inciso II do mesmo artigo.II - Intime(m)-se, pessoalmente, o Procurador Seccional do(a,s) réu(ré,s).III - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.006578-8** - ARNALDO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I - Ante a certidão de fl. 86, decreto a REVELIA do(a,s) réu(ré,s), nos termos do artigo 320 do CPC, não se lhe aplicando, porém, os efeitos da mesma, conforme inciso II do mesmo artigo.II - Intime(m)-se, pessoalmente, o Procurador Seccional do(a,s) réu(ré,s).III - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.007707-9** - PEDRO APARECIDA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I - Ante a certidão de fl. 63, decreto a REVELIA do(a,s) réu(ré,s), nos termos do artigo 320 do CPC, não se lhe aplicando, porém, os efeitos da mesma, conforme inciso II do mesmo artigo.II - Intime(m)-se, pessoalmente, o Procurador Seccional do(a,s) réu(ré,s).III - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.007984-2** - VIVIAN THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA (ADV. SP259510 VANESSA THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA E ADV. SP262773 VERIDIANE FERREIRA GUEDES LOYOLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL ESTEVES PERRONI)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apres nos autos. II - Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. III - Fls. 61/82: Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**2007.61.03.008921-5** - JOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.009101-5** - JOAO DE GODOI BRAGA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**92.0402538-7** - JURANDIR ANTONIO ARANTES (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**97.0404646-4** - JOAQUIM TAVARES DE ALMEIDA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**97.0404794-0** - JOZIA FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E

ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

**98.0406404-9** - JOSE ROGERIO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 140/147: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

**1999.61.03.001029-6** - KODAK BRASILEIRA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**1999.61.03.005237-0** - GUSTAVO DAMASIO MONTEIRO (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA E ADV. SP175109 ALESSANDRA CRISTINA AMARAL MARTINS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2000.61.03.002552-8** - JOSE CARLOS LATARO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2000.61.03.002750-1** - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on

line, do Precatário ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

**2000.61.03.003942-4** - AGENOR SANTANNA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2000.61.03.004431-6** - JOSE CARLOS DE MORAES FILHO E OUTROS (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2000.61.03.005193-0** - STIEPAN GALO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2001.61.03.000807-9** - FABIO MARIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2002.61.03.001814-4** - GUMERCINDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2002.61.03.002824-1** - CARMINIO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2002.61.03.002851-4** - ODAIR GASETTA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatário e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatário ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

**2003.61.03.001534-2** - BENEDITO RAMOS DA SILVA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que homologou o pedido de desistência da ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.003457-9** - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de

30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 108/109: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

**2003.61.03.004934-0** - LAERCIO DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

**2003.61.03.005037-8** - RIICHIRO MURATA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.005041-0** - CARLOS FRANCISCO SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.005322-7** - FRANCISCO ALVES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.006382-8** - VICENTE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.007157-6** - ANTONIO DONIZETTI PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

**2003.61.03.007379-2** - RAUL DOMINGUES PORTO (ADV. SP169595 FERNANDO PROENÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.008048-6** - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.008205-7** - ANTONIO VALERIO (ADV. SP163128 JOSE ADEMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

**2003.61.03.009068-6** - WALTER SILVEIRA ACOSTA (ADV. SP137709 MARIA FERNANDA CARDELLI E ADV. SP213699 GUILHERME LUIZ MALVEZZI BELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.009202-6** - AMARO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP157417 ROSANE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1041**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0402272-8** - ALFREDO OTTO BROCKMEYER (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.I- Dê-se ciência do retorno dos autos.II- Intime-se o INSS, por mandado, para que cumpra o julgamento proferido nos autos, comprovando em 15 (quinze) dias.III- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.

**94.0401834-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI, SP (ADV. SP104642 PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO)

Cumpra-se o v. acórdão, requerendo o(a,s) réu(ré,s) o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se pessoalmente o réu.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

**97.0404638-3** - ALDAIR MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga(m) o(s) Autor(es) ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA, CREUSA JERÔNIMO e JOSÉ GONÇALVES se concorda(m) com os cálculos de fls. 241/268 e o autor MILTON DE OLIVEIRA MORAES se concorda com os cálculos de fls. 275/281. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOSÉ CARLOS PINTO DE SOUZA (fl. 243) JOSÉ ORLANDO DA SILVA (fl. 246), MANOEL RODRIGUES (adesão via internet - fl. 244) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.

**98.0400997-8** - EXPEDITO CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 321/323, 334/337, 338/339, 348/350, 352/354 e 356/363: Requeira a parte autora o que entender pertinente.No silêncio, aguarde-se no arquivo.

**98.0403464-6** - MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP070445 MARIA DAS GRACAS ELEUTERIO E PROCURAD ANDREA CRISTINA MOURA VANDALETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) MARIA IVONILDA DA SILVA ANDRADE (fl. 204), MÁRCIA DA SILVA REIMBERG (fl. 205), MARLENE APARECIDA GONÇALVES (fl. 206), MURILO RAIMUNDO DE MORAES (fl. 207), ROSANGELA APARECIDA BATISTA (fl. 208) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do termo de adesão do autor WALDEMAR ELEUTÉRIO,ou os respectivos cálculos fundiários. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.

**1999.61.03.001982-2** - ORLANDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I - Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, que foi julgada procedente para condenar o réu a revisar a renda mensal inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, intime-se por mandado a autoridade administrativa competente, para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo ao recálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado (s) nos termos do julgado. Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados). II - Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. III - Decorrido o prazo para oposição de embargos a execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Int.

**1999.61.03.004235-2** - WAGNER JOSE MACHADO E OUTROS (ADV. SP063598 HERBERT JOSE DE LUNA MARQUES E ADV. SP156906 TELMA DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diga(m) os Autor(es) WANDERLEI CARDOSO, VERA ALVES DOS SANTOS e ANA LÚCIA FÉLIX se concorda(m) com os cálculos de fls.201/218. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devidos. HOMOLOGO a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) Autor(es) WAGNER JOSÉ MACHADO (fl. 228), SINÉSIO JOSÉ DOS SANTOS (fl. 225), LUIZA MARÇAL (fl. 220), PEDRO DE SOUZA BARROS (fl. 198) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.

**2000.61.03.003863-8** - GERALDO FRANCISCO ALVES E OUTROS (ADV. SP126297 JOAQUIM JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga(m) os Autor(es) JOAQUIM DE SOUZA e JOAQUIM JOSÉ PEREIRA se concorda(m) com os cálculos de fls. 125/137. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF.HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor GERALDO FRANCISCO ALVES e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.

**2000.61.03.004270-8** - MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS (PROCURAD TEMI COSTA CORREA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Cumpra-se o v. acórdão, requerendo as partes o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.



**2002.61.03.005242-5** - LUIZ CARLOS MIRANDA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 278/287: Providencie as partes os documentos solicitados pelo Sr. Perito Judicial no prazo de 15(quinze) dias. Após, se em termos, retornem à perícia.

**2003.61.03.002249-8** - JOSE PAIXAO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA)

Cumpra-se o julgamento proferido nos autos, requerendo o(a,s) autor(a,as,es) o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2005.61.03.004696-7** - JOAO XISTO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Fls. 170/180: Diga o autor.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.006040-3** - CASTOR ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO E ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP218195 LUÍS FERNANDO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.007611-3** - EDISON NICACIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

BAIXA EM DILIGÊNCIA.I) Esclareça a CEF o aumento no valor das prestações, a partir de julho de 2005, conforme se vê à fl. 41.II) Cumpra a CEF o quanto determinado no segundo parágrafo do despacho de fl. 151, trazendo aos autos cópia do procedimento de execução extrajudicial. Após, voltem-me os autos conclusos.

**2006.61.03.008225-3** - OLEGARIO VIRGILIO TEODORO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Cuida-se de ação objetivando revisão da RMI do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com o cômputo de atividade especial expos-ta a agente agressivo ruído de 85 db(A) exercida na empresa GM do Brasil S.A., nos perío-dos assinalados na inicial.Contudo não foi demonstrada nos autos a contagem elaborada pelo INSS a fim de se verificar se aqueles períodos foram ou não considerados como de atividade es-pecial. Assim sendo, necessário se faz a juntada aos autos do procedimento de concessão do benefício do Autor.Requisite-se cópia do Procedimento Administrativo do autor, devendo di-ligenciar a autarquia pela boa qualidade reprográfica dos documentos que compõem o refe-rido procedimento. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**2007.61.03.005519-9** - LUIZ CARLOS MONTEIRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Ante a expressa concordância da CEF, recebo a petição de fls. 38/52 como aditamento da inicial.Manifeste-se a parte autora quanto à proposta de acordo apresentada pela CEF nas fls. 59/60.Após, venham os autos conclusos.

**2007.61.03.006471-1** - FRANCISCO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.006504-1** - TEREZINHA DAS GRACAS SOARES (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.006647-1** - VANESSA DA CUNHA - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP208706 SIMONE

MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.II - Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.III - Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2007.61.03.007474-1** - JOAO BATISTA GARCIA DE FARIA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.007815-1** - JOSUE DE AMORIM SOUSA YANO (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.03.000109-2** - MARLI REGINA MORAIS (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II - Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.III - Fls. 60/72: Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.03.004963-1** - MARCUS VINICIUS SANTOS RUSSO (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I - Ante a certidão de fl. 48, decreto a REVELIA do(a,s) réu(ré,s), nos termos do artigo 320 do CPC, não se lhe aplicando, porém, os efeitos da mesma, conforme inciso II do mesmo artigo.II - Intime(m)-se, pessoalmente, o Procurador Seccional do(a,s) réu(ré,s).III - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.03.001681-7** - CELINA MARCONDES DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP108459 CHANDLER ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

#### **Expediente Nº 1042**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0400372-3** - LUIS DE SIQUEIRA MENDES E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Cumpra-se o julgamento proferido nos autos, requerendo as partes o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

**93.0401048-9** - MILTON PADOVAN (ADV. SP109778 JOSE APARECIDO FERRAZ BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Cumpra-se o v. acórdão, requerendo o(a,s) autor(a,as,es) o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

**95.0400609-4** - BENEDITO FIRMINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP264233 MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) BENEDITO FIRMINO DE OLIVEIRA (fl. 240), CILENE SILVA DOS SANTOS (fl. 241), ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PORTELA (fl. 242), TAKASHIRO SUZUKI (fl. 243) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Cumpra a CEF integralmente o despacho de fls. 236, item II, trazendo aos autos os termos de adesão firmados pelos autores MINORU YOKOTA e HENRIQUE YOSHIHARU MIYABARA. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

**95.0401084-9** - CARLOS MIGUEL MARTINS E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Fls. 479/503 e 510/511: Dê-se ciência aos autores. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**2001.61.03.004086-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X ALEX DANY ALVES DOS SANTOS (ADV. SP193112 ALEXANDRO PICKLER)

1. Fls. 156 e 164: diante da omissão na apresentação do rol de testemunhas, preclusa fica a prova ora requerida.2. Fls. 166/167: prejudicado ante a decisão de fls. 163.3. Diante da natureza da lide e considerando estar a pretensão da União sob plena resistência do réu, determino a realização de prova pericial para que se verifique a efetiva situação da edificação cuja demolição se persegue. Nomeio como Perito Judicial o Engenheiro GEMINIANO JORGE DOS SANTOS, com dados arquivados em Secretaria que deverá responder aos seguintes quesitos:.3.1 A edificação descrita na inicial está situada em faixa de domínio da União? .3.2 A edificação descrita na inicial está situada em faixa non aedificandi?.3.3 Quem habita a edificação descrita na inicial? Há quanto tempo?.Laudo em 30 (trinta) dias após a retirada dos autos. Intime-se o Vistor para que apresente proposta de honorários provisórios, em 05 (cinco) dias.4. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e a formulação de quesitos, em 05 (cinco) dias.Após a apresentação da proposta de honorarios provisórios, venham-me conclusos.

**2006.61.03.001265-2** - JACINTO JOSE FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I) Ante a informação do Contador Judicial, bem como o disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, torno sem efeito o comando de reexame necessário contido na sentença retro.II) Certifique a Secretaria o trânsito em julgado.III) Passo ao trâmite da execução da sentença.1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

**2007.61.03.001032-5** - AYLTON BONELLE (ADV. SP115641 HAMILTON BONELLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.007137-5** - RITA DE CASSIA MOTA LADISLAU MOREIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.007156-9** - LILIA OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.007185-5** - JOSE RODOLFO AMARAL ALVES (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.007509-5** - PAULO ROBERTO BERNARDO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.007709-2** - GILSON ROSA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.007861-8** - LAURENCE BENATTI (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
I - Ante a certidão de fl. 79, decreto a REVELIA do(a,s) réu(ré,s), nos termos do artigo 320 do CPC, não se lhe aplicando, porém, os efeitos da mesma, conforme inciso II do mesmo artigo.II - Intime(m)-se, pessoalmente, o Procurador Seccional do(a,s) réu(ré,s).III - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.008059-5** - MAURO RIBEIRO DIAS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.008307-9** - RENATO HONORIO DE ANDRADE (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.008905-7** - ANTONIO GERALDO PASCON (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.008918-5** - BENEDICTO MORIS MACHADO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.008943-4** - NADIR NOGUEIRA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.009238-0** - JOAO BATISTA PIRES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.009532-0** - ANTONIO DUTRA GONCALVES (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.009681-5** - MARIA DO ROSARIO FERREIRA BIZARRIA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.009725-0** - JOAO BATISTA BORGES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0403637-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400372-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) X LUIS DE SIQUEIRA MENDES E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos.II- Prossiga-se nos autos principais.III- Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**1999.61.03.002243-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0401360-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X OCTAVIANO DE ALMEIDA (ADV. SP045193 ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos.II- Prossiga-se nos autos principais.III- Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2000.61.03.002825-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0400764-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X C & C ENGENHARIA LTDA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou procedente a ação.II- Prossiga-se nos autos principais.III- Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**98.0405013-7** - EPIFANIO URAN (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o v. acórdão proferido nos embargos à execução em apenso, requerendo as partes o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2003.61.03.005702-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405013-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EPIFANIO URAN (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos.II- Prossiga-se nos autos principais.III- Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.03.010223-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.007156-9) LILIA OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ante a certidão retro, intime-se a parte autora, pessoalmente, para o cumprimento da parte final do despacho de fls. 45/49, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**92.0401360-5** - OCTAVIANO DE ALMEIDA (ADV. SP045193 ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

De-se ciência do retorno dos autos.Expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor, observando-se o quanto decidido nos embargos à execução nº 1999.61.03.002243-2. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Intimem-se.

**93.0400764-0** - C & C ENGENHARIA LTDA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor, observando o quanto decidido nos embargos à execução em apenso 2000.61.03.002825-6 (notoriamente sobre a condenação da parte autora no pagamento de honorários sucumbenciais).Após a transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

**97.0402039-2** - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**97.0402385-5** - MARIA CELIA MACIEL (ADV. SP031662 LOURIVAL DIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do

INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

**98.0403695-9 - JURACI DAMASIO (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)**

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

**98.0403840-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0401900-9) VALE UM, TRES DOIS AUTO POSTO LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)**

Cumpra-se o v. acórdão, requerendo o(a,s) autor(a,as,es) o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

**1999.61.03.000723-6 - JAIR ANAYA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 123/130: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

**1999.61.03.001367-4 - AKROS SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)**

Cumpra-se o v. acórdão, requerendo as partes o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

**1999.61.03.004531-6 - O LOJAO MAGAZINE TAUBATE LTDA (ADV. SP167147 KARINA COSTA ZARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO)**

Cumpra-se o v. acórdão, requerendo o(a,s) autor(a,as,es) o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2000.61.03.001128-1 - CELIO DUARTE (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP082610E CLÁUDIA CRISTINA GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)**

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para

oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 103/110: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

**2000.61.03.001678-3** - STELMAR BORGES VIANNA (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos.II- Intime-se o INSS, por mandado, para que cumpra o julgamento proferido nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2002.61.03.000414-5** - IOLANDO PRADO DE MELO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 187/194: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

**2002.61.03.003675-4** - LUIZ CANDIDO DE SALLES (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

**2003.61.03.004795-1** - LUIZ GONZAGA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 129/130: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

**2003.61.03.005378-1** - FRANCISCO DA ROSA E SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2)

Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 133/137: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

**2003.61.03.006983-1 - JAIR JARDIM (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)**

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 90/91: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

**2003.61.03.007422-0 - EDGAR DE LIMA (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER E ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 103/104: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

**Expediente Nº 1108**

**ANULACAO E SUBSTITUICAO DE TITULOS AO PORTADOR**

**2006.61.03.007475-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.001747-9) NURTATI RAHARDJA ME (ADV. SP209837 ANTONIO CELSO ABRAHÃO BRANISSO) X LOZA INDUS E COM. DE SOLDAS LTDA - EPP (ADV. SP188393 RODRIGO DE CAMPOS MEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**  
Fls.139-140: Defiro o depoimento pessoal das rés e a produção da prova testemunhal, devendo a parte autora apresentar o respectivo rol.

**MONITORIA**

**2003.61.03.004481-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE EDUARDO FRARE (ADV. SP123678 GUSTAVO FRIGGI VANTINE)**

Baixo em diligência.Fl. 122: Postergo, por ora, a apreciação.Tenho como prejudicial à análise dos embargos a manifestação da CEF sobre a contra-proposta de acordo feito pela ré. Cumpra-se este tópico do despacho, cabendo à CEF demonstrar se tem interesse na rápida e eficaz solução do litígio.Suspendo, por ora, a determinação do pagamento de honorários periciais.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.006921-6 - NURTATI RAHARDJA ME (ADV. SP209837 ANTONIO CELSO ABRAHÃO BRANISSO) X LOZA INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLDAS LTDA EPP (ADV. SP188393 RODRIGO DE CAMPOS MEDA)**



X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Diante do exposto, JULGO EXTINTO, sem julgamento do mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Custas como de lei. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré Loza Indústria e Comércio de Solda Ltda. EPP, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a parte autora em honorários à CEF tendo em vista que sequer foi citada nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.03.004231-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000180-7) TOCA DO PEIXE COM DE ROUPAS LTDA ME (ADV. SP126591 MARCELO GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Manifeste-se o embargado no prazo legal.

**2008.61.03.005218-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008126-5) AGRABE SISTEMA CONTABIL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP251673 RICARDO STOCKLER SANTOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Manifeste-se o embargado no prazo legal.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.03.000180-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LEANDRO ALMADA E OUTRO

Em face da informação da interposição de Embargos à Execução, propostos tempestivamente, autuados sob nº 2008.61.03.004231-8 suspendo o andamento desta ação, até final julgamento daqueles.

**2007.61.03.008126-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X AGRABE SISTEMA CONTABIL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP251673 RICARDO STOCKLER SANTOS LIMA)

Em face da informação da interposição de Embargos à Execução, propostos tempestivamente, autuados sob nº 2008.61.03.005218-0, suspendo o andamento desta ação, até final julgamento daqueles.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0401988-7** - HEMOVIDA SERVICOS DE HEMOTERAPIA S/C LTDA (ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR E ADV. SP101266 VANTOIL GOMES DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS

Manifeste-se o impetrante sobre as informações prestadas pelo Contador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2008.61.03.005700-0** - CLAUDIO AMARO E OUTRO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inc. VI do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO por falta de interesse de agir, em razão da inadequação da via eleita. Sem condenação em honorários por tratar-se de mandado de segurança. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos na forma da lei. PRIC.

**2008.61.03.006143-0** - ANDRE SOARES DA SILVA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X REITOR DO INSTITUTO TECNOLOGICO DA AERONAUTICA - ITA

Vistos em decisão liminar. (...) Posto isto, presentes os requisitos do inciso II do artigo 7º da Lei 1.533/51, concedo parcialmente a medida liminar e determino à autoridade impetrada que aceite a inscrição do impetrante ANDRÉ SOARES DA SILVA no concurso vestibular do ITA, independentemente do óbice etário, sendo certo que, no caso de aprovação no certame, não poderá a idade do impetrante ser considerada como óbice à sua matrícula e frequência às aulas. Ressalvo à autoridade impetrada que a existência de outros motivos, que não a idade do requerente, não foram analisadas nesta decisão, e podem ser normalmente observados para a sua participação no concurso. Oficie-se ao impetrado, com urgência, dando-lhe ciência da presente decisão, para imediato cumprimento, bem como notifique-se-o a que preste informações. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença.

**2008.61.03.006555-0** - SJK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP172927 LUIS FERNANDO RABELO CHACON E ADV. SP272206 SAVIO AUGUSTO MARCHI DOS SANTOS SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

(...) Isto posto, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA e determino A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO SOB N.º 80204032410-63 (proc. adm. 13884 200101/2004-64) e 80405108315-27 (proc. adm. 13884 202282/2005-44). Notifique-se o impetrado para informações em 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade, intime-se para que apresente cópia integral dos processos administrativos tributários ora questionados. Após, vista ao MPF e cls. para sentença. PRIC.

## **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.03.006089-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X RUDIVAL BARROS DE MELLO

Vistos. Intime-se o réu dos termos do protesto interruptivo de prazo prescricional, alertando-o que, querendo, poderá oferecer contraprotesto em processo distinto (art. 871 do CPC). Feita a intimação, pagas as custas, entreguem-se os autos ao autor, mediante registro em livro próprio.

## **Expediente Nº 1109**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2003.61.03.002995-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD ANGELA APARECIDA CAMPEDELLI) X CONCESSIONARIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP046560A ARNOLDO WALD E ADV. SP128768A RUY JANONI DOURADO)

Fls.1376/1383 Defiro. Fls.1385/1388 Manifeste-se a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A (NOVADUTRA) e a ANTT. Após, vista ao MPF.

**2008.61.03.000987-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP148153 SAMIR TOLEDO DA SILVA E ADV. SP017254 LUIZ FERNANDO MACEDO NOGUEIRA E ADV. SP105738 JOSE AUGUSTO DE MELLO NOGUEIRA) X GAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP120636 STELLA NIVIS VIVONA PAZZANESE E ADV. SP090203 SELMA APARECIDA BARSOTTI BARROZO)

Fl. 6750, item b, 6753 e 6760: diga o MPF sobre a intervenção da FUNAI e da AGU, independentemente da suspensão ou eventual acordo.

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.03.001167-5** - JACI DOS SANTOS (ADV. SP178875 GUSTAVO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

1) Dê-se ciência as partes do valor da transferência dos depósitos judiciais de fl.389.2) Cumpra a parte autora o despacho de fl.332, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova pericial.

**2007.61.03.002664-3** - LUCIANO COSTA DE LIMA (ADV. SP128342 SHAULA MARIA LEAO DE CARVALHO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X POTENCIAL COBRANCAS SP LTDA X SISCOM - SISTEMA DE COBRANCA MODULAR LTDA

1) Em face do decurso de prazo para contestar in albis da ré SISCOM - Sistema de Cobrança Modular Ltda, decreto sua revelia. 2) Oficie-se em resposta ao Banco Nossa Caixa SA, esclarecendo que o valor a ser transferido corresponde ao valor depositado em conta judicial com todos os acréscimos legais ocorridos durante a data do depósito inicial até a efetiva transferência. Esclareça ainda, que não se trata de levantamento de conta judicial, mas sim, de transferência de instituição financeira, uma vez que o processo a que tal conta estava vinculada foi desaforado para esta Justiça Federal, devendo, portanto o valor nestes autos consignado, permanecer à disposição do Juízo Federal. Encaminhe-se com o ofício cópia deste despacho e de fl.45 e 75, requisitando cumprimento imediato. 3) Manifestem-se as partes sobre a certidão de fl.69.

### **DESAPROPRIACAO**

**90.0401128-5** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X ANTONIO CANDELARIA (ADV. SP015117 HAMILTON GASTALDI RAMOS E ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP096524 DACIO GIRALDI) X CARLOS DE ASSIS PAIVA (ADV. SP015117 HAMILTON GASTALDI RAMOS)

Fl.353 Indefiro o pedido da expropriante nos termos dos despachos de fls.209 e 217. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

**94.0403607-2** - BANDEIRANTE ENERGIA S.A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X CARLOS GUILHERME PEREIRA CARICATTI E OUTRO (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES)

Em face do depósito de fl.450, requeiram os expropriados o que for de seus interesses, cumprindo o art.34 do Decreto-lei 3.365, em face do tempo decorrido desde a juntada de fls.382/383. Expeça a Secretaria Carta de Adjudicação, nos termos requeridos às fl.426, devendo a expropriante recolher as custas devidas.

**94.0403608-0** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X CARLOS GUILHERME PEREIRA CARICATTI E OUTRO (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP150135 FAUSTO AUGUSTO RIBEIRO E ADV. SP136851E LEANDRO HENRIQUE GONÇALVES CESAR E ADV. SP244862 GABRIEL DA SILVA COSTA HOFF)

Fls.350-Razão assiste ao expropriante. O despacho de fl.346 deve ser endereçado aos expropriados. Assim determino que passe a constar no despacho de fl.346 o seguinte: Fls. 339 e 342: cumpra os expropriados a determinação judicial, em 10(dez) dias, sob as penas da lei.Cabe, ainda, retificar o item I do despacho de fl.339, para que a matrícula correta a ser juntada nos autos é a de nº 3747, conforme manifestação do expropriante às fls.317/318.

#### **USUCAPIAO**

**00.0144913-3** - CAIO JUNQUEIRA NETTO (ADV. SP027524 YARA MONTEIRO RUSSEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X ADAO ARMANDO RIBEIRO (ADV. SP008468 DECLALLA DEMETRIO E ADV. SP019433 JOSE WILSON MENCK E ADV. SP028491 MICHEL DERANI E ADV. SP090170 EMAR AZEVEDO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP127943 ANTONIO RICARDO S DE FIGUEIREDO) X JOSE BATISTA CAMPOS - ESPOLIO X BENEDITA CESAR CAMPOS - ESPOLIO X MICHEL DERANI (ADV. SP127943 ANTONIO RICARDO S DE FIGUEIREDO)

Razão assiste ao MPF em sua cota de fls.1215/1219.Intime-se o espólio de BENEDITA CESAR CAMPOS, na pessoa de sua inventariante, para que regularize sua representação processual, nos termos do art.43 do CPC.Providencie a Secretaria conforme requerido à fls.1219 in fine.Providencie o autor o cumprimento do contido às fls.1218/1219, integralmente, no prazo de 30 dias.

**95.0400415-6** - GERALDO CONRADO MELCHER E OUTRO (ADV. SP049700 JOAO BAPTISTA FERNANDES FILHO) X ANA TAVARES E OUTROS (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

1)Providenciem os autores o quanto requerido pelo MPF à fl. 429/430, juntando cópias necessárias e indicando os respectivos nomes e endereços.2)Em face da certidão de fl.443, expeça-se mandado de citação no endereço ali indicado.

**97.0401948-3** - OSVALDO APARECIDO INOCIMA E OUTRO (ADV. SP079299 JERONIMO CURSINO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGU)

Fls.185 e 205:Defiro. Desentranhe-se a carta precatória de fls.174/177, aditando-a e instruindo-a com cópias de fls.41/42, 105 e deste despacho, para seu integral cumprimento.Aguarde-se por 30 dias a apresentação de novos endereços dos confrontantes. Após fornecidos, cumpra-se o item II do despacho de fl.199.

**2000.61.03.000894-4** - PAOLO MARIA MAJANI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP058273A FERNANDO DALMEIDA E SOUZA JUNIOR E ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA E ADV. SP149782 GABRIELA ABRAMIDES E ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU)

Fls.313/314 Manifestem-se os autores juntando o necessário conforme requerido.Após, abra-se vista a AGU e, em seguida ao r. do MPF.

**2004.61.03.006625-1** - CLAUDIA LANDGRAF KOELLEN E OUTROS (ADV. SP027524 YARA MONTEIRO RUSSEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-D.E.R. (ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO) X SOCIEDADE CIVIL SITIO PITANGAS LTDA E OUTRO (ADV. SP143991 DARLY VIGANO) X RIVALDO CAMARA E OUTROS  
I) Remetam-se os autos à SUDI para: INCLUSÃO DE: Maria Dolores Martinez Perrone (fl.174) e Eunice Garcia Taboada Câmara (fl.175), como interessadas e do Município de São Sebastião como réu.EXCLUSÃO da Procuradoria da Fazenda da União, tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL já consta no polo passivo.ARRUMAR os nomes dos réus, cadastrando-os como INTERESSADOS: Sociedade Civil Praia das Pitangas Ltda (fl.180) e Associação dos Compossuidores de Paúba - Um Vilarejo(fl.192).Cadastrar como INTERESSADOS os réus Rivaldo Câmara e Cleveland Abreu Perrone.II) Cumpram os autores o despacho de fl.300 no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão da prova.

**2004.61.03.007088-6** - JOAO EDUARDO JUNQUEIRA PENTEADO E OUTRO (ADV. SP048299 AURELIO ANTONIO RAMOS) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP E OUTROS (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X WILLIAN CARLOS ARAUJO

1) Dou o confrontante LUIZ ROBERTO MARQUES DE JESUS por citado, em face de seu comparecimento expontâneo aos autos às fls.421/428, denotando conhecimento da presente ação.2) Dê a Secretaria cumprimento ao item I do despacho de fl.438, devendo para tanto desentranhar os documentos de fls.365/384 e 386/404 para compor a contrafé.3) Fls. 442/446: digam a AGU, os confrontantes citados e o MPF.

**2005.61.03.002627-0** - MARIA LUCIA FARANO CASIMIRO COSTA E OUTRO (ADV. SP014900 JOAO CASIMIRO COSTA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIRIAM NAOMI SUGIYAMA CARVIELLI E OUTRO (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA)

Fl.402 Defiro. Aguarde-se por 20(vinte) dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.399.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.03.004228-4** - MARIA DA GRACA CARVALHO FARIA (ADV. SP198857 ROSELAINÉ PAN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Manifeste-se a parte autora sobre a guia de depósito de fl.45, requerendo o que for de seu interesse.

**2008.61.03.002736-6** - JOAO PEREIRA (ADV. SP190944 GILBERTO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.109/115 Ciência a parte autora.Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.03.000947-9** - VANDERSON DINIS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Fls.79 Defiro. Cumpra-se a parte final da decisão de fls.65/69, citando-se a ré e, conjuntamente, intimando-a para apresentar planilha evolutiva do financiamento e das prestações em atraso.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**2007.61.03.004991-6** - ELIAS CLARETE AMERICO E OUTROS (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.47/157 Manifestem-se os autores.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**95.0400047-9** - CASEMIRO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP032963 ERASMO VALLADAO AZEVEDO E NOVAES FRANCA E ADV. SP037058 EDMUR DE ANDRADE NUNES PEREIRA NETO E ADV. SP041423 JAYME QUEIROZ LOPES FILHO) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP049700 JOAO BAPTISTA FERNANDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X SILVIO BANDER E OUTROS (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE) X VERA GODOY MOREIRA STROBEL (ADV. SP073269 MARCELO SERZEDELLO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA E ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)  
I) À SUDI para inclusão da PETROBRAS e da CESP no polo passivo.II) Intime-se o MPF para os fins do parágrafo 2º, do art. 523 do CPC, em face do Agravo Retido interposto.

#### **DEMARCAÇÃO/DIVISÃO**

**2007.61.03.000751-0** - CLODOMIRO CESAR MATHEUS (ADV. SP160947 CLAUDIA AMABLE FERREIRA) X NELSON TABACOW FELMANAS E OUTRO (ADV. SP052507 FRANCISCO DE SOUZA) X LUCIA FELMANAS AKERMAN E OUTRO (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)  
Fls.1139/1149 - Manifeste-se a União Federal.De todo processado, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente N° 3252**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.007816-3** - MARIA CELIA LINO (ADV. SP233485 SIMARA GOMES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de auxílio-doença.Tópico síntese (Provimento Conjunto n° 69/2006):Nome do segurado: Maria Célia Lino.Número do benefício 560.270.430-9.Benefício concedido: Auxílio doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**Expediente N° 3258**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.03.001719-6** - BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP108459 CHANDLER ROSSI) X VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)  
Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 352, intimando-se a parte autora para

retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Juntada a via liquidada e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO. PRAZO PARA RETIRADA - 04/10/200

**2001.61.03.003999-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.004173-0) ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO E SILVA E OUTRO (ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA E ADV. SP157075 NELSON LUCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO. PRAZO PARA RETIRADA - 04/10/200

**2005.61.03.002391-8** - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 135, 137, 139 e 140, intimando-se a parte beneficiária para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Juntada a via liquidada, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int. ALVARÁ EXPEDIDO. PRAZO PARA RETIRADA - 04/10/2008

**2005.61.03.005483-6** - REGINA MARIA LINS EVORA (ADV. SP087531 JOSE AGUINALDO IVO SALINAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores da condenação depositados às fls. 141, intimando-se a parte autora para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Juntada a via liquidada e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int. ALVARÁ EXPEDIDO. PRAZO PARA RETIRADA - 04/10/200

**2006.61.03.003554-8** - TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP154632 MARCOS VINÍCIUS PASSARELLI PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 286/446: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 278, intimando-se o perito para retirá-lo em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Int. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

**2007.61.03.000967-0** - MAIRI MARTINS BAZZO (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) ALVARÁ EXPEDIDO. PRAZO PARA RETIRADA - 04/10/200

**2007.61.03.000968-2** - TEREZA MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) ALVARÁ EXPEDIDO. PRAZO PARA RETIRADA - 04/10/200

**2007.61.03.002922-0** - LEVY GONCALVES (ADV. SP212883 ANAMARIA FARIA BRISOLA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) ALVARÁ EXPEDIDO. PRAZO PARA RETIRADA - 04/10/200

**2007.61.03.004113-9** - VICENTE ABRAHAO (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA E ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) ALVARÁ EXPEDIDO. PRAZO PARA RETIRADA - 04/10/200

**2007.61.03.004114-0** - JOSE ILIDIO WUO (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) ALVARÁ EXPEDIDO. PRAZO PARA RETIRADA - 04/10/200

**2007.61.03.004276-4** - TAKASHI UEZU (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS E ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 64/65: manifeste-se a ré. Expeçam-se os alvarás de levantamento dos valores incontroversos depositados às fls. 46/46, intimando-se a parte beneficiária para que proceda a sua retirada. Int. ALVARÁ EXPEDIDO. PRAZO PARA RETIRADA - 04/10/200

**2007.61.03.004366-5** - MARIA DE LOURDES FERNANDES DE CASTRO (ADV. SP231994 PATRICIA VIEIRA

MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) ALVARÁ EXPEDIDO. PRAZO PARA RETIRADA - 04/10/200

**2007.61.03.004376-8** - GETULIO SOARES MOREIRA (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) ALVARÁ EXPEDIDO. PRAZO PARA RETIRADA - 04/10/200

**2008.61.03.003233-7** - FRANCISCO DERCI DE SOUZA (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ao SEDI para regularização do nome do autor, devendo constar: FRANCISCO DERCI DE SOUZA. DESPACHO FLS. 31: Cumpra o autor, no prazo de 05 (dias) o despacho de fls. 30, sob pena de desentranhamento. Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Apresente o autor, no prazo de 10(dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória de Cálculo do benefício. Sem prejuízo, cite-se o réu.

**2008.61.03.003451-6** - JOSE PEDRO FERREIRA (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo último de 10 (dez) dias, o determinado às fls. 46, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.03.005049-2** - SARAH ALEXANDRA DA SILVA MELO E OUTRO (ADV. SP107164 JONES GIMENES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parta autora, no prazo último de 10 (dez) dias, a determinação de fls. 12, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.03.005229-4** - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que reconheça, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o trabalho prestado pelo autor nas empresas EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA, de 02.3.1979 a 12.06.1985 e GENERAL MOTORS LTDA, de 14.8.1985 a 05.3.1997, implantando imediatamente a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional.Ao SEDI para retificação da classe (procedimento ordinário - 29).Intimem-se. Cite-se. Comunique-se por via eletrônica.

**2008.61.03.006239-1** - FRANCISCO LAUCIDIO GOMES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc..Reconsidero em parte o despacho de fls. 44-47, a fim de redesignar a perícia médica ali marcada para o dia 17 de setembro de 2008, às 09h30min.Intimem-se as partes com urgência.

**2008.61.03.006331-0** - CELSO PELOGIA E OUTRO (ADV. SP216929 LUIS GUSTAVO ANTUNES VALIO COIMBRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP119859 RUBENS GASPAS SERRA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Recolha(m), o(s) autor(es), as custas processuais, de acordo com a Tabela I, constante do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2008.61.03.006484-3** - SOLANGE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP159331 REINALDO SÉRGIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez.A inicial veio instruída com documentos.Do exame do pedido, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito.No caso aqui versado, trata-se de pedido de concessão de benefício auxílio doença, que segundo a parte autora são de natureza laboral, tendo em vista que a própria autora, às fls. 02-07, declara que o desempenho da atividade de auxiliar de escritório gerou tendinite dos membros superiores, tendo sido expedidas Comunicações de Acidente de Trabalho, havendo, portanto, nexos laborais entre a atividade da autora e o surgimento das enfermidades.As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum.Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540.Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo

para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.03.006550-1** - LUZIA ALVES DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc.. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, nos termos do que dispõe o artigo 12, da Lei nº 8.213/91, se possui regime próprio de previdência social, comprovando tal fato nos autos, tendo em vista que aparentemente foi servidora pública estadual (fls. 25). Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.03.006394-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003811-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JONAS DE GODOI (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA)

Manifeste(m)-se o(s) embargado(s). Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.03.005327-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.000910-8) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE HUMBERTO ANDRADE SOBRAL E OUTROS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS)

Fls. 30/40: aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto. Int.

#### **Expediente Nº 3263**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.03.006162-3** - PERMUTA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA EPP (ADV. SP105783 JULIO APARECIDO COSTA ROCHA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO E OUTRO

Trata-se de mandado de segurança, em que o impetrante pretende assegurar a suspensão da execução provisória da pena aplicada nos autos de processo disciplinar instaurado, com a declaração de nulidade de todos os atos nele praticados, em razão da não notificação pessoal e pela ocorrência de prescrição de punibilidade. A inicial veio instruída com documentos. Determinado às fls. 184 que o impetrante indicasse a autoridade impetrada, este se manifestou às fls. 187. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico faltar a este Juízo competência para processar e julgar o feito. A competência em mandado de segurança é firmada de acordo com a sede da autoridade apontada como coatora, bem assim sua categoria funcional, tratando-se de competência funcional e, como tal, absoluta, devendo ser declarada de ofício pelo Juiz. No caso em questão, o presente mandamus tem por finalidade assegurar a suspensão da execução provisória da pena aplicada ao impetrante nos autos de processo disciplinar, figurando como autoridade impetrada nos autos o Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - 2ª Região, cuja sede se localiza na cidade de São Paulo. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Cíveis da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3264**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.009369-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.006962-9) JANETE CRISTINA SANTOS CHAVES (ADV. SP168356 JOSÉ CARLOS CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Designo o dia 24 de setembro de 2008, às 14h30, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es). Int.

**2008.61.03.004964-7** - ORLANDA MARIA DE SOUZA TAKAHASHI (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 23 de setembro de 2008, às 15h20, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es), bem como o INSS. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **1ª VARA DE SOROCABA**

**Expediente Nº 1541**

**ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N 5.478/68**

**2007.61.10.013723-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HIRAM JAVIER ESTAY PENNA (ADV. SP179916 LUCIANA MATTOS FURLANI)

Tendo em vista o comum acordo das partes (fls. 434/435 e 437) em aplicar a sugestão oferecida pela CEF à fl. 429, autorizo a transferência trimestral dos valores depositados nestes autos, a qual deverá ser administrada pela própria CEF para conta de Banco Estatal do Chile a ser indicada pelo Ministério Público Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. No mais, caberá aos alimentandos o ônus das transações a serem efetuadas, conforme valor informado à fl. 429 e já pactuado pelas partes. Após, com a vinda da informação acima requisitada, oficie-se à CEF para que cumpra esta determinação, devendo, ainda, comunicar a este Juízo o início do procedimento requisitado. Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.10.015239-5** - LINE SEAL VEDACOES LTDA (ADV. SP201990 TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO E ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A decisão proferida na ADC 18 MC/DF, em 13.08.2008 (divulgada no DJE n.º 168 de 05/09/2008 e publicada no DJE e no DOU em 08/09/2008), determinou, em medida cautelar, que Juízos e Tribunais suspendam o julgamento dos processos em trâmite, que envolvam a aplicação do art. 3º, 2º, I, da Lei n.º 9.718/98. Desta forma, tendo em vista ser esta a matéria tratada nestes autos, determino a suspensão deste feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 21 da Lei n.º 9.868/99, tendo como término o dia 09/03/2009, visto que sua contagem iniciou-se em 09/09/2008 -primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão retro mencionada. Após, com ou sem decisão definitiva proferida na ADC 18 MC/DF, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.10.000286-6** - RIOPLASTIC INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito. 2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.001127-5** - ELFRIDA MARIA GUTIERRES (ADV. SP231257 SILMARA APARECIDA QUEIROZ) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso do INSS (fls. 221/233), no seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, dê-se vista dos autos ao MPF e remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2008.61.10.007084-0** - VIKIM COM/ DE MADEIRAS LTDA ME (ADV. SC011316 CAROLINE SCHNEIDER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF para oferta de parecer. Intimem-se.

**2008.61.10.007086-3** - A H LOPES LEITE ITAPEVA (ADV. SC011316 CAROLINE SCHNEIDER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF para oferta de parecer. Intimem-se.

**2008.61.10.007101-6** - JENIVAL DIAS SAMPAIO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITAPETININGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, e 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos em face do que determinam as Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.10.009237-8** - GEREMIAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP179222 ELIANE FERREIRA APARECIDO E ADV. SP179097 ROBERTO CHAIM MANSUR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.009295-0** - EUROVIPS OPERADORA INTERNACIONAL DE TURISMO LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP270836 ALEXANDRE LEVINZON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL



**DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 243/265 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, intinem-se as partes da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, conforme cópia colacionada a estes autos às fl. 241/242. Após, dê-se vista dos autos ao MPF, para oferta de parecer, e tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.10.009389-9 - INDUSTRIAS MANGOTEX LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP185017 LEANDRO SIERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A decisão proferida na ADC 18 MC/DF, em 13.08.2008 (divulgada no DJE n.º 168 de 05/09/2008 e publicada no DJE e no DOU em 08/09/2008), determinou, em medida cautelar, que Juízos e Tribunais suspendam o julgamento dos processos em trâmite, que envolvam a aplicação do art. 3º, 2º, I, da Lei n.º 9.718/98. Desta forma, tendo em vista ser esta a matéria tratada nestes autos, determino a suspensão deste feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 21 da Lei n.º 9.868/99, tendo como término o dia 09/03/2009, visto que sua contagem iniciou-se em 09/09/2008 -primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão retro mencionada. Após, com ou sem decisão definitiva proferida na ADC 18 MC/DF, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.10.009869-1 - NIVALDO DA SILVA (ADV. SP241908 MARINA HELENA SANTOS LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Diante do exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 8º da lei n.º 1.533/51. Os honorários advocatícios são indevidos neste caso em face do que determinam as Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sem condenação em custas, visto ser o impetrante beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.10.009958-0 - JOSE JORGE GOMES LIMA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TATUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, e 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos em face do que determinam as Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.10.011349-7 - EMBALAGENS MARA LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Diante do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se o INCRA, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Após, dê-se vista dos autos ao MPF para oferta de parecer. Intimem-se.

**2008.61.10.011350-3 - EMBALAGENS MARA LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Diante do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao MPF para oferta de parecer. Intimem-se.

**2008.61.10.011441-6 - VILMA LUCIA RAZZINI BALDASSARE (ADV. SP271798 MARCO ANTONIO RAZZINI FILHO E ADV. SP271842 RODRIGO CESAR ENGEL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de pedido de liminar em sede de ação mandamental formulado por VILMA LUCIA RAZZINI BALDASSARE contra ato do CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM TIETÊ/SP, objetivando a impetrante a manutenção de seu benefício previdenciário de pensão por morte, NB n.º 21/127.606.672-1. Narra a exordial que, passados mais de 05 (cinco) anos da concessão de seu benefício previdenciário de pensão por morte, a Impetrante foi comunicada, pela Autoridade impetrada, que seu benefício poderá ser suspenso caso não sejam apresentados documentos que comprovem a atividade de autônomo exercida pelo de cujus para o período contributivo, recolhido em atraso, que antecedeu seu óbito (março/96, março/97, março/99 e fevereiro/2000). Dos fatos narrados na inicial e da documentação com ela trazida, não se mostra aclarado de plano o direito líquido e certo da impetrante, até porque não se operam os efeitos da decadência no caso de má fé (artigo 54 da Lei n.º 9.784/99). Dessa forma, a fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações da autoridade ora dita coatora. Requistem-se as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.10.015435-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA**

PESCARINI) X RUBENS RAVACCI E OUTRO

Diante da impossibilidade apresentada pela Autora e de sua desistência em notificar os réus, defiro o pedido formulado à fl. 60 do feito e determino que se proceda a entrega dos autos à requerente, dando-se baixa na distribuição, independentemente de traslado, na forma prevista pelo artigo 872 do CPC.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.10.005214-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.002965-3) VALMIR CARRIEL RIBAS E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARISA SACILOTTO NERY E PROCURAD CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS)  
Intimem-se os autores, ora executados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a quantia apurada às fls. 453/455 e 460/463, sob pena de incorrerem na multa prevista no artigo 475-J do CPC.Int.

**2006.61.10.001422-0** - VALDOMIRO MARINO (ADV. SP228117 LUCIANA MACHADO DE MORAIS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 115/116 - Defiro vista dos autos fora de Secretaria ao Autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

## **2ª VARA DE SOROCABA**

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**

**Juiz Federal Titular**

**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**

**Juíza Federal Substituta**

**Bel. MARCELO MATTIAZO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 2463**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.021007-9** - PAULO VICENTE GAUDINO (ADV. SP167716 CÁSSIA PEGORELLI ZANDONADE) X GERENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)  
Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Tendo em vista que a procuradora, Dra. Cássia Pegorelli Zandonade, foi indicada pela Procuradoria Geral do Estado para defender os interesses do impetrante, procedo à sua nomeação como advogada dativa do mesmo, devendo ser intimada pessoalmente. Outrossim, considerando o tempo decorrido desde a propositura da ação, manifeste-se o impetrante se há interesse no prosseguimento do feito.Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.10.015431-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARINA BRENNECKE

Fls.33: defiro. Expeça-se mandado de intimação no endereço fornecido pela requerente. Após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entreguem-se os autos à requerente nos termos do art.872 do CPC.Int. PARA RETIRADA DOS AUTOS COM BAIXA DEFINITIVA PELA REQUERENTE.

**2007.61.10.015439-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X TOMIO YAMADA E OUTRO

PARA RETIRADA DOS AUTOS COM BAIXA DEFINITIVA PELA REQUERENTE.

**2008.61.10.000011-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X VALDEVINO CONSORTI

Fls.35: defiro. Expeça-se mandado de intimação no endereço fornecido pela requerente. Após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entreguem-se os autos à requerente nos termos do art.872 do CPC.Int. PARA RETIRADA DOS AUTOS COM BAIXA DEFINITIVA PELA REQUERENTE.

**Expediente N° 2464**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.10.003681-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.005951-6) NAGNALDO CARLOS CYRINEU (ADV. SP241166 CLAUDIO HENRIQUE NEGRIZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.10.008666-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.007652-9) TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Considerando que a matéria tratada nestes autos é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 17, parágrafo único da Lei 6.830/80, c/c art. 330, I do Código de Processo Civil.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0900533-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA M DE O LOPES GRILLO) X P W F CONFECOES LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP100592 NADIA ROSI DE ALMEIDA SANDRONI)

Em face das consultas juntadas aos autos, fls. 172 e 173, verifico que o valor depositado na conta 3968.005.001172-2, não é suficiente para quitação do débito. Diante disso, intime-se o executado para que deposite, no prazo de 05(cinco) dias, o valor equivalente ao montante remanescente, bem como para que recolha as custas judiciais. Após, tornem-se conclusos.Int.

**2005.61.10.012506-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X BORMAQ INDUSTRIA MECANICA LTDA E OUTROS

Considerando que o débito exequendo não está integralmente garantido, deixo de receber a petição de fls. 98/131, como Embargos a Execução Fiscal. Por outro lado, a impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública e, portanto, pode ser argüida e reconhecida pelo Juiz, até mesmo de ofício em qualquer fase processual. Verifico, porém, que não consta nos autos documentos que comprovem ser o referido imóvel o único bem da executada, conforme preceituado na Lei 8.009/90. Dessa forma, faculto ao executado a apresentação de documentos que entender suficientes para comprovação do alegado às fls. 117, no prazo de 10(dez)dias. Após, com ou sem manifestação da executada, abra-se vista a exeqüente. Quanto as demais matérias argüidas na referida petição, as mesmas, poderão ser apreciadas em sede de Embargos à Execução Fiscal, após garantia integral do débito exequendo. Outrossim, após o retorno dos autos será apreciado o requerimento da exeqüente de fls. 83/84.Int.

**2007.61.10.007257-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSVANI RODRIGUES DA SILVA SOROCABA ME (ADV. SP156238 JOAQUIM CESAR RAMOS)

Fls. 50/51: Defiro o prazo requerido pela executada. Após, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

### **3ª VARA DE SOROCABA**

**Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 895**

#### **USUCAPIAO**

**2008.61.10.009959-2** - JAIR RODRIGUES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Preliminarmente, ciência às partes acerca da redistribuição dos presentes autos à esta 3ª Vara Federal de Sorocaba. Manifestem-se as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros dias aos autores e os seguintes à Caixa Econômica Federal - CEF, para que requeiram o que entenderem de direito, em termos de prosseguimento do presente feito. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

**2008.61.10.011343-6** - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, ciência às partes acerca da redistribuição dos presentes autos à esta 3ª Vara Federal de Sorocaba. Considerando a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF constante aos autos às fls. 74/83 e o teor da decisão proferida pelo Juízo Estadual às fls. 94, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização do pólo passivo. Sem prejuízo do acima determinado, manifestem-se as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros dias aos autores e os seguintes à Caixa Econômica Federal - CEF, para que requeiram o que entenderem de direito, em termos de prosseguimento do presente feito. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0903458-2** - MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO JOSE BELLINI FILHO)  
Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0903974-8** - REYNALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO CARRIEL)  
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0902162-1** - JOSE CARLOS DE FARIAS FREITAS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)  
Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0903059-0** - RUBENS DE VASTO (ADV. SP107390 MARISA HELENA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)  
Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**98.0901053-2** - CARMELA FERRATO TOZZI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)  
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0903894-1** - ANGELA ALVES SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)  
Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.03.99.037262-0** - AYRTON PRESTES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)  
Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.03.99.042360-2** - ADEMAR CAVALCANTE MEIRELES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)  
Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.03.99.056259-6** - ANTONIO BEKER E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)  
Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.03.99.095864-9** - LIANA MARIA GLAUSER FONTES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILDETE MARIA DOS SANTOS E PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ)  
Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.10.004486-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.002894-6) GUEDES DE ALCANTARA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.03.99.005512-5** - ANIZ ANTONIO BONEDER E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.10.001141-0** - GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA (ADV. SP037923 GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E PROCURAD JOSE CARLOS DE CASTRO)

Vistos e examinados os autos. Considerando o requerimento formulado às fls. 683/684 dos autos e o teor da certidão exarada à fl. 686, defiro vista do presente feito à parte autora, fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, para que providencie a juntada aos autos de todas as peças processuais que se encontram em seu poder, tendo em vista a existência de várias petições e documentos que foram danificados, em virtude da enchente que assolou o Fórum da Justiça Federal, desta Subseção Judiciária, em 26/01/2004, notadamente as folhas 18/23, 40/43, 72/73, 112/114, 429/436 e 437/443 que se aglutinaram. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. Int.

**2000.61.10.004933-4** - ALCIDES LOURENCO CLARO FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.03.99.001609-4** - ANTONIO BRANDOLISE FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.03.99.003032-7** - ADAIL MAZAKINA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.03.99.003542-8** - AUDA SALES MORAES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.03.99.043159-0** - ADEMIR BUENO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.03.99.043397-5** - ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.03.99.043633-2** - ANTONIA ARANHA LEITE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.10.000810-5** - ANALIA DOS SANTOS LOPES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)  
Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.10.000928-6** - ADAUTO DONIZETE MOLENA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)  
Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.10.001468-3** - ARI RODRIGUES DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP163366 CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA) X LUIZ CARLOS MARTINS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP163366 CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)  
Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.10.001499-3** - ADELISIO IGNACIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)  
Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.10.007377-8** - JUNCAO INCORPORADORA LTDA (ADV. SP175642 JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)  
Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo, consoante guia acostada aos autos às fls. 216 e o teor da certidão exarada à fl. 217, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.10.004814-4** - ELIANE DE PAULA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)  
Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.10.006452-0** - HELIO DOS PASSOS (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.10.011609-9** - JOSE BASILIO NETO (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES E ADV. SP130652 VILIBALDO ARANTES PEREIRA DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)  
Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, consoante requerido pela parte autora à fl. 144 dos autos. Após, retornem os autos conclusos para deliberação. Int.

**2003.61.10.011884-9** - JOSE PESSOA DE ANDRADE (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.10.012931-8** - LENICE SALVINA DE MOURA (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a realização de prova pericial, devendo a autora comparecer independentemente de intimação. Ressalto que na hipótese de nova ausência da autora na perícia, o feito será julgado no estado em que se encontra. NOMEIO como perita médica, a Dra. Patrícia Ferreira Mattos, CRM 100.406, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Av. Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 dias, contados do comparecimento da autora ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 23 de outubro de 2008, às 13 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que serão pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Além dos quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito judicial responder as seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o

incapacita para o exercício da atividade que lhe garante a subsistência?3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8. O autor toma medicamento?9. Em caso positivo, quais são esses medicamentos?10. Referidos medicamentos tem o condão de equilibrar o quadro psiquiátrico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 11. O autor é submetido a outras terapias adjuvantes (terapia ocupacional, psicoterapia)?12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave em estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?13. O periciando exercia atividade laborativa específica?14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica?15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade?16. O periciando está habilitado para outras atividades? Sem prejuízo do acima determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá a autora apresentar exames laboratoriais/atestados médicos recentes, relacionados com os problemas de saúde alegados em sua petição inicial, que possam vir a auxiliar na realização da perícia e na elucidação do caso. Após a realização da perícia, tornem-me conclusos para deliberações acerca da realização do relatório sócio-econômico. Int.

**2003.61.10.013241-0** - GODIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls.225/236), nos efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da Lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.10.002832-4** - ESTER CAMARGO VICTORINO (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da discordância da parte autora dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 150/158, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos (fls. 162/164), remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da sentença e do v. acórdão transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios. Int.

**2005.61.10.001338-6** - TERESA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a oposição de embargos a execução, suspendo o andamento do presente feito. Int.

**2006.61.10.006195-6** - SAMARA SILVA E OUTRO (ADV. SP134142 VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Designo audiência para o depoimento pessoal dos autores e oitiva de testemunhas para o dia 30 de setembro de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada neste juízo, devendo as partes comparecer com antecedência. Intime-se pessoalmente os autores para comparecimento e depoimento pessoal. Intime-se pessoalmente as testemunhas arroladas às fls. 217, expedindo-se a competente carta precatória para a intimação da testemunha residente na comarca de São Roque/SP. Int.

**2006.61.10.013146-6** - JOSE IDELFONSO PEREIRA (ADV. SP191961 ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a complementação do laudo pericial realizado nos autos, constante às fls. 156/157, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros dias ao autor e os seguintes ao Instituto Réu. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2006.61.10.013786-9** - BRASÍLIO CORTES GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP117729 LÍDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, considerando o teor da decisão proferida na audiência de tentativa de conciliação realizada no dia 02 de julho de 2008, que revogou a tutela antecipada concedida em 13 de abril de 2007 (fls. 94/97), em virtude de descumprimento pela parte autora ao determinado na aludida decisão, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual registro da arrematação noticiada às fls. 117, trazendo aos autos documento comprobatório do referido ato. Após, com ou sem manifestação, retornem os atos conclusos para deliberação. Int.

**2007.61.10.000904-5** - PASSARO DOURADO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP161119 MATHEUS

RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP240839 LIVIA FRANCINE MAION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 189/202, nos efeitos legais. Custas de preparo devidamente recolhidas. Tendo em vista a apresentação das contra-razões pela União Federal, constante às fls. 207/209, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.10.009630-0** - DORIVAL ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP077176 SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE E ADV. SP209907 JOSCELÍIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios de prioridade de tramitação do processo, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Cite-se na forma da lei. Sem prejuízo, oficie-se à APS/INSS/SOROCABA, solicitando que remeta a este Juízo, em 20 (vinte) dias, informação a respeito da existência de benefício concedido ao autor, assim como cópia integral do PA respectivo. Int.

**2008.61.10.009821-6** - BOANERGES LIMA OLIVEIRA (ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. 1. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) considerando que pretende o pagamento de indenização por supostos danos causados em virtude do indeferimento do benefício pleiteado, comprove o autor a existência de fato danoso, provocado por conduta antijurídica da Entidade Autárquica, eis que para obter direito à indenização não basta a simples alegação, havendo a necessidade da demonstração das perdas e dos danos sofridos, o que não ocorreu no caso em tela. Ademais, as perdas e danos requeridos não constituem parte mínima do pedido; b) Tendo em vista o valor atribuído à causa, bem como o disposto no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, esclareça o quantum conferido, que no caso em tela, deve corresponder ao benefício econômico almejado, uma vez que pretende a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, desde o requerimento administrativo em 04/07/2006, abono anual, incluído nos valores em atraso, bem como o pagamento das verbas vencidas e vincendas. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. Int.

**2008.61.10.009870-8** - ESQUIEL LOURENCO (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI E ADV. SP263318 ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Justiça gratuita, consoante requerido na exordial. Anote-se. Cite-se o Instituto Réu na forma da lei. Sem prejuízo, oficie-se à APS/INSS/ITAPETININGA, solicitando que remeta a este Juízo, em 20 (vinte) dias, cópia integral do PA - Processo Administrativo em que foi indeferido o benefício pleiteado. Int.

**2008.61.10.009945-2** - STEPHENSON LISBOA E OUTRO (ADV. SP191283 HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO E ADV. SP229209 FABIANO DA SILVA DARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro aos autores os benefícios da Justiça Gratuita, consoante requerido na exordial, bem como os benefícios de prioridade de tramitação do processo, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Cite-se a Ré na forma da lei. Int.

**2008.61.10.009954-3** - IVENISE TEREZINHA GONZAGA SANTINON (ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópicos finais da decisão de fls.: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.10.009975-0** - JUSSARA MARIA ROLIM (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, consoante requerido na exordial. Cite-se na forma da lei. Sem prejuízo, oficie-se à APS/INSS/SOROCABA, solicitando que remeta a este Juízo, em 20 (vinte) dias, informação a respeito da existência de benefícios concedidos à autora, assim como cópias integrais de todos os Processos Administrativos em seu nome. Int.

**2008.61.10.010156-2** - GEORGE YASSUNOBU OSAKO (ADV. SP222163 JOSE FRANCISCO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 56/57: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.



**2008.61.10.011205-5** - ALZIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP069101 CINEZIO HESSEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito.2. Providencia a Secretaria a inclusão da i. procuradora da CEF (fls. 74) no sistema de acompanhamento processual (AR-DA).Republique-se o despacho proferido às fls. 80: Manifestem-se as partes em cinco (05) dias se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra ou se desejam produzir provas, justificando-as. Int.3. Sem prejuízo do acima determinado, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, no sentido de:A) Atribuir valor correto à causa, condizente com o benefício econômico almejado, que no caso em tela, deve corresponder ao valor da indenização pretendida em razão de sinistro coberto por seguro contratado;Regularizar sua representação processual, esclarecendo se houve a abertura de inventário, apresentando nos autos cópia do inventário, do termo de nomeação de inventariante ou do formal de partilha, se findo o inventário, comprovando, destarte, sua condição de inventariante.Considerando que a Seguradora constitui-se litisconsorte passivo necessário nas ações que discutem a indenização securitária e objetivam o pagamento do prêmio, a cobertura propriamente dita, do contrato de seguro, em razão de morte ou invalidez permanente do mutuário, uma vez que é ela que detém o poder de conceder ou negar o direito postulado e tendo em vista que há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes, caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes necessários, promova a parte autora, no prazo acima assinalado, a citação da Caixa Seguros S.A, sob pena de extinção do processo, consoante o determinado no parágrafo único, do artigo 47, do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.10.006686-0** - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a manifestação de fls. 178 como aditamento à inicial.2. Tendo em vista o novo valor atribuído à causa, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização.3. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.4. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.10.002644-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900155-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES) X SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174576 MARCELO HORIE)

1,10 Tendo em vista os cálculos apresentados pelo embargante às fls. 49/51, promova a embargada, o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.10.008856-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008855-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THOMAZ MORA RECHE (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE)

Considerando a manifestação do INSS constante à fl. 99, acerca do óbito do autor, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a habilitação de seus herdeiros.Sem prejuízo do acima determinado, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo acima assinalado, sobre o teor das alegações esposadas às fls. 101.Após, retornem os autos conclusos para deliberação.Int.

**2008.61.10.009749-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.001338-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X TERESA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS)

1. Recebo os presentes Embargos à Execução. Proceda a Secretaria o seu apensamento aos autos principais.2. Manifeste-se o embargado, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.10.009750-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.003412-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X MAURO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA)

1. Recebo os presentes Embargos à Execução. Proceda a Secretaria o seu apensamento aos autos principais (1999.61.10.003412-0), restando suspenso o andamento do referido feito.2. Manifeste-se o embargado, no prazo legal.3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.10.005189-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900300-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE) X VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.10.011555-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.012473-1) GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

Fls. 132/133. Vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.10.002335-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.001923-8) MINERACAO HORICAL LTDA E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/46. Vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.10.008674-3** - JOSE CARLOS MIORIM (ADV. SP187721 RAFAEL ALEXANDRE BONINO E ADV. SP258827 ROBERTA ALINE BONINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação, republique-se a decisão de fls. 22/23: Vistos. Trata-se de procedimento nominado como Alvará Judicial, destinado à obtenção de ordem judicial voltada à liberação de valor existente em conta vinculada do FGTS em nome do requerente. Tal procedimento, entretanto, encontra-se previsto em nosso ordenamento jurídico, apenas e tão-somente, diante da hipótese descrita no inciso IV do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, conforme dispõe o artigo 1º da Lei 6.858/80. Assevere-se que, em se tratando de procedimento de jurisdição voluntária, figura a presunção de inexistência de lide, dado que o magistrado apenas constata a materialização da hipótese prevista na lei. Fora dessa hipótese, não se há como pleitear o levantamento da quantia mediante a utilização deste tipo de expediente. Daí porque, a fim de serem adequadamente observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, o instrumento processual adequado à formulação do requerimento ora postulado seria a ação de conhecimento, pelo procedimento ordinário, ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dito isto, determino ao autor, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) indicando corretamente o nome de quem deve figurar no pólo passivo da ação, pugnando pela sua citação e juntando cópias destinadas à instrução da contrafé; b) esclarecendo os fatos e fundamentos jurídicos da lide, bem como seu pedido; c) comprovando saldo em conta vinculada; d) atribuindo valor à causa compatível com o rito ordinário. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4508**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.008831-5** - EDNA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Diante do documento de fls. 131 e 142/143, em que o INSS reconhece a incapacidade do de cujus em momento anterior fixado da perícia, esclareça p Dr. Expert, em 15 (quinze) dias se com base nesses documentos é possível reconhecer que o de cujus já se encontrava incapaz em 31/01/1997 ou 01/10/1999. E se tal incapacidade era temporária ou permanente. 3. Se temporária, qual deveria ter sido a periodicidade das perícias médicas para reavaliação? 4. Deverá, outrossim, responder aos quesitos formulados pela autora nas fls. 161/162 no mesmo prazo. Transcorrido o prazo in albis expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

**2005.61.83.007115-4** - ADRIANA APARECIDA VILELA (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 109: manifeste-se a parte autora. Int.

**2006.61.00.012728-3** - LAURO LOURO E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da redistribuição. 2. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.83.007430-5** - FRANCISCO IBIAPINO VELOSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se aos Juízos Deprecados para que informem acerca das cartas precatórias 15/08 e 16/08, expedidas em 10/06/2008.

**2006.61.83.008219-3** - TELMA MENEZES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP084875 RYTA DE CASSIA LADEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos os documentos atualizados solicitados no parecer ministerial de fls. 139/140, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.003303-4** - EDNA HELENA ALVES (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.

**2007.61.83.003577-8** - JOVELINA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP214104 DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 25/09/08, às 14:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

**2007.61.83.007204-0** - INACIO GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que apresente os originais das petições protocoladas via fac-simile, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.83.000142-6** - OLIVEIROS DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163/164: oficie-se à Empresa Bimbo do Brasil Ltda, para que forneça cópia dos laudos técnicos de ruído. Int.

**2008.61.83.004029-8** - CESAR LUIZ BLANCO (ADV. SP048117 ZULMA DE SOUZA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora devidamente o r. despacho de fls. 155. Int.

**2008.61.83.006228-2** - ORMINDA SILVA DE JESUS (ADV. SP095771 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3 da Lei n. 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3 do mesmo artigo estabelece que a competência de tais juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Emcaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinte) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

**2008.61.83.006423-0** - HILDA CURIEL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP121232 JOSE FLAVIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 254, apresentando o instrumento de procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, conclusos. Int.

**2008.61.83.006623-8** - ADELICE MARIA DE JESUS DIAS (ADV. SP044185 JOSE ABUCHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3 da Lei n. 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça

Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3 do mesmo artigo estabelece que a competência de tais juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Emcaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinte) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

**2008.61.83.007957-9** - ANTONIO DE OLIVEIRA CAPITAO (ADV. SP231393 LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA LARA E ADV. SP239965 ANDRE AUGUSTO CAIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da redistribuição. 2. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.008213-0** - VALTER SORANO (ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA E ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.008220-7** - GIL ALBERTO DOMINGOS FUSARO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Conforme é de conhecimento vulgarem a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação INCONTESTAVELMENTE mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta inconteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.008253-0** - OLINDA BENEDITA MAZZALI (ADV. SP166540 HELENA PEDRINI LEATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme é de conhecimento vulgarem a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação INCONTESTAVELMENTE mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta inconteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.008273-6** - IVO CASTALDI (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP084493 LUIZ CARLOS ESTACIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.008308-0** - MANOEL MATIOLI E OUTROS (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.008309-1** - ELEUSA DE ALMEIDA CARILLO E OUTROS (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.008310-8** - ANISIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.008311-0** - VILMA LUCIA SILVA AMORIM E OUTROS (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção do retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.008320-0** - AGENOR FRANCISCO MONTEIRO (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.008353-4** - ANTONIO RODRIGUES LIMA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Substitua a parte autora os documentos de fls. 51, por cópias, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.008428-9** - HAIETA ABDO KANSAOU (ADV. SP071304 GERALDO MOREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.83.004772-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005039-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X ANTONIO BATISTA DIAS (ADV. SP167987 HENRIQUE PAVANELLO FILHO E ADV. SP077449 NELSON RODANTE)  
Suspendo o presente feito em virtude da oposição de Impugnação ao valor da causa. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.83.007934-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.003329-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSA MARIA CAPRI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO)  
Manifeste-se a parte autora acerca da Impugnação ao Valor da causa no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.83.001908-6** - ODILON ROQUE DA SILVA (ADV. SP200217 JOSÉ FRANCISCO BRUNO DE MELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Oficie-se so INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, trazendo ao autos a CTPS indicada às fls. 124/124, sob pena de desobediência à ordem judicial. Int.

#### **Expediente Nº 4509**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**87.0010727-1** - ELISABETE FRANCISCA PINHEIRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)  
1. Ciência da baixa de E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**89.0023772-1** - LOURIVAL FERNANDES E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)  
1. Coência do recebimento do arquivo e da redistribuição. 2. Requeiram os autores o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**93.0006803-2** - ANTONO DUARTE MADRIGAL E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
1. Reconsidero a decisão de fls. 460 diante do disposto no art. 128 parágrafo 6 da Lei n. 8.213/91. 2. Oficie-se ao Digníssimo Relator Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.0050,97-8, comunicando a decisão. 3. Após, conclusos. Int.

**94.0007507-3** - PEDRO JACQUES MACHADO (ADV. SP106316 MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**94.0007899-4** - CARMINE BLANES (ADV. SP013771 HELOISA DE HARO AYGADOUX E ADV. SP113159 RENE FRANÇOIS AYGADOUX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**94.0023717-0** - MARIA APARECIDA BERNARDES SALVADOR (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**94.0031770-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024432-0) MARIA HELENA VAZ PIMENTEL (ADV. SP210756 CARLOS ALBERTO CANTIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 250: defiro, à parte autora o prazo requerido de 20 (vinte) dias. Int.

**95.0034838-1** - EVANIZA AMABILE LOPES RODRIGUES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0040548-2** - MARIA APARECIDA FLAUSINA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência do recebimento do arquivo e da redistribuição. 2. Requeiram os autores o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

**95.0043288-9** - JOSE PIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0047565-0** - ALFONSO ERIBERTO PINEIRO MIGUELEZ (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0059498-6** - MANOEL DA PAIXAO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**96.0005900-4** - NILDO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**96.0012536-8** - MARIA DOLORES PERTINHEZ DOS SANTOS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**96.0040451-8** - JOSE MARIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.83.002608-4** - CAETANO ZANUSSA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 115: defiro, por 10 dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2001.03.99.033971-5** - CUSTODIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.83.001480-3** - MATHIAS GION (ADV. SP136288 PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.83.004164-8** - MANOEL FRANCA (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
1. Fls. 215: vista à parte autora. 2. Após, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

**2002.61.83.001456-0** - GILBERTO BRINATI (ADV. SP091747 IVONETE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)  
1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.83.001764-0** - ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)  
1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.83.003040-0** - JOAO WISSINIEUSKI FILHO (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.002718-1** - KATIA DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
1. Tendo em vista a v. acórdão do C. S.T.J., às fls, 187 a 191, nada há a ser executado. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2003.61.83.002841-0** - ANTAO DE SOUZA ROCHA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
1. Fls.264: defiro, por 10 dias, o prazo requerido pelo INSS. 2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 263. Int.

**2003.61.83.010124-1** - AMELIA YOSHIKO YAMARI HORITA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)  
1. Fls. 260 a 274: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.015983-8** - NELSON FELINTRO DA SILVA (ADV. SP208477 IRAMAIA URSO ANNIBAL E ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)  
1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de segunda instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2004.61.83.002731-8** - PEDRO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP134711 BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data da elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2004.61.83.004143-1** - MARIA DO CEU FERNANDES DA SILVA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
Fls. 170/171: nada a deferir, haja vista a r. sentença de fls. 167. Int.

**2005.61.83.001114-5** - MARIA ZITA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP226303 VANESSA PRECIOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Cumpra-se a r. decisão de fls. 59 a 61. 3. Remetam-se os autos a uma das Varas de Acidente do trabalho da Capital. Int.

**2005.61.83.002584-3** - DASCHA EDINGER (ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as

formalidades legais. Int.

**2006.61.83.002108-8** - ANTONIO LACERDA LEITE (ADV. SP208021 ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Oficie-se ao IMESC para que forneça laudo pericial de fls. 56, no prazo de 05 dias. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

**2007.61.83.000574-9** - JOSE EDMILSON SILVA (ADV. SP171081 GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fls. 181 a 183: indefiro a expedição de carta de sentença visto que não há valor incontroverso a ser executado. 2. Cumpra-s o item 2 do despacho de fls. 179. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0742671-2** - JORDINO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)  
Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2003.61.83.004689-8** - ZENAIDE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)  
1. Republique-se o despacho de fls. 165. 2. Nada sendo requerido ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.83.007072-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003441-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X MANUELA DA FONSECA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)  
1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.007073-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004256-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO) X CICERO SONNEWEND E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)  
1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.007074-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0047279-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABIGAIL SAMPAIO SILVA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)  
1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.007077-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.003652-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X TOSICO SAITO SANO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)  
1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.007078-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045775-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ANGELINA SIGNORELLI BAIOCCHI E OUTROS (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP220770 ROSA MARIA COCCO)  
1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.007098-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000603-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X MARIA ESTER MOREIRA PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD MARIA HELENA DE A. SILVA OAB 194042)  
1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.007100-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013164-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X MALEK CURI



(ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 4510**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.015206-4** - PAULO AZEVEDO LIMA (PROCURAD JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CHEFE DE CONCESSOES DE BENEFICIOS DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 366: officie-se à AADJ para que cumpra a determinação de fls. 362. Int.

**2008.61.83.004298-2** - FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP249553 RENATO SEITENFUS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56: Ao SEDI para retificação do pólo passivo. Int.

**2008.61.83.007804-6** - JOAQUIM ALVES LIMA (ADV. SP065236 JOAQUIM ALVES LIMA E ADV. SP122945 FERNANDO TEODORO DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o impetrante a inexistência de recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, bem como indique corretamente a autoridade coatora, nos termos do Decreto n. 5.870 de 09 de agosto de 2006, segundo o qual a competência para atuar e representar judicialmente o INSS no âmbito das Agências da Previdência Social cabe às Gerências Executivas. 2. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Se em termos, ao SEDI, para retificação do pólo passivo. 4. Após, tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 5. Officie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 6. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3 da Lei n. 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei n. 10.910/2004. 7. INTIME-SE. 8. OFICIE-SE..

#### **Expediente Nº 4511**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.14.008067-0** - CARLOS ALBERTO MICHEL (ADV. SP241527 HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII E ADV. SP135146E MARLENE APARECIDA DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.007614-8** - BELIZA REMÍGIO DE FARIAS (ADV. SP094954 IOLANDA APARECIDA NAPOLETANO E ADV. SP095045 ELIZABETE ROZELI CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.007751-7** - MANOEL EQUES BOLOGNANI (ADV. SP105127 JORGE ALAN REPISO ARRIAGADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.008512-5** - JOSE ROQUE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.000116-5** - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP250292 SHEYLA CRISTINA SILVEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.000436-1** - ELAINE RACANICHI COLUSSO (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.000929-2** - EURIPEDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.001026-9** - ELOISIO LOPES DE ARAUJO (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.001950-9** - MARINA AGUIAR (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.003056-6** - SAMUEL CORTEZ FILHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.003314-2** - MARINALDO SILVA ANDRADE (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.003319-1** - PEDRO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.003327-0** - MARIZETI CAETANO FERNANDES (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.003448-1** - NOE FRANCISCO DAS CHAGAS (ADV. SP122079 IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.003835-8** - MARIO GARCIA PEREIRA (ADV. SP209807 LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Manifeste-se a parte autora sobre a menifestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.003989-2** - JOSE VICENTE RODRIGUES (ADV. SP220758 PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.004094-8** - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.004117-5** - ARISTIDES ROQUE CORREA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.004261-1** - JOSE PALMIRO DOS SANTOS (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.004352-4** - CICERO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP209767 MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.004402-4** - ELIONALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.004426-7** - SERGIO DA SILVA CORREIA (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.004459-0** - FRANCISCO CLAUDINO DA COSTA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.004527-2** - FRANCISCO MARQUES DA CONCEICAO (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.004693-8** - CICERO VITAL DA SILVA (ADV. SP114575 JOSE APARECIDO GOMES DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.004728-1** - NELLO SALLEM NETO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.004870-4** - JANICE SANTOS DA SILVA (ADV. SP267021 FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.005165-0** - RAIMUNDO GONCALVES DE JESUS FILHO (ADV. SP130051 LUIS CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.005167-3** - JURANDIR MATIAS DA SILVA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.005278-1** - ADAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP231373 EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.005360-8** - JOAO FRANCISCO SPATAFORA TALARICO (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.005361-0** - UBIRAJARA DIAS ARANHA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.005554-0** - ZOROASTRO PAULINO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.005560-5** - HENRIQUE CHOFARD (ADV. SP160223 MONICA APARECIDA CONTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.005698-1** - EDNAELDO VIRGINIO DE MOURA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.005898-9** - JOSE CARLOS OLIVEIRA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.005966-0** - EDNA FERNANDES MAXIMINO (ADV. SP242492 MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.005967-2** - MILTON SOARES DE MORAIS (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.006128-9** - JOSE LUIS RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO E ADV. SP155932E WLADIMIR PINGNATARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.006375-4** - CELIA MARIA ROCHA MARANGONI RIBEIRO (ADV. SP238446 EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.006689-5** - ALMERINDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco), as provas que pretendem produzir. Int.

#### **Expediente Nº 4512**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.83.004360-2** - HAMILTON BALBINO DE MACEDO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 257/264: vista à parte autora. 2. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.83.004655-0** - ELIZEU RODRIGUES CREMM (ADV. SP225502 PAULO FERNANDO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.001136-8** - DOMINGOS JOSE DE CARVALHO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 462/474: viata a parte autora. 2. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.001953-7** - GRACE MARTINELLI (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.002228-7** - SEBASTIAO MAURO DA SILVA (ADV. SP215302 SUZANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao E. TRF, conforme determinado no tópico final da r. sentença de fls. 234 a 244. Int.

**2006.61.83.003127-6** - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.004368-0** - ANTONIO GONZAGA BRAZ (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 147/151: vista à parte autora. 2. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.005752-6** - DUVIRGEM MARTINS BEPE (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 168/169: vista à parte autora. 2. Após ao E. TRF. Int.

**2007.61.83.000551-8** - ERIALDO RODRIGUES ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 078: vista a parte autora. 2. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

Int

**2007.61.83.002117-2** - VALTER DOS ANJOS (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.003133-5** - LEONTINA DE TOLEDO SMECELATO (ADV. SP222002 JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO E ADV. SP232421 LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 124/131: vista à parte autora. 2. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.003162-1** - NILSON SILVA (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.005415-3** - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP222002 JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 230/234: vista à parte autora. 2. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.006731-7** - MOISES LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.007218-0** - LORISVAL CERQUEIRA ALVES (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.83.000610-5** - CELIA MARIA VIEIRA SOTTO MAIOR (ADV. SP205026 SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA E ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os presentes autos ao E. TRF

## **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

### **Expediente Nº 3838**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.040103-9** - MARILENA KERCHES DE OLIVEIRA SILVA LEITE (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 74: Por ora, notifique-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

**2003.61.83.004101-3** - EUCLIDES VALENTE SOARES (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Por ora, intime-se a parte autora para que regularize a petição de fl. 125, subscrevendo-a, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.83.011005-9** - MARIA APARECIDA RABELLO (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/93: Ciência à parte autora. Ante a informação do cumprimento da obrigação de fazer, concedida em sede de

tutela antecipada no v. acórdão, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.83.013605-0** - JOSE STOCCO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Nenhuma pertinência quanto ao alegado pela parte autora, tendo em vista o trânsito em julgado e o lapso temporal decorrido. Retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.83.014303-0** - LUIZ ALBERTO COSTA (ADV. SP250333 JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. 89/91 e a certidão de trânsito em julgado de fls. 94, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.83.006932-9** - JOSE BISPO DE MENEZES (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Fls. 46: Providencie o patrono dos autos o recolhimento das custas, referente à expedição de certidão de objeto e pé, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.008370-7** - ELIANA GRECO (ADV. SP246492A LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Fls. 76/77: Providencie o patrono dos autos o recolhimento das custas, referente à expedição da certidão de objeto e pé, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3847**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.049643-9** - ANTONIO MELLONI FILHO (ADV. SP144831 SEBASTIAO LAURENTINO DE ARAUJO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 444/445: Ciência à parte autora. Tendo em vista que encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

**2000.61.83.004128-0** - EZAU CAMPOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 546/547: Ante a manifestação da parte autora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

**2001.61.83.002495-0** - IVO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 279/478: Tendo em vista que, conforme a informação de fls. 479/482, encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado em relação aos autores MANOELA AVIANO DA SILVA, JOSE ALVES DA LUZ e NEICIR ANTONIO CAGNONI, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

**2002.61.83.004078-8** - ALICIO MOYSES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Ante a informação de fls. \_\_\_\_, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos nº 96.0018430-5, em relação à co-autora Belarmina Maria da Silva. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Outrossim, por ora, ante a manifestação da parte autora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado em relação aos demais autores, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intimem-se.

**2003.61.83.010019-4** - HERMINIO GUERATTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a sentença proferida no JEF que julgou extinta em razão da coisa julgada o processo nº 2005.63.03.021509-5, em relação ao co-autor Herminio Gueratto e tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. \_\_\_/\_\_\_, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e intime-se.

**2003.61.83.014488-4** - MARIA ANEZIA BASTOS FERRARI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 164/165: Num primeiro momento, nenhuma razão à impugnação feita pelo executado às fl. 134/156, com a alegação de que o título executivo seria inexigível conforme preconizado pelo parágrafo único, do artigo 741 do CPC, atrelado a inconstitucionalidade de determinada norma legal, diante da coisa julgada havida. Até porque, há de se ter como premissa o fato de que tal norma (art. 741) está correlata ao controle concentrado de inconstitucionalidade - ações diretas de inconstitucionalidade e de constitucionalidade. Ademais, no caso, deve ser respeitada a coisa julgada. Assim, tendo em vista que se encontra pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

**2003.61.83.015922-0** - PEDRO JOAO AMARO (ADV. SP158453 ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 295/296: Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, uma vez que nos termos do art. 475-B do CPC, cabe ao exequente apresentar a memória atualizada da conta de liquidação, fornecendo as peças necessárias para a instrução do mandado de citação, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública. Outrossim, tendo em vista que encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**93.0010035-1** - LECTICIA NIQUIO CASA GRANDE (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, bem como a juntada da documentação pela parte autora às fls. 612/616 e 618/629, por ora, notifique via eletrônica a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

#### **Expediente Nº 3848**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.007745-7** - LUCIO ORTIS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ante a manifestação do INSS às fls. 155, HOMOLOGO a habilitação de MARIA JOSE ORTIS, como sucessora do autor falecido Lucio Ortis, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Por ora, à vista da informação de fl. 156/157, ciência à parte autora de que a revisão foi processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com determinação de pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando a esse Juízo o interesse no prosseguimento da execução nestes autos, em detrimento aos autos da ação civil pública supra mencionada. Após, venham conclusos. Int.

**2003.61.83.015184-0** - DARCI JOSE DOS SANTOS (PROCURAD ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, à vista da informação de fl. 109/110, ciência à parte autora de que a revisão foi processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com determinação de pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando a esse Juízo o interesse no prosseguimento da execução nestes autos, em detrimento aos autos da ação civil pública supra mencionada. Em caso positivo, informe a parte autora se os cálculos apresentados às fls. 78/84, atualizado até junho/06 deverão prevalecer em relação ao valor principal, ou se deverá prevalecer a conta apresentada às fls. 116/117 tanto em relação ao valor principal quanto em relação à verba honorária sucumbencial. Int.

#### **Expediente Nº 3849**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0025979-0** - HELENO ANTONIO MILANEZ (ADV. SP087195 FRANCISCO VALDIR ARAUJO) X CHEFE DO POSTO DE CONCESSOES DE APOSENTADORIA DO INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se o impetrante requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0049977-6** - NILTON BARBOSA PEDROSO (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X CHEFE DO SETOR DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO - PSS - LAPA DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se o impetrante requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0050555-5** - LEANDRO DE JESUS CORREIA (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X CHEFE DA CENTRAL DE CONCESSAO II DO INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se o impetrante requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0051133-4** - LUIZ FERNANDO DE CARVALHO ACCACIO (ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO) X CHEFE DA CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS/VILA MARIANA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi assegurado ao impetrante tão somente o direito a expedição de certidão de tempo de serviço, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da legislação à época dos fatos geradores. Portanto, fica desde já, consignado que, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho, com base em outros fatos ou atos normativos deve ser suscitada na via ordinária. Entretanto, diante da falta de documentação à prova do cumprimento no determinado na r. sentença, informe o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias se já foi expedida a referida certidão. Após, voltem conclusos. Intime-se.

**1999.61.00.036846-2** - MAURO LUDUGERO DE MATOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS - CENTRAL DE CONCESSAO I EM SAO PAULO (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à reanálise do pedido administrativo, sem a incidência das O.S. 600/98 e 612/98. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 103/105. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.00.046373-2** - CARUZO BORBOREMA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP075054 CELIA ALVES FERREIRA PASSOS DA SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE GRUPO DE TRABALHO DE REVISAO BENEFICIOS EX-COMBATENTES (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 174, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.14.003541-3** - GERALDO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP192922 LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA DONADIO E ADV. SP166685 WILSON PINTO ALVES E PROCURAD LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA DONADIO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM DIADEMA (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à emissão de nova certidão de contagem de tempo de serviço. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela sentença, aliás, cumprida administrativamente, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 211/218. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.83.000680-0** - MARIA CECILIA COSTA MELLO (ADV. SP195839 PABLO XAVIER DE MORAES BICCA) X CHEFE DA CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM PINHEIROS SP (PROCURAD SEM



**PROCURADOR)**

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi assegurado ao impetrante tão somente o direito ao recálculo do débito das contribuições de 10/1971 à 07/1986 com base na legislação vigente à época do não recolhimento. Portanto, fica desde já, consignado que, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho, com base em outros fatos ou atos normativos deve ser suscitada na via ordinária. Entretanto, diante da falta de documentação à prova do cumprimento no determinado na r. sentença, oficie-se ao INSS, Agência Pinheiros/SP, para que no prazo de 10 (dez) dias comprove documentalmente que procedeu o recálculo das referidas contribuições, referente ao NB: 111.181.605-8. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.83.003727-3 - MAURO FOLTRAM (ADV. SP100129 MARCIA APARECIDA LEAL VANINE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - SAO PAULO (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)**

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito ao restabelecimento do benefício no valor que o impetrante recebia antes da revisão. Ocorre que, a pretensão inicial já foi satisfeita, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 324/327. Portanto, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.00.027514-3 - RENATO TUFI SALIM (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)**

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Manifeste-se o impetrante requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.83.008984-8 - LUIZ CARLOS ALVES (ADV. SP153876 ADILSON MALAQUIAS TAVARES E ADV. SP178978 ANTONIO JOSÉ PEREIRA COUTINHO) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA VILA MARIANA DO INSS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 468, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.00.004932-9 - OSVALDO LOPES MARTINEZ (ADV. SP200139 ANDRÉA ANTUNES NOVAES) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA SAO PAULO CENTRO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito ao cálculo das contribuições devidas com base nas leis vigentes à época. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, cumprido administrativamente, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 99 e 122/128. Portanto, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.83.001722-2 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - SP/OESTE (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)**

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 320, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.83.003690-3 - RAUL DOS SANTOS GERALDES RODRIGUES (ADV. SP158144 MARCO ANTONIO SILVA) X SUPERVISOR OPERACIONAL DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERENCIA VILA MARIA (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)**

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito ao cálculo das contribuições devidas com base na legislação vigente à época. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, cumprida administrativamente, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 33/38 e pela parte autora à fl. 102. Portanto, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.83.002118-7 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DIAS (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AGENCIA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi assegurado ao impetrante tão somente o direito ao cálculo das contribuições devidas, tendo por base as leis vigentes à época. Portanto, fica desde já, consignado que, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho, com base em outros fatos ou atos normativos deve

ser suscitada na via ordinária. Entretanto, diante da falta de documentação à prova do cumprimento no determinado na r. sentença, oficie-se ao INSS, Agência Brigadeiro/SP, para que no prazo de 10 (dez) dias comprove documentalmente o cumprimento da sentença de fls. 65/67, pertinente ao NB 41/134.690.346-5. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.83.002701-3** - MANOEL DIVINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP209611 CLEONICE MARIA DE PAULA) X GERENTE DO POSTO DE CONCESSAO DA AGENCIA DO INSS DE COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 670/671. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.83.002778-5** - WALDYR PINELLI (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X GERENTE REG DE BENEF INSS BRIG LUIZ ANTONIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência ao impetrante da baixa dos autos do E. TRF. Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 86, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.83.007059-9** - ISABEL PEREZ NIEVES DE LOPEZ (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE EXECUTIVO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AGENCIA CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 62/63. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.83.007111-7** - YOLANDA DE BRITO CELKA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 91/92. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.83.000680-4** - NIVALDO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X CHEFE DO POSTO INSS/SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 75/76. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.83.004246-8** - JUAREZ ALVES VERGAL (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 130/144. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.83.004756-9** - JOSE CARLOS POTENZA (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X CHEFE DO

#### POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 103/104. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

#### 2006.61.83.007362-3 - KATA BENE TOT (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante da baixa dos autos do E. TRF. Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 55\_, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

#### 2007.61.83.001119-1 - YVENIR LUCERA (ADV. SP167558 MARCELO SCHWAN GUIMARÃES E ADV. RJ125892 LEONARDO HAUCH DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante da baixa dos autos do E. TRF. Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 51, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

#### EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

#### 2001.61.83.003996-4 - ORISMAR JESUS BARBOZA (ADV. SP217838 AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a certidão de trânsito em julgado de fls. 153-verso, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

## 5ª VARA PREVIDENCIARIA

#### Expediente Nº 3789

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

#### 98.0032430-5 - OSVALDO VIEIRA DOS REIS (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA E ADV. SP007418 NINO DEUSMISIT DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Vistos. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### 2003.61.83.000632-3 - ROBERTO NARDIN (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### 2003.61.83.001931-7 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Vistos. Recebo os recursos de apelação da parte autora e do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### 2003.61.83.003122-6 - MANUEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR E ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Vistos. Recebo os recursos de apelação da parte autora e do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### 2003.61.83.003817-8 - ATENAGORA GOMES DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Vistos. Recebo os recursos de apelação da parte autora e do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2003.61.83.007106-6** - CLOVIS DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP153041 JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2003.61.83.009945-3** - MARCELO AMARO DE SOUSA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Vistos.Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2003.61.83.015309-5** - JOAO SANTANA DIAS (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Vistos.Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2003.61.83.015815-9** - VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Vistos.Recebo os recursos de apelação da parte autora e do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista às partes para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intimem-se.

**2004.61.83.000015-5** - ELIZABETE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende executar o julgado, no tocante à verba honorária de sucumbência.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Intime-se.

**2004.61.83.001807-0** - ANTONIO FERNANDO DE PAULA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Vistos.Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2004.61.83.002222-9** - JOSE EDIMUNDO PIVETA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intimem-se.

**2004.61.83.002728-8** - ADELMO TEIXEIRA LIMA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Vistos.Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intimem-se.

**2004.61.83.003039-1** - JOSE CARLOS PESSOTTI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Vistos.Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intimem-se.

**2004.61.83.004033-5** - IRENE LACORTE (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Vistos.Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intimem-se.

**2004.61.83.004135-2** - WALTER CORREA REVOCIO (ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Vistos.Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intimem-se.

**2004.61.83.006321-9** - HAMILTON FERREIRA DE REZENDE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Vistos.Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intimem-se.

**2005.61.83.000003-2** - EUVALDO TEIXEIRA CESAR (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2005.61.83.000208-9** - WILSON LACERDA PEREIRA (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo os recursos de apelação da parte autora e do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista às partes para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intimem-se.

**2005.61.83.000937-0** - JOAO JORGE ALVES (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intimem-se.

**2005.61.83.002736-0** - JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo o recurso de apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2005.61.83.003414-5** - ANTONIO FERREIRA NOVAIS (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo os recursos de apelação da parte autora e do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista às partes para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intimem-se.

**2005.61.83.003620-8** - IRMA BENZATTI SARTI (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2005.61.83.004335-3** - ISABEL DE ALMEIDA E SILVA COSTA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo o recurso de apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2005.61.83.005102-7** - WALTER TURRA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2005.61.83.005440-5** - JOSE LUIZ SOUZA MARINHO (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intimem-se.

**2006.61.83.001342-0** - ANTONIO GONCALO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intimem-se.

**2006.61.83.001611-1** - MYRIAN NEUSA GUERRA (ADV. SP190050 MARCELLO FRANCESCHELLI E ADV. SP170101 SERGIO RICARDO X. S. RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**Expediente Nº 3791**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0038121-0** - MARIA DE LOURDES BELO LOPES (ADV. SP119584 MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 180/184: Dê-se ciência às partes da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, cumpra-se parte final da determinação de fls. 174, remetendo-se os autos conclusos para sentença, respeitando a primeira data de conclusão.Int.

**2001.61.83.000319-2** - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (ADV. SP173399 MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS E ADV. SP183759 SIMONE PIMENTEL DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 146/147, bem como observado o endereço que consta no sistema informatizado PLENUS às fls. 148/149, cumpra-se o despacho de fls. 143.Intime-se pessoalmente a autora deste despacho, bem como de fls. 140, 142 e 143.Para tanto, expeça-se carta precatória.No silêncio, dê-se ciência ao INSS, para que requeira o que de direito, a teor da Súmula 240 do E. STJ.Int.

**2004.61.83.000715-0** - ALDO RICCITELLI (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que, ante a documentação juntada aos autos, analise se o INSS apurou corretamente a renda mensal inicial do benefício previdenciário do autor. Int.

**2004.61.83.004070-0** - VIRGINIA HELENA LENCIONI GALHEGO (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106: Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta da APS-CENTRO, e ante as alegações do autor, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer, esclarecendo se a renda mensal inicial do benefício previdenciário do autor foi calculada em consonância com a legislação aplicável à época e com a correta utilização dos salários-de-contribuição informada nos autos (v. fls. 53/57).Int.

**2004.61.83.004088-8** - JOSEILDO ALVES DA SILVA (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Intime-se o Sr. Chefe da APS de Santana do Ipanema, Alagoas, para que traga aos autos cópia dos processos administrativos da parte autora, NB 101.862.767-4 e 112.078.426-0, no prazo de 30 (trinta) dias. Para tanto, expeça-se Carta Precatória;II- Tendo em vista que as partes não se manifestaram quanto à formulação de quesitos, ficam formulados os seguintes, deste Juízo, a serem respondidos por ocasião da perícia médica: 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual ? 2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência ? Esta incapacidade é total ou parcial ? temporária ou permanente ? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade ? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7- O autor está acometido de; tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III- Reconsidero a decisão de fls. 69/70, quanto à indicação do IMESC para realização da perícia, ficando consignado que a mesma será feita por perito nomeado por este Juízo.Int.

**2004.61.83.004229-0** - MAGDA PEREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.93/103: Dê-se ciência às partes.Ante a informação contida no ofício de fls.93, oficie-se, com urgência, à APS

Pinheiros, para que forneça informações e documentos relativos ao benefício de Abono de Permanência em Serviço (NB 48/072.197.391-4), no prazo de 30 (trinta) dias, instruindo-se o ofício com cópias de fls.81, 85, 90 e 93.Int.

**2005.61.83.001560-6** - CARLOS DE JESUS FIRMINO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória expedida à Comarca de Mauá - SP (fls.213/226).Após, aguarde-se o retorno da precatória expedida à Comarca de Ribeirão Pires - SP.Int.

**2005.61.83.002693-8** - OSCAR JOAO BARBOSA (CURADOR CIRCO JOAO BARBOSA) (ADV. SP104795 MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a ausência de interesse da autora na produção de novas provas, tenho como necessária a realização de provas periciais médica e socioeconômica.Faculto às partes a formulação de quesitos bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à perícia médica, ficando consignado que será realizada por perito nomeado por este Juízo.Nomeio a Assistente Social Eliana Maria Moraes Vieira para realização do laudo socioeconômico, a qual deverá ser notificada.Int.

**2006.61.83.003140-9** - MARLI PEREIRA CALDEIRA (ADV. SP195484 VANESSA GONSALES) X ADRIELE PEREIRA CALDEIRA E OUTROS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ante a informação supra, tendo em vista interesse de incapaz, remetam-se os autos com urgência ao Ministério Público Federal.2. Fls. 56/92: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.83.003988-3** - DORACI APARECIDA FRANCO E OUTRO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.67: Preliminarmente, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

**2006.61.83.004177-4** - FRANCISCO BIBIANO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Ante a informação supra:1. Suspendo, por ora, a determinação do item II de fls. 101.2. Fls. 97/98: Proceda a secretaria a atualização do sistema informatizado de andamento processual da Justiça Federal.3. Devolvo os prazos referentes às conclusões de fls. 100 e 101 ao patrono substabelecido.4. Após, tornem os autos conclusos para prosseguimento do feito.Int.

**2006.61.83.004333-3** - ADENI ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.284/286: Defiro a substituição da testemunha Arineo Felipe Silva pela testemunha Manoel Pereira de Brito arrolada às fls.284. Expeça-se a Carta Precatória.Int.

**2006.61.83.006775-1** - OSVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168/169: Defiro a prova testemunhal requerida. Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas às fls. 168.Int.

**2006.61.83.007305-2** - DAVID VENTURA (ADV. SP016139 YARA SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 58/59: Defiro os quesitos apresentados pela parte autora bem como aprovo o assistente técnico. Contudo, indefiro a intimação diretamente à assistente técnica indicada, devendo a parte autora acompanhar a publicação. II- Ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos por ocasião da perícia médica:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual ?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente ? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III- Reconsidero o despacho de fls.57, no tocante a perícia a ser realizada pelo IMESC. Assim, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Cesar Pinto, CRM/SP 79.839, promovendo a Secretaria sua intimação. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e

local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o C/JF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

**2006.61.83.007912-1** - JOSE CARDOSO DE SALES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 123: Para cumprimento da decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.000244-0, proceda a Secretaria a intimação do INSS, por meio eletrônico.II- Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunha arrolada às fls.124.III- Cumpra a parte autora o item I do despacho de fls.121 no prazo de 20 (vinte) dias.IV - Fls. 126/130: No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2006.61.83.008009-3** - CEZARIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 112/138: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Cumpra a secretaria a parte final do despacho de fls. 76, expedindo-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 75.Int.

**2006.61.83.008041-0** - ANA LUCIA NUNES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se, COM URGÊNCIA, ao Gerente Executivo do INSS responsável pela APS - Cidade Dutra para que comprove o cumprimento da tutela antecipada deferida parcialmente às fls. 62/66, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e penal. Int.

**2006.61.83.008632-0** - EVALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP264680 ANDRE AUGUSTO CURSINO CARVALHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I. Fls. 1805/1808: Defiro o assistente técnico e os quesitos apresentados pelo autor.II. Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação?III. Nomeio como perito médico o Dr. Paulo César Pinto, CRM 79.839.IV. Tendo em vista não ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do Sr. Perito, para que este apresente seus honorários periciais. V. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias para que, querendo, se manifestem sobre o valor indicado.Int.

**2007.61.83.000528-2** - ADELINO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.45/47: Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora, bem como os quesitos formulados.Faculto ao INSS a formulação de quesitos, bem como às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, consignando que a prova pericial deverá ser feita por perito do Juízo.Int.

**2007.61.83.000950-0** - ATTILIO SANTE PICCHI (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora às fls.59/61 e aprovo os quesitos apresentados pela parte autora às fls.08.Faculto às partes a formulação dos quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo juízo.Int.

**2007.61.83.001682-6** - ODAIR TADEU BERGAMO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 100: Ante a documentação juntada às fls. 101/102, defiro a celeridade de tramitação do feito, na medida do possível.2. Por ora, aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.014069-4.Int.

**2007.61.83.002947-0** - MARIA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Fls.66 e 68: Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora.Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à perícia médica, consignando que a prova pericial deverá ser feita por perito do Juízo.Int.

**2007.61.83.005685-0** - NELSON RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.63/65: Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo perito do juízo.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.005771-3** - MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093103 LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 58/63: Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor, bem como aprovo os quesitos formulados;II- Faculto às partes a indicação de assistente técnico bem como, ao INSS, de quesitos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo perito do juízo.III- Fls. 75: Defiro a juntada do processo administrativo e demais relatórios, conforme requerido pelo réu, no prazo de 30 (trinta) dias.IV- Fls. 67/74: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos,a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.83.006676-3** - RAILDA MARIA PIRES MOTTA (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA E ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora às fls.63. Faculto às partes a formulação dos quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo juízo.Int.

**2007.61.83.006895-4** - JANDUI DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP172322 CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a ausência de interesse da autora na produção de novas provas, tenho como necessária a realização da prova pericial para amplo convencimento desse Juízo no que pertinente à comprovação da incapacidade da parte autora. Assim, faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo perito do juízo;Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.007085-7** - MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora às fls.64Faculto às partes a formulação dos quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo juízo.Int.

**2007.61.83.008206-9** - DORALICE ALMEIDA SEMIDAMORI (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, defiro a tutela antecipada pleiteada, determinando ao INSS que implante o benefício previdenciário de pensão por morte em favor da autora, no prazo de 15 dias, não abrangidos por esta decisão os valores atrasados, em atenção ao artigo 100, da CF/88.Intimem-se.

**2008.61.83.000403-8** - BRUNA CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA (REPRESENTADA POR ARLETE DE ALMEIDA) E OUTRO (ADV. SP113064 ARNALDO BISPO DO ROSARIO E ADV. SP116925 ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Ao Ministério Público Federal.Intime-se.

**2008.61.83.001370-2** - ALZIRA RAMOS INACIO (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47: 1. Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora, reconsidero o despacho de fls. 46.2. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.83.004421-7** - LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls.41, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos quesitos formulados.Int.

## **Expediente Nº 3792**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.83.007917-4** - FRANCISCO DE ASSIS LOPES (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, alterando meu posicionamento anterior, para melhor alinhá-lo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados constitucionalmente, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor(a).Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Intime-se

**2008.61.83.003757-3** - WALDEMAR GOMES (ADV. SP153903 MARIO JOSE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta feita, o fato da parte autora estar recebendo mensalmente o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03 atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

## **Expediente Nº 3793**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.000108-8** - LOURIVAL RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a informação de fls.104/105, oficie-se, com urgência, à APS Cotia para que encaminhe o laudo técnico individual do autor em relação à empresa Alba Química Indústria e Comércio Ltda., no prazo de 20 (vinte) dias.Instrua-se o ofício com as cópias de praxe, bem como com cópias de fls.99 e 104/105.Int.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**VALÉRIA DA SILVA NUNES**

**Juíza Federal Titular**

**RONALD GUIDO JUNIOR**

**Juiz Federal Substituto**

**ROSIMERI SAMPAIO**

**Diretora de Secretaria**

## **Expediente Nº 1848**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.83.001438-8** - FRANCISCO PEREIRA RAMOS (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Oficie-se a Agência da Previdência Social indicada à fl. 158.2. Int.

**2003.61.83.007272-1** - ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Notifique-se com urgência à ADJ-SP, para que cumpra a Tutela Antecipada concedida à fl. 205/211, no prazo de quarenta e oito (48) horas, instruindo a notificação com cópia de fl. 156.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

**2004.61.83.001756-8** - MONICA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da data designada pelo IMESC para a realização da perícia (dia 10/10/2008, às 08:00 (oito) horas).2. Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia, munido(s) dos documentos solicitado(s) pelo IMESC.3. Int.

**2004.61.83.003698-8** - JOAO BATISTA GOMES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante do contido à fl. 57, torno sem efeito o despacho de fl. 55.2. Ciência às partes da data designada pelo IMESC para a realização da perícia (dia 10/10/2008, às 09:00 (nove) horas).3. Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia, munido(s) dos documentos solicitado(s) pelo

IMESC.4. Int.

**2004.61.83.005463-2** - ANTONIO JUVENCIO LOPES (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da data designada pelo IMESC para a realização da perícia (dia 10/10/2008, às 11:15 (onze e quinze) horas).2. Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia, munido(s) dos documentos solicitado(s) pelo IMESC.3. Int.

**2005.61.83.006094-6** - PAULO ANTONIO WELSCH (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial requerida.2. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, especialidade - Ortopedista, com endereço à Av. Pacaembú - n.º 1003 - Bairro: Pacaembú - São Paulo - SP - CEP: 01234-001 - Tel: 3662-3132, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução n.º 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Laudo em trinta (30) dias. 6. Int.

**2007.61.83.000246-3** - BRUNA FERREIRA SOARES (ADV. SP061654 CLOVIS BRASIL PEREIRA E ADV. SP204419 DEMÓSTENES DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Determino, pois, a realização de prova pericial médica, nomeando como Perito Judicial o Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, especialidade - Psiquiatra, com endereço à Rua Arthur de Azevedo - n.º 495 - Bairro: Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05404-011 - Tel: 3081-4622, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução n.º 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Laudo em trinta (30) dias. 6. Int.

**2008.61.83.007145-3** - CLAUDIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP179388 CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente do trabalho, sendo uma das hipóteses que afastam a competência da Justiça Federal previstas no artigo 109, I, parte final, da Constituição Federal. A esse respeito, transcrevo o seguinte precedente jurisprudencial: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. REVISÃO. JUSTIÇA ESTADUAL. I - Versando a presente ação sobre pedido de revisão de benefícios acidentários - auxílio-doença por acidente do trabalho e auxílio-acidente -, a competência para conhecer do feito é da Justiça Estadual, a teor do que estabelece o art. 109, I, CF. Precedentes do STF e STJ. II - Nos termos do artigo 113, caput, CPC, a incompetência absoluta deve ser decretada de ofício, independentemente de exceção, em qualquer grau de jurisdição. III - Incompetência absoluta da Justiça Federal para exame do feito decretada, de ofício, anulando-se a sentença, com o oportuno encaminhamento dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP, restando prejudicada a apelação (grifo nosso) 1. Com efeito, de acordo com disposto na exceção do artigo 109, I, da Constituição Federal e a teor do que dispõe o enunciado da Súmula n.º 15 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a competência para apreciar as ações decorrentes de acidente de trabalho é da Justiça Estadual. Ainda que existam questionamentos quanto aos motivos de que se valeu o legislador constituinte para a adoção desta exceção constitucional, uma vez que os benefícios acidentários encontram-se disciplinados com as mesmas regras que os demais benefícios previdenciários, é certo que ela existe e não pode ser desprezada, devendo o interprete buscar o seu verdadeiro sentido. Desta forma, resta evidente que a competência para processar e julgar o presente feito é da Justiça Estadual. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, para processamento perante uma das Varas de Acidente do Trabalho. Façam-se as anotações necessárias, dando-se baixa na distribuição. Intime.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR**  
**JUÍZA FEDERAL**  
**DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3587**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.20.002065-3** - ANA LUIZA APRIGIO DA SILVA BISPO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X CLEONICE MACHADO SAUDE (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 267/280 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.006345-7** - REGINA DE TOLEDO NOGUEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 131/142 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.003221-0** - MARIA RIBEIRO DA SILVA BUENO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 138/142 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.003184-2** - JOSE APARECIDO BERGAMIN (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 115/117, na forma do art. 500 e incisos do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta. Decorrido o prazo legal, cumpra-se o item final do r. despacho de fl. 109, encaminhando-se os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

**2006.61.20.000116-7** - ANTONIO FERNANDES SEGURA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 152/159 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.002166-0** - ANTONIO TOMEU (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 147/157 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens.

**2007.61.20.001128-1** - LUIZ CARLOS VISCARDI (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 64/70 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002519-0** - NILZA CARLA BENTO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 94/118 em ambos os efeitos. Vista a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002521-8** - ILZA FLAVIA BENTO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 91/115 em ambos os efeitos. Vista a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002522-0** - ISRAEL FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo as apelações e suas razões de fls. 107/131 e fls. 134/151 em ambos os efeitos. Vista aos apelados para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2007.61.20.002907-8** - JOSE DE SANTANA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 93/117 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002910-8** - VALTER ASSAIANTE E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação e suas razões de fls. 114/124 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003108-5** - APARECIDO SILVERIO E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 177/180 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003204-1** - APARECIDA BEZERRA (ADV. SP169180 ARIIVALDO CESAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 86/92 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003565-0** - LUIZ ROBERTO RAMOS (ADV. SP165459 GISLENE ANDRÉIA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 143/162 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003725-7** - ANTONIO ANDUCA (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação e suas razões de fls. 119/130 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003861-4** - E. JOHNSTON REPRESENTACOES E PARTICIPACOES S.A. (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 244/248 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003933-3** - ALEXANDRA HADDAD KAKHOURY (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 87/106 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004406-7** - EDISON ROSA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 85/90 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004473-0** - NELSON PRAXEDES JULIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 60/66 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo

legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005133-3** - EULOGIO DA SILVA MATTOS (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 108/119 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005933-2** - JOSE RENATO BONETTI (ADV. SP083229 AUGUSTO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 78/97 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006082-6** - JOAO BATISTA BUENO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 63/66 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006239-2** - RODINEI GORGULHO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 90/100 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006241-0** - LEA DE MORAES SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 106/116 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007721-8** - SANDRA PAULA BRAZ E OUTRO (ADV. SP164463 JOSÉ CARLOS DE SOUZA LIMA E ADV. SP242862 RAFAEL DONNANGELO DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 91/115 em ambos os efeitos. Vista a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007889-2** - MARIA HELENA CONSTANCIO CREMMA E OUTRO (ADV. SP254335 LUCIANA MARQUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 104/128 em ambos os efeitos. Vista a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008477-6** - VILZA APARECIDA ALVES PEDRO RODRIGUES (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 105/129 em ambos os efeitos. Vista a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.009019-3** - SEBASTIAO GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação e suas razões de fls. 87/97 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000983-7** - ROGERIO LUIS GABRIEL (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação e suas razões de fls. 94/105 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.000984-9** - PAULO SERGIO GABRIEL FILHO (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação e suas razões de fls. 93/104 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.001000-1** - ODAIR DE ALMEIDA MATEUS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 87/97 em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.004240-3** - JOAO CANONICI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 27/35 em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.20.008155-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.004538-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E PROCURAD ALBERTO ARRIENTE ANGELI) X ROSA MARIA FREI (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região convertidos em diligência para apreciação do recurso adesivo. Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 64/66, na forma do art. 500 e incisos do Código de Processo Civil. Vista à CEF para resposta. Decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, cumpra-se o item final do r. despacho de fl. 59, encaminhando-se os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3593**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.20.000992-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BUCK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA)  
AUTOS COM VISTA AO MPF.

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.20.004474-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X EDVALDO MOREIRA (ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI)

Considerando as inovações da Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, alterando, entre outros dispositivos, o artigo 400 do Código de Processo Penal, determino a intimação do defensor do réu para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em designação de data para novo interrogatório, com o fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.007802-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROBERTO SALATA (ADV. SP126326 ZELIA MORAES DE QUEIROZ)

Considerando as inovações da Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, alterando, entre outros dispositivos, o artigo 400 do Código de Processo Penal, determino a intimação do defensor do réu para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em designação de data para novo interrogatório, com o fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.000280-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ITSUO YAMAUCHI (ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI)

Considerando as inovações da Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, alterando, entre outros dispositivos, o artigo 400 do Código de Processo Penal, determino a intimação do defensor do réu para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em designação de data para novo interrogatório, com o fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.000282-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENO NUNES FERNANDES (ADV. MG063659 ISNALDO PEREIRA DAMASCENA)

Designo o dia 15 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a oitiva das testemunhas de acusação. Oficie-se requisitando a testemunha Alessandro de Almeida. Dê-se ciência ao M.P.F. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.004550-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANA CRISTINA PERILLO ANDRE (ADV. SP254609 MARCOS ANTONIO ASSUMPCÃO JUNIOR E ADV. SP252100 CARLOS EDUARDO PATROCINIO ROSA)  
AUTOS COM VISTA AO MPF.

#### **Expediente Nº 3595**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.20.002822-4** - RAQUEL DOS SANTOS SALLES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV.



SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 09 de outubro de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.2. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 66/67.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.006612-2** - APARECIDA XIMENES FORMENTON (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP159043E JUSSANDRA SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 09 de outubro de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.2. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 05.Intimem-se. Cumpra-se.

#### **JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.20.003773-0** - BENTO LUIZ MENDONCA (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de medida cautelar de justificação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em que pretende o requerente o reconhecimento de período laborado sem registro em CTPS perante o 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Araraquara.Em sua resposta alega o INSS ilegitimidade passiva, sob o fundamento de que o requerente estava sujeito a regime próprio de previdência.O requerente manifesta-se aditando a inicial pedindo a inclusão do IPESP no pólo passivo da demanda.Primeiramente, afastado a preliminar argüida pelo Instituto réu, uma vez que a pretensão aqui deduzida se refere a contagem recíproca de tempo de serviço para posterior pedido de concessão de benefício previdenciário, o que legitima o INSS no pólo passivo desta demanda.De mesma face, e pelas mesmas razões acima expostas, não vislumbro a legitimidade do IPESP e, portanto, indefiro sua inclusão no pólo passivo desta Justificação.Nesse sentido: (...) Outrossim, é legitimada Autarquia federal no pólo passivo da presente ação, para o reconhecimento do tempo de serviço pertinente e consequente aposentadoria. Não se cogita, portanto, de eventual ilegitimidade, consoante pretende. (TRF 3ª Região; Nona Turma, AC 908044; Relator: Des. Fed. Santos Neves; Julgado: 29/10/2007).Assim, designo audiência de justificação para o dia 16 de setembro de 2008, às 17:00 horas.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.20.006950-0** - DESTILARIA IRMAOS MALOSSO LTDA (ADV. SP085385 LUIS CARLOS BARELLI E ADV. SP142595 MARIA ELVIRA CARDOSO DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A matéria ventilada nestes autos é alvo da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18 em trâmite no E. STF, que deferiu a medida cautelar para suspender o julgamento de todos os processos em que se discuta a constitucionalidade da inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, diante da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, suspendo o prosseguimento do processo até que ulterior decisão seja emanada por aquele Pretório. Int.

## **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1190**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.20.001377-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X FABIO GOMES PIRES (ADV. SP085914 ITALO ANTONIO FUCCI E ADV. SP020711 FERRY DE AZEREDO FILHO E ADV. SP165491 MILENA MARQUES ORTEGA E ADV. SP196546 RODRIGO CEZAR ZINATO) X TATIANA BARBOSA AMANCIO

Para fins do disposto no art. 89 da Lei n. 9.099/95, designo o dia 08 de outubro de 2008, às 11h00, para a audiência de suspensão condicional do processo.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**



**MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL  
SUBSTITUTA  
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

**Expediente Nº 1070**

**EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.21.004299-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X INDUSTRIA DE OCULOS VISION LIMITADA E OUTROS (ADV. SP119287 MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA)

I- Designe a Secretaria dia e hora para realização de 1.º e 2º leilões, executado pelo leiloeiro indicado pelo exequente.  
II- Expeça-se Mandado de Constatação, Reavaliação e Intimação de Leilão. III- Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 98 da Lei 8.212/91, retabelecido pela Lei n.º 9.528/97, indicando o leiloeiro oficial a funcionar nos autos, bem como esclareça sobre a possibilidade e condições de parcelamento do valor de arrematação, para que tais informações constem no edital que será expedido. Intimem-se.

**INQUERITO POLICIAL**

**2003.61.21.004570-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X BWE EDITORIAL LTDA (ADV. SP109683E GERSON CRUZ GIMENES)

Nos termos da manifestação ministerial, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos narrados no presente inquérito policial em face da ocorrência de pagamento integral do débito apurado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.249/95, e determino o arquivamento dos autos, procedendo-se às anotações e comunicações de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2004.61.21.000782-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X EDSON LEITE DE ABREU TAUBATE ME (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

Nos termos da cota ministerial, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, diante da incompetência deste juízo para conhecimento dos fatos, e tendo em vista que já foram objeto de ação penal com sentença absolutória, transitada em julgado, perante a Justiça Estadual, competente para o feito, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. Providencie a Secretaria, as anotações e comunicações de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.61.21.001162-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X WOLFF COML/ INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP231755 EVERTON MOREIRA SEGURO)  
TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado, com fundamento no 2.º do art. 9.º da Lei n.º 10.684/2003 e artigo 61 do Código de Processo Penal. Procedam a Secretaria e o SEDI às anotações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C. Taubaté, 06 de maio de 2008.

**2007.61.21.003689-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X SAGEM ORGA DO BRASIL S/A (ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP155442E LEONARDO BALTIERI D ANGELO)

Acolho o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal e determino o sobrestamento dos autos pelo período em que a empresa estiver incluída no Parcelamento, devendo a Secretaria expedir ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil, a cada (03) três meses, solicitando informação acerca do regular cumprimento das obrigações decorrentes do parcelamento. Ciência ao Ministério Público Federal.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2003.61.21.004290-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CARLO MONTONE (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP157789E NATHALIA DE SOUZA GOMES)

Deixo de atender o requerido pelo Ministério Público Federal no tocante à exclusão da Casa de Apoio Amor e Vida, tendo em vista as justificativas apresentadas por aquela entidade, em outros processos, em curso perante o Juízo, onde informa a sua representante legal, seu afastamento por conta de cirurgias a que se submeteu. No mais, verifico que o réu deixou de cumprir o acordado em audiência, no tocante à comprovação dos depósitos a cada seis meses, motivo pelo qual, deve ser intimado, por seu advogado, para manifestar-se, no prazo de dez dias. Intimem-se.

**2007.61.21.000920-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X EDSON DE FREITAS GONCALVES (ADV. SP198552 NATÁLIA GOUVÊA PRIAMO)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado a EDSON DE FREITAS GONÇALVES, nos termos do art. 76 e por analogia ao 5º do art. 89, ambos da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 61 do Código de Processo Penal. Procedam a Secretaria e o SEDI às anotações necessárias. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.21.001037-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X VALDIR DE ALMEIDA PENA (ADV. SP099930 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA) X TEREZINHA GARCIA PENA (ADV. SP099930 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA)

Esgotadas todas as diligências para a localização da ré Terezinha Garcia Pena, determino sua intimação dos termos da sentença condenatória, por edital, com prazo de noventa dias.

**2004.61.21.001809-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANTONIO AURELIO PEREIRA (ADV. SP113763 MARCO ANTONIO GONCALVES)

Intime-se a defesa para apresentação de memoriais, em cinco dias.

**2004.61.21.004288-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MARIA APARECIDA DONIZETE (ADV. SP141792 LUIS FABIANO GUIMARAES CORREA) X AILTON DONIZETE GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP144249 MARIA EUGENIA CAVALCANTI ARAUJO)

Expedida Carta Precatória à uma das Varas Criminais de Itamonte-MG, Guaratingueta-SP e Pindamonhangaba-SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. O réu e seu defensor deverão acompanhar o processamento no Juízo Deprecado.

**2005.61.21.003561-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X BRUNO DA SILVA CONSTANTINO (ADV. SP168139 GABRIELA AIN DA MOTTA) X ALEX DONIZETE DE OLIVEIRA TOLEDO (ADV. SP253300 GUSTAVO SALES BOTAN)

Juntado aos autos ofício da 1ª Vara Caçapava comunicando designação de audiência para o dia 18/09/08, às 14h, nos autos da carta precatória expedida para inquirição de testemunhas arroladas na denúncia e defesa.

**2006.61.21.001525-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X BENEDITO CRISTINO LOPES (ADV. SP135707 LUCELIA RODRIGUES SOARES VALERIO E ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO)

Tendo em vista o contido no ofício retro, asseverando que o réu não pagou o débito na via administrativa, faculto à defesa, no prazo de trinta dias, a juntada aos autos de certidão emitida pela Fazenda Nacional, onde conste o parcelamento que alega ter realizado, uma vez que tal providência é de seu interesse. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.21.000808-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X TATIANA XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP160675 MARA DE BRITO FILADELFO E ADV. SP186578 MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTTA) X SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP160675 MARA DE BRITO FILADELFO E ADV. SP186578 MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTTA)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, ABSOLVO os réus TATIANA XAVIER DE OLIVEIRA e SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA, das imputações que lhe foram feitas, com fulcro no inciso V do art. 386 do Código de Processo Penal. Procedam-se a Secretaria e o SEDI as anotações pertinentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Taubaté, 19 de agosto de 2008.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2226**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.22.001456-0** - SEBASTIANA ALEXANDRINA DE MORAIS OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2005.61.22.000916-7** - CLEUZA DA SILVA (ELISABETE GONCALVES DA SILVA) (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie a advogada da parte autora notícia acerca do andamento do processo para interdição do autor, em trâmite na Comarca de Tupã/SP, no prazo de 10 dias. Deverá a advogada juntar aos autos cópia do termo de curador, bem como da procuração outorgada pelo autor, mas assinada pelo curador nomeado. Publique-se.

**2006.61.22.000073-9** - OLINDA MANOEL RODRIGUES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.000307-8** - ROBERVAL DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista dos documentos de fls. 240/256 ao INSS. Após venham os autos conclusos.

**2006.61.22.000343-1** - ANA MARIA BRITO PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Mantenho a decisão agravada. No mais, em face da notícia que o advogado nomeado para atuar em defesa dos interesses da parte autora requereu sua exclusão das indicações realizadas pela OAB, oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil nesta cidade, para que, indique outro profissional para defender os interesses da parte autora. Arbitro a título de honorários ao Doutor Roberto Berttoni Cidade o valor mínimo da tabela. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização do pólo ativo da demanda, devendo constar ANA MARIA BRITO PEREIRA, (Representada por NANCI ALVES BRITO PEREIRA). Intime-se.

**2006.61.22.000348-0** - GILBERTO ALVES VIEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Suspendo o andamento do feito por 120 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

**2006.61.22.000459-9** - MARIA AMELIA SOUZA DA SILVA FONSECA (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o advogado providencie o endereço atualizado da parte autora, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

**2006.61.22.001093-9** - FABIANA MOREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.001226-2** - TIAGO COSTA ESPOSITO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Suspendo o andamento do feito por 60 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

**2006.61.22.001516-0** - MARINA NIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.001561-5** - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.001699-1** - IZABEL DE JESUS LEITE PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Solicite-se os honorários periciais. Publique-se.

**2006.61.22.001717-0** - EDSON MARQUES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O laudo pericial não está dotado de qualquer espécie de vício, que poderia, se fosse o caso, ensejar a realização de nova perícia. O laudo médico, numa primeira análise, apenas contraria os interesses da autora. O perito detém conhecimento técnico específico para avaliar a patologia alegada pela parte autora. Ademais, a conclusão exarada no laudo pelo perito médico está embasada em exames específicos, os quais foram fornecidos pela autora na data da realização da perícia. Sendo assim, indefiro a pretensão da autora, e concedo o prazo de 10 dias, para, querendo, apresentar suas alegações finais. Solicite-se o pagamento dos honorários periciais, e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002141-0** - CELESTE MOREIRA OLIVEIRA (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002395-8** - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002437-9** - TERESA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP230516 EDUARDO DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002485-9** - OLIDIA MENDES RAMPIM (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que parte autora providencie os exames solicitados pelo perito médico necessários à elaboração do laudo pericial, sob pena de preclusão da prova. Consigno que a parte autora deverá entregar os exames solicitados ao médico nomeado. Decorrido o prazo, intime-se o perito para que providencie a elaboração do laudo pericial com os elementos colhidos no ato da realização da perícia. Saliento que qualquer inconclusão do laudo, em virtude da ausência de exames solicitados pelo médico, importará em desfavor da parte autora. Publique-se.

**2007.61.22.000040-9** - VITOR LOURIVAL RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie o patrono da parte autora o endereço atualizado, a fim de que se proceda as intimações necessárias ao

andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

**2007.61.22.000067-7** - HENRIQUE ALVES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o cumprimento integral da decisão de fls. 25, devendo juntar aos autos as procurações e cópias dos CPFs de todos os eventuais herdeiros, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Com a regularização, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros no pólo ativo da ação. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Publique-se.

**2007.61.22.000069-0** - HENRIQUE ALVES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o cumprimento integral da decisão de fls. 24, devendo juntar aos autos as procurações e cópias dos CPFs de todos os eventuais herdeiros, e, a fim de verifica a existência de litispendência trazer cópias das petições iniciais dos feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Com a regularização, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros no pólo ativo da ação. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Publique-se.

**2007.61.22.000093-8** - ELIDIA MARIA GORDINA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.22.000100-1** - LOURENCO PEREIRA NUNES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que parte autora providencie os exames solicitados pelo perito médico necessários à elaboração do laudo pericial, sob pena de preclusão da prova. Consigno que a parte autora deverá entregar os exames solicitados ao médico nomeado. Decorrido o prazo, intime-se o perito para que providencie a elaboração do laudo pericial com os elementos colhidos no ato da realização da perícia. Saliento que qualquer inconclusão do laudo, em virtude da ausência de exames solicitados pelo médico, importará em desfavor da parte autora. No mesmo prazo, traga o advogado aos autos o endereço atualizado da parte autora. Publique-se.

**2007.61.22.000275-3** - ANTONITA RODRIGUES MARTINEZ (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. RÔNIE HAMILTON

ALDROVANDI. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/02/2009, às 15h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo com CEP, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

**2007.61.22.000333-2** - FRANCISCA MARIA MOREIRA LORUSSO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que parte autora providencie os exames solicitados pelo perito médico

necessários à elaboração do laudo pericial, sob pena de preclusão da prova. Consigno que a parte autora deverá entregar os exames solicitados ao médico nomeado. Decorrido o prazo, intime-se o perito para que providencie a elaboração do laudo pericial com os elementos colhidos no ato da realização da perícia. Saliento que qualquer inconclusão do laudo, em virtude da ausência de exames solicitados pelo médico, importará em desfavor da parte autora. Publique-se.

**2007.61.22.000337-0** - PEDRO BONOMO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

A preliminar de prescrição argüida pelo INSS confunde-se com o mérito e como tal será apreciada. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/02/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

**2007.61.22.000380-0** - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ANDRE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.22.000464-6** - VALDEMAR VIEIRA GOMES (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.22.000471-3** - NATALINA RODRIGUES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.22.000697-7** - MARIANO MARTINS LEITE (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Afasto a preliminar suscitada pelo INSS. Quanto à carência de ação, por falta de interesse processual, vale lembrar que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. O pedido é juridicamente possível, pois a lei não o proíbe expressamente; ao contrário, o autoriza (CF, art. 5º, XXXV, e Lei n.º 8.213/91). Ademais, qualquer outra discussão sobre o pedido é matéria de fundo e se confunde com o mérito. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2009, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Indefiro a expedição de ofício à autarquia, pois cumpre a parte instruir a petição inicial com os documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC). Assim, se a parte autora entende necessária a(s) cópia(s) do(s) procedimento(s) administrativo(s), deve coligi-la(s) aos autos. E como se trata de documento em poder do INSS poderá a parte autora trazê-lo até o final da instrução processual, sem que haja ofensa ao contraditório e da ampla defesa. Ainda, o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

**2007.61.22.000938-3** - ANNA GANZALES FERREIRA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o titular da conta ser pessoa falecida, suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias, a fim de que a parte autora comprove sua qualidade de inventariante ou então junte aos autos as procurações e cópias dos CPFs de todos os herdeiros apontados na certidão de óbito. Neste caso, após, remetam-se os autos ao SEDI para

inclusão dos herdeiros no pólo ativo da ação. Publique-se.

**2007.61.22.001222-9 - CÍCILIA MITSURU OKAWA (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tendo em vista que os titulares da conta serem pessoas falecidas, suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias, a fim de que a parte autora comprove sua qualidade de inventariante ou então junte aos autos as procurações e cópias dos CPF de todos os herdeiros apontados na certidão de óbito. Após, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros no pólo ativo da ação. Publique-se.

**2007.61.22.001269-2 - MARLENE REINAS MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO E ADV. SP244628 INES APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)**

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, esclareça a parte autora, em 30 dias, se tem em mãos os extratos bancários requeridos à Caixa Econômica Federal. Em caso positivo, junte-os aos autos. Intime-se.

**2007.61.22.001327-1 - JOAQUIM CARVALHO CAMPOS - ESPOLIO (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO E ADV. SP244628 INES APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, esclareça a parte autora, em 30 dias, se tem em mãos os extratos bancários requeridos à Caixa Econômica Federal. Em caso positivo, junte-os aos autos. Intime-se.

**2007.61.22.001631-4 - ODALICE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Consoante petição e documentos de fls. 39/46 e consulta ao sistema informatizado de movimentação processual, colhe-se que a autora demandou em face do INSS - autos n. 2005.61.22.000887-4 -, almejando obter provimento jurisdicional que lhe assegurasse a percepção do benefício de pensão por morte de seu pai. Deduziu a autora na petição inicial ser portadora de cardiopatia grave, o que lhe garantiria a condição de dependente e, via de consequência, o direito ao benefício. Foi o pedido inicial julgado improcedente, mercê da não constatação de incapacidade, e o processo extinto com resolução de mérito, pendente, agora, de apreciação do recurso de apelação interposto pela autora. A seu turno, propôs a autora nova demanda em face do INSS em que pede a concessão de benefício assistencial, ao argumento de hipossuficiente economicamente e ser portadora de problemas cardíacos, neurológicos, ortopédicos e de ser hipertensa. A despeito da alegação de ser portadora de inúmeras doenças, atrelou aos autos documentos médicos os documentos de fls. 15/18, que relatam, em suma, ser a autora portadora de moléstia cardiovascular. Muito embora não haja coincidência quanto ao pedido, as causas têm um vínculo em comum: a mesma causa de pedir remota - incapacidade decorrente de doença cardiovascular. Há que se registrar, ademais, que no plano material, os benefícios são inacumuláveis, havendo nítido caráter prejudicial entre as causas, eis que a procedência do pedido deduzido no processo n. 2005.61.22.000887-4, conduz, inexoravelmente, à improcedência do pedido formulado nesta demanda. Tal vínculo faz suscitar o fenômeno da conexão (CPC. Art. 104), fato jurídico que tem por efeito a modificação da competência e a reunião dos feitos em um mesmo juízo, sempre com o fim último de se evitar a prolação de decisões conflitantes sobre a mesma situação jurídica de direito material, prevenindo iniquidades - CPC, art. 105. No entanto, por razões várias, é possível que haja conexão ou continência sem que seja possível a modificação da competência ou mesmo reunião dos processos, como se sucede entre causas conexas em trâmite em juízos com competência absoluta distinta. No caso, por óbvio, da modificação da competência não há que se cogitar, e a reunião dos processos, a este tempo, não pode ser realizada, porquanto a demanda n. n. 2005.61.22.000887-4 já se encontra sentenciada, incidindo na espécie o disposto na súmula n. 235 do STJ: A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. Resolve-se a questão, portanto, mediante a suspensão do andamento de um dos processos, à espera do deslinde do outro, a fim de se evitar a prolação de decisões contraditórias, inclusive em segundo grau de jurisdição, conforme disposto no art. 265, IV, a, do CPC. Considerando que o feito n. 2005.61.22.000887-4 encontra-se em estágio mais avançado, porque em fase recursal, forçosa a suspensão desta demanda. Ante o exposto, nos termos do art. 265, IV, a, do CPC, determino a suspensão deste processo até que sobrevenha decisão definitiva na causa a esta conexa. Sem prejuízo, proceda a Secretaria à juntada, a estes autos, do laudo pericial produzido nos autos n. 2005.61.22.000887-4. Intimem-se.

**2007.61.22.001671-5 - JOSE NATAL FERRARI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Afasto a preliminar suscitada pelo INSS. Quanto à carência de ação, por falta de interesse processual, vale lembrar que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. O pedido é juridicamente possível, pois a lei não o proíbe expressamente; ao contrário, o autoriza (CF, art. 5º, XXXV, e Lei n.º 8.213/91). Ademais, qualquer outra discussão sobre o pedido é matéria de fundo e se confunde com o mérito. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação,

por figurar no pólo passivo o INSS. Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

**2007.61.22.001741-0** - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Afasto a preliminar suscitada pelo INSS. Quanto à carência de ação, por falta de interesse processual, vale lembrar que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. O pedido é juridicamente possível, pois a lei não o proíbe expressamente; ao contrário, o autoriza (CF, art. 5º, XXXV, e Lei n.º 8.213/91). Ademais, qualquer outra discussão sobre o pedido é matéria de fundo e se confunde com o mérito. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

**2007.61.22.001771-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001108-0) REGINA CELI SABBAG (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO E ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a manifestação da CEF acerca da reiteração do pedido dos extratos junto ao departamento competente, suspendo o feito por 30 dias. Decorrido o prazo caberá a parte autora, procurar àquela agência, e, noticiar neste processo, se tem em mãos os extratos bancários requeridos à Caixa Econômica Federal. Em caso positivo, junte-os aos autos. Intime-se.

**2007.61.22.001890-6** - BERNADETE MARIA DA SILVA ROSA (ADV. SP143739 SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.



**2007.61.22.002263-6** - CELINA PEREIRA DE OLIVEIRA VALIENTE (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2009, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

**2008.61.22.000235-6** - ALDO MORCELI MACIEL (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consulta ao Infoseg constata-se que o autor possui veículo registrado em seu nome, o que é incompatível com o pedido de gratuidade de justiça. Assim, promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, no correspondente a 1% do valor atribuído à causa, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. No mesmo prazo, a fim de verificar a existência de litispendência, traga aos autos cópias das petições iniciais dos feitos apontados no termo de prevenção. Se, embora intimada, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

**2008.61.22.000331-2** - EIKO KANAMORI (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais complementares, a fim de totalizar o correspondente a R\$ 10,64, valor mínimo da tabela de custas da Justiça Federal, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Se, embora intimada, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para complementação das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta de pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

**2008.61.22.000339-7** - MARINA ROMUALDO PEREIRA (ADV. SP248065 CHARLES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, no correspondente a 1% do valor atribuído à causa, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Se, embora intimada, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

**2008.61.22.000411-0** - ANTONIA MEIRA RAMOS E OUTRO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista ser a parte autora pessoa analfabeta, conforme digital lançada na procuração, e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo, providencie a parte autora a juntada aos autos dos extratos que comprove a co-titularidade em face da conta nº 13.007258-4, uma vez que os extratos trazidos com a inicial consta como titular pessoa estranha a este feito. Publique-se.

**2008.61.22.000413-4** - LEANDRO MARQUES MARCHIOTI (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

**2008.61.22.000415-8** - PATRICIA MARQUES MARCHIOTI NEVES (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

**2008.61.22.000475-4** - ANGELO PORTILHO - ESPOLIO (ADV. SP248065 CHARLES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de

indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

**2008.61.22.000529-1 - CARLOS ANTONIO SANTOS (ADV. SP201131 RUBENS EDGAR RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos trazidos aos autos às fls. 17/31, ininteligíveis em sua grande maioria, referem que o autor é portador de esquizofrenia paranóica aguda, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Ademais, segundo documento de fls. 15, emitido pelo Dr. Jairo de Almeida Silveira, Perito Médico do INSS, o autor apresentou-se na perícia com as mãos muito caledadas e sujas, indicando que pode ter recobrado sua capacidade de trabalho, ainda que para outra atividade. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio, para patrocinar seus interesses, o Doutor Rubens Edgar Ruiz, inscrito na OAB/SP sob n. 201.131. Providencie o autor a regularização de sua representação processual, assinando o documento de fls. 11. Após, cite-se. Intimem-se.

**2008.61.22.000535-7 - IVANI RIGATI (ADV. SP245282 TANIA REGINA CORVELONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais no correspondente a 1% do valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. No mesmo prazo, esclareça a autora a existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção. Se, embora intimada, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

**2008.61.22.000542-4 - REINALDO AGOSTINHO DE SOUZA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Em 10 dias, emende o autor a inicial, a fim de esclarecer se a queda e fratura da coluna resultou, ou não, de acidente de trabalho. No mesmo prazo, esclareça a data do acidente, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se.

**2008.61.22.000562-0 - MARIA D LOURDES DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP259020 ANA CAROLINA MAESTRO CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos trazidos aos autos às fls. 14/19 referem que a autora é portadora de osteoartrose, artrite e lordose, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.22.000564-3 - SEBASTIAO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP254450 JOSÉ CARLOS TOLENTINO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de

defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos trazidos aos autos às fls. 14/16 e 18 referem que o autor padece de seqüelas decorrentes de contusão do tórax (CID 10 S20.2), mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, até porque o atestado médico mais recente, datado de 03/03/2008, firmado pelo médico ortopedista Dr. Marcos Garcia Cunha (fls. 18) refere necessidade de afastamento do trabalho por três semanas, prazo que já havia expirado quando proposta a ação. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio, para patrocinar seus interesses, o Doutor José Carlos Tolentino Prado, inscrito na OAB/SP sob n. 254.450. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.22.000576-0 - NAIR CARDOSO MATHEUSSO (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Já o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido a carência, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (art. 59 da Lei n.º 8.213/91). Nesse diapasão, impossível a concessão em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Noutra giro, deve ser indeferida, também, a antecipação de tutela para concessão de auxílio-doença, porque, a meu sentir, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos referem ser a portadora de doença ortopédica, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Ademais, a qualidade de segurada, ao tempo da alegada incapacidade, não restou seguramente demonstrada, porque os documentos carreados na petição inicial, ainda que sirvam como início de prova material, não têm força probante suficiente para, de modo isolado, comprovar o efetivo exercício de atividade rural, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, para reforçar e tornar extrema de dúvidas a prova documental produzida, bem assim delimitar o lapso de tempo eventualmente trabalhado. Reputo assim prematuro afirmar, numa análise perfunctória do conjunto probatório até então trazido aos autos, que estão preenchidos os requisitos legais indispensáveis à concessão imediata do benefício reclamado, circunstância a denunciar a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.22.000594-1 - CLEONICE ROCHA BOMPIAM (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Emende a parte autora a inicial, em 10 dias, demonstrando a condição de segurada da Previdência Social e o cumprimento da carência mínima ao tempo da propalada incapacidade, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

**2008.61.22.000612-0 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos trazidos aos autos às fls. 10/11 referem que o autor é portador de problemas ortopédicos - seqüelas de fratura do colo do fêmur esquerdo e fratura cominutiva do 1/3 médio e distal do úmero esquerdo, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Ademais, a qualidade de segurada ao tempo da incapacidade necessita ser melhor avaliada, porquanto o autor apresenta anotação em carteira de trabalho até 03 de outubro de 2001 - fls. 20, sendo duvidosa a condição após o encerramento do período de graça. Tenho, pois, neste juízo

de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, tampouco a condição de segurado ao tempo da alegada incapacidade, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.22.000750-0** - DIOMIRO ANTONIO DAS NEVES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

**2008.61.22.000758-5** - GERALDO DE PAULA LIMA (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Esclareça a parte autora a existência do interesse jurídico no julgamento desta demanda, pois, segundo cálculos realizados pela autarquia previdenciária, conta o autor com 20 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 1 (um) dia de serviço (fls. 14) e, ainda que reputado como trabalhado sob condições especiais os períodos de 01/09/1986 a 10/03/1989 e 01/04/1992 a 26/05/1997, atingiria o autor 24 (vinte e quatro) anos e 15 (quinze) dias de serviço, tempo insuficiente à aposentação, que reclama o implemento de 35 (trinta e cinco) anos. Por outro lado, deixo registrado ser o autor, numa primeira análise, carecedor da ação em relação aos períodos de 06/12/1979 a 31/07/1981 e de 28/09/1983 a 30/08/1986, porque reconhecidos administrativamente (fls. 13). Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Intime-se. No silêncio, proceda-se nos termos do art. 267, parágrafo 2º, do CPC.

**2008.61.22.001204-0** - MARIA DO CARMO FIRME PINTO (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI E ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, defiro o pedido de tutela antecipada. (...)

**2008.61.22.001229-5** - JOSE FIRMINO DA SILVA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, defiro o pedido de antecipação de tutela, a fim de que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença do autor, até deliberação deste Juízo. (...)

**2008.61.22.001296-9** - VICENTE SOARES NETO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, defiro o pedido de antecipação de tutela, a fim de que o INSS restabeleça o benefício de auxílio doença do autor, até ulterior deliberação deste Juízo. (...)

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.22.001421-0** - TEREZA LUPPI DIAS (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Suspendo o andamento do feito por 60 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

**2006.61.22.002118-4** - PASCHOAL GULDONI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Findo o prazo, volvam os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.22.001452-4** - APARECIDA DAS NEVES SALCO (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando o conteúdo ilegível da petição encaminhada via fax e o decurso do prazo para apresentação da original, por ora deixo de apreciar o requerimento de fls. 72. Publique-se com urgência.

**2007.61.22.001637-5** - ROZALIA BEZERRA VIEIRA (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear.

Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. D designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2009, às 15h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova.. Publique-se. Publique-se.

**2008.61.22.000288-5** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Em 10 dias, instrua a parte autora a inicial trazendo cópia reprográfica dos vínculos empregatícios anotados em CTPS, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

**2008.61.22.000389-0** - MARGARIDA PERIGO RIZZO (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser à parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada do seu advogado. Com a regularização do instrumento de mandato, voltam os autos para conclusão. Publique-se.

**2008.61.22.000394-4** - MARIA DE FATIMA PASCHOAL (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo às partes, converto o procedimento da presente ação do sumário para o ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Em 10 dias, instrua a parte autora a inicial com o atestado de óbito de AMADEU PASCHOAL, bem como esclareça a natureza de eventual benefício por ele percebido ao tempo do falecimento. No mesmo prazo, traga cópia do laudo médico elaborado no processo de interdição nº 413/89, movido em face de MARIA DE FÁTIMA PASCHOAL, perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Tupã/SP. Publique-se.

**2008.61.22.000530-8** - VENINA MARIA DEGANI (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser à parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada do seu advogado. Com a regularização do instrumento de mandato, voltam os autos para conclusão. Publique-se.

**2008.61.22.000556-4** - CICERO CORREIA DA SILVA (ADV. SP256000 RODRIGO DE SOUZA E ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Conforme documentos coligidos, o autor possui vários registros em CTPS, que se estendem de 1973 a 2006. Portanto, plenamente aceitável o implemento dos requisitos necessários à aposentadoria. Assim, suspendo o processo por 60 dias, a fim de que o autor postula administrativamente o benefício. Publique-se.

#### **Expediente Nº 2241**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.22.001839-5** - WLADMIR DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

**2005.61.22.000687-7** - SEBASTIAO GARCIA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X

COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, mantenho a antecipação de tutela anteriormente concedida e JULGO PROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, determinando que as rés se abstenham de exigir do autor valor superior a 35% da sua renda bruta familiar, a qual deve ser demonstrada pelo autor, até a quitação total dos valores devidos em razão do contrato firmado entre as partes e objeto dos presentes autos.

**2005.61.22.000827-8** - JOSEFINA SELMA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da lei n. 1.060/50.

**2005.61.22.001472-2** - FLORA GOMES VASCONSELOS (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Embora intimado à fl. 140, o patrono da parte autora não regularizou a procuração de fl. 138. Deste modo, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para as providências cabíveis, sob pena de não ser recebido o recurso de apelação. Publique-se.

**2005.61.22.001716-4** - SILVANA JOSE REIS FERNANDES (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000191-4** - COMERCIAL PLAZA DE BASTOS LTDA - EPP (ADV. SP189466 ANDRÉIA JULIANA PEIXOTO MORENO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179638 LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer a prescrição do direito de restituir ou compensar o crédito tributário de PIS decorrente da ação nº 92.0034043-1, bem como para reconhecer o direito da autora de realizar a compensação do crédito de FINSOCIAL reconhecido por sentença transitada em julgado no processo nº 92.0038862-0, com quaisquer tributos e contribuições arrecadados/administrados pela SRF e, desse modo, anular o débito fiscal resultante do lançamento destes, gerando, conseqüentemente, a extinção das execuções fiscais cujo objeto sejam tais valores.

**2006.61.22.000325-0** - MUNICIPIO DE BASTOS (ADV. SP103040 EUCLIDES PEREIRA PARDIGNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP128960 SARAH SENICIATO)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na presente ação.

**2006.61.22.000584-1** - DISCILAU PASSADOR (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000612-2** - SHOJI HERAI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000728-0** - IZETE SILVA TAMARU (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001608-5** - DELFINA TARIFA SOLA (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora as diferenças de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), exceto para a conta n. 013.00034193-3, no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), no índice de 44,80%, relativo a abril de 1990 e no índice 7,87%, relativo a maio de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2006.61.22.001690-5** - DIRCEU GARCIA (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP165977 GILSON YOSHIZAWA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor n. 013.00028304-6 e 013.00008790-5 a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança, e na(s) conta(s) de poupança n. 013.00028304-6, 013.00008790-5, 013.00037335-5, 013.00033726-0 o índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2006.61.22.001819-7** - ANA MARIA DOMINGOS PELLEGRINI (ADV. SP146088 RAQUEL SCHELINI MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CEF a pagar à autora a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de dano moral, dando por extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Torno definitiva a liminar deferida.

**2006.61.22.002059-3** - ARISTIDES FERNANDES DA ROCHA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria especial e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido subsidiário de reconhecimento de tempo de serviço exercido em condições especiais, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a averbar em favor do autor os períodos de 01/05/77 a 08/05/79 e de 01/07/83 a 10/12/1997, como exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão, com acréscimo, dos referidos períodos em atividade comum.

**2006.61.22.002139-1** - VALTER BRUCO (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP236682 ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)

Isto posto, julgo improcedente a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

**2006.61.22.002535-9** - SILVIO TEIXEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**2007.61.22.000116-5** - JOSE ROBERTO MARCHIOTI (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000164-5** - MOACIR MENDES AMARAL E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP165977 GILSON YOSHIZAWA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança n. 013.00013822-4 e 013.00027748-8 as diferenças de remuneração referente ao IPC nos índices de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança, bem assim a creditar na(s) conta(s) de poupança n. 013.00001863-6, 013.00014556-5, 013.00025863-7, 013.00014555-7, 013.00028183-3, 013.00040135-9, 013.00028181-7, 013.00025861-0 as diferenças de remuneração referente ao IPC

no índice de 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000232-7** - JORGE NAGATOSHI NISHIYAMA E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança dos autores, a diferença de remuneração referentes ao IPC no índice 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000320-4** - SEBASTIAO VIEIRA GOMES - SUCESSOR E OUTROS (ADV. SP227434 ARIANE SANCHES MORTAGUA D'ANUNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC nos índices de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989, (deduzindo-se 22,35%) exceto para a conta poupança n. 013.00024245-5 e 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000562-6** - HELENA BULGARELLI DE MELLO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança n. 013.00012976-4, 013.00024465-2, 013.00013188-2, 013.00028811-0, 013.00003106-3, as diferenças de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança, nas contas n. 013.00024465-2, 013.00013188-2, 013.00035944-1, 013.00037331-2, 013.00038070-0 e 013.00095861-2 o índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança e nas contas n. 013.00024465-2, 013.00013188-2 o índice de 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000736-2** - GAUDIO PRESTES E OUTRO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança n. 013.00024014-2, 013.00025146-2, 013.00026851-9, 013.00021585-7 e 013.00024687-6 as diferenças de remuneração referente ao IPC nos índices de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança, bem assim a creditar na(s) conta(s) de poupança n. 013.00026851-9, 013.00021585-7, 013.00024687-6, as diferenças de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e na(s) conta(s) de poupança n. 013.00021585-7, 013.00024687-6, 013.00041261-0 e 013.00041170-2, as diferenças de remuneração referente ao IPC no índice de 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000804-4** - FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000807-0** - FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor, a diferença de remuneração referentes ao IPC no índice 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000808-1** - FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO



**CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor as diferenças de remuneração referente ao IPC no índice de 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000809-3 - FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Destarte, JULGO PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000810-0 - FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor, a diferença de remuneração referentes ao IPC no índice 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000811-1 - FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000812-3 - FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000814-7 - FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000815-9 - FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor as diferenças de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), e no índice de 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000816-0 - FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor as diferenças de remuneração referente ao IPC no índice de no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês,

em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000817-2** - FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000818-4** - FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000819-6** - FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000820-2** - FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC).

**2007.61.22.001040-3** - MIYUKO NAGAO E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP165977 GILSON YOSHIZAWA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança n. 013.00020306-9, 013.00003159-4, 013.00004089-8 as diferenças de remuneração referente ao IPC nos índices de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança, bem assim a creditar na(s) conta(s) de poupança n. 013.00020306-9, 013.00003159-4, 013.00004089-8, 013.00019689-8 e 013.00097950-5, as diferenças de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e no índice de 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001098-1** - OROSINO LEMOS DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001127-4** - DYONISIO BARUSSO (ADV. SP033857 DYONISIO BARUSSO E ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO E ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001214-0** - OSMAR APARECIDO RINALDI (ADV. SP221186 ELOINA APARECIDA RINALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a

fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001304-0** - CARLOS MUNHOZ - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança n. 013.00025966-8, 013.00001580-7 e 013.00025778-9 as diferenças de remuneração referente ao IPC nos índices de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança, bem assim a creditar na(s) conta(s) de poupança n. 013.00020356-5 as diferenças de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001816-5** - JOSE GILBERTI (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295 c/c o inciso I, do artigo 267, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, por conseguinte, extingo o processo sem resolução do mérito.

**2007.61.22.001940-6** - MIRIAM REGINA BORDINHON (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor as diferenças de remuneração referente ao IPC nos índices de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.002019-6** - VALENTINA NICIPORENCO BASSAN (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**2007.61.22.002220-0** - SALVADOR CORDEIRO OLIVEIRA (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.002392-6** - ANTONIO BECHARA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I e IV do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.22.001677-5** - MARIA APARECIDA NOGUEIRA RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Junte-se aos autos cópia da carta de concessão e memória de cálculo. Peticionou a autora às fls. 154/155,176/177 e posteriormente às fls. 199/200, alegando que o INSS vem sistematicamente descumprindo a ordem deste Juízo, de corretamente implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição que lhe fora outorgado nesta demanda. Segundo a autora, acórdão proferido pelo Tribunal ad quem reconheceu expressamente o exercício de 31 anos, 2 meses e 29 dias de serviço, isso até a data do ajuizamento da ação, o que lhe garante aposentadoria integral por tempo de serviço - fls. 143 dos autos, enquanto o INSS teria concedido aposentadoria proporcional por tempo de serviço, ao arrepio da decisão judicial prolatada nesta demanda. Requereu, ademais, a instauração de processo crime em face do Chefe de Benefícios do INSS, encaminhando-se cópias para o Ministério Público Federal, haja vista o descumprimento

da ordem de implantar o benefício correto. A questão suscita algumas considerações. Da leitura da carta de concessão e memória de cálculo do benefício concedido à autora, verifica-se que o INSS, para dar cumprimento ao julgado, simulou o cálculo do benefício segundo as disposições da Lei n. 9.876/99, o que apontou uma renda mensal inicial, à época, de R\$ 290,67. Contudo, constatou a autarquia previdenciária que, entre a data da publicação da EC n. 20/98, em 16/12/1998 e o advento da Lei n. 9.876/99, em 28/11/1999, possuía a autora direito adquirido ao benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, pois contava com 25 anos 09 meses e 6 dias de serviço. Bem por isso, simulou novo cálculo do benefício, desta feita segundo as regras anteriores ao advento da Lei n. 9.876/99, que resultou numa renda mensal inicial, à época, de R\$ 345,48. O que se colhe, destarte, é que a autarquia previdenciária não se furtou ao cumprimento do julgado, que lhe outorgara aposentadoria integral por tempo de serviço. Pelo contrário, apercebeu que a situação da autora amoldava-se a duas hipóteses distintas e concedeu-lhe o benefício mais vantajoso. Feitas estas breves ponderações, caso remanesça discordância com benefício implantado pelo INSS - aposentadoria proporcional por tempo de serviço -, deverá a autora, em 10 (dez) dias, esclarecer se insiste na implantação do benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, com a conseqüente diminuição da renda mensal inicial. No mesmo prazo, deverá esclarecer se concorda ou não com a conta de liquidação apresentada. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Por óbvio, indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público Federal para os fins propostos pela autora às fls. 199, eis que não se vislumbra, sequer em análise perfunctória, a ocorrência de crime. Publique-se.

**2006.61.22.000894-5** - CORINA PEREIRA JUNCO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001566-4** - FATIMA APARECIDA DA SILVA MENEGATE (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001684-0** - JOVERCINO FLORIANO DE SOUZA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001686-3** - CARMITA ROSA DE OLIVEIRA CARDOZO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001700-4** - KEILA APARECIDA SANTOS DANTAS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001728-4** - JOSE BORGES DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001950-5** - VALDIR JOSE DA CRUZ (ADV. SP098251 DAVID MESQUITA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002116-0** - PEDRO DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002186-0** - MARTA PEREIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002196-2** - HILARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002214-0** - APARECIDA DE FREITAS FERNANDES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002254-1** - LUCIANO DAS NEVES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002306-5** - JOAQUIM SEBASTIAO NUNES (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002458-6** - OSVALDO MANTOVANI (ADV. SP259368 ANGELO TAKASHI SHIBATA E ADV. SP229683 RONALDO RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.22.001158-4** - DORCELINO RICIERI DEZAN (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o presente feito com resolução do mérito, ante o reconhecimento do pedido pela ré, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Expediente Nº 2297**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.03.99.028885-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X LUIZ ZAMANA (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA)  
Tendo em vista que a Lei n. 11.457/2007 que instituiu a Receita Federal do Brasil repassou para a Procuradoria da

Fazenda Nacional, desde 1º de Abril de 2008, a cobrança das contribuições sociais destinadas ao financiamento do Regime Geral de Previdência Social, torno sem efeito a citação realizada à fl. 77 verso, dirigida ao INSS. Cite-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 730 do CPC.

**2001.61.22.000721-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X CARLOS WILSON DE ARAUJO GANDOLFI (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA)**

Fls. 169. Indefiro o requerido pela exeqüente. Primeiramente, observo que há ainda saldo depositado em conta judicial. Assim, oficie-se à CEF para que informe o valor existente na conta n. 005.266-6. Feito isto, vista à exeqüente para que se manifeste em prosseguimento.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **1ª VARA DE JALES**

**JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**

**Juiz Federal Titular**

**LEANDRO ANDRÉ TAMURA**

**Juiz Federal Substituto**

**CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1455**

#### **DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL**

**2004.61.24.001715-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X SEBASTIAO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP131827 ZAIDEN GERAIGE NETO E ADV. SP017478 MELEK ZAIDEN GERAIGE E ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO)**

Inicialmente, observo que, apesar de entendimento em sentido contrário, manifestado pelo réu às folhas 440, não houve nos presentes autos qualquer apreciação quanto ao levantamento dos juros das TDAs bloqueadas, mas tão-somente no que se referia à constrição judicial (arresto) sobre parte dos títulos, notadamente a de série 05 06 18, resgatáveis apenas em 01.06.2010, de acordo com o 2º parágrafo da r. decisão de folha 419. No que tange à possibilidade do levantamento dos juros, e as regras para o seu eventual pagamento, a CEF apresentou a petição de folha 436/437. Destarte, dê-se vista dos autos ao réu dos termos do explicitado pela instituição bancária para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, ainda, o INCRA, para que se manifeste sobre a petição de folha 440. Após, com a manifestação das partes, ou decorrido o prazo para tanto, retornem conclusos para deliberação quanto ao pedido formulado. Int.

#### **MONITORIA**

**2008.61.24.000043-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MAURICIO GOMES DOS SANTOS E OUTROS**

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.061876-0 - MANOEL ROS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria- Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais, condeno o INSS a conceder, ao autor, Manoel Rós, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional. O benefício será devido a partir da data da citação (v. folha 66, verso - DIB - 1.2.1999). A renda mensal da prestação concedida deverá levar em consideração a legislação vigente na data do pedido administrativo (v. folha 182 - 9.11.1998), e o tempo de contribuição reconhecido na sentença. Juros de mora, a contar da citação, até o dia 10 de janeiro de 2003, em 6% ao ano, e, a partir de então, pela Selic (v. art. 406 do CC). Havendo o autor decaído de parte mínima do pedido, entendo que o INSS deverá suportar todas as despesas processuais, e a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a data da sentença (v. art. 20, 4.º, c.c. art. 21, parágrafo único, do CPC, e Súmula STJ n.º 111). Sentença sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). Não havendo nos autos prova de que o autor corre risco social premente, indefiro o pedido de tutela antecipada (v. folhas 264/265 e 271/272). PRI. Jales, 5 de agosto de 2008.

**2005.61.11.004743-5** - LUCIMERLY CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento dos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.24.000504-4** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP193554 ALAN ROBERTO MONTEIRO) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP226823 EVELYN DE SOUZA LIMA E ADV. SP147035 JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresentem os réus contra-razões ao recurso interposto, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo HSBC BANK BRASIL S/A. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.24.001235-8** - ISETE FERREIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X JEFERSON FERREIRA DE OLIVEIRA - MENOR E OUTROS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, em favor do INSS, respeitada, no entanto, a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, todos da Lei n.º 1.050/60). Arbitro os honorários advocatícios devidos ao advogado dativo que funcionou como curador especial, Dr. Aislan de Queiroga Trigo, nomeado à folha 53, no valor máximo constante da tabela anexa à Resolução n.º 558, do E. CJF. Com o trânsito em julgado, requisi-te-se o pagamento. Custas ex lege. PRI.

**2007.61.24.000688-0** - HELENA TROPALDI DOMINGOS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.000760-4** - ROSITA SCARCELA BUENO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.000832-3** - AKIKO NAKATA MURACAMI (ADV. SP227237 FERNANDO CESAR PISSOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 111/116: Manifeste-se a parte autora dentro do prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.24.000836-0** - SIVALDO PEREIRA LACERDA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.001020-2** - MARIA IVONI PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA E ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.001408-6** - ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.001412-8** - SANTA MOLAZ PARO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.001552-2** - MARIA JUSTINA DA SILVA MANIERO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.001556-0** - CLEUZA NOGUEIRA BOTTARO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.002026-8** - ISAURA APARECIDA DA SILVA GILIOTI - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (v. art. 267, inciso VIII, c.c. art. 158, parágrafo único, todos do CPC), homologando a desistência. Custas ex lege. Não são devidos honorários advocatícios em razão de a extinção haver sido motivada por fato alheio à vontade da autora. Custas ex lege. PRI.

**2008.61.24.000463-2** - VANILDA GEORGETI DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da presente ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000873-0** - FATIMA HELENA GASPAR RUAS (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X UNIAO FEDERAL

petição de folhas 587/593 como embargos de declaração, não apontou qualquer dos vícios previstos no artigo 536 do Código de Processo Civil, nem tampouco formulou requerimento passível de apreciação por este Juízo, limitando-se a esclarecer as razões pelas quais, equivocadamente, ajuizou a ação contra a União Federal, e informar que já distribuiu nova ação, entendendo que nada há o que ser apreciado. Intime-se a autora, regularmente, dos termos da sentença de folhas 583/585 e da presente decisão. Aguarde-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Int.

**2008.61.24.001324-4** - MARCOS ANTONIO BOTTA RODRIGUES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Anote-se na capa dos autos (v. art. 161, parágrafo 3º, do Provimento n.º 64/2005). Por outro lado, entendo que o pedido de antecipação da tutela deva ser indeferido, visto que ausentes os requisitos necessários à sua concessão, consistentes na verossimilhança da alegação e no risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao qual estaria sujeito o autor, caso adiada a prestação jurisdicional (v. art. 273, CPC). Reputo ausente a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que os únicos documentos que relacionam a moléstia que acomete o autor foram firmados de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório. Desta forma não é possível firmar convicção acerca da real incapacidade do autor, sendo imprescindível para tanto a realização de perícia médica por perito nomeado por este juízo. Outrossim, quanto ao segundo requisito previsto no artigo 20 da Lei 8.742/93, qual seja, a impossibilidade de prover a sua subsistência ou t-la provida por sua família, observo que não há nos autos qualquer documento que ateste a alegada miserabilidade do autor, o que também afasta o alegado fumus boni juris. Destarte, ausentes os requisitos necessários a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nada obstante, dada a gravidade da doença, a perícia médica deverá ser realizada



no prazo máximo de 1 (um) mês. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Carlos Antônio Prata Filho, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 1 (um) mês, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:... Nomeio como assistente social a Sra. Anália da Conceição Feitoza, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial e sobre o estudo socioeconômico, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.24.001355-4 - VALDECIR IRENE DE BRITO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)**

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Anote-se na capa dos autos (v. art. 161, parágrafo 3º, do Provimento n.º 64/2005). Por outro lado, entendo que o pedido de antecipação da tutela deva ser indeferido, visto que ausentes os requisitos necessários à sua concessão (v. art. 273, CPC). Reputo ausente a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que os únicos documentos que relacionam a moléstia que acomete o autor, além de se referirem a datas anteriores à cessação do benefício de auxílio-doença recebido pelo autor, foram firmados de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório. Desta forma não é possível firmar convicção acerca da real incapacidade do autor, sendo imprescindível para tanto a realização de perícia médica por perito nomeado por este juízo. Destarte, ausentes os requisitos necessários a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como assistente social a Sra. Andréia Batista Vieira, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Wilton Viana, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal - MPF. Cite-se o INSS. Intimem-se

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.24.000174-8 - DIVINA FERREIRA CELESTINO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)** Certidão de fl. 105: Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 101/104, por intempestivo. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 95/98. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.000584-5 - OSVALDO MAURICIO DA ROCHA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JALES - IPASM (ADV. SP191256 ALESSANDRO MARTINS PRADO)**

Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (v. art. 267, incisos VI, do CPC), por ausência de interesse processual. Custas ex lege. Condene o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, em favor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (5%), e do IPASM - Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Jales (5%). Custas ex lege. Transitada em julgado, e não havendo interesse na execução dos honorários advocatícios, arquivem-se os autos e apensos. PRI.

**2003.61.24.001005-1 - MARIANA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)** Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 131.

**2004.61.24.000324-5 - ELIZA BURACHI FERRARI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO**

SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2004.61.24.000742-1** - MARIA DE LOURDES DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.24.000677-9** - MARIA APARECIDA CARDOSO DE JESUS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para interposição de recursos voluntários, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2006.61.24.000258-4** - ARLETE SOCORRO DE ARAUJO - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.24.000874-4** - APARECIDA MARTINEZ DE CARVALHO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 180.

**2006.61.24.001490-2** - LEONIDAS LOPES DO CARMO (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, pronuncio a prescrição do direito no período anterior a 13 de setembro de 2001, e, quanto ao restante do pedido, julgo-o parcialmente procedente. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, incisos IV, e I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria-Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial da prestação previdenciária titularizada pelo autor, Leônidas Lopes do Carmo (aposentadoria por tempo de contribuição proporcional). Deverá aplicar ao salário-de-benefício encontrado na época da concessão o percentual de 94%. A revisão passará a produzir efeitos apenas a partir da data da citação (v. folha 25 - 23.2.2007). Juros de mora, a contar de então, pela Selic (v. art. 406, do CC). Sendo cada litigante vencedor e vencido em parte, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas processuais (v. art. 21, caput, do CPC). Sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, inciso I, e 2.º, do CPC). PRI.

**2006.61.24.002006-9** - GENIVALDO CARVALHO DE CALLI - MENOR E OUTROS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.24.002023-9** - GILBERTO DE SOUZA CONCEICAO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.24.002026-4** - JESSICA CRISTINA RODRIGUES DILHO E OUTRO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no

prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.000052-0** - ODAVIA BARBOZA DUTRA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.000262-0** - HAIDE DA SILVA NAVARRO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.000276-0** - MATHEUS HENRIQUE CARRINHO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.000300-3** - ADELINA TOMIN (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.000578-4** - GUILHERME ALVES OLIVEIRA (ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO E ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.000594-2** - ELIAS GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.000604-1** - ANTONIA DEONIR TON DATO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.000750-1** - LINDINALVA BENVINDA DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.001546-7** - IRENE RAMIRES DE CASTRO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 66: Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 62/65, por intempestivo. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 54/58. Após, remetam-se os autos ao

arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001562-5** - MARIA JOSE MONTEIRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)  
Fl. 171: Anote-se. Intime-se a testemunha Maria Amália Lopes Pereira para comparecer à audiência designada.  
Cumpra-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.24.000921-2** - CASSIA SIMOES DE FATIMA E OUTROS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c.c arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.24.001249-5** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA DO OESTE - SP E OUTRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077361 DEONIR ORTIZ) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP

Designo o dia 04 de novembro de 2008, às 16:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor. Intimem-se. Comunique-se.

#### **EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2001.61.24.002347-4** - SYNVAL PENNA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.000889-9** - ALCEBIADES VICENTE (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2006.61.24.000592-5** - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ESTRELA DOESTE (ADV. SP096970 PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JALES - SP (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Intime-se o Ministério Público Federal da sentença de fls. 37/41. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.001384-0** - NADIA LIMA MARTINS E OUTRO (ADV. SP108881 HENRI DIAS) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei 1060/50. Considerando que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se consegue aferir as razões da autoridade impetrada, cumpre dar ensejo à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela, à vista da difícil reversibilidade fática do provimento judicial requerido acaso constatado, por ocasião da sentença, que não existe o direito afirmado pela impetrante. Assim, postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora requisito, com urgência, nos termos da lei. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.24.001385-2** - ANDRE LUIZ DO AMARAL CAMPOS CUNHA (ADV. SP100360 AMANDO CAMARGO CUNHA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO

Considerando que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se consegue aferir as razões da autoridade impetrada, cumpre dar ensejo à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela, à vista da difícil reversibilidade fática do provimento judicial requerido acaso constatado, por ocasião da sentença, que não existe o direito afirmado pela impetrante. Assim, postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora requisito, com urgência, nos termos da lei. Sem prejuízo da determinação supra, diante da ausência de assinatura do constituinte na procuração de fl. 08, regularize o impetrante a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

**2008.61.24.001391-8** - JEAN DIB ALVIM (ADV. SP134615 ALESSANDRO CESAR CUNHA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO

Recolha o Impetrante as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, requisitem-se as informações à Autoridade Impetrada, a serem prestadas no prazo legal. O pedido de liminar será apreciado com a vinda das informações ou após decorrido o prazo legal. Intime-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.24.001738-1** - DJALMA JOSE CANUTO (ADV. SP110927 LUIZ ANTONIO SPOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 206 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001356-2** - OLIVIA MARIA FERNANDES (ADV. SP109073 NELSON CHAPIQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 206 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.24.001045-0** - VALDEVINO DOS SANTOS (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 10 (de) dias. Intime-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR**  
**DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1954**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.27.000740-7** - DEOMILTE ZAPATA CELINI (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 91/93). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 30 de setembro de 2008, às 12h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito,

fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002100-3** - PEDRO BENEDITO MACARIO (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 122/124).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 29 de setembro de 2008, às 12h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000225-6** - LUIZA DE MACEDO BENEDITO (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 30 de setembro de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000277-3** - JOSE CARLOS GERALDO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 30 de setembro de 2008, às 13h10min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000369-8** - JOSE CARLOS MONTEIRO (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 30 de setembro de 2008, às 11h10min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000387-0** - MARIA DE LOURDES COSTA DA CUNHA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 30 de setembro de 2008, às 11h50min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000435-6** - MARIA DA CONCEICAO DE SIQUEIRA MACHADO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Fls. 131: mantenho a decisão de fls. 121, tendo em vista que a intimação do INSS é pessoal e não por publicação na imprensa oficial. 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 29 de setembro de 2008, às 13h10min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000557-9** - VERONICA BENTO MOREIRA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 29 de setembro de 2008, às 11h10min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres

técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000570-1** - PAULO HENRIQUE PIZANI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Fls. 103/105: mantenho a decisão de fls. 96, tendo em vista que a intimação do INSS é pessoal e não por publicação na imprensa oficial.2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 29 de setembro de 2008, às 11h50min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**Expediente N° 1955**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.27.001993-5** - LUIZ ANTONIO BUENO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, no entanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos do autor (fls. 14/15) e faculto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intimem-se.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

#### **1ª VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR. RENATO TONIASSO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 687**

#### **DEPOSITO**

**92.0002261-8** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) X ALCEU ZANCHIN (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS003034 HORACIO)

VANDERLEI PITHAN)

Considerando-se o noticiado às fls. 284 e 288, homologo, para que produza seus legais efeitos, o cumprimento da obrigação por parte do réu Alceu Zachin. Intimem-se. Arquivem-se, sob as cautelas legais.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0002272-3** - EDGAR CARRILHO DE ARANTAS (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X SILVIO MENDES PINTO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X ANTONIO OSWALDO DE AZEVEDO ESTEVES (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X WALDEMAR MENDONCA DOS SANTOS (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X ZINZANINO GOMES (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X JOAO CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X ROSA MENDONCA DOS SANTOS (ADV. MS005421 SERGIO MAIDANA DA SILVA) X ALICE VILAR NOVAK (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X NELIO GOMES SANDIM (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X ANTONIO FERNANDES PRIMO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X HELIO PINTO DE ALMEIDA (ADV. MS005421 SERGIO MAIDANA DA SILVA) X ELIZIA GOMES DOS SANTOS DORADA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X GILSON FERREIRA SANDIM (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X MARIO MENDONCA DOS SANTOS (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X ADALGISA COELHO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X VALDEVINO CARRILHO DE ARANTES (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X RONALDO DO CARMO TEIXEIRA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X NILZA ENCISO DE FREITAS (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X ABSALAO PEREIRA DO AMARAL (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X MARCILIO FERREIRA ARAUJO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X WALDEMAR GODINHO DA APARECIDA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X NEUSA VIEGAS (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X KAULA KALIL NIMER (ADV. MS005421 SERGIO MAIDANA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Considerando os comprovantes juntados às f. 364 e 365, intimem-se as respectivas autoras para que regularizem sua situação perante o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovando nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, expeçam-se os correspondentes requisitórios. À SEDI para alteração do nome do autor Zinzanino Gomes, devendo constar SINZANINO GOMES, conforme demonstram os documentos de f. 25 a 28; bom como da autora Alice Vilar Novak, devendo contar ALICE VILAR NOWAK (docs. f. 62 a 64). Após, expeçam-se os respectivos requisitórios, devendo esse último aguardar a comprovação da regularização acima determinada.

**2002.60.00.002664-1** - JOAO NAGATA (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA E ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, apenas no efeito devolutivo, haja vista a antecipação dos efeitos da tutela, confirmada na sentença. À parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

**2002.60.00.005583-5** - LEANDRO DA CRUZ ARRUDA (ADV. MS005865 MAURO WASILEWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, em ambos os efeitos. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para tomar ciência da sentença. Após, não havendo interposição de novo recurso, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

**2002.60.00.006681-0** - ELIOMAR MARQUES PINHEIRO (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União, em ambos os efeitos. À parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

**2003.60.00.007824-4** - MGS FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP153117 RODRIGO SILVA COELHO E ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. RJ119937 LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO E ADV. RJ079650 JULIO CESAR ESTRUC V. DOS



SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Considerando que a União Federal já apresentou contra-razões, intime-se a Eletrobrás para aduzir sua defesa recursal, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

**2007.60.00.002202-5** - JOSE CLARO DA COSTA NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por essa razão, declino da competência para o julgamento do presente Feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Campo Grande-MS. Intimem-se.

**2008.60.00.006463-2** - ALMISTRON RODRIGUES (ADV. MS010378 WILLIAM DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por ser medida inútil ao pleito requerido nessa fase. Providências a serem tomadas pela Secretaria: 1. Intimem-se as partes da decisão ora prolatada; 2. Intimem-se as partes para especificarem provas, justificando a pertinência; 3. Em seguida, venham os autos conclusos; não havendo requerimento de produção de provas, registrem-se os autos para prolação de sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.60.00.006523-5** - CLAUDIO DAMIAO REZENDE DE MEDEIROS (ADV. MS009432 ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Este Juízo tem adotado, à falta de parâmetros legais, o limite de R\$ 2.000,00 de renda líquida, para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Entretanto, o deferimento do benefício se condiciona à prova, por parte do requerente, de que percebe abaixo deste patamar, o que, a princípio, não pode ser presumido no presente caso, haja vista a condição de militar do autor, o que lhe possibilita, ao menos, a percepção de renda fixa. Assim, indefiro referido pedido. Recolha a parte autora as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o recolhimento, ou justificativa para tanto, archive-se. Recolhidas as custas, cite-se a parte ré. Deverá a parte ré, em sede de contestação, especificar as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência. Com a vinda da contestação, verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para a réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

**2008.60.00.006984-8** - ANTONIO LOUZAN (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Este Juízo tem adotado, à falta de parâmetros legais, o limite de R\$ 2.000,00 de renda líquida, para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, o que não se coaduna com o presente caso, uma vez que o autor percebe acima deste patamar, conforme demonstram os documentos trazidos aos autos. Assim, indefiro referido pedido. Recolha a parte autora as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o recolhimento, façam-se os autos conclusos para eventual indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI, do CPC. Recolhidas as custas, cite-se a parte ré. Deverá a parte ré, em sede de contestação, especificar as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência. Com a vinda da contestação, verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para a réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

**2008.60.00.007571-0** - ESPOLIO DE ANUNCIA JORDAO FERREIRA E OUTRO (ADV. MS008346 SONIA MARIA JORDAO FERREIRA BARROS E ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de pessoa jurídica, em regra, não tem cabimento a assistência judiciária gratuita. Este Juízo tem admitido tal benefício, em casos especiais, nos quais reste caracterizado que a entidade represente pessoas reconhecidamente pobres. Todavia, no caso em apreço, apesar de o espólio constituir-se como ente despersonalizado, sua natureza jurídica é de universalidade bens, sendo presumível que aqueles possuem estimativa econômica tal, que os possibilite arcar com o valor a ser recolhido a título de custas. Portanto, intime-se a inventariante para, no prazo de quinze dias, recolher as custas judiciais iniciais, sob pena de extinção do feito. Recolhidas as custas, cite-se a parte ré. Deverá a parte ré, em sede de contestação, especificar as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência. Com a vinda da contestação, verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para a réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC). Int.

**2008.60.00.008692-5** - NILO JOSE HENRIQUE (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Este Juízo tem adotado, à falta de parâmetros legais, o limite de R\$ 2.000,00 de renda líquida, para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, o que não se coaduna com o presente caso, uma vez que o autor percebe

acima deste patamar, conforme demonstram os documentos trazidos aos autos. Assim, indefiro referido pedido. Recolha a parte autora as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o recolhimento, façam-se os autos conclusos para eventual indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI, do CPC. Recolhidas as custas, cite-se a parte ré. Deverá a parte ré, em sede de contestação, especificar as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência. Com a vinda da contestação, verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para a réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

**2008.60.00.008784-0** - FAMASUL - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Citem-se. Intimem-se.

**2008.60.00.009161-1** - APARECIDA ROCHA DE ALMEIDA (ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, por se tratar de competência absoluta ( 3º do art. 3º da Lei 10.259/2001), declino da competência para processar e julgar o presente feito para o Juizado Especial Federal de Campo Grande-MS, para onde os autos deverão ser encaminhados, com a urgência que o caso requer, considerando haver pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.60.00.009164-7** - MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO (ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providências a serem tomadas pela Secretaria: 1. Intime-se o autor da decisão ora prolatada. Citem-se. Após a vinda das contestações, se for o caso dos arts. 325 a 327 do CPC, intime-se aquele para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre essas peças; 2. Intimem-se as partes para especificarem provas, justificando a pertinência; 3. Em seguida, venham os autos conclusos; não havendo requerimento de produção de provas, registrem-se-os para sentença.

### **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

**JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 697**

**RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.00.007582-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) RONALDO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dos argumentos expendidos, rejeito os embargos. P.R.I.C Campo Grande-MS, 10 de setembro de 2008.

**Expediente Nº 698**

**ACAO PENAL**

**2005.60.00.009659-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X AMARILDO MENDONCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa do acusado Amarildo Mendonça intimada da audiência para oitiva da testemunha de acusação João Cavalcante da Silva a ser realizada na 1ª Vara Federal da Ponta Porã/MS no dia 10/10/2008 às 16:00 horas.

### **4A VARA DE CAMPO GRANDE**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA**

**JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.**

**DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA**

**Expediente Nº 754**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.60.00.012383-8** - AGENCIA BRASILEIRA DE DEFESA DE DIREITOS E PROMOCAO DE JUSTICA (ADV.

MS007386 ALESSANDRA SOUZA FONTOURA E ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo a apelação de fls. 70-6 em ambos os efeitos, mas mantenho o indeferimento da petição inicial pelos fundamentos já expostos na sentença de fls. 63-5. 2- Nos termos do art. 296, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos imediatamente ao e. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.60.00.002116-1** - WALTER LUIS LUZARDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS008626 JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS010181 ALVAIR FERREIRA)

Designo o dia 01 de outubro de 2008, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), para audiência de conciliação. Nessa ocasião, se não houver acordo, serão solucionadas as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos, e, se for o caso, decidido pela produção das provas até então requeridas. Intimem-se.

**2007.60.00.011994-0** - JOAO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. MS010566 SUELY BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de dez dias.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.60.00.004659-9** - ANIRDO FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Designo audiência preliminar para o dia 1 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 16:30 HS, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, 2o. do CPC).

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2007.60.04.000801-5** - ROVILSON ALVES CORREA E OUTRO (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN E ADV. MS011433 DIEGO NENO ROSA MARCONDES) X INDIOS DA ALDEIA KADWEL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Citem-se os requeridos, nos termos do art. 928, 2a. parte, do CPC, para comparecerem à audiência de justificação que designo para o DIA 08 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS. Intimem-se. O autor deverá apresentar as testemunhas arroladas.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **2A VARA DE DOURADOS**

**JUSTIÇA FEDERAL.**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Expediente N° 1129**

#### **ACAO PENAL**

**2007.60.02.002656-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X ALCIDES ALVES BEZERRA (ADV. MS005415 MOHAMAD AKRAMA ELJAJI)

Intime-se o Dr. Mohamad Akrama Eljaji, OAB/MS n. 5.415, apontado como advogado constituído pelo interrogando para que apresente defesa prévia, no prazo de 3 (três) dias.

**Expediente N° 1134**

#### **PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS**

**2008.60.02.000205-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X DANILO PEREIRA DE PAULA ABREU (ADV. SP160488 NILTON DE SOUZA NUNES E ADV. SP223999 KATIA AIRES DOS SANTOS) X ADRIANA ROBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação constante de fls. 319, a qual indica que a audiência de interrogatório da co-ré Adriana Roberto da Silva foi designada para o dia 13 de novembro de 2008, bem como considerando que a Carta Precatória para realização do referido ato foi expedida em 26 de maio de 2008 e, ainda, considerando tratar-se de processo em que os réus encontram-se recolhidos à prisão, designo audiência de interrogatório da co-ré Adriana Roberto da Silva, neste

Juízo Federal, e instrução e julgamento (artigo 56 e seguintes, da Lei 11.343/2006), para o dia 22 de setembro de 2008, às 15:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória, independentemente de cumprimento. Requisitem-se os réus, bem como as testemunhas arroladas às fls. 103. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **ACAO PENAL**

**2004.60.02.003733-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA SILVA (ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA E ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS009459 EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X JOSE RUBIO (ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA E ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA)

Em cumprimento ao despacho de fl. 1160, foi expedida carta precatória para a Comarca de Bataguassu/MS, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação Cássio Roberto dos Santos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

**JAIRO DA SILVA PINTO.**  
**JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.**  
**BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 860**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.60.03.001298-2** - MAYSE SILVA DE MENDONCA (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X MARIELIA SILVA DE MENDONCA (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X ROCHANE SILVA DE MENDONCA (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira as partes o que for de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

**2003.60.03.000525-5** - KATIA DE OLIVEIRA PACHECO (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)  
Com cópia dos quesitos de fls. 72/73 e 76/77, além da impugnação de fls. 124, intime-se a perita nomeada para que preste as informações requeridas, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2004.60.03.000017-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X MARLENE DE SOUZA FIGUEIREDO MARCOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 235, nomeio como curadora do réu Aparecido Marcos a Dra. Vânia Queiroz Farias - OAB/MS 10.101, com escritório na rua Orestes Prata Tibery, n. 827, centro, em Três Lagoas/MS. Intime-se a procuradora nomeada do encargo, devendo apresentar contestação no prazo legal.

**2004.60.03.000652-5** - GENI CAROLINA DE CARVALHO CASARINO (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)  
Fls. 136. Defiro.

**2005.60.03.000063-1** - OLGA LIMA DE SOUZA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X ROMILDA MARIA BARBOSA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X ONOFRINA GABRIEL DOS SANTOS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X DALILA DA SILVA ARAUJO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)**

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira as partes o que for de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

**2005.60.03.000255-0 - MARIA DE FATIMA VIANNA (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO SANTOS DIAS)**

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a União a pagar à autora os valores atrasados referentes à pensão por morte de que é titular, relativamente ao período de maio de 1998 a dezembro de 2002, incluindo os respectivos abonos anuais. Sobre as diferenças apuradas incidirá correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação (23/01/2006). Condeno, ainda, a União ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor total e atualizado da condenação, já considerada a sucumbência da autora. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a União. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.60.03.000640-2 - ROSALINA LEITE DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)**

Com a impugnação de fls. 133/134, cópia do laudo pericial e dos quesitos do INSS, depreque-se a intimação da perita para que preste os esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2005.60.03.000654-2 - ROSA CARDOSO (ADV. MS010203 JOSE AFONSO ANDRADE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Esclareça a parte autora a razão do não comparecimento à perícia agendada, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2005.60.03.000687-6 - ROSA MARIA SOLINA DA CONCEICAO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)**

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar ao réu honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.60.03.000698-0 - OBELINA DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)**

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar ao réu honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.60.03.000715-7 - FUMIO KUBO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.60.03.000784-4 - MANOEL BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora. Cumpra-se. Int.

**2005.60.03.000832-0 - RENATO ALVES DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar ao réu honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000005-2 - VALDENISA DE JESUS VIEIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar ao réu honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000006-4** - ANGELITA BARBOZA ALVES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar ao réu honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000010-6** - IZABEL DOS SANTOS TOMAS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar ao réu honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000030-1** - NEUZA DIAS DA SILVA MIGUEL (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar ao réu honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000189-5** - JOSE NUNES (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Designo audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela autora para o dia 14 de outubro de 2008, às 15 horas e 30 minutos. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) para que compareça(m) à audiência supra designada, advertindo-a(s) que o não comparecimento injustificado poderá importar em condução coercitiva e demais penalidades previstas no Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

**2006.60.03.000306-5** - CARLOS JORGE DE ANDRADE (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo o feito nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil. Ante o requerimento do INSS, determino que a habilitante acoste aos autos a indicação nominal e qualificação de eventual rol de sucessores. Com a manifestação da habilitante, venham-me os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.60.03.000363-6** - ANA ROSA GOLFETI (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar ao réu honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000370-3** - RITA NUNES MUNIZ (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora. Cumpra-se. Int.

**2006.60.03.000373-9** - APARECIDA MENDES ROSA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora. Cumpra-se. Int.

**2006.60.03.000377-6** - FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

**PROCURADOR)**

Em 18 de junho foi proferido o seguinte despacho: Diga a parte autora sobre a contestação da autarquia-ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2006.60.03.000442-2** - ANTONIO GARCIA PEREIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira as partes o que for de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

**2006.60.03.000518-9** - RITA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)  
Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: .PA 0,5 Recebo o recurso de apelação vez que tempestivos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso.

**2006.60.03.000615-7** - DORCILIA BRANDINA VERDUGO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)  
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar ao réu honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000730-7** - FARA DA CONCEICAO ZAMBELLI (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)  
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Revogo o despacho de fls. 44, por ser matéria a ser tratada em sede de execução. Tratando-se de questão meramente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.60.03.000734-4** - JOSE SCURISSA NETTO E OUTROS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de matéria exclusivamente de direito que comporta julgamento antecipado da lide (art. 330 do CPC). Assim, declaro encerrada a instrução processual. Registrem-se para sentença. Após, conclusos.

**2006.60.03.000755-1** - MARIA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA E ADV. SP220174 CLEUTON BARRACHI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)  
Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.60.03.000936-5** - DIONISIO PONS RODRIGUES (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira as partes o que for de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

**2006.60.03.001068-9** - ADELAIDE ROSA MARIA E OUTROS (ADV. MS010262 WILLYAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de matéria exclusivamente de direito que comporta julgamento antecipado da lide (art. 330 do CPC). Assim, declaro encerrada a instrução processual. Registrem-se para sentença. Após, conclusos.

**2007.60.00.012082-5** - LILIANE MARIA DE SOUZA ROCHA E OUTRO (ADV. MS010227 ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI E ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.60.03.000032-9** - MARIA MARQUES DE LIBERO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)  
Vistos. Designo audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela autora para o dia 14 de outubro de 2008, às 14



horas e 30 minutos. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) para que compareça(m) à audiência supra designada, advertindo-a(s) que o não comparecimento injustificado poderá importar em condução coercitiva e demais penalidades previstas no Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

**2007.60.03.000057-3** - DIVINA RODRIGUES ALVES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora. Cumpra-se. Int.

**2007.60.03.000063-9** - ALINE VITORIA DA CRUZ TELLES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar ao réu honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.03.000064-0** - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar ao réu honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.03.000230-2** - MARIA EDUARDA FERREIRA MARQUES (REPRESENTADA POR IVONE DA SILVA FERREIRA) (ADV. SP088908 BENEDITO BELEM QUIRINO E ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ante a manifestação ministerial de fls. 130/132, intime-se o Sr. Fábio Fernando Secches para que comprove documentalmente, nos trechos da manifestação mencionada, a relação empregatícia estabelecida a partir de 21/08/2006 com Roberto de Lima Marques. Outrossim, oficie-se conforme solicitado no item seguinte da manifestação ministerial.

**2007.60.03.000267-3** - CLEUSA CORREA DE BRUM (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora. Cumpra-se. Int.

**2007.60.03.000347-1** - TRACIDIO FERREIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. MS010262 WILLYAN ROWER SOARES E ADV. PR037755 MARINA PINTO GIORGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre documentos apresentados pela União no prazo de 05(cinco) dias. Após, conclusos.

**2007.60.03.000584-4** - PAULO MACHADO SANTOS (ADV. MS010262 WILLYAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de matéria exclusivamente de direito que comporta julgamento antecipado da lide (art. 330 do CPC). Assim, declaro encerrada a instrução processual. Registrem-se para sentença. Após, conclusos.

**2007.60.03.000718-0** - JOSE LAZARO MALAQUIAS CORREA E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Designo audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela autora para o dia 14 de outubro de 2008, às 15 horas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) para que compareça(m) à audiência supra designada, advertindo-a(s) que o não comparecimento injustificado poderá importar em condução coercitiva e demais penalidades previstas no Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

**2007.60.03.000911-4** - EURIPIDES DIONISIO DE CAMPOS (ADV. MS010886 FELIX ELIAS NETO E ADV. MS009907 JOSYANE CASTELLO BIASI E ADV. MS009276 ALESSANDER PROTTI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desnecessária a prova pericial. Venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.60.03.000930-8** - ILVANIA COSTA (ADV. MS009228 ROBERTO LARRET RAGAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de matéria exclusivamente de direito que comporta julgamento antecipado da lide (art. 330 do CPC). Assim,



declaro encerrada a instrução processual. Registrem-se para sentença. Após, conclusos.

**2007.60.03.000957-6** - ANEDINO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de matéria exclusivamente de direito que comporta julgamento antecipado da lide (art. 330 do CPC).Assim, declaro encerrada a instrução processual. Registrem-se para sentença. Após, conclusos.

**2007.60.03.000959-0** - LEONOR AUGUSTA DOS SANTOS GUEDES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de matéria exclusivamente de direito que comporta julgamento antecipado da lide (art. 330 do CPC).Assim, declaro encerrada a instrução processual. Registrem-se para sentença. Após, conclusos.

**2007.60.03.000960-6** - MARIA REGINA ALVES DOS REIS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de matéria exclusivamente de direito que comporta julgamento antecipado da lide (art. 330 do CPC).Assim, declaro encerrada a instrução processual. Registrem-se para sentença. Após, conclusos.

**2007.60.03.000978-3** - ANA LUCIA ROSA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de matéria exclusivamente de direito que comporta julgamento antecipado da lide (art. 330 do CPC).Assim, declaro encerrada a instrução processual. Registrem-se para sentença. Após, conclusos.

**2007.60.03.000987-4** - JUVENTINA SALLES CARRILHO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se a subscritora da contestação de fls. 87/102, para que compareça neste juízo, a fim de apor sua assinatura no mencionado documento, no prazo de 05(cinco) dias.

**2007.60.03.000996-5** - JOSE SICILIO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova testemunhal por entender que irá trazer aos autos elementos de convencimento do Juízo, assim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas em fls. 22, bem como a intimação das partes para o ato a ser realizado no Juízo Deprecado.Determino, ainda, que o autor traga aos autos o original da Carteira de Trabalho e Previdência Social de sua esposa, para extração de cópia integral, em face da divergência de dados constantes no documento dos autos e aqueles fornecidos pelo sistema CNIS.Intimem-se.

**2007.60.03.000997-7** - ADMIR JESUS DE LIMA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de matéria exclusivamente de direito que comporta julgamento antecipado da lide (art. 330 do CPC).Assim, declaro encerrada a instrução processual. Registrem-se para sentença. Após, conclusos.

**2007.60.03.001017-7** - EUNICE MARIA SALMI DA SILVA E OUTRO (ADV. MS011594 FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova testemunhal.Designo o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas para audiência, devendo a parte autora depositar o rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias.Intimem-se.

**2007.60.03.001034-7** - AMAURI VALENTIM MACENA (ADV. MS009473 KEYLA LISBOA SORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2007.60.03.001146-7** - ANICETO MARQUES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova testemunhal por entender que irá trazer aos autos elementos de convencimento do Juízo, assim, determino a parte autora que acoste aos autos o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem os autos conclusos.

**2007.60.03.001147-9** - DELFINA APARECIDA DE FREITAS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora. Cumpra-se. Int.

**2007.60.03.001248-4** - FRANCISCO DE ANDRADE FARIAS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.60.03.001249-6** - NILSON INACIO DOS SANTOS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.60.03.001250-2** - JOAQUIM LUIZ NETO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.60.03.000289-6** - ADEMIR ANSELMO (ADV. MS012319 FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.60.03.000363-3** - EVA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.60.03.000364-5** - DEOLINA BARBOZA LOZE (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.60.03.000365-7** - MARIA DURAES DE JESUS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.60.03.000503-4** - MARIA CONCEICAO MENDES (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.60.03.000504-6** - EDNA DOS SANTOS PERCILIANO (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.60.03.000511-3** - CLEONICE DE SOUZA ORTIZ (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.60.03.000524-1** - MARIA DE SOUZA BEZERRA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.PA 0,5 Diga a parte autora sobre a contestação da autarquia-ré, no prazo legal. Após, e se entenderem necessários, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.60.03.000532-0** - IDALINA DE SOUZA DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2008.60.03.000958-1** - MARIA ANGELITA DA SILVA (ADV. SP229709 VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Contudo, em razão da necessidade probatória e da alegada urgência, defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. IBSEN ARCIOLI PINHO, ORTOPEDISTA, com endereço na rua PARANAÍBA, n.º 1083, CENTRO - TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto. Deverá o Sr. Perito informar a este juízo a data da perícia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e apresentar o laudo pericial até 15 dias após a realização da perícia. Os quesitos deste juízo são os seguintes: 1) O (A) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? É controlada por medicação? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e para que o requerido formule seus quesitos, observando que a autora apresentou os seus às fls. 12. Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.001018-2** - JOSIAS DOS SANTOS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Em razão da necessidade probatória, e diante da alegada urgência, defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. RONALDO NUNES RIBEIRO, com endereço na Rua PARANAÍBA, 1192 - CENTRO, TRÊS LAGOAS - TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá o autor comparecer munido de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto. Deverá o Sr. Perito informar a este juízo a data da perícia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e apresentar o laudo pericial até 15 dias após a realização da perícia. Os quesitos deste juízo são os seguintes: 1) O (A) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? É controlada por medicação? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, atentando-se para o fato de que o requerente já apresentou os seus às fls. 08/09. Ao SEDI para

retificação da classe para o Rito Sumário. Defiro ainda as benesses da gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.001021-2** - EVA MARIA DA FONSECA (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.001026-1** - ANTONIO DOMINGOS (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X JULIA MARIA DOMINGOS (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em análise típica dessa fase processual, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.001053-4** - TEREZA LOPES DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifica-se que a autora utiliza fundamentação diversa ao benefício pleiteado, uma vez que a exposição dos fatos deve condizer com os fundamentos jurídicos do pedido. A autora fundamenta o pedido através da Lei n. 8.742/93, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social, tanto assim, que a autora pede a visita de uma Assistente Social em sua residência, a fim de realizar estudo sócio-econômico. Posto isto, com fulcro no art. 295, inciso I e Parágrafo único, inciso II do Código de Processo Civil, emende a autora no prazo de 10 (dez) dias a inicial, esclarecendo acerca do pedido, sob pena de indeferimento da inicial. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.60.03.001056-0** - CLAUDIO JOSE DIAS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando os documentos probatórios, verifico que o Instrumento de Procuração e a Declaração de Hipossuficiência são pretéritos, datados em 08/08/2006, às fls. 10/11. Posto isto, regularize a autora os documentos ora em comento no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos efeitos tutela.

**2008.60.03.001057-1** - MARIA DEVANIR BORGES DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteada. Entretanto, diante da alegada urgência determino, desde já, a realização tão-somente do estudo sócio-econômico, visto que o pedido cinge-se ao amparo social ao idoso, sendo que a autora já transpusera a idade mínima para ter direito ao pleito do benefício.

Para tanto, oficie-se à Prefeitura Municipal de Três Lagoas (Secretaria de Assistência Social) solicitando os bons préstimos, para que responda, no prazo de 30 (trinta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira da autora, bem como a composição de seu grupo familiar, sendo os seguintes: 1) O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 2) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso, devendo ainda informar se lhe foi exibido documentos comprobatórios de rendimentos; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir) c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 3) O autor recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 4) O autor refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 5) A residência em que mora o autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 6) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.) 7) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 8) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. Considerando o Estatuto do Idoso, dê-se prioridade na tramitação do presente feito. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.60.03.001060-1** - LIETE DIAS VICENTE (ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Contudo, em razão da necessidade probatória, defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. ADIR PIRES MAIA, CLÍNICO GERAL, com endereço na Rua PARANAÍBA, n.º 947, CENTRO - TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto. Deverá o Sr. Perito informar a este juízo a data da perícia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e apresentar o laudo pericial até 15 dias após a realização da perícia. Os quesitos deste juízo são os seguintes: 1) O (A) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida?

Se adquirida, qual o agente causador? É controlada por medicação?3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05(cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e para que o requerido formule seus quesitos, observando que a autora apresentou os seus à fl. 26. Defiro, ainda, as benesses da gratuidade da justiça. Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.001067-4** - MARIA DE FATIMA AMORIN SOARES (ADV. MS011248 ADENILSON DOMINGOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...)Pela documentação apresentada, o de cujus foi empregado em várias empresas, sendo contribuinte e beneficiário do INSS desde julho de 1984. Demonstra, ainda, ter sido reconhecido, por sentença trabalhista, o período de 05/07/2004 a 05/04/2005, tendo sido devidamente anotado em sua CTPS, conforme faz prova o documento de fl. 18. Apesar do reconhecimento do período de 05/07/2004 a 05/04/2005 por sentença trabalhista, percebe-se que a decisão apenas homologou acordo entre as partes, não havendo demonstração de que tal decisão pautou-se em provas do tempo de serviço, razão pela qual não é possível o reconhecimento desse período para efeito de concessão do benefício nesta fase processual. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intimem-se.

**2008.60.03.001132-0** - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dessa forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Contudo, em razão da necessidade probatória, defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. DIRCEU GARCIA DIAS, ORTOPEDISTA, com endereço na Rua PARANAÍBA, n.º 947, CENTRO - TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto. Deverá o Sr. Perito informar a este juízo a data da perícia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e apresentar o laudo pericial até 15 dias após a realização da perícia. Os quesitos deste juízo são os seguintes: 1) O (A) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? É controlada por medicação? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05(cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e para que o requerido formule seus quesitos, observando que a autora apresentou os seus à fl. 11. Defiro, ainda, as benesses da gratuidade da justiça. Intimem-se. Cite-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.60.03.000636-0** - ALSIRA CAETANA DE SOUZA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.60.03.000794-7** - MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira as partes o que for de

direito. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

**2005.60.03.000796-0** - JOAO FIRMINO DO AMARAL E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte vencedora o que entender de direito.

**2008.60.03.001020-0** - ADEMAR RIBEIRO DE CAMPOS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Em razão da necessidade probatória defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. FERNANDO FERREIRA FREITAS com endereço na rua PARANAÍBA, 947 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto. Os quesitos deste juízo são os seguintes: 1) O autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? É controlada por medicação? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, observando ainda os quesitos apresentados pela autora à fl. 09. Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.001065-0** - MARLENE MARIA DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Em razão da necessidade probatória, e diante da alegada urgência, defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. DIRCEU GARCIA DIAS, com endereço na Rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, TRÊS LAGOAS - TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto. Deverá o Sr. Perito informar a este juízo a data da perícia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e apresentar o laudo pericial até 15 dias após a realização da perícia. Os quesitos deste juízo são os seguintes: 1) O (A) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? É controlada por medicação? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e formulem seus quesitos. Defiro ainda as benesses da gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.03.000845-0** - JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA DA COMARCA DE PENAPOLIS/SP E OUTRO (ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS  
Ante o ofício de fls. 24, devolva-se a presente com as homenagens de estilo. Intimem-se.

## **Expediente Nº 863**

### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.03.001181-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.03.000217-0) TEREZINHA VENDRELL MARTINES BARBOZA (ADV. MS011794 JAIRO LEMOS NATAL DE BRITO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Pedido de Restituição do veículo tipo motocicleta HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano/modelo 2006, chassi 9C2KC08206R814306, cor preta, placa NF7203/MS, apreendido nos autos da Ação Penal nº 2007.60.03.000217-0, formulado por Terezinha Vendrell Martines Barboza, alegando a requerente ser a proprietária do bem. Na sentença de fls. 945/954, mais precisamente à fl. 953, prolatada nos autos da ação penal 2007.60.03.000217-0, foi determinada a restituição da motocicleta apreendida, registrada, conforme cópia de certificado de registro de veículo nos autos, com alienação fiduciária, em nome do réu ADELMO. Ante ao exposto, nada mais havendo a decidir neste Incidente Criminal, por ausência de objeto, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas e baixas de praxe, trasladando-se cópia desta decisão para a ação penal respectiva, nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº 64/2005

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.**  
**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## **Expediente Nº 1006**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.60.04.000796-9** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILMA FIUZA DE SOUZA (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X FRANCISCA MARIA DE MENDONCA (ADV. SP118228 RITA DE CASSIA FUENTES LUZ SUENAGO)

Vistos etc. Certifique a secretaria quais foram os defensores nomeados para os acusados por ocasião da prisão em flagrante ou se os mesmos possuem defensores constituídos. Após, notifiquem-se e intimem-se os acusados e seus defensores para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem defesa preliminar nos termos do art. 55 e parágrafos da Lei 11.343/06. Requisitem-se as certidões de antecedentes de praxe. Quanto à quebra de sigilo telefônico, extraia-se cópia deste despacho, da manifestação de fls. 71/72, encaminhando-as ao SEDI para a distribuição do feito respectivo. Apresentada a defesa preliminar, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **1A VARA DE PONTA PORA**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

## **Expediente Nº 1321**

### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.60.05.000097-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MAURILIO PEIXOTO YAHN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Defiro a intimação editalícia, nos termos do pedido de fls. 47. 2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para que retire o edital junto a este Juízo, a fim de que publique pelo menos 02 (duas) vezes em jornal local, conforme disposto no artigo 232, III, do CPC.

**2008.60.05.000102-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

X CECILIO GOMES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifestem-se as requerentes sobre a certidão de fls. 59.

**2008.60.05.000106-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ARNALDO FREIRE DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIVALDA COSTA FREIRE DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifestem-se as requerentes sobre a certidão de fls. 48 verso.

**2008.60.05.000111-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GENISSE ADRIANA JULIAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifestem-se as requerentes sobre a certidão de fls. 48 verso.

### **Expediente N° 1322**

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.60.05.000101-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X WALDOMIRO LEMES DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Defiro a intimação editalícia, nos termos do pedido de fls. 45. 2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para que retire o edital junto a este Juízo, a fim de que publique pelo menos 02 (duas) vezes em jornal local, conforme disposto no artigo 232, III, do CPC.

### **Expediente N° 1323**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**98.2000924-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X EUSTAQUIA RAMONA CARDOSO FERNANDES (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X JOAO WALDIR PINHEIRO (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X WENCESLAU GOMES (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X JATOBA AGRICULTURA PECUARIA E INDUSTRIA S/A (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X EDIVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X VALDI VELOZO (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X LEONOR FERNANDES (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X VERA MARIA ALVES RIBEIRO (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X DANIEL DE SOUZA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X FRANCISCO JOLVINO DE MOURA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X MARIA JOSE ABREU RIBEIRO (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X FLAVIANO TAVARES DA SILVA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X LUCIA DA COSTA SOUZA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X CARLOS INACIO FERNANDES (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X LEONOR CAMPOSANO MOREL (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X JOANELSE TAVARES PINHEIRO (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X CARLOS TAVARES BALBINO (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X DARLI LEMES XAVIER (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X JOSE ZICO NOGUEIRA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X CARLOS DOMINGOS GREGOL (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X JOSE LUIZ DE PAULA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X SIMONA TAVARES DA SILVA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X NAUIR HOLDSBACK (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X ELADIO VARELA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X ASTROGILDA TAVARES FERNANDES (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X MURALHA PLANEJAMENTO E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X BRAULINO PUCK (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X MARCELINO VIEIRA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X SILVIO PRIETO HOLDSBACH (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X PEDRO GOMES FERREIRA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X ARTUR JOSE DA SILVA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X EICE ANIBAL NUNES (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X RUFINO VILHALBA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X EDUARDA LOPES PRIETO (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI)



X RAMAO BRITE (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X ALMIRO BARCE DE LIMA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI)  
VISTOS EM INSPEÇÃO1. Defiro a petição de fls. 1959/1961.2. Atente a Secretaria para que nas futuras intimações conste corretamente o nome dos advogados constituídos por Edmundo Aguiar Ribeiro e sua esposa Maria José de Abreu, Muralha Planejamento e Projetos de Engenharia Ltda e Jatobá - Agricultura, Pecuária e Indústria S/A.3. Intimem-se os réus supracitados para juntar aos autos o rol de testemunhas, no prazo legal.4. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a petição de fls. 1957/1958.5. Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.Cumpra-se.

**2007.60.05.000685-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO1. Tendo em vista a juntada do Plano de Desenvolvimento dos Assentamentos Itamarati I e II, cumpra-se na íntegra o r. despacho de fls. 443/444.Intimem-se.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**98.2000469-1** - JOAO WALDIR PINHEIRO (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA E ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X FLAUVIANO TAVARES DA SILVA (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA E ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X EDUARDA LOPES PRIETO (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA E ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X ASTROGILDA TAVARES FERNANDES (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA E ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X CARLOS INACIO FERNANDES (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA E ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X EUSTAQUIA RAMONA CARDOSO FERNANDES (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA E ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X VERA MARIA ALVES RIBEIRO (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA E ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI)

1. Manifestem-se os réus, no prazo de dez dias, sobre o pedido de desistência formulado pelos autores às fls. 552/553.2. Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

**2005.60.05.001031-9** - ESPOLIO DE NERY ALVES DE AZAMBUJA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X JOSE CARLOS CASSIA DE AZAMBUJA - INVENTARIANTE (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X INDIOS DA ETNIA GUARANI/KAIOWA DA AREA INDIGIENA ANTONIO JOAO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a audiência de conciliação de fls.365/368, sem que os autores apresentasse a proposta dos valores das benfeitorias e dos lucros cessantes, em razão da invasão das terras pelos indígenas, intimem-se os autores para, no prazo de 15 dias, cumprirem o determinado na r. decisão supracitada.2. Em seguida, abra-se vista dos autos a FUNAI para manifestação.3. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Ciência ao MPF.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 440**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.60.06.000733-4** - NORBERTO DE OLIVEIRA CANDIDO (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se o requerente sobre o teor dos valores contidos no ofício de folha 152, para que, no prazo de dez dias, informe se os valores disponibilizados satisfazem seu crédito.Silente o interessado, presumir-se-ão corretos tais valores.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.Intimem-se.

**2006.60.06.000757-7** - MANOEL MONTEIRO (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES E ADV.

MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intimem-se as partes sobre o retorno e redistribuição dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**2007.60.06.000110-5** - DERLEY NOGUEIRA NUNES (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a advogada do autor, para que, no prazo de dez dias, informe o endereço atualizado do mesmo. Com a juntada, intime-se o perito para que designe nova data para a realização da perícia.

**2007.60.06.000195-6** - FRANCISCA DA MOTA LEITE (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o advogado da autora, para que manifeste-se a respeito da certidão do Oficial de Justiça (f.47 verso), dando regular seguimento ao feito.

**2007.60.06.000540-8** - APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desarquivem-se os autos. Intime-se o advogado subscritor da petição de folha 53 a retirar os autos em secretaria para vista, pelo prazo de dez dias. Após, nada sendo requerido, tornem-se os autos ao arquivo definitivo.

**2007.60.06.000704-1** - MAURO GALBIATI (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra

**2007.60.06.000812-4** - MARIA FRANCISCA BARBOSA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, IV e 1º, do CPC. Condene a Autora em custas processuais ficando suspenso o pagamento desta verba na forma da Lei n. 1060/50 (art. 11 e 12). Sem honorários advocatícios, em vista de não ter sido formada a relação jurídico-processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000960-8** - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o advogado da autora para que, no prazo de 5(cinco) dias, informe o endereço atualizado da mesma. Com a manifestação, intime-se o perito para que designe nova data para realização da perícia.

**2007.60.06.000961-0** - MARLI SANTA FERREIRA PALACIOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada do laudo pericial, para manifestação, no prazo de dez dias.

**2007.60.06.001002-7** - PAULO DE SOUZA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da juntada do laudo pericial, para manifestação no prazo de dez dias.

**2008.60.06.000188-2** - JUAREZ RODRIGUES DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Ronaldo Alexandre, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Apreciei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

**2008.60.06.000300-3** - FABIO LUCIO DOS SANTOS (ADV. MS011066 FABIOLA MODENA CARLOS E ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da data designada para realização da perícia: Dia 12/09/2008, às 07:00h. com o Dr. Flávio V. Freitas Jr., no Centro de Saúde Jardim Progresso, na Rua Osaka, Centro.

**2008.60.06.000449-4** - MARIA CLARICE DOS SANTOS (ADV. MS010515 ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Ronaldo Alexandre, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

**2008.60.06.000460-3** - JAIR CARVALHO MONTEIRO (ADV. SP170167 ISABEL ALVARES MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda o autor ao recolhimento das custas complementares devidas, nos termos da decisão proferida nos autos de Impugnação ao valor da causa em apenso, que deu provimento ao Agravo de Instrumento, fixando o valor da causa em R\$ 447.801,25, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Intimem-se.

**2008.60.06.000506-1** - VALDECI SORIANO DE OLIVEIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o contido na informação prestada pelo perito nomeado (f.36), sobre a impossibilidade de realização da perícia, desconstituo-o do encargo. Nomeio como perito, na especialidade de psiquiatria, o Dr. Sebastião Mauricio Bianco, na cidade de Umuarama/PR, cujos dados são conhecidos em secretaria. O perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.06.000727-6** - MAURILIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de pneumologia, o Dr. William de Mattos Santussi, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

**2008.60.06.000956-0** - HELENA MARIA FERREIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio, o Dr. Ronaldo Alexandre, na cidade de Naviraí/MS, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Sílvia Ingrid, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em

caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

**2008.60.06.000968-6 - GILSON TELES DE SOUZA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico que consta dos autos instrumento procuratório (f. 12), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que, quando a outorgante é analfabeto ou encontra-se impossibilitado de assinar, o mandato ad judicium deve ser outorgado por instrumento público para ser válido. Noto, também, que não há nos autos a declaração de hipossuficiência do autor. Assim, traga o autor, no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, proceda ao recolhimento das custas iniciais, devendo, no mesmo prazo regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.60.06.000981-9 - CAMILA COSTA DA SILVA (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico que não consta dos autos documento de identidade da genitora da autora. Pela grafia da mesma, parece ser pessoa não alfabetizada, e, caso esta situação seja comprovada, o instrumento procuratório (f. 12), deve dar-se por instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que, quando a outorgante não é alfabetizado ou encontra-se impossibilitado de assinar, o mandato ad judicium deve ser outorgado por instrumento público para ser válido. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor traga aos autos documentos de identificação da autora e, caso não seja alfabetizada, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.60.06.000985-6 - MADALENA DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico que consta dos autos instrumento procuratório (f. 15), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que, quando a outorgante é analfabeto ou encontra-se impossibilitado de assinar, o mandato ad judicium deve ser outorgado por instrumento público para ser válido. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.60.06.000991-1 - LUSIMAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. PR031839 HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de neurologia, o Dr. Sílvio Alexandre Bruno, CRM-PR 17.313, na cidade de Umuarama/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de

pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

**2008.60.06.001002-0** - JOSE CAMPOPIANO (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização da audiência. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 10.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.60.06.000787-1** - MANOEL MONTEIRO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**2006.60.06.000155-1** - MARIA MARCILIA DE SOUZA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno e redistribuição dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o nº 229 -Cumprimento de Sentença. Após, intime-se o INSS para, no prazo de 20 (vinte) dias, implantar o benefício de Auxílio doença à autora, bem como, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar os cálculos das parcelas vencidas. Com a juntada, dê-se vista à autora para se manifestar, ficando ciente que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeat.

**2006.60.06.000433-3** - MADALENA MARIA DE AMORIM SILVA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desarquivem-se os autos. Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. a retirar os autos em secretaria para vista, pelo prazo de dez dias. Após, nada sendo requerido, tornem-se ao arquivo definitivo.

**2006.60.06.000436-9** - TEREZA SILVESTRE DA SILVA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Baixo os autos em diligência... Há dúvida quanto à veracidade da anotação constante da CPTS da Autora (f. 21), visto que este documento não foi assinado pelo empregador, Carlos Eduardo Pinto Rochelle, mas, supostamente, por sua filha, Mônica do Vale Rochelle. Necessário, pois, a oitiva de Mônica para confirmar se, de fato, é subscritora do documento de f. 21, bem assim para informar se a Autora realmente trabalhou na Fazenda Paraíso, entre 08/06/1992 e 25/05/1985. Forneça a Autora, em 15 (quinze) dias, o endereço de Mônica do Vale Rochelle. Após, expeça-se carta precatória para sua oitiva como testemunha do juízo. Caso a parte não atenda à determinação, deverá ser oficiado à Receita Federal requisitando o endereço de Mônica. Intime(m)-se.

**2006.60.06.000601-9** - CLAUDEMAR ALVES JUNIOR (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 136/142), em seu efeito devolutivo. Como as contra-razões já foram ofertadas (f.147/161) remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

**2006.60.06.000637-8** - MARIA APARECIDA DA SILVA BARBOSA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes sobre o retorno e redistribuição do feito. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**2006.60.06.000748-6** - ROSIMAR MELO LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000060-5** - ONDINA ARCIRIA DOS SANTOS (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desarquivem-se os autos. Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. a retirar os autos em secretaria para vista, pelo prazo de dez dias. Após, nada sendo requerido, tornem-se ao arquivo definitivo.

**2007.60.06.000065-4** - MARIA DIRCE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desarquivem-se os autos. Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. a retirar os autos em secretaria para vista, pelo prazo de dez dias. Após, nada sendo requerido, tornem-se ao arquivo definitivo.

**2007.60.06.000091-5** - FRANCISCA ALVES DA CRUZ (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)  
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**2007.60.06.000151-8** - DINAIR DOS SANTOS ALVES (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)  
Desarquivem-se os autos. Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. a retirar os autos em secretaria para vista, pelo prazo de dez dias. Após, nada sendo requerido, tornem-se ao arquivo definitivo.

**2007.60.06.000153-1** - RUTE FAUSTINO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Desarquivem-se os autos. Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. a retirar os autos em secretaria para vista, pelo prazo de dez dias. Após, nada sendo requerido, tornem-se ao arquivo definitivo.

**2007.60.06.000306-0** - ANTONIA ROSA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, eis que beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

**2007.60.06.000539-1** - ERCILIA FREIRA MUNHOZ (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Desarquivem-se os autos. Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. a retirar os autos em secretaria para vista, pelo prazo de dez dias. Após, nada sendo requerido, tornem-se ao arquivo definitivo.

**2008.60.06.000081-6** - MADALENA DE LIMA COUTINHO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 07/03/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela porque, embora as provas indiquem a condição de rurícola da Autora, não demonstram, com segurança, a verossimilhança das alegações, sendo prudente que se aguarde a formalização da coisa julgada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000085-3** - ADELAIDE DE JESUS RAMOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000095-6** - ROSALINA GERALDA MARTINS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000388-0** - MARIA BARBINO DA CONCEICAO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 29/06/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a data da sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela porque, embora as provas indiquem a condição de rurícola da Autora, não demonstram, com segurança, a verossimilhança das alegações, sendo prudente que se aguarde a formalização da coisa julgada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60

salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000470-6** - ELISEU CAITANO DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F.60: Deixo de apreciar o pedido. Já foi deferida em audiência a substituição da testemunha Dorival Lourenço Carlos da Silva, acasão em que o Sr. Manuel Bartolomeu Ramos foi, inclusive, intimado da nova data designada. Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se.

**2008.60.06.000472-0** - IVONE TEODORA DOS REIS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir da data do requerimento administrativo (31/08/2007), o benefício de pensão, em decorrência da morte de GILBERTO SOARES GOIS, cuja renda mensal deverá ser calculada na forma da Lei 8213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Precedentes do STJ: RESP 254067, DJ de 28/08/2000, pág. 122); correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000478-0** - MARIA ORMINDA DA CONCEICAO ROCHA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 05/09/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela porque, embora as provas indiquem a condição de rurícola da Autora, não demonstram, com segurança, a verossimilhança das alegações, sendo prudente que se aguarde a formalização da coisa julgada. Por outro lado, ela já recebe pensão previdenciária. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000710-0** - VILMA PEDO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designada audiência, a parte autora não apresentou rol de testemunhas com a antecedência de 10 (dez) dias da audiência. Ocorre que o artigo 407 do CPC determina, expressamente, a juntada do rol de testemunhas com antecedência de 10 (dez) dias da audiência. O conhecimento prévio das testemunhas tem duplo objetivo: a) prazo para intimá-las; b) oportunizar à parte contrária conhecer as testemunhas para eventual contradita e garantia do princípio da ampla defesa e do contraditório. Logo, a não apresentação do rol no prazo legal inviabiliza a realização da audiência. Diante do exposto, cancelo a audiência designada para o dia 11 de setembro de 2008, às 15:15 horas, redesignando-a para o dia 27 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

**2008.60.06.000765-3** - PEDRO CARVALHO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida pelo INSS às f. 60-67, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos ao INSS para o mesmo fim. Intimem-se.

**2008.60.06.000771-9** - JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 02/12/2008, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização da audiência. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 10.

**2008.60.06.000772-0** - DIONIZIA LUIZ BRAGA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização da

audiência. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 10.

**2008.60.06.000784-7** - PALMIRA MARCELINO NASCIMENTO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 09 de outubro de 2008, às 15:15 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 09.

**2008.60.06.000864-5** - PETRONILIA MOLENA VENTURINI (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Traga o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, via original do instrumento procuratório de folha 24, ou sua cópia autenticada. Após, conclusos.

**2008.60.06.000997-2** - ZULEICA SANCHES MACHADO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUZANA SANCHES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO)  
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 15:15 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 12.

**2008.60.06.001001-9** - MAURA MARIA DE MENEZES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 27 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização da audiência. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 10.

**2008.60.06.001007-0** - LAURINDA MININ CAMPOPIANO (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 17:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização da audiência. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 10.

**2008.60.06.001012-3** - CELINA MACHADO FERNANDES DE AMORIM (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 27 de janeiro de 2009, às 15:15 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 08.

**2008.60.06.001016-0** - ONDINA PEDRO ALCANTARA DOS SANTOS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico que consta dos autos instrumento procuratório (f. 06), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que, quando a outorgante não é alfabetizada ou encontra-se impossibilitada de assinar, o mandato ad judicium deve ser outorgado por instrumento público para ser válido. Assim, regularize o autor, no prazo de 15 (quinze dias), sua representação processual, juntando procuração por instrumento público. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.60.06.000453-5** - SUELY BENEVIDES GOMES (ADV. MS006022 JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X SUELY BENEVIDES GOMES



Manifeste-se a autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o contido na petição de folhas 228/229. Após, conclusos.

**2005.60.06.000517-5** - FILADELFO GOMES DE ARAUJO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X FILADELFO GOMES DE ARAUJO

Intime-se o requerente e sua advogada sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folhas 227/229, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

**2005.60.06.000530-8** - DOMINGAS MARIA DE GOIS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X DOMINGAS MARIA DE GOIS

Intime-se a requerente e seu advogado sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folhas 126/128, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

**2005.60.06.001233-7** - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. MS010664 SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a advogada da autora sobre o teor dos valores contidos no ofício de folha 103, para que, no prazo de dez dias, informe se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silente a interessada, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intime-se.

**2005.60.06.001252-0** - MARIA LOPES VICTOR (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MARIA LOPES VICTOR

Intime-se a requerente e seu advogado sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folhas 149/150, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

**2005.60.06.001263-5** - JOSE JESUS DIAS (ADV. MS009865 RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se o requerente sobre o teor dos valores contidos no ofício de folha 107, para que, no prazo de dez dias, informe se os valores disponibilizados satisfazem seu crédito. Silente o interessado, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

**2006.60.06.000074-1** - JUVENAL LOPES DOS SANTOS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a advogada sobre o teor dos valores contidos no ofício de folha 133, para que, no prazo de dez dias, informe se os valores disponibilizados satisfazem seu crédito. Silente a interessada, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

**2006.60.06.000127-7** - OLIVIA PARDINI DE SOUSA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X OLIVIA PARDINI DE SOUSA

Intime-se a requerente e seu advogado sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folhas 97/98, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

**2006.60.06.000417-5** - MARCIA TODRO (ADV. PR031839 HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MARCIA TODRO

Intime-se a requerente e seu advogado sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folhas 89/90, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

**2006.60.06.000569-6** - MARIA DE LOURDES ALVES DA COSTA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MARIA DE LOURDES ALVES DA COSTA

Intime-se a requerente e seu advogado sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folhas 104/105, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

**2006.60.06.000579-9** - ROSA VIANA RIBEIRO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSA VIANA RIBEIRO  
Fica a autora intimada da juntada dos cálculos fornecidos pelo INSS, para manifestação no prazo de cinco dias.

**2006.60.06.000798-0** - JOSE BENEDITO DE CARVALHO (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X JOSE BENEDITO DE CARVALHO

Intime-se o requerente e sua advogada sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folhas 106/108, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

**2006.60.06.000818-1** - NILSON ALBINO (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X NILSON ALBINO

Intime-se o requerente sobre o teor dos valores contidos no ofício de folha 110, para que, no prazo de dez dias, informe se os valores disponibilizados satisfazem seu crédito. Silente o interessado, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

**2006.60.06.000979-3** - SUELI RAMOS DOS SANTOS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS E ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X SUELI RAMOS DOS SANTOS

Intime-se a requerente sobre o teor dos valores contidos no ofício de folhas 98/99, para que, no prazo de dez dias, informe se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silente a interessada presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

**2007.60.06.000510-0** - GERALDO SOARES DE SOUZA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X GERALDO SOARES DE SOUZA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 83-89 e 101-102) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 91 e 105), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.60.06.000461-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000460-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR CARVALHO MONTEIRO (ADV. SP170167 ISABEL ALVARES MONTEIRO)

Traslade-se cópia da decisão de folhas 25/26 para os autos em apenso, após, arquivem-se os autos dando a devida baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.06.000683-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000679-0) LUCIANA FERREIRA BUENO (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fls. 60: verifíco que já foi apreciada sua cópia enviada via fax, conforme decisão de fls. 55. Ciência ao MPF. Oportunamente, trasladem-se para os autos principais cópias da decisão de fls. 48/52, fls. 55 e desta, arquivando-se em seguida com baixa na distribuição. Intimem-se. Publique-se.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2006.60.06.000036-4** - LUIZ CESAR NOCERA E OUTRO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INST. DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURAL DE MS - IDATERRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELY AMIGO ESSI MONTICUCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARLINDO PAVAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARLINDO PAVAN FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TEREZA BRANDAO LEMOS PAVAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROSA EMILIA MARQUES PAVAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

... Parte final da decisão ... Acolho os requerimentos de f. 306-307 do Ministério Público Federal. Com efeito, vejo que o INCRA contestou a ação e aduziu que o excesso de área pode constituir-se em bem (terra devoluta) da UNIÃO (f. 15-156). O IDATERRA igualmente contesta a inicial asseverando que o excesso de área deve ser regularizado administrativamente, com o correspondente pagamento do preço encontrado pelo excesso, eis que se trata de terra devoluta estadual (f. 202-210). Havendo resistência, o presente feito não pode tramitar como ação de jurisdição voluntária. Nada obstante, deve-se aproveitar - por economia processual - os atos já praticados, convalidando-se o processo em ação de rito ordinário, facultando-se às partes a indicação das provas que pretendem produzir, justificando-

as, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, primeiro os Requerentes, depois, na seqüência, a UNIÃO, INCRA, IDATERRA, e, por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Intimem-se.

**ACAO PENAL**

**2006.60.06.000254-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. PR035029 JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE)

Desentranhem-se os documentos de folhas 180/182, posto não pertencem a estes autos e sim aos de nº 2005.60.06.001188-6 (João Renato Schilickmann). Intime-se a defesa do réu para informar, no prazo de 5(cinco) dias sobre o cumprimento da Carta de Solicitação nº 001/2007 de folhas 149/154.

**2008.60.06.000484-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ANDERSON ARAUJO DE ASSIS (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a defesa do réu Anderson Araujo de Assis para apresentar Alegações Finais, no prazo legal.

**Expediente Nº 441**

**RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.06.000118-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.001144-5) CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS007782 JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a desistência expressa do Recurso de Apelação (v. folhas 290) pela Requerente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se.